Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

12/08/2026

Nº 5051

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 6
Câmara Municipal de Canarana 25
Câmara Municipal de Confresa 26
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 28
Câmara Municipal de Matupá 28
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 28
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 28
Câmara Municipal de Rio Branco 29
Câmara Municipal de Rondolândia 30
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 30
Câmara Municipal de Santa Terezinha 31
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia 31
Câmara Municipal de São José do Xingu 62
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada 62
Câmara Municipal de Tabaporã 64
Câmara Municipal de Tangará da Serra 64
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 64
Câmara Municipal de Várzea Grande 65
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 66
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 66
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC 66
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 67
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA 67
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 68
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 95
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 96
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 97
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 99
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 99
Prefeitura Municipal de Acorizal 100
Prefeitura Municipal de Água Boa 102
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 104
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 105
Prefeitura Municipal de Alto Garças 107
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 113
Prefeitura Municipal de Apiacás 127
Prefeitura Municipal de Araguaiana 130
Prefeitura Municipal de Araguainha 130
Prefeitura Municipal de Araputanga 133
Prefeitura Municipal de Arenápolis 136
Prefeitura Municipal de Aripuanã 138
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 145
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 145
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 148
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 150
Prefeitura Municipal de Brasnorte 150
Prefeitura Municipal de Cáceres 161
Prefeitura Municipal de Campinápolis 166
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 171
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 206
Prefeitura Municipal de Campo Verde 209
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 213
Prefeitura Municipal de Canarana 213
Prefeitura Municipal de Carlinda 217
Prefeitura Municipal de Castanheira 217
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 222
Prefeitura Municipal de Cláudia 224
Prefeitura Municipal de Cocalinho 240
Prefeitura Municipal de Colíder 240
Prefeitura Municipal de Colniza 241

Prefeitura Municipal de Comodoro 250
Prefeitura Municipal de Confresa 252
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 256
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 259
Prefeitura Municipal de Curvelândia 328
Prefeitura Municipal de Denise 329
Prefeitura Municipal de Diamantino 330
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 336
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 339
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 342
Prefeitura Municipal de General Carneiro 342
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 345
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 345
Prefeitura Municipal de Guiratinga 346
Prefeitura Municipal de Indiavaí 346
Prefeitura Municipal de Itanhangá 346
Prefeitura Municipal de Itiquira 347
Prefeitura Municipal de Jaciara 358
Prefeitura Municipal de Jauru 359
Prefeitura Municipal de Juara 359
Prefeitura Municipal de Juína 367
Prefeitura Municipal de Juruena 370
Prefeitura Municipal de Juscimeira 372
Prefeitura Municipal de Luciara 373
Prefeitura Municipal de Marcelândia 373
Prefeitura Municipal de Matupá 393
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 394
Prefeitura Municipal de Nobres 397
Prefeitura Municipal de Nortelândia 404
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 406
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 408
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 408
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 409
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 409
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 411
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 416
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 417
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 418
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 420
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 424
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 426
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 448
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 449
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 458
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 462
Prefeitura Municipal de Paranatinga 470
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 473
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 498
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 500
Prefeitura Municipal de Poconé 501
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 504
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 505
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 506
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 514
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 519
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 523
Prefeitura Municipal de Poxoréu 524
Prefeitura Municipal de Querência 534
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 536
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 538
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 539
Prefeitura Municipal de Rio Branco 540
Prefeitura Municipal de Rondolândia 540
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 542

Prefeitura Municipal de Santa Carmem 544
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 547
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 552
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 557
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 557
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 558
Prefeitura Municipal de São José do Povo 562
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 570
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 575
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 577
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 577
Prefeitura Municipal de Sapezal 578
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 587
Prefeitura Municipal de Sorriso 594
Prefeitura Municipal de Tabaporã 601
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 602
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 608
Prefeitura Municipal de Tesouro 608
Prefeitura Municipal de Torixoréu 608
Prefeitura Municipal de União do Sul 673
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 674
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 688
Prefeitura Municipal de Vila Rica 758

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 05/2026 (Rito Sumário)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução de backup em nuvem local e SIAFIC, compreendendo software de gestão de backup com serviço de acompanhamento, disponibilização de 100 (cem) GB de armazenamento em nuvem e proteção de 01 (um) host.

O Exmo. Sr. Paulo Cesar Alves de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a instrução do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2026 (rito sumário), a justificativa da contratação direta, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, a disponibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação e da regularidade fiscal, social, trabalhista e perante o FGTS da empresa, conforme documentação válida apresentada, e o parecer jurídico acostado aos autos, resolve **RATIFICAR E AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza os efeitos legais.

FORNECEDOR: C P SISTEMAS LTDA

CNPJ n°. 51.038.045/0001-96

VALOR TOTAL: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, com fundamento no art. 35, caput, inciso VIII, e §§ 5º e 6º, da Resolução nº 06/2024, a publicação oficial deste ato de ratificação e autorização no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal de Araputanga/MT, bem como sua divulgação no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 11 de agosto de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 218, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **ROBSON FLORES DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 042/2026, de 10 de agosto de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **ROBSON FLORES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de férias**, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** relativas ao período de 2024/2025**,** a serem usufruídas no período de **14 de setembro de 2026 a 03 de outubro de 2026 (20 dias).**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINARIA

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA LEGISLATURA

No Dia 31 do mês de Julho de 2026 na sede da Câmara Municipal de Canabrava do Norte localizada na Praça Frederico Souza Brito número 1340 Centro às 19:30 horas onde na Ausência do senhor Thiago de Freitas, assumiu o comando dos trabalhos o senhor Vandelan dias que solicitou ao Senhor Gustavo Bento Gloria que secretariasse a sessão e fizesse a verificação de quórum para abertura de sessão onde após ser informado que havia declarou aberto os trabalhos da 31ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a chamada regimental onde responderam presença os senhores: Cristiano Barbosa da Silva, Gustavo Bento Gloria, Marcos Antônio Pereira, Manoel da Silva, Idevaldo de Paula Faria e Vanderlan Dias, ausente os senhores: Josemi de Souza Ramos, Joabe Pereira da Silva Louzeiro e Thiago de Freitas, Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a Leitura das matéria na Ordem do dia, Onde foi Lido a Moção de Aplauso 007/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao Atleta: Jose Henrique Soares dos Santos, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 008/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao Atleta: Guilherme Carvalho de Oliveira, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 009/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria a Atleta: Joyce Tizzo Guilherme, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 010/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria a Atleta: Alicia Alves Rodrigues, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 011/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: João Davi Pratto, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 012/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Jairo Humberto Ramos, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo

processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 013/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Rodrigo Santos Oliveira Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 014/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria a atleta: Izabella Karoline Almeida, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 015/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Jerry Vilela da Silva, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 016/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: João Pedro Oliveira Silva, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 017/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Athos Viktor Santana de Castro, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 018/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Carlos Antônio Lima Soares, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 019/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Kalléo Ramos de Jesus, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 020/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria a atleta: Thayla Fernanda de Araujo da Silva, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 021/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Sávio Rocha Soares, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 022/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Davi Cardoso dos santos, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 023/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Vinicius Cesar de Oliviera, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 024/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria a atleta: Samua Tauane Gonçalves, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 025/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria a atleta: Fernanda Martins Souza, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 026/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao jovem Atleta: Samuel Pereira de Souza, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 027/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta Samuel Enare Pereira Sena Carvalho, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 028/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Antônio Sena Carvalho, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 029/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria a atleta: Sandra Pereira Sena Carvalho, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 030/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria a atleta Sophia Dias Lacerda, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 031/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta Miguel Dias Lacerda, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 032/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Wybeh Neres Rodrigo, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 033/

2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Emanuel Da Luz Vieira, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 034/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Edson Junior Alves Reis, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 035/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta Diogo Malta da Silva, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 036/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Carlos Eduardo Lima de Souza, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 037/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Hyuri Gomes Rodrigues, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 038/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: João Pedro Viana Batista, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 039/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Erick Alves Santos, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 040/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Carvalho de Moraes, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 041/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Carlos Eduardo da Luz Barbosa, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 042/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Gabriel Souza Pereira, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 043/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Wesley Valadares Jacinto da Hora, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura da Moção de Aplauso 044/2026 de Autoria do Senhor Gustavo Bento Gloria ao atleta: Lorran Silva Lima, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 072/2026 de Autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias anal para o exercício de 2027 e da Outras Providencias, e o Parecer de nº 085/2026 da Comissão de redação Justiça, Finanças e Obras Publicas da câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma aprovado por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 080/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional especial por excesso de arrecadação no0 valor de R$ 350.000,00 e o Parecer nº 093/2026 da Comissão de redação Justiça Finanças e Obras Publicas da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovado por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 082/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional especial por excesso de arrecadação no0 valor de R$ 150.000,00 e o Parecer nº 095/2026 da Comissão de redação Justiça Finanças e Obras Públicas da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovado por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de decreto Legislativo nº 003/2026 de autoria do vereador: Gustavo Bento Gloria, que outorga o Titulo de Cidadão Canabravense ao senhor: Aldenor Borges Barbosa. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em votação pelo processo simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de decreto Legislativo nº 004/2026 de autoria do vereador: Gustavo Bento Gloria, que outorga o Título de Cidadão Canabravense a senhora: Maria Odete Borges. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em votação pelo processo simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de decreto Legislativo nº 005/2026 de autoria do vereador: Gustavo Bento Gloria, que outorga o Título de Cidadão Canabravense ao senhor: Terezino Pereira dos Santos. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em votação pelo processo simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de decreto Legislativo nº 006/2026 de autoria do vereador: Gustavo Bento Gloria, que outorga o Título de Cidadão Canabravense ao senhor: Ely Bento Gloria. Logo em seguida o senhor Presiden-

te colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em votação pelo processo simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de decreto Legislativo nº 007/2026 de autoria do vereador: Gustavo Bento Gloria, que outorga o Título de Cidadão Canabravense a senhora: Maria do socorro Borges Gloria. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em votação pelo processo simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de decreto Legislativo nº 008/2026 de autoria do vereador: Gustavo Bento Gloria, que outorga o Título de Cidadão Canabravense ao senhor: Elizeu Pereira dos santos. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em votação pelo processo simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de decreto Legislativo nº 009/2026 de autoria do vereador: Gustavo Bento Gloria, que outorga o Título de Cidadão Canabravense a senhora: Euzébia Bento Gloria, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em votação pelo processo simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de decreto Legislativo nº 010/2026 de autoria do vereador: Gustavo Bento Gloria, que outorga o Título de Cidadão Canabravense a senhora: Luzia Bento Gloria, Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em votação pelo processo simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente passou a Palavra Livre aos Vereadores, como ninguém fez uso da palavra o Senhor presidente declarou encerrada a presente sessão, da qual foi extraída a presente ata que após lida e achada em tudo conforme, vai por mim secretario assinada e pelo senhor Presidente.

Gustavo Bento Gloria Vanderlan Dias

Secretário Presidente

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 007/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 007/2026

Autor: Vereador GUSTAVO BENTO GLORIA

Assunto: Manifesta Moção de Aplausos ao atleta mirim de Jiu-Jitsu José Henrique Soares dos Santos, pelas expressivas conquistas e pelas 08 medalhas obtidas em campeonatos no Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta de Jiu-Jitsu **José Henrique Soares dos Santos**, com apenas 8 anos de idade, em reconhecimento ao seu brilhante desempenho esportivo e pelo impressionante histórico de 08 medalhas conquistadas em competições regionais e estaduais.

JUSTIFICATIVA

O jovem homenageado, José Henrique Soares dos Santos, com apenas 8 anos de idade, já se destaca como um grande talento no cenário do Jiu-Jitsu em Mato Grosso. Demonstrando enorme disciplina, foco e paixão pelo esporte desde a infância, ele construiu um currículo vitorioso que orgulha nossa região, somando 8 medalhas expressivas:

- **Medalha de Ouro** no Campeonato Guerreiros Jiu-Jitsu (Querência - MT)
- **Medalha de Ouro** no Campeonato Médio Araguaia (Água Boa - MT)
- **Medalha de Ouro** no Campeonato Regional (Barra do Garças - MT)
- **Medalha de Ouro** na Mini Copa Porto Alegre do Norte (Porto Alegre do Norte - MT)
- **Medalha de Prata** no Campeonato de Canarana (Canarana - MT)
- **Medalha de Prata** no Campeonato de Querência (Querência - MT)
- **Medalha de Prata** no Campeonato de Confresa (Confresa - MT)
- **Medalha de Bronze** no Campeonato Força Tática (Vila Rica - MT)

O esporte na infância é um dos pilares mais sólidos para a formação de cidadãos integrados, saudáveis e resilientes. Ver um atleta de apenas 8 anos conquistar tantos pódios em diferentes municípios de Mato Grosso é uma prova incontestável de seu potencial, do seu esforço diário e do apoio fundamental de seus familiares e treinadores. José Henrique já se tornou um exemplo vivo e uma inspiração para outras crianças de nossa comunidade.

Esta Casa de Leis não poderia deixar de registrar este momento e parabenizar publicamente o atleta mirim por sua trajetória vitoriosa, que eleva o espírito esportivo da nossa terra.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requeiro que conste nos anais desta Casa de Leis esta manifestação de aplauso e reconhecimento, e que seja enviada cópia da presente Moção ao homenageado e aos seus responsáveis legais, como forma de incentivo deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, Canabrava Do Norte-MT. 17 de junho de 2026.

GUSTAVO BENTO GLORIA Vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 008 2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 008/2026

Autor: Vereador GUSTAVO BENTO GLORIA

Assunto: Manifesta Moção de Aplausos ao atleta mirim de Jiu-Jitsu Guilherme Carvalho de Oliveira, pelas expressivas conquistas e pela medalha obtida em campeonato no Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta de Jiu-Jitsu **Guilherme Carvalho De Oliveira**, com apenas 10 anos de idade, em reconhecimento ao seu brilhante desempenho esportivo e pela medalha conquistada.

JUSTIFICATIVA

O jovem homenageado, Guilherme Carvalho De Oliveira, com apenas 10 anos de idade, já se destaca como um grande talento no cenário do Jiu-Jitsu em Mato Grosso. Demonstrando enorme disciplina, foco e paixão pelo esporte desde a infância, ele construiu um currículo vitorioso que orgulha nossa região, com a con-

quista da medalha de ouro:

- **Medalha de Ouro** na Mini Copa Porto Alegre do Norte (Porto Alegre do Norte - MT)

O esporte na infância é um dos pilares mais sólidos para a formação de cidadãos integrados, saudáveis e resilientes. Ver um atleta de apenas 10 anos conquistar o pódio é uma prova incontestável de seu potencial, do seu esforço diário e do apoio fundamental de seus familiares e treinadores. Guilherme já se tornou um exemplo vivo e uma inspiração para outras crianças de nossa comunidade.

Esta Casa de Leis não poderia deixar de registrar este momento e parabenizar publicamente o atleta mirim por sua trajetória vitoriosa, que eleva o espírito esportivo da nossa terra.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requeiro que conste nos anais desta Casa de Leis esta manifestação de aplauso e reconhecimento, e que seja enviada cópia da presente Moção ao homenageado e aos seus responsáveis legais, como forma de incentivo deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, Canabrava Do Norte-MT. 17 de junho de 2026.

GUSTAVO BENTO GLORIA Vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 009/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 009/2026

Autor: Vereador GUSTAVO BENTO GLORIA

Assunto: Manifesta Moção de Aplausos a atleta mirim de Jiu-Jitsu Joyce Tizzo Guilherme, pelas expressivas conquistas e pelas 03 medalhas obtidas em campeonatos no Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** a atleta de Jiu-Jitsu **Joyce Tizzo Guilherme**, com apenas 07 anos de idade, em reconhecimento ao seu brilhante desempenho esportivo e pelo impressionante histórico de 03 medalhas conquistadas em competições regionais e estaduais.

JUSTIFICATIVA

A jovem homenageada, Joyce Tizzo Guilherme, com apenas 07 anos de idade, já se destaca como um grande talento no cenário do Jiu-Jitsu em Mato Grosso. Demonstrando enorme disciplina, foco e paixão pelo esporte desde a infância, ele construiu um currículo vitorioso que orgulha nossa região, somando 03 medalhas expressivas:

- **Medalha de Ouro** no Campeonato Guerreiros Jiu-Jitsu (Querência – MT)
- **Medalha de Prata** na Mini Copa Porto Alegre do Norte (Porto Alegre do Norte – MT)
- **Medalha de Bronze** no Campeonato Força Tática 10 CR(Vila Rica - MT)

O esporte na infância é um dos pilares mais sólidos para a formação de cidadãos integrados, saudáveis e resilientes. Ver uma atleta de apenas 07 anos conquistar tantos pódios em diferentes municípios de Mato Grosso é uma prova incontestável de seu potencial, do seu esforço diário e do apoio fundamental de seus familiares e treinadores. Joyce já se tornou um exemplo vivo e uma inspiração para outras crianças de nossa comunidade.

Esta Casa de Leis não poderia deixar de registrar este momento e parabenizar publicamente o atleta mirim por sua trajetória vitoriosa, que eleva o espírito esportivo da nossa terra.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requeiro que conste nos anais desta Casa de Leis esta manifestação de aplauso e reconhecimento, e que seja enviada cópia da presente Moção ao homenageado e aos seus responsáveis legais, como forma de incentivo deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, Canabrava Do Norte-MT. 17 de junho de 2026.

GUSTAVO BENTO GLORIA Vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 010/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 010/2026

Autor: Vereador GUSTAVO BENTO GLORIA

Assunto: Manifesta Moção de Aplausos a atleta mirim de Jiu-Jitsu Alícia Alves Rodrigues pelas expressivas conquistas e pelas 09 medalhas obtidas em campeonatos no Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** a atleta de Jiu-Jitsu **Alícia Alves Rodrigues**, com apenas 11 anos de idade, em reconhecimento ao seu brilhante desempenho esportivo e pelo impressionante histórico de 09 medalhas conquistadas em competições regionais e estaduais.

JUSTIFICATIVA

A jovem homenageada, Alícia Alves Rodrigues, com apenas 11 anos de idade, já se destaca como um grande talento no cenário do Jiu-Jitsu em Mato Grosso. Demonstrando enorme disciplina, foco e paixão pelo esporte desde a infância, ele construiu um currículo vitorioso que orgulha nossa região, somando 09 medalhas expressivas:

- **Medalha de Ouro** no Campeonato Regional Vila Sport (Vila Rica - MT)
- **02 Medalha de Ouro** no Campeonato OPEN BJJ PRO (Barra Do Garças - MT)
- **Medalha de Ouro** no Campeonato Força Tática 10CR (Vila Rica - MT)
- **Medalha de Ouro** no Campeonato OPEN (Santana Do Araguaia - PA)
- **Medalha de Ouro** na Mini Copa CT SPART (Porto Alegre Do Norte- MT)
- **Medalha de Prata** no Campeonato Médio Araguaia (Água Boa - MT)
- **Medalha de Prata** no Campeonato de Confresa (Confresa - MT)
- **Medalha de Bronze** na Copa Guerreiros Do Araguaia (Querência - MT)

O esporte na infância é um dos pilares mais sólidos para a formação de cidadãos integrados, saudáveis e resilientes. Ver uma atleta de apenas 11 anos conquistar tantos pódios em diferentes municípios de Mato Grosso é uma prova incontestável de seu potencial, do seu esforço diário e do apoio fundamental de seus familiares e treinadores. Alícia já se tornou um exemplo vivo e uma inspiração para outras crianças de nossa comunidade.

Esta Casa de Leis não poderia deixar de registrar este momento e parabenizar publicamente o atleta mirim por sua trajetória vito-

riosa, que eleva o espírito esportivo da nossa terra.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requeiro que conste nos anais desta Casa de Leis esta manifestação de aplauso e reconhecimento, e que seja enviada cópia da presente Moção ao homenageado e aos seus responsáveis legais, como forma de incentivo deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, Canabrava Do Norte-MT. 17 de junho de 2026.

GUSTAVO BENTO GLORIA Vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 011/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 011/2026

Autor: Vereador GUSTAVO BENTO GLORIA

Assunto: Manifesta Moção de Aplausos ao atleta mirim de Jiu-Jitsu João Davi Pratto, pelas expressivas conquistas e pelas 02 medalhas obtidas em campeonatos no Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta de Jiu-Jitsu **João Davi Pratto**, com apenas 09 anos de idade, em reconhecimento ao seu brilhante desempenho esportivo e pelo impressionante histórico de 02 medalhas conquistadas em competições regionais e estaduais.

JUSTIFICATIVA

O jovem homenageado, João Davi Pratto, com apenas 09 anos de idade, já se destaca como um grande talento no cenário do Jiu-Jitsu em Mato Grosso. Demonstrando enorme disciplina, foco e paixão pelo esporte desde a infância, ele construiu um currículo vitorioso que orgulha nossa região, somando 2 medalhas expressivas:

- **Medalha de Ouro** na Mini Copa CT SPARTA (Poto Alegre Do Norte - MT)
- **Medalha de Bronze** no Campeonato Força Tática (Vila Rica - MT)

O esporte na infância é um dos pilares mais sólidos para a formação de cidadãos integrados, saudáveis e resilientes. Ver um atleta de apenas 09 anos conquistar tantos pódios em diferentes municípios de Mato Grosso é uma prova incontestável de seu potencial, do seu esforço diário e do apoio fundamental de seus familiares e treinadores. João Davi já se tornou um exemplo vivo e uma inspiração para outras crianças de nossa comunidade.

Esta Casa de Leis não poderia deixar de registrar este momento e parabenizar publicamente o atleta mirim por sua trajetória vitoriosa, que eleva o espírito esportivo da nossa terra.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requeiro que conste nos anais desta Casa de Leis esta manifestação de aplauso e reconhecimento, e que seja enviada cópia da presente Moção ao homenageado e aos seus responsáveis legais, como forma de incentivo deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, Canabrava Do Norte-MT. 17 de junho de 2026.

GUSTAVO BENTO GLORIA Vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 012/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 012/2026

Autor: Vereador GUSTAVO BENTO GLORIA

Assunto: Manifesta Moção de Aplausos ao atleta mirim de Jiu-Jitsu Jairo Humberto Ramos Resende, pelas expressivas conquistas e pelas 02 medalhas obtidas em campeonatos no Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta de Jiu-Jitsu **Jairo Humberto Ramos Resende**, com apenas 12 anos de idade, em reconhecimento ao seu brilhante desempenho esportivo e pelo impressionante histórico de 02 medalhas conquistadas em competições regionais e estaduais.

JUSTIFICATIVA

O jovem homenageado, Jairo Humberto Ramos Resende, com apenas 12 anos de idade, já se destaca como um grande talento no cenário do Jiu-Jitsu em Mato Grosso. Demonstrando enorme disciplina, foco e paixão pelo esporte desde a infância, ele construiu um currículo vitorioso que orgulha nossa região, somando 2 medalhas expressivas:

- **Medalha de Ouro** no Campeonato Guerreiros Jiu-Jitsu (Querência - MT)
- **Medalha de Ouro** na Mini Copa Porto Alegre do Norte (Porto Alegre do Norte - MT)

O esporte na infância é um dos pilares mais sólidos para a formação de cidadãos integrados, saudáveis e resilientes. Ver um atleta de apenas 12 anos conquistar pódios em diferentes municípios de Mato Grosso é uma prova incontestável de seu potencial, do seu esforço diário e do apoio fundamental de seus familiares e treinadores. Jairo Humberto já se tornou um exemplo vivo e uma inspiração para outras crianças de nossa comunidade.

Esta Casa de Leis não poderia deixar de registrar este momento e parabenizar publicamente o atleta mirim por sua trajetória vitoriosa, que eleva o espírito esportivo da nossa terra.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requeiro que conste nos anais desta Casa de Leis esta manifestação de aplauso e reconhecimento, e que seja enviada cópia da presente Moção ao homenageado e aos seus responsáveis legais, como forma de incentivo deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, Canabrava Do Norte-MT 17 de junho de 2026.

GUSTAVO BENTO GLORIA Vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 013/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 013/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Rodrigo Santos Oliveira

A Câmara Municipal de Canabrava Do Norte-MT, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta público e solene **VOTO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** ao jovem atleta **Rodrigo Santos Oliveira**, de apenas 15 anos de idade, em razão de sua brilhante trajetória esportiva e pelas expressivas conquistas de 04 medalhas em competições de Jiu-Jitsu de nível regional.

JUSTIFICATIVA

É com grande orgulho que esta Casa Legislativa homenageia o jovem Rodrigo Santos Oliveira. Com apenas 15 anos, o atleta já de-

monstra a maturidade, a disciplina e a técnica de um verdadeiro campeão, acumulando vitórias marcantes no cenário do Jiu-Jitsu:

- **Medalha de Ouro** no Campeonato Open (Santana do Araguaia PA)
- **Medalha de Ouro** no Campeonato Regional (Vila Rica- MT)
- **Medalha de Prata** na Mini Copa (Porto Alegre do Norte-MT)
- **Medalha de Bronze** no Guerreiros Jiu-Jitsu (Querência-MT)

Essas quatro medalhas refletem sua rotina de treinos pesados, sua abdicação diária e sua determinação incomum para a idade. Ao subir nos pódios de diferentes cidades, Rodrigo não apenas alcança o sucesso pessoal, mas também se torna um exemplo inspirador para a juventude de nossa comunidade. Ele prova que o esporte é um caminho sólido para a saúde, o foco e a cidadania.

O reconhecimento público deste Poder Legislativo é um tributo ao esforço do atleta, ao apoio fundamental de sua família e à dedicação de seus treinadores.

Que esta justa homenagem seja lavrada nos anais desta Casa, e que uma cópia oficial seja entregue ao homenageado

Sala Das Sessões, Canabrava Do Norte- MT 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 014/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 014/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Izabella Karoline Almeida Brandão

A Câmara Municipal de Canabrava Do Norte-MT, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta público e solene **VOTO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** a jovem atleta **Izabella Karoline Almeida Brandão**, de apenas 19 anos de idade, em razão de sua brilhante trajetória esportiva e pela expressiva conquista de 01 medalha em competição de Jiu-Jitsu de nível regional.

JUSTIFICATIVA

É com grande orgulho que esta Casa Legislativa homenageia a jovem **Izabella Karoline Almeida Brandão**. Com apenas 19 anos, a atleta já demonstra a maturidade, a disciplina e a técnica de uma verdadeira campeã, acumulando vitórias marcantes no cenário do Jiu-Jitsu:

- **Medalha de Prata** no Campeonato em (Porto Alegre do Norte-MT)

Essa medalha reflete sua rotina de treinos pesados, sua abdicação diária e sua determinação incomum para a idade. Ao subir no pódio, Izabella Karoline não apenas alcança o sucesso pessoal, mas também se torna um exemplo inspirador para a juventude de nossa comunidade. Ela prova que o esporte é um caminho sólido para a saúde, o foco e a cidadania.

O reconhecimento público deste Poder Legislativo é um tributo ao esforço do atleta, ao apoio fundamental de sua família e à dedicação de seus treinadores.

Que esta justa homenagem seja lavrada nos anais desta Casa, e que uma cópia oficial seja entregue ao homenageado

Sala Das Sessões, Canabrava Do Norte- MT 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 015/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 015/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Jerry Vilela Da Silva

A Câmara Municipal de Canabrava Do Norte-MT, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta público e solene **VOTO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** ao jovem atleta **Jerry Vilela Da Silva,** de apenas 25 anos de idade, em razão de sua brilhante trajetória esportiva e pela expressiva conquista de 01 medalha em competição de Jiu-Jitsu de nível regional.

JUSTIFICATIVA

É com grande orgulho que esta Casa Legislativa homenageia o jovem Jerry Vilela Da Silva. Com apenas 25 anos, o atleta já demonstra a maturidade, a disciplina e a técnica de um verdadeiro campeão, acumulando vitórias marcantes no cenário do Jiu-Jitsu:

- **Medalha de Bronze** na Mini Copa (Porto Alegre do Norte-MT)

Essa medalha reflete sua rotina de treinos pesados, sua abdicação diária e sua determinação incomum para a idade. Ao subir nos pódios de diferentes cidades, Jerry não apenas alcança o sucesso pessoal, mas também se torna um exemplo inspirador para a juventude de nossa comunidade. Ele prova que o esporte é um caminho sólido para a saúde, o foco e a cidadania.

O reconhecimento público deste Poder Legislativo é um tributo ao esforço do atleta, ao apoio fundamental de sua família e à dedicação de seus treinadores.

Que esta justa homenagem seja lavrada nos anais desta Casa, e que uma cópia oficial seja entregue ao homenageado

Sala Das Sessões, Canabrava Do Norte- MT 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 016/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 016/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: João Pedro Oliveira Silva

A Câmara Municipal de Canabrava Do Norte-MT, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta público e solene **VOTO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** ao jovem atleta **João Pedro Oliveira Silva,** de apenas 13 anos de idade, em razão de sua brilhante trajetória esportiva e pelas expressivas conquistas de 03 medalha em competição de Jiu-Jitsu de nível regional.

JUSTIFICATIVA

É com grande orgulho que esta Casa Legislativa homenageia o jovem João Pedro Oliveira Silva. Com apenas 13 anos, o atleta já demonstra a maturidade, a disciplina e a técnica de um verdadeiro campeão, acumulando vitórias marcantes no cenário do Jiu-Jitsu:

- **Medalha de Ouro** na Mini Copa (Porto Alegre do Norte-MT)
- **Medalha de Prata** na OPEN em (Santana Do Araguaia -PA)

- **Medalha de Bronze** no Campeonato Regional em (Vila Rica-MT)

Essas três medalhas refletem sua rotina de treinos pesados, sua abdicação diária e sua determinação incomum para a idade. Ao subir nos pódios de diferentes cidades, João Pedro não apenas alcança o sucesso pessoal, mas também se torna um exemplo inspirador para a juventude de nossa comunidade. Ele prova que o esporte é um caminho sólido para a saúde, o foco e a cidadania.

O reconhecimento público deste Poder Legislativo é um tributo ao esforço do atleta, ao apoio fundamental de sua família e à dedicação de seus treinadores.

Que esta justa homenagem seja lavrada nos anais desta Casa, e que uma cópia oficial seja entregue ao homenageado

Sala Das Sessões, Canabrava Do Norte- MT 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 017/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 017/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Atthos Viktor Santana De Castro

A Câmara Municipal de Canabrava Do Norte-MT, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta público e solene **VOTO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** ao jovem atleta **Athos Viktor Santana De Castro,** de apenas 20 anos de idade, em razão de sua brilhante trajetória esportiva e pelas expressivas conquistas de 03 medalha em competição de Jiu-Jitsu de nível regional.

JUSTIFICATIVA

É com grande orgulho que esta Casa Legislativa homenageia o jovem Athos Viktor Santana De Castro. Com apenas 20 anos, o atleta já demonstra a maturidade, a disciplina e a técnica de um verdadeiro campeão, acumulando vitórias marcantes no cenário do Jiu-Jitsu:

- **Medalha de Ouro** no OPEN Praia (Canabrava do Norte-MT)
- **Medalha de bronze** no campeonato regional em (Santana Do Araguaia -PA)
- **Medalha de Bronze** no Campeonato Regional em (Querência-MT)

Essas três medalhas refletem sua rotina de treinos pesados, sua abdicação diária e sua determinação incomum para a idade. Ao subir nos pódios de diferentes cidades, Athos Viktor não apenas alcança o sucesso pessoal, mas também se torna um exemplo inspirador para a juventude de nossa comunidade. Ele prova que o esporte é um caminho sólido para a saúde, o foco e a cidadania.

O reconhecimento público deste Poder Legislativo é um tributo ao esforço do atleta, ao apoio fundamental de sua família e à dedicação de seus treinadores.

Que esta justa homenagem seja lavrada nos anais desta Casa, e que uma cópia oficial seja entregue ao homenageado

Sala Das Sessões, Canabrava Do Norte- MT 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 018/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 018/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Carlos Antônio Lima Soares

A Câmara Municipal de Canabrava Do Norte-MT, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta público e solene **VOTO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** ao jovem atleta **Carlos Antônio Lima Soares,** de apenas 21 anos de idade, em razão de sua brilhante trajetória esportiva e pelas expressivas conquistas de 02 medalhas em competições de Jiu-Jitsu de nível regional.

JUSTIFICATIVA

É com grande orgulho que esta Casa Legislativa homenageia o jovem Carlos Antônio Lima Soares. Com apenas 21 anos, o atleta já demonstra a maturidade, a disciplina e a técnica de um verdadeiro campeão, acumulando vitórias marcantes no cenário do Jiu-Jitsu:

- **Medalha de Prata** no OPEN Praia (Canabrava do Norte-MT)
- **Medalha de Bronze** no Campeonato Regional em (Barra Do Garças-MT)

Essas duas medalhas refletem sua rotina de treinos pesados, sua abdicação diária e sua determinação incomum para a idade. Ao subir nos pódios de diferentes cidades, Carlos Antônio não apenas alcança o sucesso pessoal, mas também se torna um exemplo inspirador para a juventude de nossa comunidade. Ele prova que o esporte é um caminho sólido para a saúde, o foco e a cidadania.

O reconhecimento público deste Poder Legislativo é um tributo ao esforço do atleta, ao apoio fundamental de sua família e à dedicação de seus treinadores.

Que esta justa homenagem seja lavrada nos anais desta Casa, e que uma cópia oficial seja entregue ao homenageado

Sala Das Sessões, Canabrava Do Norte- MT 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 019/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 019/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Kalléo Ramos De Jesus

A Câmara Municipal de Canabrava Do Norte-MT, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta público e solene **VOTO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** ao jovem atleta **Kalléo Ramos De Jesus,** de apenas 14 anos de idade, em razão de sua brilhante trajetória esportiva e pelas expressivas conquistas de 14 medalhas em competições de Jiu-Jitsu de nível regional.

JUSTIFICATIVA

É com grande orgulho que esta Casa Legislativa homenageia o jovem Kalléo Ramos De Jesus. Com apenas 14 anos, o atleta já demonstra a maturidade, a disciplina e a técnica de um verdadeiro campeão, acumulando vitórias marcantes no cenário do Jiu-Jitsu:

- **Medalha de Ouro** na copa Médio Araguaia (Água Boa-MT)
- **Medalha de Ouro** no Festival Regional em (Canara-

na-MT)
- **Medalha de Ouro** no OPEN em (Santana Do Araguaia-PA)
- **Medalha de Ouro e Bronze** na Mini copa Categoria SPARTA (Porto Alegre Do Norte-MT)
- **Medalha de Prata** no Regional Vila Sport em (Vila Rica-MT)
- **Medalha de Prata** na Copa Regional Guerreiros em (Querência-MT)
- **Medalha de Prata e Bronze** no OPEN PRO em (Barra Do Garça-MT)
- **Medalha de Prata** na Copa Guerreiros em (Querência-MT)
- **Medalha de Prata** no Força Tática 10CR em (Vila Rica-MT)
- **02 Medalha de Bronze** no Praia OPEN em (Canabrava Do Norte-MT)
- **Medalha de Bronze** na Copa Médio Araguaia em (Água boa-MT)
- **Medalha de Bronze** na Mini Copa SPARTA (Porto Alegre Do Norte-MT)

Essas quatorze medalhas refletem sua rotina de treinos pesados, sua abdicação diária e sua determinação incomum para a idade. Ao subir nos pódios de diferentes cidades, Kalléo não apenas alcança o sucesso pessoal, mas também se torna um exemplo inspirador para a juventude de nossa comunidade. Ele prova que o esporte é um caminho sólido para a saúde, o foco e a cidadania.

O reconhecimento público deste Poder Legislativo é um tributo ao esforço do atleta, ao apoio fundamental de sua família e à dedicação de seus treinadores.

Que esta justa homenagem seja lavrada nos anais desta Casa, e que uma cópia oficial seja entregue ao homenageado

Sala Das Sessões, Canabrava Do Norte- MT 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 020/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 020/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Thayla Fernanda De Araújo Da Silva

A Câmara Municipal de Canabrava Do Norte-MT, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta público e solene **VOTO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** a jovem atleta **Thayla Fernanda De Araújo Da Silva**, de apenas 13 anos de idade, em razão de sua brilhante trajetória esportiva e pela expressiva conquista de 03 medalha em competição de Jiu-Jitsu de nível regional.

JUSTIFICATIVA

É com grande orgulho que esta Casa Legislativa homenageia a jovem **Thayla Fernanda De Araújo Da Silva**. Com apenas 13 anos, a atleta já demonstra a maturidade, a disciplina e a técnica de uma verdadeira campeã, acumulando vitórias marcantes no cenário do Jiu-Jitsu:

- **Medalha de Prata** na Mini Copa em (Porto Alegre do Norte-MT)
- **Medalha de Bronze** no Campeonato Regional em (Santana Do Araguaia-PA)
- **Medalha de Bronze** no Guerreiros Jiu-jitsu em (Querência-MT)

Essas três medalhas refletem sua rotina de treinos pesados, sua abdicação diária e sua determinação incomum para a idade. Ao subir no pódio, Thayla Fernanda não apenas alcança o sucesso pessoal, mas também se torna um exemplo inspirador para a juventude de nossa comunidade. Ela prova que o esporte é um caminho sólido para a saúde, o foco e a cidadania.

O reconhecimento público deste Poder Legislativo é um tributo ao esforço do atleta, ao apoio fundamental de sua família e à dedicação de seus treinadores.

Que esta justa homenagem seja lavrada nos anais desta Casa, e que uma cópia oficial seja entregue ao homenageado

Sala Das Sessões, Canabrava Do Norte- MT 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 021/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 021/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Sávio Rocha Soares

A Câmara Municipal de Canabrava Do Norte-MT, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta público e solene **VOTO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** ao jovem atleta **Sávio Rocha Soares,** de apenas 17 anos de idade, em razão de sua brilhante trajetória esportiva e pelas expressivas conquistas de 06 medalhas em competições de Jiu-Jitsu de nível regional.

JUSTIFICATIVA

É com grande orgulho que esta Casa Legislativa homenageia o jovem Sávio Rocha Soares. Com apenas 17 anos, o atleta já demonstra a maturidade, a disciplina e a técnica de um verdadeiro campeão, acumulando vitórias marcantes no cenário do Jiu-Jitsu:

- **Medalha de Prata** no OPEN em (Santana Do Araguaia-PA)
- **Medalha de Prata** na 3º copa do Médio Araguaia em (Água Boa-MT)
- **Medalha de Prata** na 3º Copa Regional Guerreiros em (Querência-MT)
- **Medalha de Prata** no Praia OPEN Praia em (Canabrava Do Norte-MT)
- **Medalha de Prata** no OPEN PRO em (Barra Do Garças-MT)
- **Medalha de Bronze** na Força Tática 10CR em (Vila Rica-MT)

Essas seis medalhas refletem sua rotina de treinos pesados, sua abdicação diária e sua determinação incomum para a idade. Ao subir nos pódios de diferentes cidades, Sávio não apenas alcança o sucesso pessoal, mas também se torna um exemplo inspirador para a juventude de nossa comunidade. Ele prova que o esporte é um caminho sólido para a saúde, o foco e a cidadania.

O reconhecimento público deste Poder Legislativo é um tributo ao esforço do atleta, ao apoio fundamental de sua família e à dedicação de seus treinadores.

Que esta justa homenagem seja lavrada nos anais desta Casa, e que uma cópia oficial seja entregue ao homenageado

Sala Das Sessões, Canabrava Do Norte- MT 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 022 2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 022/2026

Autor: Vereador GUSTAVO BENTO GLORIA

Assunto: Manifesta Moção de Aplausos ao atleta mirim de Jiu-Jitsu Davi Cardoso dos Santos, pelas expressivas conquistas e pelas 04 medalhas obtidas em campeonatos no Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta de Jiu-Jitsu **Davi Cardoso Dos Santos**, com apenas 07 anos de idade, em reconhecimento ao seu brilhante desempenho esportivo e pelo impressionante histórico de 04 medalhas conquistadas em competições regionais e estaduais.

JUSTIFICATIVA

O jovem homenageado, Davi Cardoso Dos Santos, com apenas 07 anos de idade, já se destaca como um grande talento no cenário do Jiu-Jitsu em Mato Grosso. Demonstrando enorme disciplina, foco e paixão pelo esporte desde a infância, ele construiu um currículo vitorioso que orgulha nossa região, somando 04 medalhas expressivas:

- **Medalha de Ouro** no Médio Araguaia (Água Boa- MT)
- **Medalha de Ouro** na Mini Copa Categoria SPARTA Porto em (Porto Alegre do Norte - MT)
- **Medalha de Ouro** no Campeonato em (Confresa- MT)
- **Medalha de Ouro** na Força Tática 10CR em (Vila Rica-MT)

O esporte na infância é um dos pilares mais sólidos para a formação de cidadãos integrados, saudáveis e resilientes. Ver um atleta de apenas 07 anos conquistar pódios em diferentes municípios de Mato Grosso é uma prova incontestável de seu potencial, do seu esforço diário e do apoio fundamental de seus familiares e treinadores. Davi já se tornou um exemplo vivo e uma inspiração para outras crianças de nossa comunidade.

Esta Casa de Leis não poderia deixar de registrar este momento e parabenizar publicamente o atleta mirim por sua trajetória vitoriosa, que eleva o espírito esportivo da nossa terra.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requeiro que conste nos anais desta Casa de Leis esta manifestação de aplauso e reconhecimento, e que seja enviada cópia da presente Moção ao homenageado e aos seus responsáveis legais, como forma de incentivo deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, Canabrava Do Norte-MT 17 de junho de 2026.

GUSTAVO BENTO GLORIA Vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 023/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 023/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Vinicius Cesar De Oliveira

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** ao jovem atleta **Vinicius Cesar De Oliveira**, de 28 anos de idade em razão de seu desempenho brilhante e de suas recentes conquistas no Karatê, representando com orgulho e excelência a nossa região.

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta fundamental de transformação social, saúde e formação de caráter. No Karatê, princípios como a disciplina, a perseverança e o respeito mútuo moldam cidadãos exemplares.

O karateca **Vinicius Cesar De Oliveira** demonstra a força do esporte regional através de uma trajetória vitoriosa. Recentemente, a atleta conquistou três importantes medalhas que comprovam sua dedicação técnica e tática nas modalidades de Kata e Kumite;

- **Medalha de Prata** em Kumite no Campeonato de Espigão do Leste;
- **Medalha de Prata** em Kumite no Campeonato Regional de Karatê em São José do Xingu;
- **Medalha de Prata** em Kata no Campeonato de Espigão do Leste.

Aos 28 anos de idade essas vitórias refletem não apenas o talento de Vinicius, mas também horas de treino, abdicação e o apoio de seus familiares e treinadores. Sua postura firme e vitoriosa serve de exemplo e inspiração para toda a juventude de nossa comunidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que conste em ata esta Moção de Aplausos, e que seja enviado o devido diploma comemorativo à homenageada, expressando a admiração deste Poder Legislativo e desejando-lhe ainda mais sucesso nas próximas competições.

Canabrava Do Norte Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 024/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 024/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Samua Tauane Gonçalves

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** à jovem atleta **Samua Tauane Gonçalves**, de 21 anos, em razão de seu desempenho brilhante e de suas recentes conquistas no Karatê, representando com orgulho e excelência a nossa região.

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta fundamental de transformação social, saúde e formação de caráter. No Karatê, princípios como a disciplina, a perseverança e o respeito mútuo moldam cidadãos exemplares.

Aos 21 anos, a karateca **Samua Tauane Gonçalves** demonstra a força do esporte regional através de uma trajetória vitoriosa. Recentemente, a atleta conquistou quatro importantes medalhas que comprovam sua dedicação técnica e tática nas modalidades de Kata e Kumite;

- **Medalha de Ouro** em Kumite no Campeonato de Espigão do Leste;
- **Medalha de Prata** em Kumite no Campeonato Regional de Karatê em Santa Cruz do Xingu;
- **Medalha de Prata** em Kata no Campeonato Regional de Karatê em Santa Cruz do Xingu;
- **Medalha de Bronze** em Kata no Campeonato de Espigão do Leste.

Essas vitórias refletem não apenas o talento de Samua, mas também horas de treino, abdicação e o apoio de seus familiares e treinadores. Sua postura firme e vitoriosa serve de exemplo e inspiração para toda a juventude de nossa comunidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que conste em ata esta Moção de Aplausos, e que seja enviado o devido diploma comemorativo à homenageada, expressando a admiração deste Poder Legislativo e desejando-lhe ainda mais sucesso nas próximas competições.

Canabrava Do Norte Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 024/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 024/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Samua Tauane Gonçalves

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** à jovem atleta **Samua Tauane Gonçalves**, de 21 anos, em razão de seu desempenho brilhante e de suas recentes conquistas no Karatê, representando com orgulho e excelência a nossa região.

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta fundamental de transformação social, saúde e formação de caráter. No Karatê, princípios como a disciplina, a perseverança e o respeito mútuo moldam cidadãos exemplares.

Aos 21 anos, a karateca **Samua Tauane Gonçalves** demonstra a força do esporte regional através de uma trajetória vitoriosa. Recentemente, a atleta conquistou quatro importantes medalhas que comprovam sua dedicação técnica e tática nas modalidades de Kata e Kumite;

- **Medalha de Ouro** em Kumite no Campeonato de Espigão do Leste;
- **Medalha de Prata** em Kumite no Campeonato Regional de Karatê em Santa Cruz do Xingu;
- **Medalha de Prata** em Kata no Campeonato Regional de Karatê em Santa Cruz do Xingu;
- **Medalha de Bronze** em Kata no Campeonato de Espigão do Leste.

Essas vitórias refletem não apenas o talento de Samua, mas também horas de treino, abdicação e o apoio de seus familiares e treinadores. Sua postura firme e vitoriosa serve de exemplo e inspiração para toda a juventude de nossa comunidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que conste em ata esta Moção de Aplausos, e que seja enviado o devido diploma comemorativo à homenageada, expressando a admiração deste Poder Legislativo e desejando-lhe ainda mais sucesso nas próximas competições.

Canabrava Do Norte Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 025/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 025/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Fernanda Martins Souza

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** à jovem atleta **Fernanda Martins Souza**, de 34 anos, em razão de seu desempenho brilhante e de suas recentes conquistas no Karatê, representando com orgulho e excelência a nossa região.

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta fundamental de transformação social, saúde e formação de caráter. No Karatê, princípios como a disciplina, a perseverança e o respeito mútuo moldam cidadãos exemplares.

Aos 34 anos, a karateca **Fernanda Martins Souza** demonstra a força do esporte regional através de uma trajetória vitoriosa. Recentemente, a atleta conquistou duas importantes medalhas que comprovam sua dedicação técnica e tática nas modalidades de Kata e Kumite;

- **Medalha de Ouro** em Kumite no Campeonato Regional de Karatê em Santa Cruz do Xingu;
- **Medalha de Bronze** em Kata no Campeonato Regional de Karatê em Santa Cruz do Xingu;

Essas vitórias refletem não apenas o talento de Fernanda, mas também horas de treino, abdicação e o apoio de seus familiares e treinadores. Sua postura firme e vitoriosa serve de exemplo e inspiração para toda a juventude de nossa comunidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que conste em ata esta Moção de Aplausos, e que seja enviado o devido diploma comemorativo à homenageada, expressando a admiração deste Poder Legislativo e desejando-lhe ainda mais sucesso nas próximas competições.

Canabrava Do Norte Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 026/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 026/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Samuel Pereira De Souza

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** ao jovem atleta **Samuel Pereira De Souza**, de 22 anos de idade em razão de seu desempenho brilhante e de suas recentes conquistas no Karatê, repre-

sentando com orgulho e excelência a nossa região.

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta fundamental de transformação social, saúde e formação de caráter. No Karatê, princípios como a disciplina, a perseverança e o respeito mútuo moldam cidadãos exemplares.

O karateca **Samuel Pereira De Souza** demonstra a força do esporte regional através de uma trajetória vitoriosa. Recentemente, a atleta conquistou um importante medalha que comprovam sua dedicação técnica e tática na modalidade de Kumite;

- **Medalha de Bronze em** Kumite no Campeonato de Espigão do Leste;

Aos 22 anos de idade essas vitórias refletem não apenas o talento de Samuel, mas também horas de treino, abdicação e o apoio de seus familiares e treinadores. Sua postura firme e vitoriosa serve de exemplo e inspiração para toda a juventude de nossa comunidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que conste em ata esta Moção de Aplausos, e que seja enviado o devido diploma comemorativo à homenageada, expressando a admiração deste Poder Legislativo e desejando-lhe ainda mais sucesso nas próximas competições.

Canabrava Do Norte Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 027/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 027/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Samuel Enare Pereira Sena Carvalho

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** ao jovem atleta **Samuel Enare Pereira Sena Carvalho**, de 07 anos de idade em razão de seu desempenho brilhante e de suas recentes conquistas no Karatê, representando com orgulho e excelência a nossa região.

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta fundamental de transformação social, saúde e formação de caráter. No Karatê, princípios como a disciplina, a perseverança e o respeito mútuo moldam cidadãos exemplares.

O karateca **Samuel Enare Sena Carvalho** demonstra a força do esporte regional através de uma trajetória vitoriosa. Recentemente, a atleta conquistou três importantes medalhas que comprovam sua dedicação técnica e tática nas modalidades Kata e Kumite;

Medalha de Ouro em Kumite no Campeonato de Espigão do Leste;

Medalha de Prata em Kumite no Campeonato de Santa Cruz Do Xingú

Medalha de Ouro em Kata no Campeonato Inter Estadual de Espigão do Leste

Aos 07 anos de idade essas vitórias refletem não apenas o talento de Samuel Enare, mas também horas de treino, abdicação e o apoio de seus familiares e treinadores. Sua postura firme e vitoriosa serve de exemplo e inspiração para toda a juventude de nossa comunidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que conste em ata esta Moção de Aplausos, e que seja enviado o devido diploma comemorativo à homenageada, expressando a admiração deste Poder Legislativo e desejando-lhe ainda mais sucesso nas próximas competições.

Canabrava Do Norte Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 028/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 028/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Antônio Sena Carvalho

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** ao jovem atleta **Antônio Sena Carvalho**, de 46 anos de idade em razão de seu desempenho brilhante e de suas recentes conquistas como Melhor Professor no Karatê, representando com orgulho e excelência a nossa região.

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta fundamental de transformação social, saúde e formação de caráter. No Karatê, princípios como a disciplina, a perseverança e o respeito mútuo moldam cidadãos exemplares.

O Professor **Antônio Sena Carvalho** demonstra a força do esporte regional através de uma trajetória vitoriosa. Recentemente, o Professor conquistou duas importantes medalhas que comprovam sua dedicação técnica e tática;

Medalha de Bronze como melhor Professor

Medalha de Bronze como melhor equipe

Aos 46 anos de idade essas vitórias refletem não apenas o talento de Antônio Sena Carvalho, mas também, abdicação e o apoio de seus familiares e treinadores. Sua postura firme e vitoriosa serve de exemplo e inspiração para toda a nossa comunidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que conste em ata esta Moção de Aplausos, e que seja enviado o devido diploma comemorativo à homenageada, expressando a admiração deste Poder Legislativo e desejando-lhe ainda mais sucesso nas próximas competições.

Canabrava Do Norte Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 029/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 029/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Sandra Pereira Sena Carvalho

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** à jovem atleta **Sandra Pereira Sena Carvalho**, de 17 anos, em razão de seu desempenho brilhante e de suas recentes conquistas no Karatê, represen-

tando com orgulho e excelência a nossa região.

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta fundamental de transformação social, saúde e formação de caráter. No Karatê, princípios como a disciplina, a perseverança e o respeito mútuo moldam cidadãos exemplares.

Aos 17 anos, a karateca **Sandra Pereira Sena Carvalho** demonstra a força do esporte regional através de uma trajetória vitoriosa. Recentemente, a atleta conquistou quatro importantes medalhas que comprovam sua dedicação técnica e tática nas modalidades de Kata e Kumite;

- **Medalha de Ouro** em Kumite no Campeonato de Espigão do Leste;
- **Medalha de Bronze** em Kumite no Campeonato Regional de Karatê em Santa Cruz do Xingu;
- **Medalha de Prata** em Kata no Campeonato Regional de Karatê em Santa Cruz do Xingu;
- **Medalha de Ouro** em Kata no Campeonato de Espigão do Leste.

Essas vitórias refletem não apenas o talento de Sandra, mas também horas de treino, abdicação e o apoio de seus familiares e treinadores. Sua postura firme e vitoriosa serve de exemplo e inspiração para toda a juventude de nossa comunidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que conste em ata esta Moção de Aplausos, e que seja enviado o devido diploma comemorativo à homenageada, expressando a admiração deste Poder Legislativo e desejando-lhe ainda mais sucesso nas próximas competições.

Canabrava Do Norte Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 030/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 030/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Sophia Dias Lacerda

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** à jovem atleta **Sophia Dias Lacerda**, de 09 anos, em razão de seu desempenho brilhante e de sua recente conquista no Karatê, representando com orgulho e excelência a nossa região.

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta fundamental de transformação social, saúde e formação de caráter. No Karatê, princípios como a disciplina, a perseverança e o respeito mútuo moldam cidadãos exemplares.

Aos 09 anos, a karateca **Sophia Dias Lacerda** demonstra a força do esporte regional através de uma trajetória vitoriosa. Recentemente, a atleta conquistou uma importante medalha que comprova sua dedicação técnica e tática na modalidade de Kata;

- **Medalha de Bronze** em Kata no Campeonato de Espigão do Leste.

Essas vitórias refletem não apenas o talento de Sophia, mas também horas de treino, abdicação e o apoio de seus familiares e treinadores. Sua postura firme e vitoriosa serve de exemplo e inspiração para toda a juventude de nossa comunidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que conste em ata esta Moção de Aplausos, e que seja enviado o devido diploma comemorativo à homenageada, expressando a admiração deste Poder Legislativo e desejando-lhe ainda mais sucesso nas próximas competições.

Canabrava Do Norte Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 031/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 031/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Miguel Dias Lacerda

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** ao jovem atleta **Miguel Dias Lacerda**, de 12 anos de idade em razão de seu desempenho brilhante e de sua recente conquista no Karatê, representando com orgulho e excelência a nossa região.

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta fundamental de transformação social, saúde e formação de caráter. No Karatê, princípios como a disciplina, a perseverança e o respeito mútuo moldam cidadãos exemplares.

O karateca **Miguel Dias Lacerda** demonstra a força do esporte regional através de uma trajetória vitoriosa. Recentemente, a atleta conquistou uma importante medalha que comprovam sua dedicação técnica e tática na modalidade de Kumite;

- **Medalha de Bronze em** Kumite no Campeonato de Espigão do Leste;

Aos 12 anos de idade essas vitórias refletem não apenas o talento de Miguel, mas também horas de treino, abdicação e o apoio de seus familiares e treinadores. Sua postura firme e vitoriosa serve de exemplo e inspiração para toda a juventude de nossa comunidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que conste em ata esta Moção de Aplausos, e que seja enviado o devido diploma comemorativo à homenageada, expressando a admiração deste Poder Legislativo e desejando-lhe ainda mais sucesso nas próximas competições.

Canabrava Do Norte Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 032/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº032/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Wybeh Neres Rodrigo, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Wybeh Neres Rodrigo**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 033/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº033/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Emanuel Da Luz Vieira, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Emanuel Da Luz Vieira**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 034/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº034/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Edson Júnior Alves Reis, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Edson Junior Alves Reis**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 035/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº035/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Diogo Malta Da Silva, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Diogo Malta Da Silva**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e mo-

tivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 036/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº036/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Carlos Eduardo Lima De Souza, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Carlos Eduardo Lima De Souza**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 037/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº037/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Hyuri Gomes Rodrigues, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Hyuri Gomes Rodrigues**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 038/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº038/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta João Pedro Viana Batista, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **João Pedro Viana Batista**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 039/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº039/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Erick Alves Santos, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na

Copa João Grande 2026.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Erick Alves Santos**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 040/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº040/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Carvalho De Moraes, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Carvalho De Moraes**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 041/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº041/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Carlos Eduardo Da Luz Barbosa, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Carlos Eduardo Da Luz Barbosa**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 042/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº042/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Gabriel Souza Pereira, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Gabriel Souza Pereira**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.

- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 043/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº043/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Wesley Valadares Jacinto Da Hora, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Wesley Valadares Jacinto Da Hora**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 043/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº043/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Wesley Valadares Jacinto Da Hora, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Wesley Valadares Jacinto Da Hora**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 043/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº043/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Wesley Valadares Jacinto Da Hora, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Wesley Valadares Jacinto Da Hora**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 043/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº043/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Wesley Valadares Jacinto Da Hora, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Wesley Valadares Jacinto Da Hora**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 043/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº043/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Wesley Valadares Jacinto Da Hora, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Wesley Valadares Jacinto Da Hora**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 043/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº043/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Wesley Valadares Jacinto Da Hora, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Wesley Valadares Jacinto Da Hora**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 043/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº043/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Wesley Valadares Jacinto Da Hora, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Wesley Valadares Jacinto Da Hora**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 043/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº043/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Wesley Valadares Jacinto Da Hora, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Wesley Valadares Jacinto Da Hora**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 043/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº043/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria **Assunto:** Manifesta Moção de Aplausos ao atleta Wesley Valadares Jacinto Da Hora, do time de Futebol Society **Juventude CBN SUB-15**, pela conquista do título de campeão na **Copa João Grande 2026**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O proponente que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a esta Casa Legislativa que, após a aprovação do Plenário, seja inserida nos anais deste Parlamento uma **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao atleta **Wesley Valadares Jacinto Da Hora**, em reconhecimento à sua brilhante participação e à conquista do título de campeão da Copa João Grande 2026, defendendo as cores do Juventude CBN.

Justificativa

- **Dedicação individual:** O atleta se destacou por sua entrega tática, respeito aos adversários e dedicação extrema a cada minuto em campo.
- **Espírito de equipe:** Sua contribuição individual foi peça-chave para o encaixe coletivo que levou o Juventude CBN ao topo do pódio.
- **Exemplo para a juventude:** A postura do jogador dentro e fora das quatro linhas serve de espelho e motivação para novos talentos do futebol Society local.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requer-se que seja enviado o documento oficial desta manifestação ao homenageado, com os parabéns deste Poder Legislativo.

Canabrava Do Norte, 19 de junho de 2026.

Gustavo Bento Gloria vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS 044/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº044/2026

Autor: Gustavo Bento Gloria Destinatário: Lorran Silva Lima

A Câmara Municipal de Canabrava Do Norte- MT, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta público e solene **Aplauso e Reconhecimento** ao atleta **Lorran Silva Lima**, em razão de suas brilhantes conquistas e títulos como campeão de Capoeira em competições realizadas em Santa Terezinha - MT, bem como nos estados do Pará, Tocantins e Mato Grosso.

Justificativa

- **Trajetória de excelência:** O atleta vem se destacando no cenário esportivo regional e interestadual, elevando o nome do município de Canabrava Do Norte - MT por meio da prática da Capoeira.
- **Domínio regional:** Sua dedicação e disciplina técnica resultaram em títulos de campeão em competições de alto nível nos estados de Mato Grosso, Pará e Tocantins.
- **Impacto social e cultural:** A Capoeira, além de esporte, é patrimônio cultural imaterial, e a atuação do homenageado serve como exemplo de superação, saúde e cidadania para os jovens da nossa região.
- **Mérito esportivo:** Este reconhecimento público é um reflexo do orgulho da nossa comunidade e do merecido destaque aos atletas que dedicam suas vidas ao esporte com ética e perseverança.

Que esta manifestação de aplauso seja registrada nos anais desta Casa de Leis, e que uma cópia oficial seja entregue ao homenageado como símbolo de nossa gratidão e admiração.

Canabrava Do Norte- MT, 22 de junho de 2026. | **Gustavo Bento Gloria** vereado

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°59/2026

"Dispõe sobre a evolução funcional da servidora **KÉTURA LUISA GONZAGA."**

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor **Joá José Porto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 121/2014, que estabelece as normas referentes à carreira e à evolução funcional dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional e os competentes pareceres constantes do Processo Administrativo nº 07/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** Fica determinada a evolução funcional de classe da servidora **KÉTURA LUISA GONZAGA**, ocupante do cargo de Vigilante, nos termos da Lei Complementar nº 121/2014, passando da situação funcional atual para a seguinte:

Servidora	Cargo	Situação Atual:		Elevar Para:	
		Classe	Nível	Classe	Nível
KÉTURA LUISA GONZAGA	VIGILANTE	D	V	E	V

Art. 2º A evolução funcional de que trata o artigo anterior produzirá efeitos financeiros retroativos a partir do mês de fevereiro de 2026, com inclusão na folha de pagamento correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,11 de agosto de 2026.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

PORTARIA N°60/2026

"Dispõe sobre a evolução funcional da servidora **SANDRA CRISTINA SCHMIDT."**

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor **Joá José Porto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 121/2014, que estabelece as normas referentes à carreira e à evolução funcional dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional e os competentes pareceres constantes do Processo Administrativo nº 08/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** Fica determinada a evolução funcional de classe da servidora **SANDRA CRISTINA SCHMIDT**, ocupante do cargo de Zeladora, nos termos da Lei Complementar nº 121/2014, passando da situação funcional atual para a seguinte:

Servidora	Cargo	Situação Atual:		Elevar Para:	
		Classe	Nível	Classe	Nível
SANDRA CRISTINA SCHMIDT	ZELADORA	D	V	E	V

Art. 2º A evolução funcional de que trata o artigo anterior produzirá efeitos financeiros a partir do mês de agosto de 2026, com inclusão na folha de pagamento correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,11 de agosto de 2026.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

PORTARIA N°61/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **ADAILCE GUIMARÃES**."

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Senhor **Joá José Porto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora cumpriu as exigências legais e não possui registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo de férias, em conformidade com

o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares à **servidora ADAILCE GUIMARÃES**, matrícula nº 86, referentes ao período aquisitivo de 24/05/2025 a 23/05/2026, a serem gozadas no período de 17 a 26 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 11 de agosto de 2026.

Joá José Porto dos Santos Presidente

PORTARIA N°62/2026

"Dispõe sobre a designação de servidora para substituição durante período de férias."

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor **Joá José Porto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **THATIANA TIMO CARNEIRO**, matrícula nº 136, para exercer, em caráter de substituição, a função de Tesoureira, durante o período de férias da servidora **ADAILCE GUIMARÃES**, matrícula nº 86, no período de 17 a 26 de agosto de 2026.

Art. 2º A servidora designada exercerá as atribuições inerentes à função de Tesoureira durante o período estabelecido no artigo anterior, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o período de substituição previsto no art. 1º.

Sala da Presidência, 11 de agosto de 2026.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.106/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO Nº05/2026.

PORTARIA Nº.106/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO Nº05/2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 05/2026, os servidores abaixo relacionados:

Nº CONTRATO	DATA/VIGÊNCIA	EMPRESA / CNPJ	OBJETO
05/2026	06/08/2026	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS
FISCAL TITULAR – Servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa, Assistente Legislativo, mat.37. FISCAL TITULAR – Servidor José Gustavo Feitoza Esteves Nogueira, Auxiliar Legislativo, mat.131. SUPLENTE – Fernanda de Sousa mesquita, Chefe de Gabinete, mat. 137. SUPLENTE - Servidor Deusimar Coutinho Ribeiro, Agente de vigilância, mat. 036.			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da inicial da vigência do Contrato nº05/2026.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria de n.103/2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 11 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.107/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO Nº06/2026.

PORTARIA Nº.107/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO Nº06/2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 06/2026, os servidores abaixo relacionados:

Nº CONTRATO	DATA/VIGÊNCIA	EMPRESA / CNPJ	OBJETO
06/2026	06/08/2026	RAFAEL OLIVEIRA DE AQUINO CNPJ: 66.983.976/	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

		0001-30	
TITULAR - Servidor Deusimar Coutinho Ribeiro, Agente de vigilância, mat. 036. SUPLENTE - Servidora Wingrid G. da Silva Lima, Auxiliar Legislativo, mat.136.			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data inicial da vigência do Contrato nº06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 11 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.108/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO Nº07/2026.

PORTARIA Nº.108/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO Nº07/2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 07/2026, os servidores abaixo relacionados:

Nº CONTRATO	DATA/VIGÊNCIA	EMPRESA / CNPJ	OBJETO
07/2026	06/08/2026	JEIEL DE MOURA SOARES CPF: ***657.781-**	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
TITULAR – Servidor José Gustavo Feitoza Esteves Nogueira, Auxiliar Legislativo, mat.131. SUPLENTE - Servidor Deusimar Coutinho Ribeiro, Agente de vigilância, mat. 036.			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data inicial da vigência do Contrato nº07/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 11 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE VALORES DO ANEXO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 12/2024

RATIFICAÇÃO DO ANEXO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº12/2024 (PLANILHAS DE VALORES)

		INPC	4,33%					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNI	VALOR UNITÁRIO ADITIVADO (CORRIGIDO)	VALOR TOTAL (CORRIGIDO)	VALOR UNITÁRIO ADITIVADO 2° ADITIVO	VALOR TOTAL 2° ADITIVO	CORREÇÃO INPC (VALORES TOTAIS)
1.	AGENDA 2025 CAPA DURA ARAMADA.	4	UND	R$ 31,51	R$ 126,04	R$ 32,87	R$ 131,48	R$ 5,44
2.	APONTADOR COM DEPOSITO PLÁSTICO	2	UND	R$ 1,29	R$ 2,58	R$ 1,35	R$ 2,70	R$ 0,12
3.	BLOCO DE NOTAS AUTO-ADESIVAS	10	UND	R$ 3,80	R$ 38,00	R$ 3,96	R$ 39,60	R$ 1,60
4.	BORRACHA BRANCA PEQUENA	5	UND	R$ 0,26	R$ 1,30	R$ 0,27	R$ 1,35	R$ 0,05
5.	BLOCO DE NOTAS AUTO-ADESIVAS	15	UND	R$ 3,24	R$ 48,60	R$ 3,38	R$ 50,70	R$ 2,10
6.	CAIXA DE CANETAS ESFEROGRÁFICA COR AZUL	15	CX	R$ 72,85	R$ 1.092,75	R$ 76,00	R$ 1.140,00	R$ 47,25
7.	CLIPS GALVANIZADO, AÇO 2	8	CX	R$ 14,02	R$ 112,16	R$ 14,63	R$ 117,04	R$ 4,88
8.	CLIPS GALVANIZADO, AÇO 6/0	3	CX	R$ 9,53	R$ 28,59	R$ 9,94	R$ 29,82	R$ 1,23
9.	GRAMPOS GALVANIZADO 26/6	10	CX	R$ 4,74	R$ 47,40	R$ 4,95	R$ 49,50	R$ 2,10
10.	CAIXA DE PAPEL A4	25	CX	R$ 318,12	R$ 7.953,00	R$ 331,89	R$ 8.297,25	R$ 344,25
11.	CAIXA ARQUIVO MORTO PVC	150	UND	R$ 5,93	R$ 889,50	R$ 6,19	R$ 928,50	R$ 39,00
12.	CALCULADORA GRANDE 12 DÍGITOS DE MESA;	1	UND	R$ 24,27	R$ 24,27	R$ 25,32	R$ 25,32	R$ 1,05
13.	COLA BRANCA 40G	2	UND	R$ 1,54	R$ 3,08	R$ 1,61	R$ 3,22	R$ 0,14
14.	COLA INSTANTÂNEA	2	UND	R$ 11,20	R$ 22,40	R$ 11,68	R$ 23,36	R$ 0,96
15.	MARCADOR DE PAGINA ADESIVO 12X44MM	7	PCT	R$ 4,16	R$ 29,12	R$ 4,34	R$ 30,38	R$ 1,26
16.	FITA CORRETIVA 4MMX10M	9	UND	R$ 4,76	R$ 42,84	R$ 4,97	R$ 44,73	R$ 1,89
17.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX45M	30	UND	R$ 3,76	R$ 112,80	R$ 3,92	R$ 117,60	R$ 4,80
18.	IMÃ PARA MURAL	4	CX	R$ 14,73	R$ 58,92	R$ 15,37	R$ 61,48	R$ 2,56
19.	LÁPIS DE ESCREVER COR PRETA	8	UND	R$ 0,98	R$ 7,84	R$ 1,02	R$ 8,16	R$ 0,32
20.	MOCHILA NOTEBOOK	3	UND	R$ 223,82	R$ 671,46	R$ 233,51	R$ 700,53	R$ 29,07
21.	PASTA CATÁLAGO NA COR PRETA. 100 fls	12	UND	R$ 19,18	R$ 230,16	R$ 20,01	R$ 240,12	R$ 9,96

22.	PASTA CATÁLAGO NA COR PRETA. 50 fls	12	UND	R$ 19,62	R$ 235,44	R$ 20,47	R$ 245,64	R$ 10,20
23.	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	120	UND	R$ 2,29	R$ 274,80	R$ 2,39	R$ 286,80	R$ 12,00
24.	MARCA-TEXTO NA COR AMARELA.	15	UND	R$ 0,89	R$ 13,35	R$ 0,93	R$ 13,95	R$ 0,60
25.	TIRA(EXTRATOR) DE GRAMPOS MODELO PIRANHA	3	UND	R$ 4,57	R$ 13,71	R$ 4,77	R$ 14,31	R$ 0,60
26.	TRILHOS DE PLÁSTICO PARA PASTA	12	PCT	R$ 10,68	R$ 128,16	R$ 11,14	R$ 133,68	R$ 5,52
27.	TRILHOS PARA PASTA EM METAL.	12	CX	R$ 12,29	R$ 147,48	R$ 12,82	R$ 153,84	R$ 6,36
28.	TRILHO DE PLASTICO PARA PASTA -	9	CX	R$ 15,14	R$ 136,26	R$ 15,80	R$ 142,20	R$ 5,94
29.	LIVRO DE PROTOCOLO	2	UND	R$ 12,75	R$ 25,50	R$ 13,30	R$ 26,60	R$ 1,10
30.	GRAMPEADOR GRANDE 100 F	2	UND	R$ 67,83	R$ 135,66	R$ 70,77	R$ 141,54	R$ 5,88
31.	GRAMPEADOR MEDIO 20 F	4	UND	R$ 17,41	R$ 69,64	R$ 18,16	R$ 72,64	R$ 3,00
32.	PERFURADOR GRANDE 30 F	2	UND	R$ 40,71	R$ 81,42	R$ 42,47	R$ 84,94	R$ 3,52
33.	PASTA COM ELÁSTICO TAM. NORMAL – PLASTICO TRANSPARENTE.	10	UND	R$ 4,46	R$ 44,60	R$ 4,65	R$ 46,50	R$ 1,90
34.	PINCEL MARCADOR ATÔMICO AZUL	10	UND	R$ 1,66	R$ 16,60	R$ 1,73	R$ 17,30	R$ 0,70
35.	TESOURA PROFISSIONAL MULTIUSO	1	UND	R$ 7,10	R$ 7,10	R$ 7,41	R$ 7,41	R$ 0,31
36.	TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA. FRASCO 40ML.	2	UND	R$ 4,71	R$ 9,42	R$ 4,91	R$ 9,82	R$ 0,40
37.	PAPEL OPALINE A4 180GR .	2	PCT	R$ 15,73	R$ 31,46	R$ 16,41	R$ 32,82	R$ 1,36
38.	PRANCHETA DE ACRILICO	12	UND	R$ 14,96	R$ 179,52	R$ 15,61	R$ 187,32	R$ 7,80
				R$ 1.026,49	R$ 13.092,93	R$ 1.070,94	R$ 13.660,15	R$ 567,22

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: DUALCOMPY AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 65.767.521/0001-14.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação de solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, compreendendo instalação, configuração, integração com a infraestrutura existente, testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários, bem como a prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atendimento remoto, atualização do sistema e correção de falhas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação: 01.01.2.001. 3.3.90.39.00.00.

Data Assinatura Contrato: 04/08/2026

GNRT-MT, 04 DE AGOSTO DE 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A Câmara Municipal de Matupá, através da Pregoeira e sua equipe, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site https://bll.org.br/, o **"PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE ALARME E CÂMERAS (CFTV) EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO MENSAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MATUPÁ-MT",** aonde se consagrou o vencedor o Licitante: START BLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 48.728.870/0001-08, com valor total do lote 01 R$ 11.398,00. Matupá – MT, 11 de agosto de 2026. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2024

Processo Licitatório: 018/2024

Modalidade: Dispensa – art. 75, II da Lei 14.133/21.

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.987.617/0001-30

Contratada: GUERRA SOLUÇÕES INFORMÁTICA

CNPJ: 51.235.650/0001-57

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de TI para atender a Câmara Municipal de Nossa senhora do Livramento – MT.

Valor Global: R$ 15.433,32 (quinze mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Vigência: 4 (quatro) meses.

Prazo: 01/08/2026 a 21/12/2026.

Data da assinatura: 30 de julho de 2026.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, 11 de agosto de 2026

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA Nº 014/2026 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE DA SERVIDORA EFETIVA SIRLEI ANGÉLICA COSTA LIMA.

PORTARIA Nº 014/2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão de Classe da servidora efetiva Sirlei Angélica Costa Lima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 9º, da Lei Legislativa Municipal nº

367/2008,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora;

CONSIDERANDO a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, com carga horária de 600 (seiscentas) horas, comprovada mediante certificado expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva **SIRLEI ANGÉLICA COSTA LIMA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, lotada na Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT, Progressão de **Classe da Classe D -08 para a Classe E - 08**, nos termos do art. 9º da Lei Legislativa nº 367/2008, em razão da conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 2º A progressão de que trata esta Portaria produzirá efeitos funcionais e financeiros, observadas as disposições da Lei Municipal nº 367/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT,23 de julho 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FLAVIO DOS SANTOS MAGALHÃES

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2026 PERICIA MÉDICA À SERVIDORA SENHORA SIRLEI ANGÉLICA DA COSTA LIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2026

Dispõe sobre a convocação de Pericia Médica à Servidora Senhora Sirlei Angélica da Costa Lima, Efetiva no cargo de Agente de Limpeza.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a apresentação de atestado e Laudos Médicos pela servidora;

CONSIDERANDO a necessidade de Perícia Médica, nos termos da legislação vigente Lei Complementar nº 938/2024 de 25 de abril de 2024 no art.100_ VIII (para tratamento de saúde)

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do procedimento administrativo relacionado à situação funcional apresentada por Vossa Senhoria, solicitamos a gentileza de providenciar exames, laudos médicos, relatórios clínicos e demais documentos médicos atualizados (com validade de até 30 dias); relacionados à sua condição de saúde alegada.

A documentação deverá ser apresentada à Perícia Médica Oficial, sob a responsabilidade do Médico Perito Dr. Manoel de Araújo Rocha, autoridade técnica competente para avaliação da condição informada e emissão de parecer quanto às providências administrativas eventualmente cabíveis.

A perícia está agendada para Servidora Senhora Sirlei Angélica da Costa Lima, Efetiva no cargo de Agente de Limpeza para o dia 13/08/2026(treze de agosto de 2026), às 09:30h, na Clínica Santa Maria, localizada neste Município de Nova Brasilândia - MT. Para o ato pericial, certifique-se de portar obrigatoriamente os seguintes documentos originais:

1. Carteira de Identidade (RG) e CPF;

2. Atestado e Laudo Médico Original que comprovem o histórico das enfermidades adquiridas.

3. 3. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento

4. Ressaltamos que a atualização da documentação é necessária para possibilitar o encaminhamento à avaliação pericial e a adequada análise técnica da situação relatada.

Atenciosamente,

Registre-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 11 de agosto de 2026.

FLAVIO DOS SANTOS MAGALHÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 12/2026 – dispensa de licitação nº 11/2026, em especial, o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 58.026.966/0001-88, com sede à Av. Cerejeiras, 519, Fidelândia, Rio Branco – MT, Cep.: 78.275-000, proposta no valor global de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Branco - MT, 11 de agosto de 2026.

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

- Presidente -

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

A Câmara Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches, bolos e sucos tipo Coffee Break, alusivos às Sessões Ordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Rio Branco – MT.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da dispensa de licitação,

conforme abaixo demonstrado:

EMPRESA : JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ : 58.026.966/0001-88

VALOR : R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Rio Branco - MT, 11 de agosto de 2026.

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PORTARIA Nº. 05/GP/CMR/2026 - EXONERA SUELY DIANE DE LIMA ARAUJO

Exonera Suely Diane de Lima Araujo do cargo em Comissão de Assessoria Especial do Poder Legislativo – CDS-5.

A Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, Vereadora **ADRIANA OLIVEIRA BARROSO** no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal c/c com Art. 31, XIX, do Regimento Interno e Art. 42, IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, com efeito retroativo a 03 de Agosto de 2026, a servidora pública municipal **SUELY DIANE DE LIMA ARAUJO** do cargo em Comissão de Assessoria Especial do Poder Legislativo – CDS-5.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de Agosto de 2026, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

Rondolândia-MT, 11 de Agosto de 2026.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

Presidenta da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 06/GP/CMR/2026 - NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, Vereadora **Adriana Oliveira Barroso** no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal c/c com Art. 31, XIX, do Regimento Interno e Art. 41, IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **DAYANE FELICIANO**, para exercer as funções de fiscal dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Rondolândia-MT;

Parágrafo único: compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/08/2026;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

Rondolândia-MT, 11 de Agosto de 2026.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2022 PRAZO E EQUILIBRIO ECONOMICO DE VALOR CORRIGIDO PELO INPC

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob **nº 20.936.958/0001-04**, situada na Avenida Flavio Luiz, 2060, Centro na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, neste ato representada pelo seu presidente Sr **GILMAR AONTONIO ZANUTTO,** gestão 2025/2026, doravante denominada a **empresa FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE,** situada na AVENIDA BLUMENAU, nº 2385, 1º Andar, Sala 104, BAIRRO BELA VISTA, SORRISO/MT, neste ato representado por seu sócio **MARCOS ANTONIO MAIA,** brasileiro, portador do CIRG nº 9XXXXX4 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 8XX.XXX.XXX-X2, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

Em consonância com a cláusula, quarta, item 4.2 do Contrato de Prestação De Serviços nº **001/2022**, por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência de 26 de agosto de 2026 até 25 de agosto de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CORREÇÃO DO VALOR

Conforme previsto na clausula quinta, item 5.4 fica aplicado o reajuste para correção das perdas inflacionárias, utilizando-se o índice do INPC no percentual de 4,33% acumulado em 12 meses, corrigindo-se o valor a ser pago mensalmente, o qual passará a ser de **R$ 5,251,98 (cinco mil e duzentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)**, e o valor Global corrigido passara no total **de R$ 63.023,85 (sessenta e três mil e vinte três reais e oitenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Red: 10 Natureza de despesa: 3.3.90.35 Serviços de Consultoria

Passando a ser o valor total de R$ 63.023,85 (sessenta e três mil e vinte três reais e oitenta e cinco centavos) valor anual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, a cumprirem na integras as cláusulas avançadas.

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de agosto de 2026.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

PRESIDENTE

GESTÃO 2025/2026

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE

CNPJ 20.936.958/0001-04

MARCOS ANTÔNIO MAIA

CPF 8XX.XXX.XXX-X2

PROPRIETARIO

CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PUBLICA, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM ARMAZENAMENTO EM NU

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Locação de SOFTWARE de Gestão Publica, sistematizado em ambiente 100% WEB, com armazenamento em nuvem, mantendo toda a estrutura de segurança de dados e conectividade e servidores necessário para o serviço. Incluindo obrigatoriamente modulo com atendimento integral ao SIAFIC (Sistema Único Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle), conforme Decreto Federal 10.540/2020, e de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referencia da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT, com suas especificações e condições e exigências técnicas.

FAVORECIDO: STAF SISTEMAS LTDA - EPP, Inscrita no CNPJ 07.941.056/0001-90, sediada a Av. Antônio J.M Andrade, 1042 – centro Nova Andradina – MS, CEP 79.750-000.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante, foram acatadas, bem como os interesse da Câmara Municipal noticiado e a Dispensa de Licitação, reconhecida pelo Parecer Favorável da Assessoria Jurídica administrativa, exarada no Processo de Dispensa de Licitação 001/2026.

VALOR GLOBAL: **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais)

Santa Terezinha-MT, 10 de agosto de 2026

Eliezer Neves de Souza

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT EXTRATO DE DISTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO DISTRATO DO CONTRATO. Termo de Distrato Unilateral do Contrato Administrativo nº. 009/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Terezinha, estado de Mato Grosso, CNPJ 03.545.571/0001-08, com sede a Rua 23 s/n – centro Santa Terezinha-MT, CEP 78.650-000

CONTRATADA: CENTI TECNOLOGIA LTDA, INSCRITO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.567/0001-30 sediada a na Rua Parque General Borges Fortes, 400, Qd C, Lts 22/23/24, Jardim Goiás – Rio Verde-GO CEP 75.903-421

OBJETO: Locação licença de uso de Gestão Pública, sistematizado em ambiente 100% Web, com hospedagem de dados em internet Data Center – IDC, de acordo com os criterios estabelecido no Termo de Referencia da Câmara Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Incisos V e VIII, do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O presente Distrato opera seus efeitos a partir de **30/08/2026**. ASSINATURA: **11/08/2026**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.051.451/0001-25, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, instalados na Sala de Contratações Públicas da Câmara Municipal, com sede à Avenida Dr. José Fragelli, 772 - Centro - CEP: 78.670-000 - São Félix do Araguaia - MT, **Torna Público** o **Processo de Licitação por Pregão Presencial/Sistema de Registro de Preços**, em regime de **Menor Preço Por Lote**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, demais normas aplicadas à matéria.

A Abertura da Sessão ocorrerá, na Sala de Contratações Públicas, conforme especificações abaixo:

Início da Sessão: Às **09H00MIN** do dia **24/08/2026**.

Fim do Recebimento das Propostas: Às **8H40min** do dia **24/08/2026**.

Abertura e Julgamento das Propostas: Às **09H00MIN** do dia **24/08/2026**.

Referência de Tempo: **Horário de Brasília (DF)**.

Local: Prédio da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTI-

NADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em Lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lotes forem de seu interesse.

2. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

2.1. A **Contratante** e a **Contratada**, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.2. A **Contratante** e a **Contratada** se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

2.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

2.4. A **Contratante** e a **Contratada** se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

2.5. A **Contratante** não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a Câmara Municipal, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

2.6. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

2.7. O encarregado do tratamento de dados da Câmara Municipal poderá esclarecer eventuais dúvidas solicitadas pelo e-mail: camaramunicipalsfa@gmail.com.

2.8. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da Câmara Municipal serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

2.9. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

c) Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei.

d) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO:

3.1. A presente licitação será realizada na modalidade de **Pregão Presencial/Sistema de Registro de Preços**, de acordo com o arrimado pelo Art. 17, Parágrafo 2º da Lei n.º 14.133/2021, dividida por item, considerando a oportunidade de maior e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ordenador na escala de preços a serem ofertados.

3.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Lote**, nos termos do Art. 82, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

3.3. O modo de disputa será **Aberto**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta da Câmara Municipal, conforme abaixo:

Órgão: **01 - Câmara Municipal de São Félix do Araguaia**

Unidade: **002 - Câmara Municipal de São Félix do Araguaia**

Funcional: **01.0001.0001.1.1001**

Elemento: **4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado

da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua Proposta, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

5.4. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Equipe de Contratações Públicas, mediante petição a ser enviada por meio eletrônico, através do e-mail: camaramunicipalsfa@gmail.com ou presencialmente no Setor de Protocolo em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia/MT, das 7h00min às 13h00min.

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Somente será admitida a participação de empresa jurídica, que comprove com documentos de registro ou autorização legal, **que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do edital e seus anexos.**

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Câmara Municipal Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou CRC (Certidão de Registro de Cadastro) do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

6.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.3.1. As empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que a coordenar:

6.3.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.3.1.2. Controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.3.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.3.1.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.3.1.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3.1.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.3.1.7. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

6.3.1.8. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.3.1.9. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital.

6.3.1.10. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia/MT ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Câmara Municipal.

6.3.1.11. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4. Participação de Microempresas:

6.4.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 - 147/2014, deverá apresentar a declaração, conforme modelo do Anexo VII.

a) No caso de microempresa, declaração de que aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

b) No caso das empresas de pequeno porte, declaração de que aufira, em cada ano calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art 3º da LC 123/2006 - 147/2014.

d) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 - 147/2014.

6.4.2. Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

a) Nos termos dos artigos 42 e 43 da LC nº 123/2006, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

d) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

6.4.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão deverá a Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 6.4.2 “alínea b” ou da Lei Complementar nº 123/2006 - 147/2014.

7. DOS PRAZOS LEGAIS:

7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

8. DO CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.2. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o licitante ou representante deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando ao Pregoeiro:

8.2.1. Por seu **Representante Legal**, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da carteira de identidade.

8.2.2. Quando **Procurador**: instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida no qual constem poderes específicos para este Pregão Presencial, e documento de identificação pessoal do procurador e contrato social e alterações ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

8.2.3. Carta de Credenciamento (Anexo III) dando ciência quanto a obrigatoriedade das declarações abaixo estarem no **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**:

8.2.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8.2.3.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2.4. A proposta de preços em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 - Proposta de Preços**.

8.2.5. Os documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**.

8.2.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.2.7. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

8.2.8. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

8.2.9. O licitante enquadrado na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, principalmente o do §2º do art. 44, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento.

8.2.10. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os atos inerentes ao certame.

8.2.11. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

8.2.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos, até a abertura da sessão pública.

8.2.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.2.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preços poderá ser elaborada conforme modelo (Anexo II) deste Edital, obedecidas às disposições do Termo de Referência (Anexo I) e entregue em envelope descrito como **Envelope 01 - Proposta de Preços**.

9.2. Na proposta de preços deverão constar os seguintes elementos:

9.2.1. Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

9.2.2. Valor unitário e valor total do lote.

9.2.3. Marca (quando cabível).

9.2.4. Fabricante (quando cabível).

9.2.5. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades previstas para Grupo de Item que o licitante desejar participar.

9.2.6. Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.4. O PREÇO proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.

9.5. Ocorrendo divergência **entre** o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

9.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

9.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para credenciamento e recebimento da DECLARAÇÃO (anexo III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e dos envelopes 1 e 2, devendo o interessado, ou seu representante, credenciar-se, conforme disposto neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso até a abertura da sessão pública.

10.3. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

10.4. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas de preço para classificação.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente na sessão pública, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos ou até todos os licitantes declinarem de apresentar novos lances, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos ou até todos os licitantes declinarem de apresentar novos lances. Após esse prazo, o Pregoeiro encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram

as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o ordenar-se-á as propostas e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

10.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

10.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos

de controle.

10.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

10.18.2.2. empresas brasileiras.

10.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

10.22. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência, sendo que:

a) O critério de aceitabilidade unitário máximo, é aquele constante no Quadro I, do Termo de Referência, anexo neste edital.

b) A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis). e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. contiver vícios insanáveis.

11.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

11.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. e

11.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

11.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado.

11.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

11.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço

global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

11.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15. Os resultados das avaliações serão divulgados em sessão pública.

11.16. No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.17. Se a(s) amostra(s) ou prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser subs-

tituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

12.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail, constante do preambulo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.11. A habilitação será verificada nos documentos do **ENVELOPE 02 - Documentos para Habilitação**.

12.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.12. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do

Licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AMM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. a apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do Licitante.

15.5. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

15.6. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

15.7. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia/MT.

15.14. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame.

16.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva. ou

d) deixar de apresentar amostra.

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou:

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.4. Fraudar a licitação.

16.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.7. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar. e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde

que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília - DF.**

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (amm.diariomunicipal.org). e endereço eletrônico: camarasaofelixdoaraguaia.mt.gov.br.

18. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Documentação Exigida para Habilitação.

b) Anexo II - Termo de Referência - TR.

c) Anexo III - Minuta de Declaração de Conhecimento, Atendimento e Aceitação de Todas as Condições do Edital de Licitação.

d) Anexo IV - Minuta de Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa.

e) Anexo V - Proposta de Preços.

f) Anexo VI - Minuta de Procuração.

g) Anexo VII - Minuta de Habilitação Preliminar - ME/EPP.

h) Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

i) Anexo IX - Declaração de Idoneidade.

j) Anexo X - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

k) Anexo XI - Declaração de Ausência de Vínculo.

São Félix do Araguaia - MT. 10 de agosto de 2026.

Equipe de Contratações Públicas

Portaria Nº 012/2025

Ireny Abadia Rodrigues

Pregoeiro

Daniel Pereira dos Santos Membro	**Rene Ferreira da Silva** Membro

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente

Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026)

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida Conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3. Qualificação Técnica:

3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

3.2. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

2. DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preço oriundo do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de aquisição de equipamentos e mobiliários destinados à modernização, estruturação e aprimoramento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia. A disponibilização de uma infraestrutura adequada é indispensável para garantir condições eficientes de trabalho aos servidores, vereadores e demais colaboradores, possibilitando maior organização, produtividade e qualidade na execução dos serviços públicos prestados.

A aquisição dos itens propostos visa proporcionar ambientes funcionais, seguros e adequadamente equipados para o desenvolvimento das atividades internas da Casa Legislativa, contribuindo para a otimização dos processos administrativos, o fortalecimento das ações institucionais e a melhoria contínua dos serviços ofertados à população.

Destaca-se que a ausência de mobiliários e equipamentos adequados compromete o desempenho das atividades legislativas e administrativas, impactando diretamente a capacidade de atendimento às demandas dos cidadãos. A modernização da estrutura física e operacional da Câmara permitirá maior eficiência no atendimento aos munícipes, garantindo melhores condições para recepção, orientação, acompanhamento de solicitações e prestação de informações de interesse público.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária e estratégica para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, assegurando melhores condições de trabalho, maior eficiência administrativa, transparência nas ações legislativas e, consequentemente, um atendimento mais ágil, qualificado e humanizado à população de São Félix do Araguaia.

4. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

a) Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Equipe de Contratações Públicas.

b) O Prazo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

c) A entrega seguirá uma rota pré-definida pela Câmara Municipal, conforme demanda de cada pedido.

d) Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

e) Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

f) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem co-

mo transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

5. DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** obriga-se a proceder o fornecimento dos produtos objeto do processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

À **Contratada** caberá a responsabilidade total fornecimento dos produtos objeto do processo licitatório.

A **Contratada** deverá comunicar ao **Contratante** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

A **Contratada** é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **Contratante** poderá solicitar à **Contratada**, a qualquer momento, que comprove que os produtos entregues possuem registro no órgão competente.

A **Contratante** deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento dos produtos.

8. DO UNIVERSO DE CONCORRENTES

Poderá participar do procedimento licitatório qualquer pessoa jurídica com o ramo de atividades equivalente.

9. DA PUBLICAÇÃO

Deverá ser publicada, na forma de extrato todos os atos pertinentes ao processo licitatório no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (amm.diariomunicipal.org).

10. ESPECIFICAÇÃO DO LOTES

LOTE 01 - MÓVEIS SOB MEDIDA

Local: SALA 01 - PRESIDÊNCIA

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
02	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R$					**10.746,67**

Local: SALA 02 - CONTABILIDADE

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
03	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
04	Armário Aéreo 8 Portas com Fechaduras - Tampo em 30mm com 4 Prateleiras Móvel, Medidas: 3000cmx90cmx45cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	8.390,67	8.390,67
05	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R$					**19.137,33**

Local: SALA 03 - REUNIÕES

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
06	Mesa de Reunião em MDF Pé Painel 430cm x 120cm Tampo 40mm Tripartido com 02 Pés Central Cor Nogal Sevilha Naturale / Preto	Unid.	01	10.853,67	10.853,67
Subtotal R$					**10.856,67**

Local: SALA 04 - ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
07	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	03	5.663,00	16.989,00
08	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	04	5.083,67	20.334,67
Subtotal R$					**37.323,67**

Local: SALA 05 - TESOURARIA

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
09	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
10	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R$					**10.746,67**

Local: SALA 05 - CONTROLE INTERNO					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
11	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
12	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R$					**10.746,67**

Local: SALA 07 - SEM ESPECIFICAÇÃO | OPÇÃO: ASSESSORIA JURÍDICA					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
13	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
14	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R$					**10.746,67**

Local: SALA 08 - SEM ESPECIFICAÇÃO | OPÇÃO: COMISSÕES PERMANENTES					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
15	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 120cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 100cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	3.416,67	3.416,67
Subtotal R$					**3.416,67**
Local: SALA 09 - SEM ESPECIFICAÇÃO | OPÇÃO: PROTOCOLO					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
16	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 120cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 100cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	3.416,67	3.416,67
Subtotal R$					**3.416,67**

Total do Lote 01 R$	**117.134,67**

LOTE 02 - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO

Locais: SALAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Cadeira Giratória para Digitalização (Gerente) em Espuma Injetada Gomada Alta Densidade Couro Sintético Premium. Encosto: 46 cm (Altura) X 41 (Largura), Assento 46 cm X 44 cm (Profundidade)	Unid.	9	1.468,33	13.215,00
Subtotal R$					**13.215,00**

Local: SALA 01 - PRESIDÊNCIA					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
02	Poltrona Office Assento e Encosto Espuma Injetada Anatômica, Costura em Couro Sintético. Base em S Fixa Cromada. Dimensão: Largura 65 cm, Profundidade: 49 cm, Altura Assento: 49 cm, Altura Braço > 70 cm e Altura Encosto: 100 cm	Unid.	2	1.977,67	3.955,33
Subtotal R$					**3.955,33**

Locais: SALAS 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
03	Cadeira Secretária. Dimensão: Encosto 36 X (Largura) X 30 cm (Profundidade) Assento 42 cm X (Largura) X 39 cm (Profundidade) Espuma Injetada Anatômica Couro Sintético Liso, Base U 04 Pés em Ferro 3/8	Unid.	25	394,67	9.866,67
Subtotal R$					**9.866,67**

Locais: SALA 01 - PRESIDÊNCIA E PLENÁRIO					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
04	Poltrona Presidente Office Assento em Molas Ensacadas Costura com Base Giratória Cromada com Relax e Travamento em Várias Posições. Dimensão: Largura: 66 cm X Profundidade: 60 cm X Altura: 60-58 cm X Altura Encosto: 107-117 cm e Altura Braços: 71-78 cm	Unid.	11	2.762,33	30.385,67
Subtotal R$					**30.385,67**
Locais: SALA 01 - PRESIDÊNCIA, SALA 04 - ADMINISTRAÇÃO, RECEPÇÃO E CORREDOR					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
05	Longarina de Três (03) Lugares em Aço Cromado Perfurado com Braços Externos em Aço. Dimensão: Largura 180 cm X Profundidade 65cmX Altura 75cm.	Unid.	4	1.744,00	6.976,00
Subtotal R$					**6.976,00**

Total do Lote 02 R$	**64.398,67**

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Locais: SALAS 02, 05, 08 E 09					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	“Computador All In One 21.5” Core i5, 16GB RAM, 8 GB SSD,HD 1TB, Webcam, Wi-Fi, Bluetooh, Cor Branca	Unid.	4	2.825,00	7.533,33
Subtotal R$					**7.533,33**

Locais: SALAS 04 E 06

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
02	“Computador All In One 24” Core i7, 16GB RAM, HD 1TB, 512 GB SSD, Webcam, Wi-Fi, Bluetooh - Windows 10, cor branca.	Unid.	4	4.753,30	18.293,20
Subtotal R$					**18.293,20**

Total do Lote 03 R$	**25.826,53**

11. DO VALOR ESTIMADO DOS ITENS E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Os valores estimados unitários e totais dos itens constantes no Termo de Referência e no orçamento da Câmara Municipal serão considerados como preços máximos aceitáveis para a contratação.

Assim, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou totais superiores aos valores estimados fixados pela Câmara Municipal para cada item, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Total por Lote conforme abaixo:

Lotes	Marca	Valor R$
01 - Móveis Sob Encomenda		117.134,67
02 - Móveis de Escritório		64.398,67
03 - Equipamentos de Informática		25.826,53
Total dos Lotes R$		**207.359,87**

Após a fase de lances e eventual negociação, permanecendo o valor da proposta acima do valor estimado do respectivo item, a proposta será desclassificada.

São Félix do Araguaia - MT., 07 de agosto de 2026.

Equipe de Contratações Públicas

Portaria Nº 012/2025

Ireny Abadia Rodrigues

Pregoeiro

Daniel Pereira dos Santos Membro	**Rene Ferreira da Silva** Membro

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente

Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026)

ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ATENDIMENTO E ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I.

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A empresa _____(nome e qualificação e endereço da empresa)_____, participante do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 001/2026, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, vêm através desta, declarar que tem total conhecimento, atende plenamente e aceita integralmente todas as condições constantes no referido Edital de Licitação.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data:

_____

Nome, qualificação do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026)

ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I.

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A empresa _____(nome e qualificação e endereço da empresa)_____, participante do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 001/2026, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, vem através desta, declarar que não possui menor de 18 (dezoito) anos de idade em seu quadro de funcionários. em trabalhos perigosos. noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data:

_____

Nome, qualificação do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026)

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I.

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À

Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT

Setor de Contratações Públicas

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhor Pregoeiro,

Nos termos do Edital de Licitação, encaminhamos nossa Proposta de Preços, para participação na licitação Pregão Presencial Nº 001/2026, conforme abaixo:

LOTE 01 - MÓVEIS SOB MEDIDA

Local	Item	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SALA 01 - PRESIDÊNCIA	01	Unid.	01		
	02	Unid.	01		
SALA 02 - CONTABILIDADE	03	Unid.	01		
	04	Unid.	01		
	05	Unid.	01		
SALA 03 - REUNIÕES	06	Unid.	01		
SALA 04 - ADMINISTRAÇÃO	07	Unid.	03		
	08	Unid.	04		
SALA 05 - TESOURARIA	09	Unid.	01		
	10	Unid.	01		
SALA 06 - CONTROLE INTERNO	11	Unid.	01		
	12	Unid.	01		
SALA 07 - ASSESSORIA JURÍDICA	13	Unid.	01		
	14	Unid.	01		
SALA 08 - COMISSÕES PERMANENTES	15	Unid.	01		
SALA 09 - PROTOCOLO	16	Unid.	01		
TOTAL DO LOTE 01 R$					

LOTE 02 - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO

Local	Item	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SALAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09	01	Unid.	09		
SALA 01	02	Unid.	02		
SALAS 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09	03	Unid.	25		
SALA 01 + PLENÁRIO	04	Unid.	11		
SALAS 01 E 04 + RECEPÇÃO E CORREDOR	05	Unid.	04		
TOTAL DO LOTE 02 R$					

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Local	Item	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SALAS 02, 05, 08 E 09	01	Unid.	04		
SALAS 04 E 06	02	Unid.	04		
TOTAL DO LOTE 03 R$					

Validade desta Proposta: 60 (sessenta) dias.

Nos preços acima já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas que impliquem ou venham a implicar no cumprimento da presente Proposta de Preços.

Local e Data:

_____

Nome, qualificação do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026)

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I.

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A empresa _____(nome e qualificação e endereço da empresa)_____, participante do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 001/2026, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, vêm, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____(nome e qualificação do representante legal da empresa)_____, na qualidade de _____(função que o representante ocupa na empresa)_____, conforme _____(documentos que dá poderes para o representante nomear Procurador(a))_____, nomeia como seu(a) Procurador(a) o(a) Portador(a) Desta, Sr.(a) _____(nome, qualificação e endereço do Procurador)_____, para o fim específico de representar a empresa junto à Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, na Sessão pública da licitação e demais procedimentos correlatos, podendo o(a) dito(a) Procurador(a) assinar documentos, apresentar recursos e desistir deles, apresentar Propostas de Preços escritas e lances verbais, apresentar razões e contrarrazões, negociar, firmar compromissos, dar ciência e concordância em negociações, tomar decisões, assinar contratos, podendo, enfim, tudo praticar em nome do outorgante, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data:

_____

Nome, qualificação do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026)

ANEXO VII
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ME/EPP

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I.

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A empresa _____(nome e qualificação e endereço da empresa)_____, participante do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 001/2026, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, declara que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a definição do art. 3ª da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e que atende plenamente a todos os requisitos para esse enquadramento.

Declara, também, que deseja que lhe sejam aplicados os benefícios conferidos no Capítulo V da Lei 123/2006.

Declara, ainda, na forma e sob as penas da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos para participação nesta licitação, ressalvada, no que se refere à regularidade fiscal, a seguinte situação:

<indicar a certidão que estiver com restrição, ou indicar 'sem ressalva'>.

Por ser verdade, firma o presente em uma única via.

Local e Data:

_____

Nome, qualificação do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026)

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

A **Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT**, representada neste ato pelo seu Presidente o Senhor Cristiano Milhomem dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG sob nº **7202* DGPC/GO, e do CPF sob nº ***.897.201-**, residente nesta cidade de São Félix do Araguaia - MT.

Detentora da Ata de Registro de Preços: RAZÃO SOCIAL: _____ - CNPJ sob nº _____ com sede na _____(endereço completo da empresa)_____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e CPF sob nº _____, adjudicatária do Pregão Presencial nº 001/2026, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2026, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e Homologada pelo Presidente, resolvem Registrar os Preços, com integral observância na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços das demais normas legais aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, terá seu extrato publicado no site oficial da Câmara Municipal, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (amm.diariomunicipal.org).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Equipe de Contratações Públicas convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Câmara Municipal.

3.2. O Prazo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3. As empresas vencedoras deste certame, deverão fazer as entregas conforme solicitado, em requisições emitidas pela Solicitante viabilizando a rotina e cronograma da mesma.

3.4. A entrega seguirá uma rota pré-definida pela Solicitante, conforme demanda de cada pedido.

3.5. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela mesma.

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada pelo Fiscal de Contrato, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) produtos(s) solicitado(s) e devidamente executado(s) será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento e demais documentações necessárias, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 - MÓVEIS SOB MEDIDA

Local	Item	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SALA 01 - PRESIDÊNCIA	01	Unid.	01		
	02	Unid.	01		
SALA 02 - CONTABILIDADE	03	Unid.	01		
	04	Unid.	01		
	05	Unid.	01		
SALA 03 - REUNIÕES	06	Unid.	01		
SALA 04 - ADMINISTRAÇÃO	07	Unid.	03		
	08	Unid.	04		
SALA 05 - TESOURARIA	09	Unid.	01		
	10	Unid.	01		
SALA 06 - CONTROLE INTERNO	11	Unid.	01		
	12	Unid.	01		
SALA 07 - ASSESSORIA JURÍDICA	13	Unid.	01		
	14	Unid.	01		
SALA 08 - COMISSÕES PERMANENTES	15	Unid.	01		
SALA 09 - PROTOCOLO	16	Unid.	01		
TOTAL DO LOTE 01 R$					

LOTE 02 - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO

Local	Item	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SALAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09	01	Unid.	09		
SALA 01	02	Unid.	02		
SALAS 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09	03	Unid.	25		
SALA 01 + PLENÁRIO	04	Unid.	11		
SALAS 01 E 04 + RECEPÇÃO E CORREDOR	05	Unid.	04		
TOTAL DO LOTE 02 R$					

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Local	Item	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SALAS 02, 05, 08 E 09	01	Unid.	04		
SALAS 04 E 06	02	Unid.	04		
TOTAL DO LOTE 03 R$					

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público. ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, da seguinte forma:

FICHA: 052	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.52	FONTE: 1500

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

08. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações:

8.1.1. Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os objetos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor competente para tal.

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata.

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

e) Comunicar à Câmara Municipal modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.1.1.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.1.1.2. Realizar a entrega de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

8.1.2. Do Órgão Gerenciador:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata.

h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Câmara Municipal independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal.

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços.

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado.

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Câmara Municipal.

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora.

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pela Câmara Municipal.

9.1.2.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Câmara Municipal, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.1.2.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Câmara Municipal, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.1.2.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.1.2.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.1.2.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou Entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da Empresa Beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os Órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara Municipal poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de

10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Câmara Municipal aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Câmara Municipal da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do Detentor da Ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Contratada que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Félix do Araguaia - MT., ____ de _____ de 2026

Câmara Municipal de São Félix do Araguaia CNPJ: 15.051.451/0001-25 **CONTRATANTE** Cristiano dos Santos Milhomem CPF: ***.897.201-** Presidente	**Empresa:** CNPJ: **CONTRATADA** Nome do Responsável Legal CPF: ***.___.___-** Responsável Legal

Testemunhas:

Nome: CPF:		Nome: CPF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I.

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A empresa _____(nome e qualificação e endereço da empresa)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e do CPF sob nº _____, DECLARA para fins de participação na licitação Pregão Presencial Nº 001/2026, não ter recebido da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, ou de qualquer outra entidade da Câmara Municipal direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Câmara Municipal Federal, Estadual e Municipal.

Por ser verdade, firma o presente em uma única via.

Local e Data:

_____

Nome, qualificação do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I.

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A empresa _____(nome e qualificação e endereço da empresa)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e do CPF sob nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma o presente em uma única via.

Local e Data:

_____

Nome, qualificação do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I.

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A empresa _____(nome e qualificação e endereço da empresa)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e do CPF sob nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem qualquer vínculo com a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia.

Por ser verdade, firma o presente em uma única via.

Local e Data:

_____

Nome, qualificação do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026)

ANEXO XII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, E A EMPRESA _____ _____.

Aos ___dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, as partes a seguir identificadas, de um lado, a **Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.051.451/0001-25, com sede na

Avenida Dr. José Fragelli, nº 772, Centro, neste ato representado pelo Seu Presidente o Senhor Cristiano Milhomem dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG sob nº **7202* DGPC/GO, e do CPF sob nº ***.897.201-** denominado simplesmente **Contratante** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob nº _____ e CPF/MF sob n.º _____, doravante denominada **Contratada**, o presente Contrato é decorrente do **Processo Administrativo N° 001/2026,** licitação na modalidade de **Pregão Presencial/Sistema de Registro de Preços Nº 001/2026,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. O objeto do presente contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, de forma parcelada, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Cláusula Segunda - Do Amparo Legal:

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços Nº 001/2026, realizado com fundamento e regido pela Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Dos Documentos Integrantes ao Contrato:

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1. Edital do Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços Nº 001/2026 e seus anexos.

3.1.2. Termo de Referência - Anexo II.

3.1.3. Proposta de Preço da Contratada.

3.1.4. Ata de Registro de Preços n.º 001/2026.

3.1.5. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

Cláusula Quarta - Do Contrato:

4.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e somente, poderá ser prorrogado para viabilizar a entrega de eventuais serviços remanescentes e desde que presente uma das hipóteses elencadas no artigo 84, da Lei nº 14.133/2021, se devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior.

4.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

4.3. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 126 da lei 14.133/2021.

4.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n.º 14.133/2021 combinado com os incisos, do mesmo diploma legal.

4.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.6. O Contrato firmado poderá ainda ser aditivado para fins de manutenção do preço dos bens e/ou serviços, seja quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, seja quanto ao acréscimo ou supressão dos quantitativos dos bens/serviços/adquiridos, evitando-se o enriquecimento ilícito, seja da parte, seja da Administração, observado as normas previstas na lei de licitação.

4.7. A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no endereço eletrônico diariomunicipal.org/mt/amm.

Cláusula Quinta - Das Especificações, do Local, do Prazo e das Condições de Entrega:

5.1. Os Itens objeto deste **Contrato** estão descritos a seguir.

LOTE 01 - MÓVEIS SOB MEDIDA

Local	Item	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SALA 01 - PRESIDÊNCIA	01	Unid.	01		
	02	Unid.	01		
SALA 02 - CONTABILIDADE	03	Unid.	01		
	04	Unid.	01		
	05	Unid.	01		
SALA 03 - REUNIÕES	06	Unid.	01		
SALA 04 - ADMINISTRAÇÃO	07	Unid.	03		
	08	Unid.	04		
SALA 05 - TESOURARIA	09	Unid.	01		
	10	Unid.	01		
SALA 06 - CONTROLE INTERNO	11	Unid.	01		
	12	Unid.	01		

SALA 07 - ASSESSORIA JURÍDICA	13	Unid.	01		
	14	Unid.	01		
SALA 08 - COMISSÕES PERMANENTES	15	Unid.	01		
SALA 09 - PROTOCOLO	16	Unid.	01		
TOTAL DO LOTE 01 R$					

LOTE 02 - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO

Local	Item	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SALAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09	01	Unid.	09		
SALA 01	02	Unid.	02		
SALAS 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09	03	Unid.	25		
SALA 01 + PLENÁRIO	04	Unid.	11		
SALAS 01 E 04 + RECEPÇÃO E CORREDOR	05	Unid.	04		
TOTAL DO LOTE 02 R$					

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Local	Item	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SALAS 02, 05, 08 E 09	01	Unid.	04		
SALAS 04 E 06	02	Unid.	04		
TOTAL DO LOTE 03 R$					

Valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ _____**.

5.2. Do Prazo de Entrega e do Recebimento:

5.2.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas conforme do Anexo II - Termo de Referência.

5.2.2. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.2.3. Os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, satisfazendo rigorosamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

5.2.4. A empresa vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias uteis após a emissão da ordem de serviço, para iniciar a prestação dos mesmos.

5.2.5. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da **Contratada**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.2.6. Os profissionais envolvidos e a fiscalização deverão ser imediatamente consultados para eventuais dúvidas que surgirem em caso de divergências entre projeto fornecido e especificações.

5.2.7. Eventuais problemas técnicos durante a execução dos serviços deverão ser solucionados pelo responsável técnico da **Contratada** e submetidos à aprovação da fiscalização.

5.2.8. A **Contratada** responderá pela manutenção da segurança no local da realização dos serviços. A exigência quanto ao uso de equipamentos de segurança exigidos pela legislação também é de responsabilidade da **Contratada**, conforme normas de segurança do trabalho.

5.2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada:

6.1. A **Contratada** ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

6.2. A **Contratada** obriga-se a cumprir, durante o período da vigência do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificações básicas apresentadas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no edital e seus anexos.

6.3. A **Contratada** é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do município de São Félix do Araguaia e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

6.4. A **Contratada** é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120, da Lei n.º 14.133/2021.

6.5. A **Contratada** compromete-se ainda a:

6.5.1. Prestar os serviços segundo as especificações e preços constantes da proposta de preços nos prazos determinados.

6.5.2. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

6.5.3. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.5.4. Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

6.5.5. Relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.5.6. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a **Contratante** no todo ou em parte.

6.5.7. Relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.5.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

6.5.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.

6.5.10. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5.11. Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

6.5.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6.5.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da **Contratante** ou de terceiros.

6.5.14. Identificar seus funcionários, quando no atendimento aos serviços solicitados.

6.5.15. Disponibilizar e manter informados os fiscais de Contrato, disponibilizando números de telefones para contato, e-mail e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

6.5.16. Cumprir com as condições estabelecidas pela **Contratante**, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço e na proposta de preços.

6.5.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante:

7.1. A **Contratante** é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a **Contratada** executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da **Contratada** às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **Contratante**, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências, desde que devidamente autorizados.

7.2. A **Contratante** compromete-se a:

7.2.1. A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

7.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2.3. Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.2.4. Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Art.104 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2.5. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.2.7. Comunicar a **Contratada**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

7.2.8. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

7.2.9. Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

7.2.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

7.2.11. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.

7.2.12. Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese de a **Contratada** não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **Contratante**.

7.2.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **Contratada**.

7.2.14. Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela **Contratada**, efetivando o respectivo pagamento.

7.2.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.

7.2.16. Prestar aos empregados da **Contratada** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar.

7.2.17. Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente.

7.2.18. Comunicar por escrito a **Contratada** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

7.2.19. A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção, caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.2.20. A fiscalização pela **Contratante**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura **Contratada**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

Cláusula Oitava - Do Acompanhamento e da Fiscalização:

8.1. O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela secretaria municipal de obras e secretaria municipal de serviços urbanos e infraestrutura, e fiscal de contrato designado por portaria.

8.2. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

8.2.1. Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento.

8.2.2. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

8.2.3. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a **Contratada** solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante.

8.2.4. Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e

8.2.5. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

8.3. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.3.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.

8.3.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.

8.3.3. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado. Intervir: assumir a execução do contrato.

8.3.4. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela **Contratada** que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas. e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

8.3.5. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas.

8.3.6. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

8.3.7. Zelar pelo bom relacionamento com a **Contratada**, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.

8.3.8. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.

8.3.9. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3.9. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.

8.3.10. Formalizar, sempre, os entendimentos com a **Contratada** ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.

8.3.11. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

8.3.12. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.3.13. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/21 a conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados nos seguintes orçamentos:

FICHA:	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	FONTE:

052	01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.52	1500

Cláusula Décima - Do Preço e Condições de Pagamento:

10.1. Dá-se a este contrato o valor total de R$ _____ (_____).

10.2. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a **Contratada** deverá seguir alguns procedimentos:

10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

10.2.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, a **Contratada** apresentará a prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, na planilha orçamentaria, estiverem executados em sua totalidade.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Gerência de Compras, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

10.4. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.5. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas.

c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante.

d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6. A **Contratada** deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.7. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social.

b) Número da Nota Fiscal/Fatura.

c) Data de emissão.

d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria.

e) Descrição do material e/ou serviço.

f) Quantidade, preço unitário, preço total.

g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente).

h) Número do Contrato.

i) Número da Nota de Empenho.

j) Não deverá possuir rasuras.

10.8. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a **Contratada** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

10.9. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.10. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Finanças.

10.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.12. Os pagamentos serão efetuados, em até 10 (dez) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas, a ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, a favor da **Contratada**, preferencialmente em conta corrente do a ser indicada pela **Contratada**.

10.13. O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 12 da Lei n° 14.133/2021.

10.14. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a **Contratada** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.16. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem

negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

10.17. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **Contratada**.

10.18. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.19. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei n° 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração do Contrato

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos na **Lei 14.133/2021** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas:

12.1. Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos. e/ou,

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b”, “c” e “d”.

12.2. As multas previstas nesta seção não eximem a **Contratada** da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

12.3. Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

12.4. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.6. A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela **Contratante**, nos casos enumerados nos previsto no artigo 124 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**.

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação:

14.1. É vedada a subcontratação, salvo se autorizado pela Administração.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e**

forma que, lido e achado conforme pelas **Partes**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Félix do Araguaia/MT, ___ de _____ de 2026.

Contratante:		Fornecedora:
Município de São Félix do Araguaia Prefeito Municipal		Empresa: CNPJ:

Testemunhas:		
Nome: CPF:		Nome: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 004/2026 | Dispensa de Licitação nº 002/2026

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para elaboração e execução de projeto, visando a instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) para o Plenário da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, tudo conforme especificações do termo de referência.

PROPONENTE: SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 37.554.960/0001 – 03

VALOR: R$ 42.027,42 (Quarenta e Dois Mil e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 12.807, de 29 de Dezembro de 2025, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços até o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Jose do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 002/2026 no bojo do processo licitatório nº 004/2026, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

São Jose do Xingu-MT, 05 de Agosto de 2026.

_____

WANDERSON GOMES LEONEL

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026

Tendo em visto tudo que dos autos consta, **ADJUDICO** o objeto do presente certame em favor da empresa SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.554.960/1000 – 03, qual seja:

Contratação de serviços de engenharia para elaboração e execução de projeto, visando a instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) para o Plenário da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, tudo conforme especificações do termo de referência.

São Jose do Xingu – MT, 05 de Agosto de 2026.

_____

RONALDO ALVES MATOS

Agente De Contratação

_____

Patrícia Soares Rodrigues

Equipe de Apoio

_____

Estelina Pereira Rodrigues

Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA:**

A candidata abaixo relacionada, aprovada no **Concurso Público nº 01/2025**, para comparecer à **Secretaria da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT**, situada na Rua São Paulo, s/n, Centro, no horário das **07h00min às 11h00min**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação deste Edital, para apresentação da documentação necessária à **admissão e posse no Serviço Público Municipal**, no seguinte cargo:

NOME	CARGO	CLASS.

KAROLINA CARVALHO WOLFF	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**2**

A candidata convocada deverá apresentar os **documentos originais ou cópias autenticadas**, conforme exigido, bem como as declarações constantes no Edital de Abertura do Concurso Público, relacionados abaixo:

ü Cédula de Identidade – RG;

ü Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

ü CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando for o caso;

ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, quando for o caso;

ü Cadastro de Pessoa Física – CPF;

ü Cartão do PIS/PASEP;

ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

ü Comprovante de residência;

ü Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;

ü Declaração de não acúmulo de cargo público, com firma reconhecida, conforme **Anexo I**;

ü Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens, conforme **Anexo II**;

ü Comprovante de conta corrente junto ao Banco do Brasil;

ü Certidão Negativa Criminal fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Serra Nova Dourada – MT ou do domicílio da candidata nos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, conforme exigência do edital;

ü Atestado de Sanidade Física e Mental;

ü Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

ü Certidão de Reservista, quando aplicável;

ü Certidão Conjunta da Receita Federal;

ü 01 (uma) fotografia 3x4 recente;

ü Cópia da Carteira de Trabalho, contendo a página do último contrato de trabalho e a página em branco ou, para quem nunca teve a carteira assinada, a página em branco correspondente.

A candidata acima relacionada foi convocada **observando-se a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2025**, devendo cumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação e demais providências necessárias à sua admissão e posse.

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2026.

Charley Batista de Souza

Vereador-Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, brasileiro(a), residente à _____.

DECLARO, sob as penas e sanções da lei, para fins específicos de provimento no Serviço Público da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT, que **NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, que seja **inacumulável** com o cargo pretendido, em consonância com os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

DECLARO, também, que não me encontro afastado(a) por motivo de licença médica ou licença para tratar de assuntos particulares de qualquer outro cargo, emprego ou função pública junto à administração pública.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa constitui crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) declarante às penas nele cominadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de toda a legislação supra referida.

Serra Nova Dourada/MT, _____ de _____ de 2026.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: CPF:

Em atendimento ao §2º, do art.13, da Lei Federal nº8. 429/1992 declaro que nesta data possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar ( )Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	**VALOR ATUAL**

	ESTIMADO EM R$
TOTAL DO PATRIMÔNIO ESTIMADO EM R$	

Serra Nova Dourada/MT, de de 2.026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 010/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 010/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Thanys Alessandro de Oliveira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT JUNHO DE 2026** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 17 de julho 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 011/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 011/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Thanys Alessandro de Oliveira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT JULHO DE 2026** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 12 de agosto 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

PRORROGA PRAZO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS AO FURTO DE BENS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL.

O Vereador **EDMILSON PORFÍRIO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Investigativa nº 1/2026 destinada à apuração dos fatos relacionados ao furto de bens pertencentes à Câmara Municipal ocorrido em 17/05/2026, durante viagem oficial realizada por servidores desta Casa Legislativa à Brasília-DF, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 4.972/2026-0, lavrado pela 5ª Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de agosto de 2026.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 71, inciso IV, § 4º, c/c Art. 72, inciso VIII, ambos da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 27 de julho de 2026, da Assessoria Jurídica da Câmara, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 04/2026, Dispensa nº 03/2026, para contratação da empresa **R DOS SANTOS MACHADO-ME, inscrita no CNPJ. 12.813.297/0001-93.**, conforme proposta global de R$ 15.782,05 (quinze mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, toners e demais suprimentos para impressoras, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT.

Vale de São Domingos-MT, 11 de Agosto de 2026.

Fábio dos Santos Bezerra

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 71, inciso IV, § 4º, c/c Art. 72, inciso VIII, ambos da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 27 de julho de 2026, da Assessoria Jurídica da Câmara, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 05/2026, Dispensa nº 04/2026, para contratação da empresa **SOLUCAO CONTABIL E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ. 14.743.102/0001-01,** conforme a proposta de preços no valor global foi de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Assessoria para realização do LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT.

Vale de São Domingos-MT, 11 de Agosto de 2026.

Fábio dos Santos Bezerra

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 84/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Ética, como segue:

Comissão de Ética: Membro - Ver. Denival Rodrigues Galibert. Em substituição ao Ver. Kleberton Feitoza Eustáquio, pelo tempo que durarem os processos: n.º 01/2026 CMVG/CEDP, n.º 04/2026 CMVG/CEDP e n.º 09/2026 CMVG/CEDP.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Várzea Grande, 10 de agosto de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

ATO N.º 261/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor JOÃO PEDRO DA SILVA, CPF N°707.(...)-20, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Wanderley Cerqueira.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 03 de Agosto de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 265/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor EDY LAURA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF N°038.(...)-20, para o cargo em comissão de Chefe do Gabinete do Vereador Kleberton Feitoza Eustáquio.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 03/08/2026.

Gabinete da Presidência, 04 de agosto de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 263/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR a servidora EDY LAURA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF N°038.(...)-20, do cargo em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 03/08/2026.

Gabinete da Presidência, 04 de Agosto de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 264/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR a servidora VITORIA CAROLINA BORTOLINI, CPF N°066.(...)-64, do cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Kleberton Feitoza Eustáquio.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 07 de Agosto de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 266/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora VITORIA CAROLINA BORTOLINI, CPF N°066.(...)-64, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 07 de Agosto de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 267/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR o servidor AMIL GOMES DE SIQUEIRA, CPF N°570.(...)-68, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 06/08/2026.

Gabinete da Presidência, 10 de Agosto de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica para fornecimento de REGISTRADOR
ELETRÔNICO DE PONTO CONVENCIONAL (REP-C) BIOMÉTRICO E SENHA (TECLADO), visando
garantir o controle da jornada de trabalho dos empregados da Companhia de
Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, em conformidade com a legislação trabalhista
vigente.
A Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis – (CODER). Com fulcro no art. 37 caput
da CF/88 e na SÚM. 473 do STF, vem retificar a informação abaixo, publicada nos seguintes
Diários Oficiais:
Publicação do dia 06 de agosto de 2026 págs. 96 e 97 da edição n° 5047, da ASSOCIAÇAO
DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES (AMM-MT).
Publicação do dia 06 de agosto de 2026 págs. 31 e 32 edições 3924 do TRIBUNAL DE
CONTAS DE MATO GROSSO(TCE-MT).
Publicação do dia 06 de agosto de 2026 págs. 61 da edição 6250 do DIARIO OFICIAL
ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS(DIORONDON-E).
Onde lê-se:
Rondonópolis - MT, 05 de agosto de 2025.
Leia-se:
Rondonópolis - MT, 05 de agosto de 2026.
Esta errata entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em
contrário.
Afixa-se e publica-se.
Rondonópolis-MT 11 de agosto de 2026.
JOSE CLAUDIO DE MELO — Diretor-Presidente
CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA — Diretor Administrativo/Financeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

AVISO DE ADESÃO DE ATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2026

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2026

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025, ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2025, REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDESVRC,

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI – CIDES-ARP faz saber que pretende aderir como entidade não participante (“carona”) à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025, ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025, REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDESVRC,** QUE TEVE COMO OBJETIVO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À MELHORIA ESTRUTURAL DE VIAS RURAIS LOCALIZADAS NAS ÁREAS JURISDICIONAIS DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À REGIÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

FORNECEDOR: ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI, CNPJ/MF n°. 00.818.517/0001-92, VALOR GLOBAL DA ADESÃO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO R$ 8.519.694,83 (Oito milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos).

Adesão autorizada por seu presidente, senhor Presidente do CIDES-ARP, Prefeito Jefferson Nogueira Souto, conforme documento anexo ao processo.

O processo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na secretaria executiva do Consorcio de desenvolvimento Econômico, social, Ambiental e Turístico do alto do Rio Paraguai, localizado na Av Prefeito João Macauba SN, Centro, neste município de Nortelândia – MT, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 33/2026-CIDES DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E**

RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS, NO MUNICIPIO DE

PARANATINGA-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 218.421,01 M², PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA.

O MUNICÍPIO DE **PARANATINGA-MT -MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Vale do Cuiabá - MT, tornar público a **PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS, NO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT -MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 218.421,01 M² PARA CELEBRAÇÃO DE**

CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA.

Conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADA, NO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT, QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 218.421,01 M², PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA PRO-3426-2025.**	Silvana Alves da Silva TÉCNICO RESPONSAVEL: ENGENHEIRA CIVIL CREA: PR 163663/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: Silvana Alves da Silva

CREA: PR 163663/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Cuiabá- MT 11 de agosto de 2026.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PRESIDENTE CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul / MT, representado pelo Presidente Alexandre Russi, CONVOCA, por meio do presente, todos os entes consorciados a participar da Assembleia Geral Extraordinária conforme Artigos 12 e 13 do Estatuto Social que rege este Consórcio. A Assembleia acontecerá no dia 31 de Agosto às 09:00 Horas, a realizar – se de forma híbrida, através do link de acesso que será disponibilizado no portal de transparência do Consórcio. Os assuntos que serão discutidos são de suma importância para o funcionamento e bom desempenho deste consórcio, com a seguinte ORDEM DO DIA:

I – ALTERAÇÕES NO ESTATUTO;

II – E OUTROS ASSUNTOS;

Certos de contar com o vosso pronto atendimento ao pleito formalizado, reiteramos votos de elevada estima e respeito, colocando-nos ainda a disposição.

São Pedro da Cipa – MT, 11 de Agosto de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA (CNPJ: 08.957.566/0001-18).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2026.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2026 (Registro de Preços).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em captação de recursos, elaboração, formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos similares junto a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de Mato Grosso e da esfera Federal.
EMPRESA DETENTORA:

- **ACONSOERDE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 44.984.121/0001-90).

VALORES REGISTRADOS:

- **Item 1:** Serviços de assessoria/consultoria (Órgãos de Mato Grosso) – 12 MESES – R$ 2.616,67/mês – **Total Item: R$ 31.400,04**.
- **Item 30:** Serviços de assessoria/consultoria (Órgãos Federais) – 12 MESES – R$ 5.833,33/mês – **Total Item: R$ 69.999,96**.
- **VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 101.400,00**

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação vigente.
DATA DE ASSINATURA: 27 de julho de 2026.
SIGNATÁRIOS:

- Parassu de Souza Freitas – Presidente do CIDESAA.
- Andressa Eliane Aconsoerde Zagatto – Representante Legal da Empresa Aconsoerde Assessoria e Serviços Ltda.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – CISVAG

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026/CISVAG
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026/CISVAG
(PROCESSO Nº 008/2026/CISVAG)

1.PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**, através de seu Agente de Contratação designado pela Resolução nº 003/2026, de 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CASA DE APOIO PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOS MUNICÍPIOS PERTENCNENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

1.2. Para o presente Credenciamento, será adotada a hipótese de contratação prevista no art. 79, I da Lei nº. 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

De acordo com orientação do TCU o credenciamento será mantido aberto, podendo o interessado se apresentar e entregar a documentação para se credenciar a qualquer tempo, enquanto o CISVAG mantiver interesse no credenciamento do serviço.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **12/08/2026:**

1) **Enviado por envelope para Avenida Florespina Azambuja, nº 1.595, Centro, CEP: 78.250-000, Município de Pontes e Lacerda/MT, no** horário: 07h às 11h. e das 13h às 17h, (horário de Mato Grosso).
2) Enviado no E-mail: **licitacoes@cisvag.com.br,** com o assunto CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – CASA DE APOIO – [NOME DA EMPRESA LICITANTE]

Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital.

Forma de recebimento das solicitações de serviços do Credenciamento: As solicitações serão realizadas através do Sistema Web com link disponível na página do consórcio (www.cisvag.com.br), mediante solicitação de cadastramento da interessada e de usuário de acesso nos termos deste Edital.

Deverão inicialmente requerer acesso ao Sistema Web, enviando no e-mail **licitacoes@cisvag.com.br** as informações:

i) cartão CNPJ do licitante;
ii) nome completo do usuário do sistema;
iii) CPF do usuário;
iv) número de telefone do usuário;
v) e-mail do usuário; e,
vi) cargo que o usuário ocupa na empresa.

2.OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CASA DE APOIO PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOS MUNICÍPIOS PERTENCNENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**, a ser prestado de acordo com os critérios e condições estabelecidos no **Termo de Referência 008/2026/Anexo I** deste Instrumento.

2.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente na sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2.3. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no site ou por solicitação através do e-mail: licitacoes@cisvag.com.br, ou por acesso em sítio específico do Portal Transparência do CISVAG (https://transparencia.betha.cloud/#/IIjD2twJ5lLs7ua8Gim5Zg==/consulta/8156), podendo ainda ser retirada na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG, das 07h às 11h e das 13h às 17h, (horário de Mato Grosso), situada na Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O **Termo de Referência/Anexo I** elaborado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações, referentes ao objeto deste Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de transferências por meio de Contrato de Rateio dos municípios integrantes do Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme necessidades dos municípios consorciados, não havendo a obrigação

de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES PARA PARTIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento empresas, que atenderem a todas as exigências deste Edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou atividades descritas no Contrato Social, desde que semelhantes ao objeto do certame, bem como o serviço/classificação cadastrado no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente credenciamento deverão realizar ou atualizar seu Cadastro Ativo de Fornecedor através do e-mail do CISVAG (licitacoes@cisvag.com.br), que após o recebimento e análise dos documentos, disponibilizará gratuitamente login e senha para acesso através do Sistema Web com link disponível na página do consórcio (https://cisvag.pentagono.info/dash), de forma que seja possível realizar através do próprio sistema a validação prévia de sua Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica, com maior agilidade, economicidade, eficiência e interoperabilidade.
5.3. Sob pena de desqualificação, os interessados a participarem do presente credenciamento, deverão apresentar documentos digitais ou que possam ser certificados/validados de forma digital, e na sua impossibilidade, declarar a autenticidade dos documentos, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
5.3.1. Só serão aceitos documentos legíveis.
5.3.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente datas.
5.3.3. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que entender necessário.
5.4. O prazo de validade dos documentos apresentados será aquele informado no próprio documento ou estabelecidos em lei.
5.4.1. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
5.5. Não será admitida a participação:
a) de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
c) de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
d) Empresas que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
e) Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
f) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
5.5. A simples apresentação do termo de solicitação de credenciamento e aceite da proposta financeira, corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação.
5.5.1 Fica a empresa obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.
5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:
5.6.1. Estar ciente das condições do edital;
5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo agente de contratação;
5.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente n a sua área de interesse, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços médicos na especialidade que se propuserem a realizar, conforme quadro abaixo:

Item	Código	Município	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	30010492	Cáceres	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e	10.000,00	125,00	1.250.000,00

			hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.			
2	30010493	Cáceres	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem SEM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	1.000	95,00	95.000,00
3	30010494	Cáceres	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE E PERMANÊNCIA ACIMA DE 10 (DEZ) DIAS** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	1.000	110,00	110.000,00
4	30010495	Cuiabá/Várzea Grande	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	20.000	105,00	2.100.000,00
5	30010496	Cuiabá/Várzea Grande	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem SEM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	10.000	90,00	900.000,00
6	30010497	Cuiabá/Várzea Grande	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE E PERMANÊNCIA ACIMA DE 10 (DEZ) DIAS** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte	8.000	100,00	800.000,00

			da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.			
7	30010498	LOCAL UTI	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	1.000	125,00	125.000,00
Valor Total					**5.380.000,00**	

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A distribuição e utilização do serviço credenciado será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.

7.1.1. Será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário, conveniência em função da sua localização, resolutividade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos.

7.2. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento via telefone e/ou sistema on line pela Central de Regulação Municipal.

7.3. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

7.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração que de aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, conforme proposta financeira da estimativa de preços do Termo de Referência (Anexo I), os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2. O valor deverá englobar todos os tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, bem como os omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da credenciada por caracterizar preço, e serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestado e executado sem ônus adicionais.

8.3. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

8.4. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.4.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

8.5. A simples participação neste credenciamento implica em:

8.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta dos interessados os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.5.2. Comprometimento dos credenciados em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, ressalvada a hipótese de inviabilidade econômica em decorrência do número de credenciados;

8.6. Será expressamente proibido aos credenciados cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de imediata suspensão da prestação de serviços.**

8.6.1 Fica sujeira a ainda ao descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente para a apuração da denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, telefone e e-mail para contato),

efetuadas por escrito, endereçado ao agente de contratação designado, entregues pessoalmente no departamento de Licitações, situado na Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT, CEP 78250-000, das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou enviado para e-mail licitacoes@cisvag.com.br.
9.1.1. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no site ou por solicitação através do e-mail: licitacoes@cisvag.com.br podendo ainda ser retirada na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG, das 07h às 11h e das 13h às 17h, (horário de Mato Grosso), situada na Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro-Pontes e Lacerda- MT.
9.2. Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento.
9.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.
9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 337, alínea "i", da Lei 14.133/2021.

10.APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
10.1. Aberto o período de recebimento dos documentos, as interessadas que ainda não forem cadastradas no Sistema, deverão solicitar junto ao Consórcio o seu cadastro e o acesso de seu usuário, o qual possibilitará realizar o cadastramento prévio de toda documentação exigida para o credenciamento.
10.2. Ao efetuar o login de seu Usuário Administrador no Sistema Web, através do Menu "Credenciamentos", o Sistema apresentará ao usuário a identificação deste Credenciamento, permitindo o acesso ao Portfólio de Serviços disponíveis para que o licitante selecione aqueles que tenha interesse em credenciar, desde que possua qualificação compatível para estes, considerando as informações por ele apresentadas no seu Cadastro. Caso haja alguma incompatibilidade que impeça o acesso ao portfólio de serviços, o fornecedor deverá providenciar sua regularização antes de prosseguir.
10.3. Acessando o Portfólio de serviços do Credenciamento, o Sistema exibirá todos os serviços e valores praticados, deixando disponível para seleção somente aqueles que apresentem compatibilidade com as atividades e localização do prestador de serviços. Caso haja itens que não permita a seleção, o Sistema identificará e informará o motivo da inconformidade, devendo o fornecedor providenciar a correção ou atualização em seu cadastro para viabilizar o credenciamento no item.
10.4. Após selecionar os serviços de seu interesse e para os quais esteja com cadastro compatível, será solicitada a revisão da solicitação, relacionando-se os itens assinalados, bem como será solicitado que o fornecedor aceite o compromisso com as seguintes declarações obrigatórias para a participação no Credenciamento.
10.5. A assinatura do responsável legal da empresa deverá ser reconhecida em cartório ***OU*** digital com uso de certificação no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP n° 2.200-2/2001.
10.7. Após revisada e confirmada a solicitação, esta será encaminhada automaticamente para análise do Agente de Contratação a qual deliberará a aprovação da documentação cadastrada.

11.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
11.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no subitem abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item:
11.1.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação, conforme **a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II),** quando não os cumprir, será inabilitada e sujeita às penalidades legais;
11.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante:
11.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
11.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
11.1.3.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;
11.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação, vencidos após inserção no sistema pela participante, e que puderem ser extraídos via internet, serão impressos, excepcionalmente, pelo agente de contratação ou um dos membros da equipe de apoio, o que pode ser feito também para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
11.2. Os documentos de habilitação são os seguintes:
11.2.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do artigo 63, I da Lei nº 14.133/2021 (Conforme modelo Anexo VI);
11.2.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da república, inciso V, conforme modelo Anexo II);
11.2.3. Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme Anexo II);
11.2.4. A microempresa ou empresa porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2001 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3 da mesma lei (conforme modelo Anexo II);
11.2.5. A licitante interessada deverá apresenta o Termo de Aceite dos serviços pretendidos conforme modelo Anexo II.
11.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:
a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO SOCIAL, através de:
a.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2 – Ato constitutivo, estatuto ou Termo de credenciamento social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
a.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
a.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
b) CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR: Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
c) CARTÃO CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
d) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura local.
10.2.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) CND FEDERAL Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) CND MUNICIPAL - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) CND ESTADUAL - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) CND INSS - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante na letra "**b**".
f) CRF FGTS - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
g) CND TRABALHISTA - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
h) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
i) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança
11.2.3. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:
a) CND FALÊNCIA E CONCORDATADA - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
OBSERVAÇÕES:
1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto contratado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no presente processo de Credenciamento deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
4. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo presidente da Comissão permanente de Licitação ou um seu membro.
6.1. Serão aceitos documentos autenticados por processo de Autenticação Digital Notarial, na forma da legislação vigente, desde que seja possível a verificação de sua validade e autenticidade via Internet.
6.2. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
7. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;
8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
9. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação ou previsão específica:
9.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
9.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
9.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

12.ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12.1. Encerrado o período de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;
12.1.1. Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para analisar a solicitação e os documentos necessários
12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

13. RECURSOS
13.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, a interposição de:
13.2.1. RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
13.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Termo de credenciamento, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;
13.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.
13.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.
13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
13.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, em dias úteis, no horário de 7h às 11h e das 13h às 17h;
13.6. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG este homologará o serviço;
13.7. A homologação desta licitação não obriga o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG à contratação do objeto licitado;
13.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios.
13.9. O recurso contra decisão do não terá efeito suspensivo quanto à disputa.
13.10. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO
14.1. O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Presidente, Autoridade Superior deste Consórcio.
14.2. Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios, para comparecer junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG para assinar o Termo de credenciamento, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. TERMO DE CREDENCIAMENTO
15.1. As obrigações decorrentes deste Edital consubstanciar-se-ão no Termo de Credenciamento cuja minuta consta do Anexo III;
15.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento estará vinculado a vigência do Edital de Credenciamento, inclusive em relação às suas eventuais prorrogações permitidas por lei, independentemente de aditivo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios.
15.3. O prazo para assinatura do Termo de credenciamento será **de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que a proponente for convocada para fazê-lo pela via eletrônica ou junto ao Consórcio.
15.4. A critério do Consórcio, o prazo para assinatura do Termo de credenciamento poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Consórcio;
15.5. Constituem motivos para o cancelamento do termo de Termo de credenciamento as situações referidas nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;
15.6. A emissão e assinatura do Termo de Credenciamento não garante a contratação para o fornecimento dos serviços, mas vinculará as obrigações nele constante ao instrumento efetivo de contratação, quais sejam, a Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento ou outro instrumento hábil.
15.7. Os serviços decorrentes do Termo de Credenciamento serão efetivamente contratados na forma de inexigibilidade, nos termos do Art. 74, IV da Lei 14.133/2021, formalizados através de Ordem de Fornecimento, podendo ser Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento, dentre outros instrumentos hábeis, sendo efetivamente demandados e somente serão fornecidos por meio e após a sua emissão.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
16.1. O valor dos serviços constantes do Termo de Referência, a que se propõe a CREDENCIADA, será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto no §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.1. Em caso de prorrogação do credenciamento, nos termos da lei, ou após transcorridos o período de 12 (doze) meses da sua publicação, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV pela administração, podendo ainda aplicar moderação conforme valores de mercado, após aprovação do colegiado de secretários.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
17.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
17.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
17.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
17.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
17.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
17.7. Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Para o fiel cumprimento do presente Termo de credenciamento, a CREDENCIADA se compromete a:
18.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
18.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
18.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
18.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Termo de credenciamento ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
18.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Termo de credenciamento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
18.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
18.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
18.1.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
18.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A convocação da Contratada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, será formalizada e conterá o endereço eletrônico ou físico em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual.
19.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;
19.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência Anexo I, e demais anexos.

20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
20.2. Para fazer jus ao recebimento, as guias devem ser confirmadas no Sistema Web (SICS) pelo prestador e devem ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
20.2.1. As guias não confirmadas pelo prestador em **até 05 (cinco) dias** contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
20.2.2. As guias, após confirmada no sistema SICS, deveram ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no **prazo de 60 (sessenta)** dias, sob pena de cancelamento automático e irreversível.
20.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
20.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

20.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
20.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*
20.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
20.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141º da Lei nº 14.133/2021.
20.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
20.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
20.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
20.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 20.7.1;
20.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
20.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (CPSVTP-SICS), carregadas via ferramenta de *upload*.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 162 da Lei 14.133/2021, quais sejam:
21.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
21.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
21.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
21.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
21.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
21.1.2.1. Advertência,
21.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG;
21.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG por prazo não superior a 02 (dois) anos;
21.1.2.4. Descredenciamento:
I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de credenciamento;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
21.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
21.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para atendimento da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

21.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG;
21.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
21.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
21.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
21.5.2. Cancelamento do Termo de credenciamento e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
21.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
21.8. Serão publicadas no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. É facultado a Comissão de Licitação à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
22.2. Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG o direito de, no interesse do Consórcio, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
22.3. No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, o processo de Credenciamento poderá ser renovado/prorrogado por igual período, mantendo-se aberto para o credenciamento dos interessados, até o limite legal.
22.4. No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, os valores dos serviços poderão ser revisados pelo Consórcio caso identifique-se, através de pesquisa de mercado, redução no preço médio praticado, facultando-se ao credenciado, neste caso, o descredenciamento do serviço alterado, no prazo de até 15 dias da publicação.
22.5. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG;
22.7. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
22.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT, com exclusão de qualquer outro;
22.9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios, e na página web do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG (www.cisvag.com.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
a) Julgamento deste Credenciamento;
b) Recurso porventura interposto.
22.10. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.cisvag.com.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacoes@gisvag.com.br, podendo ainda ser obtida junto ao Setor Administrativo do Consórcio, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.
22.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

23. ANEXOS DO EDITAL
23.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:
Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Termo Solicitação de Credenciamento e Termo de Aceite da Proposta Financeira (com as declarações obrigatórias);
Anexo III: Minuta do Termo de credenciamento;
Anexo IV: Minuta de Termo Aditivo de Serviços ao Termo de credenciamento;
Anexo V: Condições Gerais

Pontes e Lacerda, 11 de agosto de 2026.

Kenedy Cruz Leite
Agente de contratação

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA nº 008/2026 - RETIFICAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

2. OBJETO

Credenciamento para Contratação de casa de apoio para serviços de hospedagem de no mínimo 4(quatro) refeições, transporte, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para atender as necessidades dos pacientes regulados para consultas, exames e cirurgias e seus acompanhantes para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Gaporé.

3. DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE

Item	Código	Município	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	30010492	Cáceres	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	10.000	125,00	1.250.000,00
2	30010493	Cáceres	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem SEM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	1.000	95,00	95.000,00
3	30010494	Cáceres	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE E PERMANÊNCIA ACIMA DE 10 (DEZ) DIAS** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	1.000	110,00	110.000,00
4	30010495	Cuiabá / Várzea Grande	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	20.000	105,00	2.100.000,00
5	30010496	Cuiabá / Várzea Grande	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem SEM PERNOITE** para pacientes em	10.000	90,00	900.000,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

			tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.			
6	30010497	Cuiabá / Várzea Grande	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE E PERMANÊNCIA ACIMA DE 10 (DEZ) DIAS** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	8.000	100,00	800.000,00
7	30010498	LOCAL UTI	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	1.000	125,00	125.000,00
Valor Total					5.380.000,00	

Os valores estimados para remuneração das diárias foram definidos a partir da análise dos orçamentos obtidos na pesquisa de preços realizada junto a prestadores que atuam na execução de serviços especializados na área da saúde, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade, competitividade e da vantajosidade para a Administração Pública.

A definição desses valores buscou preservar o equilíbrio entre a remuneração dos profissionais e a boa gestão dos recursos públicos, mantendo os preços dentro da faixa praticada pelo mercado e observando os parâmetros identificados na pesquisa de preços realizada.

Ressalta-se, ainda, que os serviços prestados em unidades de terapia intensiva (UTI), quando houver necessidade de pernoite, adotarão o mesmo valor da diária padrão com pernoite (R$ 125,00). Essa opção decorre do fato de que o custo adicional relacionado à permanência do profissional está vinculado às despesas de hospedagem e alimentação, e não ao setor hospitalar em que o serviço é executado. Dessa forma, não se verificou, nos orçamentos analisados, justificativa técnica ou econômica que fundamentasse a criação de valor diferenciado para a modalidade de pernoite em UTI, razão pela qual foi adotado o mesmo parâmetro remuneratório aplicável às demais diárias com pernoite.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 105, 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de prestação de serviços comum sendo serviços de hospedagem, fornecimento de no mínimo 4(quatro) refeições, transporte, com sede exclusiva nas cidades de Cáceres e Cuiabá, e municípios ondem possuem UTI, no Estado de Mato Grosso, para atender as necessidades dos pacientes regulados para consultas, exames e cirurgias e seus acompanhantes para atender as necessidades dos municípios consorciaosao CISVAG.

A carência de algumas especialidades proporciona uma necessidade de tratamento implica em deslocamento destes pacientes para locais onde possam receber tratamento onde possuam tais profissionais e aparato tecnologia adequado. Informamos ainda que a demanda mensal nos últimos anos por tratamento de pacientes fora do município.

A falta de estrutura local gera diversos transtorno para os pacientes e seus acompanhantes como: dificuldade de locomoção e transporte; altos custos com hospedagem e alimentação; prejuízos financeiros pela necessidade de se ausentar do trabalho; estresse

emocional pela distância da família e amigos durante o período de tratamento. Cumpri informar que grande parte dos pacientes que necessitam de tratamento fora de domicilio são provenientes de família de baixa renda, o que torna inviável para os mesmos arcarem com os custos de hospedagem, transporte e alimentação.
Esse cenário de falta de recursos pela família pode comprometer o acesso ao tratamento médico adequado, impactando assim negativamente a saúde e qualidade de vida dos pacientes. Objetivamos com essa contratação oferecer atendimento aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) em tratamento fora do domicilio – TFD.
Diante do exposto, esta contratação se configura como uma medida essencial para garantir o acesso a saúde de qualidade, a humanização no tratamento e promoção da dignidade dos pacientes em tratamento fora de domicilio.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das opções apresentadas que atendem as necessidades da área solicitante, considerando a viabilidade técnica bem como a economica, concluimos que a alternativa mais vantajosa é a a abertura de um credenciamento para a referida contratação.
O Credenciamento apresenta-se como a melhor solução para contratação uma vez que garante participação de mais de um fornecedor e assim evita riscos de interrupção no atendimento.
O Credenciamento para este objeto oferece possibilidade de credenciamento de vários fornecedores atendendo a demanda dos serviços sem interrupção e considerando ainda cenários de ampliação da demanda sem riscos a interrupção dos serviços.
A solução oferece atendimento a pacientes encaminhados para tratamento fora do seu municipio de domicilio, ofertando serviços continuos, tratamento eficaz, sem interrupção bem como assegura volume de encamihamentos de utilização dos serviços com vagas suficiente para estadia de toda a demanda emergente.
A solução apresenta favorável como medida de mitigação de falhas na contratação dos serviços com oferta de várias empresas credenciadas, possibilitando serviço com mais conforto aos pacientes que necessitam de acolhimento e tranquilidade para continuar o seu tratamento.
A solução atende de maneira total a oferta de vagas para hospedagem para todos os pacientes que necessitam dos serviços. Com a referida modalidade, apresenta-se favorável também uma vez que tanto os pacientes podem contar com o serviços sem interrupção bem como fornecedores que não são sobrecarregados.
Essa medida também amplia a melhoria na prestação dos serviços por parte dos fornecedores com oferta de serviços de qualidade e diferencial, mantendo um alto padrão de qualidade no serviço oferecido.
A solução apresenta-se favorável pois grante acolhimento digno e humanizado para pacientes que necessitam de tratamento fora do municipio de domicilio, que muita das vezes apresentam quadro clinico grave/debilitado, requerendo conforto e qualidade em sua estadia para que favoreça de maneira significativa sua recuperação/tratamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados para atendimento a pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD), provenientes do município do Municípios: Campos de Júlio, Comodoro, Conquista d'Oeste, Nova Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Vale de São Domingos e Pontes e Lacerda.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

Dos critérios de hospedagem e infraestrutura

A casa de apoio deverá oferecer hospedagem de qualidade onde as seguintes condições deverão ser respeitadas:
a) Quartos separados por gênero – os quartos deverão ser organizados em acomodações masculinas e femininas, em perfeito estado de higiene e conservação.
b) Banheiros adequados – os banheiros deverão ser compatíveis com a quantidade de pacientes hospedados, sempre limpos organizados e arejados.
c) Funcionamento 24 horas – a hospedagem deve estar disponível 24 horas por dia, para atender as necessidades urgentes, emergências ou internações.
d) A casa de apoio deverá dispor de cômodos para acomodar os pacientes que contenha condicionadores de ar em bom funcionamento;
e) Caso haja dano ao condicionador de ar no período de estadia do paciente no apartamento, e a manutenção do equipamento perpasse o tempo de 12(doze) horas, a casa de apoio deverá oferecer ventiladores suficientes para manter o ambiente arejado e com temperatura adequada para o bem estar do paciente até que a manutenção do equipamento seja finalizada.
f) Caso a manutenção do equipamento ultrapasse o tempo de 48(quarenta e oito) horas, a casa de apoio deverá substituir o equipamento e restabelecer os serviços de climatização no apartamento por meio de condicionadores de ar.
g) Os banheiros deverão possuir chuveiro com água quente;
h) Caso os pacientes hospedados fiquem na casa de apoio vários dias para tratamento continuo devidamente informado à contratada por meio da contratante, os banheiros deverão possuir sistemas de proteção como tapetes anti derrapantes a fim de evitar possíveis quedas de pacientes e consequentemente piora no quadro dos mesmos.
i) A Casa de Apoio deverá ter extintores com a devida sinalização, placas e corrimões para acessibilidade;

j) A Casa de Apoio deverá dispor de lavanderia para os pacientes lavarem suas roupas;

Dos critérios de alimentação:
a) Deverá fornecer obrigatoriamente três refeições principais sendo (café da manhã, almoço e jantar), confeccionados no dia da ingestão e também uma refeição sendo lanche da tarde para os pacientes e acompanhantes;
b) O café da manhã deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: pão com margarina, bolacha, café, leite, chá;
c) O Almoço deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas, sucos de fruta ou água e sobremesa;
d) O Jantar deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas, sucos de fruta ou água e sobremesa e/ou sopa;
e) O lanche da tarde deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: pão com margarina, bolacha, café leite, suco, chá;
f) Deverá ser informado dentro do prazo de reserva as restrições alimentares, e se caso o hóspede tiver a contratada deverá fazer um menu para suprir tais necessidades.
g) Os horários de início de refeição e término deverão ser disponibilizados para o hóspede no momento do check in.

Dos critérios de transporte/locomoção:
a) Deverá fornecer obrigatoriamente transporte aos pacientes quando assim necessário para o translado de aeroportos e rodoviárias, assim como na realização de consultas e tratamentos médicos.
b) O transporte de pacientes deverá acontecer independente do horário considerando principalmente a necessidade e análise do caso.

Dos serviços de assepsia da unidade:
a) Os serviços ser prestados deverão serem oferecidos em ambiente limpo e arejado (com água tratada, boas condições de limpeza e conservação).
b) Os serviços de limpeza deverão ser contínuos e diários em áreas internas e externas dentre os quais podem abranger especificamente:
i) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, móveis entre outros;
ii) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitários desinfetante, se necessário mais de uma vez ao dia caso haja uso do mesmo;
iii) Varrer, remover manchas, passar pano úmido dos pisos cerâmicos, varrer pisos de cimento;
iv) Retirar o lixo dos ambientes internos e internos a fim de manter o ambiente limpo e livre de proliferação de bactérias;
v) Proceder à revisão frequente da limpeza de todas as áreas, garantindo ambiente permanentemente limpo e adequado às atividades neles desenvolvidas;

Relatórios Mensais
A Casa de apoio deverá fornecer relatórios mensais detalhados à CISVAG, respeitando o prazo máximo de envio até o 5º dia útil de cada mês, para garantir o devido tramite administrativo e financeiro para pagamento.
Dentre os dados necessários que deverão constar serão:
a) Nome completo;
b) Data de nascimento;
c) Endereço;
d) Número do cartão do SUS;
e) Dados do acompanhante (quando houver), incluindo nome completo e número do cartão do SUS;
f) Datas de entrada e saída da casa de apoio;
g) Descrição do tratamento médico realizado, incluindo consultas, exames e outros procedimentos;
O cumprimento do prazo do envio é fundamental para que o processo de pagamento seja realizado de forma eficiente e sem atrasos.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá executar os serviços de Imediato, conforme demanda encaminhada pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.
A extensão do prazo fixado para execução dos serviços contratados poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado, estabelecendo-se que:
Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico licitacoes@cisvag.com.br, cisvag@cisvag.com.br, ficando a critério do funcionário designado para fiscalizar o CONTRATO acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.
Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.
Os serviços executados serão prestados nos municípios de Cáceres ou Cuiabá, ou em outro, dentro do Estado de Mato Grosso, onde as empresas credenciadas ofertarão os serviços e onde a regulação dos pacientes é condicionada.
Os horários de recebimento das demandas e recebimento dos pacientes deverão ocorrer em período de atendimento sendo de Segunda a Sexta Feira das 7:00 hs as 11:00 hs e 13 hs as 17hs bem como em finais de semana e/ou em horários fora do expediente conforme a necessidade das demandas encaminhadas, ficando a contratada responsável por acolher os pacientes e acompanhantes (quando houver) conforme a necessidade.
O objeto será recebido da seguinte forma:
PROVISORIAMENTE: assim que os serviços forem realizados, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações implícitas dos requisitos e posterior verificação por meio do agente de fiscalização, deverão ser executados de imediato, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalvas.
Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto fornecido foi entregue em desacordo com as especificações fixadas e destoante aos requisitos mínimos de contratação, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-lo, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela Central de Abastecimento Farmacêutico nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
A aceitação do serviço é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.
Os serviços deverão ser executados, devendo a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal somente após conferência dos junto a Secretaria de Saúde da relação de diárias consumidas e posterior ao recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.
O fornecedor deverá entregar a respectiva nota fiscal diretamente ao Município Solicitante ou na impossibilidade por motivo justificado, poderá ser enviado no e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas após a conferência da relação de diárias juntamente a Secretaria Municipal de Saúde.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciandose o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

DA CONTRATANTE:

Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei 14. 133/2021 e suas alterações.

Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo.

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

É obrigação da CONTRATADA a executar os serviços solicitados com as especificações descritas neste termo, zelar pela qualidade, e pelos prazos aqui determinados.

Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 14133/2021.

Manter, durante a vigência do vínculo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responder aos questionamentos e atender à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, seja por qualquer via, inclusive e-mail ou telefone.

A credenciada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

Responsabilizar - se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do futuro contrato.

Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração de endereço, conta bancária ou outros dados necessários para correspondência, além de respeitar todas as normas de segurança e saúde no trabalho.

A empresa contratada também será responsável por indenizar o CISVAG e terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado por descumprimento das cláusulas contratuais, adotando as medidas preventivas necessárias e cumprindo com as exigências das autoridades competentes.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ii) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

iii) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, do domilício sede, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Estadual e Dívida Ativa.

iv) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, do domicilio sede, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Municipal e Dívida Ativa, abragendo as de cunho mobiliário e imobiliário.

v) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

vii) Alvará de funcionamento e localização;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição e utilização do serviço credenciado será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.

Será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário, conveniência em função da sua localização, resolutividade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos.

a) A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento via telefone e/ou sistema on line pela Central de Regulação Municipal.

b) A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

c) A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

d) A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa por Descumprimento Contratual (Compensatória): multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;

e) Multa por Atraso: o fornecedor contratado ficará sujeita a multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 dias, a contar da comunicação oficial. A aplicação das sanções

previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo nela constante.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORE
Unidade: 01 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORE
Funcional: 10.302.1000.2.002 – Manutenção dos serviços oferecidos aos municípios

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG, departamento de licitação, por escrito, no endereço Avenida Florespina Azembuja, nº 1595 – Centro – Pontes e Lacerda – MT, CEP: 78250-000 ou e-mail: licitacoes@cisvag.mt.gov.br

São anexos a este Termo de Referência os Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar-ETP, elaborados pelo CISVAG

Pontes e Lacerda, 11 agosto de 2026.

KENEDY CRUZ LEITE
Agente de Contratação

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

ANEXO II – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa _____, inscrita no CNPJ, _____, com capacidade de _____ leitos, DECLARA, por seu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 003/2026, bem como o valor o qual o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG se propõe a pagar pelos serviços prestados, de acordo com o valor médio de referência e se compromete a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pelo Consórcio, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nas especialidades e nos valores assim especificados:

Item	Código	Município	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	30010492	Cáceres	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	10.000	125,00	1.250.000,00
2	30010493	Cáceres	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem SEM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	1.000	95,00	95.000,00
3	30010494	Cáceres	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE E PERMANÊNCIA ACIMA DE 10 (DEZ) DIAS** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	1.000	110,00	110.000,00
4	30010495	Cuiabá / Várzea Grande	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	20.000	105,00	2.100.000,00
5	30010496	Cuiabá / Várzea Grande	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem SEM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de	10.000	90,00	90.000,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

			apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.			
6	30010497	Cuiabá / Várzea Grande	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE E PERMANÊNCIA ACIMA DE 10 (DEZ) DIAS** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	8.000	100,00	800.000,00
7	30010498	LOCAL UTI	Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de trnasporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	1.000	125,00	125.000,00
Valor Total					4.570.000,00	

Ratifica estar ciente de todas as condições do Edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de credenciamento a ser assinado e que as aceita de forma incondicional, declarando possuir condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
declara ainda, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento 003/2026, sob as penas da lei 14.133/2021, que:

a) que reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira;

b) que não existem fatos supervenientes ao registro cadastral que tenha sido apresentado para fins de habilitação neste Edital de Credenciamento, que sejam impeditivos de sua habilitação.

c) que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

d) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e data

Representante legal
CPF

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:
Nome ou Razão social
CRP nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:
Rua, avenida, nº e complemento
Bairro Município UF CEP
Telefone Celular Fax
E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):
Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Nome:
Formação: Identidade: CPF:

4. Serviços a serem prestados: Casa de apoio no município de _____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:
• recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
• que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, juntando a documentação exigida.

Local/data

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

(Papel timbrado da empresa)

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG, inscrito no CNPJ com o nº 07.770.343/0001-84, estabelecido na Avenida Florespina Azambuja, nº 1.595, no município de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu presidente Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF Nº _____ doravante designado CREDENCIANTE, e a Empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº _____, doravante designada CREDENCIADA, representada, neste ato, por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, considerando o constante no Edital de Credenciamento nº 003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestar serviço na modalidade casa de apoio no município de _____, para prestar serviços de hospedagem com café da manha para pacientes em tratamento de saúde nas cidades que possuam hospitais para atendimento sus, pelo período de 12 meses, à pacientes encaminhados pelos municípios integrantes deste consórcio, para atendimento da demanda dos 7 (sete) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados credenciados a credenciada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO

2.2. A emissão e assinatura deste Termo de Credenciamento não equivale à contratação para o fornecimento dos serviços, mas vinculará as obrigações nele constante ao instrumento efetivo de contratação, quais sejam, a Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento ou outro instrumento hábil.
2.3. Os serviços decorrentes do Termo de Credenciamento serão efetivamente contratados na forma de inexigibilidade, nos termos do Art. 74, IV da Lei 14.133/2021, formalizados através de Ordem de Fornecimento, podendo ser Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento, dentre outros instrumentos hábeis, sendo efetivamente demandados e somente serão fornecidos por meio e após a sua emissão.
2.4. A Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento (ou outro instrumento hábil equivalente), conterá ao menos: *a identificação do usuário; a fonte de recurso que responderá pelo serviço contratado; a empresa credenciada prestador do serviço; a data e horário prevista para o atendimento; o local do atendimento; a identificação do serviço a ser prestado e quantidade; outras informações pertinentes.*
2.5. O instrumento de contratação expedido, emitido com respaldo em reserva de orçamento ou fonte de receita realizada, representará o pré-empenho da despesa e sustentará os propósitos da nota de empenho da despesa para os efeitos do art. 60 da Lei Federal nº 4.360 de 17 de março de 1964.
2.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.6.2. Para fazer jus ao recebimento, as guias devem ser confirmadas no Sistema Web (SICS) pelo prestador e devem ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.6.3. As guias não confirmadas pelo prestador em até 05 (cinco) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.6.4. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deveram ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio Público de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.7.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
2.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.10. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141º da Lei nº 14.133/2021.
2.11. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.11.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.11.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.11.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.11.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.12. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de *upload*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CHAMAMENTO PÚBLICO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, constando o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo os serviços auxiliar de contratação e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste Termo de credenciamento foi realizado serviços Auxiliar de Credenciamento, com fundamento da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente Termo de credenciamento, a CREDENCIADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Termo de credenciamento ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Termo de credenciamento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A contratada deverá manter as condições sanitárias adequadas à execução dos serviços contratados.
5.1.10. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
7.1. O prazo de vigência do presente Termo de credenciamento está vinculado à vigência do Edital de Credenciamento nº 003/2026, inclusive em relação às suas eventuais prorrogações permitidas por lei, independentemente de aditivo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios.
7.2. O prazo para assinatura do Termo de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;
7.3. O Termo de credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, junto à plataforma de assinatura por certificação digital nos termos do Edital, ou mediante apresentação do Termo de credenciamento social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Termo de credenciamento poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o Termo de credenciamento venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do Termo de credenciamento, demonstrando sua regularidade conforme art. 195, §3º da Constituição Federal, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Termo de credenciamento as situações referidas nos na lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;
7.6. A critério do Contratante, o Termo de credenciamento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. O valor proposto ao credenciado será fixo e irreajustável, podendo sofrer qualquer tipo de alteração nas quantidades e nos valores, desde de que justificada.
8.2. Em caso de prorrogação do Termo de credenciamento, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a). Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Termo de credenciamento;
b). Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
c). Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Termo de credenciamento;
d). Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e). Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas-Tribunal de Contas do Mato Grosso, considerando-se rescindido o Termo de credenciamento a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG não se utilize da prerrogativa de rescindir o Termo de credenciamento a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na lei 14.133/2021:

10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência,

10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG;

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de credenciamento;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f). No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso os serviços se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do Termo de credenciamento e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Termo de credenciamento de Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de Transferências por meio de Termo de credenciamentos de Rateio dos Municípios

integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostila mento ao presente Termo de credenciamento.

12.1.2. A CREDENCIADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do Termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 vinculam-se a este Termo de credenciamento, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 é vedado caucionar ou utilizar o presente Termo de credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro de Pontes e Lacerda- MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG

CREDENCIADA

Fiscal do Termo de credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – CISVAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG**, por meio de seu Agente de Contratação, designado pela Resolução nº 003/2026, de 24 de fevereiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CA-**

SA DE APOIO, destinados ao atendimento de pacientes em tratamento fora dos municípios pertencentes ao CISVAG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições do Edital e seus anexos.

O credenciamento será realizado na forma do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, de forma paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de empresas em condições padronizadas.

Período de recebimento da documentação: a partir de **12/08/2026**, permanecendo o credenciamento aberto durante sua vigência, enquanto houver interesse da Administração.

Entrega da documentação: presencialmente, mediante envelope, na **Avenida Florespina Azambuja, nº 1.595, Centro, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda/MT**, das 07h às 11h e das 13h às 17h (horário de Mato Grosso), ou por meio do e-mail **licitacoes@cisvag.com.br**, com o assunto: **"CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – CASA DE APOIO – [NOME DA EMPRESA LICITANTE]"**.

As solicitações de serviços decorrentes do credenciamento serão realizadas por meio de **Sistema Web**, cujo acesso estará disponível na página oficial do CISVAG: www.cisvag.com.br.

O **Edital e seus anexos** encontram-se disponíveis no endereço eletrônico acima.

Pontes e Lacerda/MT, 11 de agosto de 2026.

Kenedy Cruz Leite
Agente de Contratação – CISVAG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº. 004/2026/CISVAG

Processo 009/2026/CISVAG

O Agente de Contratação, nomeado através do Resolução nº 008/2026, do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, após análise do procedimento administrativo e serviços a serem contratados relativo à dispensa nº 002/2026 e, de conformidade com o art. 75, II da Lei 14.133/2021, ADJUDICA a Empresa: **LAGO ASSESSORIA – FABIO HENRIQUE DO LAGO LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.474.653/0001-21, no valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo prazo de 12 meses, prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria em gestão pública de saúde, de natureza predominantemente intelectual, visando ao assessoramento técnico e estratégico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, compreendendo atividades voltadas ao fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, apoio à contratualização de serviços especializados, acompanhamento dos processos de faturamento, planejamento institucional, elaboração de pareceres técnicos, monitoramento de indicadores e suporte técnico à execução e prestação de contas do Programa Fila Zero do Estado de Mato Grosso., para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG.

Pontes e Lacerda/MT, 10 de agosto de 2026.

Kenedy Cruz Leite

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. 004/2026/CISVAG

Processo 009/2026/CISVAG

Tendo em vista haver o licitante cumprido todas as exigências, obedecidas às disposições legais, acato o parecer pelo Agente de Contratação e Termo de Adjudicação, **HOMOLOGO** o processo de Dispensa nº. 004/2026/CISVAG, que adjudicou a Empresa: **LAGO ASSESSORIA – FABIO HENRIQUE DO LAGO LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.474.653/0001-21, no valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo prazo de 12 meses, prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria em gestão pública de saúde, de natureza predominantemente intelectual, visando ao assessoramento técnico e estratégico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, compreendendo atividades voltadas ao fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, apoio à contratualização de serviços especializados, acompanhamento dos processos de faturamento, planejamento institucional, elaboração de pareceres técnicos, monitoramento de indicadores e suporte técnico à execução e prestação de contas do Programa Fila Zero do Estado de Mato Grosso., para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG.

Pontes e Lacerda/MT, 10 de agosto de 2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Presidente do CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO

ATO DE SUSPENSÃO DO EDITAL Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO – CISVP**, por intermédio de sua autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação do Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência e da seleção da proposta mais vantajosa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **SUSPENSO**, por prazo indeterminado, o procedimento Credenciamento referente ao Edital que tem por objeto a **Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços Médicos por Especialidade, para atendimento no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, unidade sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, com vistas à continuidade, eficiência e qualidade da assistência de média e alta complexidade.,** visando assegurar a continuidade dos serviços de assistência à saúde e evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Art. 2º A suspensão tem por finalidade possibilitar a revisão e

a adequação dos documentos que compõem o processo, visando ao atendimento do interesse público e à regularidade do certame.

Art. 3º Após a conclusão das adequações necessárias, será divulgada nova data para o prosseguimento do procedimento, por meio dos mesmos canais utilizados para a publicação do edital.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Andressa Ap. Vargas Rocha S. da Silva

Agente de Contratação e Pregoeira

Ato Nº 065 de 01 julho 2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL Nº 006/2026 CREDENCIAMENTO

ATO DE SUSPENSÃO DO EDITAL Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, por intermédio de sua autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação do Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento administrativo;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência e da seleção da proposta mais vantajosa;
RESOLVE:

Art. 1º Fica SUSPENSO, por prazo indeterminado, o procedimento Credenciamento referente ao Edital que tem por objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados, consultas, avaliações e procedimentos cirúrgicos de Média e Alta Complexidade, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Peixoto de Azevedo, visando assegurar a continuidade dos serviços de assistência à saúde e evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
Art. 2º A suspensão tem por finalidade possibilitar a revisão e a adequação dos documentos que compõem o processo, visando ao atendimento do interesse público e à regularidade do certame.
Art. 3º Após a conclusão das adequações necessárias, será divulgada nova data para o prosseguimento do procedimento, por meio dos mesmos canais utilizados para a publicação do edital.
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Andressa Ap. Vargas Rocha S. da Silva
Agente de Contratação e Pregoeira
Ato Nº 065 de 01 julho 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 010/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

O Sr. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, situado à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-112, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

HOMOLOGA o procedimento licitatório acima e;

ADJUDICA seu objeto: *Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense*, em favor de:

CARDIOCINE INSTITUTO DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA – CNPJ nº. 26.670.197/0001-60, sediada na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 68-E, Centro, CEP 78.300-093 – Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
105	0211020010	CATETERISMO CARDÍACO	R$ 2.318,40
151	0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	R$ 15.119,80
152	0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	R$ 13.719,27

MEDCENTER CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ nº. 65.128.416/0001-35, sediada na Rua Antonio Hortolani, 327-N, Centro, CEP

78.300-098 – Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
103	0209010037	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R$ 415,49

Em conformidade com o item 7 do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. As contratações derivadas deste credenciamento se darão na forma *"paralela e não excludente"* e, de acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação de credenciados, observados os seguintes critérios de isonomia:

a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);

c) resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

Havendo mais de um prestador disponível para atendimento após aplicados os critérios de preferência listados acima, os serviços deverão ser distribuídos, dentre estes prestadores, de forma a preservar a proporcionalidade, ressalvada a possibilidade de escolha pelo beneficiário direto da prestação.

Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Presidente do CISMNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

Dispõe sobre a **2ª convocação** de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA (CISA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Gestão do Consórcio;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, via do Edital Complementar nº 10, de 22/07/2026;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 em 23/07/2026, no Diário Oficial Municipal, Edição 5.037 – ANO XXI – Páginas 25-28, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto na Resolução nº 45, de 27/07/2026, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 10/2026; e

VI - a publicação da Resolução nº 45/2026 no Diário Oficial Municipal em 28/07/2026, Edição 5.040 – ANO XXI – Páginas 34, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e vinculação contratual, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, na Rua da Saudade, s/nº - Bairro Vila São José, **até o dia 21 de Agosto de 2026 (21/08/2026)**, no horário oficial de Brasília, das **08:00hs às 11:00hs e das 14h às 17h.**

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura e Editais Complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, relacionadas no **Anexo II** a este Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, da Resolução nº 45/2026 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 e demais legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 11 de Agosto de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA Presidente do Consórcio Intermunicipal

de Saúde do Araguaia (CISA)

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/ 2026

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
GEISA GONÇALVES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	CISA	4º

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/ 2026

11.DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

11.2. Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, que pode ser obtido pelos seguintes meios:

11.2.1 *Site* do Ministério da Saúde https://conectesus.saude.gov.br/home;

11.2.2 Original e Cópia da Caderneta de Saúde/Vacinação; ou

11.2.3.1 Declaração/Passaporte da Vacina expedida pela Secretaria Saúde do seu Município.

11.2.3 A recusa em apresentar o "Passaporte da Vacina" implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada.

11.2.4 Cumprir todas as determinações do presente Edital;

11.2.5 Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

11.2.6 Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

11.2.7 Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

11.2.8 02 fotos 3x4

11.2.9 Original e Cópia de documento oficial de identificação com fotografia RG;

11.2.10 Original e Cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF);

11.2.11 Original e Cópia de Título de Eleitor;

11.2.12 Original e Cópia do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

11.2.13 Original e Cópia do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

11.2.14 Original e Cópia de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

11.2.15 Cartão Nacional de Saúde-CNS (Cartão do SUS) Cópia;

11.2.16 Original e Cópias do CPF, Identidade, Cartão do SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento e Cartão do SUS, caso ainda não tenham Identidade e/ou CPF;

11.2.17 Original e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão do SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

11.2.18 Original e Cópia do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.2.19 Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital;

11.2.20 Original e Cópia de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

11.2.21 Original e Cópia do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

11.2.22 **Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:**

11.2.22.1 Original e Cópia da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

11.2.22.2 Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

11.2.23 Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

11.2.23.1 Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO V**; ou

11.2.23.2 Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO VI**;

11.2.24 Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO VII**;

11.2.25 Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

11.2.26 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO VIII**;

11.2.27 Para a função de **COZINHEIRO,** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames:

11.2.27.1 Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**;

11.2.27.2 Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; e

11.2.27.3 Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto;**

11.2.28 Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

11.2.29 Documento que comprove conta corrente, sendo **preferencialmente no Banco do Brasil**.

11.2.30 Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato

11.3 Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de acordo com as normas aplicadas aos servidores efetivos do CISA, podendo utilizar, subsidiariamente, as normas aplicadas aos servidores do Executivo Municipal, sendo que:

11.3.1 Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa do CISA, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e

11.3.2 Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o CISA.

11.4 A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

11.5 A jornada de trabalho para as funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado será conforme o estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA, obedecendo aos dias de trabalho estipulados em calendário específico aprovado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 059/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE AUXILIAR DE INSPEÇÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DO CIDESA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidora para compor a estrutura administrativa do CIDESA VALE DO GUAPORÉ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 021/2023, de 19 de abril de 2023, que tratou da criação e reestruturação dos cargos comissionados do CIDESA VALE DO GUAPORÉ;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **SANDRA FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº XXX.XXX.221-13, para ocupar o cargo em comissão de **Auxiliar de Inspeção** do CIDESA VALE DO GUAPORÉ, a partir de 10 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda/MT, 10 de agosto de 2026.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIÊNIO 2025/2026

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000038/2026 PROCESSO ADM: Nº 0000065/2026

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BROCAS ODONTOLÓGICAS, ITENS FRACASSADOS DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N 027/2026, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 27.393,42 (vinte e sete mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos): ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI (34412925000161) com os lotes: 1, 2, 4, 5, 6 e 7 no valor total de R$ 27.393,42 (vinte e sete mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos).

Item fracassado: 3

SORRISO - MT, 11 de agosto de 2026

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

3ª ATA DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS

Objeto: Pré-Qualificação, com apresentação de amostras dos produtos, para futura participação em licitação que vise a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Médico para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Ao Décimo primeiro dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e seis, foi homologada a 3ª Ata de validação de amostras de Material Médico. As amostras foram enviadas em quantidade de 4 (quatro) unidades de cada produto a ser pré-qualificado, suficiente para todos os membros da comissão. A avaliação objetiva das amostras ocorreu como prevê Edital. O resultado final será divul-

gado através da Ata de Homologação das amostras no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios AMM (Associação dos Municípios Mato-grossense) e no site oficial do Consórcio, ocasião em que será garantido o direito à manifestação dos interessados.

Para a avaliação foi usado a metodologia de análise qualitativa, como seguem as fotos:

ITEM 11: BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL- DISPOSITIVO PECA UNICA COMPOSTA DE UMA BOLSA DRENAVEL UM DISCO PROTETOR DE PELE E UM SUPORTE ADESIVO FLEXIVEL 19MM-64MM UNITÁRIO.

MARCA HOMOLOGADA: Sensura Mio Max, Bolsa 1 peça Drenável, 10-700 MM, cinza com janela. Após análise do produto ofertado, modelo SenSura Mio Max 1 Peça Drenável, verifica-se que o mesmo possui dispositivo de peça única, bolsa drenável, base adesiva/protetora de pele e adesivo flexível, atendendo às características essenciais estabelecidas no descritivo. O modelo ofertado possui orifício recortável de 10–70 mm, abrangendo a faixa de 19–64 mm solicitada, razão pela qual considera-se o produto compatível com o descritivo. ATENDEU INTEGRALMENTE TODOS OS REQUISITOS AVALIADOS.

ITEM 41: KIT DE BOLSA PARA COLOSTOMIA C/ PLACA SEPARADA - 04 QUATRO PLACAS E 10 DEZ BOLSAS. BOLSA DRENAVEL, COR OPACA, ACOPLO SEGURO COM ENCAIXE HERMETICO A PLACA COM DUPLA TRAVA DE SEGURANCA AUDIVEL POR CLICK, COM PELICULA PROTETORA EXTERNA DE POLIESTER NAO TECIDO, PARA SECAGEM RAPIDA EM CONTATO COM UMIDADE E MAIOR CONFORTO À PELE, E FECHAMENTO NA BOLSA DRENAVEL, PLACA QUE SE FIXA A PELE COM FLANGE DE 60 À 70 MM, RECORTAVEL DE MEDIDAS PROXIMAS DE 10 À 65 MM DE ACORDO COM A FLANGE. EMBALADA CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E CERTIFICADO DE ISENCAO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A ALTERNA. OBS: A BOLSA E A PLACA DEVEM SER DA MESMA MARCA E MODELO, PARA ENCAIXE PERFEITO.

MARCA HOMOLOGADA: Sensura Mio, Bolsa coletoras 2 peças Drenável, 70 MM/ Sensura Mio Plana, BASE PLANA 70 MM – 10-65MM. Após análise da amostra apresentada, referente à SenSura Mio 2 Peças Click Drenável, com Base Plana 70 mm e recorte de 10 a 65 mm, verificou-se que o produto atende às características e especificações técnicas exigidas no descritivo do edital, apresentando sistema de duas peças, com placa separada da bolsa, bolsa drenável, acoplamento seguro com mecanismo de travamento audível por “click”, base plana recortável de 10 a 65 mm e compatibilidade entre a bolsa e a placa da mesma linha/modelo. Dessa forma, a amostra foi considerada APROVADA, por atender aos requisitos técnicos estabelecidos para o item.

ITEM 42: KIT DE BOLSA PARA UROSTOMIA C/ PLACA SEPARADA 04 QUATRO PLACAS E 10 DEZ BOLSAS. BOLSA DRENÁVEL, COR OPACA, ACOPLO SEGURO COM ENCAIXE HERMÉTICO A PLACA COM DUPLA TRAVA DE SEGURANÇA AUDÍVEL POR CLICK, COM PELÍCULA PROTETORA EXTERNA DE POLIÉSTER NÃO TECIDO, PARA SECAGEM RÁPIDA EM CONTATO COM UMIDADE E MAIOR CONFORTO À PELE, E FECHAMENTO NA BOLSA DRENÁVEL, E VÁLVULA ANTI-REFLUXO E TUBO DE DRENAGEM COM TAMPA DE VEDAÇÃO. PLACA QUE SE FIXA A PELE COM FLANGE DE 60 À 70 MM, RECORTÁVEL DE MEDIDAS PRÓXIMAS DE 10 À 65 MM DE ACORDO COM A FLANGE. EMBALADA CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A ALTERNA. OBS: A BOLSA E A PLACA DEVEM SER DA MESMA MARCA E MODELO, PARA ENCAIXE PERFEITO.

MARCAS HOMOLOGADAS: Sensura Mio, Bolsa coletoras 2 peças Uro Transparente, 60 MM/ Sensura Mio, BASE PLANA 60 MM – 10-65MM. Coloplast (AMOSTRA 3) e Sensura Mio, Bolsa coletoras 2 peças Uro Cinza, 60 MM/ Sensura Mio, BASE PLANA 60 MM – 10-65MM. Coloplast. (AMOSTRA 4) Verificou-se que o produto apresenta compatibilidade com as características técnicas exigidas no descritivo, incluindo sistema de duas peças com placa separada, bolsa drenável e opaca, sistema de acoplamento seguro por encaixe, válvula antirrefluxo, sistema de drenagem e placa recortável nas medidas especificadas. A bolsa e a placa apresentadas são da mesma marca e linha, proporcionando o encaixe compatível exigido. Dessa forma, após análise técnica da amostra, considera-se o produto APROVADO.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata assinada e lavrada pela Comissão de Contratação. Esta Ata de avaliação dos produtos estará disponível no site do Consórcio (https:consorciovaledotelespires.com.br), para ciência dos interessados e à disposição para quaisquer questionamentos, esclarecimentos, consultas ou avaliações pertinentes.

Sorriso, 11 de Agosto de 2026.

Bruna Pereira

Membro Comissão

Wagueslene Jeronimo da Silva

Membro Comissão

Charmaine Couto

Membro Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIOS MATO GROSSENSES – CONSPREV, OBJETIVANDO A CESSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E SERVIDORES DESIGNADOS PARA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ACORIZAL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ** nº **213.490.452/0001-40, com sede administrativa à Avenida Nossa Senhora de Brota, S/N - Centro em Acorizal/MT, neste ato representado pelo** Prefeito Municipal **Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Aquino Monteiro, nº 133, Bairro da Paz, na cidade de Acorizal – MT, portador da Cédula de Identidade n.º RG 1562817-5 SSP/MT e do CPF n.º 005.499.171-44, d**oravante** denominado **CEDENTE** e, de outro lado, o

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV, pessoa jurídica de di-

reito público , CNPJ nº 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o **Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Aquino Monteiro, nº 133, Bairro da Paz, na cidade de Acorizal – MT, portador da Cédula de Identidade n.º RG 1562817-5 SSP/MT e do CPF n.º 005.499.171-44, doravante denominado **CESSIONÁRIO,** resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes visando à cessão, pelo Município de Acorizal ao CONSPREV, de servidores públicos formalmente designados para exercerem as funções de:

I – Agente de Contratação;

II – Comissão de Contratação;

III – Equipe de Apoio;

IV – Comissão de Credenciamento, quando necessária;

V – Demais agentes públicos designados para atuação nas contratações públicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A cessão compreenderá exclusivamente a atuação funcional dos servidores na condução dos procedimentos licitatórios e procedimentos auxiliares realizados pelo CONSPREV.

Parágrafo Segundo. A atuação dos servidores compreenderá todas as modalidades e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive: Pregão; Concorrência; Concurso; Leilão; Diálogo Competitivo; Credenciamento; Pré-qualificação; Procedimento de Manifestação de Interesse; Sistema de Registro de Preços; Registro Cadastral; Dispensas;

Inexigibilidades; Contratações Diretas; Demais procedimentos previstos na legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES CEDIDOS

Compete ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação específica:

I – conduzir as sessões públicas presenciais ou eletrônicas;

II – receber, analisar e decidir sobre documentos de habilitação e propostas;

III – promover diligências;

IV – conduzir negociações;

V – processar recursos administrativos, emitindo relatório e encaminhando à autoridade competente;

VI – elaborar atas;

VII – realizar julgamento das propostas;

VIII – praticar todos os atos necessários ao regular processamento das licitações;

IX – conduzir os procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021;

X – exercer todas as atribuições previstas nos artigos 7º, 8º, 17, 18, 31, 33, 34, 37, 169 e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS DO CONSPREV

Permanecem sob responsabilidade exclusiva do CONSPREV:

I – elaboração do Documento de Formalização da Demanda;

II – elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

III – elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

IV – elaboração do orçamento estimado;

V – elaboração das minutas de edital e contrato;

VI – análise jurídica;

VII – autorização da abertura da licitação;

VIII – designação formal dos agentes cedidos mediante Portaria;

IX – julgamento final dos recursos quando couber à autoridade superior;

X – homologação;

XI – adjudicação quando de competência da autoridade;

XII – assinatura dos contratos;

XIII – gestão e fiscalização contratual;

XIV – aplicação de sanções;

XV – publicação dos atos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL

Compete ao Município:

I – disponibilizar os servidores designados;

II – assegurar que os servidores possuam capacitação compatível com a Lei nº 14.133/2021;

III – manter os atos formais de designação dos servidores;

IV – comunicar eventual impedimento ou afastamento dos agentes;

V – substituir os servidores quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSPREV

Compete ao CONSPREV:

I – instruir integralmente os processos administrativos;

II – disponibilizar infraestrutura física e tecnológica;

III – fornecer acesso aos sistemas eletrônicos utilizados;

IV – fornecer todas as informações necessárias aos agentes cedidos;

V – promover a publicação dos atos oficiais;

VI – ressarcir os custos eventualmente pactuados.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES

Os agentes cedidos atuarão com independência técnica e funcional, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente dos atos praticados observará a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Os atos praticados serão de responsabilidade pessoal dos agentes públicos na forma da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade competente pelos atos que lhe forem próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO

A cessão objeto deste Termo não gera vínculo funcional entre os servidores cedidos e o CONSPREV.

Parágrafo Primeiro. As partes poderão estabelecer ressarcimento financeiro mediante Plano de Trabalho ou instrumento específico, por cada procedimento realizado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de pagamento de gratificação ou indenização pela atuação nos procedimentos licitatórios, deverão ser observadas a legislação municipal e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso exista procedimento licitatório em andamento, os efeitos da denúncia somente ocorrerão após sua conclusão, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

O extrato deste Termo será publicado pelos partícipes no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como nos respectivos Portais da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas administrativas e técnicas aptas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma.

Acorizal/MT, 12 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ACORIZAL

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal de Acorizal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Presidente do CONSPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 357, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matrícula:	7938.1	

Nome:	**MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (a) de Cultura	
Matrícula:	7424.2	

Nome:	**NICOLAS PACHE FIUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Cultura	
Matrícula:	8649.1	

Nome:	**LUSIMAR DIAS COELHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
Matrícula:	148.3	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matrícula:	3400.1	

Nome:	**JULIENNE FERREIRA VIEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor / Assessor Pedagógica	
Matrícula:	412.1	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matrícula:	8503.1	

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matrícula:	8165.1	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função	Gerente Administrativo Financeiro	
Matrícula:	3257.2	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matrícula:	5167.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matrícula:	7220.1	

Nome:	**MATHEUS DA SILVA DEBASTIANI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador do CREAS	
Matrícula:	8195.1	

Nome:	**CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Esportes	
Matrícula:	8037.3	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matrícula:	6598.2	

Nome:	**JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matrícula:	8511.1	

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matrícula:	7844.1	

Nome:	**KELLY CRISTINA BATISTA DOS SANTOS ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessoria de cerimonial	
Matrícula:	8600.2	

Nome:	**RUAN CARLOS SOARES TIBURCIO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Comunicação	
Matrícula:	8580.1	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matrícula:	7814.3	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Administração	
Matrícula:	7641.3	

Nome:	**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Legislativa	
Matrícula:	8147.2	

Nome:	**FABIULA ZIMMERMANN DAS NAVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Ambiental	
Matrícula:	7338-1	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matrícula:	7272.1	

Nome:	**MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função	Agente de Serviços Gerais	
Matrícula:	5178.1	

Nome:	**PAULO EDUARDO AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função	Gestor de Fomento	
Matrícula:	8607.1	

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Fomento	
Matrícula:	7590.3	

Nome:	**EVA DA SILVA PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Agricultura Familiar	
Matrícula:	2750.4	

Nome:	**MARCELO VALADARES COUTO**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função	Secretário Adjunto de Inovação e Tecnologia
Matrícula:	7950.2

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	155 e 156/2025			
PROCESSO:	128/2025			
Vigência:	Data de Início:	18/09/2025	Data de Encerramento:	18/09/2026
Objeto:	Prestação de serviços de locação de equipamentos para eventos como tendas, sonorização, iluminação, painéis de Led, banheiro químicos e afins para atendimento aos eventos promovidos pelas secretarias municipais de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria municipal nº 720/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE JULHO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 20 de julho de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 112/2025

Termo Aditivo Nº 01 da Ata Nº 112/2025 - Processo Administrativo Nº 85/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **MIDIAS INTELIGENTES COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 26.264.100/0001-19, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 112/2025 por 12 (doze) meses; e **ACRÉSCIMO** de valor à ata original, decorrente de reajuste de 4,6093%, apurado com base no índice INPC, abrangendo o período de abril de 2025 a abril de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica **prorrogada a vigência** da Ata de Registro de Preços nº 112/2025 por 12 (doze) meses, alterando-se o vencimento para o dia 22/07/2027;

3.1 – Em razão do reajuste de 4,6093% previsto no item 1.1.2, fica acrescido à ata original o valor de R$ 4.613,92 (quatro mil, seiscentos e treze reais e noventa e dois centavos);

4.1 - O valor total da Ata de Registro de Preços nº 112/2025 passará a ser de **R$104.713,92** (cento e quatro mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos)."

Água Boa-MT, 22 de julho de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

MIDIAS INTELIGENTES COMERCIAL LTDA

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MA COMISSÃO PERMANTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º 572, centro, CEP 78.780-000, por meio do prefeito municipal, torna público , que tem como objeto Adesão à ata de registro de preço nº 007/2026 -SES - oriunda do Pregão Eletrônico 008/2025 junto a secretaria adjunta de licitações e compras estratégicas – SALIC, referente a aquisição de 01 mesa cirúrgica elétrica para uso no centro cirúrgico do hospital municipal de Alto Araguaia, a prefeitura de Alto Araguaia fará adesão somente do Item 10 da ata. A empresa vencedora do item é a empresa RJN COMERCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 54.469.120/0001-61, no valor total de Total R$ 83.999,00 (Oitenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais). Informações mais detalhada no setor de licitações, pelo fone (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 28 de maio de 2026.

Jacson Marlon Niedermeier

Prefeito Municipal

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2025

Contratada: ARAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS (PONTOS DE ÔNIBUS) EM VÁRIAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA –MT, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº176 DO

DEPUTADO ESTADUAL DR. EUGENIO.

PRAZO: O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo Contratual do contrato 062/2025 com vigência em 21/07/2026 em 60 (sessenta) dias extinguindo-se em 19/09/2026, e prorrogar o prazo de execução com vigência em 21/07/2026 em 60 (sessenta) dias extinguindo-se em 19/09/2026, conforme solicitação, cronograma da engenharia do município e parecer jurídico, prorrogação com a formalização do ato com data atual e efeitos retroativos, prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021.

DATA: 07/08/2026

Alto Araguaia 11/08/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DO 1° ADITIVO AOS PLANOS DE TRABALHO - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT E INSTITUTO SOCIAL BRASIL CENTRAL

Local da Realização do Projeto: ALTO BOA VISTA/MT.

Data de assinatura dos Aditivos aos Planos de Trabalho: 30/07/2026

Término dos Planos de Trabalho: 16/12/2025.

Objetivo dos Planos de Trabalho: Auxiliar na garantia de qualidade, oferecendo suporte na criação e realização de ações que possibilitem a melhoria dos serviços prestados aos munícipes, de acordo com as necessidades de cada secretaria do município de Alto Boa Vista.

PLANO DE TRABALHO	SECRETARIA	CUSTO MENSAL ESTIMADO
PT 001/2026	SAÚDE	127.529,43
PT 002/2026	SOCIAL	36.380,69
PT 003/2026	OBRAS	92.301,45
PT 004/2026	EDUCAÇÃO	57.245,91
PT 005/2026	CULTURA	3.842,23
PT 006/2026	ADMINISTRAÇÃO	32.611,12
PT 007/2026	SANEAMENTO	44.197,74

OSCIP: INSTITUTO SOCIAL BRASIL CENTRAL

CNPJ: 12.253.328/0001-07

Endereço: Rua I, 105 – Ed. Eldorado Hill, Sala 2 – Alvorada – Cuiabá/MT – CEP.: 78.048-487.

Nome do responsável pelo projeto: KATHELYN RANNA DA SILVA

CPF: 029.627.401-11

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

ALTO BOA VISTA/MT, 04/08/2026.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

Parceiro Público: Município de ALTO BOA VISTA/MT.

OSCIP: INSTITUTO SOCIAL BRASIL CENTRAL – CNPJ: 12.253.328/0001-07

Data de assinatura do Aditivo ao Termo de Parceria: 04/08/2026.

Objeto do Aditivo ao Termo de Parceria: Adequação e atualização dos Planos de Trabalho vinculados ao Termo de Parceria nº 001/2025, com ajustes operacionais e de execução dos serviços em cada secretaria municipal, visando aprimorar a eficiência das ações desenvolvidas, assegurar a continuidade dos serviços prestados e atender às demandas atualmente identificadas pelo Poder Público Municipal, sem alteração do objeto principal da parceria.

RESOLVEM:

Alterar a Cláusula Quarta do Termo de Parceria nº 001/2025, passando a ter a seguinte alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO,** repassará, à **OSCIP,** os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento de no máximo **R$ 348.768,64 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais, sessenta e quatro centavos)** mensais, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de **R$ 3.830.062,44 (três milhões, oitocentos e trinta mil, sessenta e dois reais, quarenta e quatro centavos)**, referente ao custo da mão de obra dos prestadores de serviços, envolvidos na execução direta do Projeto.

4.1.1. O valor previsto no item 4.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário, quando houver.

4.2. Para o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da OSCIP para realização do projeto, a Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT, assume

o compromisso de realizar o pagamento de no máximo **R$ 45.339,93 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais, noventa e três centavos) mensais**, durante a vigência do presente Termo de Parceria.

4.2.1. O cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas as parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

4.2.2. Os custos administrativos, operacionais e institucionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Nome da OSCIP: Instituto Social Brasil Central

CNPJ: 12.253.328/0001-07

Endereço: Rua I, 105 – Ed. Eldorado Hill – Sala 2 – Alvorada – Cuiabá/MT – CEP.: 78.048-487

Nome do responsável pelo projeto: Kathelyn Ranna da Silva

CPF: 029.***.***-11

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

ALTO BOA VISTA/MT, 05/08/2026.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRONICA, para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS E AVENIDAS NO SETOR SOL NASCENTE NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2154-2026-SINFRA**". Abertura no dia 13 de Agosto de 2026, às 14:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** foi ANULADO por motivos técnicos administrativos após decisão da Autoridade Competente conforme TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Alto Boa Vista/MT, 11 de Agosto de 2026.

Edgar Frederico da Silva Carmo Candido

Agente de Contratação/Decreto: 013/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2026

Convoca para nomeação os(as) Aprovados(as) do Processo seletivo simplificado Nº 002/2024 do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº. 011/2024 TORNA **PÚBLICA A NOMEAÇÃO DOS(A) CANDIDATOS(A) APROVADOS(A)**, relacionados no anexo I deste edital, **PARA SER NOMEADO(A),** conforme resultado final homologado através do Decreto nº 044/2024, de lavrado Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

1. DA NOMEAÇÃO:

1.1. O(a) candidato(a) relacionado(a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no **dia 13 de agosto de 2026 às 13h00min horas (horário local), no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT,** localizada na **Avenida Moises Dornelles Montiel nº 975, Centro**, Alto Boa Vista - MT, para assinatura do Contrato para à devida Secretaria Municipal.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2026.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Candidato(as) apto(as) para a nomeação:

ANEXO I CLASSIFICAÇÃO GERAL		
GUARDA VIGILANTE		
Inscrição	**Nome**	**Ordem de Classificação**
3173	**ADONI PEREIRA MARANHÃO JUNIOR**	4ª

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 024/2025

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 024/2025

3º TERMO DE APOSTILAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA ROZINEIDE APARECIDA DA SILVA NEDER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROZINEIDE APARECIDA DA SILVA NEDER,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 09.321.924/0001-64 estabelecida à Avenida vereador Benedito Ferreira de Melo, n. 375, Novo Horizonte do município de Alto Garças - MT, representado neste ato por sua proprietária **ROZINEIDE APARECIDA DA SILVA NEDER**, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos do processo licitatório nº 007/2025, realizado na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade INCLUIR ao Contrato nº 024/2025, para alterar a cláusula quarta, que trata do credito pelo qual correrão as despesas.

CLÁUSULA 2ª – Alteração da cláusula quarta, fica alterado o inciso 4.1 da clausula quarta do Contato nº 024/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0007 – Atenção Básica

Ação: 20044 – Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 1.600.3120000

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes, bem como aquelas constantes de seus termos aditivos.

Alto Garças-MT, 11 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito municipal

Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 025/2025

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 025/2025

2º TERMO DE APOSTILAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA ANNA VITORIA MONTES DE SOUSA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANNA VITORIA MONTES DE SOUSA LTDA,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 41.340.588/0001-00 estabelecida à Rua Jose Bonifácio, nº 2, Centro do município de Alto Garças - MT, representado neste ato por sua proprietária **ANNA VITORIA MONTES DE SOUSA**, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos do processo licitatório nº 007/2025, realizado na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade INCLUIR o Contrato nº 025/2025, para alterar a cláusula quarta, que trata do credito pelo qual correrão as despesas.

CLÁUSULA 2ª – Alteração da cláusula quarta, fica alterado o inciso 4.1 da clausula quarta do Contato nº 024/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0007 – Atenção Básica

Ação: 20044 – Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 1.600.3120000

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes, bem como aquelas constantes de seus termos aditivos.

Alto Garças-MT, 11 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito municipal

Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 001/2026

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 001/2026

2º TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA IACLIM CLINICA MEDICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR,** que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IACLIM CLINICA MEDICA LTDA,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 56.938.310/0001-06, estabelecida à R Mestre Angelo, Nº 137, Sala 01, Bairro Gabiroba, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, representado neste ato pelo sr. **REUKLER FRAGA DOS SANTOS**, (dados pessoais constantes dos autos do credenciamento 001/2025), chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos do Processo Licitatório nº 007/2025, a contratação será realizada na modalidade de Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade retificar o Contrato nº 001/2026, com o objetivo de incluir a dotação orçamentárias.

CLÁUSULA 2ª - As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, vinculadas às respectivas secretarias e unidades gestoras.

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Atenção Básica
Ação: 20044 – Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 1.600.3120000

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes, bem como aquelas constantes de seus termos aditivos.

Alto Garças-MT, 11 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR Prefeito municipal Contratante	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

"RETIFICA O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº. 163/2026, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos vinculados à gestão de contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material identificado na publicação do extrato de contrato,

RESOLVE:

Art.1º RETIFICAR o Extrato do Contrato de Trabalho por Excepcional Interesse Público N°163/2026, publicado na Sexta-feira, 10 de abril de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI, N° 4966, na página n° 052, na parte conforme especificações abaixo:

ONDE SE LIA:

OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/Não Profissionalizado/Infraestrutura -30 Horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira” em substituição a servidora Suleide Dias de Oliveira, que solicitou Licença por Interesse Particular com uma **jornada semanal de 40 (quarenta) horas.**

LEIA-SE:

OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/Não Profissionalizado/Infraestrutura -30 Horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira” em substituição a servidora Suleide Dias de Oliveira, que solicitou Licença por Interesse Particular com uma **jornada semanal de 30 (trinta) horas.**

Art. 2 º Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, termos e condições do Contrato de Trabalho n° 163/2026 que não foram objeto de alteração por este instrumento.

Art.3 º Este Termo de Retificação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à data de vigência do contrato original.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do prefeito, edifício sede do poder executivo, Alto Garças - MT, 11 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 031/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 031/2026

1º TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA 24.822.299 MARIANA SILVA RESENDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR,** que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **24.822.299 MARIANA SILVA RESENDE,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 24.822.299/0001-28, estabelecida à Rua AB Brendan, s/n, quadra 3, Lote 003, Bairro Rodrigues, Mineiros-GO, CEP 75830-002, representado neste ato pela sra. **MARIANA SILVA RESENDE**, (dados pessoais constantes dos autos da Dispensa Eletrônica nº 008/2026), chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos do Processo Administrativo nº 029/2026, a contratação será realizada na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade retificar o Contrato nº 031/2026, com o objetivo de incluir a dotação orçamentárias.

CLÁUSULA 2ª - As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, vinculadas às respectivas secretarias e unidades gestoras.

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Atenção Básica
Ação: 20044 – Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 1.600.3120000

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes, bem como aquelas constantes de seus termos aditivos.

Alto Garças-MT, 11 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR Prefeito municipal Contratante	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação de Alto Garças – MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 726, de 12 de setembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.502, de 11 de novembro de 2025.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação – CMH de Alto Garças/MT é órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de participação social, integrante da estrutura administrativa municipal, instituído pela Lei Municipal nº 726, de 12 de setembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.502, de 11 de novembro de 2025.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo apoio administrativo e institucional necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, promovendo a participação da sociedade civil na definição das ações voltadas à habitação no Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – Analisar e deliberar sobre os cadastros de possíveis beneficiários dos programas habitacionais destinados ao Município de Alto Garças, observando os critérios estabelecidos pela legislação específica de cada programa;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas habitacionais desenvolvidos no Município;

III – Emitir pareceres, relatórios e recomendações relacionados à Política Municipal de Habitação;

IV – Solicitar documentos e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V – Acompanhar a seleção de beneficiários de programas habitacionais, garantindo a transparência e a observância dos critérios legais;

VI – Promover estudos e debates relacionados à habitação de interesse social;

VII – Propor diretrizes para elaboração, implementação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Habitação;

VIII – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados aos programas habitacionais;

IX – Sugerir medidas para ampliação do acesso à moradia digna;

X – Colaborar na elaboração de projetos, programas e ações voltados ao desenvolvimento habitacional do Município;

XI – Acompanhar e fiscalizar empreendimentos habitacionais concluídos ou em execução;

XII – Exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de Igrejas;

b) 01 (um) representante de Bairro;

c) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia ou fórum próprio convocado para esse fim.

§ 3º Todos os membros serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, ausências e vacâncias.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade ou órgão que representam, mediante comunicação formal ao Conselho.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Renunciar expressamente;

II – Deixar de representar a entidade ou órgão que o indicou;

III – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa aceita pelo plenário;

IV – Praticar atos incompatíveis com as finalidades do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 9º O Conselho Municipal de Habitação possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretário;

V – Comissões Temáticas;

VI – Secretário Executivo.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 10. O Conselho contará com uma Mesa Diretora composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os conselheiros titulares.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A eleição ocorrerá em reunião convocada especificamente para este fim.

Seção III

Das Competências da Mesa Diretora

Do Presidente

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – Representar o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões;

III – Coordenar os trabalhos do Conselho;

IV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

V – Assinar atas, resoluções e demais documentos;

VI – Constituir comissões quando necessário;

VII – Exercer o voto de qualidade em caso de empate;

VIII – Encaminhar ao Poder Executivo as deliberações aprovadas.

Do Vice-Presidente

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente;

II – Substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

III – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente.

Do Secretário

Art. 13. Compete ao Secretário:

I – Auxiliar na organização das reuniões;

II – Acompanhar a elaboração das atas;

III – Colaborar na execução das atividades do Conselho;

IV – Substituir o Vice-Presidente quando necessário.

Seção IV

Do Secretário Executivo

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º O Secretário Executivo será designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Secretário Executivo participará das reuniões sem direito a voto, salvo quando também for conselheiro regularmente nomeado.

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo:

I – Executar os expedientes administrativos do Conselho;

II – Preparar a documentação necessária ao funcionamento do colegiado;

III – Instruir processos submetidos ao plenário;

IV – Acompanhar a execução das deliberações do Conselho;

V – Elaborar e manter atualizadas as atas, registros e relatórios;

VI – Prestar apoio técnico e administrativo às reuniões;

VII – Organizar arquivos, documentos e correspondências;

VIII – Providenciar a publicação das resoluções aprovadas;

IX – Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção V

Das Comissões Temáticas

Art. 16. O Conselho poderá constituir Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias para análise de assuntos específicos.

§ 1º Cada comissão elegerá um coordenador e um relator.

§ 2º As comissões apresentarão pareceres ao Plenário para deliberação.

§ 3º Poderão ser convidados especialistas, técnicos e representantes de entidades para colaborar com os trabalhos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Conselho reunir-se-á ordinariamente de forma **bimestral**, em data definida pelo Plenário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º O calendário anual das reuniões será aprovado na primeira reunião de cada exercício.

Art. 18. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário:

I – Por convocação do Presidente;

II –Por solicitação de, no mínimo, um terço dos conselheiros.

Art. 19. As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de:

I – 05 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias;

II – 02 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias.

Art. 20. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros.

§ 1º Não havendo quórum na primeira chamada, após 10 (dez) minutos a reunião poderá ser instalada com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 21. Cada conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 1º O suplente terá direito a voto somente quando estiver substituindo o titular.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 22. As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de Resoluções, Recomendações, Pareceres ou Atas.

Art. 23. As Resoluções aprovadas deverão ser encaminhadas para publicação oficial.

Art. 24. As atas deverão registrar as deliberações, votações e demais ocorrências relevantes das reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 25. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá por voto aberto, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 26. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 27. Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição para complementação do mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer conselheiro.

§ 1º A proposta deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que a apreciará.

§ 2º A alteração dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 30. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação e publicação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Fica expressamente revogado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação aprovado em 22 de março de 2018, bem como quaisquer disposições em contrário.

Alto Garças – MT, 11 de agosto de 2026.

Gutemberg Gomes de Abreu

Presidente do Conselho Municipal de Habitação – CMH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024
Contratante: Município de Alto Garças – MT.
Contratada: GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços contínuos e essenciais de acesso corporativo à internet, com link dedicado por fibra óptica, proteção anti-DDoS e solução de rede sem fio, interligando os setores e departamentos da Prefeitura Municipal.
Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 001/2024 por 60 (sessenta) dias corridos, sem alteração do objeto, dos quantitativos, do valor mensal ou das demais condições originalmente pactuadas.
Prazo aditado: 60 (sessenta) dias.
Vigência: de 14/08/2026 a 12/10/2026
Data da Assinatura: 11 de Agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2026
Contratante: Município de Alto Garças – MT.
Contratada: E. M. O. DE MOURA LTDA.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra temporária atendendo às necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Garças MT. **Objeto do Aditivo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 043/2026, mantendo-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra temporária do tipo serviços braçais, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas do Município de Alto Garças/MT.
Prazo aditado: 30 (trinta) dias.
Vigência: de 28/08/2026 a 27/09/2026
Data da Assinatura: 11 de Agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

"ALTERA O ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 3 DE JUNHO DE 2025, E O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011, PARA AMPLIAR A QUANTIDADE DE FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR,** Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo da função gratificada de Agente de Contratação, constante do quadro de funções gratificadas incluído pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.463, de 3 de junho de 2025, passando de 01 (uma) para 02 (duas) funções gratificadas, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Anexo III da Lei Municipal nº 874, de 8 de novembro de 2011, na redação dada pela Lei Municipal nº 1.463, de 2025, passa a vigorar alterado, exclusivamente quanto ao quantitativo da função gratificada de Agente de Contratação, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas a descrição das atividades, os requisitos para o exercício da função e o valor da gratificação da função gratificada de Agente de Contratação.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais funções gratificadas constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 874, de 2011, na redação dada pela Lei Municipal nº 1.463, de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 11 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

ANEXO ÚNICO - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 3 DE JUNHO DE 2025

(ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011)

REF.	FUNÇÃO	QUANT.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
01	Agente de Contratação	02	Conduzir a fase externa das licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando os procedimentos previstos no edital ou instrumento convocatório aprovado pela autoridade competente; Gerenciar o processo de seleção do fornecedor, incluindo o recebimento de propostas, habilitação dos licitantes, julgamento, classificação, interposição de recursos, negociação, adjudicação e encaminhamento para homologação; Zelar pela legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e moralidade dos atos praticados na condução do certame, assegurando a fiel observância dos princípios da Administração Pública; Analisar a conformidade da documentação apresentada pelos licitantes, bem como das propostas comerciais, técnicas ou híbridas, promovendo diligências e saneamentos quando cabíveis; Emitir relatórios circunstanciados e registrar todas as ocorrências relevantes no processo licitatório, incluindo decisões, manifestações técnicas e fundamentos jurídicos aplicados; Realizar atos de convocação, abertura de sessão, lances, adjudicação e encerramento de licitação, assegurando a publicidade dos atos e a transparência do procedimento; Adotar, quando aplicável, as providências necessárias à utilização de sistemas eletrônicos de compras e plataformas governamentais autorizadas (como o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas);	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Alto Garças.	R$ 3.000,00

			Aplicar os critérios objetivos de julgamento previstos no edital, tais como menor preço, maior desconto, técnica e preço, melhor técnica ou maior retorno econômico; Prestar esclarecimentos e orientações durante o andamento do certame, quando autorizado, zelando pela comunicação formal e registrada entre a Administração e os licitantes; Encaminhar à autoridade superior os autos do processo com a proposta adjudicada e o relatório final, para fins de homologação e posterior formalização contratual; Manter registro atualizado dos processos sob sua responsabilidade e participar, quando solicitado, de treinamentos, reuniões técnicas e capacitações específicas sobre contratações públicas; Executar outras atribuições correlatas ao exercício da função, previstas na legislação ou determinadas pela autoridade competente da Administração Municipal.		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 398 DE, 11 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERAR A SERVIDORA JOCIANE MARIA NOGUEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a senhora **JOCIANE MARIA NOGUEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.XXX.XXX-13, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação, lotada no Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de agosto de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 11 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 11 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 399 DE, 11 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a remoção e lotação da servidora pública JOCIANE MARIA NOGUEIRA, para o órgão que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1° - Remover e lotar a servidora pública municipal **JOCIANE MARIA NOGUEIRA**, portador da matrícula nº2806, no cargo de Assistente Administrativo, **lotado na Secretaria Municipal de Educação** para a **Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento,** a partir de 12 de agosto de 2026, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **12 de agosto de 2026**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 11 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 400 DE, 12 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe Sobre Nomeação Para Exercício Da Função Gratificada De Agente De Contratação, lotada na secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.586, de 11 de agosto de 2026, que altera o art. 12 da lei municipal nº 1.463, de 3 de junho de 2025, e o anexo III da lei municipal nº 874, de 8 de novembro de 2011, para ampliar a quantidade de função gratificada que especifica, e dá outras providências.”

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a servidora pública **JOCIANE MARIA NOGUEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.XXX.XXX-13, na Função Gratificada de **Agente de Contratação,** lotada na Secretaria Municipal de Gestão,Finanças e Planejamento, a partir de 12 de agosto de 2026.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de **12 de agosto de 2026**, produzindo seus efeitos legais revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 12 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 217/2026 A 219/2026

Ata de Registro de Preços N.º 217/2026, Partes: ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO - CNPJ: 34.061.215/0001-34; Valor: R$ 28.440,00; Vigência: 05/08/2026 à 05/08/2027; Pregão Eletrônico Nº 31/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RAÇÕES PARA PEIXES, DESTINADAS AO ATENDI-

MENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT;

Ata de Registro de Preços N.º 218/2026, Partes: DOCE FARO LTDA - CNPJ: 48.122.403/0001-30; Valor: R$ 17.100,00; Vigência: 05/08/2026 à 05/08/2027; Pregão Eletrônico Nº 31/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RAÇÕES PARA PEIXES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT;

Ata de Registro de Preços N.º 219/2026, Partes: SUPORTE SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ: 52.745.127/0001-33; Valor: R$ 84.000,00; Vigência: 10/08/2026 à 10/08/2027; Pregão Eletrônico Nº 30/2026; Objeto: PROCESSO LICITATORIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE EM CASA DE APOIO LOCALIZADA NA CIDADE DE CUIABÁ – MT, EM ATENDIMENTO AS DEMANDA DA SECR.;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 554/2026

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT, REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026”.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO SR.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Campo	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	PROCESSO LICITATORIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE EM CASA DE APOIO LOCALIZADA NA CIDADE DE CUIABÁ – MT, EM ATENDIMENTO AS DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DE ALTO TAQUARI
Ata de Registro de Preços Nº	219/2026
Data de Assinatura	10/08/2026
Vigência	10/08/2027
GESTOR	
Gestor	Valdecir Aparecido Bissoli Triano
Matrícula	5855-1
FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Fiscal Titular	Robson Esmerino Da Silva
Matrícula	5859 - 1
Fiscal Suplente	Paulo Roberto Andrade Silva
Matrícula	5630 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais da ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante as empresas DETENTORAS DOS REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto da ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da ata anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata

informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da ata, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata será responsável por acompanhar a execução da ata contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata;

IX - auxiliar o gestor da ata com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da ata

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata das ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari/MT, 10 de agosto de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 550/2026

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT, REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026”.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO SR.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Campo	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RAÇÕES PARA PEIXES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT.
Atas de Registro de Preços Nº	217 e 218/2026
Data de Assinatura	05/08/2026
Vigência	05/08/2027
GESTOR	Adriano Jose Da Silva
Matrícula	5904 - 1
FISCAIS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	
Fiscal Titular	Mercedes Jesus Marques
Matrícula	5633 - 1
Fiscal Suplente	Aline Viana Barbosa Dos Reis
Matrícula	5921 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais das atas de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante as empresas DETENTORAS DOS REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto das atas de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal das atas anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal das atas

informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto das atas, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico das atas será responsável por acompanhar a execução das atas contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico das atas e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor das atas com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento das atas todas as ocorrências relacionadas à execução das atas, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor das atas, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor das atas quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução das atas nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução das atas para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata para ratificação;

VII - comunicar ao gestor das atas, em tempo hábil, o término das atas sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão das atas;

IX - auxiliar o gestor das atas com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto das atas referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor das atas

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor das atas e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais das atas das ocorrências relacionadas à execução das atas e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização das atas, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações das atas para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão das atas, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto das atas referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari/MT, 05 de agosto de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025

Contratante: Município de Alto Taquari – MT. Contratada: CASA DE CARNES E MERCEARIA CENTRAL II LTDA, CNPJ nº 44.305.891/0001-60. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 116/2025 por 12 (doze) meses, com atualização dos valores pelo INPC de 4,42%, passando o valor global de R$ 151.015,20 para R$ 157.690,07, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata original.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 10/07/2026.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025

Contratante: Município de Alto Taquari – MT. Contratada: NA CONTRAMAO LTDA - ME, CNPJ nº 14.111.790/0001-97. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 119/2025 por 12 (doze) meses, de 07/08/2026 a 07/08/2027, no que trata dos itens, quantitativos e valores registrados na ARP original. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 10/07/2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2025

Contratante: Município de Alto Taquari – MT. Contratada: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 120/2025 por 12 (doze) meses, de 07/08/2026 a 07/08/2027, exclusivamente quanto aos itens que permanecerão registrados, mantendo-se os respectivos quantitativos, especificações e valores da ARP original, com a não renovação dos itens nº 46, 76, 77, 178, 214 e 221, conforme manifestação da contratada. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 10/08/2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025

Contratante: Município de Alto Taquari – MT. Contratada: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PROD. NUTRIC. E HOSPIT. LTDA ME, CNPJ nº 06.372.763/0001-40. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 121/2025 por 12 (doze) meses, de 07/08/2026 a 07/08/2027, no que trata dos itens, quantitativos e valores registrados na ARP original. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 10/07/2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2025

Contratante: Município de Alto Taquari – MT. Contratada: MARTINS & MARTINS NETO LTDA, CNPJ nº 13.338.773/0001-24. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 122/2025 por 12 (doze) meses, de 07/08/2026 a 07/08/2027, no que trata dos itens, quantitativos e valores registrados na ARP original. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura:

10/07/2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 133/2026 - CAMARA

DECRETO Nº 133/2026 LEI 1571/2026

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

06.01.002.01.032.1010.1001.4490520000 – Equipamentos e material permanente R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar as Dotações abertas no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

19.01.002.01.032.1010.2133.3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

20.01.002.01.032.1010.21333390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari (MT), 11 de agosto de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 133/2026 - CAMARA

DECRETO Nº 133/2026 LEI 1571/2026

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

06.01.002.01.032.1010.1001.4490520000 – Equipamentos e material permanente R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar as Dotações abertas no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

19.01.002.01.032.1010.2133.3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

20.01.002.01.032.1010.21333390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari (MT), 11 de agosto de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:0498186 9894

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – AVISO DE REABERTURA

O Município de Alto Taquari, por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a REABERTURA do Pregão Eletrônico nº 032/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO (FRACASSADO) BEM COMO NOVOS ITENS INCLUÍDOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Fica designada nova data para a realização da sessão pública, a ocorrer em 26/08/2026, às 08:30 horas, por meio da plataforma Licitanet. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital, salvo as alterações eventualmente promovidas por retificação ou complementação.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações pelo e-mail www.altotaquari.mt.gov.br ou telefone (66) 9 9937-0499.

Alto Taquari – MT, 11 de agosto de 2026.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE CERTAME LICITATÓRIO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que fica **SUSPENSA**, por prazo indeterminado, a **Concorrência Pública Eletrônica n.º 004/2026**, em razão da necessidade de apuração, revisão e saneamento de questões técnicas e administrativas constatadas no procedimento, com o objetivo de resguardar a regularidade do certame, a observância do interesse público, a preservação da competitividade, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica de todos os atos subsequentes.

Após a conclusão das providências administrativas pertinentes, será promovida a divulgação de nova data para apresentação das propostas e para realização do certame, por meio da publicação de edital complementar, observadas as exigências legais de publicidade, transparência e os prazos legalmente aplicáveis.

O presente aviso será publicado no Diário Oficial do Município e no sistema eletrônico em que tramita o certame, para ciência ampla dos interessados.

Alto Taquari/MT, 11 de agosto de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 14/2026/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 01/2025/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 01/2025** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 03 a 10 de julho de 2026 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2026, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	Classificação	CARGO
01	JHORDANY CRISTINNY MORAES DA ROCHA	5,3	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Alto Taquari, 03 de julho de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA 2025 - ANEXO 15 (REPUBLICAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**134.659.528,17**	**153.996.292,04**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		19.764.527,77	23.810.929,49
Contribuições		2.656.289,45	2.783.698,33
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		1.008.121,62	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		917.010,12	1.188.024,09
Transferências e Delegações Recebidas		109.143.109,05	125.908.575,92
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		820.563,56	155.399,38
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		349.906,60	149.664,83
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**134.659.528,17**	**153.996.292,04**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**114.048.273,26**	**101.719.685,69**
Pessoal e Encargos		53.719.773,91	45.890.002,58
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		518.572,61	437.999,75
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		22.207.727,35	18.755.578,14
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		1.847.986,86	550.556,53
Transferências e Delegações Concedidas		32.386.451,79	31.858.180,22
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		86.723,97	188.130,46
Tributárias		1.132.757,88	945.419,91
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		2.148.278,89	3.093.818,10
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**114.048.273,26**	**101.719.685,69**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**20.611.254,91**	**52.276.606,35**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos		18.601.005,40	20.281.964,09
Taxas		1.163.522,37	2.536.735,94
Contribuições de Melhoria		0,00	992.229,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		**19.764.527,77**	**23.810.929,49**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		2.656.289,45	2.783.698,33
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		**2.656.289,45**	**2.783.698,33**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços		1.008.121,62	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		**1.008.121,62**	**0,00**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		65.690,48	180.107,65
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		851.319,64	1.007.916,44
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		**917.010,12**	**1.188.024,09**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais		5.477.519,30	4.721.571,68
Transferências Intergovernamentais		103.605.190,53	121.187.004,24
Transferências das Instituições Privadas		46.422,84	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		13.976,38	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		**109.143.109,05**	**125.908.575,92**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		246.333,56	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		571.800,00	88.800,00
Desincorporação de Passivos		2.430,00	66.599,38
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		**820.563,56**	**155.399,38**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		349.906,60	149.664,83
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		**349.906,60**	**149.664,83**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal		51.564.561,92	42.177.599,58
Encargos Patronais		1.258.282,26	1.121.520,47
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		896.929,73	2.590.882,53
Pessoal e Encargos		**53.719.773,91**	**45.890.002,58**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		518.572,61	437.999,75
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		**518.572,61**	**437.999,75**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo		3.062.793,29	1.711.283,36
Serviços		19.144.934,06	17.042.883,17
Depreciação Amortização e Exaustão		0,00	1.411,61
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		**22.207.727,35**	**18.755.578,14**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		1.847.986,86	545.287,26
Juros e Encargos de Mora		0,00	5.269,27
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		**1.847.986,86**	**550.556,53**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais		5.477.519,30	4.723.644,68
Transferências Intergovernamentais		15.124.678,11	22.305.416,78
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		11.541.582,76	4.829.118,76
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		242.671,62	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		**32.386.451,79**	**31.858.180,22**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		86.723,97	188.130,46
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		**86.723,97**	**188.130,46**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		1.132.757,88	945.419,91
Total de VPD Tributárias		**1.132.757,88**	**945.419,91**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PREST	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações		100.768,40	58.600,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	9.987,85
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		2.047.510,49	3.025.230,25
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		**2.148.278,89**	**3.093.818,10**

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
CONTADOR
CRC: MS-012080/O-7 T-MT

EGNALDO PEDRO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE FAZENDA

EGNALDO PEDRO DOS SANTOS:66768020153
Assinado de forma digital por EGNALDO PEDRO DOS SANTOS:66768020153
Dados: 2026.08.11 17:02:54 -04'00'

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO 2025 - ANEXO 14 (REPUBLICAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**39.390.882,09**	**30.062.785,30**
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.792.288,82	8.774.606,45
Créditos a Curto Prazo		853.123,80	3.982.087,50
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		28.745.469,47	17.306.091,35
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**39.390.882,09**	**30.062.785,30**
Ativo Não Circulante		**165.088.570,22**	**154.957.758,54**
Realizável a Longo Prazo		**6.958.188,79**	**6.680.824,49**
Créditos a Longo Prazo		6.958.188,79	6.680.824,49
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		806.570,74	806.570,74
Imobilizado		157.323.810,69	147.470.363,31
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**165.088.570,22**	**154.957.758,54**
TOTAL DO ATIVO		**204.479.452,31**	**185.020.543,84**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		**3.837.693,42**	**2.626.887,70**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,05	3.259,25
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.979.847,79	1.238.844,78
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.857.845,58	1.384.783,67
Total do Passivo Circulante		**3.837.693,42**	**2.626.887,70**
Passivo Não Circulante		**10.339.950,09**	**12.703.102,25**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		3.647.093,99	4.910.192,56
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		6.692.856,10	7.792.909,69
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**10.339.950,09**	**12.703.102,25**
Patrimônio Líquido		**190.301.808,80**	**169.690.553,89**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		57.391,66	57.391,66
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		190.244.417,14	169.633.162,23
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**190.301.808,80**	**169.690.553,89**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**204.479.452,31**	**185.020.543,84**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**204.479.452,31**	**185.020.537,31**
Ativo Financeiro		9.792.288,82	8.774.606,45
Ativo Permanente		194.687.163,49	176.245.930,86
Total do Ativo		**204.479.452,31**	**185.020.537,31**
Passivo (II)		**15.172.214,50**	**15.991.833,51**
Passivo Financeiro		4.765.741,97	3.222.208,82
Passivo Permanente		10.406.472,53	12.769.624,69
Total do Passivo		**15.172.214,50**	**15.991.833,51**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)		**189.307.237,81**	**169.028.703,80**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**71.838.622,85**	**69.338.725,88**
Garantias e Contragarantias recebidas		5.509,12	5.509,12
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		71.569.462,23	69.069.565,26
Direitos Contratuais		263.651,50	263.651,50
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**71.838.622,85**	**69.338.725,88**
Atos Potenciais Passivos		**2.664.091.430,51**	**2.641.330.472,41**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		14.815.987,26	13.325.132,00
Obrigações contratuais		2.649.275.443,25	2.628.005.340,41
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**2.664.091.430,51**	**2.641.330.472,41**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-2.592.252.807,66**	**-2.571.991.746,53**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		397,69	4.201,88
501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		9.455,34	114,77
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		378,37	7.168,05
543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		20.328,76	25.379,10
546 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI		146.118,67	0,00
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		118.014,86	2.577,68
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		7.814,32	1.037,35
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE		0,64	1.242,48
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		1.044,07	50.788,92
570 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL		37.000,16	32.071,77
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDU		38.143,20	776,57
574 OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		47.003,00	47.003,00
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		673.103,15	58.514,87
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		50.043,01	417.419,12
604 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUN		0,00	184,64
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		134.695,28	784.307,24
632 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚ		0,00	4.106,30
659 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		507,26	1.765,24
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		51.551,43	99.135,06
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		9.304,16	710,15
669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		32.604,24	0,00
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		1.153.173,58	700.946,10
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		2.007.049,82	2.456.006,01
715 LEI 195/2022 - PAULO GUSTAVA ART 5 - AUDIOVISUAL		0,00	15.220,30
716 LEI 195/2022 - PAULO GUSTAVO ART 8 - DEMAIS SETORES CULTURAIS		0,00	23.319,69
719 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		27.446,68	90.525,78
748 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		848,88	0,00
749 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS		88.151,13	206.937,92
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		1.185,70	1.213,07
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		216.698,40	489.882,31
754 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		106.730,13	633,02
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		47.754,92	26.272,93
899 OUTROS RECURSOS VINCULADOS		0,00	2.936,31
Total das Fontes de Recursos		**5.026.546,85**	**5.552.397,63**

EGNALDO PEDRO DOS SANTOS:66768020153 Assinado de forma digital por EGNALDO PEDRO DOS SANTOS:66768020153 Dados: 2026.08.11 17:00:47 -04'00'

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
CONTADOR
CRC: MS-012080/O-7 T-MT

EGNALDO PEDRO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE FAZENDA

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ARDCASP_Anexo_14 Página: 5 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 212/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **KEMELI SILVA DE OLIVEIRA,** inscri-

ta no CPF sob o nº ***.***.991-**, do cargo de **CHEFE DE SETOR II,** lotada no Departamento de Esportes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 11 de agosto de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **121/2026**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **RENATA CRISTINA GOMES ARAUJO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE FISIOTERAPEUTA**

VALOR MENSAL: **R$ 5.502,99 (Cinco mil e quinhentos e dois reais e noventa e nove centavos)**

VIGÊNCIA – **11/08/2026 à 31/12/2026.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 311/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **RENATA CRISTINA GOMES ARAUJO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.461-**, no cargo de **FISIOTERAPEUTA** – conforme Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 121/2026, no período de 11 de agosto de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 11 de agosto de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 015/2026 no dia 27/08/2026 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 214/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Alterado o cargo do Servidor **JOELSON GOMES DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.751-**, de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO IV** para **ASSISTENTE DE DIREÇÃO III,** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 11 de agosto de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 91/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: PROSPER COMERCIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 120 DIAS

CONTRATO Nº 92/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 43.038,73 (quarenta e três mil e trinta e oito reais e setenta e três centavos.

VIGÊNCIA: 120 DIAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

PROSPER COMERCIO LTDA

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2,00	UN	724022455	MIKROTIK ROUTERBOARD RB4011IGS +	MIKROTIK	1.850,00	3.700,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	4,00	UN	724022458	SWITCH TP-LINK TL-SG3428XMP GIGABIT L2 + 24 PORTAS / 4X 10GE SFP +	TP LINK	4.369,88	17.479,52
3	2,00	UN	724022456	SWITCH 48P SG3452X GIGABIT 4P 10GB SFP + L2 +	TP LINK	3.496,66	6.993,32
4	3,00	UN	724022457	SWITCH 48P SG3452XP GIGABIT 4P 10GB SFP + L2 + POE +	TP LINK	6.188,63	18.565,89

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 43.038,73 (quarenta e três mil e trinta e oito reais e setenta e três centavos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 46.738,73 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos).

Apiacás-MT, 11 de agosto de 2026.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0213/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA OS CONTRATOS Nº 91/2026 E 92/2026 QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato o Servidora **Fernanda Alves De Lima Caio,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente as atas:

CONTRATO Nº 91/2026 - PROSPER COMERCIO LTDA

CONTRATO Nº 92/2026 - PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 11 de agosto de 2026.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 312/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER COMO VISTORIADOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento do Sistema de vistorias;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Servidor **NICOLAS COELHO FERREIRA GERMANO,** cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula funcional nº 2607, inscrito no CPF sob o nº ***.***.191-**, para responder como **VISTORIADOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL** do Município de Apiacás-MT.

Art. 2° - Conforme a designação, o servidor exercerá as atribuições inerentes à função, praticando os atos administrativos necessários ao regular funcionamento das vistorias, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 11 de agosto de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 14/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **MARCELO MIRANDA DE ARAUJO86165410120-MEI**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

DATA: 26/06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA N°.120 DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a servidora, Elizania da Silva Alcântara**, Auxiliar Administrativo, RG: 18698026 SSP/MT** e **CPF: 014.677.961-40,** lotada no Departamento de Compras**,** para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.121, DE 03 DE AGOSTO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Maria das Neves Rosa de Almeida, Técnico(a) de Enfermagem, RG:815412 SSP/MT e CPF:535.380.991-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/06/2023 á 31/05/2024, sendo 30 (Trinta) dias afastada a partir de 03/08/2026, retorno em 01/09/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.122, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONCALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Sulene Gonçalves Ramos, Controladora Interno**,** RG: 4149885 SSP/GO e CPF: 931.338.981-91 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de 04/06/2025 a 03/06/2025, sendo 30(trinta)dias afastado a partir de 03/08/2026, devendo seu retorno acontecer em 02/09/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.123, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONCALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Valdivino Dourado Da Silva, Secretário Municipal De Esporte E Lazer **,** RG: 1869785-2 SSP/MT e CPF: 984.224.721-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de 13/01/2025 a 12/01/2026, sendo 30(trinta)dias afastado a partir de 03/08/2026, devendo seu retorno acontecer em 02/09/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.124, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Maria Auxiliadora Batista de Oliveira, Gari RG: 1964959-2 SSP/MT e CPF: 027.732.541-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 15/07/2025 à 14/07/2026, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 03/08/2026 devendo seu retorno acontecer em 02/09/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº125, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado a servidora efetiva **Christine Cabral Oliveira Souza**, portadora do **RG: 463902-7 SSP/GO** e **CPF: 007.893.921-60,** responsável pelo sistema **EquipaDH+.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º -Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.126 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado da função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Araguainha/MT, o SRº. Ricardo Moraes David portador do RG: 2078474-0 SJSP/MT e CPF: 042.128.151-09.

Artigo 2º - Esta portaria entrou em vigor na data da publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.127 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor José Tavares dos Santos, Auxiliar de Laboratório, RG: 331252 SSP/MT e CPF: 274.777.111-34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 09/06/2025 a 08/06/2026, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 03/08/2026 devendo seu retorno acontecer em 02/09/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 128 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO PARA MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS** NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARAGUAINHA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Araguainha/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**RUA QUINZE DE NOVEMBRO, AV X LD, AV X LE, RUA BAHIA, RUA MINAS GERAIS, RUA MINAS GERAIS LD, RUA ALZIRA ROSA DOS SANTOS, RUA RICARDO FRANCO T01, RUA RICARDO FRANCO T02, RUA BENJAMIN CONSTANTINO, RUA JOSÉ DE LIMA, RUA GOIÁS T01, RUA GOIÁS T02, RUA GOIÁS T03, AVENIDA COUTO MAGALHÃES T01, AVENIDA COUTO MAGALHÃES T02, AVENIDA COUTO MAGALHÃES T03, AVENIDA ARAGUAIA LD T01, AVENIDA ARAGUAIA LE T01, AVENIDA ARAGUAIA LD T02, AVENIDA ARAGUAIA LE T02, RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA T01, RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA T02, AVENIDA TIRADENTES ÁREA TOTAL = 45.844,56 M²**	**Emily Assis Carminati CREA: MT 052853**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: CÁLISTON ATAIDES GONAÇLVES

CARGO: FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL

CREA: 10962863 DGO E VISTO MT 56923

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Araguainha-MT, 06 de agosto de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

Fiscal de Obras Municipal

PORTARIA N° 129 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS** NO MUNICÍPIO DE **ARAGUAINHA/MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ARAGUAINHA-MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **ARAGUAINHA/MT**, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO,** conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**RUA QUINZE DE NOVEMBRO, AV X LD, AV X LE, RUA BAHIA, RUA MINAS GERAIS, RUA MINAS GERAIS LD, RUA ALZIRA ROSA DOS SANTOS, RUA RICARDO FRANCO T01, RUA RICARDO FRANCO T02, RUA BENJAMIN CONSTANTINO, RUA JOSÉ DE LIMA, RUA GOIÁS T01, RUA GOIÁS T02, RUA GOIÁS T03, AVENIDA COUTO MAGALHÃES T01, AVENIDA COUTO MAGALHÃES T02, AVENIDA COUTO MAGALHÃES T03, AVENIDA ARAGUAIA LD T01, AVENIDA ARAGUAIA LE T01, AVENIDA ARAGUAIA LD T02, AVENIDA ARAGUAIA LE T02, RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA T01, RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA T02, AVENIDA TIRADENTES ÁREA TOTAL = 45.844,56 M²**	**Emily Assis Carminati CREA: MT052853**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: CÁLISTON ATAIDES GONAÇLVES

CARGO: FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL

CREA: 10962863 DGO E VISTO MT 56923

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Araguainha-MT, 06 de agosto de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

Fiscal de Obras Municipal

PORTARIA Nº.130, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Ademária Barbosa de Lima, Agente Comunitário de Saúde, RG: 1207229-0 SSP/MT e CPF: 935.842.881-34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2022 a 31/08/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 03/08/2026 devendo seu retorno acontecer em 01/09/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 131, DE 06 DE AGOSTO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, ARNALDO BARRETO, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, RG: 03244261 SSP/MT** e **CPF: 503.384.471-72** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **02/08/2015 à 01/08/2016,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **03/08/2026** devendo seu retorno acontecer

em **02/09/2026.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.133 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº.133 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Celis Antonio Rodrigues De Oliveira**, Vigilante, RG: 08153809 SJ/MT** e **CPF: 592.842.931-20**de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **17/03/2023 à 16/03/2024,** sendo **30 (TRINTA)** dias afastado **a partir de 10/08/2026** devendo seu retorno acontecer em **08/09/2026.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 058/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 058/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**

CONTRATADO: **ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: **25.993.540/0001-44**

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

VIGÊNCIA: **10/08/2026 a 08/10/2026**

DATA DE ASSINATURA: **04/08/2026**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 116/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 116/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**

CONTRATADO: **MASTER ASSISTENCIA A SAUDE LTDA LTDA**

CNPJ: **19.521.935/0001-41**

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025, CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.**

VIGÊNCIA: **29/06/2026 a 29/06/2027**

DATA DE ASSINATURA: **24/06/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 414/2026

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 29 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO, A Portaria nº 413/2026 que dispõe sobre reposicionamento de candidato classificado, publicada no jornal oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia 11/08/2026, pág. 109, edição 5050.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar a candidata classificada, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

PROFESSOR

Nº INSC	CANDIDATO	COL
1221	VILANIA GOMIDES DE MELO	74º

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo**

pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Expediente, em atendimento às Secretarias Municipais de Araputanga/MT. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço por Lote. Data de Abertura: 26 de agosto de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 11 de agosto de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa

Secretária Municipal De Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAPUTANGA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 11 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LINEY BORGES GOMES DA SILVA	***.419.361-**	8989/00057/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JUNIO CÉSAR PEREIRA	Matrícula: 00000482
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS / 922021	Assinatura:

Data de afixação: 11/08/2026

Data de desafixação: 26/08/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA 04/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2026

A secretária executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições **CONVOCA** os membros deste conselho para participarem da reunião ordinária que acontecerá no dia 13 de agosto de 2026**,** quinta-feira, às 08h00min, no Paço municipal, situada Rua Antenor Mamedes n° 911, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

2– Aprovação dos projetos FMDCA

3 – Informes gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

1. Cleber de Miranda Barros (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

2. Beatriz Vaz da Silva (Secretaria Municipal de Saúde);

3. Letícia Prado de Souza (Secretaria Municipal de Assistência Social);

4. Silvania Alves Cabral Reis (Abrigo Flor de Acácia);

5. Edmar da Rocha (APADA);

6. Ester Rodrigues Rios (APAE-ARA);

MEMBROS SUPLENTES:

1. Elenir dos Santos Ferreira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

2. Geane Bravo da Silva (Secretaria Municipal de Saúde);

3. Alan Willian do Nascimento Nazário (Secretaria Municipal de Assistência Social);

4. Neuza Maria de Jesus (Abrigo Flor de Acácia);

5. Nelson Ramos de Andrade Junior (APADA);

6. Gley Simone Silva dos Santos (APAE-ARA);

Araputanga/MT, 11 de agosto de 2026.

Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira

Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.071/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.071/2026

"**EMENDA: "***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA) NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) sobre políticas públicas municipal em atendimento aos direitos da criança e adolescente.

Art.2º -Fica instituído o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) no município de Arenápolis/MT,órgão colegiado, de caráter permanente e consultivo, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por adolescentes escolhido no âmbito dos espaços de participação de adolescentes, participantes de grupos sociais diversos.

I -O processo de escolha dos membros do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) deve ser regulamentado por Edital específico do CMDCA – Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

II -Poderão participar do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) aqueles que tenham entre 12 e 17 anos de idade até a data do lançamento do processo de escolha.

III-Os processos de seleção dos membros do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância.

IV-Os membros do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, desde que mantenha a faixa etária entre 12 e 17 anos de idade.

V -O Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) tem como finalidade garantir e promover o direito à participação cidadã dos adolescentes, embasado na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.3º - São competências do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA):

I - Acompanhar o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração, monitoramento, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II -Apresentar propostas de pautas, resoluções e campanhas;

III – Participar de assembleias do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a voz;

IV – Opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;

V – Acompanhar ações voltadas ao protagonismo juvenil;

VI – Aproximar a formulação das políticas públicas da realidade vivenciada pelos adolescentes no município.

Art.4º - As reuniões do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) ocorrerão com periodicidade semestral, em espaço cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os órgãos e serviços da administração pública municipal deverão dar o apoio técnico e logístico necessário para o funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) e a participação segura de seus membros.

Art. 5º - A participação dos adolescentes no Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) é considerada de relevante interesse público e social, não gerando qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) elaborará e aprovará, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o Regimento Interno do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), dispondo sobre sua organização e funcionamento.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PORTARIAS Nº. 0136/2026 A Nº. 0140/2026

P O R T A R I A Nº. 0136/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1°: ***Férias Regulamentares e Remuneradas,*** *aos* servidores das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Funcionário (a)	Período
Amanda Beatriz da Silva Araújo	Período 2024/2025 - 30 dias regulamentares
Diego Damasceno Pego	Período 2025/2026 - 30 dias regulamentares
Elizabeth Aparecida de Freitas Carvalho	Período 2025/2026 - 30 dias regulamentares
Fábio Romero Oliveira Alves	Período 2025/2026 - 10 dias regulamentares
Franciele Barbosa Araújo	Período 2022/2023 - 30 dias regulamentares
Gisele Lopes Costa	Período 2022/2023 - 30 dias regulamentares
José Rodrigues da Silva	Período 2023/2024 - 30 dias regulamentares
Kelly Cristina Campos dos Santos	Período 2024/2025 - 10 dias regulamentares
Liniker Willen de Oliveira Pacheco	Período 2022/2023 - 15 dias regulamentares
Luciene Fonseca Gomes de Oliveira	Período 2025/2026 - 20 dias regulamentares
Maria Aparecida Gomes Moreira da Silva Santos	Período 2023/2024 - 20 dias regulamentares e 10 dias remunerados
Maria Aparecida Nunes Pereira Teixeira	Período 2024/2025 - 30 dias regulamentares
Nayelem Fernanda Lopes Santos Silva	Período 2025/2026 - 10 dias regulamentares
Neura Aparecida Rodrigues Barros	Período 2025/2026 - 20 dias regulamentares e 10 dias remunerados
Nilva Alves da Silva	Período 2025/2026 - 30 dias regulamentares
Núbia Regina de Souza	Período 2024/2025 - 20 dias regulamentares e 10 dias remunerados
Poliana Nascimento de Almeida	Período 2025/2026 - 30 dias regulamentares
Renan Nunes Oliveira	Período 2024/2025 - 30 dias regulamentares
Rodrigo Alves da Silva	Período 2024/2025 - 10 dias regulamentares e 10 dias remunerados
Rosilene Garcia Barroso dos Santos	Período 2024/2025 - 20 dias regulamentares e 10 dias remunerados
Tainá Pereira Leal	Período 2025/2026 - 30 dias regulamentares
Tiago Gomes de Oliveira	Período 2025/2026 - 20 dias regulamentares e 10 dias remunerados

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03° dias do mês de agosto de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0137/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1°: ***Licença Prêmio Regulamentares,*** *à* servidora da Secretaria Municipal de Educação:

Funcionário (a)	Período Aquisitivo	Dias	Tipo de Licença
Jusiane Damasceno Ferreira de Moura	2020/2025	30 dias	Regulamentares

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 03° dia do mês de agosto de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0138/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1°: ***Ao*** *Sr.* ***Rodrigo Paula Oliveira,*** servidor público municipal, matricula nº 756, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº** 1506972-9 SSP/MT e **CPF nº.** 000.xxx.xxx-13, residente e domiciliado na cidade de Nortelândia/MT, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, será adicionado ao salário base à gratificação de **25% (vinte e cinco por cento)** para **35% (trinta e cinco por cento**), referente aos atendimentos relacionados aos assuntos da SEFAZ de Arenápolis/MT.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 03° dia do mês de Agosto de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0139/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

Art. 1°: ***Exonerar*** a servidora, Sra. **Vanessa Luciana Gomes,** brasileira, residente e domiciliada na cidade de Arenápolis/MT, lotada na Casa Lar, anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora do RG Nº 22947370 SSP/MT e CPF nº 758.xxx.xxx-49, do cargo de **Cuidadora Residente**, conforme a Portaria nº 235/2021 de Nomeação, a partir do dia 03 de agosto de 2026.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, aos 03° dia do mês de agosto de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0140/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito público, Resolve:

N O M E I A

Art. 1°: ***Nomeia*** o Sr. **Yago Souza dos Santos,** brasileiro, portador do **RG** 18406289 SSP/MT e **CPF nº**. 055.xxx.xxx-98, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis/MT, ao cargo de **Coordenador de Saúde**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03° dia do mês de agosto de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 254/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **AMANDA APARECIDA GOMES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; CUIDADORA NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; VALOR MENSAL R$ 3.506,33 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 08 DE AGOSTO DE 2026 A 07 DE AGOSTO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 255/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JUCILEI CHAVES DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA UBS CENTRO; VALOR MENSAL R$ 3.927,09 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE SETE REAIS E NOVE CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE AGOSTO DE 2026 A 09 DE AGOSTO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 256/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **RONEU NASCIMENTO DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE MOTONIVELADORA/CONSELVAN NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 5.469,87 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE AGOSTO DE 2026 A 09 DE AGOSTO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 257/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GRACIELI CRISTINA FERREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 3.506,33 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE AGOSTO DE 2026 A 09 DE AGOSTO DE 2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 80/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 79.788.766/0027-71

VIGÊNCIA: 31/07/2026 A 31/07/2027

LICITAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

VALOR: R$ 42.360,88 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)

OBJETO: "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024, GERENCIADA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, VISANDO À AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARIPUANÃ/MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201802440-8 E COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ESPECIALMENTE O ART. 86, §§ 2º E 6º, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT."

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 81/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: ANA KLEIA KOVALE LIZZONI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 31.504.655/0001-20

VIGÊNCIA: 03/08/2026 a 03/10/2026

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 26/2026

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO À REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DA EDUCAÇÃO, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS DURANTE O EVENTO."

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 82/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: RUBENS OLIVEIRA SEDOR, inscrita sob o CNPJ N° 32.220.668/0001-30

VIGÊNCIA: 04/08/2026 a 04/02/2027

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 25/2026

VALOR: R$ 22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA ESPORTIVA E MINISTRAÇÃO DE AULAS DE JUDÔ, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE INCLUSÃO SOCIAL, CIDADANIA E FOMENTO AO ESPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA (SETEC) DE ARIPUANÃ – MT, EM CONFORMIDADE AO EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021."

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 83/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: A B SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 42.250.428/0001-20

VIGÊNCIA: 05/08/2026 A 05/11/2026

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 24/2026

VALOR: R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, COMPREENDENDO TACHÕES REFLETIVOS E COLA ADESIVA DE ALTA RESISTÊNCIA PARA FIXAÇÃO, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DA SINALIZAÇÃO URBANA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE AO EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021"

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 84/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: ALFATECH COMERCIAL, inscrita sob o CNPJ n° 63.607.468/0001-69

VIGÊNCIA: 05/08/2026 A 05/11/2026

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 24/2026

VALOR: R$ 1.532,25 (mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte cinco centavos)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, COMPREENDENDO TACHÕES REFLETIVOS E COLA ADESIVA DE ALTA RESISTÊNCIA PARA FIXAÇÃO, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DA SINALIZAÇÃO URBANA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE AO EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021."

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 85/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: INOVATTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.115.386/0001-97

VIGÊNCIA: 06/08/2026 A 06/08/2027

LICITAÇÃO: Adesão a ata de registro de preços nº 02/2026 do pregão presencial nº 03/2026 processo administrativo nº 04/2026 do município de Denise – MT

VALOR: R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)

OBJETO: "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI, PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO, COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ATRAVÉS DO PLANO DE TRABALHO Nº 12/2026, LEI Nº 2.925/2025 E DECRETO Nº 5.766/2026, PROVENIENTES DE SALDO REMANESCENTE DO TERMO DE DOAÇÃO NEXA Nº 01/2021, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO OFÍCIO Nº 11/2025, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021C."

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 86/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: A. MATAICHI IZUMI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.122.303/0001-95

VIGÊNCIA: 07/08/2026 A 07/12/2026

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº. 30/2026

VALOR: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, REPRESENTADO PELA 'BANDA CAMPEIROS DE CRISTO', VISANDO À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW GOSPEL NO EVENTO '8º NOROESTE IMPACTUS GOSPEL', NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2026, NA PRAÇA DE EVENTOS JOSÉ ROSA DE MORAES, EM ARIPUANÃ-MT, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021".

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 88/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: RENAN MARINELLO, inscrita no CPF sob o número 024.966.891-28

VIGÊNCIA: 10/08/2026 A 10/11/2026

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº. 24/2026

VALOR: R$ 5.466,57 (cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA REFERENTE AO IMÓVEL OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO, CONFORME MATRÍCULA Nº 6842, FICHA 01, PÁGINA 1, DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARIPUANÃ-MT, REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PARA O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021."

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 89/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: MARINA ZENIR MIRANDA DE PAES, inscrita no CPF sob o número 805.052.011-00

VIGÊNCIA: 10/08/2026 A 10/08/2027

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº. 31/2026

VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, COM ÁREA APROXIMADA DE 269,29 M², DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ARQUIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 74, INCISO I DA LEI N° 14.133/2021."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.113/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando nº 066/2026/SEGPLAN.

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, o Sr. **GUILHERME BENJAMIN ALVES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28206*** SESP/MT e CPF nº ***892.3***, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **COORDENADORIA TECNICA DE ENGENHARIA – COOTEC,** *lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento,* a partir 11/08/2026**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **21.113/2026** de nomeação referente ao mês 08/2026, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026.

Aripuanã-MT, aos 11 dias de agosto de 2.026.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.112/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando nº 094/2026-GP

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **KAUANY MOTTA RUELA**, portadora da Cédula de Identidade RG e CPF nº ***.696.9****/POLITEC-MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Assistente de Gabinete**,** *lotada no Gabinete da Prefeita,* a partir do dia 11/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **21.112/2026** de nomeação referente ao mês 08/2026, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026.

Aripuanã-MT, aos 11 dias de agosto de 2.026.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026,** cujo objeto é a contratação de profissionais do setor artístico Douglas Medeiros e DJ Moisés dos Santos Vieira para apresentação de show no evento "4° Show de fé e Amor a Deus... Aripuanã está em festa para o Nosso Senhor," a ser realizado no dia 02 de outubro de 2026, na Praça de Eventos José Rosa de Moraes, no Município de Aripuanã – MT, em atendimento em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com base no art. 74, inciso II da lei n° 14.133/2021, sagrou-se contratada a empresa **MEDEIROS & BERTI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – CNPJ N°. 62.441.510/0001-51**, o valor correspondente à R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e **DJM PRODUÇOES LTDA CNPJ N°. 62.919.614/0001-29** com o valor correspondente à R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Aripuanã-MT, 11 de agosto de 2026.

_____

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 87/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: MEDEIROS & BERTI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.441.51/0001-51

VIGÊNCIA: 11/08/2026 A 11/02/2027

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº. 27/2026

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO DOUGLAS MEDEIROS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO EVENTO "4° SHOW DE FÉ E AMOR A DEUS... ARIPUANÃ ESTÁ EM FESTA PARA O NOSSO SENHOR," A SER REALIZADO NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2026, NA PRAÇA DE EVENTOS JOSÉ ROSA DE MORAES, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, EM ATENDIMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, COM BASE NO ART. 74, INCISO II DA LEI N° 14.133/2021.".

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 90/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: DJM PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.919.614/0001-29

VIGÊNCIA: 11/08/2026 a 11/02/2027

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº. 27/2026

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO DJ MOISÉS DOS SANTOS VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO EVENTO "4° SHOW DE FÉ E AMOR A DEUS... ARIPUANÃ ESTÁ EM FESTA PARA O NOSSO SENHOR," A SER REALIZADO NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2026, NA PRAÇA DE EVENTOS JOSÉ ROSA DE MORAES, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, EM ATENDIMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, COM BASE NO ART. 74, INCISO II DA LEI N° 14.133/2021."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.114/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando nº 959/SEMUSA/2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da secretaria, a Sra. **PERSIDA FABRICIO DO SANTOS SATIL**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10697*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.325.16***, para exercer o Cargo em Comissão de **DEPARTAMENTO DE SAUDE DA FAMILIA** – **DESAF,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir de 11/08/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.970/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVENIOS NO VALOR DE R$ 1.900.044,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.900.044,00 (um milhão novecentos mil e quarenta e quatro reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	683	09.002.10.301.0013.2062.3.1.90.11.1.600.3120000	701.754,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada**	
Cód. red.:	688	09.002.10.301.0013.2062.3.1.91.13.1.600.3120000	98.246,00
		Obrigações Patronais **Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada**	
Cód. red.:	696	09.002.10.301.0013.2062.3.3.90.39.1.600.3120000	1.100.044,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada**	
		Sub-Total:	**1.900.044,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.900.044,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado a Emenda de Bancada n° 71120007 – Proposta n° 3600077506120260, do Fundo Nacional da Saúde, disponível na conta n° 569000518-1 – agência n° 4970, para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Plano de Trabalho n. 55/2026 – Secretaria Municipal de Saúde devidamente aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta n° 087/2026

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.969/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 4º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**02 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	10	02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.14.2.708.0000000	50.000,00
		Diárias - Civil	

	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
	Sub-Total:	**50.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**50.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superavit Financeiro vinculados a Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso I do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, disponível na seguinte conta bancária:

Conta bancária n.	**Fonte**	**Valor R$**
20.079-4	2.708.0000000	50.000,00
Total		**50.000,00**

Art. 3º Faz parte integrante desse decreto Plano de Trabalho 006/2026 – GP, devidamente aprovado.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta 088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

DECRETO Nº 5.956/2026.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o não comparecimento do candidato convocado por meio do Decreto nº 5.906/2026 e Considerando o Memorando nº 0477/2026/SME.

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no **Anexo I**, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.259/2024 e Edital Complementar de Concurso Público nº 001-2024 - M, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação, *sem acompanhante*, conforme estabelecido pelas normas internas e para garantir a celeridade no processo.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do **Anexo III e II (Checklist)**

1.2. De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, “para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (**que serão custeados pelo candidato**) e, ainda, à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos”. O candidato deverá apresentar os exames constantes do **Anexo II,** com base no **P.C.M.S.O do Município e Decreto nº 5.757/2026**.

1.3. O **não comparecimento do candidato** no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a **não apresentação da documentação** prevista acima, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

1.4. Para fins de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, serão exigidos os exames complementares mínimos previstos no Art. 1º do Decreto nº 5.757/2026, bem como aqueles específicos de cada cargo, conforme disciplinado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Município, conforme **Anexo II**.

1.5. Nos termos do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 5.757/2026, não será necessária a apresentação dos resultados dos exames complementares à Administração Municipal e os do **P.C.M.S.O,** devendo ser apresentado apenas o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, no qual deverá constar que os exames foram realizados e a conclusão sobre a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de julho de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**CONVOCADO**	**CARGO**
710552	FABIO JUNIOR DE SOUZA PEREIRA	APOIO OPERACIONAL MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (CONSELVAN)
707454	MARCIO ROGERIO DAMBROSO	APOIO OPERACIONAL MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (MILAGROSA)

ANEXO II

CARGO	EXAME
APOIO OPERACIONAL MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (todas as localidades)	**Clínico (ASO) Audiometria Tonal Ocupacional Avaliação da acuidade visual: Exames Complementares: I - Hemograma Completo; II - Grupo Sanguíneo e Fator RH (serve carteira de doador de sangue ou documento equivalente); III - Colesterol Total; IV - Triglicérides; V - Creatinina; VI - Glicemia de Jejum; VII - TGO (AST); VIII - TGP (ALT); IX - Gama-GT.2; X - EAS (Exame de Urina – Elementos Anormais e Sedimentoscopia). Raio-X coluna cervical**

ANEXO III

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL (OU CÓPIA AUTENTICADA				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	Cópia da Cédula de Identidade – RG;			
2	Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio; no caso de casado(a), CPF e RG do(a) cônjuge;			
3	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF, emitida pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão do PIS / PASEP;			
7	Cópia do Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;			
9	Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor dos últimos 5 anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais com trânsito em julgado;			
10	Duas (02) fotos 3x4 coloridas recentes;			
11	Certidão de regularidade do Conselho da categoria (profissão regulamentada);			
12	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
13	Comprovante de escolaridade: histórico escolar, diploma ou certificado, conforme exigência do cargo;			
14	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo;			
15	Certidão Negativa de Débitos do Município de Aripuanã – MT; (https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/certidao)			
16	Comprovante de residência atualizado em nome do candidato, ou declaração firmada pelo interessado;			
17	Declaração de acúmulo ou não de cargo público (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/390)			
18	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/390);			
19	Declaração de Bens e Valores (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/390);			
20	Declaração de não infringência das leis do edital (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/390);			
21	Atestado de Saúde, no qual o candidato deverá ser considerado “APTO” ou “INAPTO” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional), no qual deverão ser descritos os exames avaliados pelo médico, na forma do Anexo II deste Decreto;			
22	Comprovante de conta salário na Caixa Econômica Federal, Agência de Aripuanã – MT;			
23	Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital);			
24	CPF dos pais, filhos e cônjuge (quando aplicável) (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/396);			
25	Endereço de e-mail e número de telefone de contato; (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/396)			
26	Termo de Conhecimento das Atribuições; (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/397)			
27	Termo de Ciência;(https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/398)			
28	Declaração de Previdência Complementar – Adesão ou Não Adesão; (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/445) e			
29	Qualificação Cadastral do E-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
DOCUMENTOS ADICIONAIS – MOTORISTA / CAMINHÃO / ÔNIBUS				
30	Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida no edital;			
31	Certidão negativa dos últimos 5 anos relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (exigido para Motorista de Ônibus);			

32	Certificado de conclusão de curso especializado nos termos do CONTRAN (para Motorista de Ônibus).
DOCUMENTOS ADICIONAIS – OPERADOR DE MÁQUINAS	
33	Certificado de conclusão de curso na área e experiência comprovada no exercício da profissão (Operador de Motoniveladora, Trator de Esteira, Retroescavadeira, Pá Carregadeira, Maquinas Leves, Escavadeira);
34	CNH na categoria C ou D conforme exigido no edital.
DOCUMENTOS ADICIONAIS – TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	
35	Diploma de Técnico em Enfermagem; registro ativo no COREN com anuidade quitada; e experiencia comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos como Técnico de Enfermagem.
DOCUMENTOS ADICIONAIS – MOTORISTA SOCORRISTA	
36	CNH categoria D, ensino fundamental completo e experiencia comprovada de, no mínimo, 2 anos como motorista;
37	Certificado de curso em Suporte Básico de Vida (mínimo 40h) e certificado de curso para condutores de veículos de emergência (CONTRAN);
38	Certidão negativa dos últimos 5 anos relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
39	Outros: _____

Aripuanã-MT, _____ de _____ 2.026

KELY CRISTIANE FARIAS

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº229/2026

Dispõe sobre a Licença para tratamento de Saúde do servidor: Orlando de Queiroz Gonçalves, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

.

R E S O L V E

Art.*1º* *- Conceder ao servidor Senhor:* **Orlando de Queiroz Gonçalves**, *Licença para tratamento de saúde, por* ***45 (Quarenta e cinco)*** *dias, conforme atestado medico, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com a Lei 179/97.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

.

Gabinete da Prefeita, *10 de agosto de 2026.*

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº229/2026

Dispõe sobre a Licença para tratamento de Saúde do servidor: Orlando de Queiroz Gonçalves, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

.

R E S O L V E

Art.*1º* *- Conceder ao servidor Senhor:* **Orlando de Queiroz Gonçalves**, *Licença para tratamento de saúde, por* ***45 (Quarenta e cinco)*** *dias, conforme atestado medico, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com a Lei 179/97.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

.

Gabinete da Prefeita, *10 de agosto de 2026.*

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO Nº 7/2026

CONTRATANTE: Município de Barão de Melgaço/MT, inscrito no CNPJ nº 03.507.563/0001-69.

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 089/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2026, gerenciado pela Prefeitura de Nobres/MT, sendo detentora da Ata de Registro de Preços a empresa Agili Software Brasil Ltda, cujo objeto é a contratação de licenciamento, implantação e customização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, conforme Decreto nº 10.540/2020 e atualizações, com suporte técnico, manutenção da solução e hospedagem em datacenter.

VIGÊNCIA: De 11/08/2026 a 11/08/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Adesão/Carona em Registro de Preço nº 7/2026, Ata de Registro de Preços nº 089/2026 e Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2026.

Barão de Melgaço/MT, 11 de agosto de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 096/2026

DECRETO N° 096/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.776/2026, que institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.776/2026, que institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvi-

mento Sustentável – ODS, estabelece sua composição, competências e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, o funcionamento e os mecanismos de atuação da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Comissão ODS;

D/E/C/R/ET/A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Comissão ODS, instituída pela Lei Municipal nº 2.776/2026, com a finalidade de promover, articular, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 2º - A Comissão ODS constitui órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, articulador e de acompanhamento das políticas públicas municipais relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 3º - A atuação da Comissão ODS, observará os seguintes princípios:

I – **sustentabilidade social, econômica cultural e ambiental;**

II – **transparência e publicidade dos atos;**

III – **participação social e controle democrático;**

IV – **equidade, inclusão e respeito à diversidade;**

V – **cooperação interinstitucional e intersetorial;**

VI – desenvolvimento territorial sustentável;

VII – **promoção dos direitos humanos e da cidadania;**

VIII – **integração e articulação das políticas públicas;**

IX – monitoramento e avaliação contínuos das ações, metas e indicadores relacionados aos ODS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - São objetivos da Comissão ODS:

I – **promover a integração da Agenda 2030 às políticas públicas municipais;**

II – fortalecer estratégias de desenvolvimento sustentável no Município;

III – incentivar a participação da sociedade civil na implementação e no acompanhamento dos ODS;

IV – fomentar a cooperação entre o Poder Público, o setor privado, as instituições de ensino e pesquisa e as organizações da sociedade civil;

V – acompanhar os indicadores municipais relacionados aos ODS;

VI – estimular ações educativas, campanhas e programas de conscientização sobre desenvolvimento sustentável;

VII – contribuir para a articulação entre os instrumentos de planejamento municipal e as metas da Agenda 2030;

VIII – incentivar a adoção de boas práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável no âmbito municipal.

Art. 5º Compete à Comissão ODS::

I – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Implementação da Agenda 2030;

II – propor programas, projetos e ações voltados ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

III – acompanhar e avaliar metas e indicadores municipais relacionados ao desenvolvimento sustentável;

IV – articular ações intersetoriais entre os órgãos e entidades do Poder Público e as instituições parceiras;

V – promover audiências públicas, seminários, fóruns, consultas públicas e outros espaços de participação social;

VI – identificar, divulgar e incentivar boas práticas relacionadas à sustentabilidade e à implementação dos ODS;

VII – propor mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas aos ODS;

VIII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações desenvolvidas;

IX – incentivar pesquisas, estudos técnicos e produção científica relacionados ao desenvolvimento sustentável;

X – apoiar ações de formação, capacitação e sensibilização relacionadas à Agenda 2030;

XI – sugerir adequações nos instrumentos de planejamento municipal, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

XII – acompanhar a execução do Plano Municipal de Implementação da Agenda 2030, analisando dados, resultados e indicadores e propondo os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Comissão ODS será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – **Poder Executivo Municipal, contemplando, preferencialmente:**

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle;

II – **Sociedade Civil Organizada;**

III – **Setor Privado;**

IV – C**omunidade acadêmica e de institutos de pesquisa.**

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão selecionados mediante chamamento público, observando critérios de representatividade, atuação social e diversidade.

§ 3º Cada segmento indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) respectivo suplente.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão ODS será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º A participação na Comissão ODS será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.7º- A Comissão ODS terá a seguinte estrutura organizacional:

I – **Plenário;**

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretária Executiva;

V – **Câmaras Temáticas;**

VI – Grupos de Trabalho Temporários.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, dentre os membros titulares, por maioria simples dos presentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a função até a realização de nova eleição, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 9º - Compete à Presidência:

I – **convocar e presidir as reuniões da Comissão;**

II – representar institucionalmente a Comissão ODS;

III – coordenar os trabalhos e as deliberações da Comissão;

IV – encaminhar as resoluções, recomendações e demais deliberações aprovadas pelo Plenário;

V – assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto e do regimento interno;

VI – **exercer o voto de qualidade em caso de empate, quando cabível;**

VII – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento da Comissão.

Art. 10. A Secretaria Executiva será responsável pelo suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão ODS.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva

I – **organizar as pautas e secretariar as reuniões;**

II – elaborar e manter as atas das reuniões;

III – organizar, arquivar e disponibilizar documentos, relatórios e demais registros da Comissão;

IV – acompanhar e registrar o cumprimento das deliberações do Plenário;

V – ppromover a divulgação dos atos da Comissão, especialmente atas, resoluções, recomendações e relatórios, no Portal da Transparência ou em outro meio oficial de divulgação do Município;

VI – prestar apoio administrativo às Câmaras Temáticas e aos Grupos de Trabalho;

Art. 12. Comissão ODS será instituída e terá seus membros designados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS CAMARAS TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13. Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas permanentes ou temporárias, destinadas ao estudo, debate, proposição e acompanhamento de ações relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A criação, composição, finalidade e período de funcionamento das Câmaras Temáticas serão definidos pelo Plenário, mediante deliberação específica.

§ 2º As Câmaras Temáticas ficarão vinculadas à Comissão ODS e apresentarão ao Plenário os resultados de seus estudos, propostas e atividades.

Art. 14. As Câmaras Temáticas poderão atuar nas seguintes áreas:

I – Saúde e Bem-Estar;

II – Educação de Qualidade;

III – Sustentabilidade Socioambiental;

IV – Trabalho, Emprego e Economia Sustentável;

V – Igualdade Étnico-Racial e valorização dos povos e comunidades tradicionais;

VI – Inclusão, Diversidade e Acessibilidade;

VII – Segurança Alimentar e Nutricional

VIII – Inovação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas poderão convidar especialistas, pesquisadores, representantes de órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais interessados para contribuir com suas atividades, sem direito a voto.

Art. 15. O Plenário poderá instituir Grupos de Trabalho Temporários para a realização de estudos, elaboração de propostas ou execução de atividades específicas relacionadas às competências da Comissão ODS.

Parágrafo único. O ato de criação do Grupo de Trabalho definirá sua finalidade, composição, coordenação, prazo de funcionamento e forma de apresentação dos resultados.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A Comissão realizará:

I – reuniões ordinárias, preferencialmente mensais ou bimestrais, conforme calendário aprovado pelo Plenário;

II – reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, convocadas pela Presidência ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 17. As reuniões da Comissão poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, observados os meios que assegurem a participação dos membros, o registro das deliberações e a publicidade dos atos.

Art. 18. O quórum mínimo para a instalação das reuniões será de maioria simples dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes devidamente habilitados.

Parágrafo único. Para fins de quórum e votação, o suplente somente exercerá direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular.

Art. 19. As deliberações da Comissão ODS serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. As reuniões e deliberações da Comissão serão registradas em ata, que deverá conter, no mínimo, a data,

o local ou meio de realização, os membros presentes, os assuntos tratados, as deliberações e os respectivos resultados das votações.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21. A Comissão garantirá mecanismos permanentes de participação social, mediante:

I – audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – fóruns municipais;

IV – grupos de trabalho participativos;

V – divulgação de informações e resultados nos canais oficiais do Município.

Art. 22. Deverão ser divulgados, nos canais oficiais do Município:

I – Atas de reuniões;

II – Resoluções e recomendações;

III – Relatórios de atividades;

IV – Indicadores, metas e resultados relacionados aos ODS;

V – Calendário anual de reuniões e ações.

Art. 23. A Comissão ODS elaborará, anualmente, relatório consolidado de suas atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas, as metas acompanhadas, os resultados alcançados, os indicadores monitorados e as recomendações para o período subsequente.

Parágrafo único. O relatório anual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal e disponibilizado à Câmara Municipal e à sociedade, por meio dos canais oficiais de divulgação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 25. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Plenário da Comissão ODS.

Art. 26. A Comissão ODS elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Plenário mediante Resolução com a finalidade de disciplinar os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.

Barra do Bugres/MT, em 10 de agosto de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 022/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças/MT.**

DATA: 24/08/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 11 de agosto de 2026

Edineia Alves Dantas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 01/2026 - CREDENCIAMENTO N° 002/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2026)

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2.026, às 14:31 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 23.423 de 06 de abril de 2.026 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Wilmar de Matos de Carvalho –– membro, Verônica Ribeiro Bauermann – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 064/2026 – Credenciamento n° 002/2026 que tem como objeto 'Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças - MT.''

Aberta a sessão pelo presidente, foram analisados os envelopes constantes de número 01/2026, sendo as seguintes empresas habilitadas para o credenciamento, empresa: VIVER DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 08.261.140/0001-25, a empresa deverá apresentar a documentação como consta para fins de conclusão do processo de habilitação: devendo apresentar atestado de capacidade técnica com papel timbrado; apresentar o Contrato Social consolidado, acompanhado de todas as alterações contratuais, bem como os documentos pessoais autenticados dos sócios e comprovante de endereço; apresentar Declaração de Concordância com as regras do Edital, devendo ser retirada a identificação em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde; apresentar todos os Anexos exigidos no Edital, devidamente preenchidos e assinados, retirando a identificação em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde; apresentar Certificado de Regularidade do FGTS dentro do prazo de validade; apresentar a Certidão de Falência e Concordata em original ou cópia autenticada, conforme exigência editalícia; apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária válido ou, alternativamente, o protocolo de solicitação ou documento de dispensa, quando cabível; retirar da documentação apresentada os documentos referentes ao Sr. Alexandre, tendo em vista que este não integra o quadro societário ou funcional da empresa;

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 29 dias do mês de julho de 2.026 às 15:13 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 29 de julho de 2026.

Laryssa Souza Silva

Presidente

Wilmar de Matos Carvalho

Membro

Verônica Ribeiro Bauermann

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 02/2026 - CREDENCIAMENTO N° 002/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2026)

ATA DA SESSÃO N° 02/2026 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 002/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2026)

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2.026, às 09:32 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 23.423 de 06 de abril de 2.026 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Wilmar de Matos de Carvalho –– membro, Verônica Ribeiro Bauermann – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 064/2026 – Credenciamento n° 002/2026 que tem como objeto 'Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças - MT.''

Aberta a sessão pelo presidente, a seguinte empresa apresentou a documentação faltante para fins de conclusão do processo de habilitação empresa: VIVER DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 08.261.140/0001-25, estando assim habilitada para credenciamento.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 31 dias do mês de julho de 2.026 às 09:56 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 31 de julho de 2026.

Laryssa Souza Silva

Presidente

Wilmar de Matos Carvalho

Membro

Verônica Ribeiro Bauermann

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Agente de Contratação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº: 064/2026

Modalidade nº: 002/2026

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 11/08/2026

Data da Homologação: 11/08/2026

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS POR TELERRADIOLOGIA, COMPREENDENDO A ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RAIO-X, MAMOGRAFIA E ANGIOTOMOGRAFIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

Fornecedores e itens (conforme especificações constadas no Termo de Referência) declarados **CREDENCIADOS**:

VIVER DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

CNPJ: 08.261.140/0001-25

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO
01	87835	LAUDO PARA OS EXAMES DE TOMOGRAFIA SOLICITADO EM CARÁTER DE URGÊNCIA E NÃO URGÊNCIA
02	87836	LAUDO PARA OS EXAMES DE RAIO-X
03	87837	LAUDO PARA OS EXAMES DE MAMOGRAFIA
04	88409	LAUDO PARA OS EXAMES DE ANGIOTOMOGRAFIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 028/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2026

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA STUDIO BAND, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01(UMA) HORA E PARTICIPAÇÃO DE 04 (QUATRO) MÚSICOS E 01(UM) VOCALISTA DURANTE O EVENTO CULTURA NA FEIRA, APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DO GARÇAS/MT.

Contratado: SB PRODUCOES, EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA.

Prazo de Validade: 60 (dias) dias contados da publicação do extrato do contrato.

Valor Global: R$: 40.000,00 (quarenta mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 028/2026.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria Municipal de Cultura, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 028/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças – MT, em 11 de agosto de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 292, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

ALTERAR A PORTARIA Nº 249, DE 06 DE JULHO DE 2026, SUBSTITUI FISCAIS DO CONTRATO 50/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar **a Portaria nº 249, de 06 de julho de 2026**, e substituir os seguintes fiscais do **Contrato nº 50/2026 – Processo de Adesão nº 329/2025**, que tem como objeto "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT", substitui-se respectivamente os servidores da **Secretaria Municipal de Administração**, com a seguinte designação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal Titular: Djalma Oscar Maneira Gomes **Fiscal Substituto:** Chirlei Pires Feitoza.

Serão respectivamente substituídos os fiscais anteriores pelos respectivos servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Fiscal Titular: Deusenir Bispo Dias

Fiscal Suplente: Janaina Wolff Santin Borth

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 11 de gosto de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de Agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/ CONTRATANTE**, e a empresa **N N L ACESSÓRIOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.498.393/0001-05, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 551, Centro, em Patrocínio, MG, CEP 38.740-012, Telefone (34) 3831-2149 / 98899-8060, e-mail nnlacessorios@hotmail.com / licita@lojalukey.com.br, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAZ,** denominada **FORNECEDORA/ CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 015/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, personalização, produção, acondicionamento e fornecimento de kits personalizados destinados aos participantes do Festival de Pesca do Trairão 2026, compreendendo a aplicação da identidade visual oficial fornecida pela Administração, a fabricação dos materiais, o controle de qualidade, a embalagem, o transporte e a entrega dos pro-**

dutos, compostos por itens de identificação, proteção solar, utilidade e divulgação institucional, conforme especificações técnicas, quantitativos, padrões mínimos de qualidade e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	76732	MOCHILA – TIPO SACO (SACOCHILA), EM TECIDO 100% MICROFIBRA, ESTAMPA NA FRENTE SUBLIMADA, ILHOSES DE LATAO ACABADO E NIQUELADO, CORDAO TUBULAR COM ALAM 100% POLIESTER, EMBALAGEM INDIVIDUAL, MEDINDO NO MINIMO 44,00X36,00CM (LOGOMARCA A SER DEFINIDA)	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	1000	R$ 8,11	R$ 8.110,00
2	76733	CAMISETA - EM TECIDO TECNODRY (DRIFIT), 100 % POLIESTER SUPREMO, TECIDO DE ALTA ABSORCAO E LEVEZA, CORTE RAGLAN, GOLA PADRE COM PUNHO DE POLIESTER, MANGA COM PUNHO, PROTECAO UV 50+, GRAMATURA 140GR M², PERSONALIZACAO 100% SUBLIMADA, IMPRESSAO DE ALTA QUALIDADE, ETIQUETA DE COMPOSICAO DO TECIDO, TAMANHO E FORNECEDOR, ACABAMENTOS DAS COSTURAS REFILADOS SEM SOBRAS, COSTURAS INTERNAS EM INTERLOCK COM PONTO DE SEGURANCA, TAMANHOS DIVERSOS (ARTE A SER DEFINIDA)	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	1000	R$ 52,66	R$ 52.660,00
3	76734	BONE PERSONALIZADO DO TIPO TRUCKER- ESTAMPADO COM NO MINIMO 10 CORES OU BORDADO, AJUSTAVEL, MALHA 100% NYLON NA PARTE TRASEIRA PARA VENTILACAO. (COR DO BONE E ESTAMPA A SER DEFINIDA)	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	1000	R$ 22,70	R$ 22.700,00
4	76735	CANECAS - CANECA PERSONALIZADA DE ALUMINIO COM NO MINIMO 300 ML, COM TIRANTE PERSONALIZADO DE NO MINIMO 40MM DE LARGURA. (PERSONALIZACAO A SER DEFINIDA)	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	1000	R$ 19,84	R$ 19.840,00
TOTAL							**R$ 103.310,00**

Totalizando o valor de R$ 103.310,00 (cento e três mil, trezentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 10 de agosto de 2026 e encerrando em 10 de agosto de 2027**.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata ou notificar a fornecedora para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar a fornecedora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a fornecedora não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso, é facultado à fornecedora requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da fornecedora da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a fornecedora não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração e a fornecedora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a administração pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela administração, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a fornecedora na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da Ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da fornecedora será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A execução contratual compreenderá o fornecimento, a personalização, o acondicionamento, o transporte e a entrega dos kits personalizados destinados aos participantes do Festival de Pesca do Trairão 2026, observadas as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 A Administração Pública disponibilizará à futura contratada, em momento oportuno e previamente ao início da produção, os arquivos digitais contendo a identidade visual, logomarcas, layouts, especificações gráficas, padrões de cores, dimensões e demais elementos necessários à personalização dos itens objeto da contratação.

5.3 A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação formal das artes pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem autorização expressa da fiscalização do contrato.

5.4 A efetiva contratação ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

5.5 A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura, devendo a contratada iniciar os procedimentos de produção e personalização em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva autorização, cada fornecimento será solicitado conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata.

5.6 Após a emissão da Ordem de Fornecimento correspondente, a Administração encaminhará à contratada os arquivos digitais contendo as artes, logomarcas, layouts e demais especificações necessárias à personalização dos itens, bem como promoverá a aprovação das provas digitais antes do início da produção em escala.

5.7 Antes do início da produção em escala, a contratada deverá apresentar prova digital de todos os itens personalizados para análise e aprovação da fiscalização do contrato. Havendo necessidade de ajustes, estes deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração, reiniciando-se a contagem do prazo de aprovação após nova apresentação.

5.8 Os kits deverão ser confeccionados em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando-se os requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, ergonomia, resistência, proteção UV, fidelidade das cores e adequação dos materiais empregados.

5.9 A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a demanda contratada, assegurando capacidade produtiva suficiente para o cumprimento dos quantitativos e prazos estabelecidos, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, processos de controle de qualidade e logística adequada.

5.10 A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma integral, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, que garan-

tam a preservação da integridade física dos produtos durante o transporte e armazenamento.

5.11 O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura, situado no Município de Brasnorte-MT, em dias úteis, no horário compreendido entre 7h00 e 11h00 e entre 13h00 e 17h00.

5.12 O prazo máximo para entrega integral do objeto na Ordem de Fornecimento será de até 20 (vinte) dias corridos, para cada Ordem de Fornecimento emitida, contados da aprovação definitiva das artes pela Administração, podendo ser ajustado mediante justificativa formal e expressa autorização do contratante, desde que não comprometa a realização do evento.

5.13 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos itens, das embalagens e da documentação pertinente, sendo formalizado por servidor designado para fiscalização do contrato.

5.14 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, qualidade dos materiais, padrões de personalização, tamanhos, quantitativos e demais exigências previstas no Termo de Referência.

5.15 Constatadas irregularidades, vícios, defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações contratadas, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição, correção ou complementação dos itens rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.16 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitindo-se, subsidiariamente, notificações físicas, ordens de fornecimento, atas de reunião e demais instrumentos formais que assegurem a rastreabilidade das informações.

5.17 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, promover diligências, atestar o recebimento dos materiais e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

5.18 O encerramento contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, com a emissão do termo de recebimento definitivo, a quitação das obrigações financeiras e o arquivamento da documentação pertinente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a fornecedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a fornecedora apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a fornecedora deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela fornecedora.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à fornecedora será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da fornecedora.

6.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões no prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem **obrigações do contratante**, sem prejuízo de outras previstas no edital, contrato e legislação aplicável, as responsabilidades necessárias ao regular acompanhamento e adequada execução do objeto contratado a seguir:

7.1.1 Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, todas as informações, documentos, especificações técnicas, quantitativos, cronogramas e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

7.1.2 Fornecer as artes, logomarcas, manual de identidade visual, padrões de cores, layouts e demais orientações necessárias à personalização dos kits, promovendo sua análise e aprovação nos prazos estabelecidos.

7.1.3 Emitir a Ordem de Fornecimento e autorizar formalmente o início da execução contratual, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

7.1.4 Designar fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

7.1.5 Permitir o acesso da contratada aos locais indicados para entrega dos produtos, disponibilizando as condições necessárias ao recebimento e conferência dos materiais.

7.1.6 Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, mediante verificação quantitativa e qualitativa da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas estabelecidas.

7.1.7 Analisar e aprovar, quando cabível, as provas digitais, amostras, layouts e demais materiais submetidos à validação prévia, manifestando-se formalmente dentro dos prazos definidos.

7.1.8 Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas, vícios, atrasos ou desconformidades identificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando aplicável.

7.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.10 Atestar as notas fiscais e demais documentos comprobatórios, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

7.1.11 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto e a verificação da regularidade da execução contratual.

7.1.12 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.13 Prestar os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que venham a surgir durante a execução contratual, visando à adequada comunicação entre as partes e à continuidade da execução do objeto.

7.1.14 Assegurar que todos os atos de gestão e fiscalização contratual observem os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação e interesse público, garantindo a adequada execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.1.15 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato.

7.1.16 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado.

7.1.17 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.18 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da contratada, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

7.1.19 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.1.20 Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato conforme previstas na lei, Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

7.1.21 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

7.1.22 Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas

recomendadas.

7.1.23 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que se refiram a questões levantadas.

7.1.25 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.26 Notificar a contratada, caso os serviços não estejam a contento.

7.1.27 Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.1.28 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.29 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.30 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30n (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 Constituem **obrigações da contratada**, sem prejuízo de outras previstas no edital, contrato e legislação aplicável, executar integralmente o objeto contratado com observância dos princípios da eficiência, legalidade, planejamento e boa-fé administrativa, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços técnicos especializados de pesquisa de clima organizacional no âmbito da Prefeitura Municipal de Brasnorte, MT, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1 Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, condições de entrega, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2.2 Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, recursos tecnológicos, embalagens, transporte, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos custos diretos e indiretos decorrentes da contratação.

7.2.3 Realizar a confecção, personalização, acondicionamento e entrega dos kits personalizados observando rigorosamente as artes, logomarcas, layouts, padrões de cores e demais orientações fornecidas pela Administração.

7.2.4 Apresentar, previamente ao início da produção em escala, as provas digitais, amostras ou layouts para aprovação do contratante, promovendo os ajustes solicitados sem ônus adicional.

7.2.5 Assegurar que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, isentos de defeitos, vícios, imperfeições ou avarias, observando os padrões usuais de mercado e os requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, resistência, ergonomia, proteção UV e funcionalidade previstos no Termo de Referência.

7.2.6 Cumprir integralmente os prazos estabelecidos para produção, personalização, substituição e entrega dos materiais, comunicando formal e imediatamente ao contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual.

7.2.7 Substituir, corrigir ou complementar, no prazo estabelecido pela Administração, os itens recusados em razão de defeitos, desconformidades, divergências de quantitativos, falhas de personalização ou quaisquer irregularidades verificadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.8 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização.

7.2.9 Cumprir todas as normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e de proteção ao consumidor aplicáveis ao objeto contratado, observando, quando cabível, as normas técnicas pertinentes aos materiais empregados.

7.2.10 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

7.2.11 Atender prontamente às solicitações, diligências, notificações e orientações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, fornecendo os esclarecimentos, documentos, relatórios, registros, comprovantes e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução.

7.2.12 Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, assegurando acesso às informações, documentos e evidências relacionadas à execução do objeto.

7.2.13 Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, garantindo a integridade física dos materiais até o recebimento definitivo pelo contratante.

7.2.14 Manter sigilo sobre informações, documentos, layouts, artes, logomarcas e demais dados disponibilizados pela Administração, utilizando-os exclusivamente para fins de execução do objeto contratado.

7.2.15 Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé, transparência e sustentabilidade, adotando práticas

que reduzam a geração de resíduos e priorizem, sempre que possível, materiais recicláveis ou reutilizáveis.

7.2.16 Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os empregados ou prepostos da contratada.

7.2.17 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.18 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.19 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.20 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.21 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.22 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.23 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

7.2.24 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

11.002.23.695.0049.20071.3.3.90.32.00.00

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeado(s) pela Portaria nº 109/2026:

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Fiscal Titular: Roberio da Cruz Souza – mat. 6120 – CPF 045.xxx.xxx-57

Fiscal Substituto: Thayna Gomes do Nascimento – mat. 6351– CPF 060.xxx.xxx-01

Gestora: Cecília Ribeiro Campos

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do con-

trato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT.

10.13 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

10.14 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por fato devidamente justificado e aceito pela Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização por apostilamento, conforme disposto no art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.15 A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 109/2026, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.16 O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à fornecedora/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela fornecedora/contratada e avaliado se

persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a fornecedora tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a fornecedora/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 10 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

N N L ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ Nº 00.498.393/0001-05

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 163/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 030, de 22 de novembro de 2009, e dá outras providências.”

EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei Complementar nº 030, de 22 de novembro de 2009, especificadamente no que se refere a quantidade e distribuição dos Cargos previstos, passará a vigorar conforme constante nesta Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

Cargos	Quantidade	Remuneração
Prefeito	1	Lei específica
Vice-Prefeito	1	Lei específica
Secretário	9	DAS 11 (Lei Específica)
Controle Interno	1	DAS 11 (Lei Específica)
Chefe de Gabinete	1	DAS 11 (Lei Específica)
Subprocurador Adjunto	2	DAS 10
Diretor Geral	16	DAS 10
Subsecretario	7	DAS 09
Ouvidor	1	DAS 08
Diretor de Gestão	17	DAS 08
Diretor Adjunto	18	DAS 07
Diretor	20	DAS 06
Assessor	20	DAS 05
Supervisor	26	DAS 04
Coordenador	18	DAS 03
Assistente	20	DAS 02
Auxiliar	10	DAS 01
TOTAL	188	-

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - AGOSTO 2026/2

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
17/08/2026 17:30	https://meet.google.com/ovk-gxqp-wew	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
20.325/2026	Espólio de Adilson Domingos dos Reis	Janete A. M. de O. Amorim
13.085/2025	Cassio Henrique de Oliveira Diniz	Adriane A. B. Nascimento
20.338/2026	Leandro Costa Soares	Richard Rodrigues da Silva
20.693/2026	José Torres Simão	Thiago de Lucas P. Pinto
2.941/2026	Munique Aparecida Campos Caetano	Marco Antônio V. Gemio

Cáceres-MT 04 de Agosto de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à aquisição de imóvel urbano situado na interseção das Ruas Marechal Floriano, São Francisco e São Marcos, Bairro Joaquim Murtinho, no Município de Cáceres-MT, com área total de 6.000,00 m², visando a incorporação ao patrimônio público municipal para a permanência e regularização do Campo de Futebol Areal para atender às necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer.

Fundamento: Inciso V do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Vendedor: ACIR FONSECA MONTECCHI.

Valor total: R$ 129.955,18 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)

Cáceres-MT, 11 de agosto de 2026.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 3.429, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres - MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Funcão:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos	
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	**2.067 – MAN E ENC C/OS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90. Aplicações Diretas	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	800.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos pelas anulações de dotações**,** conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão:	01 – CÂMARA MUNICIPAL	
Unidade:	01 – CÂMARA MUNICIPAL	
Funcão:	01 – Legislativa	
Subfunção:	031 – Ação Legislativa	
Programa:	1001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora	
Proj/Atividade:	**2.001 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90. Aplicações Diretas	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	800.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar passa a integrar a Lei nº 3.394, de 31 de dezembro de 2025-LOA/2026, Lei nº 3.392, de 31 de dezembro de 2025-LDO/2026 e Lei nº 3.393, de 31 de dezembro de 2025-PPA-Quadriênio 2026-2029, e suas alterações.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 10 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 209/2022-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Termo de Rescisão Consensual ao Contrato Administrativo n. º 209/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Objeto: RESCINDIR CONSENSUALMENTE, com efeitos a partir da presente data, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/ 2022-PGM,** firmado em 14 de setembro de 2022, originado de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022, Processo Administrativo Licitatório nº 184/2022, certame homologado e adjudicado em nome da empresa **CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.674.499/0001-60, com fundamento no art. 79, inciso II, c/c art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser esta medida

conveniente à Administração Pública e de comum acordo entre as partes.

Cáceres – MT, 11 de agosto de 2026.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação da empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA para realização do show artístico de ALECIR E ALESSANDRO, na programação cultural do 2º Rodeio Festival.

Fundamento: Inciso II do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Empresa: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ: 24.775.513/0001-32

Valor total: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Cáceres-MT,11 de agosto de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

INTERVENIENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

CONVENENTE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CÁCERES-MT

DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiro no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas necessárias ao cumprimento do objeto da parceria, vedada sua utilização para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro para a execução do objeto deste Termo de Fomento R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme autorizado através da Lei nº 3.422/2026, disponível na dotação**,** conforme discriminação abaixo:

Programa/ação	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
TRANSF REC AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CÁCERES-CONSEG	08.244.1009.1063	1.1.500	3.3.50.00 Ficha: 660	50.000,00

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2026.

Signatários:

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

INTERVENIENTE

MARISTELA MONEZ

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 575 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 10899, de 06 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Procuradoria Geral do Município-PGM, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Titular: Eliana da Silva Carvalho Duarte

FISCAIS DO CONTRATO

Titular: Katianny Ap. Duarte Brandão da Silva

Suplente: Maycon Vinicius Teodoro

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
136/26-PGM	ARARAUNA TURISMO E ECOLOGICO LTDA	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Município de Cáceres-MT.	06.08.26 A 05.08.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Procuradoria Geral do Município que determinará o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 576 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre os procedimentos relativos à fruição do intervalo intrajornada e à apuração do adicional noturno dos Guardas Patrimoniais submetidos ao regime de escala 12x36 no âmbito do Município de Cáceres-MT."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.256, de 26 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as peculiaridades inerentes às atividades de guarda e vigilância patrimonial;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 91/2026-PGM, que reconheceu a possibilidade de regulamentação administrativa dos procedimentos relativos ao intervalo intrajornada e ao adicional noturno dos Guardas Patrimoniais submetidos à escala 12x36;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando 1DOC sob nº 1746, de 15 de junho de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria regulamenta os procedimentos relativos à fruição do intervalo intrajornada e à apuração do adicional noturno dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Patrimonial submetidos ao regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CAPÍTULO II
DO INTERVALO INTRAJORNADA

Art. 2º Durante a jornada de trabalho de 12 (doze) horas, será assegurado ao Guarda Patrimonial intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 3.256/2023.

§ 1º O intervalo poderá ser usufruído nas dependências da unidade de lotação, em espaço destinado ao repouso e à alimentação, desde que assegurada a efetiva possibilidade de descanso, sem o desempenho das atividades funcionais ordinárias.

§ 2º A permanência do servidor nas dependências da unidade, por si só, não descaracteriza a fruição do intervalo nem gera direito automático ao pagamento de horas extraordinárias.

§ 3º Nas unidades em que houver apenas um Guarda Patrimonial por turno, especialmente escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos, caberá à chefia imediata organizar a rotina administrativa de forma a assegurar a efetiva possibilidade de repouso e alimentação durante o intervalo.

§ 4º O intervalo intrajornada não será computado como tempo de efetivo trabalho nem integrará a base de cálculo do adicional noturno, ressalvada a hipótese de interrupção devidamente registrada.

CAPÍTULO III
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 3º Considera-se trabalho noturno aquele prestado entre as 22h00 de um dia e as 5h00 do dia subsequente, nos termos da Lei Municipal nº 3.256/2023.

Art. 4º O adicional noturno incidirá exclusivamente sobre as horas efetivamente trabalhadas no período noturno, observados os registros oficiais de frequência e a hora noturna reduzida prevista na legislação municipal.

Parágrafo único. A fruição regular do intervalo intrajornada não gera, por si só, direito ao recebimento do adicional noturno sobre o período destinado ao repouso e à alimentação.

Art. 5º O adicional noturno possui natureza condicionada à efetiva prestação de serviço em horário noturno, cessando automaticamente quando inexistente o suporte fático que autorize o seu

pagamento.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete à chefia imediata:

I – organizar a escala de trabalho;

II – assegurar a efetiva fruição do intervalo intrajornada;

III – comunicar ao setor de Gestão de Pessoas as ocorrências relacionadas à impossibilidade de fruição do intervalo, interrupção do descanso, dobra autorizada ou qualquer circunstância capaz de impactar a apuração da jornada e do adicional noturno.

Art. 7º Os registros relativos à jornada, ao intervalo intrajornada e às ocorrências funcionais deverão permanecer arquivados na unidade administrativa para fins de fiscalização e controle.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Municipal de Administração, encaminhando-se à Procuradoria-Geral do Município apenas as controvérsias de natureza jurídica relevante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 577 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a reversão à atividade do servidor Adelson Queiroz de Araújo, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 059/2026, que revogou a Portaria nº 008/2015, responsável pela concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor ADELSON QUEIROZ DE ARAÚJO, matrícula nº 43;

CONSIDERANDO que, em decorrência da revogação da aposentadoria, o servidor foi revertido ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe F, Nível 2, Grupo: Apoio de Desenvolvimento Municipal (A);

CONSIDERANDO que a reversão foi fundamentada em Laudos Médicos Periciais, os quais concluíram que o quadro clínico apresentado pelo servidor não configura incapacidade total e permanente para o trabalho, possibilitando seu retorno à atividade laboral, mediante observância de suas limitações funcionais;

CONSIDERANDO que, conforme avaliação médico-pericial, o servidor encontra-se apto para o desempenho de funções administrativas e/ou atividades leves, desde que não exijam esforço físico intenso, carregamento de peso, movimentos repetitivos ou sobrecarga axial da coluna, sendo observada a limitação motora do hemicorpo direito;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 059/2026 determinou o cancelamento dos pagamentos dos proventos de aposentadoria a partir de 1º de agosto de 2026, bem como estabeleceu o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do referido ato, para o retorno do servidor à atividade laboral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o retorno ao serviço público ocorra de forma compatível com a capacidade laboral atualmente reconhecida pela perícia médica, preservando a saúde, a segurança e a dignidade do servidor;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo - PADM sob nº 34056, de 10 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a **REVERSÃO À ATIVIDADE** do servidor **ADELSON QUEIROZ DE ARAÚJO**, matrícula nº **43**, anteriormente aposentado por invalidez, em decorrência da revogação da aposentadoria determinada pela **Portaria nº 059/2026**.

Art. 2º O servidor fica revertido ao cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe F, Nível 2, Grupo: Apoio de Desenvolvimento Municipal (A)**, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 3º Em razão das conclusões constantes dos Laudos Médicos Periciais que fundamentaram a reversão, o retorno do servidor ao exercício de suas atribuições deverá observar suas **limitações funcionais**, devendo ser priorizada sua Readaptação de Função e que sejam rigorosamente observadas as restrições funcionais constantes da avaliação médico-pericial, ficando o servidor restrito ao desempenho de: funções administrativas e/ou atividades leves que não exijam esforço físico, carregamento de peso, movimentos repetitivos ou sobrecarga axial da coluna, devendo as atribuições ser compatíveis com a limitação motora do hemicorpo direito

Art. 4º A unidade administrativa responsável pela gestão de pessoal deverá providenciar a **lotação e/ou adequação das atividades** do servidor em setor compatível com as restrições médico-periciais, observando-se a necessidade do serviço e as atribuições legalmente previstas para o cargo.

Art. 5º O servidor deverá apresentar-se à unidade de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas no prazo estabelecido pela **Portaria nº 059/2026**, para formalização de seu retorno, atualização dos registros funcionais e demais providências administrativas necessárias.

Art. 6º O retorno à atividade decorrente da presente reversão produzirá os efeitos funcionais e remuneratórios a partir do dia **10 de agosto de 2026**, observadas as disposições da legislação municipal e o disposto na Portaria nº 059/2026.

Art. 7º A Administração Municipal deverá manter o acompanhamento da condição funcional do servidor, podendo submetê-lo a nova avaliação médico-pericial sempre que houver necessidade, alteração de seu quadro funcional ou determinação da autoridade competente.

Art. 8º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às anotações necessárias nos assentamentos funcionais do servidor, bem como adote as providências relativas à folha de pagamento, lotação, frequência e demais registros decorrentes da presente reversão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 578 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Institui a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO O disposto no Decreto nº 12.064, e 17 de junho de 2025, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO O Decreto nº 12.417, de 21 de março de 2025, que regulamenta o artigo 6º, $ 5º, e o art.12- da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e altera o Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que trata do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 10406, de 04 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família com as seguintes atribuições:

I - Monitorar o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, especialmente no que se refere à frequência escolar e à agenda de saúde;

II - Analisar os resultados consolidados após cada período de acompanhamento das condicionalidades;

III - Propor e encaminhar ações integradas para o enfrentamento de situações de não cumprimento ou ausência de acompanhamento das condicionalidades;

IV - Realizar reuniões periódicas, com registro de presença e atas detalhadas, para planejamento e execução de ações intersetoriais;

V - Manter atualizadas as informações da Comissão no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Art. 2º A Comissão Intersetorial será coordenada pelo Coordenador do Programa Bolsa Família, conforme disposto na Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024.

Art. 3º A Comissão Intersetorial do PBF será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Titular: Edite Mariano da Costa Melo

Suplente: Simone Danciguer Barbosa

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Leiliane Muniz Fonseca

Suplente: Michelle Ferreira Azevedo Martins

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Eliane Alves Claudino

Suplente: Jéssica Luzia da Silva Leal

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.559 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de vaga para ponto de táxi no Distrito de São José do Couto, Município de Campinápolis-MT, e dá outras providências.

Autoria: Celiomar Piaba Bento

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma vaga destinada ao funcionamento de ponto de táxi no Distrito de São José do Couto, Município de Campinápolis-MT, localizada na Rua Xavante, s/n, Centro, CEP 78.630-000, ao lado da Oficina Moto Líder.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, providenciará a implantação da sinalização horizontal e vertical necessária à identificação e regulamentação da vaga destinada ao ponto de táxi, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

Art. 2º A utilização da vaga de que trata esta Lei observará as normas estabelecidas pela legislação municipal pertinente, bem como os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 11 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.560 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal no ano de 2026.

Autoria: Mesa Diretora

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campinápolis/MT, relativamente ao período compreendido entre março de 2025 e fevereiro de 2026, aplicável aos cargos efetivos e aos cargos comissionados/de confiança, observada a data-base definida no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 114/2023.

Art. 2º. O índice adotado para a concessão da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar será o mesmo estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 145/2026, aplicável aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O percentual da Revisão Geral Anual dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, para o ano de 2026, fica fixado em 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento).

Art. 4º. Proceda-se às alterações necessárias nos Anexos IV e V da Lei Complementar Municipal nº 114/2023.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 11 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS.

ADESÃO/CARONA Nº 12/2026. O Município de Campinápolis - MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 13/2025 originada do Processo nº 13/2025 e do Pregão Eletrônico nº 007/2025, do Município de Nova Xavantina, para a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de alimentação, para atendimento de pacientes e acompanhantes, oriundos do Município de Campinápolis – MT, em atendimento médico-hospitalar nas unidades de saúde da cidade de Goiânia - GO. Empresa CASA DE APOIO AMASS LTDA, CNPJ nº 40.204.565/0001-05; valor total: R$ 72.247,50 (setenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Campinápolis-MT, 11 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO 6309/2026, ADESÃO/CARONA N° 12/2026. O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, e em observância ao Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, ADJUDICOU a proposta e HOMOLOGOU o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2025 originada do Processo nº 13/2025 e do Pregão Eletrônico nº 007/2025, do Município de Nova Xavantina, para a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de alimentação, para atendimento de pacientes e acompanhantes, oriundos do Município de Campinápolis – MT, em atendimento médico-hospitalar nas unidades de saúde da cidade de Goiânia - GO. Empresa CASA DE APOIO AMASS LTDA, CNPJ nº 40.204.565/0001-05; valor total: R$ 72.247,50 (setenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Campinápolis-MT, 11 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº12-2026

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Departamento Jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o processo do PREGÃO ELETRONICO nº 12/2026, com critério de julgamento menor preço unitário, para objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT. As empresa relacionada a baixo.

SUPERMERCADO REAL LTDA

CNPJ; 00.448.903/0001-30

VALOR R$ 197.300,09

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ; 20.847.096/0001-35

VALOR; R$ 114.545,68

F. FALCÃO DOS SANTOS

CNPJ; 15.061.954/0001-81

VALOR; R$ 134.357,89

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

CNPJ; 26.148.070/0001-85

VALOR; R$ 65.505,79

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS

CNPJ; 26.729.755/0001-15

VALOR; R$ 24.543,00

E B DE TOLEDO

CNPJ; 08.158.639/0001-01

VALOR; R$ 85.998,69

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

CNPJ; 10.199.538/0001-20

VALOR; R$ 146.588,76

VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ; 26.385.051/0001-72

VALOR; R$ 84.890,85

M A CAMPOS

CNPJ; 08.652.022/0001-48

VALOR; R$ 103.989,61

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 957.720,36

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 11 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2026.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de alimentação, para atendimento de pacientes e acompanhantes, oriundos do Município de Campinápolis – MT, em atendimento médico-hospitalar nas unidades de saúde da cidade de Goiânia – GO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ 30.536.715/0001-24.

Contratada: CASA DE APOIO AMASS LTDA CNPJ/MF nº. 40.204.565/0001-05.

Valor total: R$ 72.247,50 (setenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação: 07.002.10.122.0025.2014. 3.3.90. 1.500.1002000 – Red. 149.

Assinam: Jeovan Faria – pela Contratante e Diego Araújo Oliveira - pela Contratada. Vigência: 12 (doze) meses. Campinápolis-MT,

11/08/2026 – Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Apoio Administrativo.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO Nº 2698/2026. PREGÃO ELETRONICO N° 12/2026.

O MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS POR INTERMEDIO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO 12/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2698/2026 TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT. Pelo período de 12 (doze) meses. Após análise e julgamento das propostas, sagrou-se vencedora as empresas;

SUPERMERCADO REAL LTDA

CNPJ; 00.448.903/0001-30

VALOR R$ 197.300,09

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ; 20.847.096/0001-35

VALOR; R$ 114.545,68

F. FALCÃO DOS SANTOS

CNPJ; 15.061.954/0001-81

VALOR; R$ 134.357,89

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

CNPJ; 26.148.070/0001-85

VALOR; R$ 65.505,79

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS

CNPJ; 26.729.755/0001-15

VALOR; R$ 24.543,00

E B DE TOLEDO

CNPJ; 08.158.639/0001-01

VALOR; R$ 85.998,69

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

CNPJ; 10.199.538/0001-20

VALOR; R$ 146.588,76

VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ; 26.385.051/0001-72

VALOR; R$ 84.890,85

M A CAMPOS

CNPJ; 08.652.022/0001-48

VALOR; R$ 103.989,61

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 957.720,36

Conforme ata e documentos constantes nos autos. Em 11 de agosto de 2026. Ivone dos Santos Cardoso-Agente de Contratação.

CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - OBJETO 3º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% NO QUANTITATIVO DOS ITENS CONTRATADOS. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO nº 001/2025, CONTRATO nº 019/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
3º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% NO QUANTITATIVO DOS ITENS CONTRATADOS. OBJETO: Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico online, controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina Comum, Diesel comum, Diesel S-10, Reagente, Lubrificante) com menor taxa de administração, em rede de credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões com tecnologia magnético e/ou chip e/ou Contactless, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota de veículos oficiais.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
08.001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 159	**R$ 10.000,00**
07.002 - GABINETE SEC. DE SAUDE 07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000 – RED. 149	**R$ 40.000,00**
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.600.0000000 – RED. 131	**R$ 140.000,00**
10.001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES 10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 219	**R$ 300.000,00**
12.001 - GABINETE SEC. DE TURISMO 12.001.04.122.0001.2152.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 252.	**R$ 10.000,00**
TOTAL:	**R$ 500.000,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamen-

to das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis-MT, 11 de Agosto de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 492/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo titular, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026 formalizado por meio do processo administrativo nº 6309/2026 e Adesão/Carona nº 12/2026, os(as) Senhores(as):

Andréa Rosa Rodrigues, Assistente Social **–** Fiscal Titular;

Pamela da Silva Teixeira, Assistente do SUS – Fiscal Suplente.

Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de alimentação, para atendimento de pacientes e acompanhantes, oriundos do Município de Campinápolis – MT, em atendimento médico-hospitalar nas unidades de saúde da cidade de Goiânia – GO.

Contratada: CASA DE APOIO AMASS LTDA, CNPJ nº 40.204.565/0001-05; valor total: R$ 72.247,50 (setenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 11 de

agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

DECRETO DE Nº 5.050 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE A POSSE DA SRA. **ELIANA LIMA AZANKI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público nº 001/2024;

Considerando o Edital de Convocação nº 016/2026;

Considerando o teor do Parecer nº 90/2026 da Comissão Especial para Análise de Diploma e demais documentos;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 186/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada em Caráter Efetivo a Sra. **ELIANA LIMA AZANKI,** para exercer o cargo de **Bioquímica – Sede, Classe "A", Nível "01",** junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Decreto Publicado em 12/08/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- o Memorando nº 17.406 datado de 06 de agosto de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: FARMACEUTICO – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
01º	**JÚLIA LIZE ALVES DA SILVA**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 07 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Declarações devidamente preenchidas e assinadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 003/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**
Dependentes:		
Nome Filho:		Data Nascimento:
Nome Filho:		Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Pessoas Físicas
16	e Invest.	*19*	Empréstimo Contraído no Exterior
	Outras pessoas Jurídicas		Outras Dívidas e ônus Reais

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026/FUNSEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO Nº 2026.03.33399P

O FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, por intermédio de seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente convocação da segurada ANITA DE LARA BUCMAIER, matrícula funcional nº 1933, para fins de complementação dos dados necessários à implantação de sua aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Considerando que a perícia médica oficial concluiu pela incapacidade permanente da segurada e pela impossibilidade de readaptação funcional;

Considerando que o procedimento previdenciário possui natureza não voluntária e prossegue de ofício, em razão da conclusão médico-pericial;

Considerando a necessidade de conclusão da instrução administrativa e de adoção das providências necessárias à implantação e ao pagamento do benefício;

FICA CONVOCADA a segurada ANITA DE LARA BUCMAIER para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação deste edital, compareça à sede do FUNSEM, situada à Avenida Mato Grosso, Numero 384, Centro, no horário das 07 às 13 horas, ou entre em contato pelos canais oficiais e-mail: funsem@gmail.com ou beneficio.rh02@gmail.com ou pelos telefones (65) 3382-1168 ou 65 99947-8843, a fim de:

I – Apresentar ou confirmar os dados bancários necessários à implantação e ao pagamento dos proventos de aposentadoria, preferencialmente mediante conta apta ao recebimento da folha de benefícios do FUNSEM;

II – Preencher e assinar a Declaração de Acumulação ou Não Acumulação de Benefícios Previdenciários, aposentadorias, pensões, remunerações ou proventos provenientes de cargo, emprego ou função pública;

III – Tomar ciência das providências administrativas finais relacionadas à concessão e à implantação do benefício previdenciário.

A declaração de acumulação ou não acumulação é necessária à verificação da legalidade da percepção simultânea de benefícios e à regular instrução do processo perante os órgãos de controle externo.

A segurada fica cientificada de que a aposentadoria por incapacidade permanente continuará sendo processada de ofício, independentemente de requerimento ou concordância pessoal, em razão da conclusão da perícia médica oficial.

A ausência de apresentação dos dados bancários não impedirá a concessão do benefício, mas poderá inviabilizar temporariamente a efetivação do crédito dos proventos, que permanecerão pendentes de pagamento até a disponibilização de meio bancário regular.

A ausência de apresentação da declaração de acumulação será certificada nos autos, sem prejuízo da realização de consultas nas bases oficiais acessíveis ao FUNSEM e da posterior revisão do benefício caso sejam identificadas situações de acumulação vedada ou informações não declaradas.

A prestação de informação falsa ou a omissão de benefício, vínculo ou remuneração poderá ensejar revisão administrativa, restituição de valores indevidamente percebidos e apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Decorrido o prazo sem comparecimento ou manifestação, o FUNSEM adotará as providências administrativas cabíveis para conclusão do processo e concessão do benefício, registrando nos autos a ausência de colaboração da segurada.

Campo Novo do Parecis–MT, 28 de julho de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 82/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **R.O. DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58.

1.1 Objeto: Constitui objeto da presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços de SOLDADOR/ SERRALHEIRO** para atender as Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor: O valor total para a presente contratação é de R$ 353.266,56 (trezentos e cinqüenta e três reais, duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 05

Programática:
05.002.13.391.0004.20022.3390000000.15000000000000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 15000000000000

Red: 87

Órgão: 07

Programática:
07.002.15.451.0006.20033.3390000000.15000000000000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 15000000000000

Red: 139

Programática:
07.002.04.782.0006.20032.3390000000.15000000000000 - Aplicações Diretas

Red: 131

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRONICO Nº 053/ 2025

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 043/2026

Proc. Administrativo: 1307/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA

CNPJ: 11.128.083/0001-15

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização capacitação de garçons, visando atender à população do município por meio de ações de apoio à cidadania.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais)

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- o Memorando nº 17.482 datado de 07 de agosto de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: MEDICO – 40H – DISTRITO MARECHAL RONDON

	CANDIDATO
01°	**MARIA GABRIELA ALVES**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Declarações devidamente preenchidas e assinadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 003/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 17.084/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – DISTRITO MARECHAL RONDON

	CANDIDATO
09°	**EMILLY CIMARA ALVES PINTO**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 003/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº. 01/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA FÉ E ALEGRIA**, entidade inscrita sob o CNPJ 24.417.409/0001-64.

Objeto: O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto

firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para: “Atendimento Multiprofissional à Pessoa Idosa na Instituição de Longa Permanência Para Pessoa Idosa (ILPI) e Centro de Convivência Reviver", de acordo com as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete e duzentos mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 008 – Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso - FUMAPI

Programática: 11.008.08.241.0016.20117. Elemento de Despesa: 3.3.900.00000

Fonte de Recurso: 2.759.0000000.005 Aplicações Diretas

Reduzido: 566

Vigência: O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de julho de 2027.

Procedimento de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO DE COLABORAÇÃO. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ART. 30, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL À PESSOA IDOSA. INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA – ILPI E CENTRO DE CONVIVÊNCIA REVIVER. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADA. PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de processo administrativo destinado à celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Campo Novo do Parecis/MT e a Associação Evangélica Fé e Alegria – Instituto Farol, inscrita no CNPJ nº 27.417.409/0001-64, para execução do projeto denominado “Atendimento Multiprofissional à Pessoa Idosa na Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI e Centro de Convivência Reviver”, destinado à ampliação e qualificação dos serviços prestados à população idosa do Município.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão gestor da política pública de assistência social, apresentou justificativa para a dispensa de chamamento público, fundamentada no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, destacando que o objeto da parceria está diretamente relacionado à execução da política pública de assistência social e à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, mediante a disponibilização de equipe técnica multiprofissional para atendimento dos idosos acolhidos na ILPI e dos usuários do Centro de Convivência Reviver.

Conforme informado pela Secretaria, a Organização da Sociedade Civil encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, nos termos da Resolução nº 011/CMDPI/2026, que reconheceu o atendimento dos requisitos legais e regimentais exigidos para sua atuação na política pública destinada à pessoa idosa, caracterizando o prévio credenciamento exigido pelo art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Consta, ainda, que o Plano de Trabalho foi previamente submetido à análise e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tendo sido aprovado por meio da Resolução CMDPI nº 009/2026, que autorizou a celebração do Termo de Colaboração e a destinação excepcional de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI para a execução do projeto.

A Secretaria Municipal de Assistência Social consignou, igualmente, que os recursos do FUMAPI possuem natureza excepcional e temporária, destinando-se ao custeio da implantação e do fortalecimento dos serviços especializados previstos no Plano de Trabalho durante os 12 (doze) meses de vigência da parceria, ficando eventual continuidade dos serviços condicionada à utilização de recursos próprios do Município, mediante previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 autoriza a dispensa de chamamento público quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública. Considerando a natureza do objeto, o credenciamento da entidade perante o CMDPI e a aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho, verifica-se, nos termos da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o enquadramento da parceria na hipótese legal de dispensa.

Ressalte-se que a dispensa de chamamento público não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 141/2016 e nas demais normas aplicáveis, especialmente quanto à regularidade da Organização da Sociedade Civil, disponibilidade orçamentária e financeira, aprovação do Plano de Trabalho, manifestação técnica e jurídica, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Diante do exposto, **ACOLHO** a Justificativa de Dispensa de Chamamento Público apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, **DECLARO DISPENSADA** a realização de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Evangélica Fé e Alegria – Instituto Farol, inscrita no CNPJ nº 27.417.409/0001-64, visando à execução do projeto “Atendimento Multiprofissional à Pessoa Idosa na Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI e Centro de Convivência Reviver”.

Determino o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da parceria, mediante celebração do respectivo Termo de Colaboração.

Determino, ainda, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a publicação do extrato da presente justificativa de dispensa de chamamento público no sítio oficial da Administração Pública, para fins de publicidade e transparência, observando-se o prazo legal para eventual impugnação, na forma do § 2º do mesmo artigo.

Campo Novo do Parecis, 10 de Agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 013/2026**, destinada a **Credenciamento** de empresas especializadas na execução de serviços de meio-fio e sarjetas em logradouros públicos do Município de Campo Novo do Parecis e do Distrito de Marechal Rondon, teve como credenciado: **P2 ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob n° 36.402.265/0001-63**.**

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de agosto de 2026.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 896, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES FLÁVIA ROLIM LIMA E ADENILDO DE BENTO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 037/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 013/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando 119/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **FLÁVIA ROLIM LIMA**, matrícula funcional nº 6964 e **ADENILDO DE BENTO,** matrícula funcional nº 3438 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 037/2026 referente ao Credenciamento nº 013/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 013/2026	Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de meio-fio e sarjetas em logradouros públicos do Município de Campo Novo do Parecis e do Distrito de Marechal Rondon.	**037/2026** - P2 ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob n° 36.402.265/0001-63

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 037/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **P2 ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob n° 36.402.265/0001-63.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de meio-fio e sarjetas em logradouros públicos do Município de Campo Novo do Parecis e do Distrito de Marechal Rondon.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 12/08/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

07.003.15.451.0006.10019.4490000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 013/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 013/2026

Dispõe sobre a aprovação da Instituição de Longa Permanência para Idosos "Amália Barros" - ILPI Amália Barros, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e sobre a aprovação de seu Regimento Interno.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de

1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que organiza a Assistência Social como política pública de proteção social;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas integra a **Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, destinado à proteção integral de pessoas idosas que se encontrem em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, abandono, negligência, ausência ou rompimento de vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à pessoa idosa acolhida atendimento digno, humanizado, integral e de qualidade, com respeito à sua autonomia, dignidade, identidade, convivência familiar e comunitária e demais direito assegurado pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a análise realizada pela **Comissão de Fiscalização, Registro e Monitoramento de Entidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**, conforme **Parecer nº 002/2026**, que se manifestou favoravelmente à instituição do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Instituição de Longa Permanência para Idosos "Amália Barros" - ILPI Amália Barros e à aprovação de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em reunião realizada nos termos de seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno da Instituição de Longa Permanência para Idosos "Amália Barros" - ILPI Amália Barros**, que estabelece as normas de organização, funcionamento, atendimento e convivência da instituição, em consonância com a legislação vigente e com os princípios de proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º A ILPI Amália Barros deverá assegurar aos seus usuários atendimento com respeito à dignidade, à autonomia, à liberdade, à individualidade e aos direitos da pessoa idosa, observando as normas estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa, pela Política Nacional de Assistência Social, pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais legislações e normativas aplicáveis.

Art. 3º A instituição deverá manter sua documentação, estrutura, equipe, condições de funcionamento e prestação dos serviços em conformidade com a legislação vigente, ficando sujeita ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento pelos órgãos competentes e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, dentro de suas atribuições legais.

Art. 4º O CMDPI poderá realizar, sempre que necessário, visitas de acompanhamento, fiscalização e monitoramento da instituição, bem como solicitar informações, documentos e demais elementos necessários à verificação da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das normas de proteção à pessoa idosa.

Art. 5º O descumprimento das normas legais, regulamentares ou das disposições previstas no Regimento Interno poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis pelos órgãos competentes, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 7 de julho de 2026.

EVA DE JESUS REIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 906, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo n° 11/2026, instituída pela Portaria n° 519, de 12 de maio de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a solicitação formalizada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo n° 11/2026, datada de 10 de agosto de 2026, com a devida justificativa, nos termos do art. 3° da Portaria n° 519, de 12 de maio de 2026, que instituiu a referida Comissão,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 13 de agosto de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo n° 11/2026, instaurado para apuração de responsabilidade da empresa Sirius Engenharia e Construção Ltda, CNPJ n° 12.868.420/0001-73.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de agosto de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 165, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o repasse de valores do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDEM) - 2ª parcela de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 7° da Lei Municipal n° 1.814, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a autorização e critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDEM, e a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, via Memorando 1Doc n° 17.705/2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o repasse dos valores constantes deste Decreto para as escolas municipais, conforme número de alunos matriculados no Censo Escolar de 2025 e relatórios apresentados, referente à 2ª parcela/PDDEM/2026, conforme abaixo especificado:

N°	Escola	Quantidade de Alunos	Valor por Aluno	Valores Recebidos
1	EMEI Armando Jacinto Brolio	532	R$ 21,10	R$ 11.225,20
2	EMEI Hestha B. K. Heidemann	581	R$ 21,10	R$ 12.259,10
3	EMEI Karine Alves Maforte	419	R$ 21,10	R$ 8.840,90
4	EMEI Itamarati Norte	393	R$ 21,10	R$ 8.292,30
5	EMEI Jordana Araújo da Silva	405	R$ 21,10	R$ 8.545,50
6	EMEI Reino Encantado	460	R$ 21,10	R$ 9.706,00
7	EM Prof. Antonio Pereira	666	R$ 21,10	R$ 14.052,60
8	EM 04 de Julho	727	R$ 21,10	R$ 15.339,70
9	EM Jardim das Palmeiras	1065	R$ 21,10	R$ 22.471,50
10	EM Nossa Senhora Aparecida	823	R$ 21,10	R$ 17.365,30
11	EM Amélia Lena Fedrizzi	1059	R$ 21,10	R$ 22.344,90
12	EM Jardim dos Ipês	317	R$ 21,10	R$ 6.688,70
13	EM José Delfino Campos de Sousa	637	R$ 21,10	R$ 13.440,70
TOTAL DO REPASSE REALIZADO PELA PREFEITURA				**R$ 170.572,40**

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 11 de agosto de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2026.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 17.316/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia últil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
74º	THAIS CRISTINA DE ALMEIDA BELA RIBEIRO
75º	SUÉLEN DA SILVA MEDEIROS
76º	LUANA SANTOS FERREIRA

Cargo: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – DISTRITO MARECHAL RONDON

	CANDIDATO
07°	LETICIA RODRIGUES VIEIRA DE SOUZA
08°	ALISSAN CAROLINE MARTINS COSTA

Cargo: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO (ADI) – DISTRITO ITAMARATI NORTE

	CANDIDATO
05°	ISABEL CARULINA DE MEDEIROS OLIVEIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 31 de julho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Declarações devidamente preenchidas e assinadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 003/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 85/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **J. DOMINGOS DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.949.222/0001-31.

Objeto: Aquisição de materiais de construção civil, referentes aos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 27/2026, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e órgãos participantes da Administração Municipal.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo

Nº DO ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	QTD	VALOR	TOTAL
1	36809	ADAPTADOR MANGUEIRA INCÊNDIO 2.1/2 X 1.1/2	UNIDADE	103	242,00	24.926,00
2	17496	ARAME GALVANIZADO BWG 14-2.11MM.	QUILOGRAMA	105	24,83	2.607,15
3	12767	ARAME RECOZIDO LISO N° 18	QUILOGRAMA	77	13,78	1.061,06
4	8581	BARRA DE CANO 100 MM	UNIDADE	50	92,81	4.640,50
5	11929	CAIXA P/ PADRÃO MONOFASICO	UNIDADE	13	135,90	1.766,70
6	20406	CANALETA PVC 50X50 MM ALTA VENT.PARCIAL 2MTS	UNIDADE	105	62,00	6.510,00
7	36212	CHAVE DE RODA 30X32 270	UNIDADE	4	65,00	260,00
8	1507	CIMENTO SC 50KG	SACO 50 QUILO	2860	52,90	151.294,00
9	8744	CUMEEIRA 15º6MM	UNIDADE	500	61,30	30.650,00
10	43481	DISCO DE FLOTAÇÃO 36''	UNIDADE	18	975,00	17.550,00
11	17052	DISCO DE LIXADEIRA 16	UNIDADE	165	16,80	2.772,00
12	36810	ESGUICHO P/ MANG. INC. REG 1.1/2	UNIDADE	50	279,00	13.950,00
13	36344	LAJOTA H7	UNIDADE	100	2,70	270,00
14	56430	LIXA D'ÁGUA, GRÃO Nº 100, INDICADA PARA LIXAMENTO ÚMIDO OU SECO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, MADEIRA, MASSA CORRIDA, MASSA PLÁSTICA, PRIMER, VERNIZ E PINTURA AUTOMOTIVA. FABRICADA EM PAPEL IMPERMEÁVEL COM ABRASIVO DE CARBETO DE SILÍCIO, PROPORCIONANDO EXCELENTE ACABAMENTO, ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MAIOR DURABILIDADE. FOLHA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 225 X 275 MM.	UNIDADE	140	3,43	480,20
15	3557	LIXA DE FERRO Nº 36 PARA LIXADEIRA ? LIXA ABRASIVA PARA LIXADEIRA, GRÃO Nº 36, INDICADA PARA DESBASTE PESADO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, REMOÇÃO DE FERRUGEM, TINTAS, OXIDAÇÕES, CORDÕES DE SOLDA, REBARBAS E DEMAIS IMPERFEIÇÕES. FABRICADA COM GRÃO ABRASIVO DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA, PROPORCIONANDO ELEVADO PODER DE CORTE, DURABILIDADE E RENDIMENTO. COMPATÍVEL COM LIXADEIRAS, NO FORMATO E DIMENSÕES ADEQUADOS AO EQUIPAMENTO (DISCO, CINTA OU FOLHA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE), GARANTINDO FIXAÇÃO SEGURA E DESEMPENHO EFICIENTE DURANTE A OPERAÇÃO	UNIDADE	185	4,20	777,00
16	3556	LIXA PARA FERRO, GRÃO Nº 100, INDICADA PARA LIXAMENTO MANUAL OU COM SUPORTE DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, DESTINADA À REMOÇÃO DE OXIDAÇÃO, TINTAS, REBARBAS E PREPARAÇÃO PARA PINTURA. FABRICADA EM COSTADO DE PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ABRASIVO DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO OU CARBETO DE SILÍCIO, PROPORCIONANDO BOM RENDIMENTO E DURABILIDADE. FOLHA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 225 X 275 MM.	UNIDADE	230	3,75	862,50
17	26706	MANGUEIRA PNEUMATICA PT500	METRO	52	15,00	780,00
18	44043	MANGUEIRA TIPO TRIPA, IRRIGAÇÃO, MICRO PERFURADA.	METRO	4300	1,79	7.697,00
19	47074	MANTA TÉRMICA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 45CM X 10MT	UNIDADE	115	13,99	1.608,85
20	41635	MASSA ACRILICA DE 25 KG - PREMIUM	SACO 25,000 QUILO	225	128,91	29.004,75
21	37790	MASSA CORRIDA PVA 27KG 18 L	UNIDADE	240	74,11	17.786,40
22	52744	PARAFUSO AUTO BROCANTE FLANGEADO 4,2 X 13	UNIDADE	510	0,11	56,10
23	52745	PARAFUSO DE ROSCA PARA FORRO	UNIDADE	310	0,09	27,90
24	56596	PARAFUSO PHILLIPS 4,5 X 20MM	UNIDADE	240	0,40	96,00
25	6671	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110MM	UNIDADE	10120	0,98	9.917,60
26	26522	PORTA LAMINADA 210X80	UNIDADE	57	542,45	30.919,65
27	52705	PORTAL BATENTE DE MADEIRA 13 CM PARA PORTAS DE 80 X 2,10	UNIDADE	56	186,33	10.434,48
28	44153	ROLO FITA DUPLA FACE PROFISSIONAL EXTRA FORTE - LARGURA 9MM A 19MM, ROLO MINIMO 2 METROS, MASSA DE ADESIVO ACRÍLICO TRANSPARENTE DE ALTA ADESÃO E LINEAR. REFERENCIA MARCA 3M, MODELO: HB004419881	UNIDADE	60	11,82	709,20
29	39334	SELANTE PU 600ML	UNIDADE	60	20,40	1.224,00
30	52725	TAMPA/GRELHA RALO QUADRADO 10 X 10CM ABRE/FECHA	UNIDADE	105	12,01	1.261,05
31	52726	TAMPA/GRELHA RALO QUADRADO 15 X 15CM ABRE/FECHA	UNIDADE	105	17,33	1.819,65
32	10583	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO 80X80 CM	UNIDADE	10	900,00	9.000,00
33	14575	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO COM BASE ARTICULADA 600MM	UNIDADE	12	780,00	9.360,00
34	8736	TELHA 5 MM 2,44	UNIDADE	500	67,92	33.960,00
35	38277	TELHA BARRO PORTUGUESA	UNIDADE	100	3,71	371,00
36	56427	TELHA ONDULADA 1,83 X 1,10 X 5MM 20,3 KG	UNIDADE	5	48,88	244,40
37	23056	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, DIMENSÕES NOMINAIS 3.660 MM X 1.100 MM X 6 MM, SEM AMIANTO, RESISTENTE À AÇÃO DE RAIOS UV, CHUVAS E VARIAÇÕES CLIMÁTICAS, COM ELEVADA RESISTÊNCIA À FLEXÃO E CARGAS DISTRIBUÍDAS, BAIXA PERMEABILIDADE, ACABAMENTO UNIFORME, FABRICADA CONFORME ABNT NBR 15210, FORNECIDA COMPLETA PARA INSTALAÇÃO EM COBERTURAS.	UNIDADE	2010	108,41	217.904,10
38	5607	TELHA PAULISTINHA	UNIDADE	50	5,46	273,00
39	5609	TELHA ROMANA	UNIDADE	50	3,37	168,50
40	6604	TIJOLO 06 FUROS	UNIDADE	4000	1,40	5.600,00
41	5686	TIJOLO 8 FUROS	UNIDADE	11200	1,34	15.008,00
42	18428	TIJOLO MACIÇO	UNIDADE	320	1,20	384,00
43	52716	TORNEIRA DE PIA AÇO INOX BICA ALTA COM ACIONAMENTO PEDAL MECÂNICO 1/2, COR PRATA	UNIDADE	91	600,00	54.600,00
44	19163	TUBO DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	35	23,90	836,50
45	15308	TUBO DESC SOBR 1,50X40 MM	UNIDADE	50	22,59	1.129,50
46	29735	TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA 1/2'	UNIDADE	1005	24,35	24.471,75
47	42240	VIGA DE FERRO TRELIÇADA PARA LAJE	METRO	200	74,91	14.982,00
					TOTAL	**762.012,49**

Vigência: O prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação nos diários oficiais.

Ressalta-se que a vigência do contrato vigorará a partir da data de sua publicação em Diários Oficiais.

Valor: Para o fornecimento, o investimento total será R$ 762.012,49 (setecentos e sessenta e dois mil e doze reais e quarenta e nove centavos).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

05.002.13.391.0004.20022.3390000000.15000000000000
09.001.12.122.0002.20054.3390000000.15001001000000
07.007.26.782.0006.20036.3390000000.15000000000000
06.002.27.812.0005.20028.3390000000.25010000000000
11.004.08.245.0016.20106.3390000000.25000000000000

Procedimento Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 190/2023

Espécie: Prestação de Serviços

OBJETO: Serviços de administração e gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis para veículos e maquinários, com controle de empenho e tanques, melosas e containers, com abastecimento off-line de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados ou licitados, por meio de sistema informatizado para a frota do município de Campos de Júlio - MT.

DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

DA VIGÊNCIA ADITADA: 17/08/2026 a 16/08/2027.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA/CNPJ.: 05.340.639/0001-30 / CONTRATADO.

Jefam Juno Chuilki Arruda

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio/MT.

DECRETO Nº 136, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA E A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2027–2037, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO **A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2027–2037, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS DA LEI FEDERAL Nº 15.388/2026, QUE INSTITUI O NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE;**

CONSIDERANDO **O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB, E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 220, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO – SNE;**

CONSIDERANDO **OS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA TRANSPARÊNCIA E DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL PERMANENTE;**

CONSIDERANDO **A NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS E PARTICIPATIVOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

DECRETA:

ART. 1º FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO GESTORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2027–2037, RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

ART. 2º COMPETE À COMISSÃO GESTORA:

I – COORDENAR O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2027–2037;

II – PLANEJAR, ACOMPANHAR E ORGANIZAR AS ETAPAS DE CONSTRUÇÃO DO PME;

III – COORDENAR A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, COM BASE EM DADOS, INDICADORES EDUCACIONAIS E FINANCEIROS OFICIAIS;

IV – PROMOVER A ARTICULAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONSELHOS, INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA;

V – GARANTIR A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PME, MEDIANTE CONSULTAS PÚBLICAS, AUDIÊNCIAS, REUNIÕES E DEMAIS MECANISMOS PARTICIPATIVOS;

VI – SISTEMATIZAR AS CONTRIBUIÇÕES ORIUNDAS DOS PROCESSOS PARTICIPATIVOS;

VII – PROPOR DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS EM CONSONÂNCIA COM O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS NORMATIVAS EDUCACIONAIS;

VIII – ELABORAR O DOCUMENTO-BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COORDENANDO ESTUDOS E REVISÕES ATÉ A VERSÃO FINAL;

IX – ELABORAR A MINUTA DO PROJETO DE LEI INSTITUINDO O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

X – ACOMPANHAR OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS RELACIONADOS AO PME;

XI – ARTICULAR-SE COM O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL;

XII – ELABORAR O CRONOGRAMA DE TRABALHO E GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS ETAPAS PREVISTAS;

XIII – APOIAR OS PROCESSOS FUTUROS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ART. 3º A COMISSÃO GESTORA SERÁ COMPOSTA POR REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES DOS SEGUINTES SEGMENTOS:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

II – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME;

III – FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME;

IV – REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA;

§1º OS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES SERÃO INDICADOS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES OU SEGMENTOS.

§2º OS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA SERÃO DESIGNADOS POR ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 4º A COMISSÃO GESTORA DEVERÁ ELABORAR PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES CONTEMPLANDO:

I – COLETA DE DADOS;

II – DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL;

III – CONSULTAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL;

IV – ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS;

V – SISTEMATIZAÇÃO DO DOCUMENTO-BASE;

VI – ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI;

VII – ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO.

ART. 5º A COMISSÃO GESTORA CONTARÁ COM O APOIO DE UMA EQUIPE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ART. 6º COMPETE À EQUIPE TÉCNICA:

I – REALIZAR LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS EDUCACIONAIS, ESTATÍSTICOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS;

II – ORGANIZAR E SISTEMATIZAR OS DADOS COLETADOS EM RELATÓRIOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS;

III – SUBSIDIAR TECNICAMENTE A COMISSÃO GESTORA NA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO;

IV – REALIZAR ESTUDOS E ANÁLISES RELACIONADOS:

A) À OFERTA EDUCACIONAL NOS DIFERENTES NÍVEIS E ETAPAS DE ENSINO;

B) AOS INDICADORES DE APRENDIZAGEM;

C) AO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO;

D) À INFRAESTRUTURA ESCOLAR;

E) À EDUCAÇÃO INCLUSIVA;

F) À EDUCAÇÃO INTEGRAL;

G) À EDUCAÇÃO DIGITAL;

H) VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;

I) DEMAIS ÁREAS RELACIONADAS AOS TEMAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

V – AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

VI – APOIAR TECNICAMENTE A DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS;

VII – COLABORAR NA SISTEMATIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ORIUNDAS DAS CONSULTAS PÚBLICAS E DEMAIS MECANISMOS PARTICIPATIVOS;

VIII – ELABORAR RELATÓRIOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS;

IX – AUXILIAR A COMISSÃO GESTORA NA CONSTRUÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA SERÃO DESIGNADOS POR ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 7º A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESTARÁ APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO GESTORA E DA EQUIPE TÉCNICA.

ART. 8º AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA E DA EQUIPE TÉCNICA SERÃO CONSIDERADAS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E NÃO SERÃO REMUNERADAS.

ART. 9º AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA E EQUIPE TÉCNICA ENCERRAR-SE-ÃO COM A APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2027–2037.

ART. 10 ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA E DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2027–2037

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

***CONSIDERANDO* O DECRETO Nº 136/2026 QUE INSTITUIU A COMISSÃO GESTORA E EQUIPE TÉCNICA DO PME;**

RESOLVE:

ART. 1º FICAM DESIGNADOS OS SEGUINTES MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2027–2037:

I – Secretaria Municipal de Educação

a) Odila Nelci Krampe Donat

b) Paulo Victor da Rosa

II – Conselho Municipal de Educação

a) Odirlei Pereira da Silva

b) Cristiana Fernandes dos Santos

III – Fórum Municipal de Educação – FME

a) Viviane da Silva Mendes

b) Marcia Alves de Sousa

IV – Representantes da Educação Básica

a) Maxima Graziella Ortolan

b) Silvana Carnaúba dos Santos

c) Dayane Miranda Romeira

d) Lucicleia Ribeiro Batista

e) Ione Alves de Souza Salapata

f) Cintia Norberto

ART. 2º FICAM DESIGNADOS OS SEGUINTES SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

Andréia Vitório Diniz

Maria Nunes Freire

Michele Duarte Mailho Batistello

Odila Nelci Krampe Donat

Paulo Victor da Rosa

ART. 3º COMPETE À EQUIPE TÉCNICA PRESTAR APOIO À COMISSÃO GESTORA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E APOIO TÉCNICO AO DOCUMENTO-BASE DO PME.

ART. 4º A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESTARÁ APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS TRABALHOS.

ART. 5º AS ATIVIDADES SERÃO CONSIDERADAS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E NÃO REMUNERADAS.

ART. 6º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração das Diretrizes Municipais de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, destinada à Rede Municipal de Ensino do Município de Campos de Júlio – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 78.297,88

DOTAÇÃO: Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 - Departamento de Educação

Centro de Custo: 412 – Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 1098/2026; Compl. do Elemento: 3.3.90.35.01

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 78/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 27/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e TERCEIRA MARGEM EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, CNPJ nº 45.835.242/0001-33 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 004/2026 - CONTRATO Nº 051/2024

OFÍCIO Nº 260/2026 – SMPLA

À

SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Contrato nº 051/2024

ASSUNTO: Persistência de paralisação e insuficiente mobilização da obra

A fiscalização do Contrato nº 051/2024 vem, por meio da presente, **NOTIFICAR** essa empresa quanto à persistência da situação insatisfatória de execução da obra.

Conforme constatado nas vistorias realizadas desde os dias 28 e 29 de julho à 10 de agosto de 2026, não foram verificados avanços físicos significativos, permanecendo todas as frentes de serviço paralisadas.

Na vistoria de 10/08/2026, foram identificados apenas 03 (três) funcionários no canteiro, além de equipamentos e maquinários que se encontravam parados no canteiro de obras, e sem utilização. Tal mobilização mostra-se insuficiente e incompatível com a dimensão do empreendimento e com o volume de serviços ainda remanescentes, destacando-se a finalização da drenagem da Avenida Perimetral, incluindo a travessia da BR-070, a execução da capa asfáltica, bem como calçadas e meio-fio.

Ressalta-se, ainda, que a imprimação executada em 18/07/2026 permanece exposta, sujeita a tráfego, sujeira e desgaste, devendo a contratada avaliar e corrigir eventuais danos ou inadequações antes da execução da capa asfáltica.

Registra-se, também, que, até a presente data, a contratada não apresentou manifestação ou resposta formal às notificações e aos relatórios anteriormente encaminhados pela fiscalização, tampouco foram constatadas medidas efetivas capazes de demonstrar a regularização das situações apontadas.

Diante do exposto, **NOTIFICA-SE** a contratada para que promova, de forma imediata, a retomada dos serviços, mediante adequada mobilização de mão de obra, equipamentos, maquinários e insumos, em quantitativo compatível com o porte e as necessidades da obra, visando ao restabelecimento de ritmo de execução satisfatório e à recuperação do cronograma físico.

A contratada deverá, ainda, apresentar manifestação formal à presente notificação, informando as providências adotadas e a previsão para efetiva retomada dos serviços.

Fica a empresa ciente de que a persistência do quadro de paralisação, a insuficiente mobilização ou a ausência de atendimento às determinações da fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

Campo Verde, 10 de agosto de 2026.

José Victor de Lima

Gerente de Engenharia – Port. 284/2022

Fiscal do contrato

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2025

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO, MESTRE DE OBRAS E ELETRICISTA PARA REFORMA E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas **J. ALESSIO LTDA, CNPJ: 65.056.759/0001-31,** sendo o Credenciamento n° 004/2025. Campo Verde – MT, 11 de agosto de 2026. Adriano Conceição De Paula – Agente de Contratação.

SMPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 001/2026 - CONTRATO 083/2026

OFÍCIO Nº 260/2026 – SMPLA

À

ACL CONSTRUTORA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - Execução e empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à implantação do encabeçamento da Ponte sobre o Rio Cumbuco

CORPO TECNICO

Ficou constatado a ausência da engenheira Lisangela Sousa Gavasso Ibiapino, responsável pela ART: 1220260160437 de execução do contrato 083-2026 firmado com este município.

Foi constatado a presença de um engenheiro civil no local, trabalhando para a empresa supracitada, contudo não existe documentação ou vínculo técnico do mesmo com a obra.

Diante do exposto fica NOTIFICADA a empresa a regularizar de imediato a situação, sendo possível conforme lei 14133/2021 Art. 67, § 6º.

Campo Verde-MT, 11 de agosto de 2026.

LUCAS DE SOUZA

Gerente Municipal de engenharia – Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Planejamento

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAS N.º 011/2026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 011/2026

O Senhor CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal N.º 097/2024, TORNA PÚBLICO aos interessados que proferiu **Decisão Administrativa** nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 011/2026**, instaurado em desfavor da empresa **ABA MED S.A., inscrita no CNPJ N.º 04.369.147/0001-04**, em razão de irregularidades relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços N.º 244/2025, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 051/2025, consistentes na ausência de entrega de medicamentos regularmente solicitados pela Administração Pública Municipal. Após regular instrução processual, observados o contraditório e a ampla defesa, e considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, o Parecer Jurídico N.º 227/2026 da Procuradoria Jurídica do Município e a Certidão de Saneamento de Erro Material juntada aos autos, foram aplicadas à empresa as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS** e **MULTA COMPENSATÓRIA correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens efetivamente inadimplidos, no valor de R$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais)**. Fundamentação Legal: artigos 155, 156 e 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e disposições aplicáveis do Decreto Municipal N.º 097/2024. Nos termos do artigo 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e do artigo 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024, fica assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contados da ciência da decisão. A íntegra da Decisão Administrativa encontra-se disponível nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 011/2026. Campo Verde-MT, 10 de agosto de 2026.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL - PAS N.º 011/2026

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL

Processo Administrativo Sancionador N.º 011/2026

Interessado(a): **ABA MED S.A., CNPJ: 04.369.147/0001-04.**

Assunto: Intimação da Decisão Administrativa e Abertura de Prazo para Interposição de Recurso Administrativo nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 011/2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria da Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 011/2026**, instaurado para apuração de irregularidades relacionadas à execução da **Ata de Registro de Preços N.º 244/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico N.º 051/2025**, consistentes na ausência de entrega de medicamentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Junto a esta intimação segue cópia integral da Decisão Administrativa, por meio da qual foi julgada procedente a apuração realizada pela Comissão Processante.

Em síntese, foram aplicadas à empresa as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS** e **MULTA COMPENSATÓRIA correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens efetivamente inadimplidos, no valor de R$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais)**.

A base de cálculo da multa foi individualizada na própria Decisão Administrativa, considerando exclusivamente os medicamentos e quantitativos que permaneceram inadimplidos, com exclusão das NADs cuja entrega foi comprovada durante a instrução processual. A decisão considerou, ainda, a natureza essencial dos medicamentos e os prejuízos decorrentes da ausência de fornecimento à assistência farmacêutica municipal.

Nos termos do artigo 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e do artigo 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024, Vossa Senhoria poderá interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência desta intimação.

O recurso deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e protocolado eletronicamente por meio do endereço eletrônico: comissaopas@campoverde.mt.gov.br.

Informa-se que o recurso será apreciado na forma prevista no Decreto Municipal N.º 097/2024.

O prazo para interposição do recurso administrativo será contado a partir da ciência desta intimação.

Caso não haja interposição de recurso no prazo legal, a decisão administrativa tornar-se-á definitiva na esfera administrativa, prosseguindo-se com os atos necessários ao cumprimento das sanções aplicadas.

Campo Verde-MT, 11 de agosto de 2026.

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE REABERTURA DE PRAZO PARA POSSE - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE REABERTURA DE PRAZO PARA POSSE

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, **e em cumprimento a Decisão do Acordão nos Autos nº 0002252-44.2017.8.11.0051**, RESOLVE:

I – **REABRIR** o prazo para posse do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2015, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, para comparecer na Sede desta Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O não comparecimento no prazo acima indicado implicará em desistência da vaga, sendo o candidato convocado preterido do direito de posse.

Campo Verde/MT, 12 de agosto de 2026.

Cargo: **004 - Operador de Máquinas**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000005923	MARCOS FARIAS QUEIROZ	11/11/1985	82	4

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - PAS Nº 1399.58597.2026/SVS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 1399.58597.2026

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº: D-17687

AUTUADO: AULER E BELLE LTDA – **CNPJ**: 20.397.408/0001-56

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sanitário instaurado em decorrência do Auto de Infração Sanitária nº D-17687, lavrado em face da empresa AULER E BELLE LTDA, em razão da constatação, durante inspeção sanitária realizada em 27 de maio de 2026, da comercialização de medicamento sujeito a controle especial pertencente à Lista C5, sem observância da obrigatoriedade de apresentação e retenção da Receita de Controle Especial exigida pela Portaria SVS/MS nº 344/1998, conduta enquadrada no art. 10, inciso XII, da Lei Federal nº 6.437/1977.

Regularmente notificada, a autuada apresentou impugnação administrativa, sustentando, em síntese, que a Receita de Controle Especial existia anteriormente à fiscalização; que o medicamento encontrava-se regularmente registrado no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC; que houve emissão de documento fiscal; e que a documentação apenas não foi localizada no momento da inspeção, requerendo, ao final, o cancelamento do Auto de Infração.

Instada a se manifestar, a equipe técnica autuante apresentou Relatório Técnico opinando pela manutenção integral da autuação, concluindo que os documentos apresentados pela defesa não afastam a materialidade da infração constatada durante a fiscalização, diante da incompatibilidade entre os elementos documentais juntados aos autos e o medicamento efetivamente fiscalizado.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia cinge-se à verificação da regularidade da dispensação de medicamento sujeito a controle especial pertencente à Lista C5 da Portaria SVS/MS nº 344/1998, diante da alegação da autuada de que a Receita de Controle Especial existia anteriormente à fiscalização, embora não tenha sido apresentada à equipe técnica no momento da inspeção.

Da análise dos autos, verifica-se que a materialidade da infração restou suficientemente demonstrada pelo Auto de Infração Sanitária, pelo Relatório de Inspeção Sanitária e pelo Relatório Técnico do Servidor Autuante, documentos dotados de presunção relativa de legitimidade e veracidade, não elidida pelos elementos apresentados pela defesa.

Embora a autuada sustente que a Receita de Controle Especial já existia quando da fiscalização, verifica-se que referido documento não foi apresentado à autoridade sanitária durante a inspeção, impossibilitando a imediata verificação da regularidade da dispensação do medicamento fiscalizado.

A legislação que disciplina o controle especial de medicamentos impõe ao estabelecimento o dever permanente de manter organizada, arquivada e prontamente disponível toda a documentação

exigida pela autoridade sanitária. A posterior apresentação de documentos não descaracteriza, por si só, a irregularidade constatada no exercício regular do poder de polícia administrativa, especialmente quando a fiscalização foi impedida de verificar, no momento da inspeção, a conformidade da dispensação realizada.

Também não merece acolhimento a alegação de que o registro da movimentação no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC e a emissão da correspondente Nota Fiscal seriam suficientes para demonstrar a regularidade da operação.

Conforme corretamente consignado no Relatório Técnico do Servidor Autuante, o SNGPC constitui mecanismo de controle informatizado da movimentação de medicamentos sujeitos a controle especial, enquanto a Nota Fiscal possui finalidade tributária e comercial, não substituindo a obrigatoriedade de apresentação e retenção da Receita de Controle Especial exigida pela Portaria SVS/MS nº 344/1998.

Além disso, observa-se que a documentação posteriormente apresentada contém inconsistências que impedem o reconhecimento automático da regularidade da dispensação, circunstância igualmente apontada pela equipe fiscal e que reforça a necessidade de manutenção da autuação para resguardar a confiabilidade do sistema de controle sanitário.

No âmbito do Direito Sanitário, o rigor documental não constitui mera formalidade administrativa. Os controles instituídos para medicamentos sujeitos a controle especial destinam-se à proteção da saúde pública, à rastreabilidade das dispensações e à prevenção do uso indevido, desvio ou comercialização irregular dessas substâncias. Assim, o cumprimento das exigências legais deve ocorrer de forma integral e permanente, possibilitando sua pronta fiscalização pela autoridade competente.

Na individualização da penalidade, verifica-se a incidência da circunstância atenuante prevista no art. 222, alínea "e", da Lei Complementar Municipal nº 5/2005, considerando que a autuada colaborou com a fiscalização e apresentou documentação destinada ao esclarecimento dos fatos durante a instrução processual. Por outro lado, incide a agravante prevista na alínea "d" do mesmo dispositivo legal, consistente na prática dolosa, ainda que sob a forma de dolo eventual, ao assumir conscientemente o risco de violar a legislação sanitária.

No caso concreto, a autuada exerce atividade farmacêutica, estando sujeita a regime sanitário específico e a obrigações legais expressamente estabelecidas para a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial. A exigência de apresentação, retenção e adequada guarda da Receita de Controle Especial não constitui mera formalidade, mas obrigação diretamente relacionada ao controle e à rastreabilidade desses medicamentos.

Assim, considerando que a obrigação sanitária era inerente à própria atividade desenvolvida pelo estabelecimento e que, no momento da fiscalização, a documentação necessária não se encontrava disponível para imediata conferência pela autoridade sanitária, resta caracterizada a assunção consciente do risco decorrente da inobservância da legislação sanitária, justificando o reconhecimento da agravante prevista no art. 222, alínea "d", da Lei Complementar Municipal nº 5/2005. Diante da incidência de uma circunstância agravante e uma circunstância atenuante, a infração deve ser classificada como grave, nos termos do art. 218 da Lei Complementar Municipal nº 5/2005.

A aplicação da penalidade administrativa, no caso concreto, mostra-se necessária, proporcional e adequada à gravidade das condutas apuradas, devendo observar os critérios previstos no art. 222 da Lei Complementar Municipal nº 5/2005, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e proteção da saúde pública.

Importa consignar que os processos administrativos sanitários não possuem finalidade exclusivamente repressiva ou sancionatória, constituindo também instrumentos de prevenção, orientação, educação sanitária e promoção da conformidade regulatória. Nesse contexto, a atuação da Vigilância Sanitária assume caráter simultaneamente educativo, preventivo e pedagógico, voltado não apenas à responsabilização pela infração constatada, mas também à prevenção da reincidência de condutas irregulares, ao fortalecimento da cultura de conformidade sanitária e à efetividade do poder de polícia em tutela da saúde coletiva.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 217, 218, inciso II, 219, incisos I e XII, e 222 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 30 de dezembro de 2005; no art. 53 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; bem como no art. 10, inciso XII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, **JULGO PROCEDENTE** o Auto de Infração Sanitária nº D-17687, reconhecendo a materialidade e a autoria da infração sanitária imputada à empresa **AULER E BELLE LTDA. – ME**, razão pela qual **APLICO** as penalidades cabíveis e **DETERMINO** a adoção das medidas administrativas abaixo especificadas, nos termos da legislação sanitária vigente.

1) DAS SANÇÕES APLICADAS AO AUTUADO

a) ADVERTÊNCIA, como medida de caráter educativo, determinando à autuada que observe rigorosamente as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998, especialmente quanto à correta retenção, arquivamento e imediata disponibilização da documentação relativa à dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial sempre que solicitada pela autoridade sanitária;

b) MULTA DE 256 (duzentas e cinquenta e seis) UPFCV, correspondente ao valor de R$ 924,16 (novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), em decorrência da prática da infração sanitária prevista no art. 10, inciso XII, da Lei Federal nº 6.437/1977 c/c art. 217 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, consistente na dispensação de medicamento sujeito a controle especial contrariando as normas legais e regulamentares previstas;

c) DETERMINAR o cumprimento integral das obrigações previstas na Portaria SVS/MS nº 344/1998, advertindo que a reincidência da infração ou o descumprimento das determinações expedidas pela Vigilância Sanitária poderá ensejar a aplicação de penalidades mais gravosas.

2) DAS DETERMINAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

a) DETERMINAR que a empresa implemente mecanismos internos destinados a assegurar a imediata localização, conferência e disponibilização das Receitas de Controle Especial e demais documentos exigidos para a dispensação de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle, mantendo-os devidamente organizados e arquivados na forma da legislação vigente;

b) DETERMINAR que a Vigilância Sanitária Municipal acompanhe o cumprimento das determinações constantes desta decisão, podendo realizar nova inspeção para verificar a efetiva regularização das inconformidades constatadas;

d) Notifique-se a autuada para que, querendo, interponha recurso administrativo à Autoridade Julgadora de Segunda Instância, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta deci-

são, nos termos do art. 197 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 30 de dezembro de 2005, c/c art. 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

e) Encaminhe-se cópia da presente decisão à equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal para acompanhamento do cumprimento das determinações ora impostas e adoção das providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Verde/MT, 30 de julho de 2026.

VIVIANI BORGES GERALDINO AGUIAR

Diretora de Vigilância Sanitária – Matrícula nº 697

Autoridade Julgadora de 1ª Instância

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 10/2026

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Agente de contratação, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público o resultado da Dispensa de Licitação eletrônica 10/2026, cujo objeto é "CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM CANABRAVA DO NORTE – MT", onde a empresa: COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ 02.545.557/0001-33; sagrou-se vencedora do item do certame no valor global de R$ 47.160,00 (quarenta e sete mil cento e sessenta reais).

Canabrava do Norte/MT, 11 de agosto de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 041/2026

PRAZO: 10/08/2026 A 10/08/2027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NEUILSON DA SILVA LIMA.

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ 02.545.557/0001-33.

OBJETO: contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM CANABRAVA DO NORTE – MT.

VALOR PACTUADO: R$ 47.160,00 (quarenta e sete mil cento e sessenta reais).

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 10/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 10/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM CANABRAVA DO NORTE – MT, em favor da empresa: COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ 02.545.557/0001-33; que sagrou-se vencedora do item do certame no valor global de R$ 47.160,00 (quarenta e sete mil cento e sessenta reais.

Canabrava do Norte/MT, 11 de agosto de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 023/2024

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 023/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software de gestão, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT. Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ 26.804.377/0001-97. Novo Valor Global: R$ 62.592,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais). Nova vigência: 11/08/2026 a 11/08/2027.

Canabrava do Norte/MT, 11 de agosto de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025

O Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, por intermédio Prefeito Municipal, Sr. VILSON BIGUELINI, matrícula nº 8923-1, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 115, § 5º, da mesma Lei, resolve determinar a PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DA ORDEM DE SERVIÇO emitida no âmbito do Contrato Administrativo nº 034/2025, celebrado com a empresa AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.928.234/0001-82, estabelecida na Rua Cedro Marcado, nº 572, Bairro Jardim Tropical, Canarana/MT, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto determinar a paralisação temporária da Ordem de Serviço emitida para execução do Contrato Administrativo nº 034/2025, suspendendo temporariamente a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente paralisação decorre de necessidade administrativa devidamente motivada, visando atender ao interesse público e assegurar a adequada gestão contratual, observando os princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento, da economicidade, da motivação e da supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A medida também observa o disposto no art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de ordem

de paralisação, estabelecendo que, quando houver repercussão sobre o cronograma de execução, este será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARALISAÇÃO E DA RETOMADA DOS SERVIÇOS:

3.1. Fica determinada, a partir de 13/07/2026, a paralisação temporária da Ordem de Serviço emitida para execução do objeto contratual, permanecendo suspensa a realização dos serviços até ulterior deliberação da Administração.

3.2. A retomada da execução contratual ocorrerá exclusivamente mediante emissão de nova Ordem de Serviço, expedida pela Administração e regularmente comunicada à contratada.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

4.1. Caso a presente paralisação produza reflexos sobre o cronograma de execução contratual, a Administração promoverá a correspondente prorrogação pelo período equivalente à paralisação, mediante simples apostila, na forma do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Durante o período de paralisação, a contratada deverá:

I. Interromper a execução dos serviços abrangidos pela presente determinação;

II. Adotar todas as medidas necessárias à preservação dos serviços eventualmente já executados;

III. Manter atualizados seus canais de comunicação para o recebimento da Ordem de Retomada dos Serviços;

IV. Permanecer apta a reiniciar a execução contratual quando formalmente convocada pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A presente paralisação possui caráter exclusivamente temporário, não implica alteração do objeto contratado, não configura aplicação de sanção administrativa e não extingue o vínculo contratual, permanecendo em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 034/2025 que não conflitarem com este Termo.

6.2. Após sua assinatura, o presente instrumento deverá ser juntado aos autos do processo administrativo, dada ciência à contratada e ao fiscal do contrato para as providências cabíveis.

Canarana-MT, 10 de julho de 2026.

MUNICIPIO DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

CONTRATANTE

FRANCIELY REJANE STORCH

Portaria nº 380/2025 de 04/04/2025

FISCAL DO CONTRATO

CIENTE DA CONTRATADA:

Declaro ter ciência integral do presente termo de paralisação da ordem de serviços:

AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA –

ELIEZER VENANCIO FERREIRA

CONTRATADA

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 073/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PMT – PHOTONEX COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **.805.662/0001-**, estabelecida na Av. Décima Primeira Avenida nº 865, andar 02 – lote 08 – quadra 94 – Bairro Setor Leste e Universitário – Goiania - GO, neste ato representada por **PEDRO MARTINS TRINDADE PIRES**, portador do RG nº *34.78* SSP/TO e CPF nº ***.131.391-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução e de vigência de projeto de eficientização energética através de centrais de capitação direta nos prédios públicos,** de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da **Adesão a ata de registro de preços nº 006/2025.**

1.2. Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias para a execução da obra,** estendendo-se o **prazo de execução até 06/01/2027, e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a vigência do contrato,** estendendo-se **até 11/07/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2. Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o ART. 107, bem como, Inciso II, alinea “b” do Artigo 124 da Lei 14.133/2021 e ainda Clausula terceira, inciso 3.18, do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 073/2025, e 1º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE	**PMT - PHOTONEX COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA.** PEDRO MARTINS TRINDADE PIRES CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA Portaria nº 675/2025 Fiscal do contrato	**GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES** Portaria nº 675/2025 Fiscal do contrato suplente

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

RESOLUÇÃO Nº 007/2026-CMAS, DE 29 DE JULHO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 007/2026-CMAS, DE 29 DE JULHO DE 2026

Altera a presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e pela Lei Municipal nº 1.853, de 04 de junho de 2024, que Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do município de Canarana-MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração, nos termos da Ata 006/2026-CMAS, da Reunião realizada em 28 de julho de 2026, da presidência do CMAS.

Parágrafo Único: Presidência passa de Zeilla Freitas da Silva para Rosane Fries.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique se

Registre se

Rosane Fries

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Canarana Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 008/2026-CMAS, DE 29 DE JULHO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 008/2026-CMAS, DE 29 DE JULHO DE 2026

DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCAD-SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e pela Lei Municipal nº 1.853, de 04 de junho de 2024, que Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do município de Canarana-MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata 006/2026-CMAS, da Reunião realizada em 28 de julho de 2026, o uso dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS, conforme apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social

Paragrafo único: O relatório apresentado é parte integrante desta resolução como anexo único.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique se

Registre se

Rosane Fries

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Canarana Mato Grosso

PROCAD-

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 009/2026

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

1. SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

3. NOTIFICADA: QUASAR SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº **.255.330/0001-**, estabelecida na GLB Porto Feliz, nº 35, Chácara Santa Ana, Bairro Morrinhos, Santo Antônio do Leverger/MT e seu representante legal SR. WELTON LUIZ FERNANDES, portador do CPF nº ***.123.451-**.

4. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de controle de pragas e outros (Dedetização de ambientes).

5. PONTOS IRREGULARES: Descumprimento do prazo contratual para prestação de serviço. O termo de referência assim determina:

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(...)

3.3. A prestação de serviço especializada em controle de pragas e outros serão executadas de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para o fornecimento, após o recebimento do empenho e AF – autorização de fornecimento.

6. Acontece que foi emitida a SF nº 2902/2026 no dia 10/07/2026 encaminhado ao e-mail da empresa (conforme anexo), porém, até a presente data a empresa não forneceu a devida prestação de serviço de controle de pragas e outros, com atraso de 33 (trinta e três) dias até a data desta notificação, não realizou a execução dos serviços solicitados. Ressalta-se que os fiscais do contrato realizaram tentativas de contato com a empresa por telefone diversas vezas, sem obter qualquer retorno ou justificativa, permanecendo o inadimplemento da obrigação contratual, fato que vem ocasionando prejuízos ao funcionamento das unidades atendidas e à continuidade dos serviços públicos.

7. A empresa foi devidamente notificada no dia 06/08/2026 conforme notificação n° 008/2026, porém, tornou-se inerte até a presente data e não forneceu nenhuma justificativa.

7. PRAZO PARA ENTREGA: 01 (um) dia corrido.

8. CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a extinção unilateral do contrato. E se persistindo a inexecução do objeto contratual, a empresa novamente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Canarana-MT, 11/08/2026
RUBERLAN DA SILVA REZENDE **Secretário Municipal Saúde e Saneamento**

FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA **Portaria nº 457/2026 de 18/06/2026** **FISCAL DO CONTRATO**	**EDIVAN COLOMBO** **Portaria nº 457/2026 de 18/06/2026** **FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE**

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

DECRETO Nº 3879/2026

Decreto nº 3879/2026

De 11 de agosto de 2026

Altera a presidência do Conselho Municipal da Assistência Social

Vilson Biguelini, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterada a presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme resolução 07/2026 do CMAS.

Parágrafo Único - Foi eleita dentre os conselheiros, a conselheira Rosane Fries como Presidente, o qual tomou posse imediatamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT em 11 de agosto de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3880/2026

Decreto nº 3880/2026

De 11 de agosto de 2026

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, da Infância e da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial para o planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas destinadas à primeira infância, à infância e à juventude;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos na elaboração de políticas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância, da Infância e da Juventude, observando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da intersetorialidade, da participação social e da promoção dos direitos humanos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – realizar diagnóstico da situação da primeira infância, da infância e da juventude no Município;

II – levantar e sistematizar dados, indicadores e informações referentes às políticas públicas existentes;

III – promover consultas públicas, reuniões, oficinas e outras estratégias de participação social;

IV – elaborar a proposta do Plano Municipal, contendo diagnóstico, objetivos, diretrizes, metas, indicadores, ações, responsáveis e mecanismos de monitoramento e avaliação;

V – submeter a proposta à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – encaminhar a versão final ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Tutelar;

VII – representantes de organizações da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;

VIII – representantes da Câmara Municipal, na condição de convidados permanentes;

IX – representantes do Sistema de Justiça e da rede de proteção, quando convidados.

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu representante titular/suplente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá instituir subgrupos temáticos e convidar especialistas, instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil, organismos públicos e privados para colaborar com seus trabalhos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá concluir a elaboração do Plano no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT em 11 de agosto de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam **CONVOCADAS**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, as candidatas aprovadas pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADA CLASSIFICADA
PSICÓLOGA		
0256494	LEIDIANE DOS SANTOS GOMES	2º APROVADA
0240957	TATIANE RIBEIRO	1º CLASSIFICADA

Artigo 2º - As candidatas convocadas deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de agosto de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 65/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 7/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 68.248.334 ILDO CHARLE VIEIRA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 68.248.334/0001-12

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA POR PEDREIRO, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES E REPAROS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL.

VALOR: **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**

VIGÊNCIA: 31.07.2026 a 30.07.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 31.07.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1041/2026

Autoriza o Poder Executivo doar valor à Associação Pestalozzi de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar doação à Associação Pestalozzi de Juina, inscrita no CNPJ sob nº 36.925.386/0001-90, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado Abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1023/2025, que trata do Orçamento Programa do Município de Castanheira para o Exercício de 2026, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme relacionado abaixo:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0006	Administração Geral	
2069	Repasse Associação Pestalozzi	
335041	Contribuições	40.000,00
	TOTAL	40.000,00
	TOTAL GERAL	40.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial da dotação descrita abaixo, em conformidade com a Lei 4320/64.

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0026	Planejamento Urbano	
1036	Constr. Revit. Praças, Calçadas, Jardins e Passeios	
449051	Obras e Instalações	40.000,00
	TOTAL	40.000,00
	TOTAL GERAL	40.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 11 de agosto de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN 2026

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT para fins de atendimento às disposições da legislação tributária federal aplicável ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, em especial o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1877, de 14 de março de 2019, bem como para fins de cooperação fiscal junto à Receita Federal do Brasil, torna público o Valor da Terra Nua – VTN**,** referente ao exercício de 2026**,** apurado para o território municipal, protocolado junto à Receita Federal do Brasil, via E-CAC, em 30/04/2026.

Valores (R$) de Terra Nua (VTN) para 2026 – Castanheira/MT						
Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2026	6.642,88	6.310,73	4.982,16	4.886,78	2.932,07	1.954,71

Metodologia utilizada: O estudo foi realizado com base nas transações, ofertas e opiniões com método comparativo de dados de Mercado, levando-se em consideração a microrregião, capacidade de uso do solo, topografia, localização geográfica, interpretação por imagem de satélite (Planet datada do mês de fevereiro de 2025), dados oficiais do CAR (Cadastro Ambiental Rural), SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária) e SNCI (Serviço Nacional de Certificação de Imóveis) e no relatório de terras da Scot Consultoria, abrangendo o intervalo de dezembro de 2025 a março de 2026.

Responsável pelo levantamento: Marco Antonio Thadei Donato - CPF: ***.031.***-78 - Registro no CREA SP nº 681952070 - CREA RNP nº 2622678851.

Castanheira/MT, 10 de agosto de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1042/2026

Altera a redação da Lei Municipal nº 482, de 28 de junho de 2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT, homologa o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso IV, do Art. 44, da Lei nº 482/2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44 – (...)

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 44,14% (quarenta e quatro inteiros e quatorze centésimos por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

I. 16,01% (dezesseis inteiros e um centésimo por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), e;

II. 28,13% (vinte e oito inteiros e treze centésimos por cento) relativo ao custo suplementar, escalonado nos termos do anexo I.

Art. 2º - O Art. 65 da Lei nº 482/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - A organização administrativa do CASTPREV compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior; e,

II - Comitê de Investimentos, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 3º - O Art. 66 da Lei nº 482/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - Compõem o Conselho Previdenciário do CASTPREV os seguintes membros: 01 (um) representantes do Executivo, 01 (um) representante do Legislativo e 05 (cinco) representantes dos segurados, destes últimos 02 (dois) serão suplentes.

§1º - Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§2º - Os membros do Conselho Previdenciário terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§3º - O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros e exercerá o mandato durante o período de vigência do conselho.

§4º - Os membros do Conselho Previdenciário perceberão a verba de natureza indenizatória, denominada Jeton, pela participação em reuniões de órgãos de deliberação colegiada, pelo desempenho do mandato, desde que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência.

§5º - A verba indenizatória que trata o parágrafo anterior será o equivalente a 03 (três) UPFM (Unidade Padrão Fiscal) Municipal de Castanheira, que serão pagos por comparecimento nas reuniões.

§6º - Quando houver reunião extraordinária convocada, justificadamente, os membros do conselho previdenciário farão jus a jeton, limitada a 02 (duas) reuniões extraordinárias anuais.

§7º - Os membros suplentes do Conselho Previdenciário farão jus a percepção do jeton, somente quando estiverem substituindo os membros titulares do CASTPREV, observada a obrigatoriedade de certificação.

§8º - Os valores percebidos a título de Jeton, em hipótese alguma incorporarão à remuneração/proventos dos membros do Conselho Previdenciário.

Art. 4º - O Art. 69 da Lei nº 482/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 - O Comitê de Investimentos é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, com atribuições definidas no seu regimento interno.

§1º - O Comitê de Investimentos do CASTPREV será composto por 03 (três) representantes dos segurados, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser renovados.

§2º - O mandato do Comitê de Investimentos terá duração de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

§3º - O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido entre os membros, e exercerá o mandato durante o período de vigência do Comitê.

§4º - Os membros do Comitê de Investimentos, obrigatoriamente, deverão ser previamente aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência.

§5º - Caso um dos membros do Comitê de Investimentos, não renove sua certificação durante seu mandato, o Chefe do Poder Executivo poderá substituí-lo por outro, devidamente certificado.

§6º - O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, em 04 (quatro) reuniões ordinárias anuais, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política de investimentos.

§7º - Quando houver reunião extraordinária convocada, justificadamente, os membros do Comitê de Investimentos farão jus a jeton, limitada a 02 (duas) reuniões extraordinárias anuais.

§8º - As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto às demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§9º - Os membros do Comitê de Investimentos farão jus a jeton equivalente a 03 (três) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Castanheira, que serão pagos por comparecimento nas reuniões.

§10 - Os valores percebidos a título de Jeton, em hipótese alguma incorporarão à remuneração/proventos dos membros.

Art. 5º - O Art. 71 da Lei nº 482/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 - A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que adotará as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 6º - O Art. 84 da Lei nº 482/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do CASTPREV e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Previdenciário.

Art. 7º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2026 – Anexo II da presente Lei.

Art. 8º - As disposições relativas ao Conselho Previdenciário, cuja composição e vigência dos mandatos foram redefinidas por esta Lei, produzirão efeitos a partir da data de sua publicação, sendo aproveitados os atuais membros para a composição do Conselho Previdenciário com a implementação do período de vigência definido nesta Lei.

Art. 9º - As disposições relativas ao Comitê de Investimentos, redefinidas por esta Lei quanto à vigência dos mandatos, produzirão efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320/1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 - O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos Anexos III e IV, da presente Lei, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor:

a - quanto a alteração do inciso IV, do Art. 44, da Lei nº 482/2005, no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de sua publicação; e

b - quanto as demais alterações, na data de sua publicação.

Art. 14 – Revoga-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 11 de agosto de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei nº 1042/2026

Ano de amortização	Alíquota
2026	28,13%
2027	29,38%
2028	30,63%
2029	31,87%
2030	33,12%
2031	34,37%
2032	35,62%
2033	36,86%
2034	38,11%
2035	39,36%
2036	40,61%
2037	41,85%

2038	43,10%
2039	44,35%
2040	45,60%
2041	46,84%
2042	48,09%
2043	49,34%
2044	50,59%

ANEXO II

Lei nº 1042/2026

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - 2026

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA – CASTPREV

ANEXO III

Lei nº 1042/2026

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Descrição do Evento: IMPLANTAÇÃO DE JETON – CASTPREV – 2026		
Criação:	Expansão:	Aperfeiçoamento: X

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO) - CASTPREV	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1023/2025 de 25/11/2025	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
317170	750,00
319001	3.539.000,00
319003	320.000,00
337170	950,00
339014	1.000,00
339030	1.000,00
339033	1.000,00
339036	1.000,00
339039	250.000,00
339040	150.000,00
339086	10.000,00
339093	2.000,00
447170	350,00
449052	5.000,00
999999	2.369.700,00
TOTAL ORÇADO	6.651.750,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE JANEIRO A DEZEMBRO 2025 (12 MESES) – CASTPREV	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
317170	412,23
319001	3.359.650,03
319003	253.655,65
337170	618,24
339014	0,00
339030	0,00
339033	0,00
339036	0,00
339039	100.719,30
339040	71.004,95
339086	24.843,84
339093	0,00
447170	73,53
449052	0,00
999999	0,00
TOTAL DA DESPESA COM CASTPREV	3.810.977,77

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM CASTPREV EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento	2026	2027	2028	Total Desp. Aument
317170	412,23	430,78	450,16	37,93
319001	3.359.650,03	3.511.323,70	3.669.333,27	309.214,90
319003	253.655,65	265.070,15	276.998,31	23.342,66
337170	618,24	646,06	675,13	568,90
339014	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	0,00	0,00	0,00	0,00
339033	0,00	0,00	0,00	0,00
339036	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	100.719,30	105.250,62	109.986,90	9.267,60

339040	71.004,95	74.200,17	77.539,18	6.534,23
339086	24.843,84	25.961,81	27.130,09	2.286,25
339093	3.357,72	10.526,45	11.000,14	11.000,14
447170	73,53	76,84	80,30	6,77
449052	0,00	0,00	0,00	0,00
999999	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	3.814.335,49	3.993.486,58	4.173.193,48	362.215,71

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA CASTPREV				
Descrição do Evento	2026	2027	2028	Total Aumento
Previsão de Aumento da Arrecadação CastPrev	6.651.750,00	6.984.337,50	7.333.554,38	681.804,38

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	
Descrição por elemento de despesa	Valor Estimado
317170	412,23
319001	3.359.650,03
319003	253.655,65
337170	618,24
339014	0,00
339030	0,00
339033	0,00
339036	0,00
339039	100.719,30
339040	71.004,95
339086	24.843,84
339093	3.357,72
447170	73,53
449052	0,00
999999	0,00
TOTAL DA DESPESA COM CASTPREV	3.814.335,49

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Castanheira/MT, 30/06/2026	JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal	GILMAR REZER Contador (CRC/MT nº 014039/O-0)

ANEXO IV

Lei nº 1042/2026

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 28 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, HOMOLOGA O RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL

EU, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, *DECLARO* existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Castanheira/MT, 30 de junho de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATOS DE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO N° 050/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DA DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Srª. APARECIDA CRUZ DA SILVA,** do cargo em Comissão de Coordenadora da Divisão do Ensino Fundamental de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de julho de 2026.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 10 de Agosto de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE NOMEAÇÃO N° 051/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srª. MARIA FORTUNATA DOS SANTOS,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora da Divisão do Ensino Fundamental de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2026.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 10 de Agosto de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SISTEMÁTICA DE SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) – BIÊNIO 2026/2028

O **Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães/MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.024, de 03 de julho de 2002 (Código Municipal do Meio Ambiente), e em estrito cumprimento ao disposto no Art. 4º, inciso II e § 2º da referida legislação, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para convocação de entidades da Sociedade Civil Organizada interessadas em compor o COMDEMA no biênio 2026/2028.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar e cadastrar **entidades civis, com ou sem fins lucrativos**, sediadas no Município de Chapada dos Guimarães – MT, interessadas em indicar representantes (titular e suplente) para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), nos termos do Art. 4º, II da Lei Municipal nº 1.024/2002.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público as **entidades civis, com ou sem fins lucrativos**, regularmente constituídas, localizadas e atuantes no Município de Chapada dos Guimarães – MT, que manifestarem interesse em integrar o Conselho.

2.2. Cada entidade credenciada indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para atuar no âmbito do COMDEMA.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de habilitação e credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar envelope ou arquivo digital contendo a seguinte documentação:

- **a) Ofício de Indicação:** Documento oficial em papel timbrado da entidade, assinado pelo seu representante legal, solicitando o cadastramento e indicando formalmente os nomes do representante titular e do suplente;
- **b) Estatuto Social:** Cópia do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- **c) Ata de Eleição e Posse:** Cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- **d) Comprovante de CNPJ:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (com status Ativo), comprovando a sede no Município de Chapada dos Guimarães – MT;
- **e) Documentação dos Representantes:** Cópias de documento de identificação oficial com foto (RG) e CPF do titular e do suplente indicados;
- **f) Comprovante de Residência:** Cópia de comprovante de residência atualizado dos representantes indicados.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo para apresentação da documentação será de **20 (vinte) dias** contínuos, contados a partir da data de publicação oficial deste Edital.

4.2. A documentação poderá ser protocolada das seguintes formas:

- **Presencialmente:** Na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães, no horário de expediente das 08h00min às 17h00min;
- **Eletronicamente:** Encaminhada via e-mail oficial para o endereço eletrônico institucional da Secretaria, com todos os documentos digitalizados em formato PDF único - secturismo@chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

5. DA ANÁLISE, HOMOLOGAÇÃO E POSSE

5.1. A análise dos documentos protocolados será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição.

5.2. O resultado preliminar das entidades habilitadas será publicado nos órgãos oficiais do Município, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

5.3. Finalizada a etapa recursal, o resultado definitivo será homologado e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a expedição do ato formal de nomeação e posse dos conselheiros.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A participação no presente certame implica total aceitação das condições fixadas neste Edital e na Lei Municipal nº 1.024/2002.

6.2. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município.

Chapada dos Guimarães – MT, 11 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Município de Chapada dos Guimarães – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 165/2026

DATA: 01 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo efetivo a Sr.ª **Gislaine Anderleia Puton Menin** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo efetivo a Sr.ª **Gislaine Anderleia Puton Menin**, matrícula funcional nº 3597.1, no cargo de Engenheiro Civil – 40 horas, na data de 01 de junho de 2026, classificada em 3º no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 060/2015, a nomeação está em cumprimento à Sentença nº 1000902-77.2019.8.11.0101, proferida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 01 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 166/2026

DATA: 01 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Dantieli Fernanda da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Dantieli Fernanda da Silva,** matrícula funcional nº 3312, no cargo de Superintendente de Gestão Desenvolvimento de RH, período de gozo de 01/06/2026 a 20/06/2026, pecúnia no período de 21/06/2026 a 30/06/2026, lotada na secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 167/2026

DATA: 01 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Jaqueline Vieira da Rosa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Jaqueline Vieira da Rosa**, matrícula funcional nº 3599, no cargo de Chefe de Divisão, na data de 01 de junho de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Administração

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 01 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 169/2026

DATA: 01 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o Sr. **Diego Marcelo Silva Almeida** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado o Sr. **Diego Marcelo Silva Almeida**, matrícula funcional nº 3598, no cargo de Superintendente de Gestão Desenvolvimento de RH, na data de 01 de junho de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 01 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 170/2026

DATA: 01 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr. **Ivan Maximiano da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr. **Ivan Maximiano da Silva,** matrícula funcional nº 1917, no cargo de Vigia de 01/06/2026 a 30/06/2026, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 29.987.662/0001-89, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 237, sala 06, Bairro Jardim Castelo Branco, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com endereço eletrônico: adm@gruposociete.com.br, fone WhatsApp: 016 99779-4402, neste ato representada por seu sócio administrador Sr.(a) Alexandre Plentz Fraga, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS SENDO UMA AMBULÂNCIA TIPO C E UMA AMBULÂNCIA TIPO D, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 099/2025, da Secretaria De Estado Da Administração Do Maranhão – SEAD/MA**,** abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AMBULÂNCIA TIPO C – RENAULT MASTER L3H2 PRO AMB 150 CV, 0 KM, DIESEL	01	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
04	AMBULÂNCIA TIPO D – FURGÃO RENAULT MASTER L2H2 PRO AMB, DIESEL, 150 CV, 0 KM	01	R$ 355.000,00	R$ 355.000,00
TOTAL				R$ 705.000,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Ata de Registro de Preços nº 155/2025, Pregão Eletrônico nº 099/2025, SRP da Secretaria De Estado Da Administração Do Maranhão – SEAD/MA, bem como ao Processo de Adesão nº 013/2026, Pregão nº 032/2026, e seu Termo de Referência, independentemente de transcrição, bem como as Condições para Fornecimento do Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As ambulâncias deverão ser entregues pela contratada no município de Cláudia -MT, no local indicado pela secretaria responsável, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação;

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento definitivo das ambulâncias, mediante:

I – apresentação da respectiva nota fiscal, emitida em conformidade com os dados da CONTRATADA e do objeto contratado;

II – atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva entrega e à conformidade dos veículos com as especificações previstas no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e nos demais documentos vinculados à contratação;

III – comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA;

IV – regular liquidação da despesa pela Administração.

3.3. O pagamento será realizado com recursos provenientes da dotação orçamentária e da fonte de recursos indicadas na Cláusula Sexta deste contrato, observada a vinculação do recurso ao objeto da contratação.

3.4. Caso sejam constatadas irregularidades na nota fiscal, nos documentos apresentados ou no objeto entregue, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização das pendências.

3.5. O pagamento não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou obrigações de garantia.

3.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

3.8. O Município de Cláudia - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

3.11. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

3.12. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, admitida a prorrogação nos termos da Lei, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. A instrumentalização do reajuste contratual será realizado por meio de termo de apostilamento.

5.7. A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a execução da entrega dos produtos, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de Recurso de Cofinanciamento Federal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS PARA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

(460) 06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.00.00.00

Fonte do recurso: 1.621.0000603 - **R$ 705.000,00** (Setecentos e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. É responsabilidade da CONTRATADA executar os serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital;

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.1.2. Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência, edital e seus anexos, principalmente quanto ao prazo de entrega;

7.1.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.1.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

7.1.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

7.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.25. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

7.1.26. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições, os parâmetros e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e dos demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 099/2025, promovido pela Secretaria de Estado da Administração do Maranhão – SEAD/MA, que originou a Ata de Registro de Preços nº 155/2025, independentemente de transcrição.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Uma vez firmada o Contrato, o Município se obriga a:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.2.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei, no decreto municipal, bem como no edital da licitação que originou este contrato, quando assim for o caso;

7.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de CLÁUDIA-MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.2.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.13.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.2.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.2.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;

7.2.16. A administração não admitirá a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **11.1.2 a 11.1.7** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (observar os subitens)

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (observar os subitens)

8.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital. (observar os subitens).

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

10.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

10.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente á Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

10.2. A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no edital.

10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. Fiscalizar sua execução;

11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no edital de Pregão Eletrônico nº 099/2025, da Secretaria De Estado Da Administração Do Maranhão – SEAD/MA e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Como condição para o pagamento, a contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços executados e aceitos.

17.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

17.3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato administrativo;

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

17.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

18.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo WhatsApp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

18.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de CLÁUDIA – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUDIA – MT, 11 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALEXANDRE PLENTZ FRAGA

SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 171/2026

DATA: 01 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Marlene So-**

ares dos Santos Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Marlene Soares dos Santos Espírito Santo,** matrícula funcional nº 1138, no cargo de Zeladora de 01/06/2026 a 30/06/2026, lotada na Secretaria Municipal de Administração .

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 172/2026

DATA: 01 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Thalia Moreno Alves** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Thalia Moreno Alves,** matrícula funcional nº 3020, no cargo de Agente Combate a Endemias de 01/06/2026 a 30/06/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 173/2026

DATA: 02 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o Sr. **Evando Jose** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado o Sr. **Evando Jose**, matrícula funcional nº 3604, no cargo de Coordenador de Departamento, na data de 02 de junho de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 02 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 174/2026

DATA: 02 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Skarlaty Anabilinn Leite Tome** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Skarlaty Anabilinn Leite Tome**, matrícula funcional nº 3602, no cargo de Diretor de Departamento, na data de 02 de junho de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 02 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 175/2026

DATA: 08 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Angela Ramos Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vi-

gente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Angela Ramos Pereira,** matrícula funcional nº 1887, no cargo de Enfermeiro 40 Horas, período de gozo de 08/06/2026 a 27/06/2026, pecúnia no período de 28/06/2026 a 07/07/2026, lotada na secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 176/2026

DATA: 08 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 12 (doze) dias ao Sr. **Douglas Antônio Carbonari da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 12 (doze) dias ao Sr. **Douglas Antônio Carbonari da Silva,** matrícula funcional nº 1858, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de 08/06/2026 a 19/06/2026, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 177/2026

DATA: 08 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr. **João Carlos de Morais** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr. **João Carlos de Morais,** matrícula funcional nº 1969, no cargo de Motorista de 08/06/2026 a 07/07/2026, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 178/2026

DATA: 08 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Maiara Motta de Carvalho** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Maiara Motta de Carvalho,** matrícula funcional nº 3349, no cargo de Assessor Jurídico, período de gozo de 08/06/2026 a 27/06/2026, pecúnia no período de 28/06/2026 a 07/07/2026, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 179/2026

DATA: 08 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Maria Cristina da Silva Limeira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Maria Cristina da**

Silva Limeira, matrícula funcional nº 3601, no cargo de Chefe de Divisão, na data de 08 de junho de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 08 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 180/2026

DATA: 09 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o Sr. **Erick Bernardo Dellani** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado o Sr. **Erick Bernardo Dellani**, matrícula funcional nº 3603, no cargo de Monitor de Programas, na data de 09 de junho de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 09 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 181/2026

DATA: 11 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao servidor **Jean Carlos Diedrich** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao servidor **Jean Carlos Diedrich,** matrícula funcional nº 2343, no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, período de gozo de 11/06/2026 a 30/06/2026, pecúnia no período de 01/06/2026 a 10/06/2026, lotado na secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 182/2026

DATA: 11 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Maria Ascenção Coelho de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Maria Ascenção Coelho de Oliveira,** matrícula funcional nº 3344, no cargo de Coordenador de Departamento, período de gozo de 11/06/2026 a 30/06/2026, pecúnia no período de 01/06/2026 a 10/06/2026, lotada na secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 183/2026

DATA: 11 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Regina Aparecida Souza Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em

pecúnia, a Servidora **Regina Aparecida Souza Trindade,** matrícula funcional nº 2129, no cargo de Agente de Combate a Endemias, período de gozo de 11/06/2026 a 30/06/2026, pecúnia no período de 01/06/2026 a 10/06/2026, lotada na secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 184/2026

DATA: 12 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Licença particular de 03 (três) ano a Sr.ª **Viviane Otowisczts** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora Municipal **Viviane Otowiczts**, matrícula nº 1179, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Infantil e Especial (TADIE) 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° A Licença para tratar de Interesse Particular concedida a servidora acima identificada é de até 03 (três) anos consecutivos, conforme lei complementar 012/2013 art.126, a partir da data de 12 de junho de 2025.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria nº 379, de 12 de junho de 2025.

Cláudia-MT, 12 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 185/2026

DATA: 15 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Wilsilene Vieira de Oliveira Borges** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde a servidora **Wilsilene Vieira de Oliveira Borges,** matrícula funcional nº 3415, no cargo de Professor 30 Horas, no período de 13/06/2026 a 22/07/2026, conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 186/2026

DATA: 15 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Cristiana Berta Hartmann** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Cristiana Berta Hartmann,** matrícula funcional nº 2357, no cargo de Técnico em Enfermagem de 15/06/2026 a 14/07/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 187/2026

DATA: 15 de junho de 2026

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.ª **Regina Aparecida Souza Trindade,** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio Pecúnia**, conforme Parecer nº 063/2026/PGM, referente ao período aquisitivo de 05/05/2019 a 04/05/2024, com pagamento previsto para os meses de 06/2026, 06/2027 e 06/2028, a servidora **Regina Aparecida Souza Trindade**, matrícula funcional nº 2129, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 188/2026

DATA: 15 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Silvia Schmeing** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde a servidora **Silvia Schmeing,** matrícula funcional nº 2521, no cargo de Técnico em Contabilidade, no período de 13/06/2026 a 24/06/2026, conforme Atestado Médico e Pericia Medica, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de junho de 2026.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 189/2026

DATA: 17 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Izolete Santina Junges** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde a servidora **Izolete Santina Junges,** matrícula funcional nº 1641, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 17/06/2026 a 16/07/2026, conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 190/2026

DATA: 18 de junho de 2026.

SÚMULA: Retifica a portaria Nº 149/2026 dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Retificar portaria nº 149/2026, do dia 06 de maio de 2026.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N° 149/2026

DATA: 06 de maio de 2026

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao Sr. **Edinaldo Antônio da Silva**, e dá outras providências.

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio Pecúnia**, conforme Parecer nº 066/2026/PGM, referente ao período aquisitivo de 03/03/2019 a 02/03/2021, com pagamento previsto para os meses de 05/2026, 05/2027 e 05/2028, ao servidor **Edinaldo Antônio da Silva**, matrícula funcional nº 40, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

LEIA-SE:

PORTARIA N° 190/2026

DATA: 18 de junho de 2026

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao Sr. **Edinaldo Antônio da Silva**, e dá outras providências.

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio Pecúnia**, conforme Parecer nº 066/2026/PGM, referente ao período aquisitivo de 03/03/2019 a 02/03/2024, com pagamento previsto para os meses de 05/2026, 05/2027 e 05/2028, ao servidor **Edinaldo Antônio da Silva**, matrícula funcional nº 40, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 191/2026

DATA: 18 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Licença Gestante a Sr.ª **Simone Sokolovski** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, à servidora **Simone Sokolovski** matrícula funcional nº 3386 no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, pelo período de **18/06/2026** à **15/10/2026**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 192/2026

DATA: 20 de junho de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração do servidor **Diego Marcelo Silva Almeida** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonera do cargo comissionado o servidor **Diego Marcelo Silva Almeida**, matrícula funcional nº 3598, no cargo de Superintendente de Gestão Desenvolvimento de RH, na data de 20 de junho de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 20 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 193/2026

DATA: 21 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Jeane Silva Bezerra** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde a servidora **Jeane Silva Bezerra,** matrícula funcional nº 966, no cargo de Professor 30 Horas, no período de 21/06/2026 a 20/07/2026, conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 194/2026

DATA: 22 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr. **Alencar Adriano Venzo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr. **Alencar Adriano Venzo,** matrícula funcional nº 1913, no cargo de Motorista de 22/06/2026 a 21/07/2026, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 195/2026

DATA: 22 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o Sr. **Diego Marcelo Silva Almeida** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado o Sr. **Diego Marcelo Silva Almeida**, matrícula funcional nº 3605, no cargo de Diretor de Departamento, na data de 22 de junho de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 22 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 196/2026

DATA: 25 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Silvia Schmeing** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde a servidora **Silvia Schmeing,** matrícula funcional nº 2521, no cargo de Técnico em Contabilidade, no período de 25/06/2026 a 21/07/2026, conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 25 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 197/2026

DATA: 26 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Anita Jussara Pelicer de Sa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde a servidora **Anita Jussara Pelicer de Sa,** matrícula funcional nº 3430, no cargo de Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Infantil e Especial (TADIE) 40 Horas, no período de 26/05/2026 a 21/06/2026, conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26 de maio de 2026.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 26 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 198/2026

DATA: 26 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Enie Emily Barbon Ferreira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde a servidora **Enie Emily Barbon Ferreira,** matrícula funcional nº 3443, no cargo de Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Infantil e Especial (TADIE) 40 Horas, no período de 26/06/2026 a 30/07/2026, conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 26 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 199/2026

DATA: 29 de junho de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde ao Sr. **Jose Antonio Nascimento da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde ao servidor **Jose Antonio Nascimento da Silva,** matrícula funcional nº 3014, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 29/06/2026 a 30/07/2026, conforme Atestado Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 29 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 200/2026

DATA: 30 de junho de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração da servidora **Poliana Matias da Silva Vinco** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonera do cargo a servidora **Poliana Matias da Silva Vinco**, matrícula funcional nº 3341, no cargo de Chefe de Departamento, na data de 30 de junho de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 30 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, através do Prefeito, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS torna público que, em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas nos autos do procedimento administrativo, bem como considerando existência de dotação orçamentária e emissão de parecer jurídico favorável, emitido no Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA PERIÓDICA DO CAMINHÃO PIPA MARCA IVECO, MODELO TECTOR 24-280 6X2, PLACA SQI1I24, INTEGRANTE DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo como fornecedor a empresa CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 02.416.362/0003-55, End: AV. Brasil, N° 326, Loteamento Alto da Gloria II, Sinop/MT, CEP: 78.558-970, no VALOR GLOBAL: R$ 22.425,78 (vinte e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), a serem pagos conforme disposição em contrato a ser celebrado, em conformidade com o permissivo previsto no Artigo 75, inc. IV, “a”, da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA a justificativa apresentada e AUTORIZA a contratação.

Cláudia – MT, 11 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA PERIÓDICA DO CAMINHÃO PIPA MARCA IVECO, MODELO TECTOR 24-280 6X2, PLACA SQI1I24, INTEGRANTE DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inc. IV, “a”, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0003-55

End.: AV. Brasil, N° 326, Loteamento Alto da Gloria II, Sinop/MT.

CEP: 78.558-970

VALOR GLOBAL: R$ 22.425,78 (vinte e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 11 de agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEVISÃO SMART TV, COM TELA DE 55 POLEGADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/08/2026 às 17h

A proposta de Preços e demais documentos deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic-dispensa-2/778-dispensa-2025

Cocalinho/MT, 11 de agosto de 2026

ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
PORTARIA Nº 426/2026

SÚMULA: SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD**, autuado sob o nº **001/2026**, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas por **C. F. R., matrícula funcional nº 4255**, no exercício de suas funções públicas, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer da instrução processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Processante, responsável pela condução e instrução do Processo Administrativo Disciplinar:

I – Presidente: WILMA APARECIDA DE MOURA – Matrícula nº 3082;

II – **Membro:** EDINETE MARTINS DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1301;

III – Membro: VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA – Matrícula nº 2274.

Art. 2º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, na forma da Lei Municipal nº 2.408/2010.

Art. 3º Tornar **sem efeito, em sua integralidade, a Portaria nº 403/2026**, de 29 de julho de 2026, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2026.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE AGOSTO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _234/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “DAIANE LOPES CAPELARI DA PURIFICAÇÃO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. DAIANE LOPES CAPELARI DA PURIFICAÇÃO, portadora da matricula n. 7826, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 21/07/2026 ao término dia 14/08/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 21/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _236/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “TANIA VILELA SOUZA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato

Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. TANIA VILELA SOUZA, portadora da matricula n. 7760, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 11/08/2026 ao término dia 30/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 11/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 233/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARIA EVA FERREIRA DA ROCHA SIMON”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARIA EVA FERREIRA DA ROCHA SIMON, portadora da matricula n. 1673, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 06/08/2026 e término em 14/08/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _235/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “CARMEN LUISANGELA NAVARRO VIEIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. CARMEN LUISANGELA NAVARRO VIEIRA, portadora da matricula n. 7907, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 24/07/2026 ao término dia 31/08/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 18/PREVI-COLNIZA/2026

*“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO da Portaria n.º 15 PREVI-COLNIZA/2026** que versa sobre benefício de **Pensão por Morte** em favor do **Sr. Cláudio Ferreira Marinho**, em decorrência do falecimento da servidora inativa, Sra. **Dernilza Leitman da Silva Marinho.**”*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º *15 PREVI-COLNIZA/2026*, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XXI/ Nº 4993 de 21/05/2026, que concedeu o benefício **de Pensão Por Morte**, ao **Sr. Cláudio Ferreira Marinho** portador do RG nº 3******1 e do CPF nº 204.***.***-15 SESP/RO conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA, n.º 2026.07.00008P,** a partir de **29/04/2026, data do óbito, até posterior deliberação**.

Onde se lê:

(...) Sra. **DERNILZA LEITMAM DA SILVA MARINHO,** brasileira, portadora do RG nº 6****1 SSP/RO e do CPF nº642.***.***-3 (...)

Leia-se:

(...) Sra. **DERNILZA LEITMAN DA SILVA MARINHO,** brasileira, portadora do RG nº 6****1 SSP/RO e do CPF nº642.***.***-3 (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29/04/2026,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Colniza /MT, 11 de agosto de 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 451/ADM/2026

PORTARIA Nº 451/ADM/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade** a Servidora **LAIS SOUSA DE OLIVEIRA,** matricula nº 9860-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **21 de julho de 2026 a 16 de janeiro de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de julho de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de agosto de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de agosto de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 452/ADM/2026

PORTARIA Nº 452/ADM/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora **JANAILSA DA SILVA BARBOSA SOUZA**, matricula nº 1588-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **10 de agosto a 8 de dezembro de 2026.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conforme a **Lei Municipal 1.239 de 10 de junho de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10 de agosto de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de agosto de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de agosto de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453/ADM/2026

PORTARIA Nº 453/ADM/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **SAMARA COUTINHO LAURIANO**, matricula nº 1588-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **8 de agosto a 5 de outubro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **8 de agosto de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de agosto de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de agosto de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 040 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N° 040 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 1036/2026, de autoria do Servidor Sr. Jefferson Caetano dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor comissionado da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sr. Jefferson Caetano dos Santos,** ocupante do cargo de Secretário Geral, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, sendo que o período de 01.09.2026 a.10.09.2026 será considerado abono pecuniário.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS FÉRIAS A QUE SE REFERE O *CAPUT* TRATA-SE DO PERÍODO AQUISITIVO DE 17/01/2025 A 16/01/2026.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE PORTARIA CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 11 de agosto de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 11 de agosto de 2026.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 0017/2026

COMODANTE: Prefeitura Municipal De Colniza, Doravante Denominada De Contratante, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 04.213.687/0001-02, Com Sede Na Avenida Dos Pinhais Nº 119 Em Colniza-Mt.

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS VENCEREMOS, com sua sede social na **Linha 16 Eletrônica, KM 12, s/n, Zona Rural**, neste município de **Colniza/MT**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **12.015.449/0001-02**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. ANDRE FRANCISCO DE SOUSA**

OBJETO: **1. RECOLHEDORA, MODELO PA – RECONIFLEX/MASTER- PALINIALVES.N SÉRIE:432 RP: 29276**

DATA DA EMISSÃO: 11/08/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/08/2026

DATA DO VENCIMENTO: 11/08/2028

Monica Machado Sousa

Gestora De Contratos

Departamento De Contratos

Prefeitura Municipal De Colniza/Mt

SECRETARIA DE FINANÇAS
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PLOA - PROJETO DE LEI E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº004/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026

MILTON DE SOUZA AMORIM, PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no uso de suas atribuições legais, em observância aos princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, e em conformidade com o disposto no art. 48 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece que "a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular em audiências públicas",

TORNA PÚBLICO que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a **DISCUSSÃO DO PLOA PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027**. O evento será conduzido pela Comissão de Finanças e Orçamento e acontecerá na **Escola Municipal Bom Jesus** - situada na Rua das Bromélias Nº 223 – Centro no dia 18 de agosto de 2026, às 19:h00.

Colniza, 11 de agosto de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 454/ADM/2026

PORTARIA Nº 454/ADM/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 20 (vinte) dias de **Férias** a servidora **MIRIAN ROSA DA FONSECA,** matricula nº 2651-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **21 de agosto a9 de setembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **21/112022 a 20/05/2023** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de agosto de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de agosto de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 27/2026

Processo Administrativo nº 4.666/2026

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 4.666/2026, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** a empresa: **61.391.433 MARCO ANTONIO DO NASCI-**

MENTO, CNPJ Nº 61.391.433/0001-00, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, INCLUINDO REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX E NA MODALIDADE SELF-SERVICE, REFERENTE AOS ITENS DESERTOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTERIOR, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 11 de agosto de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 27/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

EMPRESA REGISTRADA: 61.391.433 MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 61.391.433/0001-00.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, INCLUINDO REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX E NA MODALIDADE SELF-SERVICE, REFERENTE AOS ITENS DESERTOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTERIOR, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 11 de agosto de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001- 02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2026, publicada no dia 11 de agosto de 2026, processo administrativo nº 4.666/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, INCLUINDO REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX E NA MODALIDADE SELF-SERVICE, REFERENTE AOS ITENS DESERTOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTERIOR, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 27/2026** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e publicado no DOM/AMM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. A contratação tem por objeto o fornecimento de alimentação pronta, preparada e adequada para consumo imediato, destinada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Colniza – MT, conforme solicitações administrativas realizadas durante o exercício de 2026**.**

2.4. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, atendendo integralmente à legislação sanitária vigente e às normas aplicáveis ao preparo, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos.

2.5. Constituem requisitos mínimos para execução do objeto:

I – possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ compatível com a atividade; II – cumprir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal; III – adotar boas práticas de manipulação de alimentos, conforme legislação sanitária aplicável; IV – dispor de instalações adequadas para preparo das refeições; V – possuir equipe capacitada para manipulação e preparo dos alimentos.

2.6. Os alimentos fornecidos deverão:

a) ser preparadas no mesmo dia do consumo; b) apresentar qualidade nutricional adequada; c) estar acondicionadas em embalagens

apropriadas, descartáveis e higienizadas; d) manter temperatura adequada até o momento da entrega; e) conter composição alimentar balanceada, incluindo proteínas, carboidratos, acompanhamentos e saladas, quando aplicável; f) estar próprias para consumo, livres de contaminação física, química ou biológica.

g) As refeições a serem fornecidas poderão ser do tipo marmitex, conforme empenho e a conveniência da contratante.

h) A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento das refeições, abrangendo tanto o almoço quanto o jantar, garantindo regularidade e pontualidade.

2.7. O transporte das refeições deverá ocorrer em condições que preservem a integridade, higiene e temperatura dos alimentos, utilizando recipientes ou veículos apropriados para transporte de alimentação preparada.

2.8. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal das Secretarias Municipais, conforme cronograma e quantitativos previamente autorizados pela Administração.

2.9. A contratada deverá garantir pontualidade na entrega, observando horários e locais indicados pela Administração Municipal.

2.10. A Administração poderá realizar fiscalização a qualquer tempo nas instalações da contratada, visando verificar condições sanitárias, qualidade dos alimentos e cumprimento das obrigações contratuais.

2.11. Em caso de fornecimento em desacordo com os padrões estabelecidos, a contratada deverá proceder à substituição imediata das refeições, sem ônus adicional para a Administração.

2.12. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade do serviço e atendimento ao interesse público.

2.13. RESPONSABILIDADES QUANTO AOS MATERIAIS

a) Os itens descartáveis, incluindo talheres, serão fornecidos pela CONTRATANTE. b) A CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo fornecimento, organização e manutenção dos alimentos.

2.14. A mitigação dos riscos operacionais e administrativos ocorrerá mediante fiscalização da execução contratual, conferência quantitativa e qualitativa dos fornecimentos no momento do recebimento, planejamento prévio das demandas com margem técnica de segurança para eventos institucionais, controle das solicitações vinculadas à Ata de Registro de Preços, observância das normas sanitárias e acompanhamento do fluxo processual de pagamento, visando assegurar a continuidade da execução contratual, a adequada prestação dos serviços e a prevenção de desequilíbrios administrativos, em consonância com o Mapa de Riscos elaborado para a presente contratação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2**., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	40594 Código	61.391.433 MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO CNPJ: 61.391.433/0001-00 DOIS MIL, MARMITARIA BOM SABOR, 2819 - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: 6684475128 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	125.015.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – MARMITA- ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITA TAMANHO MEDIO, DESTINADA A ATENDER ALMOÇO E/OU JANTAR, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, DOIS TIPOS DE CARNES (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE, ALTERNADOS), LEGUMES E VERDURAS, COM CARDÁPIO VARIADO E SEM REPETIÇÕES FREQUENTES. Marca: PRÓPRIO	UND	680	19,00	12.920,00
		Total do Proponente				12.920,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 01 (uma) hora. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade para entrega imediata, em data e horário previamente definidos pela secretaria solicitante, ressalvando-se que o descumprimento dessa obrigação acarretará advertência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
9	2026	020201	04.122.0002.2003.0000	3.3.90.39.41.00
22	2026	030301	04.121.0002.2008.0000	3.3.90.39.41.00
117	2026	070701	10.122.0011.2045.0000	3.3.90.39.41.00
180	2026	080801	20.122.0002.2063.0000	3.3.90.39.41.00
193	2026	090901	08.122.0016.2066.0000	3.3.90.39.41.00
231	2026	101001	15.452.0002.2078.0000	3.3.90.39.41.00
260	2026	111101	18.541.0002.2085.0000	3.3.90.39.41.00
292	2026	141401	27.812.0020.2092.0000	3.3.90.39.41.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado o servidor, nomeado através do decreto 029/GP/2026, para atuar na função de fiscal do Contrato nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre da prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através da Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 11 de agosto de 2026.

61.391.433 MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO

CNPJ: 61.391.433/0001-00

Jesiane Francisca Ribeiro

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

Membro

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO -7 ª RETIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O Município de Comodoro/MT, torna público aos interessados que O Credenciamento Nº 004/2025**,** processo administrativo 102/2025, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA, TERAPIAS, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA, SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS COMO RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO,** que consagraram-se credenciadas na primeira homologação do dia **11/11/2025,** os seguintes proponentes: MARIA JULIA PIOVEZAN SIMPIONI LTDA; RAYANE BARROS RODRIGUES LTDA; MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA; I. DE SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA; D M DE SOUSA; D. L. FRANCO LTDA; GABRIEL AUGUSTO CARRARO LTDA; ROMUALDO DE ANDRADE KELM; EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA; M H CERVEJEIRA RADIOLOGISTA; WAGNO DA MOTA COMINI LTDA; PLUS VIDA CONVENIOS DE SAUDE LTDA; LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA; GS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA; EQUALIZE DENTS LTDA, DANIELE JONK- ORTODONTIA; 54.256.247 QUÉSIA CRISTINE DE FREITAS LIMA; A GUTH DA COSTA PSICOLOGIA; LYV SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA; W DA S WILL CONSULTORIA CLINICA E EMPRESARIAL, LABORATORIO ODONTOLOGICO ARTE DO SORRISO LTDA; A. MORAIS SERVICOS MEDICOS LTDA; SIMIONI SERVICOS MEDICOS LTDA.

Necessitou nova homologação devido o credenciamento dos seguintes novos proponentes:

E. G. SERVICOS MEDICOS LTDA; POSITIVA INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DE AUTISTAS LTDA.

Comodoro – MT, 11 de Agosto de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

PORTARIA N° 016/2026

Extingue o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade concedido em favor de Alveride Maria de Araújo.

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Comodoro-MT, COMODORO-PREVI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° **- FICA EXTINTO,** em decorrência de óbito, em 02/08/2026, o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade, concedido em favor da senhora *Alveride Maria de Araújo***,** inscrita no CPF 964.898.711-49, processo no RPPS nº 2014.02.01694P, cargo de Zeladora.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2026.

Publica-se, Registra-se e Cumpre-se.

Comodoro-MT, 10 de agosto de 2026

Gustavo André Rocha

Diretor Executivo do

Comodoro-Previ

PORTARIA Nº. 813/2026 DE: 03.07.2026

PORTARIA Nº. 813/2026
DE: 03.07.2026
DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,
Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.
RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 07.11.2026, da servidora efetiva IVANIA FERRARI DA SILVA, Merendeira, Matrícula nº. 3247, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme art. 15 da Lei Municipal nº. 1.329/2011 e art. 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 03/07/2026.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2026.
Daiane Vieira dos Anjos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 013/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidor IRACI RODRIGUES."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO -
PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas
atribuições legais; e
Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da
Constituição Federeal /88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12, I, "a e b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata
sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto do Servidor
Publico;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a servidor Sra. IRACI
RODRIGUES, VIÚVA, portadora da cédula de identidade RG n.º 0662557-6 SEJUSP-MT, inscrita no CPF
sob o n.º 487.437.631-20, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classe "D", nível "5",
lotada no PSF CENTRO EFETIVO (Secretaria Municpal de Saude), com proventos PROPORCIONAL

contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI,
n.º 2026.03.31910P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º O tempo de contribuição da servidora ao RPPS Comodoro-Previ é de 7.304
dias (19 anos, 11 meses e 30 dias)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a
01/08/2026,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 10 de Agosto de 2026.

GUSTAVO ANDRE ROCHA
Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:
Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 015/2026

"Extingue o benefício previdenciário de Pensão por Morte concedido em favor de Michael Jakson da Silva Oliveira."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Comodoro-MT, COMODORO-PREVI, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o inciso III do art. 9º da Lei 1.519/2014, item 6 do Parecer nº 1.740/2024 do Ministério Publico de Contas-MT, voto do Eminente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de MT, Sr. Antônio Joaquim em 08/05/2024 nos autos do processo 181.987-9/2024

RESOLVE:

Art. 1° **- FICA EXTINTO,** o benefício previdenciário de Pensão por Morte, concedido em favor do senhor *Michael Jakson da Silva Oliveira***,** inscrito no CPF 077.795.911-90, processo no RPPS nº 2024.07.22876PP, tendo como instituidor o Ex servidor Sr. Linderson Aparecido Lima de Oliveira.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2026.

Publica-se, Registra-se e Cumpre-se.

Comodoro-MT, 10 de agosto de 2026

Gustavo André Rocha

Diretor Executivo do Comodoro-Previ

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000002/2026

Processo Adm: Nº 0000049/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO, TAPA-BURACO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 3391/2025/SINFRA, FIRMADO ENTRE A SINFRA E ESTA PREFEITURA

Empresas vencedoras valor total: R$ 8.099.000,00 (oito milhões e noventa e nove mil reais): **SEMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** (15062243000121) com o lote: 1 no valor total de R$ 8.099.000,00 (oito milhões e noventa e nove mil reais).

CONFRESA - MT, 11 de agosto de 2026

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADM: Nº 0000049/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO, TAPA-BURACO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 3391/2025/SINFRA, FIRMADO ENTRE A SINFRA E ESTA PREFEITURA

Empresas vencedoras valor total: R$ 8.099.000,00 (oito milhões e noventa e nove mil reais): **SEMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** (15062243000121) com os lotes: 1 no valor total de R$ 8.099.000,00 (oito milhões e noventa e nove mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CONFRESA (MT), terça-feira, 11 de agosto de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

AUTORIDADE COMPETENTE

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO ARP Nº 026/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM – TO, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA – MT

A REFERIDA ATA TEM COMO EMPRESA DETENTORA NASA FRANCE VEÍCULOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.424.304/0001-19, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 DO MUNICÍPIO DE PIUM- TO, CUJO OBJETO É FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTOR 0KM TIPO PICAPES LEVE/ UTILITARIA, 04 PORTAS, MOTOR MINIMO 1.3 FLEX, CABINE DUPLA, CAPACIDADE MINIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM CARROCERIA ABERTA PARA TRANSPORTES DE CARGA LEVE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE SAUDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADESÃO: R$ 129.200,00 (Cento e vinte e nove mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Confresa-MT, 11 de agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI | **PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT**

PORTARIA Nº. 335/2026 ADM DE 28 DE JULHO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, Vice-prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR(A)
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FERNANDO BATISTA QUEIROZ CPF: 004.***.***-73	FRANCYS GLEISER SCHIRMANN CPF: 010.***.***-10	JOSÉ APARECIDO DA SILVA AGUIAR CPF: 011.***.***-96
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	WILLIAN INOCENCIO DOS SANTOS CPF: 002.***.***-32	WILKER JOSÉ DA SILVA CPF: 000.***.***-57	WILSON DIAS FERREIRA CPF: 581.***.***-68
SECRETARIA DE FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO CPF: 025.***.***-04	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANI CPF: 054.***.***-50	
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA GERALDA RIBEIRO PARREIRA CPF: 395.***.***-72	LEILA MOREIRA TAVARES CPF: 612.***.***-87	
SECRETARIA DE SAÚDE	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.***.***-20	WILLIAN JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS CPF: 700.***.***-19	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	EZEQUIAS PEDROSO DA SILVA BRITO CPF: 808.***.***-68	MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO CPF: 047.***.***-04	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	NEIRI FELIZARDO DE FREITAS CPF: 976.***.***-87	ADILSON VITAL DA SILVA CPF: 019.***.***-08	WENDER FEITOSA BECKMAN CPF: 039.***.***-13
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER	JOAQUIM LIMA NETO CPF: 311.***.***-72	GILMAR NOGUEIRA CPF: 916.***.***-87	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	KAMILLA KAMARACH SILVA CPF: 013.***.***-31	PAULO ALVES DE LIMA SILVA CPF: 024.***.***-12	
SECRETARIA DE OBRAS	EVERTON JOSÉ PEREIRA DA SILVA CPF: 029.***.***-57	IVONILDO PEREIRA DE ALMEIDA CPF: 421.***.***-44	JAILTON CAETANO DE ARAUJO CPF: 002.***.***-70
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SAMARA COSTA SILVA CPF: 044.***.***-01	ANA PAULA LEMES CPF: 049.***.***-86	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	PABLO COELHO CARDOSO CPF: 040.***.***-36	ORISMAR BARBOSA MEDEIROS CPF: 061.***.***-85	

CONTRATO N°.	115/2026	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31	R$ 5.062.821,50
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES – ENCERRANDO-SE EM 28/07/2027.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de julho de 2026.

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

Vice-prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 248/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026.

Portaria 248/2026 de 31 de Julho de 2026.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO ENTRE MUNICÍPIOS. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Termo de Convênio/Cessão de Servidor 01/2026 de 16/06/2026 entre os Municípios de Confresa-MT e Cuiabá-MT.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Confresa, torna pública a presente ERRATA referente a portaria 248/2026 de 31 de Julho de 2026, publicado no Diário https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes em 03/08/2026, edição numero: 5044.

Onde se lê: “A referida cessão terá vigência de 06 (seis) meses” Leia-se: “A referida cessão terá vigência de 01 (ano)” As demais disposições da portaria permanecem inalteradas.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER para o Município de Cuiabá-MT a servidora pública municipal MILLA CRISTINA DE FIGUEIREDO KABBAZ, matricula 012011, efetiva no cargo de PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cedente, neste caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

Art. 3º - A referida cessão terá vigência de 01 (ano) no período de 30/06/2026 a 29/06/2027, podendo ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo e interesse das partes.

Art. 4º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente cessão com ônus mediante reembolso pelo cessionário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 30/06/2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Julho de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 489/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026.

Portaria Nº 489/2026 de 31 de Julho de 2026.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, conforme Lei Complementar 020/2005, Lei Estadual 607/2018 e Lei Federal 12764/2016.

CONSIDERANDO o parecer do Assessor Juridico 017/2026 de 23 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 16 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o comunicado de decisão – Concedido redução de carga horaria para 20 horas semanais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a redução da carga horária de trabalho para acompanhamento por motivo de doença de pessoa da família (filha menor) que, apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA (Não Verbal) com agravamento significativo do quadro clinico com migração do nivel 1 (leve) para o nivel 3 de suporte, considerado grave, a Servidora Pública Municipal THAYLA NAGUISSIA GOMES DE ALMEIDA COSTA, matricula 012631, efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com carga horaria semanal de (40) quarenta horas semanais.

Art. 2º - Fica a carga horária de trabalho da servidora pública municipal reduzida em (50%) cinquenta por cento e, em período integral, sem prejuízo da remuneração da mesma.

Art. 3º - A redução permitida será por prazo determinado com periodo de 31/07/2026 a 10/01/2027,a mesma deverá passar por processo de reavaliação em 11/01/2027, a requerente deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora da redução da carga laboral que adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Julho de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 490/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026.

Portaria Nº 490/2026 de 31 de Julho de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO Licença Maternidade de 24/07/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 24/07/2026 a 19/01/2027 a servidora pública municipal ANDREIA DO LAGO OLIVEIRA, matricula 015247, contratada/seletista no cargo de APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 24/07/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Julho de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 491/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026

Portaria Nº 491/2026 de 31 de Julho de 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal CONSIDERANDO: O oficio 2682/SME/2026 de 10/07/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 03/08/2026 a 31/10/2026 referente ao período aquisitivo 28/02/2020 a 27/02/2025 a Servidora Pública Municipal MARIZA AQUINO DE CARVALHO, matricula 000836, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Professora Nivalda Xavier Elias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Julho de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 492/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026

Portaria Nº 492/2026 de 31 de Julho de 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal CONSIDERANDO: O oficio 1326/SMS/2026 de 15/07/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 03/08/2026 a 31/10/2026 referente ao período aquisitivo 28/02/2020 a 27/02/2025 a Servidora Pública Municipal JOCIMA FERREIRA DA COSTA ARAGÃO, matricula 001069, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Fontoura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Julho de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 509/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Portaria 509/2026 de 10 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO AO SERVIDOR JOSÉ NATAL DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 449/ADM/2026 de 28 de Julho de 2026.

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração da conduta funcional do servidor JOSÉ NATAL DA SILVA, matrícula funcional nº 981, ocupante do cargo de AGENTE DE SAUDE – ACS.

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 006/2026, de 21 de julho de 2026, que acolheu a recomendação da Comissão Processante e determinou a aplicação da penalidade de demissão ao referido servidor por desídia habitual.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 148, incisos II, IV e V, e 150 da Lei Municipal nº 020/2005, bem como nos arts. 3º, inciso I, e 4º da Lei Federal nº 11.350/2006, conforme fundamentação constante da Decisão Administrativa nº 006/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao servidor JOSÉ NATAL DA SILVA, matrícula funcional nº 981, ocupante do cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, em cumprimento à decisão administrativa nº 006/2026, decorrente do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º A demissão de que trata esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de agosto de 2026, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações, registros funcionais e demais providências administrativas pertinentes

.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO HOSPITALMUNICIPAL DE CONFRESA – MT

Considerando a rescisão parcial da empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS, referente ao Item 05 – Marmita descartável em poliestireno expandido (EPS-Isopor), formato redondo, com tampa sem alça, material resistente e atóxico, próprio para acondicionamento de alimentos quentes, com sistema de fechamento que permita encaixe, constante da Ata de Registro de Preços nº 124/2026;

Considerando a necessidade de convocação do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação do certame;

Considerando o atendimento às condições de habilitação pela empresa subsequente classificada;

A Autoridade Municipal do Município de Confresa – MT, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 09/2026, para incluir a empresa abaixo como vencedora do Item 05, em razão da rescisão parcial anteriormente mencionada:

AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.348.582/0001-77, pelo valor unitário de R$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos), observando-se o saldo remanescente do quantitativo do item, em razão dos fornecimentos já realizados pela empresa anteriormente registrada.

Ficam mantidas as demais disposições do Termo de Homologação original que não foram objeto desta retificação.

CONFRESA -MT , 11 de agosto de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2026

"*Dispõe sobre a homologação do Processo Suplementar de Escolha de Membro Suplente do Conselho Tutelar nº 001/2026/CMDCA, e dá outras providências*". .

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, Senhor **ODAIR JOSE VARGAS**, em conformidade ao Edital Complementar nº 006/2026 de Divulgação de Resultado Final para Homologação do Processo Suplementar de Escolha de Membro Suplente do Conselho Tutelar nº 001/2026/CMDCA, que disciplina o processo suplementar de escolha de membro suplente para suprir eventual vacância, férias ou afastamentos legais de Conselheira(s) Tutelar(es), a fim de finalizar o quadriênio 2024/2028 e, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo Suplementar de Escolha de Membro Suplente do Conselho Tutelar nº 001/2026/CMDCA, conforme resultado abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	VOTOS	ORDEM	CLASSIFICAÇÃO
03	MIRIAM JAQUELINE CAVALLI	7	84	1ª Colocada	1ª Suplente
02	EURILENE VICTOR DE OLIVEIRA MIRANDA	5	68	2ª Colocada	2ª Suplente
01	ADRIANA SADDIE CORREIA LIMA	10	60	3ª Colocada	3ª Suplente
04	RAISSA VALÉRIA LUDIO	9	29	4ª Colocada	4ª Suplente
05	VIVIAN SILVA SOUZA	8	14	5ª Colocada	5ª Suplente

Art. 2º Não houve candidato (a) inscrito (a) na condição de Portador (a) de Necessidades Especiais- PNE para o cargo objeto desse Processo Seletivo.

Art. 3º O Processo Suplementar de Escolha de Membro Suplente do Conselho Tutelar nº 001/2026/CMDCA terá vigência até o encerramento do quadriênio 2024/2028 e não poderá ser prorrogado.

Art. 4º A Homologação do Processo Suplementar de Escolha de Membro Suplente do Conselho Tutelar nº 001/2026/CMDCA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste – MT, em 11 de Agosto de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 242/2026

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo decorrente de dispensa de licitação."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) GENILDO SILVA LIMA, matrícula n.º 1402, para atuar como fiscal titular contrato administrativo decorrente da dispensa de licitação n.º 022/2026, Contrato n.º 048/2026 (22.941.825 LEYDIANNE DAS GRACAS MIRANDA CORREIA).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE TRAJES/FIGURINOS COUNTRY E AQUISIÇÃO DE FAIXAS ADULTOS E INFANTIS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CONCURSO DO BAILE DA RAINHA DA 19ª EXPOCON 2026 – FESTA DO PEÃO DE CONQUISTA D'OESTE – MT.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 10 de agosto de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2160/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT.

CONTRATADA: 22.941.825 LEYDIANNE DAS GRAÇAS MIRANDA CORREIA, CNPJ sob nº 22.941.825/0001-43.

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de trajes/figurinos country e aquisição de faixas adultos e infantis, destinados à realização do Concurso do Baile da Rainha da 19ª EXPOCON 2026 – Festa do Peão de Conquista D'Oeste – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Códigos reduzidos nº 360/2026 e 356/2026.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2026.

RH
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO 005/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, ODAIR JOSÉ VARGAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que tem por objeto pedido de reclassificação para o final da lista de classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, **TORNA PÚBLICA a nova ordem CLASSIFICATÓRIA do candidato** que, convocado para tomar posse, optou por transferir sua classificação para o **FINAL DE FILA**, conforme segue:

1. FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	GG	CELE	PO	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA
292701	EMERSON ROGÉRIO DE MORAES OTT	4,00	6,00	6,00	16,00	1,00	17	22º	**EXCEDENTE**	**36ª**

1.1 Em virtude da nova ordem classificatória do candidato, através do requerimento protocolado sob nº 2284/2026, a ordem de classificação final do candidato ao cargo **RELACIONADO** no Edital de Convocação nº 0050/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, homologado pelo Decreto Municipal nº 062 de 24 de agosto de 2025, passa a vigorar conforme o Edital de Reclassificação 005/2026.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 10 de agosto de 2026.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2026 PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT- 2024/2028

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, Senhor **ODAIR JOSÉ VARGAS**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no § 5º, art. 30 da Lei Complementar nº 121/2023, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Conquista D'Oeste - MT-quadriênio 2024-2028, realizado através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

CARGO: CONSELHEIRO(A) TUTELAR

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	MIRIAM JAQUELINE CAVALLI	1º Suplente

1. A candidata acima relacionada tem até 05(cinco) dias corridos para a apresentação dos documentos necessários na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Conquista D'Oeste para que possa ocorrer o Ato de posse, do Processo Suplementar de Escolha de Membro Suplente do Conselho Tutelar nº 001/2026/CMDCA.

1.1. Perderá automaticamente o direito à Posse, o candidato que não apresentar os documentos exigidos no prazo previsto no item anterior.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 11 de agosto de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 243/2026

"Designa Fiscal de ata de registro de preço decorrente do Pregão Eletrônico n.º 021/2026"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Groscso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Muniípio,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SERGIANO AUGUSTO DA SILVA, matrícula n.º1049, para atuar como fiscal titular e o servidor WESLEY ALVES, matrícula funcional nº 1358, para atuar como fiscal substituto(a) do ARP 065/2026 (WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA) e 066/2026 (BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA)

Parágrafo Único - Cujo objeto é a aquisição de lâminas de corte para motoniveladoras, dentes para concha de escavadeiras hidráulicas, pinos trava de fixação e kit de dentes com parafusos e porcas para pá carregadeira, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos maquinários pesados pertencentes à frota do municipal de Conquista d'Oeste/MT, conforme o processo administrativo n.º 1411/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do ARP, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 11 de agosto de 2026.

_____

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2026

Processo Administrativo: Nº 2223/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste - MT (Prefeitura Municipal)

Contratada: Pedro Batista Correia Limitada (CNPJ: 07.367.271/0001-29)

Objeto: Shows artísticos para a programação cultural da 19ª Festa do Peão de Conquista D'Oeste-MT (EXPOCON) — Apresentação da Banda Novo Forró .

Valor Global: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) .

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da assinatura .

Data de Assinatura: 10 de agosto de 2026 .

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2026

Processo Administrativo: Nº 2223/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste - MT (Prefeitura Municipal)

Contratada: Novo Som Produções Artísticas e Eventos LTDA (CNPJ: 60.233.815/0001-42)

Objeto: Shows artísticos para a programação cultural da 19ª Festa do Peão de Conquista D'Oeste-MT (EXPOCON) — Apresentação da Banda Novo Som .

Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) .

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da assinatura .

Data de Assinatura: 10 de agosto de 2026 .

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2026

Processo Administrativo: Nº 2223/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste - MT (Prefeitura Municipal)

Contratada: LP Produções Artísticas LTDA (CNPJ: 45.274.931/0001-16)

Objeto: Shows artísticos para a programação cultural da 19ª Festa

do Peão de Conquista D'Oeste-MT (EXPOCON) — Apresentação do cantor Luan Pereira .

Valor Global: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) .

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da assinatura .

Data de Assinatura: 10 de agosto de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2026

Processo Administrativo: Nº 2223/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste - MT (Prefeitura Municipal)

Contratada: Backstage Music LTDA (CNPJ: 59.139.471/0001-28)

Objeto: Shows artísticos para a programação cultural da 19ª Festa do Peão de Conquista D'Oeste-MT (EXPOCON) — Apresentação da dupla Mateus e Fabricio .

Valor Global: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) .

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da assinatura .

Data de Assinatura: 10 de agosto de 2026 .

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2026

Processo Administrativo: Nº 2223/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste - MT (Prefeitura Municipal)

Contratada: BMW Produções Artísticas LTDA (CNPJ: 32.163.965/0001-91)

Objeto: Shows artísticos para a programação cultural da 19ª Festa do Peão de Conquista D'Oeste-MT (EXPOCON) — Apresentação da dupla Mayck e Lyan .

Valor Global: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) .

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da assinatura .

Data de Assinatura: 11 de agosto de 2026 .

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2026

Processo Administrativo: Nº 2223/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste - MT (Prefeitura Municipal)

Contratada: E. M. Pains Martins Entretenimentos (CNPJ: 33.149.761/0001-69)

Objeto: Shows artísticos para a programação cultural da 19ª Festa do Peão de Conquista D'Oeste-MT (EXPOCON) — Apresentação da dupla Gilsom Mark & Julliano .

Valor Global: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) .

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da assinatura .

Data de Assinatura: 10 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DECISÃO DA SECRETÁRIA - PROCESSO ADMNISTRATIVOS SANCIONADOR Nº 002/2026

Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026;

Ata de Registro de Preços nº 11/2025 (Pregão Eletrônico nº 02/2025);

Itens 39 (Escova para Limpeza de Banheiros) e 94 (Pedra Sanitária Tipo Pastilha Adesiva);

Processada: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 20.357.366/0001-20;

Interessado: Administração Pública Municipal;

Assunto: Decisão Administrativa – Arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de penalidade.

Vistos etc.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado para apurar eventual responsabilidade administrativa da empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, em razão de ocorrências verificadas na execução de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços nº 11/2025 (Pregão Eletrônico nº 02/2025), no valor total de R$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos), quanto ao Item 39 – Escova para Limpeza de Banheiros, tipo escova sanitária com suporte, corpo em polipropileno, base com 11 cm, profundidade de 9 cm e cabo com 38 cm de comprimento, no valor unitário de R$ 3,00 (três reais), e ao Item 94 – Pedra Sanitária Tipo Pastilha Adesiva, acondicionada em caixa contendo três unidades, no valor unitário de R$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos).

A instrução processual teve origem no relatório elaborado pela Fiscal de Contratos, Sra. Simone Daniela Czycza, designada pela Portaria nº 28/2026, que apontou duas ocorrências relacionadas ao cumprimento da obrigação de fornecimento: a entrega dos materiais após o prazo máximo de dez dias úteis estabelecido na Cláusula 4.6.1 do Termo de Referência, tendo o instrumento de fornecimento sido encaminhado à empresa em 20/02/2026 e a entrega ocorrido somente no mês de março de 2026; e o fornecimento inicial dos Itens 39 e 94 em desconformidade com as especificações técnicas da contratação, tendo o Item 39 apresentado dimensões inferiores às especificadas e o Item 94 correspondido a pedra sanitária comum, em quantidade divergente das dez caixas solicitadas. As desconformidades foram comunicadas à empresa em 11/03/2026, tendo sido expedida, em 08/04/2026, notificação administrativa formal com prazo de dez dias corridos para regularização. Embora a empresa tenha informado, em 15/04/2026, a disponibilização de veículo para o transporte das mercadorias, a substituição dos produtos somente foi efetivamente constatada pelo Relatório Circunstanciado de Recebimento de Produtos de 30/04/2026, subscrito pela Fiscal de Contratos, que atestou o recebimento dos Itens 39 e 94 em conformidade com as especificações da contratação.

II. DA CITAÇÃO E DA REVELIA

A Comissão Processante inicialmente designada pela Portaria nº 105/2026 determinou a citação da empresa processada para o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante o Edital de Citação nº 002/2026, datado de 28/04/2026, encaminhado ao endereço eletrônico informado pela empresa em 29/04/2026 e, posteriormente, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado de Mato Grosso em 11/05/2026.

Na ausência de comprovação inequívoca do recebimento ou da leitura da comunicação eletrônica, adotou-se a publicação oficial como referência para a contagem do prazo defensivo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 29 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, iniciado em 12/05/2026 e encerrado em 01/06/2026, sem que a empresa apresentasse defesa prévia nos autos.

Transcorrido o prazo sem manifestação defensiva, a Comissão Processante, já reconstituída pela Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026, lavrou, em 27 de julho de 2026, o Termo de Declaração de Revelia, certificando a preclusão do direito de defesa e determinando o prosseguimento do feito com base nas provas técnicas já produzidas nos autos, sem que a revelia importasse confissão ficta ou reconhecimento automático da responsabilidade administrativa.

III. DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

O Relatório Final, subscrito pela Comissão Processante em sua composição reconstituída pela Portaria nº 231/2026, datado de 03 de agosto de 2026, examinou a materialidade das condutas apuradas à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, considerando o disposto nos arts. 8º, § 5º, e 16 do Decreto Municipal nº 1.715/2024.

Quanto ao atraso na entrega, a Comissão consignou a ausência de elementos capazes de demonstrar consequências graves para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo, não se verificando os pressupostos do art. 10, inciso IV, alínea "f", combinado com o § 4º do Decreto Municipal nº 1.715/2024, que condicionam a aplicação da multa compensatória de 20% sobre o valor contratado à demonstração dessas consequências.

Quanto ao fornecimento inicial dos Itens 39 e 94 em desconformidade com as especificações técnicas, a Comissão apurou que eventual multa compensatória, nos termos do art. 10, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.715/2024, corresponderia a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade (R$ 35,80), no importe de R$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos), valor apresentado exclusivamente para demonstrar a reduzida expressão econômica da eventual penalidade.

A Comissão registrou, ainda, que, embora o Edital de Citação nº 002/2026 tenha descrito os fatos submetidos à apuração, os dispositivos legais nele indicados não correspondem integralmente às condutas narradas, sendo o enquadramento adequado o do art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao fornecimento inicial dos Itens 39 e 94 em desconformidade, e o do art. 155, inciso VII, do mesmo diploma legal, quanto ao atraso na entrega dos materiais.

Diante da conclusão pelo arquivamento, integralmente favorável à processada, a Comissão entendeu prescindível a retificação da capitulação jurídica e a renovação da intimação, porquanto a decisão não importará advertência, multa, impedimento ou qualquer efeito restritivo à empresa.

Ao final, considerada a substituição integral dos produtos inicialmente fornecidos em desconformidade — atestada pelo Relatório Circunstanciado de Recebimento de Produtos de 30/04/2026 —, a ausência de dano patrimonial comprovado, a inexistência de comprometimento dos serviços públicos, a reduzida expressão econômica das ocorrências, a inexistência de reincidência administrativa comprovada, o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços nº 11/2025 sem obrigação remanescente identificada e a limitada utilidade prática da continuidade do procedimento, a Comissão Processante opinou pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026, sem aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou qualquer outra sanção administrativa.

IV. DA DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do § 8º do art. 39 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, segundo o qual o parecer jurídico fica dispensado se o relatório concluir pelo arquivamento do processo, deixa de constar dos autos manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, tendo em vista a conclusão da Comissão Processante pelo arquivamento do feito, sem aplicação de penalidade.

V. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos técnicos e jurídicos constantes do Relatório Final da Comissão Processante, notadamente as circunstâncias concretas examinadas em seu item 3.3, os quais passam a integrar a presente decisão.

Considerando a substituição integral dos produtos inicialmente fornecidos em desconformidade;

Considerando o recebimento regular dos Itens 39 e 94, atestado pela fiscalização em 30/04/2026, antes do julgamento definitivo;

Considerando a ausência de dano patrimonial comprovado;

Considerando a inexistência de paralisação de serviços, contratação emergencial, desabastecimento relevante ou consequência grave para a Administração;

Considerando a reduzida expressão econômica da parcela inicialmente irregular, correspondente a R$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos);

Considerando o valor reduzido da multa eventualmente aplicável, correspondente a R$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos);

Considerando a inexistência, nos autos, de reincidência administrativa comprovada;

Considerando o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços nº 11/2025 e a inexistência de obrigação remanescente identificada em relação aos fatos apurados;

Considerando a inadequação da capitulação jurídica constante do Edital de Citação nº 002/2026, cuja manutenção da pretensão sancionatória exigiria a retificação da imputação, a renovação da intimação e a concessão de novo prazo defensivo;

Considerando a reduzida utilidade preventiva, pedagógica e econômica da continuidade do procedimento para a imposição de penalidade de pequena expressão;

Considerando que a reconstituição da Comissão Processante, promovida pela Portaria nº 231/2026, não prejudicou a instrução processual, tendo a nova composição se valido dos elementos probatórios regularmente produzidos, sem prejuízo à processada diante da conclusão pelo arquivamento;

Considerando a dispensa de manifestação jurídica, nos termos do § 8º do art. 39 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, em razão da conclusão da Comissão Processante pelo arquivamento do feito;

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, e nos arts. 8º, § 5º, 16 e 39, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.715/2024, DECIDO ACOLHER integralmente a conclusão do Relatório Final da Comissão Processante e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026, sem aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou qualquer outra sanção administrativa à empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20.

Por fim, DETERMINO à Comissão Processante que:

a) DÊ CIÊNCIA à empresa processada, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20, do inteiro teor da presente decisão;

b) PROVIDENCIE a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

c) PROMOVA, após a publicação, o arquivamento definitivo dos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026.

Cotriguaçu-MT, 05 de agosto de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Arquive-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DECISÃO DA SECRETÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 003/2026

Processo Administrativo Sancionador nº 003/2026;

Ata de Registro de Preços nº 115/2025 (Pregão Eletrônico nº 35/2025);

Autorização de Fornecimento nº 597/2026 (Item 93 – Perfurador para Papel);

Processada: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 20.357.366/0001-20;

Interessado: Administração Pública Municipal;

Assunto: Decisão Administrativa – Arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de penalidade.

Vistos etc.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado para apurar eventual responsabilidade administrativa da empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, em razão da execução da Autorização de Fornecimento nº 597/2026, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 115/2025 (Pregão Eletrônico nº 35/2025), no valor total de R$ 3.897,89 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), quanto ao fornecimento do Item 93 – Perfurador para Papel em Estrutura Metálica, Capacidade de 150 Folhas com 75g/m², com 2 Vazadores, na Cor Preta, no valor unitário registrado de R$ 383,24 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

A instrução processual teve origem no relatório subscrito pela Fiscal de Contratos Simone Daniela Czycza (Portaria nº 28/2026), que apontou duas condutas passíveis de apuração: o atraso na entrega dos materiais em relação ao prazo de 15 (quinze) dias úteis fixado na Cláusula 4.8.21 do Termo de Referência, tendo a entrega ocorrido em 06/04/2026, quando deveria ter se dado até 30/03/2026; e a entrega do Item 93 com capacidade de perfuração de apenas 100 (cem) folhas, em vez das 150 (cento e cinquenta) folhas exigidas, em infração à Cláusula 4.8.8 do mesmo instrumento.

II. DA CITAÇÃO E DA REVELIA

A Comissão Processante inicialmente designada pela Portaria nº 105/2026 determinou a citação da empresa processada para o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante o Edital de Citação nº 003/2026, datado de 28/04/2026, encaminhado ao endereço eletrônico informado pela empresa em 29/04/2026 e, posteriormente, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 11/05/2026.

Na ausência de comprovação inequívoca do recebimento ou da leitura da comunicação eletrônica, adotou-se a publicação oficial como referência para a contagem do prazo defensivo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 29 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, iniciado em 12/05/2026 e encerrado em 01/06/2026, sem que a empresa apresentasse defesa prévia nos autos.

Transcorrido o prazo sem manifestação defensiva, a Comissão Processante, já reconstituída pela Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026, lavrou, em 27 de julho de 2026, o Termo de Declaração de Revelia, certificando a preclusão do direito de defesa e determinando o prosseguimento do feito com base nas provas técnicas já produzidas nos autos, sem que a revelia importasse confissão ficta ou reconhecimento automático da responsabilidade administrativa.

Registra-se que a empresa protocolou, no curso do prazo defensivo, o Ofício nº 001/2026, propondo medida compensatória quanto ao Item 93, e requerimento dirigido ao Prefeito Municipal postulando o cancelamento do referido item na Ata de Registro de Preços nº 115/2025; tais expedientes, todavia, não configuram peça de defesa e não elidem a revelia declarada.

III. DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

O Relatório Final, subscrito pela Comissão Processante em sua composição reconstituída pela Portaria nº 231/2026, examinou a materialidade das condutas apuradas à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, considerando o disposto nos arts. 8º, § 5º, e 16 do Decreto Municipal nº 1.715/2024.

Quanto ao atraso na entrega, a Comissão consignou a ausência de elementos capazes de demonstrar consequências graves para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo, não se verificando os pressupostos do art. 10, inciso IV, alínea "f", combinado com o § 4º do Decreto Municipal nº 1.715/2024, que condicionam a aplicação da multa compensatória de 20% sobre o valor da Autorização de Fornecimento à demonstração dessas consequências.

Quanto ao fornecimento do Item 93 em desconformidade com a especificação técnica, a Comissão apurou que eventual multa compensatória, nos termos do art. 10, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.715/2024, corresponderia a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade (R$ 383,24), no importe de R$ 76,65 (setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), valor apresentado exclusivamente para demonstrar a reduzida expressão econômica da eventual penalidade.

A Comissão registrou, ainda, que o Edital de Citação nº 003/2026 fez referência aos incisos IV e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 — hipóteses relativas, respectivamente, à ausência de entrega de documentação exigida para o certame e à recusa em celebrar o contrato ou em apresentar os documentos necessários à contratação —, que não correspondem às condutas efetivamente apuradas nestes autos, cujo enquadramento adequado seria o do art. 155, incisos I e VII, do mesmo diploma legal, atinentes, respectivamente, à execução em desconformidade com as especificações contratadas e ao atraso na entrega do objeto.

Diante da conclusão pelo arquivamento, integralmente favorável

à processada, a Comissão entendeu prescindível a retificação da capitulação jurídica e a renovação da intimação, porquanto a decisão não importará advertência, multa, impedimento ou qualquer efeito restritivo à empresa.

Ao final, considerada a regularização da obrigação quanto ao Item 93 — mediante entrega de unidade compensatória em 07/05/2026, aceita pela Administração em caráter excepcional por meio do Despacho da Secretária de 30/04/2026 —, a ausência de dano patrimonial comprovado, a reduzida expressão econômica das ocorrências e a limitada utilidade prática da continuidade do procedimento, a Comissão Processante opinou pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 003/2026, sem aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou qualquer outra sanção administrativa.

IV. DA DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do § 8º do art. 39 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, segundo o qual o parecer jurídico fica dispensado se o relatório concluir pelo arquivamento do processo, deixa de constar dos autos manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, tendo em vista a conclusão da Comissão Processante pelo arquivamento do feito, sem aplicação de penalidade.

V. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos técnicos e jurídicos constantes do Relatório Final da Comissão Processante, notadamente as circunstâncias concretas examinadas em seu item 3.3, os quais passam a integrar a presente decisão.

Considerando que a empresa promoveu a regularização da obrigação quanto ao Item 93, mediante entrega de unidade compensatória em 07/05/2026, aceita pela Administração;

Considerando o reconhecimento espontâneo da divergência de especificação pela própria processada, por meio do Ofício nº 001/2026;

Considerando a ausência de dano patrimonial comprovado ou de qualquer consequência grave para a Administração, decorrente do atraso ou da desconformidade apurada;

Considerando a reduzida expressão econômica do Item 93 (R$ 383,24) em relação ao valor total da Autorização de Fornecimento nº 597/2026 (R$ 3.897,89);

Considerando o valor reduzido da eventual multa compensatória (R$ 76,65), caso mantida a pretensão sancionatória;

Considerando a inexistência, nos autos, de reincidência administrativa comprovada;

Considerando a inadequação da capitulação jurídica constante do Edital de Citação nº 003/2026, cuja manutenção da pretensão sancionatória exigiria a retificação da imputação, a renovação da intimação e a concessão de novo prazo defensivo;

Considerando a reduzida utilidade preventiva, pedagógica e econômica da continuidade do procedimento para a imposição de penalidade de pequena expressão;

Considerando que a reconstituição da Comissão Processante, promovida pela Portaria nº 231/2026, não prejudicou a instrução processual, tendo a nova composição se valido dos elementos probatórios regularmente produzidos, sem prejuízo à processada diante da conclusão pelo arquivamento;

Considerando a dispensa de manifestação jurídica, nos termos do § 8º do art. 39 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, em razão da conclusão da Comissão Processante pelo arquivamento do feito;

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, e nos arts. 8º, § 5º, 16 e 39, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.715/2024, DECIDO ACOLHER integralmente a conclusão do Relatório Final da Comissão Processante e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sancionador nº 003/2026, sem aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou qualquer outra sanção administrativa à empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20.

Por fim, DETERMINO à Comissão Processante que:

a) DÊ CIÊNCIA à empresa processada, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20, do inteiro teor da presente decisão;

b) PROVIDENCIE a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

c) PROMOVA, após a publicação, o arquivamento definitivo dos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 003/2026.

Cotriguaçu-MT, 05 de agosto de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Arquive-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DECISÃO DA SECRETÁRIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 004/2026

Processo Administrativo Sancionador n.º 004/2026;

Pregão Eletrônico nº. 07/2025;

Ata de Registro de Preços nº 33/2025;

Processado: J R MACHADO IMP. E EXP. - MATRIZ;

Interessado: Administração Pública Municipal;

Assunto: Decisão Administrativa – Retardamento na Entrega do Item 20 (Arquivamento sem Aplicação de Penalidade)

Vistos etc...

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio de Despacho de 23 de abril de 2026, para apurar eventual responsabilidade administrativa da empresa J R MACHADO IMP. E EXP. - MATRIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.553.859/0001-94, em razão do atraso na entrega do Item 20 (Condicionador de Ar Tipo Split 12.000 BTUs Inverter), objeto da Autorização de Fornecimento nº 294/2026, no valor de R$ 1.910,00 (mil, novecentos e dez reais), vinculada à Ata de Registro de Preços nº 33/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

II. DA CONSTATAÇÃO:

O Relatório Circunstanciado da Fiscal de Contratos, Sra. Simone Daniela Czycza, datado de 22 de abril de 2026, atestou o descumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos previsto no item 4.2.13 do Termo de Referência, contado do envio da Autorização de Fornecimento nº 294/2026, ocorrido em 29 de janeiro de 2026, com termo final em 28 de fevereiro de 2026. Apesar do

compromisso da empresa, reiterado por mensagem eletrônica de 05 de fevereiro de 2026, de que a entrega ocorreria ao longo de fevereiro e março de 2026, o material não havia sido entregue até a data do referido Relatório Circunstanciado, tendo sido expedida notificação administrativa formal em 09 de abril de 2026, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização do fornecimento, sem que houvesse resposta ou entrega dentro desse prazo, circunstância que motivou a instauração do presente processo.

III. DA DEFESA PRÉVIA:

A empresa apresentou Defesa Prévia em 21 de maio de 2026, subscrita por seu representante legal, Sr. João Roberto Machado, alegando que o atraso decorreu de fato de terceiro atribuível ao fabricante estrangeiro (Guangdong Chigo Technology Co., Ltd.) e de instabilidades geopolíticas no transporte marítimo internacional, requerendo, subsidiariamente, a aplicação de mera advertência, com compromisso de entrega integral até 15 de julho de 2026. O Item 20 foi efetivamente entregue em 19 de junho de 2026, portanto antes do limite assumido pela própria empresa, conforme atestado pelo Relatório Circunstanciado da Fiscal de Contratos de 19 de junho de 2026.

IV. DO RELATÓRIO FINAL:

O Relatório Final da Comissão Processante, datado de 03 de agosto de 2026, examinou a defesa apresentada e concluiu que a documentação do fabricante estrangeiro explica parcialmente as dificuldades verificadas na cadeia de fornecimento entre 28 de fevereiro e 20 de março de 2026, sem, contudo, configurar excludente integral de responsabilidade, e que as notícias sobre instabilidades geopolíticas no Oriente Médio não guardam nexo causal específico e comprovado com o atraso apurado. A Comissão registrou, ainda, que o Edital de Citação (Mandado de Citação nº 004/2026) fez referência genérica ao art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem individualizar o inciso VII, efetivamente aplicável ao retardamento apurado, o que exigiria a retificação da capitulação jurídica e a renovação da intimação da empresa caso fosse mantida a pretensão de aplicar penalidade. Diante da regularização integral da obrigação, da ausência de dano ao erário ou de consequências graves para a Administração, da reduzida expressão econômica do objeto e da ausência de cláusula de multa de mora com parâmetros objetivos nos instrumentos da contratação, a Comissão opinou pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 004/2026, sem aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, ressalvada sugestão de aprimoramento da cláusula de mora em futuros instrumentos convocatórios.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos técnicos e jurídicos constantes do Relatório Final da Comissão Processante, notadamente as circunstâncias concretas examinadas em seu item 4.4, os quais passam a integrar a presente decisão.

Considerando que a empresa J R MACHADO IMP. E EXP. - MATRIZ promoveu a entrega do Item 20 em 19 de junho de 2026, antes da conclusão do presente processo, configurando regularização superveniente da obrigação, sem que se tenha demonstrado, nos autos, a existência de prejuízo patrimonial específico;

Considerando que a documentação apresentada pelo fabricante estrangeiro Guangdong Chigo Technology Co., Ltd. explica parcialmente as dificuldades verificadas na cadeia de fornecimento no período compreendido entre 28 de fevereiro e 20 de março de 2026, constituindo circunstância favorável à processada, sem configurar excludente integral de responsabilidade;

Considerando a ausência de demonstração, nos autos, de consequências graves para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo, requisito exigido pelo art. 10, inciso IV, alínea "f", c/c § 4º, e pelo art. 12, inciso VI, c/c § 5º, ambos do Decreto Municipal nº 1.715/2024, para a aplicação, respectivamente, da multa compensatória e do impedimento de licitar e contratar;

Considerando que a sanção de advertência, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é reservada exclusivamente à infração de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da mesma Lei, não sendo aplicável à conduta apurada nestes autos, enquadrada como retardamento da entrega, nos termos do art. 155, inciso VII, da referida Lei;

Considerando que não foi localizada, nos instrumentos da contratação, cláusula específica de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, com indicação objetiva de percentual, periodicidade, base de cálculo e limite de incidência aplicáveis ao atraso na entrega, o que inviabiliza a definição posterior de critério sancionatório não previamente submetido à empresa;

Considerando que o Edital de Citação (Mandado de Citação nº 004/2026) fez referência genérica ao art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem individualizar o inciso VII efetivamente correspondente à conduta apurada, circunstância que exigiria, para a manutenção de eventual pretensão punitiva, a retificação da capitulação jurídica e a renovação da intimação da empresa, com concessão de novo prazo de defesa;

Considerando a reduzida expressão econômica do objeto da Autorização de Fornecimento nº 294/2026 (R$ 1.910,00, referente a uma única unidade destinada a uso administrativo ordinário) e a ausência de registro de sanção administrativa anteriormente aplicada à empresa por este Município;

Considerando o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços nº 33/2025, em 23 de maio de 2026, sem obrigação remanescente identificada quanto ao Item 20;

Considerando que, nos termos do § 8º do art. 39 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, o parecer jurídico fica dispensado quando o relatório concluir pelo arquivamento do processo, razão pela qual os autos não foram submetidos à Procuradoria Jurídica Municipal, inexistindo parecer jurídico prévio;

Considerando que as conclusões da Comissão Processante guardam estrita observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, nos termos dos arts. 8º, § 5º, 16 e 39, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.715/2024;

ANTE O EXPOSTO, baseado nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, e com fundamento nos arts. 8º, § 5º, 16 e 39, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.715/2024, DECIDO ACOLHER integralmente as conclusões do Relatório Final da Comissão Processante e, por consequência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sancionador nº 004/2026, instaurado em face da empresa J R MACHADO IMP. E EXP. - MATRIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.553.859/0001-94, sem aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou de qualquer outra sanção administrativa.

Por fim, DETERMINO à Comissão Processante que:

a) DÊ CIÊNCIA à empresa processada, J R MACHADO IMP. E EXP. - MATRIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 53.553.859/0001-94, do inteiro teor da presente decisão;

b) PROVIDENCIE a publicação da presente decisão no Diário

Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

c) PROMOVA, após a publicação, o arquivamento definitivo dos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 004/2026.

Cotriguaçu-MT, 05 de agosto de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DECISÃO DA SECRETÁRIA – PROCESSO ADMNISTRATIVO SANCIONADOR Nº 005/2026

Processo Administrativo Sancionador nº 005/2026;

Pregão Eletrônico nº 07/2025;

Ata de Registro de Preços nº 31/2025;

Processada: EMILIANAS COMERCIAL LTDA;

Interessado: Administração Pública Municipal;

Assunto: Decisão Administrativa – Arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem Aplicação de Penalidade (Atraso na Entrega de Bens – Autorizações de Fornecimento nº 425/2026 e nº 595/2026).

Vistos etc...

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado para apurar eventual responsabilidade administrativa da empresa EMILIANAS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.873.648/0001-07, em razão do atraso na entrega dos bens requisitados por meio das Autorizações de Fornecimento nº 425/2026 e nº 595/2026, vinculadas à Ata de Registro de Preços nº 31/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

A apuração teve origem no Relatório Circunstanciado elaborado pela Fiscal de Contratos, no qual foram registradas ocorrências relacionadas ao descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos para as referidas Autorizações de Fornecimento, tendo a conduta sido enquadrada, em tese, no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. DA CITAÇÃO E DA REVELIA:

A empresa processada foi citada por meio do Edital de Citação nº 005/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 11 de maio de 2026, tendo-lhe sido concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, nos termos dos arts. 26 e 29 do Decreto Municipal nº 1.715/2024.

O prazo defensivo, iniciado em 12 de maio de 2026, encerrou-se em 1º de junho de 2026 sem que a empresa apresentasse qualquer manifestação, razão pela qual foi certificada a sua revelia, na forma do art. 38 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, sem prejuízo do regular prosseguimento da instrução e da exigência de que a decisão se funde nas provas constantes dos autos.

Registra-se que a Comissão Processante, originalmente designada pela Portaria nº 105/2026, foi reconstituída pela Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026, tendo a Comissão, em sua composição atual, aproveitado os atos instrutórios praticados sob a condução da composição anterior, por não identificar prejuízo ao contraditório, à ampla defesa ou à regularidade da instrução.

III. DA REGULARIZAÇÃO SUPERVENIENTE:

No curso da instrução, restou comprovado que os bens objeto das Autorizações de Fornecimento nº 425/2026 e nº 595/2026 foram efetivamente entregues em 8 de junho de 2026, com atestação definitiva de recebimento em 9 de junho de 2026, sem registro de desconformidade com as especificações contratadas.

Nessas condições, verificou-se atraso de 78 (setenta e oito) dias quanto à Autorização de Fornecimento nº 425/2026 e de 61 (sessenta e um) dias quanto à Autorização de Fornecimento nº 595/2026, circunstância que, conquanto não afaste a imputabilidade da conduta, caracteriza regularização superveniente das obrigações, relevante para a avaliação da proporcionalidade da resposta administrativa.

IV. DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE:

O Relatório Final da Comissão Processante concluiu pela comprovação da materialidade e da imputabilidade do atraso, enquadrada a conduta no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo opinado, contudo, pelo arquivamento do processo, sem aplicação de advertência, multa compensatória, multa de mora, impedimento de licitar e contratar ou qualquer outra penalidade, pelos seguintes fundamentos:

a) a multa compensatória de 20% e o impedimento de licitar e contratar não se mostram aplicáveis, por ausência de comprovação de consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais, requisito estabelecido, respectivamente, nos arts. 10, § 4º, e 12, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.715/2024;

b) a advertência é legalmente inaplicável ao caso, pois o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 restringe essa penalidade à infração prevista no art. 155, inciso I, do mesmo diploma, incompatível com a capitulação adotada nestes autos (inciso VII);

c) não foi identificada, nos instrumentos da contratação, cláusula específica e objetiva de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo juridicamente vedada a criação posterior de critérios de cálculo não previstos no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços nº 31/2025;

d) não foi identificado dano patrimonial aos cofres públicos, paralisação de serviços, contratação emergencial, aumento de custos ou outra consequência grave para a Administração, nos termos do art. 39, inciso V, do Decreto Municipal nº 1.715/2024.

Considerando que o Relatório Final concluiu pelo arquivamento do processo, fica dispensada a emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 39, § 8º, do Decreto Municipal nº 1.715/2024, não havendo, por conseguinte, manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal nos autos.

V. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO:

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos técnicos e jurídicos constantes do Relatório Final da Comissão Processante, notadamente as circunstâncias concretas examinadas em seus itens 3.5 e 3.6, os quais passam a integrar a presente decisão.

Considerando a comprovação da materialidade e da imputabilidade do atraso na entrega dos bens objeto das Autorizações de Fornecimento nº 425/2026 e nº 595/2026, conduta enquadrada no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a ausência de resposta objetiva da empresa processada às tentativas de contato da fiscalização e à notificação administrativa encaminhada em 13 de abril de 2026, bem como a revelia certificada nos autos, a qual não constitui, por si só, cir-

cunstância agravante;

Considerando a regularização integral das obrigações, mediante a entrega física dos 9 (nove) bens em 8 de junho de 2026 e sua atestação definitiva em 9 de junho de 2026, sem pendência de entrega, substituição ou complementação;

Considerando a ausência de dano patrimonial, paralisação de serviços, contratação emergencial, aumento de custos ou outra consequência grave para a Administração;

Considerando a inexistência, nos instrumentos da contratação, de cláusula objetiva de multa de mora aplicável aos dias de atraso, a impossibilidade legal de aplicação de advertência à infração capitulada no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a ausência dos requisitos regulamentares para a multa compensatória de 20% e para o impedimento de licitar e contratar, nos termos dos arts. 10, § 4º, e 12, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.715/2024;

Considerando a inexistência de elementos indicativos de fraude, falsidade documental ou comportamento inidôneo por parte da empresa processada;

Considerando os princípios da legalidade, da tipicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, bem como os critérios estabelecidos nos arts. 8º, § 5º, 16 e 39, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.715/2024;

ANTE O EXPOSTO, ACOLHO integralmente as conclusões do Relatório Final da Comissão Processante e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sancionador nº 005/2026, sem aplicação de advertência, multa compensatória, multa de mora, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou qualquer outra penalidade à empresa EMILIANAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.873.648/0001-07.

Por fim, DETERMINO:

a) que se dê ciência à empresa EMILIANAS COMERCIAL LTDA do inteiro teor da presente decisão;

b) a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

c) o arquivamento definitivo dos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 005/2026.

Cotriguaçu-MT, 05 de agosto de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DECISÃO DA SECRETÁRIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 006/2026

Processo Administrativo Sancionador n.º 006/2026;

Pregão Eletrônico nº 07/2025;

Ata de Registro de Preços nº 43/2025;

Processada: PC41 COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.231.460/0001-48;

Interessado: Administração Pública Municipal;

Assunto: Decisão Administrativa – Retardamento na Entrega do Item 82 (Arquivamento sem Aplicação de Penalidade).

Vistos etc...

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para apurar eventual responsabilidade administrativa da empresa PC41 COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.231.460/0001-48, em razão do atraso na entrega do Item 82 (Microcomputador Mini PC Core i5, 13ª Geração Intel®, marca Positivo), objeto da Autorização de Fornecimento nº 426/2026, no valor total de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), vinculada à Ata de Registro de Preços nº 43/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

II. DA CONSTATAÇÃO:

O Relatório Circunstanciado da Fiscal de Contratos, Sra. Simone Daniela Czycza, designada pela Portaria nº 28/2026, registrou o descumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos previsto no item 4.2.13, alínea “b”, do Termo de Referência, contado do envio da Autorização de Fornecimento nº 426/2026, ocorrido em 20 de fevereiro de 2026, com termo final em 22 de março de 2026. Não tendo ocorrido a entrega no prazo estabelecido, a fiscalização encaminhou, em 9 de abril de 2026, Carta de Notificação Administrativa, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da obrigação, tendo a contratada atribuído o atraso a dificuldades relacionadas ao fornecimento dos equipamentos pela fabricante e ao transporte da mercadoria, sem apresentar documentação comprobatória apta a demonstrar circunstância excludente de responsabilidade.

Diante da permanência do atraso, foi determinada, em 27 de abril de 2026, a instauração do presente processo, para apuração da conduta consistente, em tese, no retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado, prevista no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Relatório Circunstanciado de Recebimento de Produtos, datado de 11 de maio de 2026, atestou que os equipamentos foram efetivamente entregues nas dependências da Prefeitura em 7 de maio de 2026, sem registro de divergências quantitativas ou avarias aparentes, restando demonstrado atraso de 46 (quarenta e seis) dias corridos em relação ao prazo contratualmente estabelecido.

III. DA CITAÇÃO E DA REVELIA:

Instaurado o processo, a Comissão Processante, originalmente designada pela Portaria nº 105/2026 e posteriormente reconstituída pela Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026, promoveu a citação da empresa processada por meio do Edital de Citação – Mandado de Citação nº 006/2026, expedido em 29 de abril de 2026, encaminhado por correio eletrônico e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT, edição nº 4.985, em 11 de maio de 2026.

Na ausência de comprovação de recebimento ou leitura da citação enviada por e-mail, adotou-se a publicação oficial como termo inicial do prazo defensivo, por se tratar de marco certo, público e verificável.

Computado o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 29 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, iniciado em 12 de maio de 2026 e encerrado em 1º de junho de 2026, transcorreu o período sem apresentação de defesa, requerimento de produção de provas ou qualquer outra manifestação da empresa processada.

Diante da inércia da contratada, a Comissão Processante, em sua composição reconstituída pela Portaria nº 231/2026, lavrou, em 27 de julho de 2026, o Termo de Declaração de Revelia, certifican-

do, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, a preclusão do direito de apresentar defesa e determinando o regular prosseguimento do feito com base nas provas técnicas já produzidas nos autos, sem que a revelia importasse confissão ficta ou reconhecimento automático da responsabilidade administrativa.

IV. DO RELATÓRIO FINAL:

O Relatório Final da Comissão Processante, datado de 4 de agosto de 2026, concluiu estarem comprovadas a materialidade e a imputabilidade do atraso de 46 (quarenta e seis) dias corridos na entrega do objeto da Autorização de Fornecimento nº 426/2026, restando a conduta adequadamente enquadrada no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o ato citatório individualizado corretamente essa capitulação.

Quanto à resposta sancionatória, a Comissão apurou:

(i) a inaplicabilidade da multa compensatória de 20% prevista no art. 10, inciso IV, alínea "f", do Decreto Municipal nº 1.715/2024, ante a ausência das consequências graves exigidas pelo § 4º do mesmo dispositivo para a incidência da penalidade;

(ii) a inaplicabilidade do impedimento de licitar e contratar previsto no art. 12, inciso VI, do referido Decreto, pela mesma ausência de consequências graves exigida pelo § 5º;

(iii) a impossibilidade jurídica de aplicação de advertência, uma vez que o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 reserva essa sanção exclusivamente à infração do art. 155, inciso I, não sendo extensível à conduta apurada nestes autos; e

(iv) a ausência, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 43/2025, de cláusula específica de multa de mora com percentual, periodicidade, base de cálculo e limite máximo de incidência previamente definidos, o que inviabiliza, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação dessa penalidade.

Considerando a regularização integral e superveniente da obrigação, a ausência de dano patrimonial, de paralisação de serviço público ou de outra consequência grave à Administração, e a inexistência de indícios de fraude ou má-fé, a Comissão opinou pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 006/2026, sem aplicação de penalidade à empresa PC41 COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

V. DA DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA:

Nos termos do § 8º do art. 39 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, segundo o qual o parecer jurídico fica dispensado se o relatório concluir pelo arquivamento do processo, os presentes autos não foram submetidos à Procuradoria Jurídica Municipal, tendo em vista a conclusão da Comissão Processante pelo arquivamento do feito, sem aplicação de penalidade.

VI - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos técnicos e jurídicos constantes do Relatório Final da Comissão Processante, notadamente as circunstâncias concretas examinadas em seu item 5.5, os quais passam a integrar a presente decisão.

Considerando o atraso de 46 (quarenta e seis) dias corridos na entrega das 2 (duas) unidades objeto da Autorização de Fornecimento nº 426/2026;

Considerando a existência de prazo contratual previamente definido e a necessidade de atuação da fiscalização após o respectivo vencimento, inclusive mediante notificação administrativa formal;

Considerando a ausência de documentação apresentada pela contratada capaz de comprovar caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outra circunstância apta a excluir a imputabilidade do atraso, tendo sido apresentadas apenas justificativas relacionadas a dificuldades com o fornecedor e a transportadora;

Considerando a regularização integral e superveniente da obrigação, mediante entrega dos equipamentos em 7 de maio de 2026 e posterior recebimento e atestação, antes do julgamento definitivo do processo;

Considerando a ausência de registro de dano patrimonial, paralisação de serviço público, contratação emergencial, aquisição substitutiva, aumento de custos, desabastecimento relevante ou outra consequência grave decorrente do atraso;

Considerando o valor do fornecimento objeto da apuração, correspondente a R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), relativo a 2 (duas) unidades destinadas ao atendimento de necessidades administrativas, sem demonstração de comprometimento da continuidade de serviço público específico;

Considerando a inexistência, nos elementos constantes dos autos, de indícios de fraude, falsidade documental, obtenção de vantagem ilícita ou atuação deliberadamente dirigida a causar prejuízo à Administração;

Considerando a inexistência de cláusula específica e objetiva de multa de mora aplicável aos dias de atraso, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a ausência dos pressupostos regulamentares necessários à incidência da multa compensatória de 20% e do impedimento de licitar e contratar, previstos, respectivamente, nos §§ 4º e 5º dos arts. 10 e 12 do Decreto Municipal nº 1.715/2024;

Considerando que a sanção de advertência, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é reservada exclusivamente à infração de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da mesma Lei, não sendo aplicável à conduta apurada nestes autos, enquadrada como retardamento da entrega, nos termos do art. 155, inciso VII, do referido diploma legal;

Considerando o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços nº 43/2025 em 23 de maio de 2026, circunstância que não elimina a apuração da infração ocorrida durante sua vigência, mas torna prejudicada eventual providência destinada ao cancelamento da própria Ata como consequência administrativa;

Considerando que, nos termos do § 8º do art. 39 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, o parecer jurídico fica dispensado quando o relatório concluir pelo arquivamento do processo, razão pela qual os autos não foram submetidos à Procuradoria Jurídica Municipal;

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos arts. 8º, § 5º, 16 e 39, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.715/2024, DECIDO ACOLHER integralmente as conclusões do Relatório Final da Comissão Processante e, por consequência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sancionador nº 006/2026, instaurado em face da empresa PC41 COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.231.460/0001-48, sem aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou de qualquer outra sanção administrativa.

Por fim, DETERMINO à Comissão Processante que:

a) DÊ CIÊNCIA à empresa processada, PC41 COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.231.460/0001-48, do inteiro teor da presente decisão;

b) PROVIDENCIE a publicação da presente decisão no Diário Ofi-

cial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

c) PROMOVA, após a publicação, o arquivamento definitivo dos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 006/2026.

Cotriguaçu-MT, 05 de agosto de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N° 294/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 10 de agosto de 2026 a Sr.ª. KATIA MARIA DO NASCIMENTO MALLMANN, portadora do CPF n.º ***.608.251-**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo convocada pelo Edital de Convocação n°07/2026, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 123/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATRO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PR ELETRONICO 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1469/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Numero do Processo Licitatorio: 000062/26

Data Abertura:16/07/2026

Data Adjudicação: 10/08/2026

Data Homologação: 10/08/2026

Criterio de Avaliação: Menor Preco Unitario

Tipo de Avaliação: ITEM

Objeto da licitação:

AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (ORIGINAIS E COMPATÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Fornecedores Habilitados:

RODRIGO JESUINO PADILHA. MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA. ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA. COMERCIAL H10 LTDA. DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

Lista de Itens Por Fornecedor:

Item Cota LC147	13550 Código	RODRIGO JESUINO PADILHA CNPJ: 16.698.725/0001-35 HENRIQUE XAVIER RODOVALHO, 214 SALA 03 - CENTRO, COTRIGUACU - MT, CEP: 78330-000 Telefone: (66)35551375 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7 Não	040.001.007	CILINDRO PARA IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL XEROX B225, REF. 24F2829/24F2920-002, CILINDRO ORIGINAL DA MARCA XEROX CILINDRO PARA IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL XEROX B225, REF. 24F2829/24F2920-002, CILINDRO ORIGINAL DA MARCA XEROX Marca: xerox	UNID	120	535,00	64.200,00
35 Não	040.004.821	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO, LEXMARK MB2236 ADW - NOVO ORIGINAL DA MARCA LEXMARK TONER PARA IMPRESSORA - PRETO, LEXMARK MB2236 ADW - NOVO ORIGINAL DA MARCA LEXMARK Marca: lexmarkqlexmarq	UNID	51	370,00	18.870,00
38 Não	040.004.826	UNIDADE FUSORA - UNIDADE FUSORA COMPLETA ORIGINAL DO FABRICANTE PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER - DCP-L2540 UNIDADE FUSORA - UNIDADE FUSORA COMPLETA ORIGINAL DO FABRICANTE PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER - DCP-L2540 Marca: brother	UNID	13	400,00	5.200,00
39 Sim	040.001.007	CILINDRO PARA IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL XEROX B225, REF. 24F2829/24F2920-002, CILINDRO ORIGINAL DA MARCA XEROX CILINDRO PARA IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL XEROX B225, REF.	UNID	40	535,00	21.400,00

		24F2829/24F2920-002, CILINDRO ORIGINAL DA MARCA XEROX Marca: xerox				
		Total do Proponente				109.670,00
Item Cota LC147	17420 Código	MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 08.257.279/0001-03 DOM PEDRO I, 224, 748 - JARDIM INDEPENDENCIA, CUIABÁ, CEP: 78032-095 Telefone: 36341101 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23 Não	040.004.575	TONER COMPATIVEL- PARA IMPRESSORA BROTHER/TN-2340 DCP-L2540DW (COR PRETA). TONER COMPATIVEL- PARA IMPRESSORA BROTHER/TN-2340 DCP-L2540DW (COR PRETA). Marca: PROPRIA	UNID	375	15,00	5.625,00
25 Não	040.004.592	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA,REF.MLT-D111S,PARA IMPRESSORA SAMSUNG MODELO XPRESS M2070, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA,REF.MLT-D111S,PARA IMPRESSORA SAMSUNG MODELO XPRESS M2070, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: PROPRIA	UNID	120	26,00	3.120,00
29 Não	040.004.604	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, REF. MLT D101S, PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-2160/2165/2165W/2164, SCX - 3400/3405/3405W, SF-706P. TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, REF. MLT D101S, PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-2160/2165/2165W/2164, SCX - 3400/3405/3405W, SF-706P. Marca: PROPRIA	UNID	120	25,00	3.000,00
30 Não	040.004.605	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO,HP LASERJET HP 83A (CF 283A),VALIDADE 12 MESES,EMBALAGEM APROPRIADA TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO,HP LASERJET HP 83A (CF 283A),VALIDADE 12 MESES,EMBALAGEM APROPRIADA Marca: PROPRIA	UNID	103	18,00	1.854,00
32 Não	040.004.624	TONER COMPATIVEL - PARA IMPRESSORA HP MODELO LASERJET M102W CF217A TONER COMPATIVEL - PARA IMPRESSORA HP MODELO LASERJET M102W CF217A Marca: PROPRIA	UNID	240	21,80	5.232,00
37 Não	040.004.640	TONNER PARA MAQUINA COPIADORA - COMPATIVEL COM MODELO TN 1060 IMPRESSORA BROTHER DCP1602 / 1212 TONNER PARA MAQUINA COPIADORA - COMPATIVEL COM MODELO TN 1060 IMPRESSORA BROTHER DCP1602 / 1212 Marca: PROPRIA	UNID	211	14,30	3.017,30
		Total do Proponente				21.848,30
Item Cota LC147	19844 Código	ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 40.080.144/0001-10 DA ESPERANCA, 1938S QUADRA18 LOTE 08 - PARQUE ALVORADA, JUARA - MT, CEP: 78575-000 Telefone: 99845270 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6 Não	040.002.069	CILINDRO PARA IMPRESSORA - CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA USO EM TONER BROTHER TN-1060 - COMPATIVEL CILINDRO PARA IMPRESSORA - CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA USO EM TONER BROTHER TN-1060 - COMPATIVEL Marca: byquali	UNID	71	26,00	1.846,00
8 Não	040.002.072	CILINDRO PARA IMPRESSORA - PRETO, MODELO LASERJET PRO PARA IMPRESSORA M102W, REF. CF219A - COMPATIVEL CILINDRO PARA IMPRESSORA - PRETO, MODELO LASERJET PRO PARA IMPRESSORA M102W, REF. CF219A - COMPATIVEL Marca: byquali	UNID	115	28,00	3.220,00
9 Não	040.002.737	FOTOCONDUTOR - PELICULA DE IMAGEM PARA IMPRESSORA BROTHER LASER JET MODELO DCP-L2540DW, REF DR-2340 COM CAPACIDADE PARA IMPRESSAO DE 12.000 COPIAS - COMPATIVEL FOTOCONDUTOR - PELICULA DE IMAGEM PARA IMPRESSORA BROTHER LASER JET MODELO DCP-L2540DW, REF DR-2340 COM CAPACIDADE PARA IMPRESSAO DE 12.000 COPIAS - COMPATIVEL Marca: byquali	UNID	158	25,00	3.950,00
11 Não	040.004.816	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON L3110 / L3250 (BK) PRETO – IMPRESSORA 544 - 65 ML GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON L3110 / L3250 (BK) PRETO – IMPRESSORA 544 - 65 ml Marca: epson	UNID	430	27,80	11.954,00
12 Não	040.004.817	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L3110 / L3250 (C) CIANO – IMPRESSORA 544 - 65 ML GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L3110 / L3250 (C) CIANO – IMPRESSORA 544 - 65 ml Marca: epson	UNID	380	27,80	10.564,00
13 Não	040.004.818	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L3110 / L3250 (M) MAGENTA – IMPRESSORA 544 - 65ML GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L3110 / L3250 (M) MAGENTA – IMPRESSORA 544 - 65ml Marca: epson	UNID	380	29,00	11.020,00
14 Não	040.004.819	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L3110 / L3250 (Y) AMARELO – IMPRESSORA 544 - 65ML GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L3110 / L3250 (Y) AMARELO – IMPRESSORA 544 - 65ml Marca: epson	UNID	380	29,00	11.020,00
15 Não	040.004.824	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR AMARELO ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ML - IMPRESSORAS EPSON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365 REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR AMARELO ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ml - IMPRESSORAS EPSON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365 Marca: epson	UNID	136	27,80	3.780,80
16 Não	040.004.822	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR CIANO ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ML - IMPRESSORAS EP-	UNID	136	29,00	3.944,00

		SON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365 REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR CIANO ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ml - IMPRESSORAS EP-SON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365 Marca: epson				
17 Não	040.004.823	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR MAGENTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ML - IMPRESSORAS EPSON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365 REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR MAGENTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ml - IMPRESSORAS EPSON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365 Marca: epson	UNID	136	27,80	3.780,80
18 Não	040.004.825	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR PRETA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ML - IMPRESSORAS EP-SON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365 REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR PRETA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ml - IMPRESSORAS EP-SON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365 Marca: epson	UNID	136	27,80	3.780,80
19 Não	051.002.268	TINTA BROTHER BT-D100BK (PRETA) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 108ML TINTA BROTHER BT-D100BK (PRETA) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 108ml Marca: brother	UNID	24	37,80	907,20
20 Não	051.002.270	TINTA BROTHER BT-D100C (CIANO) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 48.8ML TINTA BROTHER BT-D100C (CIANO) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 48.8ml Marca: brother	UNID	24	31,80	763,20
21 Não	051.002.271	TINTA BROTHER BT-D100M (MAGENTA) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 48.8ML TINTA BROTHER BT-D100M (MAGENTA) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 48.8ml Marca: brother	UNID	24	31,80	763,20
22 Não	051.002.269	TINTA BROTHER BT-D100Y (AMARELA) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 48.8ML TINTA BROTHER BT-D100Y (AMARELA) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 48.8ml Marca: brother	UNID	24	31,80	763,20
33 Não	040.004.625	TONER COMPATIVEL - PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2885FW MLT-D116L TONER COMPATIVEL - PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2885FW MLT-D116L Marca: byquali	UNID	290	34,00	9.860,00
34 Não	040.004.820	TONER ORIGINAL DA MARCA HP PARA IMPRESSORA P MFP4103 FDW - TONER HP LASERJET 151X PRETO, COM CHIP TONER ORIGINAL DA MARCA HP PARA IMPRESSORA P MFP4103 FDW - TONER HP LASERJET 151X PRETO, COM CHIP Marca: hp	UNID	363	280,00	101.640,00
40 Sim	040.004.820	TONER ORIGINAL DA MARCA HP PARA IMPRESSORA P MFP4103 FDW - TONER HP LASERJET 151X PRETO, COM CHIP TONER ORIGINAL DA MARCA HP PARA IMPRESSORA P MFP4103 FDW - TONER HP LASERJET 151X PRETO, COM CHIP Marca: hp	UNID	121	280,00	33.880,00
		Total do Proponente				217.437,20
Item Cota LC147	24061 Código	COMERCIAL H10 LTDA CNPJ: 29.106.685/0001-37 C, 0 LOTE 04 QUADRA04 PAV - CARIACICA SEDE, CARIACICA - ES, CEP: 29156-018 Telefone: 2732542311 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Não	040.004.813	CARTUCHO DE TINTA HP 712 AMARELO - ORIGINAL DA MARCA HP (29ML) - PARA USO EM PLOTTER HP CARTUCHO DE TINTA HP 712 AMARELO - ORIGINAL DA MARCA HP (29ml) - PARA USO EM PLOTTER HP Marca: HP	UNID	32	219,00	7.008,00
2 Não	051.002.264	CARTUCHO DE TINTA HP 712 CIANO - ORIGINAL DA MARCA HP (29ML) - PARA USO EM PLOTTER HP CARTUCHO DE TINTA HP 712 CIANO - ORIGINAL DA MARCA HP (29ml) - PARA USO EM PLOTTER HP Marca: HP	UNID	32	219,00	7.008,00
3 Não	040.004.814	CARTUCHO DE TINTA HP 712 MAGENTA - ORIGINAL DA MARCA HP (29ML) - PARA USO EM PLOTTER HP CARTUCHO DE TINTA HP 712 MAGENTA - ORIGINAL DA MARCA HP (29ml) - PARA USO EM PLOTTER HP Marca: HP	UNID	32	219,00	7.008,00
4 Não	040.004.815	CARTUCHO DE TINTA HP 712 PRETO - ORIGINAL DA MARCA HP (38ML) - PARA USO EM PLOTTER HP CARTUCHO DE TINTA HP 712 PRETO - ORIGINAL DA MARCA HP (38ml) - PARA USO EM PLOTTER HP Marca: HP	UNID	32	247,00	7.904,00
		Total do Proponente				28.928,00
Item Cota LC147	24062 Código	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ: 10.210.196/0001-00 MAJOR EMIDIO DE CASTRO, 431 - VILA SANTO ANTONIO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15014-420 Telefone: 1721380700 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5 Não	040.002.063	CILINDRO COMPATÍVEL - UNIDADE DE IMAGEM R-116L PARA IMPRESSORA M285FW CILINDRO COMPATÍVEL - UNIDADE DE IMAGEM R-116L PARA IMPRESSORA M285FW Marca: MARCA PROPRIA	UNID	55	48,00	2.640,00
10 Não	040.002.738	FOTOCONDUTOR - PELICULA DE IMAGEM,PARA IMPRESSORA BROTHER DC-PL-L5652 DN - DR 3470/3472/DR3440 - COMPATIVEL FOTOCONDUTOR - PELICULA DE IMAGEM,PARA IMPRESSORA BROTHER DC-PL-L5652 DN - DR 3470/3472/DR3440 - COMPATIVEL Marca: MARCA PROPRIA	UNID	86	29,00	2.494,00

24 Não	040.004.578	TONER COMPATIVEL - PARA IMPRESSORA DA MARCA XEROX, PRETO NOVO, TONER PARA MULTIFUNCIONAL XEROX B225, REF. 24F2888-001 COM CHIP TONER COMPATIVEL - PARA IMPRESSORA DA MARCA XEROX, PRETO NOVO, TONER PARA MULTIFUNCIONAL XEROX B225, REF. 24F2888-001 COM CHIP Marca: MARCA PROPRIA	UNID	151	200,00	30.200,00
26 Não	040.004.597	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, MODELO LASERJET PRO M404 dw, REF. DO TONER CF258X, RENDIMENTO MÉDIO - COM CHIP TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, MODELO LASERJET PRO M404 dw, REF. DO TONER CF258X, RENDIMENTO MÉDIO - COM CHIP Marca: MARCA PROPRIA	UNID	151	47,00	7.097,00
27 Não	040.004.599	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, IMPRESSORA BROTHER DCP- L5652DN, TONER TN3472 - TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, IMPRESSORA BROTHER DCP- L5652DN, TONER TN3472 - Marca: MARCA PROPRIA	UNID	121	36,00	4.356,00
28 Não	040.004.600	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, LEXMARK LASER MX 417 de - ACONDICIONADO EM EMBALEGEM APROPRIADA TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, LEXMARK LASER MX 417 de - ACONDICIONADO EM EMBALEGEM APROPRIADA Marca: MARCA PROPRIA	UNID	51	65,00	3.315,00
31 Não	040.004.618	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA P MFP4103 FDW - TONER HP LA-SERJET 151X PRETO, COM CHIP TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA P MFP4103 FDW - TONER HP LA-SERJET 151X PRETO, COM CHIP Marca: MARCA PROPRIA	UNID	353	61,00	21.533,00
		Total do Proponente				71.635,00

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.434/2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.302.0013.2046 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.3.90.39.00	200.000,00	1.621

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com cofinanciamento – CUSTEIO - número P. F. R. SUS 012/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.435/2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0012.2039 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00	300.000,00	1.621

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com cofinanciamento – CUSTEIO - número P. F. R. SUS 016/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.436/2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL NOVA UNIÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
15.001.15.451.0025.1046 REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO S E ESPAÇOS PÚBLICOS	4.4.90.51.00	4.500.000,00	1.701

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, termo de convênio nº 0616-2025 SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo conforme realizado o excesso descrito no parágrafo anterior, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS PR ELETRONICO 15/2026

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000035

Validade da ata: de 10/08/2026 até 10/08/2027

Na presente data de **10/08/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.**37465309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº. **78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **15**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (ORIGINAIS E COMPATÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (ORIGINAIS E COMPATÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Unitario, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item Cota LC147	19844 Código	ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 40.080.144/0001-10 DA ESPERANCA, 1938S QUADRA18 LOTE 08 - PARQUE ALVORADA, JUARA - MT, CEP: 78575-000 Telefone: 99845270 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6 Não	040.002.069	CILINDRO PARA IMPRESSORA - CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA USO EM TONER BROTHER TN-1060 - COMPATIVEL CILINDRO PARA IMPRESSORA - CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA USO EM TONER BROTHER TN-1060 - COMPATIVEL	UNID	71	26,00	1.846,00
8 Não	040.002.072	Marca: byquali CILINDRO PARA IMPRESSORA - PRETO, MODELO LASERJET PRO PARA IMPRESSORA M102W, REF. CF219A - COMPATIVEL CILINDRO PARA IMPRESSORA - PRETO, MODELO LASERJET PRO PARA IMPRESSORA M102W, REF. CF219A - COMPATIVEL	UNID	115	28,00	3.220,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

9 Não	040.002.737	Marca: byquali FOTOCONDUTOR - PELICULA DE IMAGEM PARA IMPRESSORA BROTHER LASER JET MODELO DCP-L2540DW, REF DR-2340 COM CAPACIDADE PARA IMPRESSAO DE 12.000 COPIAS - COMPATIVEL FOTOCONDUTOR - PELICULA DE IMAGEM PARA IMPRESSORA BROTHER LASER JET MODELO DCP-L2540DW, REF DR-2340 COM CAPACIDADE PARA IMPRESSAO DE 12.000 COPIAS - COMPATIVEL	UNID	158	25,00	3.950,00
11 Não	040.004.816	Marca: byquali GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON L3110 / L3250 (BK) PRETO – IMPRESSORA 544 - 65 ML GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON L3110 / L3250 (BK) PRETO – IMPRESSORA 544 - 65 ml	UNID	430	27,80	11.954,00
12 Não	040.004.817	Marca: epson GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L3110 / L3250 (C) CIANO – IMPRESSORA 544 - 65 ML GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L3110 / L3250 (C) CIANO – IMPRESSORA 544 - 65 ml	UNID	380	27,80	10.564,00
13 Não	040.004.818	Marca: epson GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L3110 / L3250 (M) MAGENTA – IMPRESSORA 544 - 65ML GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L3110 / L3250 (M) MAGENTA – IMPRESSORA 544 - 65ml	UNID	380	29,00	11.020,00
14 Não	040.004.819	Marca: epson GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L3110 / L3250 (Y) AMARELO – IMPRESSORA 544 - 65ML GARRAFA DE TINTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA ESPECIFICA EPSON L3110 / L3250 (Y) AMARELO – IMPRESSORA 544 - 65ml	UNID	380	29,00	11.020,00
15 Não	040.004.824	Marca: epson REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR AMARELO ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ML - IMPRESSORAS EPSON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365 REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR AMARELO ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ml - IMPRESSORAS EPSON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365	UNID	136	27,80	3.780,80
16 Não	040.004.822	Marca: epson REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR CIANO ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ML - IMPRESSORAS EPSON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365 REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR CIANO ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ml - IMPRESSORAS EPSON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365	UNID	136	29,00	3.944,00
17 Não	040.004.823	Marca: epson REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR MAGENTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA	UNID	136	27,80	3.780,80

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		IMPRESSORA EPSON 664 - 70ML - IMPRESSORAS EPSON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365 REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR MAGENTA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ml - IMPRESSORAS EPSON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365					
18 Não	040.004.825	Marca: epson REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR PRETA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ML - IMPRESSORAS EPSON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365 REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR PRETA ORIGINAL DA MARCA EPSON PARA IMPRESSORA EPSON 664 - 70ml - IMPRESSORAS EPSON L200, L220, L110, L355, L555, L380, L396, L455,L365	UNID	136	27,80	3.780,80
19 Não	051.002.268	Marca: epson TINTA BROTHER BT-D100BK (PRETA) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 108ML TINTA BROTHER BT-D100BK (PRETA) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 108ml	UNID	24	37,80	907,20
20 Não	051.002.270	Marca: brother TINTA BROTHER BT-D100C (CIANO) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 48.8ML TINTA BROTHER BT-D100C (CIANO) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 48.8ml	UNID	24	31,80	763,20
21 Não	051.002.271	Marca: brother TINTA BROTHER BT-D100M (MAGENTA) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 48.8ML TINTA BROTHER BT-D100M (MAGENTA) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 48.8ml	UNID	24	31,80	763,20
22 Não	051.002.269	Marca: brother TINTA BROTHER BT-D100Y (AMARELA) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 48.8ML TINTA BROTHER BT-D100Y (AMARELA) — TINTA ORIGINAL DA MARCA BROTHER COM ALTO RENDIMENTO - 48.8ml	UNID	24	31,80	763,20
33 Não	040.004.625	Marca: brother TONER COMPATIVEL - PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2885FW MLT-D116L TONER COMPATIVEL - PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2885FW MLT-D116L	UNID	290	34,00	9.860,00
34 Não	040.004.820	Marca: byquali TONER ORIGINAL DA MARCA HP PARA IMPRESSORA P MFP4103 FDW - TONER HP LASERJET 151X PRETO, COM CHIP TONER ORIGINAL DA MARCA HP PARA IMPRESSORA P MFP4103 FDW - TONER HP LASERJET 151X PRETO, COM CHIP	UNID	363	280,00	101.640,00
40 Sim	040.004.820	Marca: hp TONER ORIGINAL DA MARCA HP PARA IMPRESSORA P MFP4103 FDW - TONER HP LASERJET 151X PRETO, COM CHIP TONER ORIGINAL DA MARCA HP PARA IMPRESSORA P	UNID	121	280,00	33.880,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

MFP4103 FDW - TONER HP LASERJET 151X PRETO, COM CHIP

Marca: hp
Total do Proponente 217.437,20

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção decontratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãose entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registrode preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicosoficiaisouàdocumentaçãomencionadanoart68daLeinº14133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 10 de agosto de 2026

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA
40.080.144/0001-10
FORNECEDOR

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000033

Validade da ata: de 10/08/2026 até 10/08/2027

Na presente data de **10/08/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.**37465309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº. **78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **15**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (ORIGINAIS E COMPATÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (ORIGINAIS E COMPATÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Unitario, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item Cota LC147	17420 Código	MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 08.257.279/0001-03 DOM PEDRO I, 224, 748 - JARDIM INDEPENDENCIA, CUIABÁ, CEP: 78032-095 Telefone: 36341101 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23 Não	040.004.575	TONER COMPATIVEL- PARA IMPRESSORA BROTHER/TN-2340 DCP-L2540DW (COR PRETA). TONER COMPATIVEL- PARA IMPRESSORA BROTHER/TN-2340 DCP-L2540DW (COR PRETA). Marca: PROPRIA	UNID	375	15,00	5.625,00
25 Não	040.004.592	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA,REF.MLT-D111S,PARA IMPRESSORA SAMSUNG MODELO XPRESS M2070, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA,REF.MLT-D111S,PARA IMPRESSORA SAMSUNG MODELO XPRESS M2070, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: PROPRIA	UNID	120	26,00	3.120,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

29 Não	040.004.604	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, REF. MLT D101S, PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-2160/2165/2165W/2164, SCX - 3400/3405/3405W, SF-706P. TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, REF. MLT D101S, PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-2160/2165/2165W/2164, SCX - 3400/3405/3405W, SF-706P. Marca: PROPRIA	UNID	120	25,00	3.000,00
30 Não	040.004.605	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO,HP LASERJET HP 83A (CF 283A),VALIDADE 12 MESES,EMBALAGEM APROPRIADA TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO,HP LASERJET HP 83A (CF 283A),VALIDADE 12 MESES,EMBALAGEM APROPRIADA Marca: PROPRIA	UNID	103	18,00	1.854,00
32 Não	040.004.624	TONER COMPATIVEL - PARA IMPRESSORA HP MODELO LASERJET M102W CF217A TONER COMPATIVEL - PARA IMPRESSORA HP MODELO LASERJET M102W CF217A Marca: PROPRIA	UNID	240	21,80	5.232,00
37 Não	040.004.640	TONNER PARA MAQUINA COPIADORA - COMPATIVEL COM MODELO TN 1060 IMPRESSORA BROTHER DCP1602 / 1212 TONNER PARA MAQUINA COPIADORA - COMPATIVEL COM MODELO TN 1060 IMPRESSORA BROTHER DCP1602 / 1212 Marca: PROPRIA	UNID	211	14,30	3.017,30
		Total do Proponente				21.848,30

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção decontratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãose entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registrode preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicosoficiaisouàdocumentaçãomencionadanoart68daLeinº14133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 10 de agosto de 2026

MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

08.257.279/0001-03
FORNECEDOR

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000032

Validade da ata: de 10/08/2026 até 10/08/2027

Na presente data de **10/08/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.**37465309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº. **78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **15**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (ORIGINAIS E COMPATÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (ORIGINAIS E COMPATÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Unitario, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item Cota LC147	24062 Código	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ: 10.210.196/0001-00 MAJOR EMIDIO DE CASTRO, 431 - VILA SANTO ANTONIO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15014-420 Telefone: 1721380700 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5 Não	040.002.063	CILINDRO COMPATÍVEL - UNIDADE DE IMAGEM R-116L PARA IMPRESSORA M285FW CILINDRO COMPATÍVEL - UNIDADE DE IMAGEM R-116L PARA IMPRESSORA M285FW Marca: MARCA PROPRIA	UNID	55	48,00	2.640,00
10 Não	040.002.738	FOTOCONDUTOR - PELICULA DE IMAGEM,PARA IMPRESSORA BROTHER DCPL-L5652 DN - DR 3470/3472/DR3440 - COMPATIVEL FOTOCONDUTOR - PELICULA DE IMAGEM,PARA IMPRESSORA BROTHER DCPL-L5652 DN - DR 3470/3472/DR3440 - COMPATIVEL	UNID	86	29,00	2.494,00
24 Não	040.004.578	Marca: MARCA PROPRIA TONER COMPATIVEL - PARA IMPRESSORA DA MARCA XEROX, PRETO NOVO, TONER PARA MULTIFUNCIONAL	UNID	151	200,00	30.200,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		XEROX B225, REF. 24F2888-001 COM CHIP TONER COMPATIVEL - PARA IMPRESSORA DA MARCA XEROX, PRETO NOVO, TONER PARA MULTIFUNCIONAL XEROX B225, REF. 24F2888-001 COM CHIP Marca: MARCA PROPRIA				
26 Não	040.004.597	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, MODELO LASERJET PRO M404 dw, REF. DO TONER CF258X, RENDIMENTO MÉDIO - COM CHIP TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, MODELO LASERJET PRO M404 dw, REF. DO TONER CF258X, RENDIMENTO MÉDIO - COM CHIP Marca: MARCA PROPRIA	UNID	151	47,00	7.097,00
27 Não	040.004.599	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, IMPRESSORA BROTHER DCP- L5652DN, TONER TN3472 - TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, IMPRESSORA BROTHER DCP- L5652DN, TONER TN3472 - Marca: MARCA PROPRIA	UNID	121	36,00	4.356,00
28 Não	040.004.600	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, LEXMARK LASER MX 417 de - ACONDICIONADO EM EMBALEGEM APROPRIADA TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - PRETO, LEXMARK LASER MX 417 de - ACONDICIONADO EM EMBALEGEM APROPRIADA Marca: MARCA PROPRIA	UNID	51	65,00	3.315,00
31 Não	040.004.618	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA P MFP4103 FDW - TONER HP LASERJET 151X PRETO, COM CHIP TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA P MFP4103 FDW - TONER HP LASERJET 151X PRETO, COM CHIP Marca: MARCA PROPRIA	UNID	353	61,00	21.533,00
		Total do Proponente				71.635,00

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção decontratação mais vantajosa;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãose entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registrode preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicosoficiaisouàdocumentaçãomencionadanoart68daLeinº14133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 10 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
10.210.196/0001-00
FORNECEDOR

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000034

Validade da ata: de 10/08/2026 até 10/08/2027

Na presente data de **10/08/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.**37465309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº. **78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **15**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (ORIGINAIS E COMPATÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (ORIGINAIS E COMPATÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Unitario, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item Cota LC147	13550 Código	RODRIGO JESUINO PADILHA CNPJ: 16.698.725/0001-35 HENRIQUE XAVIER RODOVALHO, 214 SALA 03 - CENTRO, COTRIGUACU - MT, CEP: 78330-000 Telefone: (66)35551375 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7 Não	040.001.007	CILINDRO PARA IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL XEROX B225, REF. 24F2829/24F2920-002, CILINDRO ORIGINAL DA MARCA XEROX CILINDRO PARA IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL XEROX B225, REF. 24F2829/24F2920-002, CILINDRO ORIGINAL DA MARCA XEROX	UNID	120	535,00	64.200,00
35 Não	040.004.821	Marca: xerox TONER PARA IMPRESSORA - PRETO, LEXMARK MB2236 ADW - NOVO ORIGINAL DA MARCA LEXMARK TONER PARA IMPRESSORA - PRETO, LEXMARK MB2236 ADW - NOVO ORIGINAL DA MARCA LEXMARK	UNID	51	370,00	18.870,00
38	040.004.826	Marca: lexmarkqlexmarq UNIDADE FUSORA - UNIDADE FUSORA COMPLETA	UNID	13	400,00	5.200,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

Não		ORIGINAL DO FABRICANTE PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER - DCP-L2540 UNIDADE FUSORA - UNIDADE FUSORA COMPLETA ORIGINAL DO FABRICANTE PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER - DCP-L2540					
		Marca: brother					
39 Sim	040.001.007	CILINDRO PARA IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL XEROX B225, REF. 24F2829/24F2920-002, CILINDRO ORIGINAL DA MARCA XEROX CILINDRO PARA IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL XEROX B225, REF. 24F2829/24F2920-002, CILINDRO ORIGINAL DA MARCA XEROX	UNID	40	535,00	21.400,00	
		Marca: xerox					
		Total do Proponente					109.670,00

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção decontratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãose entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registrode preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicosoficiaisouàdocumentaçãomencionadanoart68daLeinº14133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 10 de agosto de 2026

RODRIGO JESUINO PADILHA
16.698.725/0001-35
FORNECEDOR

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000036

Validade da ata: de 10/08/2026 até 10/08/2027

Na presente data de **10/08/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.**37465309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº. **78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **15**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (ORIGINAIS E COMPATÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (ORIGINAIS E COMPATÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Unitario, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item Cota LC147	24061 Código	COMERCIAL H10 LTDA CNPJ: 29.106.685/0001-37 C, 0 LOTE 04 QUADRA04 PAV - CARIACICA SEDE, CARIACICA - ES, CEP: 29156-018 Telefone: 2732542311 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Não	040.004.813	CARTUCHO DE TINTA HP 712 AMARELO - ORIGINAL DA MARCA HP (29ML) - PARA USO EM PLOTTER HP CARTUCHO DE TINTA HP 712 AMARELO - ORIGINAL DA MARCA HP (29ml) - PARA USO EM PLOTTER HP	UNID	32	219,00	7.008,00
2 Não	051.002.264	Marca: HP CARTUCHO DE TINTA HP 712 CIANO - ORIGINAL DA MARCA HP (29ML) - PARA USO EM PLOTTER HP CARTUCHO DE TINTA HP 712 CIANO - ORIGINAL DA MARCA HP (29ml) - PARA USO EM PLOTTER HP	UNID	32	219,00	7.008,00
3 Não	040.004.814	Marca: HP CARTUCHO DE TINTA HP 712 MAGENTA - ORIGINAL DA MARCA HP (29ML) - PARA USO EM PLOTTER HP CARTUCHO DE TINTA HP 712 MAGENTA - ORIGINAL DA	UNID	32	219,00	7.008,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		MARCA HP (29ml) - PARA USO EM PLOTTER HP Marca: HP					
4 Não	040.004.815	CARTUCHO DE TINTA HP 712 PRETO - ORIGINAL DA MARCA HP (38ML) - PARA USO EM PLOTTER HP CARTUCHO DE TINTA HP 712 PRETO - ORIGINAL DA MARCA HP (38ml) - PARA USO EM PLOTTER HP Marca: HP	UNID	32	247,00	7.904,00
		Total do Proponente				28.928,00

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção decontratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãose entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registrode preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicosoficiaisouàdocumentaçãomencionadanoart68daLeinº14133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 10 de agosto de 2026

COMERCIAL H10 LTDA
29.106.685/0001-37
FORNECEDOR

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.437/2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.302.0013.2046 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.3.90.39.00	50.000,00	1.621

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0012.2039 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.00	100.000,00	1.621

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0012.2039 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00	200.000,00	1.621

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com cofinanciamento – CUSTEIO - número P. F. R. SUS 017/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.438/2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.302.0013.2046 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.3.90.39.00	100.000,00	1.621

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0012.2039 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.00	100.000,00	1.621

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com cofinanciamento – CUSTEIO - número P. F. R. SUS 015/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.439/2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0012.2039 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.00	100.000,00	1.621

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com cofinanciamento – CUSTEIO - número P. F. R. SUS 014/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.440/2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0012.2039 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00	1.100.000,00	1.621

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com cofinanciamento – CUSTEIO - número P. F. R. SUS 013/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.441/2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.302.0013.2046 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.3.90.30.00	250.000,00	1.621

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com Emenda parlamentar – CUSTEIO - número 158/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COTRIGUAÇU – MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DESOCUPAÇÃO DO PRÉDIO ATUAL PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA ESTRUTURAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES IMEDIATAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COTRIGUAÇU – MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1834/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 014/2026 Data de abertura: 07/07/2026

Data adjudicação: 11/08/2026 Data homologação: 11/08/2026

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art. 74, inciso V, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante: MARIA DE LOURDES PAULI

CNPJ: ***.339.931-**

VALOR TOTAL: R$ 84.000,00.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	090.004.408	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO	MÊS	12	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2026

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa MARIA DE LOURDES PAULI inscrita sob CPF: ***.339.931-**, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COTRIGUAÇU – MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DESOCUPAÇÃO DO PRÉDIO ATUAL PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA ESTRUTURAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES IMEDIATAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COTRIGUAÇU – MT.

PROCESSO: 1834/2026

VALOR: O valor mensal da locação é de R$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor total anual de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

Cotriguaçu-MT, 11 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 012/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 46.253.574/0001-72, com sede na Av. Miguel Sutil, Número 14437, Complemento ********, Cep 78.025-700, Bairro/Distrito Porto, Município Cuiabá UF MT.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E TINTAS, COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO: N° 813/2026 — Credenciamento n° 004/2026 — Inexigibilidade n° 008/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.79, inciso I da Lei 14.133/2021.

Cotriguaçu/MT, 11 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.442/2026.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.302.0013.2046 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.3.90.30.00	150.000,00	1.621

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com Emenda parlamentar – CUSTEIO - número 150/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.443/2026.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.302.0013.1021 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	4.4.90.52.00	400.000,00	1.621

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com Emenda parlamentar – INVESTIMENTO - número 124/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.444/2026.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0012.1018 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS EQUIPES	4.4.90.52.00	100.000,00	1.621

DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com Emenda parlamentar – INVESTIMENTO - número 78/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.445/2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0012.2039 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	3.3.90.30.00	150.000,00	1.621

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com emenda parlamentar estadual – CUSTEIO – emenda número 70/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.446/2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 485.900,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 485.900,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.302.0013.1021 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	4.4.90.52.00	485.900,00	1.621

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com Emenda parlamentar – INVESTIMENTO - número 42/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.448/2026.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.305.0014.1023 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS EQUIPES DA VIGILÂNCIA	4.4.90.52.00	450.000,00	1.621

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com Termo de compromisso – INVESTIMENTO - número P. F. R. SUS 011/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.447/2026.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.302.0013.2046 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.3.90.30.00	200.000,00	1.621

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com Emenda parlamentar – CUSTEIO - número 37/2026, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da proposta de alteração do art. 9º da Lei Municipal nº 692/2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT, e autoriza seu encaminhamento ao Poder Executivo para adoção das providências legais cabíveis.

O CONSELHO CURADOR DO PREVI-COTRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 692/2011 e pelo Regimento Interno do Instituto,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação previdenciária municipal, visando à adequação das normas relativas a gratificação dos conselheiros

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.717/1998 e na legislação municipal aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de alteração do art. 9º da Lei Municipal nº 692/2011, que autorizar o pagamento de jeton aos membros do Comitê de Investimentos, Conselho Curador e do Conselho Fiscal do PREVI-COTRI, pela participação nas reuniões ordinárias dos respectivos colegiados.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Executiva do PREVI-COTRI a encaminhar o Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências legais necessárias ao seu processamento e posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 3ºA Diretoria Executiva adotará as medidas administrativas necessárias ao acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei, prestando ao Conselho Curador as informações pertinentes sempre que solicitado.

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Votos Favoráveis: 05

Votos Contrários: 00

Abstenções: 01

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Cotriguaçu – MT, 04 de agosto de 2026.

Vanderleia Della Justina

Presidente do Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação de despesa com contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pré-auditoria do pró-gestão.

CONSELHO CURADOR DO PREVI-COTRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 692/2011 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades administrativas, deliberativas, fiscalizatórias e de gestão dos órgãos colegiados do PREVI-COTRI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 692/2011, no Decreto Municipal nº 1.903/2026 e demais normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO as exigências de governança corporativa, controles internos e certificação institucional estabelecidas pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO normas estabelecidas no regimento interno na competência de Autorizar despesas administrativas do PREVI-COTRI que superem o valor mensal de 10 (dez) salários mínimos vigentes, sendo vedada a contratação ou assunção de despesa acima desse valor sem anuência registrada em ata, observadas as despesas já aprovadas no plano anual de contratações vigente;

Art. 1º Fica aprovada a despesa com pré-auditoria do pró-gestão, observadas as normas do devido processo legal estabelecidos para contratações por parte dos órgãos públicos.

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Votos Favoráveis: 04

Votos Contrários: 01

Abstenções: 01

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cotriguaçu – MT, 04 de agosto de 2026.

Vanderleia Della Justina

Presidente do Conselho Curador

PORTARIA N.º 299/2026.

Dispõe sobre a exoneração de Diretora Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 10 de agosto de 2026, a Senhora **Lindamir Richetti**, registro 6267, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de **Diretora Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, nomeada pela Portaria 044/2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de agosto de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI N.º 1.449/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPIEDADE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, AO SINDICATO DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU – SINDICOTRI, E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica autorizado ao chefe do poder executivo do Município de Cotriguaçu – MT, a ceder gratuitamente os imóveis urbanos descritos nas matrículas constantes no ANEXO I da presente lei, mediante termo de cessão de uso em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu – SINDICOTRI, inscrito no CNPJ nº 20.005.247/0001-08, e da outras providências.

Art. 2º Os imóveis cedidos constantes nas matrículas do ANEXO I da presente Lei serão destinados, exclusivamente, para à instalação e funcionamento da cede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu – SINDICOTRI.

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Cotriguaçu, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos imóveis descritos nas matrículas do Anexo I.

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio

do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A Cessão de Uso Gratuita terá o prazo de vigência por 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes, através do competente aditivo.

Art. 6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei 953/2017

Cotriguaçu-MT, 11 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.450/2026.

"ALTERA A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1355/2025 e 1381/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Inciso I do Art 16 da Lei 1355/2025, passando a vigorar com a seguintes alterações:

"I - A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com limite até 30% (trinta por cento) do total da proposta orçamentaria para 2026, em obediência aos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal;"

Art. 2º Altera a redação das Alíneas "a" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 1381/2025, passando a vigorar com as seguinte redação:

" Art 6º ....."

" I - ....."

"a) até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 151/2026

Dispões sobre a criação de cargos na Lei complementar nº 104/2022, que trata da Nova Organização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Complementar Municipal n.º 104/2022 os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, descritos nos incisos abaixo:

I - Administrador Geral de Compras e Suprimentos

II - Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional.

Parágrafo Único. Os vencimentos do cargo descritos no caput do art. 1º estão estabelecidos no ANEXO II, da Presente Lei Complementar.

Art. 2º. Fica alterado o percentual de gratificação do cargo de - Superintendente passando de 40% para 50% conforme previsto no ANEXO II da presente Lei

Art. 3º. O item 2 do ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 104/2022 que trata dos CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO e GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL EM COMISSÃO, passa a vigorar conforme ANEXO I da presente lei Complementar.

Art. 4º. O item 2 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº 104/2022 que trata dos CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO passa a vigorar conforme ANEXO II da presente lei Complementar.

Art. 5º. Fica acrescido ao ANEXO III da Lei Complementar Municipal nº 104/2022 o cargos e atribuições descritas no ANEXO III da presente lei complementar.

Art. 6º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue respectivamente no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 07. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correção à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos art. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamento Anual – LOA.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 11 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 151/2026

Lei Complementar n.º 104/2022

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

A) CARGOS ELETIVOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CHEFE DE PODER

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Prefeito Municipal	Chefe de Poder	Dedicação Exclusiva	DAG	-	01
Vice-Prefeito	Chefe de Poder	Em Substituição	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					**02**

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Secretários Municipais	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	11
Chefe de Gabinete do Prefeito	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
Diretor Geral do PREVI-COTRI	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					**13**

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Assessor Jurídico do Gabinete	Assessoria	20 horas Semanais	DAS/ESP-14	14 %	01
Assessor Administrativo de Representação em Cuiabá - MT	Assessoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-14	14 %	01
Superintendente de Obras e Terraplanagem	Superintendência	Dedicação Integral	DAS/ESP-13	23 %	01
Assistente Jurídico da APGM	Assistência	Dedicação Integral	DAS/ESP-12	23 %	01
Analista Estratégico de Engenharia	Analista	20 horas semanais	DAS/ESP-15	23 %	01
Assessor Pedagógico	Assessoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-11	60%	01
Diretor Escolar	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-10	60 %	06
Coordenador Pedagógico SMEC	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-9	55 %	01
Coordenador Escolar	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-8	55 %	07
Coordenador Hospitalar e SAMU	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-7	50 %	01
Responsável Técnico da Enfermagem Hospital e SAMU	Responsável	Dedicação Integral	DAS/ESP-5	55 %	01
Gestor de Tesouraria	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	50 %	01
Gestor de Empenhos	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	50%	01
Gestor de Contratos Administrativos	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	50%	01
Gestor de Sistemas e Processos Informações	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	50%	01
Gestor de Logística e Manutenção de Frota Municipal	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	50%	01
Administrador de Licitação e Contratos	Administrador	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	65%	01
Administrador Geral de Compra e Suprimentos	Administrador	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	65%	01
Coordenador do CRAS	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-3	50 %	01
Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-3	50 %	01
Secretária Executiva dos Conselhos	Secretariado	Dedicação Integral	DAS/ESP-2	55 %	01
Diretor do Departamento de Trânsito - DETRAN MUNICIPAL	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-1	53 %	01
Superintendente	Superintendência	Dedicação Integral	DAS-6	50 %	03
Assessor	Assessoria	Dedicação Integral	DAS-5	50 %	18
Supervisor	Supervisão	Dedicação Integral	DAS-4	72 %	13
Coordenador	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS-3	50 %	03
Diretor do Departamento	Direção	Dedicação Integral	DAS-2	67 %	18
Chefe de Divisão	Chefia	Dedicação Integral	DAS-1	53 %	11
TOTAL DE VAGAS					**99**

3. FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO/R$	VAGAS
FG-6	Pregoeiro do Poder Executivo	R$ 2.603,34	01
FG-5	Responsável pelo APLIC e GEO-OBRAS	R$ 1.865,92	01
FG-4	Responsável pela Identificação e Junta de Serviço Militar	R$ 1.412,75	01
FG-3	Responsável Técnico CME	R$ 1.354,68	01
FG-2	Controlador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.295,77	01
FG-2	Advogado Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.295,77	01
FG-2	Enfermeiro Responsável Técnico UBS	R$ 1.295,77	04
FG-2	Contador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.295,77	01
FG-1	Ouvidor SUS	R$ 1.029,55	01
FG-1	Responsável Técnico pela Sala de Vacinas	R$ 1.029,55	01
FG-1	Tesoureiro Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.029,55	01
FG-1	Ouvidor Municipal	R$ 1.029,55	01
FG-1	Responsável pela Unidade de Serviços Conveniados	R$ 1.029,55	01
FG-1	Vistoriador de Veículos	R$ 1.029,55	01
TOTAL DE VAGAS			17

ANEXO II

Lei Complementar n.º 151/2026

Lei Complementar n.º 104/2022

TABELAS DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO/R$
DAS/ESP-15	Analista Estratégico de Engenharia	SMIO	R$ 4.694,27
DAS/ESP-14	Assessor Jurídico do Gabinete	GAB	R$ 11.710,61
DAS/ESP 14	Assessor Administrativo de Representação em Cuiabá/MT	GAB	R$ 11.710,61
DAS/ESP-13	Superintendente de Obras e Terraplanagem	GAB	R$ 10.601,87
DAS/ESP-12	Assistente Jurídico da APGM	PGM	R$ 6.263,34
DAS/ESP-11	Assessor Pedagógico	SME	R$ 6.478,91
DAS/ESP-10	Diretor Escolar	SME	R$ 6.478,91
DAS/ESP-9	Coordenador Pedagógico SME	SME	R$ 6.253,73
DAS/ESP-8	Coordenador Escolar	SME	R$ 6.253,73
DAS/ESP-7	Coordenador Hospitalar e SAMU	SMS	R$ 5.459,97
DAS/ESP-5	Responsável Técnico de Enfermagem Hospital e SAMU	SMS	R$ 4.382,09
DAS/ESP-4	Administrador de Licitações e Contratos	SMAP	R$ 4.005,15
DAS/ESP-4	Administrador Geral de Compra e Suprimentos	SMAP	R$ 4.005,15
DAS/ESP-4	Gestor de Tesouraria	SMF	R$ 4.005,15
DAS/ESP-4	Gestor de Contratos Administrativos	SMAP	R$ 4.005,15
DAS/ESP-4	Gestor de Sistemas e Processos Informações	SMAP	R$ 4.005,15
DAS/ESP-4	Gestor de Logística e manutenção de Frota Municipal	GAB	R$ 4.005,15
DAS/ESP-4	Gestor de Empenhos	SMF	R$ 4.005,15
DAS/ESP-3	Coordenador do CRAS	SMAS	R$ 3.533,96
DAS/ESP-3	Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional	SMAS	R$ 3.533,96
DAS/ESP-2	Secretária Executiva dos Conselhos	SMAS	R$ 2.827,17
DAS/ESP-1	Diretor do Departamento de Trânsito - DETRAN MUNICIPAL	SMU	R$ 2.108,60
DAS - 6	Superintendente de Infraestrutura	SMDNU	R$ 5.695,56
DAS - 6	Superintendente de Infraestrutura	SMIO	R$ 5.695,56
DAS - 6	Superintendente de Oficina e Mecânica	SMDNU	R$ 5.695,56
DAS-5	Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos	SMAP	R$ 4.694,28
DAS - 5	Assessor de Tesouraria e Fluxo Financeiro	SMF	R$ 4.694,28
DAS -5	Assessor de Tributos	SMF	R$ 4.694,28
DAS-5	Assessor Administrativo Distrital	SMDNU	R$ 4.694,28
DAS-5	Assessor de Planejamento e Contratações	SMAP	R$ 4.694,28
DAS-5	Assessor Administrativo do Esporte	SMTUR	R$ 4.694,28
DAS-5	Assessor de Tecnologia e Informação	SMAP	R$ 4.694,28
DAS -5	Assessor Administrativo de Assistência Social	SMAS	R$ 4.694,28
DAS-5	Assessor de Imprensa	GAB	R$ 4.694,28
DAS-5	Assessor Técnico de Educação	SME	R$ 4.694,28
DAS-5	Assessor Administrativo de Infraestrutura e Obras	SMIO	R$ 4.694,28
DAS-5	Assessor Técnico de Saúde	SMS	R$ 4.694,28
DAS-5	Assessor Administrativo de Gabinete	GAB	R$ 4.694,28
DAS-5	Assessor de Frota e Gerenciamento	GAB	R$ 4.694,28
DAS -5	Assessor de Cultura	SMTUR	R$ 4.694,28
DAS-5	Assessor de Regulação	SMS	R$ 4.694,28
DAS-5	Assessor Administrativo de Agricultura	SMAPA	R$ 4.694,28
DAS-4	Supervisor Distrital de Urbanismo, Água e Esgoto	SMDNU	R$ 2.591,57
DAS-4	Supervisor Administrativo Distrital	SMDNU	R$ 2.591,57

DAS-4	Supervisor de Manutenção de Rodovias	SMIO	R$ 2.591,57
DAS-4	Supervisor de Recursos Humanos	SMAP	R$ 2.591,57
DAS-4	Supervisor de Compras e Suprimentos	SMAP	R$ 2.591,57
DAS-4	Supervisor de Contabilidade	SMF	R$ 2.591,57
DAS-4	Supervisor de Arrecadação	SMF	R$ 2.591,57
DAS-4	Supervisor de Expediente	SMAP	R$ 2.591,57
DAS-4	Supervisor do Transporte Escolar	SME	R$ 2.591,57
DAS-4	Supervisor de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R$ 2.591,57
DAS-4	Supervisor de Assistência Social	SMAS	R$ 2.591,57
DAS-4	Supervisor de Gestão e Suporte de Informática	SMAP	R$ 2.591,57
DAS-3	Coordenador de Vigilância em Saúde	SMS	R$ 4.694,28
DAS-3	Coordenador da UBS de Nova União	SMS	R$ 4.694,28
DAS-3	Coordenador de Atenção Básica	SMS	R$ 4.694,28
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Compras e Suprimentos	SMAP	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Licitações e Contratos	SMAP	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento de Administração e Suprimentos	SME	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas	SMAP	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento de Compras, Logística e Suprimentos	SMS	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento de Coordenação Administrativa	SMMAD	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento de Cultura e Biblioteca	SMTUR	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer	SMDNU	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento Financeiro	SMF	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho	SMS	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor de Regulação e TFD	SMS	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor da Casa de Apoio Municipal	SMS	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	SMMAD	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas	SMAP	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento de Água e Esgoto - DAES	SMU	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento de Urbanismo	SMU	R$ 2.108,60
DAS-2	Diretor do Departamento de Contabilidade	SMF	R$ 2.108,60
DAS-1	Chefe de Divisão de Colaboração	SMDNU	R$ 1.943,67
DAS-1	Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras	SMAS	R$ 1.943,67
DAS-1	Chefe de Divisão de Limpeza Urbana	SMU	R$ 1.943,67
DAS-1	Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos	SMIO	R$ 1.943,67
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informática	SMAP	R$ 1.943,67
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informação em Saúde	SMS	R$ 1.943,67
DAS-1	Chefe de Divisão de Suporte e Gestão	SMAPA	R$ 1.943,67
DAS - 1	Chefe de Divisão de Processos e Pagamentos	SMAP	R$ 1.943,67
DAS-1	Chefe de divisão de Informações Previdenciárias	ASGAB	R$ 1.943,67
DAS-1	Chefe de Divisão Setor do CadÚnico	SMAS	R$ 1.943,67
DAS-1	Chefe de Divisão Seção do CadÚnico - Distrito de Nova União	SMAS	R$ 1.943,67
DAS-1	Chefe de Divisão de Setor Identificação	SMDNU	R$ 1.943,67

ANEXO III

Lei Complementar n.º 151/2026

Lei Complementar n.º 104/2022

2. CARGOS EM COMISSÃO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

NOME DO CARGO: ADMINISTRADOR GERAL DE COMPRA E SUPRIMENTOS
FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos, não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio completo.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Consolidar as necessidades de insumos das secretarias municipais, realizar pesquisas de preços em painéis oficiais e no comércio local/regional para balizar os processos de aquisição, padronizar os itens utilizados pelas secretarias para permitir compras em lote e economias de escala, redigir ou aprovar Termos de Referência (TR) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP) em conjunto com as secretarias solicitantes, conduzir os processos de compra direta emergencial ou de pequeno valor previstos em lei, gerenciar atas de registro de preços municipais para assegurar fornecimento contínuo de materiais de alta demanda, ◈ Manter atualizado o registro de fornecedores habilitados no município, fiscalizar o cumprimento dos prazos de entrega e formalizar notificações ou processos sancionatórios em caso de descumprimento por parte do fornecedor, enviar relatórios de compras e movimentação de estoque aos órgãos de controle interno da Prefeitura e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

NOME DO CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação..
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Coordenar, dirigir e supervisionar os serviços desenvolvidos pela Casa do Idoso e pelo Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes; Planejar, organizar e acompanhar as atividades administrativas, técnicas e operacionais das unidades; Gerenciar as equipes de trabalho, distribuindo tarefas e acompanhando o desempenho dos servidores; Garantir a observância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto da Pessoa Idosa e das normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Promover a articulação com a rede socioassistencial, órgãos de proteção, Ministério Público, Poder Judiciário e demais instituições parceiras; Elaborar relatórios, prestar informações e acompanhar a execução de programas, projetos e convênios relacionados aos serviços de acolhimento; Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA 02/2026

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1232/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº. 002/2026 através da plataforma **COMPRASBR** https://comprasbr.com.br/, forma de julgamento**: pelo critério de menor preço global, regime de empreitada execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** com a finalidade de selecionar propostas para contratação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do recebimento das propostas a partir do dia **12 de agosto de 2026 às 09:00 horas, até o** dia **16 de setembro de 2026 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no d**ia **16 de setembro de 2026 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br / licitacaocotrimt@gmail.com ou no site da Prefeitura https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt e https://comprasbr.com.br/ . Cotriguaçu-MT, 11 de agosto 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1232/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT**.

A presente retificação refere-se **exclusivamente ao item 14.4.1.5.1 do Edital**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

14.4.1.5.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços similares, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto licitado, nem limitação quanto ao tempo ou ao local de execução dos serviços.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Edital e seus anexos que não foram expressamente modificadas por esta Retificação.

A íntegra do Edital Retificado poderá ser obtida pelos interessados de segunda a sexta-feira, pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** / **licitacaocotrimt@gmail.com**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e na plataforma **COMPRASBR**.

Cotriguaçu-MT, 11 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA BOM D FARRA PARA APRESENTAÇÃO NA 2ª FESTA DO PEÃO DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2118/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 019/2026 Data de abertura: 03/08/2026

Data adjudicação: 11/08/2026 Data homologação: 11/08/2026

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art. 74, inciso II, c/c o § 2, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante: N. DA SILVA PERIN

CNPJ: 46.241.184/0001-82

VALOR TOTAL: R$ 150.000,00.

CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
090.004.430	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A BANDA BOM D FARRA	SHOW	3	R$ 50.000,00	R$ 150.000,00
				TOTAL GERAL:	R$ 150.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa N. DA SILVA PERIN inscrita CNPJ 46.241.184/0001-82 endereçada em Av. Comendador Jose Pedro Dias, Número 949n Complemento, Quadra 70, Lote 03, Cep 78.563-000, Bairro/Distrito Centro Município, Tabapora UF MT, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA BOM D FARRA PARA APRESENTAÇÃO NA 2ª FESTA DO PEÃO DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO: 2118/2026

VALOR: O custo total da contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de agosto de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 11 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2026

REVOGA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização e atualização dos servidores responsáveis pelas funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 119, de 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica **revogada, em sua integralidade, a Portaria Municipal nº 159/2025**, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos Agentes de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação.

Art. 2º - A revogação de que trata o artigo anterior produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 10 de agosto de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2026

DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO DO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 119 de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta a referida Lei, no âmbito da Administração Pública Municipal de Curvelândia-MT;

RESOLVE,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 119 de 20 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

I - Natalia Tharyane de Matos Corte, Mat. 3324

II - Gustavo Alves do Carmo, mat. 246

III - Cláudio Nascimento Lopes, mat.506

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame serão os servidores **Natalia Tharyane de Matos Corte e Gustavo Alves do Carmo**

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º - Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Fabiana Manea, mat.3202;

b) Patricia Moreira, mat. 3199;

c) Régis Amâncio Fiorentino, mat. 232;

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I - Natalia Tharyane de Matos Corte, Mat. 3324 - Presidente; e

II - Gustavo Alves do Carmo, mat.246

III - Cláudio Nascimento Lopes, mat.506.

§ 1° Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo servidor indicado no inciso II.

Art. 5º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 119 de 20 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 10 de agosto de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

O Município de Curvelândia/MT RESOLVE prorrogar a vigência, com renovação dos quantitativos registrados, da Ata de Registro de Preços nº 039/2025, da empresa A. CORREIA DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.887.824/0001-38.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODA A FROTA MUNICIPAL, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

Vigência: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência da Ata de Registro de Preços nº 039/2025, contados a partir do término da vigência original, passando a vigorar até 10 de agosto de 2027, com renovação dos quantitativos registrados, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Data: 11 de agosto de 2026.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, o Sr. Jadilson Alves de Souza, e, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, a Sra. Augusta Correia da Rocha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

O Município de Curvelândia/MT RESOLVE prorrogar a vigência, com renovação dos quantitativos registrados, da Ata de Registro de Preços nº 040/2025, da empresa ANDRADE E FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.124.166/0001-24.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODA A FROTA MUNICIPAL, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

Vigência: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência da Ata de Registro de Preços nº 040/2025, contados a partir do término da vigência original, passando a vigorar até 10 de agosto de 2027, com renovação dos quantitativos registrados, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Data: 11 de agosto de 2026.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, o Sr. Jadilson Alves de Souza, e, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, o Sr. Anderson Atamaril de Andrade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 020/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE

CONTRATADO: MIKAELE CHRISTIAN TORRES COELHO

OBJETO: prestação de serviços do Contratado para exercer temporariamente a função/cargo PROFESSOR DE PEDAGOGIA com carga horária semanal de 30 horas, sendo 20 horas/aulas, 10 horas/atividade

REMUNERAÇÃO: mensalmente, o valor de R$ 5.774,20 (Cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 03 de agosto de 2026 até 18 de dezembro de 2026.

04.003 DEPARTAMENTO DO FUNDEB
12.361.0010.2044 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - **FUNDAMENTAL**
Desp. 62 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 1.540.1070000 - Despesas com Recursos do FUNDEB

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 021/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE

CONTRATADO: BRUNA KAWANY ALVES SOARES ARAÚJO

OBJETO: prestação de serviços do Contratado para exercer temporariamente a função/cargo PROFESSOR DE PEDAGOGIA com carga horária semanal de 30 horas, sendo 20 horas/aulas, 10 horas/atividade

REMUNERAÇÃO: mensalmente, o valor de R$ 5.774,20 (Cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 03 de agosto de 2026 até 18 de dezembro de 2026.

04.003 DEPARTAMENTO DO FUNDEB
12.361.0010.2044 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - **FUNDAMENTAL**
Desp. 62 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 1.540.1070000 - Despesas com Recursos do FUNDEB

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 022/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE

CONTRATADO: MARIA SIDNEIDE ALVES DA SILVA ROCHA

OBJETO: prestação de serviços do Contratado para exercer temporariamente a função/cargo PROFESSOR DE PEDAGOGIA com carga horária semanal de 30 horas, sendo 20 horas/aulas, 10 horas/atividade

REMUNERAÇÃO: mensalmente, o valor de R$ 5.774,20 (Cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 03 de agosto de 2026 até 14 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo.

04.003 DEPARTAMENTO DO FUNDEB
12.361.0010.2044 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - **FUNDAMENTAL**
Desp. 62 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 1.540.1070000 - Despesas com Recursos do FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 195/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **JOCIMAR MARTINS DA SILVA,** portadora do CPF nº 050.XXX.XXX-19 e do RG nº **23XXX53-8** SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 041/2026 Contratação de empresa especializada para fornecimento de pacote de viagem internacional destinado à participação de 02 (dois) servidores da prefeitura municipal de diamantino na missão técnica internacional medellín – colômbia, a ser realizada no período de 21 a 28 de junho.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 19 de julho de 2026.

Diamantino, 18 de junho de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO,** portadora do CPF nº **889.XXX.XXX-68** e do RG nº **10XXX72** SSP/MT, como **FISCAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO:**

ATA Nº. 178/2026 Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar, para atender as demandas das escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino-MT.

ATA Nº. 179/2026 Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar, para atender as demandas das escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino-MT.

ATA Nº. 180/2026 Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar, para atender as demandas das escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino-MT.

ATA Nº.181/2026 Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar, para atender as demandas das escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino-MT

ATA Nº. 182/2026 Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar, para atender as demandas das escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino-MT

ATA Nº. 183/2026 Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar, para atender as demandas das escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino-MT.

ATA Nº. 184/2026 Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar, para atender as demandas das escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino-MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 01 de agosto de 2026.

Diamantino, 31 de julho de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N° 22/ 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria MS N.º 204, de 29 de Janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar Federal N.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando a analise da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde e a apresentação na reunião ordinária do dia 29.05.2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Relatório Quadrimestral referente ao 3.º Quadrimestre de 2025.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 29 de maio de 2026.

JACILDO DE SIQUEIRA PINHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 22/2026, de 29 de maio de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino - MT.

Adélia Maria dos Santos

Secretária Municipal de Saúde Diamantino

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CMS/DIAMANTINO Nº 023/2026

Dispõe sobre a aprovação e homologação do plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Estadual destinada ao custeio das ações e serviços de saúde no Município de Diamantino - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem. e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e o Decreto que a regulamenta, n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO as prerrogativas deliberativas, fiscalizadoras e consultivas do Conselho Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Ofício nº 261/2026 GAB/DEMR, datado de 23 de abril de 2026, de autoria do Deputado Estadual Max Russi, direcionado à Casa Civil do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO a destinação de recurso financeiro de Emenda Parlamentar sob o **Número 161**, no valor total de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sob o objeto detalhado de **Custeio na Saúde;**

RESOLVE:

Art. 1° Art. 1º APROVAR e HOMOLOGAR, por este Colegiado, o recebimento e o plano de aplicação do recurso financeiro no montante de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, proveniente da **Emenda Parlamentar nº 161**, de autoria do Deputado Estadual Max Russi.

Art. 2º Determinar que os referidos recursos financeiros sejam integralmente repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Diamantino - MT, devendo ser alocados exclusivamente na categoria de despesas de **Custeio na Saúde para Atenção Primária**, atendendo o objeto estipulado na referida emenda parlamentar, visando a manutenção da assistência à saúde da população local.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 19 de Junho de 2026.

JACILDO DE SIQUEIRA PINHO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIAMANTINO - MT

Homologo a Resolução Ad Referendum N.º 023 de 19 de Junho de 2026 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIAMANTINO – MT

RESOLUÇÃO N.º 024/2026

Dispõe sobre a aprovação Proposta de Recursos Financeiro Estadual para Incremento de Custeio da Saúde à Atenção Especializada para o município de Diamantino – MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, e:

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal,

para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a 5ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino realizada no dia 02 de Junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Proposta de Recursos Financeiro Estadual – Recursos Extraorçamentário, para Incremento de Custeio da Saúde à Atenção Especializada, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o município de Diamantino – MT.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino, 03 de Julho de 2026

Tania Maria Ferreira da Rocha

Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N.º 24 de 03 de Julho de 2026 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

Adélia Maria dos Santos

Secretária Municipal de Saúde Diamantino

RESOLUÇÃO N° 25/ 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Municipais n° 126/94/141/94 e 619/06, e alteradas pela lei municipal 1521/22 de 19 de dezembro de 2022.

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei complementar estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando que é o Relatório Anual de Gestão – O **Relatório de Gestão** é o instrumento da gestão do **Sistema Único de Saúde** (SUS), do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º da **Lei Nº 8.142/90**, referenciado também na **Lei Complementar 141/2012 e Portaria 575/2012** do **Ministério da Saúde**, que constitui-se como ferramenta de comprovação da aplicação dos recursos, com apresentação dos resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientando a elaboração da nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde, nas três esferas de direção do Sistema;

Considerando que é um instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e das pactuações feitas com a gestão, equipes, serviços de saúde e usuários, bem como comprovar a aplicação dos Recursos Financeiros, resultados estes, apurados com base no conjunto de **diretrizes, objetivos e indicadores do Plano de Saúde;**

Considerando que o **relatório anual de gestão** tem se constituído um importante instrumento de planejamento para a saúde, uma vez que proporcionam informações detalhadas as equipes de saúde acerca de suas metas e resultados, podendo através destes resultados avaliar e monitorar os serviços das redes de atenção à saúde;

Considerando que a informação deste relatório foi entregue no prazo do dia 27 de maio de 2026 e neste ato de apresentação pede aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou em maio de 2026, o relatório de apresentação de resultados, redirecionamentos que se fizerem necessários no **Plano Municipal de Saúde**, que contiveram as metas previstas na **Programação Anual de Saúde** e as efetivamente executadas com as respectivas análises e justificativas, além de análise da execução orçamentária e as auditorias realizadas ou em fase de execução com as respectivas recomendações e determinações;

Considerando a reunião com demonstração de todos os relatórios e respostas a todos os questionamentos dos conselheiros presentes, e o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 01/2026, através da apresentação expositiva e dialogada realizado no dia 16.07.2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o **Relatório Anual de Gestão do Ano de 2025**, da Secretaria Municipal de Saúde Diamantino- MT, deliberando que seja feita audiência pública.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 30 de julho de 2026.

JACILDO DE SIQUEIRA PINHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 25 de 30 de julho de 2026 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

DECRETO Nº 155/2026

Nomeia contribuintes responsáveis tributários e dá outras providências.

FRANCISCO FEREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Poder Público, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir contribuintes no Anexo - I do Decreto 030/2021 de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n° 039/2017, art. 8º e incisos.

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo - I, do Decreto 030/2021 de 25 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a nova composição de contribuintes por este decreto nomeados em acréscimo a anterior.

Art. 2º A nova empresa nomeada Substituta Tributária e o Responsável Tributário por este decreto deverão proceder à retenção do ISSQN, a partir do dia 10 do mês subsequente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 11 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES NOMEADOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

CNPJ / CPF	INSC.MUNICIPAL	CONTRIBUINTE
03.306.578/0064-42	21137	ARAGUAIA S.A.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de Agosto de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 021/2026/RH/SMS

Dispõe sobre a lotação e designação de servidores públicos para comporem o quadro de pessoal das Unidades de Saúde e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto de sua nomeação, e

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de organizar o fluxo de atendimento e otimizar a prestação dos serviços públicos de saúde na rede municipal;

CONSIDERANDO a relevância de manter o quadro de servidores dimensionado de forma adequada para o pleno funcionamento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2026.

CONSIDERANDO o Decreto N.º 081/2026 que dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2026, para admissão no Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto N.º 085/2026 que dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2026, para admissão no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores aprovados no Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2026 municipais abaixo relacionados para integrarem o quadro de servidores das **Unidades de Saúde** a partir do dia:

UNIDADE DE SAÚDE	CATEGORIA	PROFISSIONAL	INICIO	CARGA HORARIA
Centro de Reabilitação Nilde Mendes Alves I	**EDUCADOR FISICO**	LEONIDAS JOSE DE SOUZA	**10/08/2026**	**40 HRS**
ESF CENTRAL	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**	IZAIAS TEIXEIRA MACHADO	**03/08/2026**	**40 HRS**

· **IZAIAS SUBSTITUINDO ACS EDUARDO ARAUJO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 10 de AGOSTO de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 360/2025

PORTARIA N°020//2026/RH/SMS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino - MT, Lei n° 006/1990;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias de férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
ADRIANA DE JESUS	1332-1	TÉC. ENFERMAGEM	01/12/2026 A 30/12/2026
CRIS APARECIDA SILVA MORAES	3079	AGENTE HIGIENIZAÇÃO	15/09/2026 A 29/09/2026
EDMILSOM MENDES LARA	3066	AGENTE ENDEMIAS	21/09/2026 A 10/10/2026
ELISA TRANQUILINO DA SILVA	2349-1	ACS	21/09/2026 A 10/10/2026
JULIANE DA COSTA PORTO	3546-1	ATENDENTE CIDADANIA	01/09/2026 A 20/09/2026
LEIDYANE CAPISTRANO DE OLIVEIRA	4200	AGENTE ENDEMIAS	28/09/2026 A 17/10/2026
LILIAN CIBELE BARBIERI	1120-1	PSICOLOGA	24/08/2026 A 12/09/2026
MARIA HELENA MORAES DA COSTA	204-1	AGENTE HIGIENIZAÇÃO	06/08/2026 A 04/09/2026
MICAELLE ANDREIA SILVA ROCHA	7061-1	ACS	21/09/2026 A 10/10/2026
NELCILENE MENACHO	6238	PSICOLOGA	04/01/2027 A 23/01/2027
OTAVIO ORMOND CAMPOS	1356	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/09/2026 A 17/0/92026 10/11/2026 A 19/11/2026
RAIMUNDO GOMES DA SILVA	7686	ACS	08/09/2026 A 07/10/2026
ROSIMEIRE APARECIDA VANNI LIMA	667-1	TEC. HIGIENE DENTAL	17/08/2026 A 26/08/2026 03/11/2026 A 12/11/2026
SIVANETE ALMEIDA DA SILVA	ACS	2252-1	08/09/2026 A 27/09/2026
VALDELICE COSTA PORTO	AGENTE HIGIENIZAÇÃO	3164-1	01/09/2026 A 20/09/2026
VIVIANE VANNI CARVALHO	ACS	2825-1	22/09/2026 A 11/10/2026

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 10 de AGOSTO de 2026.

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 360/2025

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 331/2024

CONTRATADO(a): JULIA OLIVEIRA PAIXÃO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 265/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **01 de Junho de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 047/2024

CONTRATADO(a): MAYARA SUELEM BEZERRA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 047/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **01 de Junho de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 057/2024

CONTRATADO(a): DEBORA NATANIELE ANGELO DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 265/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **12 de Junho de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 071/2024

CONTRATADO(a): RICKELLY FERREIRA DE LACERDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 071/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **09 de Junho de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 090/2024

CONTRATADO(a): KESIA XAVIER DO NASCIMENTO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 090/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **01 de Junho de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 308/2024

CONTRATADO(a): APARECIDA ANTONIA DE ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 308/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **19 de Junho de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 112/2025

CONTRATADO(a): FRANCIELE ALMEIDA DE SOUZA BITTENCOURT

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 112/2025**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **09 de Junho de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 059/2025

CONTRATADO(a): ROZINARE LOPES MACEDO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 059/2025**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **30 de Junho de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 208/2024

CONTRATADO(a): ZENILDA SANTOS DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 208/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAE - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **14 Junho de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 234/2024

CONTRATADO(a): EDY JUREMA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 234/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAE - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **30 Junho de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 106/2025

CONTRATADO(a): EMANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 106/2025**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **08 de Junho de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 110/2025

CONTRATADO(a): ANA LUCIA MARIA LEITE

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 110/2025**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **16 de Junho de 2026.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 138/2026

CONTRATADO(a): MARIA CRISTINA SOUZA BATISTA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 138/2026**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **01 de Junho 2026.**

SETOR RH
DECRETO Nº 156/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO **PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 002/2026,** PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme **Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026**.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o artigo 12 do **Edital nº 002/2026**, mais os citado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 11 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 156/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens

Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional ASO) expedido por profissional da Medicina do Trabalho + Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica expedido por psicólogo).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 156/2026

Cargo: PSICÓLOGO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
05º	CARLA REIS MAIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2025.

OBJETO: **Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota própria da Prefeitura de Diamantino/MT.**

VALOR DO ADITIVO: **R$ 1.418.620,00 (Um milhão quatrocentos e dezoito mil seiscentos e vinte reais).**

PRAZO: **04 (QUATRO) MESES.**

CONTRATADO: **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 51.679.014/0001-14.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR** – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 31 DE JULHO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 252/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR JOSÉ OLÉSIO DA CONCEIÇÃO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Técnico Administrativo no período aquisitivo de **17/01/2021 a 17/01/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOSÉ OLÉSIO DA CONCEIÇÃO SILVA,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/10/2026 A 11/11/2026,** devendo o mesmo retornar suas atividades em **02/11/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 253/2026 DE 05 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA ANA PAULA MARQUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **18/05/2025 a 18/05/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ANA PAULA MARQUES DE SOUZA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/08/2026 a 08/09/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 254/2026 DE 05 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA MARIA DO CARMO SANTOS FURTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Gabinete, no cargo de Técnico Administrativo no período aquisitivo de **05/04/2025 A 05/04/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA DO CARMO SANTOS FURTADO,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **19/10/2026 A 17/11/2026,** devendo a mesma retornar suas atividades em **08/11/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 255/2026 DE 05 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA DANILA MORAIS SILVA SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Finanças e Planejamento, no cargo de Fiscal de Tributos no período aquisitivo de **09/12/2021 A 09/12/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DANILA MORAIS SILVA SOUSA,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/10/2026 A 11/11/2026,** devendo a mesma retornar suas atividades em **02/11/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 256/2026 DE 05 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA LUCIA VIEIRA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **25/10/2015 a 25/10/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARIA LUCIA VIEIRA DE JESUS.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **10/08/2026 A 08/09/2026.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 257/2026 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICÊNÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MANOEL ALVES BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **03/01/2019 a 03/01/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a **MANOEL ALVES BATISTA.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **10/08/2026 A 08/10/2026.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 258/2026 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA ROSALINA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **11/07/2025 a 11/07/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ROSALINA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/08/2026 a 04/09/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 259/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA NARA BRUNNA VENANCIO DOS SANTOS NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar a Servidora **NARA BRUNNA VENANCIO DOS SANTOS**, para atuar como Fiscal do contrato abaixo relacionado:

N° DO CONTRATO	TÉRMINO DA VIGENCIA	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 023/ 2026	06/08/ 2027	INOVATTO VEICULOS LTDA	Constitui objeto do presente Termo de Referência a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e do Processo Administrativo nº 016/2025, promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, visando à aquisição de 01 (uma) Ambulância de Simples Remoção (Tipo A), destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Aquino/MT.

ART. 2º - A servidora terá a função de fiscalizar e acompanhar o contrato citado no **Artigo 1º** desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência do contrato.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Agosta de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2026

CONTRATADO(A): ELISAMA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO

OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSORA, na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.

DATA: 03/08/2026

VIGENCIA: DE: 03/08/2026 A 07/04/2027

VALOR R$: 5.018,66 mensais

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2026

Dispõe sobre os procedimentos para o Registro e a Renovação de Registro das Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem programas ou serviços voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Feliz Natal/MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente pelos artigos 90 e 91, pela Lei Municipal nº 874/2023, e considerando as diretrizes estabelecidas pelas **Resoluções CONANDA nº 71/2001, nº 74/2001, nº 164/2014 e demais normas aplicáveis ao registro de entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente**, e,

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para concessão, renovação e manutenção do Registro das Organizações da Sociedade Civil que executam programas e serviços voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Feliz Natal/MT;

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Normas, Registro e Inscrição para proceder à análise da documentação e emitir parecer sobre os pedidos de registro e renovação, resolve:

1. DO OBJETIVO

1.1. A presente resolução tem como objetivo o registro de Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam programas e serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Feliz Natal/MT, conforme Lei Municipal nº 874/2023.

1.2. As Entidades não governamentais com sede em outros municípios deverão apresentar ao CMDCA, seu Registro no município de origem e solicitar a inscrição de programas e/ou serviços executados pelas mesmas.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Deverão registrar-se e inscrever-se junto ao CMDCA de Feliz Natal as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que promovam no município programas e serviços destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na forma que segue:

I - Orientação e apoio sócio-familiar: A criança é o centro do atendimento do Serviço/Programa, porém a família também é atendida por ser considerado o primeiro círculo de proteção e deve participar, de alguma forma, do programa de atendimento. A orientação se refere à ajuda não material à família: informação, aconselhamento psicossocial, jurídico e econômico. Já o apoio se refere à ajuda material: renda mínima, cesta básica, materiais de construção, vestuário, medicamentos e outros nessa linha;

II - Apoio socioeducativo em meio aberto: Atende apenas a criança e ao adolescente. Preferencialmente deve ser desenvolvido na comunidade ou aos arredores. Poderoso instrumento de garantia à crianças e adolescentes ao direito à convivência familiar e comunitária. Não interação/envolvimento da família na execução das ações;

III - Colocação familiar: A colocação familiar visa à inserção da criança/adolescente em família substituta, mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente em conformidade com art. 28, 29, 30, 31 e 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069/90. “Esses serviços podem estar localizados na Justiça da Infância e da Juventude (equipes técnicas do juizado), em órgãos do Poder Executivo encarregados da execução da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e, também, em organizações não-governamentais criadas para promover a inserção de crian-

ças e adolescentes em famílias substitutas. (Os Regimes de Atendimento no ECA - Perspectivas e Desafios/ Antonio Carlos Gomes da Costa/2004)";

IV - Acolhimento Institucional/Familiar: O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade em conformidade com o §1° do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Atende crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme Resolução n° CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O serviço deverá ser organizado em consonância com os art. 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069/90 e Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS de fevereiro de 2008;

V - Prestação de serviço à comunidade: Medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Adolescente presta serviços básicos a comunidade (organizações governamentais e não governamentais) como consequência do seu ato;

VI - Liberdade assistida: Medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Consiste no acompanhamento periódico, sistemático e orientação por parte de equipe designada, visando a responsabilização do adolescente e o fortalecimento dos seus direitos. Deve-se observar os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Semiliberdade: Medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Constitui o meio termo entre a liberdade e a internação. O adolescente deverá ficar recolhido durante o período noturno e poderá exercer atividades externas durante o dia. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, conforme previsto no art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Internação: Medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Entende-se por Regime de Internação, medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em conformidade com os artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - Programa de aprendizagem e educação profissional: executado por serviços/programas, que atuam na preparação de adolescentes para o mundo do trabalho, por meio de cursos e/ou encaminhamento para programas como o Jovem Aprendiz. Atendem a Lei 10.097/2000 - CLT e a Resolução nº 164/2014/CONANDA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São condições indispensáveis para a concessão de registro às Organizações da Sociedade Civil:

I - Ter personalidade jurídica;

II - Ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes;

III - Ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **12 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2026**, presencialmente na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, localizada na Rua Milton dos Reis, nº 543, Centro, Feliz Natal/MT, ou por meio de entrega de envelope lacrado, sendo também admitido o envio por via postal (Correios), hipótese em que será considerada a data de postagem para fins de tempestividade.

4.2. Para obtenção e/ou renovação do Registro deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

I - Requerimento de Registro, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração pública ou ata que o nomeie, conforme modelo do Anexo I;

II - Cópia do último Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil, registrado em cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;

III - Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório competente;

IV - Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada;

V - Comprovante de Endereço da Instituição;

VI - Alvará Sanitário e Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade ou documento oficial que justifique a não apresentação deste;

VII - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

VIII - Relação de Colaboradores da instituição, incluindo voluntários;

IX - Atestado de Antecedentes Criminais dos membros da Diretoria e todos os colaboradores, incluindo voluntários, expedida pela Justiça Estadual e Federal e Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações (disponíveis na internet); extraídas nos sites:https://sec.tjmt.jus.br/;https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam; https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;

X - Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria;

XI - Declaração que os Diretores não recebem remuneração;

XII - Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal;

XIII - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado – DRE;

XIV - Declaração de cumprimento da Lei 8.069/1990;

XV - Plano de Trabalho nos próximos 24 meses seguintes à atualização, conforme modelo no anexo II;

XVI - Relatório das atividades desenvolvidas dos últimos 24 meses (se for o caso), conforme modelo do Anexo III;

XVII - Decreto/Lei de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal (caso possua).

4.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos resultará no indeferimento da inscrição.

5. DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

5.1. A Comissão de Normas, Registro e Inscrição, será responsável pela a análise das inscrições e documentação.

5.2. O prazo para análise das inscrições será de 60 (Sessenta)dias corridos, contados a partir do encerramento das inscrições.

5.3. A análise da documentação seguirá os seguintes critérios:

I - Regularidade jurídica e fiscal da entidade;

II - Conformidade da documentação apresentada com as exigências da resolução e da Resolução CMDCA/CNP nº 12, Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal nº 874/2023;

III - Adequação das instalações físicas ao público-alvo, em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança;

IV - Capacidade técnica e administrativa da entidade para executar o serviço proposto.

5.4. Caso seja identificada alguma pendência na documentação, a entidade será notificada por escrito e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar as devidas correções ou complementações. O não cumprimento desse prazo resultará no indeferimento da inscrição.

5.5. Após a aprovação do Registro ou da Renovação de Registro pelo CMDCA, será expedida a Certidão de Registro da entidade, sendo o ato comunicado oficialmente ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Feliz Natal/MT, para fins de conhecimento e atualização cadastral.

6. DO RESULTADO E RECURSOS

6.1. O resultado do processo de análise será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no site oficial, além de comunicado às entidades por meio eletrônico ou correspondência oficial.

6.2. As entidades cujo pedido de registro for indeferido poderão interpor recurso no **prazo de 3 (três) dias úteis** após a publicação do resultado, mediante requerimento fundamentado, dirigido a Comissão responsável.

6.3. O recurso será analisado pela Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada à entidade.

7. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO

7.1. O Registro concedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá validade de **04 (quatro) anos**, contados da data da publicação da decisão que o conceder.

7.2. A renovação do Registro deverá ser requerida pela entidade com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de sua vigência, mediante apresentação da documentação exigida nesta Resolução e comprovação da regularidade de seu funcionamento.

7.3. O Registro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por deliberação do CMDCA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – encerramento das atividades da entidade;

II – alteração de sua finalidade institucional, incompatível com a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

III – descumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Resolução ou da legislação aplicável;

IV – constatação de irregularidades graves na execução dos programas ou serviços desenvolvidos;

V – perda dos requisitos que fundamentaram a concessão do Registro;

VI – solicitação formal da própria entidade.

Parágrafo único. O cancelamento do Registro será precedido de processo administrativo instaurado pelo CMDCA, garantindo-se à entidade o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente edital estará disponível na íntegra no diário Oficial (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), na Secretaria Executiva do CMDCA localizada na Rua Milton dos Reis, 543, Centro e no Conselho Tutelar localizado na Av. Brasil nº 325 Centro.

8.2. O CMDCA, através da Comissão, se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações adicionais ou a realização de visitas para verificar as condições de funcionamento das entidades inscritas.

8.3. A inscrição no presente resolução não implica reconhecimento imediato do registro, que dependerá do cumprimento de todas as exigências legais e do resultado final do Processo de Inscrição.

8.4. Entidade com Registro Vigente junto ao CMDCA: **Requerimento Oficial:** Ofício assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, solicitando a emissão da Certidão de Registro.

8.5. Casos omissos ou situações não previstas nesta resolução serão resolvidos pela Comissão responsável, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.6. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz Natal/MT, 11 de agosto de 2026.

REGIANE SOARES COSTA

Presidente do CMDCA – Feliz Natal/MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

A **Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT**, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Sessão Pública: 26 de agosto de 2026

Início da sessão pública**:** 09h00min (horário de Brasília – DF).

Plataforma eletrônica: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

Endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAR E EXECUTAR O PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 974345/2024/MCIDADES/CAIXA, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA MCMV – FNHIS SUB-50 DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e download no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico oficial do Município (**www.feliznatal.mt.gov.br**) e na plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (**www.bll.org.br**).

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamen-

to de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, localizado na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Feliz Natal – MT, ou pelo telefone **(66) 3585-2700**, durante o horário de expediente.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT e MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.383.212/0001-45.
OBJETO: Renovação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 11/2025, mantendo-se o saldo inicialmente registrado e ainda disponível, bem como todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento original.
VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 06 de agosto de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT e E. A MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.050.993/0001-23.
OBJETO: Renovação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 12/2025, mantendo-se o saldo inicialmente registrado e ainda disponível, bem como todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento original.
VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 07 de agosto de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT e FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.803/0001-92.
OBJETO: Renovação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 09/2025, mantendo-se o saldo inicialmente registrado e ainda disponível, bem como todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento original.
VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 06 de agosto de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT e RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.042.079/0001-06.
OBJETO: Renovação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 10/2025, mantendo-se o saldo inicialmente registrado e ainda disponível, bem como todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento original.
VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 06 de agosto de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT

CONCORRÊNCIA (PRESENCIAL): Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 095/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM REVESTIMENTO EM GRAMA SINTÉTICA, INCLUINDO INFRAESTRUTURA, DRENAGEM, FECHAMENTO PERIMENTAL E ILUMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, conforme especificações constantes no Projeto Básico e anexos do Edital.

AMPARO LEGAL: Esta Concorrência será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16 de setembro de 2026, às 08:00 horas (Horário Local).

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT-Anexo a Sala de Administração, situada na Avenida Brasil, nº 1460s, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 11 de agosto de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 005/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 005/2026

PREGÃO ELETRONICO NRº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 018/2026

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, GAS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERENCIA

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: MARRUA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICO LTDA	
CNPJ: 46.716.918/0001-32	
ENDEREÇO: AV PETRONILIO JOSE DOS SANTOS GENERAL CARNEIRO-MT	
CEP: 78620000	**E-MAIL: licitabetelsupermercado@gmail.com**
TELEFONES: (66)9 9214-2609	
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO DE AQUINO	

NOME: JL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	
CNPJ: 65.064.831/0001-72	
ENDEREÇO: AV. FLORIANÓPOLIS JARDIM PONCHO VERDE PRIMAVERA DO LESTE-MT	
CEP: 78850000	**E-MAIL: jlsupermercado2752@gmail.com**
TELEFONES: (66) 9967-61031	
REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO HENRIQUE CROCCO DOS SANTOS	

NOME: V L MARIA VARGAS MERCADO ME	
CNPJ: 21.410.472/0001-92	
ENDEREÇO: BR 070 KM 66 CENTRO GENERAL CARNEIRO-MT	
CEP: 78620000	**E-MAIL: angelicavilela15@hotmail.com**
TELEFONES: (66) 9922-71286	
REPRESENTANTE LEGAL: VERA LUCIA MARIA VARGAS	

NOME: QUATRO A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	
CNPJ: 21.334.380/0001-70	
ENDEREÇO: RUA 25 DE JUNHO JARDIM VENEZA APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	
CEP: 74958160	**E-MAIL: quatroacomercio@gmail.com**
TELEFONES: (62) 3085-3258	
REPRESENTANTE LEGAL: AGMIR ESTEAVAM DE CASTRO	

NOME: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA	
CNPJ: 26.148.070/0001-85	
ENDEREÇO: RUA COMANDANTE COSTA Nº14 CENTRO SUL VÁRZEA GRANDE-MT	
CEP: 78125499	**E-MAIL: licitabetelsupermercado@gmail.com**
TELEFONES: (65) 9962-03930	
REPRESENTANTE LEGAL: DAVI ANTONIO NETO	

NOME: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	
CNPJ: 20.847.096/0001-35	
ENDEREÇO: RUA CARMEM MIRANDA N4 QD 49 LT 04 VÁRZEA GRANDE-MT	
CEP: 78128140	**E-MAIL: mottivacomercio01@gmail.com**
TELEFONES: (65) 9209-8000	
REPRESENTANTE LEGAL: TIAGO DIAS DA SILVA	

NOME: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	
CNPJ: 10.199.538/0001-20	
ENDEREÇO: RUA D 3550 DISTRITO INDUSTRIAL CUIABÁ-MT	
CEP: 78098300	**E-MAIL: priscila.consani@meplicitacoes.com**
TELEFONES: (65) 9813-37725	
REPRESENTANTE LEGAL: JOAO CARLOS SBORCHIA	

NOME: SALVI E LOPES E CIA LTDA.	
CNPJ: 82.478.140/0001-34	
ENDEREÇO: AVENIDA GATURAMO, 100 JARDIM PRIMAVERA ARAPONGAS-PR	
CEP: 86702001	**E-MAIL: priscila.consani@meplicitacoes.com**
TELEFONES: (43) 3056-2332	
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS SALVI	

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.2. **Ao prorrogar a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o Decreto Federal nº 11.462/2023, será feita a renovação dos quantitativos originais da ata de registro de preços no momento da renovação para um novo período de vigência de um ano.**

1.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

1.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

1.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

General Carneiro-MT, 11 De Agosto de 2026

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOAO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 007/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 007/2026

PREGÃO ELETRONICO NRº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2026

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA	
CNPJ: 15.024.193/0005-11	
ENDEREÇO: R 10 DISTRITO INDUSTRIAL BARRA DO GARÇAS-MT	
CEP: 78605778	**E-MAIL: dp@trrvaledaserra.com.br**
TELEFONES: (66) 9840-27642	
REPRESENTANTE LEGAL: ALDO ROBERTO REZENDE RODRIGUES	

NOME: AUTO POSTO UNIVERSITARIO LTDA	
CNPJ: 47.629.264/0001-72	
ENDEREÇO: RUA MOREIRA CABRAL JARDIM PETRÓPOLIS BARRA DO GARÇAS-MT	
CEP: 78600220	**E-MAIL: mmdlicitacoes@gmail.com**
TELEFONES: (66) 9990-00188	
REPRESENTANTE LEGAL: DEUSENY DAMASIA DE SOUSA	

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.2. **Ao prorrogar a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o Decreto Federal nº 11.462/2023, será feita a renovação dos quantitativos originais da ata de registro de preços no momento da renovação para um novo período de vigência de um ano.**

1.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

1.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

1.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

General Carneiro-MT, 11 De Agosto de 2026

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA 173/GP/2026 EXONERAÇÃO DA SRA. ROZANGELA ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 173/GP/2026 De, 11 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre exoneração da Servidora e dá outras providências.”

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **a** Sra. **ROZANGELA ALVES PEREIRA,** Portadora do RG nº. X3596X SSP/MT e CPF nº. XX7.887.001-XX, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE TRIBUTOS,** junto a Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro -MT**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA 174/GP/2026 EXONERAÇÃO DA SRA. HELENA APARECIDA BUSANELLO VIEIRA

PORTARIA Nº 174/GP/2026 De, 11 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre exoneração da

Servidora e dá outras providências."

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **a Sra. HELENA APARECIDA BUSANELLO VIEIRA, Portadora do RG nº XX10714-0 SSP/MT e CPF nº. XX1.510.311-XX, do Cargo em Comissão de ASSESSORA TECNICA DA AGRICULTURA,** junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N. º 018/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, **O Município de Glória D'Oeste,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.955/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **004**-0 SSP/MT e CPF/MF nº **2.901.3**-20 e o senhor;

HEITOR DE JESUS ASSONI, brasileiro, estudante, portador do RG nº **057**-4 SESP/MT e do CPF nº ***.497.***-06, residente e domiciliado na Avenida Principal s/n Distrito de Monte Castelo Município de Glória D'Oeste-MT, CEP.: 78.293-000, tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Bolsa em Curso, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas rescindem de comum acordo o contrato Administrativo de prestação de serviço na função específica de Bolsista do Município de Glória D'Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula quinta, a partir de 12 de agosto 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Porto Esperidião – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória D'Oeste/MT, 11 de agosto de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

HEITOR DE JESUS ASSONI

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, por meio da Prefeitura Municipal, torna público que estão abertas as inscrições para o **Credenciamento nº 06/2026**, cujo objeto é o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de medicina ocupacional, visando a realização de exames clínicos admissionais e demissionais, com a respectiva emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), com o objetivo de avaliar a aptidão física e mental dos candidatos e servidores para atender às demandas da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional de Guarantã do Norte/MT**. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação terá início em **12/08/2026, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, estendendo-se até às 17h00 (horário de Mato Grosso) do dia 12/08/2027**, no endereço Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, ou por meio do e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.guarantadonorte.mt.gov.br/Legislacao/Editais/, podendo também ser solicitado pelo e-mail licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3552-5135 (WhatsApp). Guarantã do Norte/MT, 11 de agosto de 2026.

Juliana Akemi Kobayashi

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 095/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: 61.853.955 DANIELY FUZZI LUCAS AMERICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATACAO DE PESSOA JU-

RIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE SONORIZACAO PROFISSIONAL COMPLETO, CONTENDO: 04 CAIXAS DE SOM GRAVE THREE - WAY COM 01 AUTO -FALANTES DE 18 POLEGADAS (POTENCIA DE 850W _RMS CADA AUTO - FALANTE), 04 CAIXAS DE SOM MEDIO THREE -WAY COM 01 AUTO -FALANTES DE 12 POLEGADAS, 01 DRIVE CADA CAIXA, 01 MESA DE SONORIZACAO COM 8 CANAIS, COM 01 POTENCIA GRAVE 3.000W RMS, 01 POTENCIA MEDIOS 200W, 01 POTENCIA AGUDOS 200RMS, 02 MICROFONES, MP3 PLAYER, INCLUINDO CANTOR, COM A DURACAO DE MINIMA DE 4 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, INCLUINDO BAILES DA TERCEIRA IDADE, ENCONTROS COMUNITARIOS, CAMPANHAS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES RECREATIVAS E CULTURAIS REALIZADAS AO LONGO DO EXERCICIO.

VALOR: R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 11 de agosto de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 35/2026, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 871.675,00 (oitocentos e setenta e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais): MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA (62103439000105) com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R$ 871.675,00 (oitocentos e setenta e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 11 de agosto de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 036-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM KIT COMPOSTO POR UM SQUEEZE (GARRAFA) DE 500 ML E UMA SACOLA TIPO ECOBAG, DESTINADO A PRESENTEAR NO DIA DAS CRIANÇAS OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01- 02 – KOPU B2B LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.652.976/0001- 87, com o valor total de **R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 11 de agosto de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 059/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 059/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR QUE NOMEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes, considerando os princípios de publicidade, legalidade e eficiência, e

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelo servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos na data de 06/08/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. **FELIPE JANIO DE LIMA FREIRE,** com matricula funcional n° 4239-1, ocupante do cargo de livre provimento em comissão de Gerencia Administrativa, lotado na Secretaria de Administração.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06/08/2026.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, Sra. Camila Bruna Moresco, nomeada através da Portaria n° 233/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n° 008/2026**, qual tem por obje-

to a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PROTÉTICA INTEGRADA, COMPREENDENDO PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA MODULAR PERSONALIZADA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO, CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, PRÉ-PROTETIZAÇÃO, PÓS-PROTETIZAÇÃO, TREINAMENTO FUNCIONAL, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESTINADA À REABILITAÇÃO DE PACIENTE ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ – MT ”** , com julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL,** cuja a realização será por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br. A data de início de recebimento das propostas será a partir das 08H00 (oito horas) do dia 12 de agosto de 2026, sendo que a abertura da sessão ocorrerá no dia **25 de agosto de 2026, às 09H00MIN (nove horas).** Os horários de referência de tempo de é o Horário de Brasília/DF. O edital poderá ser obtido junto ao Portal da Transparência do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga, na Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratações, no Departamento de Licitação e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (Horário Local) ou através do contato (66) 98149-0250 ou ainda através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 11 de agosto de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 074/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DOS VEÍCULOS OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da contratação de seguro automotivo destinada ao veículo oficial da Câmara Municipal de Itiquira – MT;

CONSIDERANDO que a contratação possui vigência de 12 (doze) meses e que a apólice permanece vigente, sendo necessária a fiscalização durante o período remanescente de sua execução;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Interna nº 002/2023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANSELMO NUNES DUARTE, matrícula funcional nº 428, ocupante do cargo de motorista, para exercer a função de FISCAL DA CONTRATAÇÃO referente à apólice de seguro automotivo dos veículos oficiais pertencente à Câmara Municipal de Itiquira – MT, firmado com as empresas abaixo descritas:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ 61.074.175/0001-38, estabelecida a Av. das Nações Unidas, número 14261, Andar 17, AO 21 ALA A. CEP 041.794-000, Vila Gertrudes, São Paulo, SP. Apólice do veículo: Marca/Modelo/Versão: Chevrolet/S-10 ADV FD2, Placa RAK2H80, RENAVAM 01213560036, CHASSI 9BG148TA0LC421897, Ano fabricação 2019, Ano Modelo 2020 - Empenho da contratação da apólice: 147/2026

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, Nº 1489. Complemento: Rua Guaianases, 1238, Bairro; Campos Eliseos, CEP 01.205-001, São Paulo- SP. Veículo: Marca/Modelo/Versão: Fiat/Toro Freed Turb AT6, Espécie/Tipo: Especial Camionete, Placa: RRX5D22, Chassi: 9882261RMPKE96450, Ano de Fabricação: 2022, Ano Modelo: 2023. Empenho da contratação da apólice: 350/2026

Parágrafo único. A fiscalização compreenderá acompanhamento da execução da contratação durante o período remanescente de vigência da respectiva apólice, a partir da publicação desta Portaria, sem prejuízo dos registros e documentos já constantes dos autos relativos ao período anterior.

Art. 2º Compete ao Fiscal da Contratação acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, especialmente:

I – acompanhar a vigência da apólice e verificar a manutenção das condições e coberturas contratadas;

II – conferir se a apólice corresponde às condições estabelecidas no processo de contratação e na respectiva documentação;

III – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela sociedade seguradora;

IV – acompanhar e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução da contratação, inclusive em caso de sinistro;

V – comunicar imediatamente à Administração e à seguradora a ocorrência de fatos que possam comprometer a cobertura ou a adequada execução da contratação;

VI – acompanhar os procedimentos necessários para acionamento da cobertura securitária, quando houver ocorrência de sinistro;

VII – verificar eventuais alterações, endossos, inclusões, exclusões ou modificações relacionadas à apólice e comunicar à Administração quando necessário;

VIII – manter registro das ocorrências verificadas durante a execução da contratação, indicando as providências adotadas para sua regularização;

IX – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos das condições contratadas que não possam ser solucionados no âmbito de suas atribuições;

X – subsidiar a Administração com informações necessárias à tomada de decisões relacionadas à execução da contratação;

XI – manter organizados e juntados aos autos os documentos e registros relacionados ao acompanhamento da execução da apólice;

XII – exercer outras atribuições compatíveis com a função de fiscalização, previstas na legislação, na regulamentação interna e nos documentos que integram a contratação.

Art. 3º O Fiscal da Contratação deverá registrar nos autos do respectivo processo administrativo as ocorrências relacionadas à execução da contratação e solicitar à Administração, quando necessário, a adoção das providências cabíveis para a regularização de eventuais irregularidades.

Art. 4º O servidor designado deverá ser formalmente cientificado

de sua designação e das atribuições decorrentes da função, devendo atuar em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Art. 5º A designação de que trata esta Portaria não implica responsabilidade pessoal do fiscal por atos ou fatos que não estejam relacionados às suas atribuições legais e funcionais, cabendo-lhe comunicar tempestivamente à autoridade competente qualquer situação que extrapole sua competência ou que possa comprometer a adequada execução da contratação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao acompanhamento e à fiscalização da contratação a partir de sua vigência e durante o período remanescente da apólice, permanecendo válida enquanto perdurar a execução da contratação, salvo revogação ou nova designação.

Art. 7º Esta Portaria deverá ser juntada ao respectivo processo administrativo de contratação, para fins de registro, acompanhamento e controle.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 11 de agosto 2026.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 373/2026.

Aos 18(dezoito) dias do mês de Junho, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), as 15hs48min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor André Luís Correia e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **IRANY FRANCISCA MELO DE SOUZA,** brasileiro, casado(a), portador(a) da Carteira de identidade sob o RG: 04*.****-0 SESP/MT e CPF: 353.***.***-20, residente e domiciliado (a) na Av. Pedro Antonio Alves de Souza, nº s/n, Bairro: Centro, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA** nível I, classe A, aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 57º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado(a) de acordo com o Edital de Convocação nº 031/2026, de 22 de maio de 2026, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA** , localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado(a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 020/2026, **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

IRANY FRANCISCA M. DE SOUZA

Empossado

Testemunhas:

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 375/2026.

Aos 18(dezoito) dias do mês de junho, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), as 15hs53min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor André Luís Correia e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ALCENI CAMPOS DE MORAIS,** brasileiro, solteiro(a), portador (a) da Carteira de identidade sob o RG/CPF: 352.***.***-00, residente e domiciliado (a) na Rua José Costa Ramos, nº 69, Bairro: Centro, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA – ITIQUIRA** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 60º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 031/2026, de 22 de maio de 2026, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor,

que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA – ITIQUIRA** , localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 031/2026 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ALCENI CAMPOS DE MORAIS

Empossado

Testemunhas:

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 028/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 028/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: CICERO JOSE DE LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.803.903/0001-73

Objeto: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FNHIS SUB-50 – NOVO PAC, EM CONFORMIDADE COM O ANTEPROJETO, DIRETRIZES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 987220/2025/MCIDADES/CAIXA

Valor Global: R$ 2.498.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e oito mil reais)

Concorrência nº 002/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.852.845/0001-46

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA EM OURO BRANCO DO SUL

Valor Global: R$ 305.989,00 (trezentos e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais).

Concorrência nº 004/2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL N° 058, DE 04 DE JUNHO DE 2.021

"Decreta Luto Oficial no dia 04 de junho de 2021, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sra. ELIA TERESINHA BRUSAMARELLO, popular "*Dona Élia",* ocorrido nesta manhã;

CONSIDERANDO que a falecida foi servidora pública municipal e era uma Cidadã ativa, responsável, de conduta ilibada, comprometida com o serviço e sua família, tendo prestado relevantes serviços ao Município como um todo;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o crescimento e a história do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial nas repartições Públicas Municipais no dia 04 de junho de 2021, em virtude do falecimento da Sra. ELIA TERESINHA BRUSAMARELLO, popular "*Dona Élia"*.

Art. 2º Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL N° 060, DE 09 DE JUNHO DE 2.021

"Decreta Luto Oficial no dia 09 de junho de 2021, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Faustino Garcia Barbosa, ocorrido em 08 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o falecido foi um cidadão com preciosos trabalhos dedicados à comunidade de Itiquira no decorrer de sua vida como cidadão Itiquirense e seu falecimento causou grande comoção junto à comunidade;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial nas repartições Públicas Municipais no dia 09 de junho de 2021, em virtude do falecimento do Sr. Sr. Faustino Garcia Barbosa.

Art. 2º Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 09 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 391, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Altera parcialmente o Anexo 01 da Portaria nº 566, de 11 de dezembro de 2025, para cancelar o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade dos servidores públicos que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 566, de 11 de dezembro de 2025, que divulgou a escala de gozo de Licenças-Prêmio por Assiduidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 372/2026-RH, de 06 de agosto de 2026, que solicita o cancelamento do gozo das Licenças-Prêmio anteriormente concedidas, conforme solicitação dos servidores interessados;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar parcialmente o Anexo 01 da Portaria nº 566, de 11 de dezembro de 2025, para cancelar o gozo das Licenças-Prêmio por Assiduidade anteriormente deferidas, conforme solicitação dos interessados, relativamente aos seguintes servidores:

EMEB ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS						
MAT	**SERVIDOR**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**NÚMERO DE LICENÇAS QUE O SERVIDOR TEM / EFEITO DESEMPATE**	**CONCURSO TEMPO SERVIÇO NA UNIDADE**	**LICENÇA CONCEDIDA / PERÍODO GOZO**
994	ROSELI CRISTINA GENTILINI	PROFESSOR / PEDAGOGIA	11/06/2014 a 11/06/2019, 11/06/2019 a 11/06/2024	2	11/06/2014	**CANCELADO**
977	RAIMUNDA MARIA DE ARAUJO	PROFESSOR / PEDAGOGIA	21/01/2014 a 21/01/2019 e 21/01/2019 a 21/01/2024	2	21/01/2014	**CANCELADO**
285	MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	PROFESSOR PEDAGOGO	03/02/2010 a 03/02/2015 e 03/02/2015 a 03/02/2020	3	03/02/2000	**CANCELADO**
1009	PAULA REGINA PASSOS DE ALMEIDA	PROFESSOR PEDAGOGO	12/01/2020 a 12/0/2025	1	12/01/2015	**CANCELADO**
876	CARLA DE MELO	PROFESSOR / PEDAGOGIA	03/09/2018 a 03/09/2023	1	03/09/2013	**CANCELADO**

Parágrafo único. O cancelamento de que trata este artigo refere-se exclusivamente ao gozo anteriormente deferido na escala constante do Anexo 01 da Portaria nº 566/2025, permanecendo resguardado o direito dos servidores aos respectivos períodos de Licença-Prêmio por Assiduidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 566, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 3º Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de Agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2026

Aprova a **Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI Nº 001/2026, Versão 04,** que **DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MATO GROSSO,** e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas atribuições legais e, objetivando a otimização da operacionalização do sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

DECRETA:

Art.1º. - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI - Sistema de Controle Interno de nº 001/2026, versão 04, que dispõe sobre procedimentos para concessão de diárias de viagem, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, anexa como parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Todas os Vereadores/Servidores, observação os procedimentos fixados na respectiva instrução normativa.

Art. 3º Caberá a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira, 11 de agosto de 2026.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SCI - N.º 001/2026

Versão: 004

Data de Aprovação: 11/08/2026.

Ato Aprovação: Decreto Legislativo 011/2026

Unidade Responsável: Coordenadoria de Controle Interno

Unidade Executora: Todas as Unidades do Poder Legislativo de Itiquira.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MATO GROSSO.

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para o sistema de Concessão de Diária de Viagem, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Mato Grosso.

Considerando que cumpre a Câmara Municipal zelar pela fiel observância dos princípios constitucionais da Transparência e da Publicidade que regem a Administração Pública, sobre os quais sobrelevam os princípios da moralidade, impessoalidade e da eficiência.

A Unidade de Controle Interno no uso de suas atribuições legais, especialmente contidas na Lei Municipal 643/2009, resolve baixar nova versão desta instrução normativa, a qual será homologada por decreto, pelo presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Finalidade da presente instrução é instruir os procedimentos legais, para concessão de **DIÁRIA DE VIAGEM** no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira-MT, à Servidor que a serviço, afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, ou à Vereador que deslocar a trabalho para qualquer ponto do território nacional, exceto para o Estado de Mato Grosso, fará jus a diária de viagem, destinada a indenizar despesa com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da Câmara Municipal.

Art. 2º A concessão de diárias observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, motivação e interesse público.

Art. 3º Nenhuma diária poderá ser concedida sem prévio processo administrativo devidamente instruído.

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

Art. 5º O Vereador/Servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar ao município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias;

II – ABRANGÊNCIA

Art. 7º A presente instrução abrange toda estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itiquira, incluindo Servidores e Vereadores.

III – CONCEITOS

Art. 8º Para fins desta instrução entende-se:

I - DIÁRIA DE VIAGEM:

Valores destinados a indenizar despesas com Alimentação, Hospedagem e Locomoção Urbana, nas viagens à serviço da Câmara Municipal de Itiquira.

II - SERVIDOR PÚBLICO:

É a pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público (com vínculo efetivo, comissionado ou temporário), que presta serviço ao Poder Legislativo, com vínculo empregatício e, mediante remuneração paga pelos cofres públicos.

III - VEREADOR:

É o representante político eleito pelo voto direto para integrar o Poder Legislativo municipal. Com mandato de quatro anos, sua função primordial é atuar na Câmara Municipal criando e aprovando leis locais, além de fiscalizar rigorosamente a administração e as contas do prefeito.

III – REQUISIÇÃO DE DIÁRIA:

Formulário padrão para solicitar diária de viagem destinada a tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo de Itiquira, Conforme **Anexo I** desta instrução.

IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas consiste em apresentar Relatório de Viagem, devidamente assinado, detalhando data e razão da viagem, serviços realizados, pessoas contatadas, resultado obtido com a viagem. **Anexo II** desta instrução.

Parágrafo Único: Não poderá ser feito nova diária, sem que a anterior seja justificada.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 9º A presente instrução está pautada na seguinte base legal:

Constituição Federal de 1988;

Lei Complementar 101/2000;

Lei Federal nº 4320/1964;

Lei Orgânica Municipal;

Lei Municipal de Itiquira, nº 379/99

Resolução nº 001/2026 - Câmara Municipal de Itiquira;

Lei Municipal de Itiquira, nº 643/2009,

Decreto Legislativo de Itiquira, nº 005/2009;

V– RESPONSABILIDADES

Art.10 Do Chefe do Poder Legislativo:

Autorizar a Diária de Viagem, juntamente com a Secretaria de Finanças, mediante justificativa da finalidade da viagem e com legalidade orçamentária e visto da unidade de controle interno.

· Suspender a concessão de diárias de viagem ao Vereador/Servidor que deixar de prestar contas de quaisquer diárias de viagem, conforme previsto nesta instrução.

Art. 11 Do Servidor/Vereador:

· Requerer a Diária de Viagem por escrito, com antecedência, conforme formulário padrão e, prestar contas, através de Relatório de Viagem, conforme formulário padrão, anexando documentos comprobatórios, quando for o caso.

· Efetuar obrigatoriamente a devolução do valor recebido a título de diária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando não se afastar do município, por qualquer motivo, ficando obrigado a restituí-las integralmente.

· Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar ao município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em

Art. 12. Do Setor de Contabilidade:

· Emitir empenho e demais peças contábeis da diária autorizada;

· Emitir alerta ao chefe do poder legislativo e a unidade de Controle Interno, quando houver pendências de diárias de viagem;

· Receber e disponibilizar os processos de diárias, devidamente formalizados, a unidade de controle interno e ou quaisquer cidadãos, desde que solicitado formalmente.

· Disponibilizar as informações para o site da câmara.

Art. 13. Da Unidade de Controle Interno

· Conferir mensalmente as diárias concedidas, observando a legalidade e prestação de contas das mesmas;

· Alertar o Chefe do Poder Legislativo caso haja irregularidades no processo de prestação de contas;

· Comunicar formalmente ao beneficiário da diária, caso detecte irregularidade no processo de prestação de contas;

· Atualizar a instrução normativa sempre que necessário.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14 O Servidor que a serviço, afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, ou o Vereador que deslocar a trabalho para qualquer ponto do território nacional, exceto para o Estado de Mato Grosso, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

Parágrafo Segundo: O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, através de depósito bancário na conta do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o servidor retornar ao município em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias, através de depósito bancário na conta do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Quarto: Quando do retorno da viagem, os beneficiários com diárias ficam obrigados a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões desta Instrução normativa.

Parágrafo Quinto:– Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira – MT, poderá solicitar outra diária, sem apresentar o relatório da diária anterior.

Art. 15. Nos processos de desembolso com diárias deverão constar:

I – Requisição de Diária para Viagem, contendo:

a. Data da Solicitação

b. Nome

c. Cargo ou função do servidor designado,

d. Matrícula funcional;

e. CPF (mascarar 6 dígitos);

f. Data e horário da Saída e Retorno

g. Quantidade de Diária, Valor Unitário e Valor Total

h. Meio de Locomoção;

i. Motivo da Viagem (justificar);

j. Local e Data de emissão;

k. Assinatura do requisitante e das autoridades competentes;

l- as respectivas notas de empenho, Liquidação e ordem de pagamento;

J- Relatório da Viagem, com documento que comprove a execução do serviço ou a participação em eventos, treinamentos, reuniões, cursos de interesse do Poder Legislativo e outros eventos pertinentes.

II – Relatório de Viagem, contendo:

a- Nome;

b- Cargo/Função;

c- Matrícula funcional;

d- CPF (mascarar 6 dígitos);

e- Período da viagem (início e término da viagem);

f- Meio de locomoção;

g- Informações diversas, tais como (serviços executados, pessoas contactadas, resultado da viagem, documentos comprobatórios);

h- Local e Data de emissão;

i- Assinatura do servidor e das autoridades competentes.

III – Cronograma: Nota de empenho/ Nota de Liquidação/ Ordem de Pagamento.

Art. 16. Com base na Resolução Legislativa Nº 001/2016, de 03/03/2026, ficam fixados os seguintes valores:

Natureza do Cargo	No Estado-R$		Fora do Estado-R$	
	Diária Inteira	½ Diária-	Diária Inteira	½ Diária
Vereador/Vereador Presidente	0,0	0,0	1.025,00	512,50
Servidores:	476,00	238,00	634,00	317,00

Parágrafo Único: Os valores serão corrigidos pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro Índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. É assegurado o acesso da Unidade de Controle Interno aos documentos ou assentamentos funcionais que entender necessários ao convencimento da veracidade das peças que compõe o processo sob sua análise.

Art. 18. A inobservância das disposições desta Instrução Normativa imporá na responsabilização da autoridade competente que autorizou a despesa e dela a Controladoria interna dará imediata ciência ao Ordenador de despesas e havendo omissão ao tribunal de Contas do Estado, conforme previsto em Lei, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie;

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fazem parte integrante da presente instrução normativa, os anexos:

Anexo I - Requerimento de Diária;

Anexo II - Relatório de Prestação de Contas;

Anexo III - Resolução Legislativa nº 01/2026.

Itiquira - MT., 11 de agosto de 2026.

Ediomar Gobbi Vereador/Presidente (Gestão 2025-2026)	Maria de Fátima Gomes da Silva Coordenadora de Controle Interno Portaria Legislativa 094/2024

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM

Data da solicitação	
Nome do Requisitante	
Cargo/Função	
Matrícula Funcional	
CPF:	**000.***.***-00**

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Saída		**Chegada**			**Quantitativo e Valores**	
Data	**Horário**	**Data**	**Previsão de horário**	**Qtde diárias**	**Valor da Diária (R$)**	**Valor Total (R$)**

MEIO DE TRANSPORTE
Veículo Oficial: (citar marca/modelo) **Placa:.....** **Obs. Caso a viagem seja realizada por outros meio de transporte, citar neste campo os dados do respectivo veiculo.**

JUSTIFICATIVA DA VIAGEM

Itiquira-MT., xx de xxxx de 20xx.

_____

Assinatura do requisitante

Concordo e autorizo a diária requerida:

_____ _____

Presidente Secretário(a) de Finanças

Visto do Controle Interno

_____

ANEXO II

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DIÁRIA DE VIAGEM

Nome do Requisitante	
Cargo/Função	
Matrícula Funcional	
CPF	**000.***.***-00**

PERÍODO DA VIAGEM

Início da viagem:		Término da viagem:	

MEIO DE TRANSPORTE

Tipo de Veículo:	Veículo Placa:
Empresa:	
Bilhete:	

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Serviços Executados:	
Pessoas Contactadas:	
Resultado da Viagem:	
Documentos comprobatórios:	

Itiquira-MT., xx de xxxx de 20xx.

Vistos:

Assinatura do requisitante	Vereador/Presidente
Secretário(a) de Finanças _____	Controle interno _____

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº01/2026 de 03 de março de 2026

"**Dispõe sobre o Sistema de Diárias para os membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira- MT e dá outras providências**".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato grosso, conforme segue:

Natureza do Cargo	No Estado-R$		Fora do Estado-R$	
	Diária Inteira	½ Diária-	Diária Inteira	½ Diária
Vereador/Vereador Presidente	0,0	0,0	1.025,00	512,50
Servidores:	476,00	238,00	634,00	317,00

Art. 2º O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução, será corrigido pelo índice Geral de preços de Mercado (IGP/M) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos, mediante disponibilidade financeira para cobertura das despesas.

Parágrafo Único: A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo de que trata o caput desde artigo será feito no último dia de cada exercício financeiro anual ou no primeiro dia útil do mês subsequente, através de Resolução.

Art. 3º- O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

Parágrafo Segundo: O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do servidor retornar ao município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias;

Art. 4º- Quando do retorno da viagem, o beneficiário com a diária, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagens.

Parágrafo Único: Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira-MT, poderá solicitar outra diária, sem o relatório da diária anterior.

Art. 5º- A presente resolução é amparada na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico do Servidores Públicos do município de Itiquira, no regimento Interno desta casa e demais normas vigentes.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias, constante no orçamento vigente para cada exercício.

Art. 7º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2024.

Itiquira-MT, 03 de março de 2026.

Ediomar Gobbi Franciano Gonçalves Meneses de Jesus Presidente 1º Secretario

Silvano Tunes Leite 2º Secretário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2026

Processo Administrativo: nº 024/2026 Concorrência: nº 002/2026 Contrato Original: Nº 028/2026

Contratada: CICERO JOSE DE LIMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 01.803.903/0001-73 Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FNHIS SUB-50 – NOVO PAC, EM CONFORMIDADE COM O ANTEPROJETO, DIRETRIZES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 987220/2025/MCIDADES/CAIXA

V – FUNDAMENTO: Realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do geste do contrato, substitui-se, conforme segue:

Onde se lê:

"Gestor do Contrato:

MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE

Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 013. *. ***-43"**

Leia-se:

"Gestor do Contrato:

MARCIO ALVES FONTES
Sec. Municipal de Planejamento e Cidade
CPF: CPF: 532..**-87”**
Itiquira/MT, em 11 de agosto de 2026.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 008/2026 de 13 de janeiro de 2026, o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011/2025, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que a convocação de cargos por meio de processo seletivo simplificado visa suprir necessidades passageiras e de interesse público, conforme autorização legal.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
MARIA CRISTINA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**OURO BRANCO DO SUL**	08º CANDIDATO CLASSIFICADO
AMANDA VITORIA OLIVEIRA DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**OURO BRANCO DO SUL**	09º CANDIDATO CLASSIFICADO
AGRIPINO CORREA DA SILVA	MOTORISTA	**OURO BRANCO DO SUL**	04º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

1) Cédula de Identidade comprovando a idade igual 18 (dezoito) anos;

2) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

3) Certidão de Casamento ou Nascimento;

4) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

5) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7) Cartão do PIS/PASEP;

8) Título de Eleitor, acompanhado da respectiva certidão de quitação eleitoral;

9) Apresentar Certidão Negativa de ações cíveis e criminais (1º GRAU), fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio; e no caso de apresentação de certidão positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes, condicionada à emissão de Parecer relativo à contratação;

10) Certidão de Regularidade Fiscal para com o município de contratação;

11) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho, indicado pela Prefeitura Municipal;

12) 01 (uma) fotos 3x4, colorida e recente;

13) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e/ou diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devida-

mente registrado pelo MEC;

16) Comprovante de Endereço em nome do candidato OU declaração contendo endereço residencial;

17) Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo público;

18) Declaração de Bens;

19) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

20) CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

21) CPF do Pai e da Mãe;

22) Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;

23) Carteira de Trabalho.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 11 de agosto 2026.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 11682/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 11682/2026

Data assinatura: 30/07/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: **MENTE E SABER CURSO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.793.026/0001-93**

Objeto: **CAPACITAÇÃO PRESENCIAL EM ESCUTA ATIVA, PROTEGIDA E ESPECIALIZADA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.**

Vigência: 31/12/2026

Inexigibilidade: 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 048/2026

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 392, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Homologa o enquadramento de Evolução de Classe por Escolaridade de Servidores Públicos do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 684, de 02 de julho de 2010, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 684, de 02 de julho de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação Básica), em sua Seção I, Subseção I, que estabelece o interstício mínimo de 3 (três) anos e a comprovação dos requisitos de escolaridade e titulação expressos na referida norma para a evolução de uma classe para a subsequente;

CONSIDERANDO as regras de titulação e evolução horizontal previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei Municipal nº 684/2010, que disciplinam a estrutura de evolução de classes por habilitação e escolaridade dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO os requerimentos individuais de Promoção de Classe formalizados pelos servidores públicos municipais e protocolizados tempestivamente junto à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a regular reunião da Comissão de Avaliação e Enquadramento, instituída para fins de análise criteriosa e validação da documentação e dos títulos apresentados pelos servidores interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela referida Comissão e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual atesta o pleno atendimento aos requisitos legais e temporais exigidos pela legislação vigente;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado o resultado final da análise de enquadramento e concedida a **Evolução de Classe por Escolaridade/Habilitação** aos Servidores Públicos Municipais da Educação Básica abaixo relacionados, em estrita consonância com a Lei Municipal nº 684, de 02 de julho de 2010, conforme segue:

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	DATA DO PROTOCOLO	ENQUADRAMENTO
1873	**JAQUELINE NASCIMENTO DA COSTA**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	05/04/2023	27/03/2026	**DEFERIDO**

					CLASSE B
1879	**IZALTINA OLIVEIRA CAMPOS TUNES**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	05/04/2023	06/04/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
2543	**ELIS REGINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	10/05/2023	11/05/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
1883	**ÉGLEI TRINDADE DE SOUZA**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	12/04/2023	13/04/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
1886	**DAIANE PIRES PEREIRA**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	12/04/2023	16/04/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
1871	**CLAUDIA CLEMENTE ANDRADE**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	05/04/2023	08/04/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
1876	**ALINE LOANA VEIGA DA CUNHA**	PROFESSOR II – ÁREA DE HISTÓRIA	05/04/2023	27/03/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
1887	**SABRINA DIAS DE OLIVEIRA**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	12/04/2023	24/04/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
1874	**ANGELA DA SILVA CÉSAR**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	05/04/2023	06/04/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
2522	**NOELMA MARTINS DA ROCHA**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	19/04/2023	22/04/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
1888	**LUCIANA RODRIGUES ARAGÃO**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	12/04/2023	13/04/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
1884	**JUCELI APARECIDA GONÇALVES**	PROFESSOR II – ÁREA DE LINGUA INGLESA	12/04/2023	08/05/2026	**DEFERIDO CLASSE B**

Art. 2º O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta promoção de classe retroagirão à data do protocolo do requerimento administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 11 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

DISPENSA Nº 009/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, GESTÃO E CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA PARA CORRIDA DE RUA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ARENA, SISTEMA DE INSCRIÇÕES ON-LINE, SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, KITS DE ATLETAS E PREMIAÇÕES, PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª CORRIDA VIRADA ESPORTIVA, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, por meio de **DISPENSA**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. As especificações detalhadas constam-se no Aviso de Dispensa e seus anexos disponíveis no site www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da **SESSÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS** está marcada para o dia **17 de agosto de 2026, às 09H00 - Horário de Brasília (DF).** Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 99616-8078.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 11 de agosto de 2026.

DANILO DA SILVA PUTAROV

Agente de Contratação

Portaria nº 008/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 201, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA N.º 201, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Jaciara/MT, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.268, de 16 de julho de 2010, que consolida as normas e reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.980, de 17 de junho de 2026, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**;**

CONSIDERANDO a reunião de reestruturação e posse do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, realizada em 18 de julho de 2026, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, resolve;

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS** para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Jaciara/MT, os seguintes representantes:

I – MEIOS DE HOSPEDAGEM

Titular: **Lucélia Da S. B. de Souza**

Suplente: **Mario F. Júnior**

II – GUIAS E CONDUTORES LOCAIS

Titular: **Adilson Taques Filho**

Suplente: **Ana Vitória de S. Neves**

III – OPERADORES LOCAIS DE ESPORTE E TURISMO DE AVENTURA

Titular: **Paula Karoline C. V. Sonsin**

IV – RESTAURANTES E SIMILARES

Titular: **Tânia de S. B. de Souza**

Suplente: **Elaine Mara Dumenssi**

V – ARTISTAS E ARTESÃOS

Titular: **Adriana Caroline Pontes**

VI – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL

Titular: **Elzo R. Garcia**

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COORDENAÇÃO DE TURISMO

Titular: **Délia Moura Cunha** – Secretária Municipal de Turismo;

Titular: **Rafael Sonsin** – Diretor de Turismo;

Titular: **Pedro Lucas Cardoso** – Assessor de Gabinete;

Titular: **Kizi A. Krith** – Servidora Efetiva.

Art. 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será exercida pela Conselheira **Ruth Fritz**, eleita pelos membros do Conselho na reunião de reestruturação realizada em 18 de julho de 2026.

Art. 3º. Ficam igualmente registrados os cargos da Diretoria do COMTUR, eleitos na reunião referida no artigo anterior:

I – Presidente: **Ruth Fritz**;

II – Vice-Presidente: **Gisele Martins**;

III – Secretária: **Emili Daiane Da Silva**.

Art. 4º. Os membros nomeados exercerão suas funções na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.268, de 16 de julho de 2010, e pelo Regimento Interno do COMTUR, aprovado pelo Decreto nº 3.980, de 17 de junho de 2026.

Art. 5º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º. A presente nomeação observará as disposições legais e regimentais relativas à composição, substituição, vacância, perda de mandato e demais normas de funcionamento do COMTUR.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 11 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2985/2026

O Município de Jauru – MT, por intermédio do Agente de Contratação, torna público o **CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico nº 31/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal.

O cancelamento decorre da constatação de **divergência na parametrização dos valores no sistema eletrônico em relação à sistemática estabelecida no edital para o critério de julgamento por Maior Percentual de Desconto**, circunstância que comprometeu as condições de disputa e a regularidade do certame.

O procedimento será readequado e, posteriormente, será promovido novo processo licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jauru – MT, 10 de agosto de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3327/2026

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público edital para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma **ELETRÔNICA sob o Nº 33/2026**; TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGULAMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS,** de acordo Termo de Referência, Anexo I do edital que está disponível no endereço eletrônico: www.jauru.mt.gov.br ou por meio do Portal www.licitanet.com.br.

A abertura do processo será no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2026, as 09 (nove) horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 11 de agosto de 2026

Valdeci Jose de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 096/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 096/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.347 DE 23 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.904 DO DIA 12/01/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°002/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na

Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	LUCIANA FRANCO DA SILVA	81°
02	DAIANA CRISTINA TOSSI DOS SANTOS	82º
03	MARIA DE FATIMA DESANJIACOMO DA SILVA	83º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 11/08/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR PARA ZONA RURAL Nº016/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº 708/2025, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.202/2021 de 22 de Junho de 2024 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática nº 2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados na **Seleção de Análise Curricular**, visando à seleção de pessoal para **Cadastro Reserva**, para eventual contratação em caráter excepcional de interesse público devido a **ausência de candidatos classificados** no Processo Seletivo Simplificado publicado no diário eletronico: www.diariomunicipal.com.br no dia 18 de novembro de 2025 . A Seleção por Análise de Currículo terá vigência no período que complete o calendário do ano letivo de 2026 na rede pública de ensino nas escolas da Zona Rural, garantindo o cumprimento dos direitos de aprendizagem dos estudantes previstos da LDB, BNCC e DRC/MT.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A **Seleção de Análise Curricular** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela **Portaria nº 708/2025.**

1.2 O presente Edital de **Seleção de Análise Curricular** contém normas e procedimentos para constituir Cadastro de Reserva Geral de Cargo por Unidade Escolar da Zona Rural, considerando análise será para os cargos de Professor, Auxiliar de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Infra/Nutri) **evitando a dispensa dos alunos e fazendo cumprir o calendário escolar letivo de 2026 conforme a Legislação.**

1.3 A participação dos candidatos na Seleção de Análise Curricular não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo a expectativa de contrato caso haja demanda suficiente, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.4 O candidato aprovado e contratado passará bimestralmente por uma avaliação de desempenho individual, funcional e institucional a ter como critérios assiduidade, pontualidade e produtividade.

1.5 Para a função de docente será analisado também o nível de desempenho da turma que desenvolve suas atividades, considerando a execução do plano de ensino acompanhado pela coordenação pedagógica.

1.6 A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão escolar, por meio de fichas que contém os critérios existentes no município e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

1.7 O Regime Jurídico a ser adotado para o candidato aprovado e contratado em virtude do presente Edital será o Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital. No que tange à relação previdenciária, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS). Quanto às atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se o disposto ao regime jurídico aplicado aos contratados temporários, previsto nas leis vigentes municipais.

1.8 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente **a Seleção de Análise Curricular** dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W - Centro – Juara MT,

bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

1.9 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, para realização de todos os atos da presente **Seleção de Análise Curricular** inclusive as publicações com alterações.

1.10 O Cronograma de datas e atividades da **Seleção de Análise Curricular** constante neste Edital, conforme Anexo II poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.11 Os cargos, nível de escolaridade, valor da remuneração e carga horária estão descritos no anexo I.

1.12 As atribuições estão descritas no anexo IV.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para os cargos destinados às unidades da zona rural serão realizadas por classificação geral, aplicada separadamente em cada unidade de ensino escolhida pelo candidato.

2.3 As inscrições para os cargos e especificidades estabelecidos neste Edital de **Seleção de Análise Curricular** serão gratuitas e realizadas conforme abaixo:

I- As inscrições serão feitas por meio de formulário eletrônico no link disponibilizado no site da Prefeitura e neste edital, e inserção de cópia dos documentos comprobatórios, conforme item 5. em arquivo de PDF ou imagem.

II- O link para inscrição e inserção dos documentos https://forms.gle/dnSFSdmSX7RxhyfZ7 estará aberto no período de **12 de Agosto a 16 de Agosto de 2026.**

III - O candidato deverá realizar sua inscrição conforme os cargos e localidade descritos no Anexo I.

IV - O candidato interessado em se increver para as **unidades da educação** deverão realizar sua inscrição **somente** para um cargo e para uma Unidade conforme consta no Anexo I, deste Edital. Caso se inscreva para mais de um cargo, a inscrição do candidato será desconsiderada.

3.DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

3.1 Todo procedimento das inscrições é de responsabilidade dos candidatos incluindo a **inserção da documentação** necessária no link.

3.2 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo, caso seja confirmada irregularidade ou falsidade em qualquer declaração e/ou documentação quanto às informações apresentadas o candidato será desclassificado.

4.DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

a. Idade mínima de 18 anos;

b. Escolaridade mínima exigida compatível com cargo – ANEXO I;

c. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e. Atender às condições prescritas para a função;

f. Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita nos **Anexo I .**

5.DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

5.1 No ato da inscrição pelo link https://forms.gle/dnSFSdmSX7RxhyfZ7 os candidatos deverão inserir cópia **legível** em arquivo de PDF ou IMAGEM dos seguintes documentos:

a. RG e CPF (não sendo aceitos cartões de protocolo)

b. Histórico do Ensino Fundamental ou Médio (conforme requisito do cargo de auxiliar de professor, TAE, Apoio nutrição-infraestrutura.)

c. Certificados dos 03 últimos anos a contar da data dessa publicação (Relativamente ao ano de 2023, serão contabilizados exclusivamente os certificados cuja data de emissão compreenda o período de agosto a dezembro de 2023 com carga horária completa dentro desse período) dos Cursos de Formação especifica e/ou Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais.

OBS: Todos os documentos inseridos devem ser frente e verso.

6.DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS

6.1 Para seleção dos candidatos será utilizada a **Seleção de Análise Curricular** por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua.

6.2 No que se refere à titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação concluída, conforme tabela abaixo:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL	10 PONTOS
ENSINO MÉDIO	15 PONTOS
GRADUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL	20 PONTOS
POS GRADUAÇÃO	25 PONTOS
MESTRADO	30 PONTOS
DOUTORADO	45 PONTOS

6.3 Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Edu cacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com **carga horária máxima** de 240 horas. Sendo considerados apenas dos últimos três anos (a contar da data da publicacão desse Edital). A cada certificado de 40 (quarenta) horas específico na área do cargo que pretende atuar serão atribuídos 0,5 (meio) ponto.

6.4 Os critérios de análise curricular e a respectiva pontuação, definidos no item 6.2, deverão ser informados e comprovados pelo candidato por meio do formulário eletrônico disponibilizado para inscrição.

6.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior titulação.

b) Maior idade.

7. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE RESULTADO FINAL

7.1 A divulgação do Resultado do final dar-se-á por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W – Centro - Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

7.1 O Resultado da final da **Seleção de Análise Curricular** será divulgado por ordem decrescente de pontuação no endereço www.diariomunicipal.org.mt em **19/08/2026**

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com os cargos especificados nos Anexo I, mediante a necessidade de garantia do funcionamento das escolas da rede em função de não existir classificados na seleção.

8.2 Os candidatos que forem convocados e não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este Edital**.**

9 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação para apresentação dos documentos abaixo relacionados legível.

9.2 Documentação Necessária para efetivação do Contrato: 2 (Duas) Vias de cada, somente serão aceitos todos os Documentos com fotocópias legíveis, entregar os documentos conforme organização da relação abaixo:

· RG; Frente e Verso; na mesma folha

· CPF; Frente e Verso; na mesma folha

· Título de Eleitor e Comprovante de votação ou Certidão do TSE;

· Certidão de Nascimento ou Casamento;

· Carteira de Trabalho (páginas de identificação e emissão) pode ser digital também.

· PIS/PASEP:

· Comprovante de Escolaridade conforme o que requer o cargo;

· Dependentes até 21 anos: Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação;

· Cônjuge: CPF;

· Reservista;

· Comprovante de Endereço;

· Telefone:

· EMAIL:

· Qualificação Cadastral E-Social Positiva;

· Abertura de Conta Salário (com banco que estiver prestando serviços a Prefeitura Municipal, sendo atualmente **Bradesco);**

· Exame Médico Admissional (com empresa a Empresa Contratada pela Prefeitura, atualmente **Master Med); (Pegar autorização com a Patrícia na prefeitura para realizar o exame).**

· Laudo Psicológico (**Unidade Pública de Saúde);**

· Certidão de Antecedente Criminal (**Fórum ou Internet**)

· Declaração de Bens de próprio punho (**Não precisa reconhecer firma**)

· Declaração de não vínculo com órgão público (**Reconhece**r **firma**)

· Declaração de não ter sido Demitido no Serviço Público Municipal de próprio punho; (**Reconhecer firma)**

· Termo de Ciência para Tratamento dos dados pessoais dos colaboradores. **(Não precisa reconhecer firma);**

10. Regime Juridico

10.1 O regime Jurídico dos candidatos classificados será em conformidade com a legislação da Adminsitração Pública **–** Lei Municipal n° 3.202/2021 de 21 de Junho de 2024 e da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias.

10.2 Os servidores contratados através deste Edital de Seleção de Análise Curricular Emergencial serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS).

10.3 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para os cargos, descrito no Anexo I , poderão ser rescindidos de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora.

12.2 **A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação,** divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

12.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

12.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

12.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes no ato de inscrição e inserção da documentação, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

12.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da inscrição **no formulário eletrônico** bem como da inserção da documentação.

12.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Secretária Municipal de Educação.

12.8 Todos os atos decorrentes do presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO PARA ZONA RURAL Nº 016/2026** comportam recurso no prazo de 1 (um) dia não útil, sob penas de preclusão**. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal até as 15:00 de atraves de Formulario Anexo III .**

12.9 Os recursos deverão ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Piracicaba, n. 105 W, CENTRO, nas **datas previstas no Anexo II deste edital** e serão analisados de maneira definitiva pela Comissão Organizadora.

12.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal de Juara/MT

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Juara-MT, 11 de Agosto de 2026.

ANEXO I

ZONA RURAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR

UNIDADE ESCOLAR	ESCOLARIDADE PARA CARGO	VAGA	Carga Horária	Remuneração
Escola Municipal Rui Barbosa (Catuaí 30km)	Ensino Fundamental Completo	CR	30h	**Salário Vigente**

ANEXO II

CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO EMERGENCIAL DA PARA EDUCAÇÃO ZONA RURAL Nº016/2026.

Especificação	Data
Publicação do Edital nº 016/2026	**11/08/2026 depois das 17:00**
Período de inscrição Seleção de Análise Curricular por contagem de pontos.	**12/08/2026 a 16/08/2026** https://forms.gle/dnSFSdmSX7RxhyfZ7
Publicação dos inscritos com pontuação e classificação	**17/08/2026 depois das 17:00**
Prazo para Recurso	**18/08/2026 até às 15:00**
Publicação do resultado Final da Seleção de Análise Curricular	**18/08/2026 depois das 17:00**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL Nº 016/2026 – SELEÇÃO POR ANÁLISE CURRICULAR – ZONA RURAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo Pretendido: _____

Unidade Escolar Escolhida: _____

Telefone: _____E-mail:_____

2. OBJETO DO RECURSO

( ) Indeferimento de Inscrição

( ) Pontuação da Titulação

( ) Pontuação de Formação Continuada

( ) Classificação Final

( ) Outro: _____

3. JUSTIFICATIVA DO RECURSO

Descreva abaixo, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de revisão:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

(Se necessário, anexar documentos comprobatórios.)

4. PEDIDO

Diante do exposto, solicito:

_____

_____

_____

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá implicar nas penalidades previstas no Edital.

Juara – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO (PREENCHIMENTO PELA SECRETARIA)

Data do Recebimento: ____/____/_____ Horário:_____

Responsável pelo Recebimento: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

LEI COMPLEMENTAR 068 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Auxiliar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar, atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos - auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na organização e manutenção do material didático; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche; acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas – passeio programados pela creche; participar de capacitação.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 466, 467, 468 E 469

PORTARIA Nº 466/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Penalização/ Responsabilização de empresa Monte Cristo Importação e Distribuição Ltda.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando as competências e atribuições que são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto n° 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Oficio nº 426/2026 - GP/FC de 05 de agosto de 2026, protocolado sob processo nº 13898/2026 que, solicitando abertura de Processo de Penalização;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Penalização, em face da empresa, **Monte Cristo Importação e Distribuição Ltda**, inscrita no CNPJ nº 37.918.420/0001-61, para apurar a responsabilidade da empresa, referente a Ata de Registro de Preços nº 006-J1/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, e eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública.

Art. 2º Ficam nomeados e designados para Comissão de Processo Administrativo de Penalização, os seguintes servidores efetivos:

I – Amauricio Alves Cordeiro, matrícula nº 5599 - Presidente;

II - Vanilza Oliveira de Souza Amaral, matrícula nº 6666 - membro titular;

III - Keila Silva Rodrigues, matrícula nº 4533 - membro titular;

IV - Rafael Vicente de Oliveira, matrícula nº 7256 - membro suplente;

V - Cleiton Marcelino de Souza, matrícula nº 5600 - membro suplente;

VI - Simara Brizolla, matrícula nº 4380 – membro suplente.

Art. 3º A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Fica autorizada a Comissão, caso queira, solicitarem apoio da Assessoria jurídica do Município de Juara-MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de agosto de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 467/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Penalização/ Responsabilização de empresa Licite Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando as competências e atribuições que são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto n° 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Oficio nº 428/2026 - GP/FC de 05 de agosto de 2026, protocolado sob processo nº 17283/2026 que, solicitando abertura de Processo de Penalização;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Penalização, em face da empresa, **Licite Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ nº 34.223.536/0001-98, para apurar a responsabilidade da empresa, referente a Ata de Registro de Preços nº 006-A1/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, e eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública.

Art. 2º Ficam nomeados e designados para Comissão de Processo Administrativo de Penalização, os seguintes servidores efetivos:

I – Amauricio Alves Cordeiro, matrícula nº 5599 - Presidente;

II - Vanilza Oliveira de Souza Amaral, matrícula nº 6666 - membro titular;

III - Keila Silva Rodrigues, matrícula nº 4533 - membro titular;

IV - Rafael Vicente de Oliveira, matrícula nº 7256 - membro suplente;

V - Cleiton Marcelino de Souza, matrícula nº 5600 - membro suplente;

VI - Simara Brizolla, matrícula nº 4380 – membro suplente.

Art. 3º A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Fica autorizada a Comissão, caso queira, solicitarem apoio da Assessoria jurídica do Município de Juara-MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de agosto de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 468/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Penalização/ Responsabilização de empresa KV Serviços e Empreendimentos Ltda.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando as competências e atribuições que são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto n° 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Oficio nº 430/2026 - GP/FC de 06 de agosto de 2026, protocolado sob processo nº 18223/2026 que, solicitando abertura de Processo de Penalização;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Penalização, em face da empresa, **KV Serviços e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 51.022.149/0001-02, para apurar a responsabilidade da empresa, referente a Ata de Registro de Preços nº 022-A/2026 do Pregão Eletrônico nº 021/2026, e eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública.

Art. 2º Ficam nomeados e designados para Comissão de Processo Administrativo de Penalização, os seguintes servidores efetivos:

I – Amauricio Alves Cordeiro, matrícula nº 5599 - Presidente;

II - Vanilza Oliveira de Souza Amaral, matrícula nº 6666 - membro titular;

III - Keila Silva Rodrigues, matrícula nº 4533 - membro titular;

IV - Rafael Vicente de Oliveira, matrícula nº 7256 - membro suplente;

V - Cleiton Marcelino de Souza, matrícula nº 5600 - membro suplente;

VI - Simara Brizolla, matrícula nº 4380 – membro suplente.

Art. 3º A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Fica autorizada a Comissão, caso queira, solicitarem apoio da Assessoria jurídica do Município de Juara-MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de agosto de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 469/2026

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Apoio Logístico.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Oficio nº 834/2026 - GP, do Gabinete do Prefeito, de 03 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Ademir Postai**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão, de **Chefe do Setor de Apoio Logístico**, junto à Secretaria Municipal de transportes, a partir de 03 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de agosto de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 12.721/2026.

PORTARIA N.º 12.721/2026.

Designa substitutos legais aos Secretários Municipais de Juína-MT, nas circunstâncias que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores públicos municipais abaixo mencionados para que exerçam as atribuições do cargo de Secretário(a) Municipal, quando o titular estiver em viagem para fora do Município de Juína-MT, nas suas ausências, bem como nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais.

I – Designado para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

a) Valdoir Antônio Pezzini – Secretário Municipal de Finanças e Administração – Matrícula n°. 9491;

II – Designada para a Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Marlene Rodrigues da Silva Coelho- Matrícula n°. 6449;

III – Designado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Daniella dos Santos Pimenta Sabatine– Matrícula n°. 7131;

IV – Designado para a Secretaria Municipal de Saúde:

a) Jania Ferreira Dias – Assessora da Secretaria Municipal de Saúde – Matrícula n°. 6062;

V – Designado para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

a) Vanessa Francisco Teixeira – Diretor do Departamento de Esportes – Matrícula n°. 9292;

VI – Designado para a Secretaria Municipal de Finanças e Administração:

a) Nataniel Tomasini – Contador Publico do Poder Executivo – Matrícula n°. 6390;

VII – Designado para a Chefia de Gabinete:

a) Aline da Silva Maia – Diretor Administrativo de Gabinete – Matrícula n°. 8983;

VIII – Designado para Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Rosicleia Rodrigues dos Santos – Administradora de Infraestrutura – Matrícula n°. 45;

IX – Designado para a Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Valdoir Antônio Pezzini – Secretário Municipal de Finanças e Administração – Matrícula n°. 9491;

X – Designado para a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

a) Valdoir Antônio Pezzini – Secretário Municipal de Finanças e Administração – Matrícula n°. 9491;

Art. 2.º Os servidores designados não serão remunerados pelos serviços realizados quando do exercício da designação, sendo mantida a remuneração dos cargos de origem, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam expressamente revogadas as Portarias Municipais n.º 12.715/2026 e n.º 12.137/2026.

Juína-MT, 10 de agosto de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 12.739/2026.

PORTARIA N.º 12.739/2026.

Institui e designa os membros da Comissão Intersetorial do Programa BPC na Escola, no âmbito do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Mato Grosso e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Benefício de Prestação Continuada (BPC);

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Interministerial n.º 18, de 24 de abril de 2007, que instituiu o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação para a identificação e superação das barreiras que dificultam ou impedem o acesso e a permanência, na escola, das crianças e dos adolescentes com deficiência beneficiários do BPC;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Juína-MT, a Comissão Intersetorial do Programa BPC na Escola, com a finalidade de articular, acompanhar e monitorar as ações destinadas à garantia do acesso e da permanência na escola das crianças e dos adolescentes com deficiência, com até 18 (dezoito) anos de idade, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Art. 2.º Ficam designados para compor a Comissão Intersetorial do Programa BPC na Escola os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: DEUSDETE APARECIDA ALVES ROMERO DA SILVA

b) Suplente: MARLENE RODRIGUES DA SILVA COELHO

II - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: JULIANE FELBER

b) Suplente: GRAZIELE LOUREIRO TEIXEIRA DA SILVA

III - Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: MADALENA LUIZA FOGLIARINI SAVICZKI

b) Suplente: ANDRESSA ALANA DE LIMA

Parágrafo único. Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 3.º Compete à Comissão Intersetorial:

I - articular as ações das políticas de assistência social, saúde e educação relacionadas ao Programa BPC na Escola;

II - acompanhar e monitorar o acesso e a permanência na escola dos beneficiários abrangidos pelo Programa;

III - identificar as barreiras que dificultem ou impeçam o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência dos beneficiários na escola, propondo estratégias para sua superação;

IV - promover o intercâmbio de informações entre as secretarias envolvidas e apoiar a execução das ações previstas no Programa;

V - elaborar, acompanhar e avaliar o planejamento intersetorial das ações do Programa no Município; e

VI - exercer outras atribuições necessárias à execução do Programa BPC na Escola, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4.º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5.º Os órgãos municipais envolvidos prestarão o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 11 de agosto de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 12.740/2026.

PORTARIA N.º 12.740/2026.

Designa os membros da Comissão Permanente Organizadora responsável pelo acompanhamento dos processos seletivos simplificados destinados ao ano letivo de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e acompanhar os processos seletivos simplificados destinados ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do Ofício n.º 913/PMJ/SMEC/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os membros abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente Organizadora, responsável pelo acompanhamento dos processos seletivos simplificados destinados ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para o ano letivo de 2027:

I – ROSILENE MARIA NUNES, matrícula n.º 9635, representante do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – DANIELLA DOS SANTOS PIMENTA SABATINE, matrícula n.º 7131, Secretária Adjunta de Educação;

III – LUDEMILA IZABEL BOTELHO SILVA, matrícula n.º 9031, Assessora Pedagógica – 40 horas;

IV – ELANI DOS ANJOS LOBATO, representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP;

V – ROSÂNGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA, representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP; e

VI – LUCIANA SZULCZEWSKI, matrícula n.º 8949, Supervisora do Departamento de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2.º Compete à Comissão Permanente Organizadora:

I – acompanhar, organizar e fiscalizar as atividades relacionadas à realização dos processos seletivos simplificados;

II – auxiliar na elaboração dos editais e demais atos necessários à realização dos certames;

III – acompanhar as etapas de inscrição, avaliação, classificação e divulgação dos resultados;

IV – realizar a avaliação de provas e títulos, quando prevista no respectivo edital;

V – analisar documentos, recursos e demais questões submetidas à Comissão no decorrer dos processos seletivos;

VI – assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência; e

VII – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento e à conclusão dos processos seletivos simplificados destinados ao ano letivo de 2027.

Art. 4.º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico aos órgãos e às unidades administrativas municipais sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5.º Fica expressamente revogada a Portaria Municipal n.º 11.714/2026.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 11 de agosto de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 12.741/2026.

PORTARIA N.º 12.741/2026.

Institui e compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e nos termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.674, de 05 de setembro 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei Estadual nº 11.222/2020 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 219, de 04 de abril de 2023, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II. Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para análise e aprovação;

III. Aprovar e acompanhar o cumprimento do pacto SER Família firmado pelo Município;

IV. Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do Município, elaborado pela equipe técnica de referência, e encaminhá-lo à Coordenação Estadual do Programa SER Família;

V. Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI. Articular a rede de proteção do Município e dinamizar a oferta de serviços destinados às famílias participantes;

VII. Encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e às famílias que serão inseridas, indicando o motivo da substituição e o instrumento hábil à aprovação da medida.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 45 do Decreto Estadual nº 219/2023.

Art. 3º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, durante a vigência do Termo de Adesão do referido Programa, com competências disciplinadas no artigo 1º desta Portaria, os seguintes membros:

I. Deusdete Aparecida Alves Romero da Silva, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, e Marlene Rodrigues da Silva Coelho, como respectiva suplente;

II. Tatiane de Oliveira Costa, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Jane Miranda Batista, como respectiva suplente;

III. Milena Angélica Pedrão Oliveira, representando a Secretaria Municipal de Saúde, e Kamila Correia dos Santos, como respectiva suplente;

IV. Jéssica dos Santos Benites, representando a Secretaria Municipal de Planejamento/Setor de Habitação Social e Fundiário, e Priscila Modolo da Silva, como respectiva suplente;

V. Allan Victor Veloso, exercendo a função de Secretário Executivo do Comitê Gestor Municipal.

Art. 4º O Presidente do Comitê Gestor Municipal deverá ser sempre o Secretário Municipal de Assistência Social vigente.

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor dar-se-ão por votação, sendo as aprovações ou reprovações decididas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com um Secretário Executivo, designado conforme esta Portaria.

§ 3º O Presidente do Comitê Gestor Municipal dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião de seus membros no prazo de até 15 (quinze) dias após a pactuação do Termo de Adesão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria Municipal nº 12.340/2026 e as demais disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de agosto de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL Nº 016/2026

PUBLICA O RESULTADO PRELIMINAR DA SESSÃO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E INDIRETA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o Edital do Processo de Escolha Suplementar, a **Resolução CMDCA nº 14/2026** e demais normas aplicáveis,

TORNA PÚBLICO o **RESULTADO PRELIMINAR DA SESSÃO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E INDIRETA** para preenchimento de vagas decorrentes de vacância no Conselho Tutelar do Município de Juruena-MT, realizada em **07 de agosto de 2026**, conforme registrado na respectiva Ata da Sessão de Escolha.

1. DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

1.1. Após a realização da votação e a apuração dos votos, o resultado preliminar da Sessão de Escolha Suplementar e Indireta ficou estabelecido da seguinte forma:

Classificação	Candidato(a)	Nota da Prova Escrita	Votos	Situação
1º	Maria Lucileide da Silva	92,00	**03**	Titular
2º	Savio Barros Cunha	91,00	**03**	Titular
3º	Stefanie Bianca de A. Medrado	91,00	**03**	1ª Suplente
4º	Evelly Sarah Benini	90,75	**03**	2ª Suplente
5º	Vivian Fernandes dos Santos	73,75	**03**	3ª Suplente
6º	Luzia Aparecida de Souza	78,75	**01**	4ª Suplente

2. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

2.1. Em razão do empate verificado entre os candidatos **Evelly Sarah Benini, Maria Lucileide da Silva, Savio Barros Cunha, Stefanie Bianca de Araújo Medrado e Vivian Fernandes dos Santos**, todos com **03 (três) votos**, foram aplicados os critérios de desempate previstos no **art. 15, Capítulo VIII – Da Classificação e do Desempate, da Resolução CMDCA nº 14/2026**.

2.2. Os critérios de desempate foram aplicados sucessivamente, observando-se:

I – Maior nota obtida na prova escrita; II – Maior nota obtida na capacitação; III – Maior idade; IV – Maior tempo de experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.3. Aplicado o primeiro critério, a candidata **Maria Lucileide da Silva**, com **92,00 pontos na prova escrita**, foi classificada em **1º lugar**.

2.4. Na sequência, verificou-se empate entre **Savio Barros Cunha** e **Stefanie Bianca de Araújo Medrado**, ambos com **91,00 pontos na prova escrita**.

2.5. Aplicado o segundo critério de desempate, referente à capacitação, constatou-se que ambos os candidatos obtiveram **100% de participação**, permanecendo o empate.

2.6. Diante da permanência do empate, foi aplicado o terceiro critério de desempate, referente à **maior idade**, sendo classificado o candidato **Savio Barros Cunha em 2º lugar**, ficando **Stefanie Bianca de Araújo Medrado em 3º lugar**, na condição de 1ª Suplente.

2.7. A classificação dos demais candidatos observou os critérios de desempate previstos na Resolução CMDCA nº 14/2026, conforme registrado na Ata da Sessão de Escolha Suplementar e Indireta.

3. DOS CANDIDATOS QUE NÃO OBTIVERAM VOTOS

3.1. Após a apuração dos votos, constatou-se que os seguintes candidatos **não obtiveram nenhum voto** na Sessão de Escolha Suplementar e Indireta:

Candidato(a)	Votos	Situação
Leidiana Tavares de Jesus	00	Desclassificada
Marilza Alves de Amorim	00	Desclassificada

3.2. Em razão de não terem obtido nenhum voto na Sessão de Escolha Suplementar e Indireta, os candidatos acima relacionados foram desclassificados, não integrando a classificação dos Conselheiros Tutelares Titulares ou o cadastro de suplentes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

4.1. Fica publicada, para todos os efeitos, a classificação preliminar constante no item 1 deste Edital, observados os critérios de desempate previstos na Resolução CMDCA nº 14/2026.

4.2. Os 02 (dois) primeiros candidatos classificados correspondem às vagas de **Conselheiros Tutelares Titulares**, e os candidatos classificados na sequência compõem, preliminarmente, o **cadastro de suplentes**, respeitada a ordem de classificação.

5. DOS RECURSOS

5.1. O presente resultado possui caráter **PRELIMINAR**, sendo assegurado aos candidatos o direito de interposição de recurso, nos termos e no prazo estabelecidos no Edital do Processo de Escolha Suplementar e na Resolução CMDCA nº 14/2026.

5.2. Os recursos deverão ser apresentados perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro do prazo regulamentar.

5.3. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, observando-se a forma e os requisitos estabelecidos nas normas que regulamentam o Processo de Escolha Suplementar.

6. DOS RESULTADO FINAL

6.1. Após o encerramento do prazo para interposição de recursos e a análise dos eventuais recursos apresentados, será publicado o **Resultado Final do Processo de Escolha Suplementar e Indireta**, com posterior homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

6.2. O presente resultado preliminar não constitui ato de homologação, nomeação ou posse dos candidatos classificados.

7. DAS DISPOSIÇÕS FINAIS

7.1. O presente Edital deverá ser publicado nos meios oficiais de divulgação do Município e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para conhecimento dos interessados.

7.2. Integra o Processo de Escolha Suplementar a **Ata da Sessão de Escolha Suplementar e Indireta realizada em 07 de agosto de 2026**, na qual se encontram registrados os procedimentos realizados durante a sessão, a apuração dos votos e demais ocorrências.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Juruena-MT, 10 de agosto de 2026.

NELSON COUTINHO DE MENEZES Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 022/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 162/2026.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 199/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 74 Inc. I da Lei 14.133/2021 realiza a INEXIGIBILIDADE de **Licitação nº 022/2026, Processo Administrativo n° 162/2026.**

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA MERCEDES-BENZ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, DESTINADOS AO MICRO-ÔNIBUS MERCEDES-BENZ SPRINTER PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

Fornecedor:

CONTRATADA: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS

CNPJ sob o n.º 59.970.624/0029-85. **VALOR TOTAL:** R$ 35.925,73 (trinta e cinco mil novecentos e vinte cinco reais e setenta e três centavos).

Juruena – MT, 10 de Agosto de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº022/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº022/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 022/2026, Processo Administrativo n° 162/2026,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA MERCEDES-BENZ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, DESTINADOS AO MICRO-ÔNIBUS MERCEDES-BENZ SPRINTER PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 10 de Agosto de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

CONTRATANTE: Município de Juruena - MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-24.

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA MERCEDES-BENZ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, DESTINADOS AO MICRO-ÔNIBUS MERCEDES-BENZ SPRINTER PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

Fornecedor:

CONTRATADA: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS

CNPJ sob o n.º 59.970.624/0029-85. **VALOR TOTAL:** R$ 35.925,73 (trinta e cinco mil novecentos e vinte cinco reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

287. 07.001.10.302.0017.2156.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo

186. 07.001.10.122.0017.2040.3.3.90.39.1.500.1002000– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

REPRESENTANTES: Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS

Juruena – MT,10 de AGOSTO de 2026.

PORTARIA N.º 133 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a pedido a partir desta data a Sra. **ADRIANA TAVARES DE AMORIM,** portadora do CPF Nº **1.6**.**1-1*, do Cargo **Supervisora Administrativa,** nomeada conforme Portaria n.º 063/2018 combinada com a Portaria 054/2020.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias em especial as Portarias 063/2018 e 054/2020.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 11 de agosto de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 134 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Juruena, no uso de suas atribuições, especialmente o que dispõe o art. 62, inciso III da Lei n.º 677, de 23/11/2006.

RESOLVE:

Art. 1 º – Fica declarada a Vacância do Cargo de Auxiliar Tributação, ocupado pela servidora efetiva **ADRIANA TAVARES DE AMORIM,** portadora do CPF Nº **1.6**.**1-1*, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por posse em outro cargo inacumulável, a partir do dia 12 de agosto de 2026.

Art. 2 º – Caso a servidora não venha a ser aprovada no período do estágio probatório, será reconduzida ao cargo, dando continuidade em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo Único – A Recondução só poderá ser exercida durante o período do estagio probatório, após esse período, cessam os efeitos do pedido de vacância.

Art. 3 º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 11 de agosto de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 159/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 199/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 051/2026, Processo Administrativo N° 159/2026.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAEJUR), COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, PERSONALIZAÇÃO COM LOGOMARCA, FORNECIMENTO E ENTREGA.

Fornecedor:

JOSE LR DO NASCIMENTO

CNPJ: 24.336.558/0001-00

VALOR: R$ 10.850 (dez mil oitocentos e cinquenta reais).

Juruena – MT, 11 de Agosto de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº051/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 159/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº051/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 051/2026, Processo Administrativo n° 159/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAEJUR), COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, PERSONALIZAÇÃO COM LOGOMARCA, FORNECIMENTO E ENTREGA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 11 de Agosto de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO N° 012/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - EPP – CNPJ: 44.940.243/0001-85

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE REFORMA E AMPLIAÇÃO NOS POSTOS DE SAÚDE ASSENTAMENTO SANTO EXPEDITO E GERALDO PEREIRA DE ANDRADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**".

VALOR: R$ (15.732,20)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCIARA-MT.

EMPRESA:

BRANDAO VEICULOS LTDA (53641615000163)

Valor total de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara — MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar a Ata de Registro de Preços.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito de Luciara, Estado de Mato Grosso, 11 de agosto de 2026

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito de Luciara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PORTARIA GP Nº 586/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 586/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Julho de 2026, conceder Gratificação de
Função de 80% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Jessica Gonçalves
Oliveira, Assistente Administrativo, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 2898, lotada na
Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação,
Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 587/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 587/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Transferir o Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, o Sr. Anderson Ribeiro da Silva, servidor Público Municipal Efetivo no cargo de Motorista, carga
horária 40 horas semanais, matrícula nº 2679, lotado na Secretaria Municipal
Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa para a Secretaria Municipal de
Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação e Economia Criativa
Jancarlo Rogerio Pavaneli de lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 588/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 588/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os
afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade
serão pagos diretamente pelo ente federativo e não
correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o
servidor se vincula"
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Roseni
Aparecida Garcia, servidora Efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas
semanais, matrícula n° 2880, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Processo
Administrativo de Licença Saúde nº 013.01.2026, a partir de 30.06.2026 até 26.07.2026, de
acordo com pericia médica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 589/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 589/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Retornar a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Tereza Fernandes de Oliveira, Servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Apoio Escolar -
Zeladora, Classe "A", Nível 10, carga horária 40 horas semanais, matrícula 337, lotada na
Secretaria Municipal de Educação, que se encontrava afastada para tratamento de Saúde..
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 590/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 590/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Retorno de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Retornar a partir de 01 de Julho de 2026, o Sr. Eder Rodrigues da Silva, Servidor Público Municipal Comissionado no cargo de Diretor de
Frotas, Classe "A", Nível 17, carga horária 40 horas semanais, matrícula 4368, lotado na
Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, que se
encontrava afastada para tratamento de Saúde..
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação,
Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 591/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 591/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Retornar a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Sueli Correa
Marinheiro, Servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível
8, carga horária 30 horas semanais, matrícula 384, lotada na Secretaria Municipal de
Educação, que se encontrava afastada para tratamento de Saúde..
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 592/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 592/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Julho de 2026, conceder Gratificação de
Função de 40% do salário base para o Servidor Público Municipal Sra. Daniela dos Santos
Ferreira, no cargo de Assistente Administrativo, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4418,
lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Junho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário Municipal de Administração e Finanças.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 593/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 593/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Contrato e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Fabiana Maciel dos Santos Almeida, servidora Pública Municipal Contratada no cargo de Professora
30 horas, matrícula nº 4230, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental
70% Fundeb, para Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb –
Educação em tempo integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 594/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 594/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Contrato e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Luciana Milino da Silva, servidora Pública Municipal Contratada no cargo de Professora 30 horas,
matrícula nº 4211, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70%
Fundeb, para Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação
em tempo integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 595/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 595/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Renata Mirian Bernardo, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Cuidadora, matrícula nº
4138, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para
Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo
integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 596/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 596/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Silvia Mendes
de Jesus Pereira, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Cuidadora matrícula nº
3729, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para
Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo
integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 597/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 597/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Silvani Fatima Santos Quiel, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Merendeira, matrícula

nº 318, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para
Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo
integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 598/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 598/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Fabiane Arruda Duarte, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Zeladora, matrícula nº 2768,
lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para
Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo
integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 599/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 599/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Roseni Aparecida Garcia, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Zeladora, matrícula nº
2880, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para
Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo
integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 600/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 600/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Eliane Francisca de Santana Tomaz, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Cuidadora,
matrícula nº 4133, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70%
Fundeb, para Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação
em tempo integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publica-

ção,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 601/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 601/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Keila da Silva
Rodrigues, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,
matrícula nº 2707, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70%
Fundeb, para Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação
em tempo integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 602/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 602/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
‘
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Rosimeire
Cristina da Silva This, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Zeladora, matrícula nº
304, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para
Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo
integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 603/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 603/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Natalia Aparecida Santos da Silva, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Cuidadora,
matrícula nº 4362, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70%
Fundeb, para Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação
em tempo integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 604/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 604/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Contrato e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Solange Aparecida Flor, servidora Pública Municipal Contratada no cargo de Cuidadora, matrícula nº
4444, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para
Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo
integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 605/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 605/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Ariane Galvão de Almeida, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Cuidadora, matrícula nº
4267, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para
Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo
integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 606/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 606/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Contrato e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Lais Lorraine
Carvalho Silva, servidora Pública Municipal Contratada no cargo de Cuidadora, matrícula nº
4383, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para
Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo
integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação

Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 607/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 607/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Contrato e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Roseli Albarracin Gonçalves, servidora Pública Municipal Contratada no cargo de Professora 30
horas, matrícula nº 4154, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental
70% Fundeb, para Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb –
Educação em tempo integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 608/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 608/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Contrato e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Ivonete Mingim Amorim, servidora Pública Municipal Contratada no cargo de Professora 30 horas,
matrícula nº 4208, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70%
Fundeb, para Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação
em tempo integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 609/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 609/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Contrato e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Adriana Harres, servidora Pública Municipal Contratada no cargo de Professora 30 horas, matrícula nº
4189, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para
Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo
integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 610/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 610/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Ivanete Vieira da Silva, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Merendeira, matrícula nº
3074, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para
Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo
integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 611/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 611/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Contrato e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Andreia Ferreira, servidora Pública Municipal Contrato no cargo de Zelador, matrícula nº 4229, lotada
na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para Secretaria
Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 612/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 612/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Katia Maria
Novais, servidora Pública Municipal Efetivo no cargo de Zelador, matrícula nº 4356, lotada na
Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para Secretaria
Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 613/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br

PORTARIA GP N° 613/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidor Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Geazy Alves
Lacerda, servidor Público Municipal Efetivo no cargo de Vigia, matrícula nº 4114, lotado na
Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para Secretaria
Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 614/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 614/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidor Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Levi Reginaldo dos Santos, servidor Público Municipal Efetivo no cargo de Vigia, matrícula nº
2551, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb, para
Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil 4% Fundeb – Educação em tempo
integral.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Port. N° 001/2026
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 615/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 615/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Julho de 2026, conceder Gratificação de
Função de 80% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Patrícia Monteiro,
Assistente Administrativo, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4379, lotada na Secretaria de
Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação,
Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 616/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 616/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido do Sr. Marcio Gonçalves da Silva servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº
2525, admitido em 01 de Agosto de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Educação,
conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de
08/2019 a 08/2024, a serem pagos na folha de pagamento do mês de Julho, Agosto e
Setembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 617/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 617/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Julho de 2026, conceder Gratificação de
Função de 81,85% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Adir Dantas,
Motorista, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4390, lotado na Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 618/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 618/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade o Servido Público
Municipal, Regime de Contratado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de Julho de 2026, o Sr. Adir
Dantas, matrícula nº 4390, servidor Contratado no cargo de Motorista, 20% de adicional
de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo
Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento –
Manutenção do ESF.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, análises físico-químicas e microbiológicas e emissão de laudos técnicos da qualidade da água destinada ao consumo humano, a serem realizadas mensalmente nos pontos de coleta das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **27 de agosto de 2026, às 09h00min (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do site www.licitanet.com.br;

ÍNTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 11 de agosto de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total da frota de veículos das Secretarias do município de Marcelândia/MT, com cobertura compreensiva contra sinistros, assistência 24 horas e demais coberturas previstas no Termo de Referência"**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **02 de setembro de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 11 de agosto de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO-VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, destinados à reforma do prédio do Clube da Melhor Idade, localizado no município de Marcelândia/MT.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

VALOR: R$ 2.034,89

CONTRATADA: RGF CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 10/08/2026

PORTARIA GP Nº 619/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 619/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Julho de 2026, conceder Gratificação de
Função de 81,85% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Raimundo Costa da Silva, Motorista, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4338, lotado na Secretaria Municipal
de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 620/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 620/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade o Servido Público
Municipal, Regime de Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de Julho de 2026, o Sr.
Raimundo Costa da Silva, matrícula nº 4338, servidor Contratado no cargo de
Motorista, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei
Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção do ESF.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 621/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 621/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Gratificação ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Revogar a partir de 01 de Julho de 2026, a Portaria nº 236/2023
do Sr. Adão Morais de Oliveira, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista,
matrícula nº 2671, que concedeu Gratificação.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Pr1efeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato
Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 622/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 622/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Julho de 2026, conceder Gratificação de
Função de 81,85% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Adão Morais de
Oliveira, Motorista, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 2671, lotado na Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 623/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 623/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade o Servido Público
Municipal, Regime de Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de Julho de 2026, o Sr. Adão Morais de Oliveira, matrícula nº 2671, servidor efetivo no cargo de Motorista, 20% de
adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e
Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 624/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 624/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Julho de 2026, conceder Gratificação de
Função de 81,85% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Andrea Ramos
Gomes Bertoldo, Motorista, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4178, lotada na Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 625/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 625/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública
Municipal, Regime de Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de Julho de 2026, a Sra. Andreia Ramos Gomes Bertoldo, matrícula nº 4178, servidora efetiva no cargo de Motorista,
20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar
004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 626/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 626/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Julho de 2026, conceder Gratificação de
Função de 81,85% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Andreia Regina dos
Santos, Motorista, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4276, lotada na Secretaria Municipal
de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 627/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 627/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Gratificação ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Revogar a partir de 01 de Julho de 2026, a Portaria nº 242/2023
do Sr. Ervino Kovaleski, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista, matrícula

nº 108, que concedeu Gratificação.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Pr1efeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato
Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 628/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 628/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Julho de 2026, conceder Gratificação de
Função de 81,85% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Ervino Kovaleski,
Motorista, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 108, lotado na Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 629/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 629/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade o Servido Público
Municipal, Regime de Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de Julho de 2026, o Sr. Ervino Kovaleski, matrícula nº 108, servidor efetivo no cargo de Motorista, 20% de adicional
de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo
Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 630/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 630/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Gratificação ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Revogar a partir de 01 de Julho de 2026, a Portaria nº 239/2023
do Sr. Lucas Cruz de Oliveira, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista,
matrícula nº 186, que concedeu Gratificação.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Pr1efeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato
Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 631/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 631/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Julho de 2026, conceder Gratificação de
Função de 81,85% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Lucas Cruz de
Oliveira, Motorista, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 186, lotado na Secretaria Municipal
de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 632/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 632/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade o Servido Público
Municipal, Regime de Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de Julho de 2026, o Sr. Lucas Cruz de Oliveira, matrícula nº 186, servidor efetivo no cargo de Motorista, 20% de
adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e
Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 633/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 633/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Gratificação ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Revogar a partir de 01 de Julho de 2026, a Portaria nº 240/2023
do Sr. Mauro de Oliveira Paz, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista,
matrícula nº 788, que concedeu Gratificação.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Pr1efeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato
Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 634/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 634/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Julho de 2026, conceder Gratificação de
Função de 81,85% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Mauro de Oliveira
Paz, Motorista, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 788, lotado na Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 635/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 635/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade o Servido Público
Municipal, Regime de Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de Julho de 2026, o Sr. Mauro de Oliveira Paz, matrícula nº 788, servidor efetivo no cargo de Motorista, 20% de adicional
de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo
Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 636/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 636/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Julho de 2026, conceder Gratificação de
Função de 81,85% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Tiago Liczkowski,
Motorista, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4325, lotado na Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 637/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 637/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade o Servido Público

Municipal, Regime de Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de Julho de 2026, o Sr. Tiago Liczkowski, matrícula nº 4325, servidor efetivo no cargo de Motorista, 20% de
adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e
Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 638/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 638/2026
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Gratificação ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Revogar a partir de 01 de Julho de 2026, a Portaria nº 603/2025
do Sr. Francisco Sandro de Almeida, servidor público municipal efetivo no cargo de
Motorista, matrícula nº 2642, que concedeu Gratificação.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Pr1efeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato
Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 639/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 639/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Julho de 2026, conceder Gratificação de
Função de 81,85% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Francisco Sandro de
Almeida, Motorista, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 2642, lotado na Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 640/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 640/2026
DATA: 01 de Julho de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade o Servido Público
Municipal, Regime de Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de Julho de 2026, o Sr. Francisco Sandro de Almeida, matrícula nº 2642, servidor efetivo no cargo de Motorista, 20% de

adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e
Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 641/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 1175
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 641/2025
DATA: 01 de Julho de 2026.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido do Sr. Jose Maria de Souza Pinto, servidor público municipal efetivo no cargo de Vigia, carga horária de 40 horas semanais, matrícula
nº 1988, admitido em 18 de Junho de 2011, lotado na Secretaria Municipal
Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, conceder 03 (Três) meses de
Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 06/ 2021 a 06/2026, a serem
pagos na folha de pagamento do mês de Julho, Agosto e Setembro de 2026
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 642/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 642/2026
DATA: 06 de Julho de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 06 de Julho de 2026, o Sr. Luciano Borges da Silva, brasileiro, portador do CPF n° 018.103.414-00, para exercer em Comissão
o Cargo de Supervisor de Transporte Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 643/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 643/2026
DATA: 06 de Julho de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 06 de Julho de 2026, a Sra. Danielly Casagrande, brasileira, portadora do CPF n° 060.911.321-64, para exercer em Comissão o
Cargo de Chefe de Departamento Administração da Saude Publica, lotada na Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 644/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 644/2026
DATA: 08 de Julho de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras Providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 06 de Julho de 2026, a Sra. Ana Beatriz
Silva Oliveira, brasileira, portadora do CPF n° 084.078.551-89, para exercer em Comissão o
Cargo de Assessora de Imprensa e Comunicação Social, lotada no Gabinete do Prefeito.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 08 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Diego Bulgarelli Grelak
Secretário Municipal de Gabinete
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 645/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 645/2026
DATA: 08 de Julho de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 026/2026, de 24 de Junho
de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 08 de Junho de 2026 em caráter efetivo o
candidato Sr. Mikael Bazarello Guimaraes, CPF nº 061.335.721-32, para exercer o cargo de Vigia,
Classe “A” Nível 1, 17° Aprovado, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria
Municipal de Educação.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 08 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Mikael Bazarello Guimaraes, CPF nº 061.335.721-32, para exercer o cargo de Vigia, Classe “A” Nível 1, 17° Aprovada, com carga horária de
40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria n°
645/2026 de 08 de Julho de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12° da Lei 004/2005 de 05 de julho de
2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato
Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 08 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeita Municipal
Empossada: Mikael Bazarello Guimaraes
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 026/2026 de
24 de Junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **ACQUA CHAFARIZES E FONTES LUMINOSAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.002.809/0001-02, com sede na Rua Admeleto Gasparini, nº 5037, Bairro Freguesia da Escada, na Cidade de Guararema/SP, CEP 08.900-000, e-mail engenharia@acquachafarizes.com.br / orcamento@acquachafarizes.com.br, Telefone (11) 3673-9999, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO PETRO SALAMA JUNIOR**, inscrito no CPF nº xxx.240.358-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CONJUNTO TÉCNICO DE MOVIMENTAÇÃO E PROJEÇÃO DE FLUIDOS EM AMBIENTE PÚBLICO, A SER INSTALADO NO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS, NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Urbanismo, através da C.I. nº 185/SMUPMU/2026, o saldo do empenho não será utilizado no momento, pois haverá adequações no projeto e posteriormente será feito um novo empenho:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
20/02/2026	2894/2026	R$674.900,00	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de julho de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda para execução dos serviços de criação e divulgação dos programas e ações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Lei nº 14.133/2021. A Comissão de Licitação do Município de Matupá/MT, instituída pelo Decreto nº 5456/2025, torna público o resultado da sessão de abertura e análise dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 5), realizada em 11 de agosto de 2026, na Prefeitura de Matupá/MT. A empresa M. VITORINO DA SILVA - ME (CNPJ nº 06.851.416/0001-08), classificada em 1º lugar, foi DECLARADA HABILITADA, após apresentar toda a documentação exigida no edital, com certidões fiscais, trabalhistas e de falência em plena validade. As consultas realizadas nos cadastros de pessoas inidôneas e suspensas (TCU, CNJ, CEIS e CNEP) não apontaram restrições em nome da empresa ou de seu proprietário. Não houve interposição de recurso, pois não compareceram representantes de outras licitantes à sessão. O Envelope nº 5 da empresa CP CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 39.648.313/0001-96), entregue na primeira sessão, permanecerá disponível para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme item 6.27 do Edital, findo o qual será incinerado. Os autos serão encaminhados à autoridade superior para homologação e adjudicação, nos termos do item 16 do edital. O resultado completo está disponível no Portal da Transparência do Município de Matupá, site da AMM e PNCP. Informações adicionais pelo telefone (66) 3595-3107 ou e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br Matupá/MT, 11 de agosto de 2026.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA Agente de Contratação/Pregoeira
Comissão de Licitação – Decreto nº 5456/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16528 DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 9072 DE 13 DE MAIO DE 2021".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador geral do Município em 31/07/2026 e com base no poder de Autotutela da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 9072 de 13 de maio de 2021, com base no poder de Autotutela da Administração Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA - Nº. 004/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br a **"CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELLES, SOB O REGIME DE EMPREITADA TOTAL, POR PREÇO GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"**, declarando-se vencedor o seguinte licitante: MS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA com valor total de R$1.363.969,00. Matupá/MT, 11 de Agosto de 2026.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Agente de Contratação –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26-A/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, CILINDROS E DEMAIS SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.328.534/0001-84**, vencedora dos itens **1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 12**, com valor total registrado de **R$ 3.982,15 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos)**. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. **Vitória Ferreira Ávila – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 12/08/2026.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26-B/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, CILINDROS E DEMAIS SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: **MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.257.279/0001-03**, vencedora dos itens **8 - 9 - 10 - 11 - 15 - 16**, com valor total registrado de **R$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais)**. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. **Vitória Ferreira Ávila – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 12/08/2026.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26-C/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, CILINDROS E DEMAIS SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.496.174/0001-92**, vencedora dos itens **6 - 7 - 13 - 14 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22**, com valor total registrado de **R$ 76.462,01 (setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e um centavo)**. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. **Vitória Ferreira Ávila – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 12/08/2026.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26-D/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, CILINDROS E DEMAIS SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: **DATASERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.826.453/0001-51**, vencedora do item **18**, com valor total registrado de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. **Vitória Ferreira Ávila – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 12/08/2026.**

RH/GESTÃO PESSOAL
EDITAL Nº 086/2026

EDITAL Nº 086/2026

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, conforme Lista de Classificação do portal do estagiário, flowdocs nº *4297/2026*, **convoca,** os aprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 11 de agosto de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº

4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 086/2026

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
NOME
Beatriz Carvalho de Araujo

Mirassol D'Oeste, 11 de agosto de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 667/2026

PORTARIA Nº 667 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXPECIONAL E PROVISÓRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando o protocolo nº 4318/2026;

RESOLVE

Artigo 1º- Autorizar a trabalhar em Sistema HOME-OFFICE o servidor **EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Administração devendo apresentar relatório nas datas abaixo relacionadas:

Data	Total de Dias
13/08/2026 A 14/08/2026	02 dias

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de agosto de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 668/2026

PORTARIA Nº 668 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- REGISTRAR 03 (TRÊS) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR HAROLDO GUSTAVO GREVE, LOTADO NA SECRETARIA FAZENDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE TRIBUTACAO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/12/2020 A 30/11/2021 SUSPENSA PELA PORTARIA 1045/2023, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 4344.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 11 DE AGOSTO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
EDITAL Nº 04/2026

ALTERA A DATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, BIÊNIO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, por meio da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Complementar Mu-

nicipal nº 241/2023, no Regimento Interno do CMDCA e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a realização da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, inicialmente designada nos termos do Edital nº 02/2026;

CONSIDERANDO que, conforme registrado na Ata da Assembleia de Eleição realizada em 06 de agosto de 2026, foram apresentadas somente 07 (sete) indicações de representantes da sociedade civil, número insuficiente para viabilizar a composição integral das vagas destinadas à representação da sociedade civil;

CONSIDERANDO, ainda, que compareceram à Assembleia apenas 04 (quatro) representantes, circunstância que inviabilizou a realização do processo eleitoral nas condições necessárias à sua regularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação efetiva das organizações da sociedade civil e garantir a regularidade, a legitimidade, a transparência e a representatividade do processo de escolha dos membros da sociedade civil para composição do CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Eleitoral pela prorrogação do processo eleitoral e pela realização de nova Assembleia de Eleição;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar às organizações da sociedade civil a indicação de representantes e sua efetiva participação na nova Assembleia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a data da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio 2026/2028, anteriormente prevista no Edital nº 02/2026, alterada pelo Edital nº 03/2026, em razão da impossibilidade de realização da Assembleia designada para o dia 06 de agosto de 2026.

Art. 2º. A nova Assembleia de Eleição será realizada no dia 20 de agosto de 2026, às 08 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social, situado à Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro, Mirassol D'Oeste/MT.

Art. 3º. Fica prorrogado o processo de participação das organizações da sociedade civil interessadas em integrar o processo eleitoral, devendo as entidades habilitadas observar as disposições constantes do Edital nº 02/2026 e deste Edital.

Art. 4º. As organizações da sociedade civil habilitadas deverão assegurar a indicação e o comparecimento de seus representantes na nova data, horário e local estabelecidos para a Assembleia de Eleição, sendo de responsabilidade de cada entidade acompanhar as publicações oficiais e providenciar a participação de seus representantes.

Art. 5º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes do Edital nº 02/2026 que não forem incompatíveis com o presente Edital.

Art. 6º. O presente Edital será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, dando-se ampla publicidade às organizações da sociedade civil interessadas e demais participantes do processo eleitoral.

Art. 7º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol D'Oeste – MT, 11 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 037 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 037 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JENIFFER LARANJA, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no uso e gozo de suas legais atribuições de acordo com a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação), pela presente portaria,

RESOLVE

I – Converter 10(dez) dias de férias em abono pecuniário a servidora LORRAYNE GONÇALVES DUTRA, matricula nº 72, referente ao período aquisitivo 04/08/2025 a 03/08/2026.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

JENIFFER LARANJA

Diretora Presidente

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 664/2026

PORTARIA Nº 664 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **ANTONIO MARCOS BAPTISTA MACHADO,** lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 08/07/2023 a 07/07/2024, para gozo a partir de 08/09/2026 conforme requerimento e protocolo nº 761/2026.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para a servidora **CLAUDETE BELMIRO DE PAULA,** lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** referente ao período de 16/10/2023 a 15/10/2024, para gozo a partir de 09/09/2026 conforme requerimento e protocolo nº 762/2026.

Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA,** lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, referente ao período de 01/09/2024 a 31/08/2025, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 19/08/2026 e 20 (vinte) dias para gozo a partir de 05/07/2027 conforme requerimento e protocolo nº 766/2026.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 10 DE AGOSTO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 665/2026

PORTARIA Nº 665 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **FABRICIA BORGES MAIA,** lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 09/07/2013 a 08/07/20128, para gozo a partir de 09/09/2026 conforme requerimento e protocolo nº 765/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 10 DE AGOSTO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 666/2026

PORTARIA Nº 666 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Saúde do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **ELAINE FARIAS ROCHA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** referente ao período de 03/01/2017 a 02/01/2022, conforme requerimento e protocolo 763/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE AGOSTO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 44/2026

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 44/2026. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em **11/08/2026** o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A BANDA TRAZENDO A ARCA, EM COMEMORAÇÃO AO CELEBRA MIRASSOL D'OESTE 2026, A SER REALIZADO NA PRAÇA DO ROTARY**, em favor da empresa **A. MATAICHI IZUMI LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **66.122.303/0001-95**, pelo valor total de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. **Hector Alvares Bezerra – Prefeito Municipal.** Mirassol d'Oeste/MT, **12/08/2026**.

COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 45/2026

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 45/2026. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em **11/08/2026** o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A CANTORA ANGIELLY, EM COMEMORAÇÃO AO CELEBRA MIRASSOL D'OESTE 2026, A SER REALIZADO NA PRAÇA DO ROTARY**, em favor da empresa **ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ n.º **32.166.531/0001-45**, pelo valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. **Hector Alvares Bezerra – Prefeito Municipal.** Mirassol d'Oeste/MT, **12/08/2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2026

CONTRATO N° 038/2026 - Celebrado Entre A Prefeitura Munici-

pal De Nobres e a Organização Social (OS) **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.706.573/0001-47. **Objeto:** Gestão Emergencial, a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como os serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL DE NOBRES. Data:** 20/07/2026. **Vigência:** 12 (doze meses. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e Organização Social (OS) **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA**- Contratado

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2026

CONTRATO N° 039/2026 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **QUADRANTE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.593.078/0001-47. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA REMANESCENTE DO CENTRO DE CULTURA E APOIO AO TURISTA NO DISTRITO DE BOM JARDIM NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, CONFORME CONVENIO DE REPASSE N° 904383/2020/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA. Data:** 30/07/2026. **Vigência:** 08 (oito) meses. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e empresa **QUADRANTE ENGENHARIA LTDA**- Contratado

DECRETO Nº 117/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, GESTAO E PLANEJAMENTO	
001 - GABINETE DO SECRETARIO	
Anulação parcial ou total de dotação	
03.001.04.122.0004.2010.3.3.71.1.500.0000000	36.000,00
Sub-Total:	**36.000,00**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Anulação parcial ou total de dotação	
06.002.10.301.0044.1039.4.4.90.1.500.1002000	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS	
Anulação parcial ou total de dotação	
10.001.15.452.0017.2136.3.3.90.1.500.0000000	450.000,00
Sub-Total:	**450.000,00**
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
001 - GABINETE DO SECRETARIO	
Anulação parcial ou total de dotação	
18.001.27.812.0014.2044.3.3.90.1.500.0000000	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**546.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, GESTAO E PLANEJAMENTO	
001 - GABINETE DO SECRETARIO	
Anulação parcial ou total de dotação	
03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.1.708.0000000	36.000,00
Sub-Total:	**36.000,00**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Anulação parcial ou total de dotação	
06.002.10.122.0049.1088.4.4.90.1.500.1002000	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS	
Anulação parcial ou total de dotação	
10.001.15.452.0019.1045.3.3.90.1.500.0000000	150.000,00
10.001.15.452.0031.2055.3.3.90.1.751.0000000	300.000,00
Sub-Total:	**450.000,00**
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES Secretaria Municipal de Fazenda Rua: Ludgardes Hoffman, S/N - Jardim Paraná - Fone (65) 3376-4200	
001 - GABINETE DO SECRETARIO	
Anulação parcial ou total de dotação	
18.001.27.812.0014.2158.3.3.90.1.500.0000000	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**

Total Parcial Reduzido:	**546.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 3 de agosto de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
CPF: XXX.210.551-XX
Prefeito

DECRETO Nº 118/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;
Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;
Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 645 de 17 de outubro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão:	**07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	132	07.001.08.122.0025.1094.4.4.90.1.660.0000000	6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**6.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão:	**07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	132	07.001.08.122.0025.1094.4.4.90.1.500.0000000	6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**6.000,00**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 645/2022.
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 3 de agosto de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
CPF: XXX.210.551-XX
Prefeito

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: GUILHERME MATIAS MAGALHAES

PORTARIA Nº. 304/2026

*"Dispõe sobre Revogação parcial da portaria **nº 046/2026** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei;

Considerando a CI nº 749/2026/SEEC, protocolada na data de 08 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar parcialmente a portaria de nº 046/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2026

*"Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho da servidora **Jucineia Ramos da Silva Fischer**, em razão aos direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e, consequentemente, apoia mães e responsáveis legais de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, MATO GROSSO, JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o requerimento da servidora ***Jucineia Ramos da Silva Fischer***, CPF nº XXX.713.381-XX, visando à redução de jornada de trabalho em razão de ser a responsável por menor diagnosticado com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**;

CONSIDERANDO o laudo técnico emitido após estudo social realizado em 18 de junho de 2026, que constatou a fragilidade socioeconômica da servidora, sua condição de responsável pelos cuidados do menor, a necessidade de acompanhamento escolar e terapêutico da criança e a urgência na adoção de medidas compatíveis com sua realidade familiar;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da **proteção integral à criança**, da **convivência familiar** (art. 227 da Consti-

tuição Federal), e o disposto na **Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 98, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.112/1990** , que assegura a concessão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar o **Tema 1097 da Repercussão Geral (RE 1237867/DF)**, que estende aos servidores estaduais e municipais o direito à redução da jornada para acompanhamento de pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, promulgada no Brasil por meio do **Decreto nº 6.949/2009**, com status de emenda constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 1.441/2017, que regulamenta a redução de jornada em até 30%;

CONSIDERANDO a presença de intervalo intrajornada de 2 horas, compreendido entre 11h e 13h, e o encerramento do expediente da Secretaria às 17h, o que inviabiliza o cumprimento integral da jornada reduzida conforme previsto na legislação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ***Jucineia Ramos da Silva Fischer***, matrícula funcional nº 15791, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, **redução de 30% (trinta por cento) de sua jornada de trabalho**, em razão de ser responsável por menor com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A jornada da servidora ficará estabelecida de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de suas atribuições funcionais e do interesse público; assim visando garantir a compatibilidade entre a jornada reduzida e o funcionamento do setor, será mantida, excepcionalmente, a jornada de 05:40hrs diárias.

Art. 3º A presente medida tem caráter **excepcional e permanente enquanto perdurar a condição que lhe deu origem**, podendo ser revista a qualquer tempo mediante nova avaliação técnica ou alteração da situação fática.

Art. 4º A requerente deverá comunicar á administração, trimestralmente, mediante apresentação de laudos médicos e relatórios sociais que comprovem a persistência das condições que justificaram o afastamento. Caso ocorra qualquer fato que modifique a situação ensejadora do benefício, a comunicação deverá ser feita de forma imediata.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **06 de julho de 2026**.

Gabinete do Prefeito em Nobres, Mato grosso, 07 de julho de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 367/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como titular a servidora ALINE COSTA MOREIRA, portadora do CPF nº ***.393.581-**, matricula n. 17285, e como suplente a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**, matricula n. 1335, para atuarem como Fiscal da (ARP) Ata de Registro de Preço 140/2026, pregão eletrônico 17/2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa YURI FERNANDO LEITE DA SILVA, CNPJ: 42.620.201/0001-31.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 03 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de agosto de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 368/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como titular a servidora ALINE COSTA MOREIRA, portadora do CPF nº ***.393.581-**, matricula n. 17285, e como suplente a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**, matricula n. 1335, para atuarem como Fiscal da Inexigibilidade 16/2026 firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e o fornecedor JOSE CARLOS GALHARDO, CPF: 304.663.691-15.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 28 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de agosto de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 369/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como titular a servidora ALINE COSTA MOREIRA, portadora do CPF nº ***.393.581-**, matricula n. 17285, e como suplente a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**, matricula n. 1335, para atuarem como Fiscal da Inexigibilidade 16/2026 firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e o fornecedor REINALICE MATIAS DE ALMEIDA SANTOS, CPF: 255.315.651-00.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 28 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de agosto de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 370/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como titular a servidora ALINE COSTA MOREIRA, portadora do CPF nº ***.393.581-**, matricula n. 17285, e como suplente a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**, matricula n. 1335, para atuarem como Fiscal da (ARP) Ata de Registro de Preço 147/2026, pregão eletrônico 23/2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PANIFICADORA PÃO DE MEL LTDA, CNPJ: 08.930.041/0001-99.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 20 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de agosto de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 371/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como titular a servidora ALINE COSTA MOREIRA, portadora do CPF nº ***.393.581-**, matricula n. 17285, e como suplente a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**, matricula n. 1335, para atuarem como Fiscal da (ARP) Ata de Registro de Preço 322/2025, pregão eletrônico 56/2025, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.812.830/0001-38.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de agosto de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 372/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como titular a servidora ALINE COSTA MOREIRA, portadora do CPF nº ***.393.581-**, matricula n. 17285, e como suplente a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**, matricula n. 1335, para atuarem como Fiscal da Inexigibilidade 16/2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, CNPJ – 21.267.189/0001-53.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 28 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de agosto de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 373/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como titular a servidora ALINE COSTA MOREIRA, portadora do CPF nº ***.393.581-**, matricula n. 17285, e como suplente a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**, matricula n. 1335, para atuarem como Fiscal da (ARP) Ata de Registro de Preço 141/2026, pregão eletrônico 17/2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 46.805.312/0001-73.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 03 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de agosto de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 374/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como titular a servidora ALINE COSTA MOREIRA, portadora do CPF nº ***.393.581-**, matricula n. 17285, e como suplente a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**, matricula n. 1335, para atuarem como Fiscal da (ARP) Ata de Registro de Preço 323/2025, pregão eletrônico 56/2025, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ATACAREJO UMUARAMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 41.079.741/0001-97.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de agosto de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 375/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como titular a servidora ALINE COSTA MOREIRA, portadora do CPF nº ***.393.581-**, matricula n. 17285, e como suplente a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**, matricula n. 1335, para atuarem como Fiscal da Inexigibilidade 16/2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e o fornecedor HENDRYL CONFORTIN SANTANA, CPF: 062.281.851-10.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 28 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de agosto de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 309/2026

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. ***Francisco Aquino Junior*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Francisco Aquino Junior,*** portador do Registro Geral-CPF nº XXX.858.881-XX, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar do dia 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 308/2026

"Dispõe sobre a Nomear a Sra. ***Neidilene de Lima Almeida*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Nomear a* Sra. ***Neidilene de Lima Almeida,*** portadora do Registro Geral/CPF nº. XXX.968.071-XX para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos na data de 09 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/2026

"Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho da servidora ***Gleiciane da Silva Paco****, em razão aos direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e, consequentemente, apoia mães e responsáveis legais de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, MATO GROSSO, JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o requerimento da servidora ***Gleiciane da Silva Paco***, CPF nº XXX.317.951-XX, visando à redução de jornada de trabalho em razão de ser a responsável por menor diagnosticado com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**;

CONSIDERANDO o laudo técnico emitido após estudo social realizado em 24 de junho de 2026, que constatou a fragilidade socioeconômica da servidora, sua condição de responsável pelos cuidados do menor, a necessidade de acompanhamento escolar e terapêutico da criança e a urgência na adoção de medidas compatíveis com sua realidade familiar;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da **proteção integral à criança**, da **convivência familiar** (art. 227 da Constituição Federal), e o disposto na **Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 98, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.112/1990** , que assegura a concessão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar o **Tema 1097 da Repercussão Geral (RE 1237867/DF)**, que estende aos servidores estaduais e municipais o direito à redução da jornada para acompanhamento de pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, promulgada no Brasil por meio do **Decreto nº 6.949/2009**, com status de emenda constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 1.441/2017, que regulamenta a redução de jornada em até 30%;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ***Gleiciane da Silva Paco***, matrícula funcional nº 16309 ocupante do cargo de Agente Administrativo – A.01, **redução de 30% (trinta por cento) de sua jornada de trabalho**, em razão de ser responsável por menor com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A jornada da servidora ficará estabelecida de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de suas atribuições funcionais e do interesse público; assim visando garantir a compatibilidade entre a jornada reduzida e o funcionamento do setor, será mantida, excepcionalmente, a jornada de 05:40hrs diárias.

Art. 3º A presente medida tem caráter **excepcional e permanente enquanto perdurar a condição que lhe deu origem**, podendo ser revista a qualquer tempo mediante nova avaliação técnica ou alteração da situação fática.

Art. 4º A requerente deverá comunicar á administração, trimestralmente, mediante apresentação de laudos médicos e relatórios sociais que comprovem a persistência das condições que justificaram o afastamento. Caso ocorra qualquer fato que modifique a situação ensejadora do benefício, a comunicação deverá ser feita de forma imediata.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **07 de julho de 2026**.

Gabinete do Prefeito em Nobres, Mato grosso, 08 de julho de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2023

CONTRATO Nº **018/2023**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SEGURO VEICULAR DESTINADOS AOS VEÍCULOS SPIN DO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA/MT.**

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ: 61.198.164/0001-60

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 8.295,00 (OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).**

PRAZO: **12 (doze) meses iniciando-se em 01/08/2026 encerrando-se em 01/08/2027.**

Nortelândia/MT, 30 de julho de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 266/2026/PREVINORTE

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. MIRIAM CRISTINA DO NASCIMENTO”.

O Prefeito Municipal de Nortelândia e o Diretor Executivo do **PREVI-NORTE**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 4º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, 12 de novembro de 2019, Art. 17, incisos I, II, III, IV, combinado com §6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 789, de 30 de outubro de 2024.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** a servidora Sra. Miriam Cristina do Nascimento, portadora do RG n.º 0353406-5 SSP/MT, CPF n.º 241.825.161-68, efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza Escolar, Nível “09”, Classe “B”, lotada no Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 11.040 dias trabalhados, ou seja, 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-NORTE n.º 140/2026 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Nortelândia-MT, 30 de junho de 2026.

JULIO CEZAR GOMES

DIRETOR EXECUTIVO

HOMOLOGO:

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000020/2026

Modalidade Nr.: 00000004/2026

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 28/07/26

Data da Homologação: 12/08/26

Objeto da licitação: REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES DESTINADOS A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

14228 - FRANCIELI LEMES FERNANDES TESSELE

CNPJ: 024.782.311-23

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
5074	BANANA MAÇÃ	QUILO		5560,0000	13,3300	74.114,80
5075	BANANA NANICA	QUILO		3430,0000	10,3300	35.431,90
5274	BATATA DOCE	QUILO		2560,0000	5,1200	13.107,20
5403	BETERRABA	QUILO		1510,0000	7,1200	10.751,20
8296	CHUCHU	QUILO		1430,0000	7,8900	11.282,70
16314	MANDIOCA	QUILO		2240,0000	12,8000	28.672,00
16902	MELANCIA	QUILO		5340,0000	6,9600	37.166,40
21797	REPOLHO VERDE	UNIDADE		2080,0000	7,6300	15.870,40
27641	BANANA DA TERRA	UNIDADE		1850,0000	12,4900	23.106,50
29387	ABOBORA PAULISTA	QUILO		1490,0000	7,1900	10.713,10
314784	ABOBORA CABOTIA	QUILO		1810,0000	6,9500	12.579,50
316116	ABACAXI	QUILO		3010,0000	13,5000	40.635,00
317791	ABOBORA VERDE	QUILO		1670,0000	8,6200	14.395,40
323027	LIMAO TAITI FRESCO - KG	QUILO		1220,0000	10,8300	13.212,60
323665	LARANJA PERA	QUILO		6530,0000	7,5100	49.040,30
323666	MAMAO FORMOSA	QUILO		2060,0000	13,8000	28.428,00
323667	PEPINO CAIPIRA	QUILO		1120,0000	7,8600	8.803,20

Total Fornecedor: 427.310,2000

15437 - ROBSON MARTINS DAMASCENA

CNPJ: 033.501.361-92

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
29392	SALSA MAÇO OU MOLHO	MOLHO 1,000 UNIDADE		1190,0000	7,7300	9.198,70
316116	ABACAXI	QUILO		3010,0000	13,5000	40.635,00
317794	COENTRO MAÇO OU MOLHO	MOLHO 1,000 UNIDADE		1650,0000	7,9600	13.134,00
317798	ALFACE MAÇO OU MOLHO	MOLHO 1,000 UNIDADE		2010,0000	8,2100	16.502,10
321313	CEBOLINHA VERDE	MACO 1,000 UNIDADE		1660,0000	7,3600	12.217,60
321316	COUVE	MAÇO		1680,0000	9,7000	16.296,00

Total Fornecedor: 107.983,4000

140516 - LARISSA LEMES DE SOUZA

CNPJ: 114.634.661-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
7945	CENOURA	QUILO		147,0000	7,8900	1.159,83
16314	MANDIOCA	QUILO		1120,0000	12,8000	14.336,00
29392	SALSA MAÇO OU MOLHO	MOLHO 1,000 UNIDADE		595,0000	7,7300	4.599,35
317794	COENTRO MAÇO OU MOLHO	MOLHO 1,000 UNIDADE		825,0000	7,9600	6.567,00
317798	ALFACE MAÇO OU MOLHO	MOLHO 1,000 UNIDADE		1005,0000	8,2100	8.251,05
321316	COUVE	MAÇO		524,0000	9,7000	5.082,80

Total Fornecedor: 39.996,0300

140767 - JUNIOR SANTANA BARBOSA

CNPJ: 016.662.771-26

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
5074	BANANA MAÇÃ	QUILO		5560,0000	13,3300	74.114,80
5075	BANANA NANICA	QUILO		3430,0000	10,3300	35.431,90
5274	BATATA DOCE	QUILO		2560,0000	5,1200	13.107,20
5403	BETERRABA	QUILO		1510,0000	7,1200	10.751,20
7945	CENOURA	QUILO		1430,0000	7,8900	11.282,70
8296	CHUCHU	QUILO		1430,0000	7,8900	11.282,70
16314	MANDIOCA	QUILO		2240,0000	12,8000	28.672,00
16902	MELANCIA	QUILO		5340,0000	6,9600	37.166,40
21797	REPOLHO VERDE	UNIDADE		2080,0000	7,6300	15.870,40
27641	BANANA DA TERRA	UNIDADE		1850,0000	12,4900	23.106,50
29387	ABOBORA PAULISTA	QUILO		1490,0000	7,1900	10.713,10
314784	ABOBORA CABOTIA	QUILO		1810,0000	6,9500	12.579,50
316116	ABACAXI	QUILO		3010,0000	13,5000	40.635,00
317791	ABOBORA VERDE	QUILO		1670,0000	8,6200	14.395,40
323027	LIMAO TAITI FRESCO - KG	QUILO		1220,0000	10,8300	13.212,60
323665	LARANJA PERA	QUILO		6530,0000	7,5100	49.040,30
323666	MAMAO FORMOSA	QUILO		2060,0000	13,8000	28.428,00
323667	PEPINO CAIPIRA	QUILO		1120,0000	7,8600	8.803,20

Total Fornecedor: 438.592,9000

Total Geral: 1.013.882,5300

NORTELANDIA, Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2026

CONTRATO Nº 023/2026

OBJETO: **ANUIDADE PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, À ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO CIRCUITO DAS ÁGUAS (ATURCIRA).**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO TURISMO DA REGIÃO CIRCUITO DAS ÁGUAS (ATURCIRA)**

CNPJ: **33.650.408/0001-68**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**

Nortelândia/MT, 07 de agosto de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2026 – DISPENSA 005/2026 – PROCESSO ADM: 030/2026

CONTRATO Nº 024/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 14 (CATORZE) LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, À INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, NA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MEGAS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, (37 CÂMERAS) PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA MT''

CONTRATADA: L. P. M. DARANCO LTDA

CNPJ Nº: 37.262.939/0001-34

MODALIDADE: **DISPENSA Nº 005/2026**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: VALOR GLOBAL DE R$ 65.484,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Nortelândia/MT, 10 de agosto de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 15/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39077/2026

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria nº 001/2026, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: Dispensa de licitação eletrônica para aquisição parcelada de carnes destinadas ao preparo das refeições fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento do Hospital Municipal, profissionais em regime de plantão e equipes que desenvolvem atividades na zona rural. Menor Preço por Item EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA Conforme Edital, mediante Dispensa licitação de Eletrônica com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 12/08/2026 hs 08:00 h (horário de Brasilia/DF)

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 17/08/2026 às 08:00h (horário de Brasilia/DF)

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: 17/08/2026 às 08:30h (horário de Brasilia/DF)

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: 17/08/2026 às 14:30h (horário de Brasilia/DF) – 6 horas de prazo

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A Dispensa Eletrônica de Licitação será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da comissão de contratação. EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/. e www.bll.org.br, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão comissão de contratação na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 16h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 na plataforma www.bll.org.br, licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 10/08/2026

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 14/2025

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 14/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 232/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 232/2026

A pedido, em 10.08.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. KAROLAINE LEITE DA COSTA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 232/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 10.08.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 232/2026, celebrado em 09/03/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 11 de Agosto de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**KAROLAINE LEITE DA COSTA** Contratado(a)

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 395/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): KAROLAINE LEITE DA COSTA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora 25 horas

Cargo: Professora 25 horas

VIGENCIA: 11/08/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO:

005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540- FICHA 151

Nossa Senhora do Livramento 10 de Agosto de 2026.

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38920/2026

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria nº 001/2026 de 15 de Janeiro de 2026, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: Dispensa de licitação eletrônica para registro de preço para futuras e eventuais aquisições de material descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde . Menor Preço por Item EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA Conforme Edital, mediante Dispensa licitação de Eletrônica com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 13/08/2026 hs 08:00 h (horário de Brasilia/DF)

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 18/08/2026 às 08:00h (horário de Brasilia/DF)

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: 18/08/2026 às 08:30h (horário de Brasilia/DF)

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: 18/08/2026 às 14:30h (horário de Brasilia/DF) – 6 horas de prazo

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A Dispensa Eletrônica de Licitação será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da comissão de contratação. EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame deverá ser comissão de contratação na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br/dispensaeletronica .

Nossa Senhora do Livramento-MT, 11 de Agosto de 2026.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 01/2026

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.094/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: JEELE NUNES DOS ANJOS**

CNPJ n°.53.996.400/0001-65

OBJETO**:** O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR E CARPINTEIRO PARA REALIZAR MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS E PINTURAS NAS ESTRUTURAS FISICAS, PRAÇAS PUBLICAS, CALÇADAS, MEIO FIO, PREDIO, MALHA ASFÁLTICA, E INSTALAÇÃO DE ADUELAS E EQUIPAMENTOS DOS LOGRADOUROS PUBLICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILANDIA/MT.**

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de Agosto 2026 a 10 de agosto 2027.

ASSINATURA: **10 de Agosto 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.098/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA**

CNPJ n°.02.237.736/0001-69

OBJETO**:** O objeto do presente instrumento é o Adesão á **ATA de REGISTRO DE PREÇOS N°024/2025, regida pelo Pregão Eletronico n°024/2025, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS QUE NÃO SÃO EXECUTADOS PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL, VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUARATINGA em atendimento a Secretaria municipal de Saúde de Nova Brasilândia/MT**, conforme quadro a seguir:

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Agosto 2026 a 19 de agosto 2027.

ASSINATURA: **19 de Agosto 2026.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Prefeito Municipal: JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .008/2026

CREDENCIAMENTO N°. 002/2026.

PROCESSO Nº. 032/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ: 15.023.963/00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, **TORNA PÚBLICO**, o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026,** que tem como objeto: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica **CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento, que se deu no dia **05/08/2026**, onde constatamos a entrega do envelope, tempestivamente lacrado, da empresa: **HEIDER KAIQUE DE ALMEIDA LINS LTDA,** inscrita no **CNPJ: N°. 65.569.468/0001-47** neste que se credenciou nos lotes: **01,02,03 e 04** encontra-se **APTA** ao Credenciamento.

Item 01 – valor **R$ 189.600,00** (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais)

Item 02 – valor **R$ 202.800,00** (duzentos e dois mil e oitocentos reais)

Item 03 – valor **R$ 396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais)

Item 04 – valor **R$ R$ 924.000,00** (Novecentos e Vinte e quatro mil reais)

Totalizando: **R$ 1.712.400,00 (Um milhão, Setecentos e Doze Mil, e Quatrocentos Reais).**

Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Nova Brasilândia – MT 11 de agosto de 2026.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°.260/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 025/2026**, cujo objeto é a prestação de serviços de conectividade de dados por meio de link dedicado de acesso à internet, interligação de rede entre unidades administrativas e pontos de videomonitoramento por meio de solução LAN to LAN ou equivalente, comunicação de voz corporativa baseada em tecnologia VoIP, implantação de sistema de PABX virtual em nuvem, fornecimento de ramais IP, fornecimento

de aparelhos telefônicos IP sem fio, bem como instalação, ativação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **LIDERNET TELECOM LTDA;** Lotes: 01 e 02; Valor Total: R$ 199.600,00.

Nova Canaã do Norte-MT, 11 de agosto de 2026.

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

O Exmoº. **Sr. EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Nova Guarita referente a **DEMONSTRAÇÃO E DISCUSSÃO LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027, CONFORME ART. 48º § único DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia 03 de setembro de 2026, a partir das 09h00min no Plenário da Câmara Municipal de Nova Guarita-MT.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita, 11 de agosto de 2026.

EDSON GONZAGA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.459/0001-00, com sede na Avenida Dioguinho, nº 669, Centro, CEP 78.243-000, Nova Lacerda/MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOVENTINO AMADEU DALABENETTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº ****** SSP/MT e CPF nº **********, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.362.941/0001-30, sediada na Avenida José Martins Monteiro, nº 1201, Bairro Centro, Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000, neste ato representada por seu sócio, Sr. KAIRO CORREA MARQUES, inscrito no CPF nº **********, doravante denominada CONTRATADA;
Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de acesso à internet objeto do Contrato nº 12/2025;
Considerando a natureza continuada dos serviços contratados e a permanência da necessidade administrativa que fundamentou a contratação;
Considerando a previsão constante da Cláusula Terceira, item III.I, do Contrato nº 12/2025, que admite a prorrogação da vigência por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo;
Considerando as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
Resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2025 pelo período de 12 (doze) meses, (compreendendo o período de 12 de agosto de 2026 a 11 de agosto de 2027), mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços contratados, consistentes no fornecimento de serviços de acesso à internet, nos termos, especificações e condições estabelecidos no contrato originário.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de
Nova Lacerda/MT para o respectivo exercício financeiro, observada a classificação orçamentária pertinente.
4.2. Para as despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso, serão indicados os créditos e dotações correspondentes no orçamento do exercício subsequente, na forma da legislação aplicável.
CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO
6.1. Permanecem inalteradas, válidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 12/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, passando este instrumento a integrá-lo para todos os fins de direito.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2025, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Nova Lacerda/MT, 10 de agosto de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371/2026

PORTARIA Nº 371/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear,** a partir de 06/08/2026, a Sra. **Magali Dias da Silva** brasileira, casada, CPF n.º 010.xxx.xxx-90, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **Diretor de Gestão Administrativa**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 de agosto de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 19/2026

PORTARIA N° 19/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT, excelentíssimo senhor **JOVENTINO AMADEU DALABENETTA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a pedido, férias regulamentares a servidora THANIA CRISTINA PEREIRA BATISTA, assessora de imprensa da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, pelo período de 20 dias, dos quais, 10 dias serão de descanso entre os dias 13 e 22 de agosto de 2026, e o saldo de 10 dias, relativos ao período de 24 de agosto a 02 de setembro de 2026, serão convertidos em abono pecuniário.

Parágrafo único: As férias, referem-se ao período aquisitivo de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT, em 11 de agosto de 2026.

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA

PRESIDENTE

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2026, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Edital de 31 de julho de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 12 dia do mês de agosto de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

MONITOR DE ALUNOS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA ESCRITA OBJETIVA
18	52	GIOVANA SPESSOTO DA CRUZ	06/06/2002	10
19	173	DANIELI DA SILVA	05/02/2003	10
20	154	GEOVANA LAUANA SILVA GOMES	08/05/2006	10
21	168	DEBORA GONÇALVES ÔCAMPO MARQUEZAN	14/06/2006	10
22	97	MARIA CLARA SILVA RABELO	01/07/2006	10
23	151	ALISSON SILVA RICARTE	12/06/2007	10

Nova Lacerda - MT, em 12 de agosto de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa à Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro Centro, CEP 78243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Justino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Terceira – item 3.3 da Ata de Registro de Preços nº 006/2025 e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **PRORROGAR a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**, celebrada com as empresas **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI** , inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20 , **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.058.617/0001-38, , **GIGA LACERDA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.222.996/0001-58, pelo prazo de **2 (dois) meses**, a contar do término da sua vigência da primeira prorrogação, de **31/07/2026 a 30/09/2026**, mantidas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento original.

Este Termo de Prorrogação será publicado nano diário oficial, produzindo efeitos a partir da referida publicação.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo.

Nova Lacerda/MT, 29 de julho de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Representante Legal

CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 21.058.617/0001-38

Representante Legal

GIGA LACERDA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.222.996/0001-58

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	11/08/2026 à 30/08/2026 RETORNO DIA 31/08/2026 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis – 11/08/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2026

Data: 11 de agosto de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 036/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "CESINHA MELLO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "1ª FEIRA AGROINDUSTRIAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1472-2026 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª) **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA**, brasileira, portadora do RG - CPF n º 034.XXX.XXX-23, servidora pública municipal ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 036/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "CESINHA MELLO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "1ª FEIRA AGROINDUSTRIAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1472-2026 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC, tendo como credor **CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA – CNPJ Nº 55.XXX.XXX/0001-92.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2026.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2026

Data: 11 de agosto de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 037/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "HUGO D´LUCCA" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO **"1ª FEIRA AGROINDUSTRIAL DE NOVA MARILANDIA/MT"** QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1472-2026 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA SPITZ** , portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 20XXXX29 - SSP/MT e CPF nº 031.XXX.XXX-71, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado como **CHEFE DE SEÇÃO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 037/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "HUGO D´LUCCA" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO **"1ª FEIRA AGROINDUSTRIAL DE NOVA MARILANDIA/MT"** QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1472-2026 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC, tendo como credor **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA - CNPJ 24.XXX.XXX/0001-32**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2026.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2026

Data: 11 de agosto de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 038/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "ERRE SOM" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "1ª FEIRA AGROINDUSTRIAL DE NOVA MARILANDIA/MT" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1472-2026 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA SPITZ** , portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 20XXXX29 - SSP/MT e CPF nº 031.XXX.XXX-71, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado como **CHEFE DE SEÇÃO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 038/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍS-

TICO COM A BANDA “ERRE SOM” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “1ª FEIRA AGROINDUSTRIAL DE NOVA MARILANDIA/MT” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1472-2026 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC, tendo como credor **RONALDO SOARES DOS SANTOS - CNPJ 30.XXX.XXX/0001-09**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2026

Data: 11 de agosto de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 039/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “NOVO FORRÓ” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “**1ª FEIRA AGROINDUSTRIAL DE NOVA MARILANDIA/MT”** QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1472-2026 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA SPITZ** , portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 20XXXX29 - SSP/MT e CPF nº 031.XXX.XXX-71, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado como **CHEFE DE SEÇÃO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar **CONTRATO Nº 039/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA **“NOVO FORRÓ”** PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “1ª FEIRA AGROINDUSTRIAL DE NOVA MARILANDIA/MT” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1472-2026 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC, tendo como credor **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA - CNPJ 07.XXX.XXX/0001-29.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2026

Data: 11 de agosto de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 040/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA **“ZÉ HENRIQUE E GABRIEL”** PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “1ª FEIRA AGROINDUSTRIAL DE NOVA MARILANDIA/MT” QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DO MÊS DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1472-2026 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA SPITZ** , portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 20XXXX29 - SSP/MT e CPF nº 031.XXX.XXX-71, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado como **CHEFE DE SEÇÃO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar **CONTRATO Nº 040/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA **“ZÉ HENRIQUE E GABRIEL”** PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “1ª FEIRA AGROINDUSTRIAL DE NOVA MARILANDIA/MT” QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DO MÊS DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1472-2026 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC, tendo como credor **OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ 12.XXX.XXX/0001-06.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 214/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 214/2026

Data: 11 de agosto de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 041/2026 - DISPENSA Nº 010/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EM-

PRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL NA ÁREA DO AGRONEGÓCIO, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA 1ª FEIRA AGROINDUSTRIAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT, A SER REALIZADA NO MÊS DE AGOSTO DE 2026, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1472-2026, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA SPITZ** , portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 20XXXX29 - SSP/MT e CPF nº 031.XXX.XXX-71, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado como **CHEFE DE SEÇÃO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar **CONTRATO Nº 041/2026 - DISPENSA Nº 010/2026** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL NA ÁREA DO AGRONEGÓCIO, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA 1ª FEIRA AGROINDUSTRIAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT, A SER REALIZADA NO MÊS DE AGOSTO DE 2026, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1472-2026, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC, tendo como credor **DANILO HENRIQUE NUNES GESTÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA - CNPJ .XXX.XXX/0001-06.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2026

Data: 11 de agosto de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA**, brasileira, portadora do RG - CPF n º 034.XXX.XXX-23, servidora pública municipal ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **DELMA L. S. AMARAL - CNPJ 24.XXX.XXX/0001-25.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2026

Data: 11 de agosto de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026,** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPOS E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **WILMARA SOARES SILVA MEIRA**, brasileira, portadora do RG 08XXXXX5-9 – SEJS - CPF n º 57.XXX.XXX.115, servidora pública municipal ocupante do Cargo Efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026,** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPOS E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **FUNERARIA JARDIM DA MEMORIA LTDA CNPJ 53.XXX.XXX/0003-39.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2026

Data: 11 de agosto de 2026

EMENTA: NOMEIA FISCAL DAS **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026 E 027/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026** CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 11XXXX8-2 - SSP/MT e CPF nº 694.XXX.XXX-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de **DIRETOR OPERACIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026 E 027/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026** CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor:

ARP Nº 026/2026 – GEOFLORESTAL LTDA – CNPJ Nº 24.XXX.XXX/0001-57.

ARP Nº 027/2026 – D. C. J. DA CRUZ – CNPJ Nº 49.XXX.XXX/0001-63

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2026

Data: 11 de agosto de 2026

EMENTA: SUBSTITUI MEMBRO DA **PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2026** QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA-MT, PARA O EXERCICIO DE 2026 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Nomear novos membros para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXECUTADAS PELO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA-MT, para o exercício financeiro de 2026, em substituição aos servidores **EDIVALDO NOGUEIRA SOUTO – (Presidente) E LAUDEMIRO NOBRE RIBEIRO – (Membro)**, que ficará constituída pelos membros descritos abaixo:

CRESTIANO SOARES DE ARRUDA	PRESIDENTE
JOEMERSON GONÇALVES DE MOURA	VICE – PRESIDENTE
GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS	MEMBRO
VANDERLEY PICALHIO	MEMBRO

Art. 2º - A comissão permanente de Recebimento e Fiscalização de Obras executadas pelo Município de Nova Marilândia – MT será responsável pela fiscalização e recebimento das Obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2026 e deverá cumprir os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei vigente.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização de Obras de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS – 11-08-2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA-MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: ACN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA com o **CNPJ: 67.148.034/0001-07**

VIGÊNCIA: 27/07/2026 a 26/10/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ESTRUTURA E REVESTIMENTO) ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$273.120,00(Duzentos e setenta e três mil e cento e vinte reais).

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA R. LEITE V. GONÇALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: AGUIAR JOSE DOS SANTOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°037/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: GMF TECNOLOGIA LTDA com o **CNPJ: 67.800.392/0001-44**

VIGÊNCIA: 30/07/2026 a 29/09/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRO DESTINADO À EXECUÇÃO DA BASE DE SUSTENTAÇÃO DO RESERVATÓRIO METÁLICO TUBULAR COM CAPACIDADE DE 400.000 (QUATROCENTOS MIL) LITROS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

VALOR TOTAL: R$ 20.862,00 (vinte e mil oitocentos e sessenta e dois reais)

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA R. LEITE V. GONÇALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR F. DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°038/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA com o **CNPJ: 36.932.978/0001-39**

VIGÊNCIA: 30/07/2026 a 29/01/2027

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS, EVENTOS, CAMPANHAS E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA ADMI

VALOR TOTAL: R$ 35.070,00 (trinta e cinco mil e setenta reais)

FISCAL DO CONTRATO: NATHALIA MAXIMO DA SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: CONSERV LTDA com o **CNPJ: 11.939.052/0001-44**

VIGÊNCIA: 30/07/2026 a 29/01/2027

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL EM PONTES DE MADEIRA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA MARINGÁ/M

VALOR TOTAL: R$ 518.921,46 (quinhentos e dezoito mil reais novecentos e vinte e um real e quarenta e seis centavos).

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA R. LEITE V. GONÇALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: AGUIAR JOSE DOS SANTOS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Port. 087/2026, torna publico o resultado da Chamada Publica Nº 001/2026.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRANGO CONGELADO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

GANHADOR: **FORNECEDOR FORMAL: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NOVA MARINGA - COOPER NOVA MARINGA,** CNPJ: 24.378.400/0001-01. ITEM: 01 com o Valor Total: **R$ 326.052,00** (trezentos e vinte e seis mil e cinquenta e dois reais)

Nova Maringá – MT, 11 de agosto de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS - Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Chamada Publica 001/2026, com todos seus documentos, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Chamamento Público 001/2026 objetivando a **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRANGO CONGELADO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.** O presente processo está enquadrado na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

GANHADOR: FORNECEDOR FORMAL: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NOVA MARINGA - COOPER NOVA MARINGA, CNPJ: 24.378.400/0001-01. ITEM: 01 com o Valor Total: **R$ 326.052,00** (trezentos e vinte e seis mil e cinquenta e dois reais)

Nova Maringá – MT, 11 de agosto de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATA 003/2026

ATA 003/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027 E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2027.

Ao **03 (terceiro) dia do mês de agosto do ano de 2026**, às **14h00min (quatorze horas)**, nas dependências da **Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, realizou-se a **Audiência Pública Conjunta para Elaboração e Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027**, com a finalidade de promover a transparência, a participação popular e a discussão das prioridades do Município para o exercício financeiro de 2027. Conforme determina o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal junto aos representantes do segundo e terceiro setor, vereadores e população em geral da cidade de Nova Monte Verde - MT, aonde foi dado início com o senhor Eduardo Pereira da Silva, Assessor Contábil aonde explicou a importância da audiência pública e teve como objetivo dar início ao processo de planejamento e construção do orçamento municipal para o exercício de 2027, proporcionando aos cidadãos a oportunidade de conhecer os instrumentos de planejamento e orçamento público, bem como apresentar sugestões e indicar prioridades para aplicação dos recursos públicos municipais.

Inicialmente, foi realizada apresentação acerca dos principais instrumentos de planejamento governamental previstos na Constituição Federal, destacando-se o **Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA**, esclarecendo-se a função e a importância de cada instrumento no planejamento e na execução das políticas públicas municipais.

Na sequência, foram apresentadas informações sobre a **LDO 2027**, destacando-se sua função de estabelecer as diretrizes, prioridades, regras e limites para a elaboração e execução do orçamento, bem como disciplinar o equilíbrio entre receitas e despesas, as despesas dos Poderes, as transferências a entes públicos e privados e demais aspectos relacionados ao planejamento orçamentário.

Também foram apresentados esclarecimentos acerca da **LOA 2027**, instrumento responsável por prever as receitas e fixar as despesas do Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas no PPA e na LDO, demonstrando-se que os recursos públicos serão destinados à manutenção dos serviços públicos e à realização de investimentos nas diversas áreas de atuação municipal.

Durante a audiência, foram abordadas as principais **fontes de receitas municipais**, incluindo os impostos municipais, as transferências estaduais e as transferências federais, bem como os principais grupos de despesas públicas, compreendendo os **gastos obrigatórios, a manutenção dos serviços públicos e os investimentos**.

Foram ainda apresentados os percentuais mínimos de aplicação dos recursos públicos em áreas essenciais, destacando-se a aplicação mínima de **25% na Educação**, **15% na Saúde**, bem como as regras constitucionais relacionadas aos repasses ao Poder Legislativo Municipal.

Em seguida, foi aberta oportunidade para a participação da população, sendo apresentadas como áreas passíveis de sugestões e indicação de prioridades: **Saúde e Bem-Estar; Educação e Cultura; Infraestrutura e Saneamento; Segurança e Iluminação; Assistência Social e Habitação; e Esporte, Lazer e Meio Ambiente**.

Foi informado aos participantes que as manifestações poderiam ser realizadas presencialmente, mediante preenchimento de ficha disponibilizada no local da audiência, ou por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo estabelecido.

As sugestões e manifestações apresentadas durante a audiência, bem como aquelas encaminhadas posteriormente pelos meios disponibilizados, serão formalmente encaminhadas à **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**, para análise técnica e consideração na elaboração da **Lei Orçamentária Anual – LOA 2027**, compondo o relatório oficial da audiência pública.

Foi ressaltada, ainda, a importância da participação popular no processo de planejamento municipal, uma vez que as prioridades indicadas pela comunidade constituem importante subsídio para a definição das ações e investimentos que poderão ser contemplados no orçamento municipal para o exercício de 2027.

Nada mais havendo a tratar, a audiência pública foi encerrada, sendo lavrada a presente **Ata nº 03/2026**, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos responsáveis pela condução do ato e demais participantes que assim desejarem, para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Anexo: Lista de presença e registros das manifestações/sugestões apresentadas durante a Audiência Pública.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: NOMEIA para exercer cargo em caráter efetivo **FRANCESCA MONICA DE OLIVEIRA FERREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **FRANCESCA MONICA DE OLIVEIRA FERREIRA,** brasileira, inscrita no CPF sob n.º 018.853.711-28, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, habilitada para o quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde – MT, mediante resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado em 27 de janeiro de 2026, publicado no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) em 28 de janeiro de 2026.

ARTIGO 2º - A servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de agosto de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: NOMEIA para exercer cargo em caráter efetivo **MARIA JOSÉ MARTINS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **MARIA JOSÉ MARTINS,** brasileira, inscrita no CPF sob n.º 031.341.541-29, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, habilitada para o quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde – MT, mediante resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado em 27 de janeiro de 2026, publicado no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) em 28 de janeiro de 2026.

ARTIGO 2º - A servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de agosto de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: NOMEIA para exercer cargo em caráter efetivo **SÉRGIO QUEIRÓZ PEREIRA DO AMARAL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **SÉRGIO QUEIRÓZ PEREIRA DO AMARAL,** brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 045.417.251-69, para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**, habilitado para o quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde – MT, mediante resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado em 27 de janeiro de 2026, publicado no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) em 28 de janeiro de 2026.

ARTIGO 2º - O servidor exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de agosto de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do art. 160A da Lei Municipal nº 830/2016,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica convertida em pecúnia, 90 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora **REGINA CELIA WERLE**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, referente ao quinquênio 2020/2025, a ser paga nos meses de agosto/2026, setembro/2026 e outubro/2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de agosto de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do art. 160A da Lei Municipal nº 830/2016,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica convertida em pecúnia, 90 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor **DIONE BAZANI** , efetivo no cargo de Agente de Endemias , lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2017/2022, a ser paga nos meses de agosto/2026, setembro/2026 e outubro/2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de agosto de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/RH Nº 02/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/RH Nº 02/2026

Nova Nazaré/MT, 11 de agosto de 2026.

A **Prefeitura Municipal de Nova Nazaré**, por meio da Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o encerramento do termo de cessão nº 009/2025 e nº 002/2025.

RESOLVE:

CONVOCAR

O Servidor **Evanildo Peres Batista, CPF: 865.xxx.xxx-72, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, comparecer de for-**

ma presencial ao seu local de trabalho na Secretaria de Saúde Pública, no prazo **improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do recebimento e/ou publicação do presente Edital, para:

I – Retomar imediatamente o exercício de suas funções;

ADVERTÊNCIA

O não comparecimento no prazo estipulado ou a ausência de justificativa legal poderá ensejar a adoção das **medidas administrativas e disciplinares cabíveis**, nos termos da legislação vigente, inclusive a abertura de **procedimento administrativo disciplinar**.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré/MT, 11 de agosto de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

ERRATA À PORTARIA/RH Nº 110, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

ERRATA À PORTARIA/RH Nº 110, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre o cancelamento da Portaria que trata da exoneração de servidor(a) público(a) em razão de aposentadoria por invalidez”.

O Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, REGINALDO MARTINS DEL COLLE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, torna público que:

Art. 1º – Fica **CANCELADA** a Portaria/RH nº 110, de 10 de agosto de 2026, que dispunha sobre a exoneração do(a) servidor(a) JOSÉ ROBERTO NEGRÃO, inscrito(a) no CPF sob nº 249.XXX.XXX-00, do cargo de MOTORISTA, em virtude da concessão de aposentadoria por invalidez permanente.

Art. 2º – Esta ERRATA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 11 de agosto de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE P

Prefeito Municipal

ERRATA À PORTARIA/RH Nº 116, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

ERRATA À PORTARIA/RH Nº 116, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre o cancelamento da Portaria que trata as férias de servidor(a) público(a) José Rosikley da Cruz.

O Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, REGINALDO MARTINS DEL COLLE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, torna público que:

Art. 1º – Fica **CANCELADA** a Portaria/RH nº 116, de 07 de agosto de 2026, que dispunha sobre as férias do(a) servidor(a) JOSÉ ROSIKLEY DA CRUZ, inscrito(a) no CPF sob nº 029.XXX.XXX-70, do cargo de GUARDA, devido alta demanda de serviço.

Art. 2º – Esta ERRATA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 11 de agosto de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE P

Prefeito Municipal

DECRETO/RH Nº 4.735 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO/RH Nº 4.735 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre de Licença-Prêmio para a Servidora **GRAZIELLE ISABELLA GONÇALVES DOS SANTOS.**

O Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 63 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de agosto de 2007, parágrafo único,

DECRETA.

Art. 1º. - Fica concedido Licença-Prêmio ao servidor público Grazielle Isabella Gonçalves dos Santos**,** inscrita no CPF 020**.XXX.XXX -75,** lotada na Secretaria de Educação e Cultura, no cargo de Atendente, pelo período de (90) dias a partir do dia 03/08/2026 á 31/10/2026, referente ao período aquisitivo 24/02/2015 á 23/02/2020.

Art. 2°. – A referida licença será com remuneração.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á partir do dia 03/08/2026, revogadas às disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 11 de agosto de 2.026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

DECRETO/RH Nº 4.736 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO/RH Nº 4.736 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre de Licença-Prêmio para a Servidora **BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS.**

O Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 63 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de agosto de 2007, parágrafo único,

DECRETA.

Art. 1º. - Fica concedido Licença-Prêmio ao servidor público Beatriz Tavares dos Santos**,** inscrita no CPF 064**.XXX.XXX -64,** lotada na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Limpeza, pelo período de (90) dias a partir do dia 11/08/2026 á 08/11/2026, referente ao período aquisitivo 10/02/2017 á 09/02/2022.

Art. 2°. – A referida licença será com remuneração.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos á partir do dia 11/08/2026, revogadas às disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 11 de agosto de 2.026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 001/2026 "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA, MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 22/07/2026, que aprova o Regimento Interno da XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA-MT, que também será apresentado e aprovado pelos seus delegados.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por tema: **"SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL".**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

NOVA OLÍMPIA-MT, 22 DE JULHO DE 2026.

ELIZETE MARIA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nova Olímpia-MT

Homologada:

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 002/2026

"DISPÕE SOBRE A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, BEM COMO A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA"

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA, MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 22/07/2026, e as demandas apresentadas e aprovadas devidamente registrado em Ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE de NOVA OLÍMPIA-MT com o tema: **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil",** que será realizada no dia 12 de novembro de 2026.

Art. 2º -Nomear a Comissão Organizadora conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - Comitê Executivo:

Coordenadoria Geral:

ELIANE OLIVEIRA COSTA

Relator Geral:

VILMAR RODRIGUES FERREIRA

Cerimonial e responsável Comunicação:

ERONILDO LUCAS DOS SANTOS

Responsável Financeiro e Aquisições:

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR

2 - Comissão Eleitoral:

A) **Segmento - Representante dos Usuários:** Maria José de Lima Medeiros, Luiz Carlos Duarte, Elizete Maria da Silva, Paulo Henrique Alves de Paula, Josielly Maria Alves da Silva, Robson Coelho da Silva, Janaina Talita Oliveira Santos, Deise Kelle Da Silva Sobrinho; **Segmento - Representante dos Trabalhadores da Saúde:** Eliane Oliveira Costa, Claudia Cristina Pereira Rodrigues, Fabiola Nunes Soares dos Santos, Alicia Marinho de Araújo; **Segmento - Representante dos Prestadores de Serviços de Saúde e Representantes do Governo Municipal:** Katieli Silva Solito, Victor Hugo de Oliveira Medeiros, Vilmar Rodrigues Ferreira, Luciana de Freitas Alves.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

NOVA OLÍMPIA-MT, 22 DE JULHO DE 2026.

Elizete Maria da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nova Olímpia-MT

Homologada:

Ari Cândido Batista

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre a aprovação das diretrizes do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026-2029.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, e c:

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO: A Portaria GM/MS nº 1.702, de 17 de julho de 2017, que regulamenta o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO: A análise e discussão do Plano Municipal de Saúde 2026-2029, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO: A necessidade de aprovar as diretrizes que nortearão as ações e serviços de saúde no município para o período, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à efetivação do direito à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026-2029.

Art. 2º As diretrizes aprovadas deverão orientar a elaboração da Programação Anual de Saúde e a execução das ações e serviços de saúde no município, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Nova Olímpia– MT, 22 de Julho de 2026

ELIZETE MARIA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nova Olímpia/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Aprova o Plano Municipal de Saúde –2026-2029, da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Olímpia - MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: A análise do perfil demográfico, epidemiológico e sanitário da população de Nova Olímpia - MT;

CONSIDERANDO: O Plano de Governo para a saúde da gestão 2025 - 2028;

CONSIDERANDO: O Relatório da Conferência Municipal de Saúde realizada em 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2026 - 2029 do município de Nova Olímpia - MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Nova Olímpia– MT, 22 de Julho de 2026

ELIZETE MARIA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nova Olímpia/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 005/2026

Aprova a Programação Anual de Saúde –2026, da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Olímpia - MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que a Programação Anual de Saúde 2026 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2026 a 2029.

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar a Programação Anual de Saúde 2026 do município de Nova Olímpia - MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Nova Olímpia– MT, 22 de Julho de 2026

ELIZETE MARIA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nova Olímpia/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120015/2026/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresas contratadas e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
A. VALTAIR FLORES DOS SANTOS E R. COSTA FLORES DOS SANTOS LTDA	62.004.561/0001-16	R$ 357.220,16 (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos).
ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75	R$ 202.269,00 (duzentos e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais).
CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0036-87	R$ 39.960,00 (trinta e nove mil e novecentos e sessenta reais**).**
COMERCIAL LUAR LTDA – EPP	02.545.557/0001-33	R$ 30.097,84 (trinta mil e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).
INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA	24.658.613/0001-89	R$ 11.997,60 (onze mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	63.341.319/0001-09	R$ 461.708,51 (quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e oito reais e cinquenta e um centavos).
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	51.995.377/0003-69	R$ 393.980,79 (trezentos e noventa e três mil e novecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).
NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA	47.101.835/0001-00	R$ 252.439,50 (duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	26.574.769/0001-07	R$ 281.447,90 (duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).
S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA	01.463.540/0001-74	R$ 174.731,22 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

O valor global do contrato é de **R$ 2.205.852,52 (Dois Milhões, Duzentos e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS PROJETOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.15000000000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00.15001001000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00.15001001000
05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000
05.050.0.6.13.392.0016.2116.3.3.90.30.00.00.15000000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.15001002000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.15001002000
07.070.0.2.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.15000000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.16600000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.16600000000
08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.30.00.00.15000000000
09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.15000000000
11.110.0.1.04.122.0005.2268.3.3.90.30.00.00.15000000000
12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.30.00.00.15000000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.15000000000
14.140.0.1.27.812.0017.2357.3.3.90.30.00.00.15000000000

VIGÊNCIA: 11/08/2026 ATÉ 11/08/2027.

Nova Olímpia – MT, 11 de agosto de 2026.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823 - PORTARIA 073/2026

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 199 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120015/2026/PMNO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas: **A. VALTAIR FLORES DOS SANTOS E R. COSTA FLORES DOS SANTOS LTDA,** CNPJ Nº 62.004.561/0001-16; **ALIMEX LMA LTDA,** CNPJ nº 55.602.279/0001-75; **CM HOSPITALAR S.A.,** CNPJ nº 12.420.164/0036-87; **COMERCIAL LUAR LTDA – EPP,** CNPJ nº 02.545.557/0001-33; **INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, CNPJ nº 24.658.613/0001-89; **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** CNPJ nº 63.341.319/0001-09; **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA,** CNPJ n° 51.995.377/0003-69; **NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA,** CNPJ nº 47.101.835/0001-00; **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA,** CNPJ Nº. 26.574.769/0001-07; e **S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA,** CNPJ nº 01.463.540/0001-74, cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS PROJETOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 120015/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:	
ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR **CPF: 021.XXX.XXX-12**	**GESTOR DE ARP**
DEBORA CRISTIANE FERREIRA **CPF: 572.XXX.XXX-49**	**GESTORA DE ARP**
ERISON BARROS CAMPOS **CPF: 882.XXX.XXX-04**	**GESTOR DE ARP**
IDAMILDO DUNGA LIRA **CPF: 811.XXX.XXX-15**	**GESTOR DE ARP**
PATRÍCIA RIBEIRO **CPF: 020.XXX.XXX-84**	**GESTORA DE ARP**
SERGIO SCHEFER **CPF: 700.XXX.XXX-91**	**GESTOR DE ARP**
SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA **CPF: 904.XXX.XXX-91**	**GESTORA DE ARP**
WEBER VIEIRA MARTINS **CPF:849.XXX.XXX-15**	**GESTOR DE ARP**
UANDERSON NARCISO MARTINS DE FRANÇA **CPF: 972.XXX.XXX-04**	**GESTOR DE ARP**
EVA BATISTA DAS VIRGENS **CPF: 882.XXX.XXX-15**	**FISCAL INDICADO**
AUGUSTA MARIA REZENDE **CPF: 127.XXX.XXX-40**	**SUPLENTE INDICADO**
REGINA MARIA SOARES BATISTA FREITAS **CPF: 503.XXX.XXX-91**	**FISCAL INDICADO**
MARIA JOSÉ RAMOS **CPF: 313.XXX.XXX-68**	**SUPLENTE INDICADO**
RODRIGO RODRIGUES **CPF: 061.XXX.XXX-65**	**FISCAL INDICADO**
LUCIANA DE FREITAS ALVES **CPF: 459.XXX.XXX-72**	**SUPLENTE INDICADO**
JUCILAINE VILARINHO DE ALMEIDA **CPF: 488.XXX.XXX-06**	**FISCAL INDICADO**
NIVIA MARA RIBEIRO DA SILVA **CPF: 802.XXX.XXX-00**	**SUPLENTE INDICADO**
GILMAR CARMO DE MATOS **CPF: 809.XXX.XXX-59**	**FISCAL INDICADO**
ELAINE DE MATOS JESUS **CPF: 024.XXX.XXX-83**	**FISCAL INDICADO**
DEVAIR NUNES DE SOUZA **CPF: 593.XXX.XXX-91**	**FISCAL INDICADO**
LEILIANE NASCIMENTO DOS SANTOS **CPF: 016.XXX.XXX-40**	**FISCAL INDICADO**

MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA CPF: 554.XXX.XXX-91	**FISCAL INDICADO**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 11 de agosto de 2026.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
ATO LEGISLATIVO Nº 05/2026

ATO LEGISLATIVO Nº 05/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO a vacância de uma cadeira de membro efetivo na Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, decorrente da renúncia do Vereador Ademir Dias da Silva (União Brasil);

CONSIDERANDO o Ofício n°01/2026 destinado a esta presidência de autoria dos membros efetivos da CEFO;

CONSIDERANDO a observância e o respeito à proporcionalidade partidária, a não ocupação de membros da Mesa Diretora nos cargos de Presidente das comissões, e ao impedimento de repetição de presidência de um mesmo vereador nas comissões;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Vereador Edivan de Jesus da Silva (União Brasil) para integrar, na condição de MEMBRO EFETIVO, a Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, preenchendo a vaga aberta na respectiva legenda partidária.

Art. 2º. Este Ato Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos imediatos para fins de participação e deliberação do parlamentar no referido órgão técnico.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

RAUL BATISTELLO

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNCIPAL NO PERÍODO DE 11/08/2026 A 11/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Autoridade Competente, o Sr. Prefeito Municipal, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente a **Concorrência Eletrônico nº 004/2026**, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, para a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ON-GRID) para suprir a demanda do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA:

TESSARI MAZINI LTDA – CNPJ: 00.233.733/0001-76.

VALOR TOTAL DE R$ 2.850.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

Nova Santa Helena/MT, 11 de agosto de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: DJ LUCAS FETTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.477.727/0001-68.

OBJETO: "Contratação do "DJ Lucas Fetter" para apresentação artística musical no Festival Nova Santa Helena Music – 3ª Edição, que acontecerá no dia 14 de agosto de 2026 no Município de Nova Santa Helena/MT".

VALOR: 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 11/08/2026 ATÉ 31/08/2027

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: FERRI PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.778.669/0001-58.

OBJETO: "Contratação da "Banda Novo Tempo", para apresentação artística no Festival Santa Helena Music – 3ª Edição no Município de Nova Santa Helena/MT".

VALOR: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 11/08/2026 ATÉ 31/08/2027

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

PARTE CONTRATADA: TESSARI MAZINI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.233.733/0001-76.

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, para a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ON-GRID) para suprir a demanda do Município de Nova Santa Helena/MT".

VALOR: 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinqueta mil reais).

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 11/08/2026

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2026

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

PARTE CONTRATADA: TESSARI MAZINI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.233.733/0001-76.

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, para a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ON-GRID) para suprir a demanda do Município de Nova Santa Helena/MT".

VALOR: 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinqueta mil reais).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 11/08/2026

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2026

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2026 -SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes e Hortifrutigranjeiros para Serem Utilizados na Composição do Cardápio da Merenda Escolar Distribuída aos Alunos das Escolas Municipais Município de Nova Santa Helena – MT, onde sagram-se vencedoras as seguintes empresas:

IVAN DIAS LINS, inscrita no CNPJ nº 09.627.008/0001-57.

Valor Total de R$ 235.776,55.

CASA DE CARNE E MERCADO MARIPA ROMA LTDA, inscrita no CNPJ nº **50.387.266/0001-07**.

Valor Total de R$ 116.968,50.

LAERCIO BATISTA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 12.212.595/0001-28.

Valor Total de R$ 41.616,70.

ADRIANO SILVA MENDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.503.152/0001-40.

Valor Total de R$ 23.250,00.

Nova Santa Helena/MT, 11 de agosto de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GESTÃO DE PESSOAS
36° EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

O Município de Nova Xavantina CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2025, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: PROFESSOR(A)

Ord.	Nome do Candidato	
01	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	69°
02	SUELAINE DE SOUZA GOMES	70°
03	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	71°

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 11 de Agosto de 2026.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

5. Uma foto 3 x 4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar). (Original).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19. Certidão negativa **cível de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa **criminal de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

21. Certidão negativa **cível e criminal de 1° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Certidão negativa **cível e criminal de 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal **(após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).**

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2.026 CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2.026 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2.026

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 002/2.026 destinado a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTRAS ESPECIALIDADES (BIOMÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO), BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL DE PACIENTES EM DESLOCAMENTOS, PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.435.382/0001-26, com o valor global de R$ 844.555,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.602.691/0001-02, com o valor global de R$ 506.250,00 (quinhentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais). PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R$ 3.457.840,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais). FAJARDO RIOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 62.561.516/0001-62, com o valor global de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). MODERNA SAUDE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.844.530/0001-54, com o valor global de R$ 844.617,50 (oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). RIGOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.473.774/0001-75, com o valor global de R$ 2.105.555,00 (dois milhões, cento e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). ROPKE MAGALHÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 53.588.965/0001-03, com o valor global de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 11 de agosto de 2.026.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1149/2026

PORTARIA Nº 1149/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 10/8/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bianca Cristina Ferreira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 1902, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 4/8/2026 a 17/9/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.085, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.085, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Aprova o Plano Municipal de Esportes e Lazer de Nova Xavantina-MT, 2026-2036."

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, na forma de lei, o Plano Municipal de Esportes e Lazer – PMEL, que deverá ser atualizado e renovado a cada 10 anos, contados da data de publicação desta lei. Documento transversal e multissetorial, que estabelece as diretrizes para estruturar as políticas públicas de esportes e lazer no Município de Nova Xavantina por meio de objetivos estratégicos, diretrizes e ações que contemplem práticas esportivas, corporais, físicas, recreativas e de lazer, além de ações de governança e gestão pública.

Art. 2º O Plano Municipal de Esportes e Lazer 2026-2036 terá vigência de 10 (dez) anos a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º Compete à Secretaria de Esporte em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, monitorar e avaliar periodicamente o alcance e a eficácia das diretrizes, bem como os objetivos e metas do Plano Municipal de Esportes e Lazer 2026-2036.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 11 de agosto de 2026.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

PREFEITO MUNICIPAL

PREFÁCIO

É com grande satisfação e senso de responsabilidade que entregamos à população de Nova Xavantina o seu Plano Municipal de Esporte e Lazer (PMEL) para o decênio 2026-2036. Este documento não é apenas um conjunto de metas técnicas; é o nosso compromisso de que o esporte será, definitivamente, uma ferramenta de transformação social, saúde e cidadania para todos.

Nova Xavantina vive um momento de amadurecimento institucional. Com a recente Lei Municipal nº 2.729/2024, criamos os alicerces legais e financeiros — através do nosso Conselho e do nosso Fundo Municipal de Esportes e Lazer — para que as políticas esportivas deixem de ser ações isoladas de governo e passem a ser políticas de Estado, sólidas e duradouras.

Neste Plano, olhamos para cada canto da nossa cidade. Desde os Núcleos de Iniciação Esportiva (NIE), que acolherão nossas crianças com metodologia moderna, até o apoio direto aos ***nossos talentos*** através do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL. Olhamos também para o nosso gigante Rio das Mortes, compreendendo-o como uma arena natural única no Brasil, capaz de unir o esporte de natureza ao turismo e ao desenvolvimento econômico.

Sabemos que uma cidade que investe no esporte é uma cidade que economiza na saúde e investe no futuro da sua juventude. Por isso, este Plano prioriza a modernização das nossas praças esportivas e a valorização constante dos nossos profissionais de Educação Física.

Convidamos cada cidadão, atleta, treinador e entusiasta a ser fiscal e parceiro na execução deste Plano. Que as metas aqui estabelecidas sejam o combustível para que Nova Xavantina se consolide como o maior polo esportivo do Vale do Araguaia e uma referência de qualidade de vida em Mato Grosso.

O esporte em Nova Xavantina agora tem um rumo, tem metas e tem futuro.

PLANO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER 2026-2036

NOVA XAVANTINA – MT

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Bases Legais e Institucionais

Art. 1º A elaboração e execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer (PMEL) de Nova Xavantina é competência institucional da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), exercida em estrita conformidade com a Lei Municipal nº 2.729, de 19 de junho de 2024, que instituiu o Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O desenvolvimento das diretrizes e metas contidas neste Plano fundamenta-se no Art. 217 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que estabelece o Sistema Nacional do Esporte e as normas gerais de fomento e gestão para os entes federados.

§ 2º A execução das políticas públicas de esporte em Nova Xavantina observará, primordialmente, as diretrizes da Lei Geral do Esporte e, de forma suplementar e no que couber, as disposições vigentes da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), especialmente no que tange aos princípios de transparência e profissionalismo.

Art. 2º O PMEL constitui-se como o principal instrumento estratégico de planejamento e gestão setorial, destinado a articular as ações do poder público, da sociedade civil e de parceiros estratégicos para assegurar o direito fundamental ao esporte, à atividade física e ao lazer de forma universal, inclusiva e sustentável em todo o território municipal.

Parágrafo único. Este Plano possui horizonte temporal de 10 (dez) anos, estabelecendo diretrizes e metas decenais alinhadas às Políticas Nacional e Estadual de Esporte, porém rigorosamente ajustadas às particularidades socioeconômicas e à realidade local de Nova Xavantina – MT, consolidando o esporte como uma política de Estado.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º As políticas públicas de esportes e lazer em Nova Xavantina serão norteadas pelos seguintes princípios fundamentais:

I. **Universalização e Inclusão:** Garantia do acesso às práticas esportivas e de lazer a todos os cidadãos, sem distinção de gênero, raça, idade, condição socioeconômica ou deficiência, priorizando o atendimento a grupos em situação de vulnerabilidade social;

II. **Democratização da Gestão:** Estímulo à participação direta da sociedade civil e das entidades esportivas locais nos processos de decisão, acompanhamento e fiscalização das políticas setoriais, por meio do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL);

III. **Educação e Cidadania:** Reconhecimento do esporte como ferramenta essencial para a formação integral do indivíduo, promoção de valores éticos, respeito mútuo, disciplina e fortalecimento dos vínculos comunitários;

IV. **Saúde e Qualidade de Vida:** Promoção da atividade física como estratégia de saúde pública preventiva, visando a redução do sedentarismo e o bem-estar físico e mental da população em todas as fases da vida;

V. **Sustentabilidade e Eficiência:** Compromisso com a gestão responsável dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL) e com a preservação dos espaços naturais de Nova Xavantina, integrando a prática esportiva à proteção do meio ambiente, especialmente no ecossistema do Rio das Mortes.

CAPÍTULO III

Da Gestão e do Financiamento

Art. 4º O suporte financeiro para a execução deste Plano será provido pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, entidades estaduais e federais e o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL), instituído pela Lei Municipal nº 2.729/2024.

§ 1º O FMEL constitui-se como instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à SMEL, com o propósito de captar, gerir e aplicar recursos com agilidade e transparência.

§ 2º As aplicações do FMEL observarão as seguintes áreas prioritárias:

1. Infraestrutura: Manutenção e modernização;

2. Fomento e Eventos: Materiais e apoio a atletas;

3. Educação e Formação: Projetos continuados e capacitação docente;

4. Gestão e Tecnologia: Sistemas de monitoramento e banco de dados.

Art. 5º Além das normas municipais, este Plano harmoniza-se com os marcos legais superiores, em especial o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), o Plano Nacional de Esporte (PNE), a Lei Orgânica do Município, e as diretrizes orçamentárias do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPÍTULO IV

Da Metodologia de Elaboração

Art. 4º O processo de elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer (PMEL) de Nova Xavantina pautou-se pelos princípios da transparência ativa, da publicidade e da participação social, visando assegurar a legitimidade democrática das metas estabelecidas para o decênio.

Art. 5º A coordenação técnica e a redação deste Plano foram executadas pela Comissão de Elaboração, instituída formalmente por meio da Portaria Municipal nº [XXX], de [data de publicação], publicada em Diário Oficial.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* possui natureza intersetorial, sendo responsável pela articulação entre os diversos atores do Sistema Municipal de Esporte e pela consolidação dos dados que fundamentam as diretrizes deste documento.

Art. 6º A metodologia de construção do PMEL estruturou-se em 3 (três) fases distintas e complementares:

I. Fase de Diagnóstico Situacional: Coleta e análise de dados quantitativos e qualitativos sobre a infraestrutura esportiva, recursos humanos, perfil demográfico e programas vigentes em Nova Xavantina;

II. Fase de Participação Popular e Escuta Ativa: Realização de consultas públicas, reuniões técnicas e debates com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), garantindo que as demandas de atletas, profissionais da área e da comunidade em geral fossem integradas ao planejamento;

III. Fase de Alinhamento e Consolidação: Verificação da conformidade das metas locais com as diretrizes da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e com os instrumentos de planejamento orçamentário do município (PPA e LDO), resultando na redação final deste instrumento estratégico.

CAPÍTULO V

Da Gestão e do Financiamento

Art. 7º O suporte financeiro para a implementação das diretrizes e o cumprimento das metas estabelecidas neste Plano será provido pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), Prefeitura de Nova Xavantina e parcerias com entidades públicas e privadas estabe-

lecidas de acordo com as normas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.729/2024.

§ 1º O FMEL constitui-se como unidade gestora de natureza contábil e financeira, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), destinada a captar, gerir e aplicar recursos de forma descentralizada.

§ 2º A gestão dos recursos será submetida à fiscalização e aprovação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), assegurando a transparência e o controle social sobre o investimento público.

Art. 8º Os recursos aportados serão aplicados na execução das ações previstas nos eixos estratégicos deste PMEL, abrangendo:

I. **Infraestrutura**: Construção, reforma, manutenção e modernização de complexos esportivos, ginásios, estádios e espaços de lazer nos bairros e distritos;

II. **Fomento e Eventos**: Aquisição de materiais, apoio direto a atletas por meio de programas de auxílio (Bolsa Atleta), promoção de eventos e custeio de competições oficiais;

III. **Formação e Educação**: Manutenção de projetos de iniciação esportiva, oficinas e capacitação continuada para profissionais e gestores;

IV. **Gestão e Tecnologia**: Implementação de sistemas de gestão, banco de dados de atletas e ferramentas de monitoramento de indicadores.

Art. 9º O financiamento deste Plano será harmonizado com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Nova Xavantina, observando:

I. As diretrizes e programas estabelecidos no Plano Plurianual (PPA);

II. As prioridades anuais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III. As dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. O Município buscará ativamente a captação de recursos externos por meio de convênios, emendas parlamentares, parcerias público-privadas e transferências "fundo a fundo" provenientes do Estado e da União.

TÍTULO II

Do Diagnóstico Setorial

CAPÍTULO I

Do Panorama Atual e Infraestrutura

Art. 10. O diagnóstico do esporte e lazer em Nova Xavantina revela um cenário de transição, onde a infraestrutura tradicional busca modernização e novas vocações naturais emergem como eixos de desenvolvimento econômico e social.

§ 1º A infraestrutura esportiva urbana concentra-se em equipamentos públicos como o Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, espaços comunitários esportivos e quadras poliesportivas distribuídas nos setores leste e oeste, apresentando demandas variadas de manutenção preventiva e atualização tecnológica.

§ 2º Identifica-se a necessidade de descentralização das praças de lazer, visando o atendimento das comunidades periféricas e a criação de espaços multiuso que integrem diferentes faixas etárias, desde parques infantis a equipamentos para a terceira idade.

Art. 11. O Rio das Mortes é reconhecido por este Plano como o principal ativo estratégico para o esporte de natureza e o turismo de aventura no município.

Parágrafo único. O potencial hídrico e as margens do rio devem ser objeto de políticas específicas para:

I. Fomento às modalidades de canoagem, natação em águas abertas e pesca esportiva;

II. Estruturação de trilhas ecológicas e ciclovias marginais que promovam o lazer contemplativo e o esporte de baixo impacto ambiental;

III. Integração do calendário esportivo municipal com o potencial turístico do Rio das Mortes, transformando eventos esportivos em vetores de geração de renda local.

CAPÍTULO II

Do Capital Humano e Formação Esportiva

Art. 12. O diagnóstico do corpo técnico e do alunado revela a importância dos Núcleos de Iniciação Esportiva - NIE Municipais como o principal agente de transformação social e iniciação esportiva em Nova Xavantina.

§ 1º Os Núcleos de Iniciação Esportiva - NIE apresentam capilaridade nas modalidades de base – atletismo, futsal, futebol, voleibol, handebol, basquetebol - e demais esportes olímpicos coletivos - porém identificam-se oportunidades de expansão para modalidades individuais e para o paradesporto, visando a diversificação da oferta esportiva.

§ 2º Quanto aos profissionais de Educação Física e técnicos desportivos, o Plano identifica a necessidade de um programa permanente de contratação, capacitação e atualização metodológica, assegurando que o ensino do esporte esteja alinhado às práticas pedagógicas mais modernas e seguras, abrangendo todas as etapas de desenvolvimento — desde a iniciação esportiva até o alto rendimento.

§ 3º No que tange aos atletas de rendimento, observa-se um alto potencial de talento local que enfrenta desafios de sustentabilidade financeira para a participação em competições de nível estadual, nacional e mundial justificando a institucionalização de mecanismos de auxílio direto.

Art. 13. O perfil do público atendido demonstra uma concentração na faixa etária escolar, evidenciando a necessidade de estratégias para a retenção do atleta na fase de transição para a idade adulta e para a inclusão de programas voltados à população idosa.

TÍTULO III

Do Planejamento Estratégico e Metas Decenais

CAPÍTULO I

Eixo 1: Infraestrutura

Art. 14. O Eixo de Infraestrutura e Lazer visa a recuperação, a modernização e a expansão dos equipamentos públicos, garantindo espaços seguros, acessíveis e tecnologicamente atualizados para a prática esportiva e o convívio social.

Art. 15. As ações de infraestrutura serão norteadas pelas seguintes metas decenais:

I. Metas de Curto Prazo (até 2 anos):

● **Plano de Recuperação Emergencial:** Realizar auditoria técnica e reforma das quadras poliesportivas e ginásio que apresentem riscos estruturais ou precariedade de uso;

● **Iluminação de LED:** Substituir 100% da iluminação das praças esportivas por tecnologia LED, visando a economia de energia e a segurança para a prática esportiva noturna;

● **Acessibilidade Universal:** Adequar as principais praças esportivas com rampas, banheiros acessíveis e sinalização tátil, em conformidade com as normas de acessibilidade (NBR 9050).

II. Metas de Médio Prazo (até 5 anos):

● **Climatização dos Espaços**: Promover a modernização do sistema de climatização do ginásio municipal, realizando a transição gradual dos climatizadores atuais para um sistema de ar-condicionado mais eficiente, com a adequação estrutural do ambiente (incluindo o controle da incidência solar pelas aberturas laterais), visando garantir conforto térmico, melhor desempenho dos usuários e qualificação da infraestrutura esportiva.

● **Complexo de Formação**: Implantar a Escolinha Municipal de Esporte Equestre, visando promover a iniciação esportiva, o desenvolvimento técnico e a valorização da prática equestre, ampliando as modalidades oferecidas no município e fortalecendo o esporte como instrumento de inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento esportivo.

● **Complexo de Natureza "Rio das Mortes":** Implantar infraestrutura de apoio (decks, sinalização e pontos de resgate) para a consolidação de um corredor de esportes de aventura e águas abertas;

● **Arena do Skate**: Construção de uma pista que contemple as três áreas do skate – Street, Park e Downhill de acordo com Confederação Brasileira de Skateboarding. Considerando que o Skate também é modalidade olímpica.

● **Centro de Excelência Aquática e de Natureza:** Criar uma base fixa de treinamento para esportes de remo e natação em águas abertas, tornando Nova Xavantina referência nacional no Centro-Oeste;

● **Descentralização de NIEs:** Construir 02 (dois) novos complexos desportivos polivalentes em bairros com maior densidade populacional e carência de equipamentos, reduzindo o deslocamento dos alunos;

● **Arenas Multiuso:** Instalar equipamentos de "Academia da Terceira Idade" e "Playgrounds Inclusivos" em todas as praças esportivas revitalizadas, integrando diferentes gerações e também com estruturas que viabilizem variadas práticas esportivas.

III. Metas de Longo Prazo (até 10 anos):

● **Centro de Treinamento Especializado (CTE):** Estruturar ao menos um núcleo com equipamentos de alta performance (academia e avaliação biomecânica) para uso exclusivo de atletas de rendimento.

● **Adequação e Estruturação dos Espaços Esportivos:** Garantir a cobertura das quadras de areia do município, proporcionando melhores condições de uso, maior proteção contra intempéries e ampliação da vida útil dos espaços esportivos, visando ao incentivo da prática esportiva, ao conforto dos usuários e à qualificação da infraestrutura esportiva municipal.

● **Piscina Municipal**: Construção de piscina semiolímpica de 25m nos moldes oficiais – de acordo com o padrão FINA (Federação Internacional de Natação).

● **Complexo Aquático**: Construção do tanque de saltos ornamentais – plataforma e trampolim – e piscina para a prática de Pólo Aquático.

● **Manutenção Preventiva Sistematizada:** Instituir um cronograma permanente de zeladoria e conservação, evitando que o patrimônio público sofra depreciação por falta de reparos básicos;

●

CAPÍTULO II

Eixo 2: Fomento e Eventos

Art. 16. O Eixo Fomento e Rendimento tem como objetivo elevar o nível técnico dos atletas de Nova Xavantina, promovendo o suporte necessário para a participação em competições oficiais e a consolidação do município como polo de excelência esportiva regional e estadual.

Art. 17. O **Programa Bolsa Atleta**, instituído como política de fomento direto, será o principal instrumento de sustentabilidade deste eixo, observando as seguintes metas decenais:

I. Metas de Curto Prazo (até 2 anos):

· **Diretriz Normativa – Escalonamento e Gradação de Performance:** Instituir critérios objetivos de mérito desportivo para a concessão do benefício "Bolsa Atleta", garantindo que o incentivo financeiro ao atleta de rendimento seja proporcional ao seu nível de competitividade em eventos oficiais homologados pelas entidades de administração do desporto. O escalonamento obedecerá à seguinte gradação de desempenho, baseada em progressão linear de 20% (vinte por cento) calculados sobre a referência inicial do Nível Municipal, restando vedada a indexação de reajustes automáticos ao salário-mínimo nacional:

a) Nível Municipal: Corresponde ao valor referencial inicial, fixado em índice fiscal municipal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente na data de publicação deste Plano;

b) Nível Regional: Acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor referencial inicial;

c) Nível Estadual: Acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor referencial inicial;

d) Nível Nacional: Acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor referencial inicial;

e) Nível Internacional / Olímpico: Acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor referencial inicial.

● **Valorização Profissional**: Fortalecer a estrutura técnica da Secretaria Municipal de Esportes por meio da realização de concursos públicos para professores de Educação Física e processos seletivos para formação de técnicos esportivos especializados por modalidade, visando à qualificação profissional, à ampliação do atendimento esportivo e ao desenvolvimento do esporte de base e de alto rendimento no município.

● **Aquisição de Meios de Transporte**: Adquirir veículo adaptado para o transporte de paratletas e demais atletas do município, garantindo acessibilidade, segurança e condições adequadas de deslocamento aos locais de treinamento, competições e eventos esportivos nas regiões vizinhas, fortalecendo as políticas de inclusão, integração e desenvolvimento do esporte municipal.

● **Implementação de Parcerias**: Estabelecer parcerias com academias e centros de treinamento do município para concessão de bolsas e apoio especializado aos atletas de destaque, visando ao fortalecimento do esporte de alto rendimento e ao desenvolvimento dos talentos locais.

● **Identificação de Talentos**: Promover os Jogos Olímpicos Municipais de Nova Xavantina, com a participação de diversas modalidades esportivas, visando valorizar os talentos locais, ampliar a integração da comunidade esportiva, identificar atletas de alto rendimento e fortalecer o município como referência regional no esporte.

● **Calendário Esportivo Unificado:** Instituir e publicar anualmente o Calendário Oficial de Eventos de Nova Xavantina, integrando jogos escolares, campeonatos amadores, NX Fight e eventos de natureza;

● **Regulamentação e Lançamento:** Finalizar o edital de seleção baseado em critérios técnicos e de mérito, lançando a primeira fase do programa com categorias para níveis estudantil e estadual;

● **Seguro-Atleta:** Viabilizar mecanismos de seguro contra acidentes de trabalho/esportivos para os atletas que representam oficialmente o município em competições de alto risco ou rendimento;

● **Convênio de Saúde:** Estabelecer parcerias com a Secretaria de Saúde para garantir prioridade de atendimento em fisioterapia e medicina esportiva para atletas federados.

II. Metas de Médio Prazo (até 5 anos):

● **Jogos Abertos de Nova Xavantina:** Consolidar uma competição multiesportiva anual que envolva bairros, distritos e a zona rural, promovendo a integração comunitária;

● **Categoria "Atleta Nacional":** Expandir o programa para contemplar atletas que atingirem índices para competições brasileiras e internacionais;

● **Instituição do Incentivo "Técnico-Destaque":** Implementar programa de incentivo financeiro temporário voltado a treinadores e instrutores desportivos atuantes nos Núcleos de Iniciação Esportiva (NIEs), condicionado à comprovação de resultados na formação e evolução técnica de atletas de rendimento. O incentivo observará os seguintes critérios de concessão e segurança fiscal:

a) Do Fato Gerador: A concessão do benefício estará vinculada à aprovação e efetivo recebimento do benefício "Bolsa Atleta" por parte de discente formalmente matriculado e treinado no respectivo núcleo especializado;

b) Do Parâmetro de Cálculo: O incentivo financeiro corresponderá à bonificação temporária de 5% (cinco por cento) calculada de forma linear sobre o valor referencial inicial da Bolsa Atleta (Nível Municipal), paga exclusivamente no mês em que o atleta estiver contemplado e ativo no programa;

c) Da Natureza Jurídica e Não Incorporação: O incentivo possui caráter de premiação por produtividade desportiva, de natureza estritamente indenizatória e eventual, restando expressamente vedada sua incorporação a vencimentos, subsídios, salários ou contratos de prestação de serviços, bem como sua extensão a proventos de aposentadoria ou pensões;

d) Do Limite de Cumulatividade: O percentual fixado no item b configura teto máximo mensal por profissional, sendo devido de forma única independentemente do quantitativo de atletas formados pelo mesmo treinador que venham a acessar o benefício simultaneamente no mesmo período.

III. Metas de Longo Prazo (até 10 anos):

● **Consolidação Orçamentária:** Garantir que o investimento no Bolsa Atleta seja reajustado anualmente pelo índice de inflação,

protegendo o poder de compra do auxílio;

● **Intercâmbio Esportivo:** Criar programas de intercâmbio para que atletas de Nova Xavantina possam realizar períodos de treinamento em grandes clubes ou centros olímpicos nacionais;

● **Resultados de Elite:** Alcançar a meta de ter ao menos 05 (cinco) atletas de Nova Xavantina integrando seleções nacionais ou participando de eventos internacionais de ponta.

● **Internacionalização de Eventos:** Inserir ao menos um evento do calendário (preferencialmente de Esportes de Natureza no Rio das Mortes) no circuito de competições internacionais.

●

CAPÍTULO III

Eixo 3: Formação e Educação

Art. 18. O Eixo do Esporte Educacional visa consolidar o esporte como ferramenta de inclusão social e formação cidadã, utilizando os **Núcleos de Iniciação Esportiva (NIE)** como centros de excelência pedagógica e democratização do acesso às práticas esportivas.

Art. 19. Para o alcance dos objetivos deste eixo, ficam estabelecidas as seguintes metas, divididas por horizontes temporais:

I. Metas de Curto Prazo (até 2 anos):

● **Reestruturação dos NIEs:** Converter as atuais escolinhas municipais em Núcleos de Iniciação Esportiva, com padronização de identidade visual, material didático e uniformização;

● **Censo Esportivo Educacional:** Realizar o mapeamento completo dos alunos atendidos, criando o Prontuário Individual do Aluno para acompanhamento técnico e social;

● **Capacitação Nível I e II:** Implementar o primeiro ciclo de atualização metodológica para 100% dos técnicos e professores dos NIEs.

II. Metas de Médio Prazo (até 5 anos):

● **Ampliação da Oferta:** Ampliar a oferta de modalidades esportivas nos Núcleos de Iniciação Esportiva (NIEs), assegurando a inclusão de modalidades individuais e atividades adaptadas para Pessoas com Deficiência (PcD), com o objetivo de promover inclusão, diversidade, desenvolvimento de talentos e fortalecimento do esporte municipal.

● **Valorização Profissional**: Promover a valorização dos profissionais atuantes nos projetos sociais esportivos, por meio da implementação de remuneração adequada e incentivos institucionais, visando ao fortalecimento das ações esportivas, à qualificação do atendimento e ao desenvolvimento social e esportivo do município.

● **Intersetorialidade:** Consolidar o sistema de monitoramento conjunto com a Secretaria de Educação, vinculando a permanência no NIE ao desempenho e frequência escolar.

III. Metas de Longo Prazo (até 10 anos):

● **Interiorização:** Garantir que 100% dos distritos e comunidades rurais de Nova Xavantina possuam ao menos um polo de Núcleo de Iniciação Esportiva ativo;

● **Universalização:** Atingir a cobertura de 40% da população em idade escolar matriculada e ativa nos Núcleos de Iniciação Esportiva;

● **Centros de Excelência:** Transformar polos estratégicos de NIEs em Centros de Formação de Talentos, servindo de transição entre o esporte educacional e o pré-rendimento;

● **Sustentabilidade Metodológica:** Consolidar a Metodologia Nova Xavantina de Iniciação Esportiva como referência regional, com publicações e indicadores de resultados sociais e esportivos consolidados.

●

CAPÍTULO IV

Eixo 4: Gestão e Tecnologia

Art. 20. O Eixo de Gestão e Tecnologia visa a modernização administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), a consolidação do calendário de eventos e o fortalecimento do controle social, garantindo que o esporte seja um indutor de desenvolvimento econômico e coesão social.

Art. 21. As ações de gestão e tecnologia observarão as seguintes metas decenais:

I. Metas de Curto Prazo (até 2 anos):

● **Sistema de Monitoramento Esportivo**: Implantar banco de dados para acompanhamento anual dos resultados de atletas, projetos sociais e Núcleos de Iniciação Esportiva (NIEs), visando à geração de indicadores e relatórios estratégicos que fortaleçam Nova Xavantina como referência regional no esporte.

● **Sistema Digital de Cadastro:** Implementar o Portal do Esporte NX, para digitalização de matrículas nos NIEs, inscrições em eventos e transparência na lista de beneficiários do Bolsa Atleta;

● **Fortalecimento do CMEL:** Garantir suporte técnico e administrativo para o funcionamento regular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com reuniões bimestrais e atas públicas.

II. Metas de Médio Prazo (até 5 anos):

1. **Observatório do Esporte:** Criar um sistema de indicadores para medir o impacto do esporte na redução da evasão escolar e na melhoria dos índices de saúde da população atendida;

2. **Captação de Patrocínios:** Instituir o Programa de Incentivo ao Esporte Local, facilitando parcerias entre empresas privadas e eventos oficiais (Lei de Incentivo Municipal).

III. Metas de Longo Prazo (até 10 anos):

● **Selo "Cidade Esportiva":** Obter certificações nacionais e estaduais que reconheçam Nova Xavantina como modelo em gestão e oferta de políticas públicas de esporte;

● **Centro de Inteligência Esportiva:** Transformar os dados colhidos ao longo da década em estudos técnicos para subsidiar a atualização deste plano para o decênio seguinte.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), deverá realizar o acompanhamento e a avaliação anual das metas estabelecidas neste Plano.

§ 1º A cada 2 (dois) anos, a SMEL apresentará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL) e à Câmara Municipal um relatório circunstanciado sobre o progresso dos indicadores e o cumprimento das metas decenais.

§ 2º O presente Plano poderá ser objeto de revisão e atualização em virtude de alterações na legislação federal, estadual ou diante de novas necessidades sociais identificadas pelo Diagnóstico Setorial, mediante aprovação do Conselho Municipal.

Art. 23. As metas previstas para o horizonte de curto prazo (até 2 anos) deverão ter seus cronogramas de execução priorizados nos ciclos orçamentários imediatamente subsequentes à aprovação deste instrumento.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução deste Plano correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, suplementadas pelos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) e por repasses de convênios.

Art. 25. Este Plano Municipal de Esporte e Lazer entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Xavantina, 16 de julho de 2026

ANEXO 1

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

INVENTÁRIO DE INFRAESTRUTURA

1. **GINÁSIO DE ESPORTES**:

1.1. Nome: Ginásio de Esportes José Frederico Fernandes (Fredericão).

1.2. Localização: Bairro Industrial, Nova Xavantina – MT.

1.3. Aspectos Estruturais e de Segurança:

1.3.1. Integridade da Cobertura: Presença de goteiras, telhas soltas ou oxidação em estruturas metálicas.

1.3.2. Estado do Piso: Nivelamento aceitável. Presença de rachaduras. Desgaste da pintura antiderrapante e polimento.

1.3.3. Sistemas Elétricos: Eficiência razoável dos refletores. Fiação exposta em alguns espaços. Quadros de energia precário.

1.3.4. Instalações Hidrossanitárias: Funcionamento hidráulico precário. Vestiários sem uso - vasos, pias, chuveiros em mau estado de conservação e com prováveis vazamentos.

1.4. Aspectos de Funcionalidade Esportiva

1.4.1. Equipamentos Fixos: As traves necessitam de reparos (solda). Não há tabelas de basquete. Postes de vôlei em bom estado, como também as redes das traves de futsal e de voleibol. Alambrados e redes de proteção em bom estado.

1.4.2. Demarcação: A visibilidade das linhas da quadra é adequada para prática do futsal e voleibol.

1.4.3. Drenagem: Não é aplicável. Escoamento da água durante a lavagem da quadra é adequado.

1.5. Acessibilidade (NBR 9050)

1.5.1. Rota Acessível: Acesso ao ginásio pela rua ao lado da quadra de basquete que está no mesmo nível da quadra. Há presença de rampa para o piso superior ao lado do banheiro para PCDs; porém, falta corrimão nas paredes e não há piso tátil no acesso e dentro do ginásio.

1.5.2. Vestiários Adaptados: Espaço inadequado para manobra de cadeira de rodas, principalmente as de competição – muitas cadeiras têm rodas com cambagem e protetores dianteiros de pernas e pés (barbatanas). Não possuem barras de apoio.

1.6. Atividades Esportivas

1.6.1. Projeto Esportivo: Ativo.

1.6.2. Modalidades:

1.6.2.1. Futsal: iniciação | intermediário.

1.6.2.2. Handebol Feminino: equipe representativa de Nova Xavantina.

1.6.2.3. Voleibol: iniciação | intermediário.

2. QUADRAS EXTERNAS

2.1. Praça Audimar Hemming

2.1.1. Localização: Avenida Iporá, Centro.

2.1.2. Quadra poliesportiva e rampa de skate

2.1.2.1. Quadra Poliesportiva:

2.1.2.1.1. Piso: Cimento. Apresenta rachaduras. As linhas não estão visíveis.

2.1.2.1.2. Iluminação: Holofote sem uso de lâmpadas de LED. Funcionamento no período noturno.

2.1.2.1.3. Equipamentos: Traves de futsal não oficial. Alambrado inexistente.

2.1.2.1.4. Entorno: Possui acesso fácil e adaptado. Sem piso táctil. Não possui banco de reservas. Bebedouro ausente. Não possui banheiros próximos.

2.1.2.1.5. Projeto Esportivo: Inativo.

2.1.2.2. Rampa de Skate:

2.1.2.2.1. Piso: Cimento. Apresenta rachaduras.

2.1.2.2.2. Iluminação: Holofote sem uso de lâmpadas de LED. Funcionamento no período noturno.

2.1.2.2.3. Equipamentos: Guarda Corpo.

2.1.2.2.4. Entorno: Possui acesso fácil e adaptado. Sem piso táctil. Bebedouro ausente. Não possui banheiros próximos.

2.1.2.2.5. Projeto Esportivo: Ausente.

2.2. Praça Valterlei Mariano da Silva (Praça do Barreirinha ou Bicudo)

2.2.1. Localização: Rua Campo Novo.

2.2.2. Estrutura:

2.2.2.1. Quadra Poliesportiva:

2.2.2.1.1. Piso: Cimento. Apresenta rachaduras. A marcação da quadra precisa de manutenção.

2.2.2.1.2. Iluminação: Holofote sem uso de LED. Funcionamento em período noturno.

2.2.2.1.3. Equipamentos: Alambrados e traves que necessitam de manutenção. Postes de voleibol em bom estado. Ausência de tabelas de basquete.

2.2.2.1.4. Entorno: Barreira arquitetônica. Ausência de meios fios rebaixados e piso táctil

2.2.2.2. Quadra de Areia:

2.2.2.2.1. Piso: Areia misturada com erva daninha. Fita de marcação de quadra, ausente.

2.2.2.2.2. Iluminação: Postes de luz ausentes.

2.2.2.2.3. Equipamentos:

2.2.2.3. Entorno: Possui barreiras arquitetônicas – não há rebaixamento de meio-fio próximo a quadra. Ausência de piso táctil. Não há banheiros e bebedouros próximos.

2.2.3. Projeto Esportivo: Ausente.

2.2.3.1. Modalidades sugeridas: Futsal | Voleibol.

2.3. Praça Suzanete Ferreira

2.3.1. Localização: Avenida Ministro João Alberto.

2.3.2. Estrutura:

2.3.2.1. Quadra Poliesportiva.

2.3.2.1.1. Piso: Cimento. Apresenta rachaduras. As marcações da quadra estão apagadas.

2.3.2.1.2. Iluminação: Lâmpadas LED. Funcionamento noturno.

2.3.2.1.3. Equipamentos: Os alambrados necessitam de manutenção.

2.3.2.1.4. Entorno: Possui barreiras arquitetônicas – não há rebaixamento de meio-fio próximo a quadra. Ausência de piso táctil. Não há banheiros e bebedouros próximos.

2.3.3. Projeto Esportivo: Ausente.

2.3.3.1. Sugestão: Futsal | Handebol.

2.4. Praça Expedição Roncador-Xingú (Praça Cívica)

2.4.1. Localização: Rua Doutor Wahia de Abreu.

2.4.2. Estrutura: Quadra de Areia.

2.4.2.1. Piso: Areia. Ausência de fita demarcatória da quadra.

2.4.2.2. Iluminação: Iluminação precária para a quadra. Sem uso de lâmpadas LED.

2.4.2.3. Equipamentos: Rede de proteção e postes de voleibol em bom estado.

2.4.2.4. Entorno: Possui barreiras arquitetônicas – não há rebaixamento de meio-fio próximo a quadra. Ausência de piso táctil. Não há banheiros e bebedouros próximos.

2.4.3. Projeto Esportivo: Ausente

2.4.3.1. Sugestão: Futebol de areia | Voleibol de areia | Futevôlei | Beach Tennis.

2.5. Praça Virgílio do Nascimento (Praça da Neca)

2.5.1. Localização: Travessa Juiz Manoel da Luz.

2.5.2. Estrutura:

2.5.2.1. Quadra Poliesportiva.

2.5.2.1.1. Piso: Cimento. Apresenta rachaduras. As marcações da quadra estão apagadas.

2.5.2.1.2. Iluminação: Lâmpadas LED. Funcionamento noturno.

2.5.2.1.3. Equipamentos: Os alambrados necessitam de manutenção. Falta a tabela de Basquete. As traves estão em bom estado. Falta redes nas traves.

2.5.2.1.4. Entorno: Possui barreiras arquitetônicas – não há rebaixamento de meio-fio próximo a quadra. Ausência de piso táctil. Não há banheiros e bebedouros próximos.

2.5.2.2. Quadra de Areia.

2.5.2.2.1. Piso: Areia. Ausência de fita demarcatória da quadra.

2.5.2.2.2. Iluminação: Lâmpadas LED. Funcionamento noturno.

2.5.2.2.3. Equipamentos: Alambrados necessitam de reparos. Faltam os postes de voleibol e a rede. Fita demarcatória da quadra ausente

2.5.2.2.4. Entorno: Possui barreiras arquitetônicas – não há rebaixamento de meio-fio próximo a quadra. Ausência de piso táctil. Não há banheiros e bebedouros próximos.

2.5.2.3. Rampa de Skate.

2.5.2.3.1. Piso: Cimento. Apresenta bom estado de conservação.

2.5.2.3.2. Iluminação: Lâmpadas LED. Funcionamento noturno.

2.5.2.3.3. Equipamentos: Os guardas-corpo necessitam de manutenção.

2.5.2.3.4. Entorno: Possui barreiras arquitetônicas – não há rebaixamento de meio-fio próximo a rampa. Ausência de piso táctil. Não há banheiros e bebedouros próximos

2.5.3. Projeto Esportivo: Ausente.

2.5.3.1.1. Sugestão: Basquete | Futsal | Handebol | Voleibol de Areia | Futevôlei | Hand Beach | Beach Tennis | Skate – Street e Park.

2.6. Praça Dom Bosco (Praça tombada pelo Patrimônio Histórico)

2.6.1. Localização: Rua Brasil Central.

2.6.2. Estrutura: Quadra de Areia.

2.6.2.1. Piso: Areia. Ausência de fita demarcatória da quadra.

2.6.2.2. Iluminação: Iluminação funcional para a quadra. Sem uso de lâmpadas LED.

2.6.2.3. Equipamentos: Rede de proteção e traves de futebol em bom estado.

2.6.2.4. Entorno: Possui barreiras arquitetônicas – não há rebaixamento de meio-fio próximo a quadra. Ausência de piso táctil. Não há banheiros e bebedouros próximos.

2.6.2.5. Projeto Esportivo: Ausente.

2.7. Santuário Nossa Senhora das Graças (Estrutura pertence a Diocese do Santuário)

2.7.1. Localização: Avenida Leonardo Villas Boas, 342.

2.7.2. Estrutura: Quadra poliesportiva.

2.7.2.1. Piso: Cimento. Apresenta rachaduras. As linhas não estão visíveis.

2.7.2.2. Iluminação: Holofote sem uso de lâmpadas de LED. Funcionamento no período noturno.

2.7.2.3. Equipamentos: Tabelas de basquete. Traves de futsal não oficial. Alambrado necessitando de reparos. Ambos, tabela de Basquete e traves de Futsal, sem rede.

2.7.2.4. Entorno: Possui acesso fácil e adaptado. Sem piso tátil. Não possui banco de reservas. Acesso a bebedouro relativamente pró-

ximo. Não possui banheiros próximos.

2.7.3. Projeto Esportivo: Inativo.

2.7.3.1. Modalidade:

2.7.3.1.1. Basquete: Iniciação.

2.8. Campo de Futebol Sem Nome (Construção Comunitária - Projeção de terrenos para moradia)

2.8.1. Localização: Avenida 14 de Abril.

2.8.2. Estrutura: a ser construída.

2.8.3. Equipamentos: Ausentes.

2.8.4. Entorno: Possui barreiras arquitetônicas – não há rebaixamento de meio-fio próximo à praça. Ausência de piso táctil. Não há banheiros e bebedouros próximos.

2.8.5. Projeto Esportivo: Ausente.

2.9. Praça Central – Morada do Sol (Projeção sem finalidade para uso do espaço)

2.9.1. Localização: Morada do Sol.

2.9.2. Estrutura: a ser construída.

2.9.3. Equipamentos: Ausentes.

2.9.4. Entorno: Possui barreiras arquitetônicas – não há rebaixamento de meio-fio próximo a praça. Ausência de piso táctil. Não há banheiros e bebedouros próximos.

2.9.5. Projeto Esportivo: Ausente.

2.10. Espaço Esportivo Comunitário | Piso Superior - Praia do Sol

2.10.1. Localização: Praia do Sol.

2.10.2. Estrutura: Espaço Aberto Quadrangular.

2.10.2.1. Piso: Cimento. Coberto de tatame de EVA.

2.10.2.2. Iluminação: Holofote com uso de lâmpadas LED. Funcionamento no período noturno.

2.10.2.3. Equipamentos: Bebedouro com três torneiras.

2.10.2.4. Entorno: Possui acesso fácil e adaptado. Sem piso tátil. Disponibilidade do ponto de hidratação na área de prática. Não possui banheiros próximos.

2.11. Espaço Esportivo Comunitário | Piso Inferior - Praia do Sol

2.11.1. Localização: Praia do Sol.

2.11.2. Estrutura: Espaço Fechado Quadrangular.

2.11.2.1. Piso: Cimento. Coberto de tatame de EVA.

2.11.2.2. Iluminação: Holofote com uso de lâmpadas LED. Funcionamento no período noturno.

2.11.2.3. Equipamentos: Ausente.

2.11.2.4. Entorno: Possui acesso fácil e adaptado. Sem piso tátil. Disponibilidade do ponto de hidratação próximo à área de prática - piso superior. Não possui banheiros próximos.

2.12. CMEB Monteiro Lobato

2.12.1. Localização: Rua Constantino, 113, no bairro Novo Horizonte.

2.12.2. Estrutura: Quadra Coberta.

2.12.2.1. Piso: Granitina pintada na cor azul e linhas em cor branca.

2.12.2.2. Iluminação: Holofote com lâmpadas LED. Funcionamento no período noturno.

2.12.2.3. Equipamentos: Como a quadra é dentro da escola os bebedouros e banheiros ficam próximos a quadra coberta.

2.12.2.4. Entorno: Possui acesso fácil e adaptado.

2.13. CMEB Deus é amor (antiga Coronel Vanique)

2.13.1. Localização: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 846, no bairro Barro Vermelho.

2.13.2. Estrutura: Quadra Coberta.

2.13.3. Piso: Granitina pintada na cor azul e linhas em cor branca.

2.13.4. Iluminação: Holofote com lâmpadas LED. Funcionamento no período noturno.

2.13.5. Equipamentos: Como a quadra é dentro da escola os bebedouros e banheiros ficam próximos a quadra coberta.

2.13.6. Entorno: Possui fácil acesso, porém, não adaptado. Sem piso tátil.

2.14. Quadra Poliesportiva PA SAFRA

2.14.1. Localização: Praça dos Três Poderes S/N- Setor Xavantina

2.14.2. Estrutura: Quadra Coberta.

2.14.3. Piso: Granitina pintada na cor azul e linhas em cor branca.

2.14.4. Iluminação: Holofote com lâmpadas LED. Funcionamento no período noturno.

2.14.5. Equipamentos: Como a quadra é dentro da escola os bebedouros e banheiros ficam próximos a quadra coberta.

2.14.6. Entorno: Possui fácil acesso, porém, não adaptado. Sem piso tátil.

2.15. Pista de Motocross

2.15.1. Localização: A pista de motocross de Nova Xavantina está localizada na área do Parque de Exposições.

2.16. AABB – Espaço Privado

2.16.1. Localização: Rua Canoas, no setor/bairro Nova Brasília / Flor de Liz.

2.16.2. Contato: (66) 3438-1301

2.17. Centro Esportivo Juventude (Escolinha do Tião) – Espaço Privado

2.17.1. Localização: O está situado no Bairro Conagro, em Nova Xavantina, na saída para o Garimpo.

2.17.2. . Contato: (66) 99968-6145.

2.18. Arena Soccer Citiy- (Escolinha do Professor Marquinho) – Espaço Privado

2.18.1. Localização: Bairro Olaria, Setor Xavantina

2.18.2. Contato: (66) 99694-6218

2.19. R9 – Futebol Society – Espaço Privado

2.19.1. . Localização: Av. Rio Branco - Verdes Campos

2.19.2. Contato: (66) 99933-8830

2.20. Vila do Tênis – Espaço Privado

2.20.1. . Localização: Rua Vereador Manoel Brito, nº 18, no bairro Setor Industrial

2.20.2. Contato: (66) 98445-2039

2.21. Quadra Arena Heinz -Espaço Privado

2.21.1. Localização: R. Rio Negro em frente escola Billy Gancho, Bairro Toneto.

2.21.2. Contato: (66) 9657-7157.

2.22. Millenium – Espaço Esportivo Privado

2.22.1. Localização: Rua alta Floresta 714, Bairro Tonetto.

2.22.2. Contato: (66) 99674-7816.

2.23. Aquarius – Espaço Privado – Campo Terrão

2.23.1. Localização: está localizado no bairro Centro Oeste

2.24. Espaço do Air Soft – Espaço Privado

2.24.1. Localização: Estrada Vicinal NX 400 (Fazenda Campo Belo), Nova Xavantina – MT

2.25. Academia Flex Fit – Espaço Privado

2.25.1. Localização: Avenida Beira Rio

2.25.2. Contato: (66) 99693-9684

2.26. Academia Samango – Espaço Privado

2.26.1. Localização: Rua Paraíba, 68 – Centro

2.26.2. Contato: (66) 98123-9310

2.27. Academia Impacto – Espaço Privado

2.27.1. Localização: Avenida Belém 268 - Centro

2.27.2. Contato: (66) 99975-2270

2.28. Academia Diplomata – Espaço Privado

2.28.1. Localização: Avenida Rio Grande do Sul n°467 - Centro

2.28.2. Contato: (66) 99630-5751

ANEXO 2

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS

Classificação	Critério Técnico	Ação Necessária
ÓTIMO	Equipamento novo ou reformado recentemente. Atende a todas as normas de segurança e acessibilidade.	Manutenção Preventiva Simples.
BOM	Apresenta sinais de uso, mas não compromete a prática esportiva. Pequenos desgastes estéticos.	Manutenção Preventiva e Pintura.
REGULAR	Apresenta falhas funcionais (ex: goteiras, iluminação parcial, piso desgastado). Requer intervenção.	Reforma Parcial / Manutenção Corretiva.
PRECÁRIO	Risco à integridade física dos usuários. Estrutura comprometida ou falta de condições básicas de higiene/segurança.	Interdição ou Reforma Geral Imediata.

Nº	Local	Classificação	Ação Necessária
1	Ginásio José Frederico Fernandes	Regular	● Reforma dos vestiários e áreas adjacentes de acesso ao vestiário. ● Criação de rampas de acesso às arquibancadas. ● Criação de rampas de acesso dos vestiários para a quadra. ● Colocação de piso táctil para acesso ao ginásio.
2	Quadra Externa Santuário Nossa Senhora das Graças	Regular	● Pintura da quadra. ● Manutenção das tabelas de basquete. ● Acesso aos banheiros.
3	Praça Audimar Hemming	Regular	● Pintura da quadra. ● Manutenção das tabelas de basquete. ● Colocação de bebedouros. ● Manutenção do alambrado. ● Colocação de guarda-corpo na arquibancada. ● Manutenção na quadra de voleibol de areia. ● Colocação de postes de voleibol e rede.
4	Praça Valterlei Mariano	Regular	● Pintura da quadra. ● Manutenção das tabelas de basquete. ● Colocação de bebedouros. ● Manutenção do alambrado. ● Manutenção do guarda-corpo na pista de skate. ● Manutenção na quadra de voleibol de areia.
5	Praça Suzanete	BOM	● Pintura da quadra. ● Manutenção do alambrado. ● Manutenção na quadra de voleibol de areia.
6	Praça Roncador-Xingú (Cívica)	BOM	● Manutenção do alambrado. ● Manutenção na quadra de areia. ● Manutenção das traves.
7	Praça Virgílio Nascimento (Neca)	BOM	● Pintura da quadra. ● Manutenção do alambrado. ● Manutenção na quadra de voleibol de areia.
8	Praça Dom Bosco	BOM	● Manutenção do alambrado. ● Manutenção da rede de contenção de voleibol de areia. ● Manutenção de postes de voleibol.
9	Campo de Futebol Sem Nome	PRECÁRIO	● Necessita de Projeto. Precisa ser construído. O espaço foi aberto pela vizinhança.
10	Praça Esportiva da Morada do Sol	PRECÁRIO	● Necessita de Projeto. Precisa ser construído.
11	Espaço Comunitário Superior - Praia do Sol	ÓTIMO	● Manutenção preventiva do espaço.
12	Espaço Comunitário Inferior - Praia do Sol	ÓTIMO	● Manutenção preventiva do espaço.
13	CMEB Monteiro Lobato	ÓTIMO	● Manutenção preventiva do espaço.
14	CMEB Deus é Amor	ÓTIMO	● Manutenção preventiva do espaço.
15	CMEB Ivo Garcia Hespporte	BOM	● Manutenção do alambrado. ● Manutenção da rede de contenção de voleibol de areia. ● Manutenção de postes de voleibol.
16	CMEB José Rodrigues Siqueira (JR)	BOM	● Manutenção do alambrado. ● Manutenção da rede de contenção de voleibol de areia. ● Manutenção de postes de voleibol.
17	CMEB Juscelino Kubistchek de Oliveira (JK)	BOM	● Em construção.
18	EE Arlindo Estilac Leal	BOM	● Manutenção do alambrado. ● Manutenção da rede de contenção de voleibol de areia. ● Manutenção de postes de voleibol.
19	EE Ministro João Alberto	BOM	● Em reforma.
20	EEM Tiradentes	BOM	● Manutenção do alambrado. ● Manutenção da rede de contenção de voleibol de areia. ● Manutenção de postes de voleibol.
21	Escola Billy Gancho	ÓTIMO	● Manutenção preventiva do espaço.

ANEXO 3

RELATÓRIO DE PESQUISA E ANÁLISE COMPARATIVA

Estudo Comparativo de Modelos de Gestão Pública e Referenciamento Institucional no Cenário Regional

1. CUIABÁ-MT:

1.1. O planejamento esportivo em Cuiabá-MT é gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL), órgão responsável por formular, executar e supervisionar as políticas de fomento ao desporto e à recreação na capital.

1.2. Gestão e Reestruturação**:** A política esportiva é norteada pela **Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 5.505)** e pelo fortalecimento do **Conselho Municipal de Esporte**, que atua na validação de projetos. Em 2025/2026, a gestão intensificou a descentralização administrativa para garantir que as regionais da capital tenham autonomia na manutenção de miniestádios e quadras poliesportivas.

1.3. Ações Estratégicas: Foco na democratização do acesso por meio de programas de rendimento e lazer comunitário, com destaque para as **Escolinhas de Esporte e Lazer**, que atendem milhares de jovens em modalidades como futebol, vôlei e artes marciais, utilizando a estrutura dos bairros para evitar o deslocamento para o centro.

1.4. Parcerias: Ampla utilização de mecanismos de **renúncia fiscal** e editais de chamamento público. O município utiliza o repasse de recursos via **Fundo Municipal de Apoio ao Esporte**, permitindo que entidades do terceiro setor executem projetos de inclusão social e paratleta com supervisão técnica da SMCEL.

1.5. Infraestrutura e Sustentabilidade: Foco na revitalização e modernização de complexos esportivos e **miniestádios nos bairros**. A capital implementou um cronograma de instalação de **iluminação em LED** e sistemas de drenagem em campos amadores, além de investir na acessibilidade de ginásios tradicionais para atender às normas da NBR 9050 e promover o esporte adaptado.

2. DOURADOS-MT:

2.1. O planejamento esportivo em Dourados-MS é gerido principalmente pela Fundação de Esportes de Dourados (Funed), órgão responsável por estruturar, promover e gerir o esporte e lazer na cidade.

2.2. Gestão e Reestruturação: A política é centralizada na FUNED, que passou por uma reforma administrativa em 2025 (Lei Complementar 501/2025) e iniciou, em janeiro de 2026, os debates para a criação de um Sistema Municipal de Esporte.

2.3. Ações Estratégicas: Foco na democratização do acesso através do projeto "Esporte e Lazer Para Todos", que atende cerca de 2 mil pessoas em diversas modalidades gratuitas e expande as atividades para os distritos.

2.4. Parcerias: Utilização de editais de chamamento público para integrar Organizações da Sociedade Civil (OSC) na execução de projetos sociais.

2.5. Infraestrutura e Sustentabilidade: Modernização de grandes equipamentos (Estádios Leda e Douradão; Ginásio Ulisses Guimarães) com foco em sustentabilidade (placas solares/LED) e acessibilidade.

2.6.

3. LUCAS DO RIO VERDE-MT:

3.1. PROJETO DE LEI N. 23, DE 14 DE MARÇO DE 2024: Aprova o Plano Municipal de Esporte e Lazer do Município de Lucas do Rio Verde-MT e dá outras providências.

3.2. Governança e Fomento: A gestão utiliza o Fundo Municipal de Esportes (FME) como motor financeiro, mas a execução das atividades ocorre prioritariamente via Termos de Fomento com entidades parceiras (como a ALEL - Associação Luverdense de Esporte e Lazer).

3.3. Gestão por Metas: O município impõe uma condição técnica para o repasse de recursos: as entidades devem apresentar planos anuais detalhados, contendo metas de treinamento e desenvolvimento esportivo, garantindo que o dinheiro público seja aplicado em projetos com resultados mensuráveis.

3.4. Foco Socioeducativo e de Rendimento: O plano equilibra o esporte como ferramenta de inclusão social com o suporte às competições oficiais, estruturando diretrizes claras para o esporte de lazer e o de alto nível.

3.5. Base Legal: Todo o sistema é monitorado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assegurando que as parcerias sigam as diretrizes aprovadas por lei.

4. SINOP-MT:

4.1. Plano Municipal de Esporte e Lazer de Sinop **é gerido** pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (ou Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, criada/alterada conforme Lei 1.055/2025), com o objetivo de promover, desenvolver e democratizar o acesso a atividades físicas, esportivas e de lazer no município. A política atual se concentra em consolidar calendários esportivos e ampliar o apoio a atletas e eventos.

4.2. Gestão e Reestruturação: Criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (independente da Educação) e atuação conjunta com o Conselho Municipal para garantir participação social.

4.3. Infraestrutura e Eventos: Reforma de complexos esportivos e ginásios, além de projetos de ocupação de espaços públicos (como o "Agita Sinop") para tornar a cidade um polo regional.

4.4. Fomento e Parcerias: Uso de leis de incentivo fiscal para projetos como "Basquete Brasil" e fortalecimento de convênios de base, como o "Atletas do Futuro", integrados à rede de ensino.

ANEXO 4

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este glossário define os conceitos fundamentais utilizados neste Plano, visando a uniformidade de interpretação por parte dos gestores públicos e da sociedade civil:

1. **Acessibilidade Universal**: Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços e equipamentos esportivos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2. **CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica): É o número de identificação da entidade perante a Receita Federal. No âmbito deste Plano, o CNPJ Ativo do Fundo Municipal (FMEL) é a garantia jurídica de que o município está apto a celebrar convênios, receber emendas parlamentares e movimentar recursos financeiros de forma autônoma e transparente.

3. **Controle Social**: Direito e dever da sociedade de participar da fiscalização e do monitoramento das políticas públicas, exercido em Nova Xavantina através do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

4. **Esporte de Rendimento**: Prática esportiva com fins competitivos, realizada por atletas que buscam a superação de marcas e resultados em competições oficiais de nível regional, estadual, nacional ou internacional.

5. **Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL)**: Instrumento de gestão contábil que centraliza os recursos financeiros destinados exclusivamente ao esporte, garantindo a transparência e a aplicação correta dos valores.

6. **FUNED** (Fundação de Esportes de Dourados): É uma entidade da Administração Pública Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira. Sua função precípua é planejar, coordenar, fomentar e executar a política municipal de esportes, lazer e recreação. É o núcleo central da gestão, sendo o equivalente operacional à Secretaria Municipal de Esportes em outras estruturas administrativas.

7. Iniciação Esportiva: Fase inicial da vida esportiva onde o indivíduo aprende as regras, técnicas e valores do esporte de forma lúdica e pedagógica.

8. **LDO** (Lei de Diretrizes Orçamentárias): Lei anual que define as prioridades e orienta a elaboração do orçamento da prefeitura para o ano seguinte.

9. **NBR 9050:** Norma técnica que padroniza a acessibilidade em espaços públicos, garantindo que praças esportivas e ginásios sejam utilizáveis por pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

10. **Núcleo de Iniciação Esportiva** (NIE): Unidade operacional e pedagógica destinada ao ensino das bases motoras e fundamentos esportivos para crianças e adolescentes, com foco educativo e social.

11. **Paradesporto**: Prática esportiva adaptada para pessoas com deficiência, visando a inclusão, a saúde e a competição.

12. **PNED** (Política Nacional de Esporte Descentralizado): É o conjunto de diretrizes federais que orienta a transferência de responsabilidades, recursos e autonomia da União para os Estados e Municípios. O objetivo da PNED é fortalecer o pacto federativo, permitindo que cidades como Nova Xavantina e Dourados criem seus próprios **Sistemas Municipais**, garantindo que as decisões sobre o esporte sejam tomadas por quem conhece a realidade local, e não apenas pelo Governo Federal.

13. **Políticas de Estado**: Ações e programas com continuidade garantida por lei e planejamento de longo prazo, que devem ser mantidos independentemente das mudanças nas gestões municipais.

14. **PPA** (Plano Plurianual): Instrumento de planejamento que estabelece as diretrizes e metas da administração pública para um período de quatro anos.

ANEXO 5

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Legislação Federal e Normas Técnicas:

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigo 217 (Do Desporto). Brasília, DF.
2. BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Lei Geral do Esporte. Brasília, DF.
3. BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto (Lei Pelé). Brasília, DF.
4. BRASIL. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar atividades produtivas de caráter desportivo (Lei de Incentivo ao Esporte).

5. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

Legislação Municipal de Nova Xavantina:

1. NOVA XAVANTINA. Lei Municipal nº 2.729, de 2024. Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, institui o Conselho Municipal (CMEL) e o Fundo Municipal (FMEL).
2. NOVA XAVANTINA. Lei Orgânica do Município de Nova Xavantina - MT.

3. NOVA XAVANTINA. Plano Diretor Municipal. (Referência para infraestrutura e ocupação das margens do Rio das Mortes).

Marcos Teóricos e Documentos Técnicos:

1. MINISTÉRIO DO ESPORTE. Cadernos de Legislação Esportiva. Brasília: Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social.
2. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CONFEF). Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
3. UNESCO. Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte. (Referência para o conceito de Esporte como direito de todos).
4. TUBINO, Manoel José Gomes. O Que é Esporte? São Paulo: Editora Brasiliense (Coleção Primeiros Passos).
5. REDE DO ESPORTE. Modelo de Desenvolvimento a Longo Prazo do Atleta (LTAD). (Referência para as etapas de formação nos NIEs).

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.357, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 7.357, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a re/ratificação de área urbana e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e demais legislação que trata da matéria; e de acordo com o disposto na **Certidão 58/2026** da ***Direção de Engenharia***, que:

" ***CERTIDÃO n° 58/2026***

*O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ n° 15.024.045/0001-73, situada na Rua José Rosalino da Silva, n°. 02 – Centro, Setor Xavantina, neste ato representado pelo servidor público contratado no cargo de Engenheiro Civil, Yuri Fellipe Yamada Zanchin, inscrito no CONFEA RNP. N° 122.209.197-6, na cidade de Nova Xavantina (MT), CERTIFICO para os devidos fins, com base na documentação apresentada pelo Responsável Técnico Guilherme Vinícius Soares Silva, Engenheiro Civil, CONFEA RNP n° 122.277.252-3, ART Obra/Serviço n° 1220260110116, conforme requerimento protocolo eng. n° 399 de 17/07/2026, sobre retificação de dimensões no perímetro e área do imóvel, de Lote Chácara, designada por n° 19 do Projeto Xavantina, matrícula n° 18.653, de propriedade de OSMAR BORGES JACINTO, que de área de 12,99 ha, cadastro no município com a inscrição imobiliária número: 001.16.100.19.001.0, que após medições e conferências, passa a ter novas dimensões em seus vértices e nova área, mantendo seu cadastro municipal com o número 001.16.100.19.001.0, passa a ter área de 12,81ha com frente para a ESTRADA MUNICIPAL - NX 100 (Avenida Carazinho), setor Nova Brasília, tudo conforme croquis e memoriais em anexo.*

O imóvel encontra-se no perímetro urbano, conforme previsto no perímetro descrito na Lei n° 2.561/2.023**, estando também em acordo com a Lei Federal n° 6.766/79 e Lei Municipal 1.973/2.016, **portando o mesmo pode ser retificado.

NOVA XAVANTINA – MT, 07 de agosto de 2026. Eng. Civil – Yuri F. Yamada Zanchin CREA-MT 56605"; **Decreta**:

Art. 1º Re/ratificar a área de um lote urbano, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina - MT, que está devidamente matriculada sob o nº 18.653, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Osmar Borges Jacinto**, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.281-72, residente(s) e domiciliado(s) em Nova Xavantina - MT, **designado por lote chácara, designada por n.º 19 do Projeto Xavantina, Cadastro Municipal 001.16.100.19.001.0, com área retificada de 12,81ha, situado(a) com frente para a Estrada Municipal NX-100 (Avenida Carazinho), setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: "*para quem de dentro do lote 19 olha para a RUA CARAZINHO inicia-se a descrição no vértice 01 na coordenada (EX: 350.202,3560 NY: 8.378.922,9120), com uma distância de 110,60 m de frente até o vértice 02 de coordenada (EX: 350.304,6286 NY: 8.378.880,8199), confrontando com RUA CARAZINHO, daí deflete à direita com uma distância de 1.181,59 m do lado direito até o vértice 03 de coordenada (EX: 350.306,46 NY: 8.377.699,24), confrontando com CHÁCARA - LOTE 18, daí deflete à direita com uma distância de 127,18 m ao fundo até o vértice 04 de coordenada (EX: 350.202,1122 NY: 8.377.626,5296), confrontando com RIO DAS MORTES, daí deflete à direita com uma distância de 1.287,78 m do lado esquerdo até o vértice 05 de coordenada (EX: 350.202,1801 NY: 8.378.914,3109), confrontando com CHÁCARA - LOTE 20, daí segue em linha reta com uma distância de 8,60 m do lado esquerdo até o vértice 01 de coordenada (EX: 350.202,3560 NY: 8.378.922,9120), confrontando com CHÁCARA - LOTE 20*", conforme documentos anexados à **Certidão 58/2026** da ***Direção de Engenharia***.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260110116, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Guilherme Vinicius Soares Silva – Registro 58564.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá a retificação de que trata o art. 1º deste Decreto, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação da retificação de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1150/2026

PORTARIA N.º 1150/2026

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1139/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 1139/2026 que "*concede 10 (dez) dias de férias a **Júlia Mesquita Campos,** Assistente da Procuradoria, matrícula funcional 5402, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo de 2/6/2025 a 1/6/2026*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º .....

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, será

de 30/09/2026 a 09/10/2026.

.....
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.358, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO N.º 7.358, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Retifica dispositivos constantes no Decreto nº 7.349/2026 que aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão nº 56/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º O inciso II do art. 1º do Decreto n.º 7.349, de 4 de agosto de 2026 que "*aprovado o desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana, correspondentes a área de 800,00m², designado por lote 3 (três) da quadra 25 (vinte e cinco), Cadastro Municipal 001.15.025.03.001.0, bairro CONAGRO, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra matriculado sob nº 13.658 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de José Souza de Godoi, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.331-20, com sede nesta cidade*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

"....
.....

Art. 1º
.....
.....

.....
.....

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **400,00m², designado por designado por lote 3-A (três "A") da quadra 25 (vinte e cinco), Cadastro Municipal 001.15.025.03-A.001.0, bairro CONAGRO, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida "C", medindo 10,00 metros; lado direito para o lote 2, medindo 40,00 metros; lado esquerdo para o lote 3, medindo 40,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 10,00 metros.

.....
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus
Direção de Engenharia
Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1151/2026

PORTARIA Nº 1151/2026

*Dispõe sobre a concessão de **licença maternidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Kellen Cristina Caetano de Souza**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 5267, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/7/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1152/2026

PORTARIA N.º 1152/2026

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1091/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria n.º 1091/2026 passa a vigorar com a

seguinte a seguinte redação:

“.....

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Josiane Emília da Silva,** Assistente Social, matrícula funcional 4612, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 12/1/2025 a 11/1/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, que compreendeu ao período de 21/9/2026 a 30/9/2026.

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N° 018/2026- DIVULGA O RESULTADO DEFINITIVO DAS ANÁLISES DOS TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR N° 018/2026

DIVULGA O RESULTADO DEFINITIVO DAS ANÁLISES DOS TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

A **Comissão Interna para Acompanhar o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026,** designada pela **Portaria nº 228/2026,** de 19 de fevereiro de 2026, alterada pela **Portaria nº 239/2026**, de 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **item 1.1** do edital de abertura, torna público o que segue:

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS

1.1. Informa-se que não houve a interposição de recursos contra o resultado preliminar das análises dos títulos, referente ao período de interposição de recursos compreendido no prazo que se iniciou às 07h00 do dia 05 de agosto de 2026 e se encerrou às 23h59 do dia 06 de agosto de 2026.

2. DO RESULTADO DEFINITIVO DAS ANÁLISES DOS TÍTULOS

2.1. Fica divulgado o resultado definitivo das análises dos títulos, conforme **ANEXO ÚNICO** deste Edital Complementar**.**

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este Edital Complementar está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

• **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT:**
https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/;

• **Diário Oficial da AMM:** https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/;

• **Portal de Seleção (D2N Soluções):** https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nova Xavantina – MT, 11 de agosto de 2026.

Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva
Presidente da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Pâmela Rodrigues dos Santos
Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Jakson Paz da Silva Júnior
Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Wênia Rodrigues dos Santos
Membro da Comissão Interna Para Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO ÚNICO - RESULTADO DEFINITIVO DAS ANÁLISES DOS TÍTULOS

BIÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS	DETALHES
0000017	GIOVANA ZILLI	20,00	Mestrado
0000123	ELANE SOUZA	10,00	Especialização

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026

ANEXO ÚNICO - RESULTADO DEFINITIVO DAS ANÁLISES DOS TÍTULOS

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS	DETALHES
0000044	TAMYRIS SOUZA BARBOSA	10,00	Especialização

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

FUMPS
DECRETO Nº 063 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*"
.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1566/2025, de 23 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$

2.000,00 (Dois Mil Reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2205 – **DIARIAS CIVIL**

3.3.90.14.00.00.00 - DIARIAS CIVIL.....R$ 2.000,00

TOTAL

.....R$ 2.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação total/parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.993 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS

9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 2.000,00

TOTAL

.....R$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 11 DE AGOSTO DE 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 13/2026

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	GENIVALDO DA SILVA LEITE, casado, produtor rural, inscrito no CPF 840.***.***-20, e CAF MT042024.**.*******52CAF, residente e domiciliado na linha Castanheira, chácara Boa Esperança, Santa Marta, em Guarantã do Norte - Mt, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2026, da CHAMADA PÚBLICA resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
Objeto	**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS ALUNOS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICIPIO NOVO MUNDO-MT.**

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd. Inicial	Qtd. 25%	Valor unit.	Valor total (com desconto)
36737	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	1725	431,25	R$7,06	R$15.223,12
236913	BANANA DA TERRA EM PENCAS DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITE SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	kg	500	125	R$8,92	R$ 5575,00

Valor	Em decorrência do acréscimo quantitativo objeto do presente Termo Aditivo, fica acrescido ao valor inicial atualizado do Contrato nº 013/2026 o montante correspondente ao quantitativo aditivado, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. O valor do presente acréscimo é de R$ 4.159,62 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao fornecimento dos quantitativos adicionais dos gêneros alimentícios objeto deste instrumento. Em razão da presente alteração, o valor global do Contrato passa de R$ 16.638,50 (dezesseis mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos),) para R$ 20.798,12 (vinte mil setecentos e noventa e oito reais e doze centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.
Prazo de Vigência	Fica desde já acordado entre as partes que o presente Termo Aditivo manterá seu prazo de vigência de inalterado, podendo ser prorrogado se necessário for.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. 186-05.004.12.306.0003.2025.3.3.90.30
Modalidade	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2026, CHAMADA PÚBLICA

Novo Mundo/MT, 06 de agosto 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI Nº 737/2026. DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada e cria o Fundo Municipal da Agricultura Municipal - FMAF do município de Novo Mundo/MT, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, o Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Regularização Fundiária, destinado ao apoio técnico-operacional às atividades produtivas da agricultura familiar e do pequeno produtor rural, mediante compartilhamento parcial dos custos operacionais dos serviços prestados.

Art. 2º Constituem objetivos fundamentais do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada:

I – fortalecer a agricultura familiar e o pequeno produtor rural como instrumentos de desenvolvimento econômico e social do Município;

II – ampliar a capacidade produtiva das propriedades rurais de pequeno porte;

III – fomentar a diversificação da produção agropecuária municipal;

IV – promover melhoria das condições de produção, logística e infraestrutura produtiva rural;

V – incentivar cadeias produtivas estratégicas da agricultura familiar, especialmente leite, horticultura, fruticultura, mandioca, café, cacau, piscicultura, avicultura e demais atividades compatíveis;

VI – apoiar ações de conservação do solo, manejo sustentável da água e infraestrutura produtiva;

VII – apoiar associações, cooperativas e organizações produtivas rurais;

VIII – promover condições adequadas para o escoamento da produção agrícola familiar;

IX – executar ações compatíveis com o Plano Municipal da Agricultura Familiar.

Art. 3º O Programa de Patrulha Mecanizada tem por finalidade precípua fomentar o desenvolvimento rural e o suporte técnico-operacional à agricultura familiar em Novo Mundo, devendo sua execução ocorrer em estrita observância à Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, à legislação ambiental aplicável, à Lei Orgânica Municipal, ao Plano Municipal da Agricultura Familiar e às disposições contidas nesta Lei e em sua respectiva regulamentação.

Art. 4º Integram o Programa os veículos, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal, ou recebidos por convênio, cessão, doação, transferência ou qualquer outra forma legal de incorporação.

Parágrafo único. Poderão compor o Programa de Patrulha Agrícola Mecanizada, os seguintes bens:

I – tratores agrícolas;

II – grades aradores e niveladoras;

III – subsoladores;

IV – sulcadores;

V – plantadeiras;

VI – distribuidores de calcário e adubos;

VII – roçadeiras;

VIII – pulverizadores;

IX – retroescavadeiras;

X – Escavadeiras hidráulicas;

XI – motoniveladoras;

XII – caminhões;

XIII – implementos específicos para apoio às cadeias produtivas;

XIV – outros equipamentos compatíveis com a finalidade do programa.

XV – Equipamentos para colheita, beneficiamento primário e apoio operacional às cadeias produtivas.

Art. 5º São beneficiários do Programa de Patrulha Agrícola Mecanizada e devem respeitar os princípios estabelecidos por meio desta Lei:

a) Agricultores familiares definidos pela Lei Federal nº 11.326/2006;

b) Pequenos produtores rurais;

c) Assentados da reforma agrária;

d) Posseiros, comodatários, arrendatários ou proprietários rurais legalmente comprovados;

e) Associações e cooperativas rurais regularmente constituídas;

f) Comunidades rurais organizadas.

Art. 6º O atendimento individual será destinado a produtores cuja propriedade ou área explorada não ultrapasse 04 (quatro) módulos fiscais.

§1º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se no Município de Novo Mundo que 01 (um) módulo fiscal corresponde a 90 (noventa) hectares.

§2º No caso de atendimento coletivo, a limitação individual poderá ser flexibilizada mediante justificativa técnica, desde que caracterizado interesse público coletivo.

Art. 7º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada prestará suporte técnico-operacional aos beneficiários mediante a execução dos seguintes serviços:

I – preparo de solo;

II – aração;

III – gradagem;

IV – subsolagem;

V – sulcagem;

VI – plantio mecanizado;

VII – distribuição de corretivos e insumos;

VIII – roçagem produtiva;

IX – abertura e manutenção de carreadores internos;

X – manutenção de acessos destinados ao escoamento da produção;

XI – escavação para reservação hídrica produtiva;

XII – construção e reforma de bebedouros;

XIII – apoio à piscicultura produtiva;

XIV – curvas de nível, terraços e contenção de erosão;

XV – serviços comunitários de interesse coletivo;

XVI – outros serviços compatíveis com os objetivos do programa, mediante parecer técnico.

XVII – apoio mecanizado às cadeias produtivas, incluindo preparo de área, plantio, manejo, colheita mecanizada ou semimecanizada e apoio logístico operacional compatível com a finalidade pública do programa;

Art. 8º É expressamente vedada a utilização do maquinário, equipamentos e operadores do PPAM para a execução de atividades que não guardem relação direta com a finalidade pública e produtiva da presente Lei, sendo proibida, em especial:

I – a prestação de serviços para fins exclusivamente recreativos, de lazer ou de interesse particular desvinculado da produção agropecuária;

II – a execução de serviços em áreas urbanas, salvo quando destinados à manutenção de acessos que integrem a malha viária rural do Município;

III – a utilização dos equipamentos para transporte de pessoas, bens ou insumos alheios às atividades finalísticas do programa;

IV – a realização de serviços fora dos limites territoriais do Município de Novo Mundo;

V – a execução de supressão de vegetação nativa ou qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal sem a prévia e formal autorização dos órgãos ambientais competentes;

VI – operações em terrenos ou condições que exponham os operadores, equipamentos ou terceiros a riscos de acidentes ou danos estruturais excessivos;

VII – a cessão do maquinário a terceiros não autorizados ou para finalidades que caracterizem desvio de finalidade, promoção pessoal ou violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

Art. 9º O atendimento às solicitações de serviços do PPAM observará os seguintes critérios de prioridade, por ordem de precedência:

I – agricultores ou famílias que possuam o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;

II – produtores rurais cuja área total do imóvel não exceda a 02 (dois) módulos fiscais; III – beneficiários vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou a programas correlatos do Município;

IV – unidades produtivas destinadas prioritariamente à produção de alimentos para consumo humano;

V – produtores em situação de vulnerabilidade produtiva ou de subsistência, devidamente atestada pelo órgão municipal competente;

VI – propriedades ou comunidades localizadas em áreas com criticidade de estresse hídrico ou carência de infraestrutura de armazenamento de água;

VII – associações e cooperativas de produtores legalmente constituídas;

VIII – projetos de assentamento de reforma agrária reconhecidos pelo INCRA;

IX – propriedades localizadas em regiões com maior dificuldade de acesso ou maior distanciamento geográfico da sede municipal.

Art. 10 Para a habilitação no Programa de Patrulha Agrícola Mecanizada, o interessado deverá protocolar requerimento administrativo instruído com a seguinte documentação:

a) cópia de documento oficial de identidade com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); b) comprovante de residência atualizado ou declaração de residência no Município;

c) Documento que comprove a posse, propriedade, arrendamento, comodato, assentamento ou vínculo legal com a área rural

d) CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, quando aplicável;

e) Inscrição estadual de produtor rural, quando exigível;

f) Cadastro junto à Secretaria Municipal competente;

g) Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando exigível;

§1º A Secretaria poderá solicitar documentação complementar, conforme a natureza do serviço.

§2º No caso de associações, cooperativas ou atendimento coletivo, deverá ser apresentada documentação institucional regular.

Art. 11 A gestão, coordenação, supervisão, fiscalização e operacionalização do Programa serão de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Regularização Fundiária.

Art. 12 O rito procedimental para a concessão e execução dos serviços de que trata esta Lei observará as seguintes etapas:

I – Requerimento formal;

II – Análise técnica prévia;

III – Vistoria, quando necessária;

IV – Parecer técnico de viabilidade;

V – Autorização administrativa;

VI – Inclusão em cronograma operacional.

Art. 13 O agendamento e a execução dos serviços obedecerão aos seguintes critérios:

I – Casos de Prioridade definidos nesta Lei;

II – Viabilidade operacional;

III – Disponibilidade orçamentária;

IV – Condições climáticas;

V – Logística de deslocamento das máquinas;

VI – Interesse público.

Parágrafo único. A ordem cronológica poderá ser ajustada por razões técnicas, econômicas ou operacionais devidamente justificadas.

Art. 14 O atendimento individual observará os seguintes limites anuais:

I – até 20 (vinte) horas/máquina por unidade produtiva familiar, para serviços ordinários;

II – até 40 (quarenta) horas/máquina, para ações estratégicas de reservação hídrica, infraestrutura produtiva essencial ou situações justificadas tecnicamente;

III – limites diferenciados para atendimentos coletivos, mediante parecer técnico fundamentado.

§1º A ampliação excepcional dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Regularização Fundiária, bem como estará condicionado à disponibilidade operacional e financeira.

Art.15 Os serviços prestados pelo Programa ocorrerão, como regra geral, mediante compartilhamento parcial dos custos operaci-

onais, observados os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

§1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a prestação integralmente subsidiada de serviços, total ou parcialmente isentos de contrapartida financeira, quando se tratar de ações coletivas, programas institucionais, atendimento a associações, cooperativas, comunidades rurais organizadas, logística vinculada à agricultura familiar, abastecimento alimentar, comercialização institucional, programas públicos de aquisição de alimentos ou outras ações de relevante interesse público devidamente justificadas.

§2º A concessão da isenção prevista no parágrafo anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e a finalidade pública do atendimento.

Art. 16 O Município subsidiará parcial ou integralmente os custos operacionais do programa, conforme a natureza do atendimento, cabendo ao beneficiário, quando aplicável, a contrapartida financeira correspondente.

Art. 17 A composição das despesas promovidas pelo Programa de Patrulha Mecanizada poderá considerar:

I – combustível;

II – lubrificantes;

III – operador;

IV – manutenção preventiva;

V – manutenção corretiva;

VI – desgaste operacional;

VII – reposição de peças;

VIII – transporte e deslocamento técnico;

IX – demais custos diretamente relacionados.

Art. 18 Os valores da contrapartida financeira, os critérios de isenção, subsídio integral ou parcial, bem como as hipóteses de atendimento gratuito de interesse coletivo ou institucional, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, mediante critérios técnicos, administrativos e observância do interesse público.

Art. 19 O pagamento dos valores devidos será efetuado obrigatoriamente via Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Parágrafo único. O pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Lei poderá ocorrer da seguinte forma:

I – previamente à execução;

II – imediatamente após a execução;

III – conforme regulamentação específica.

Art. 20 O inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Lei impossibilitará o beneficiário de receber novos atendimentos do Programa de Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como de usufruir de quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais e econômicos concedidos pelo Município, até a efetiva regularização do débito.

Parágrafo único. Sobre os débitos em atraso incidirão atualização monetária, juros de mora e multas, calculados na forma prevista na legislação tributária municipal vigente, sem prejuízo da inscrição do valor em Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

Art. 21 Constituem deveres e responsabilidades dos beneficiários do Programa de Patrulha Agrícola Mecanizada:

I – garantir a veracidade e a fidedignidade de todas as informações e documentos apresentados no ato do requerimento, sob as penas da lei;

II – assegurar o livre e seguro acesso das máquinas e equipamentos ao local da prestação do serviço, providenciando a prévia remoção de obstáculos físicos, resíduos ou quaisquer impedimentos que possam comprometer a integridade do maquinário ou a segurança do operador;

III – obter e apresentar, com a devida antecedência, todas as licenças, autorizações e outorgas ambientais exigidas pela legislação federal, estadual e municipal para a intervenção solicitada;

IV – assumir integral responsabilidade civil, administrativa e criminal pela legalidade da atividade desenvolvida e pelas intervenções realizadas no imóvel rural;

V – prestar o apoio logístico e as orientações necessárias ao operador sobre os limites e as características da área de intervenção;

VI – zelar pela guarda e conservação do maquinário e equipamentos enquanto estes permanecerem sob sua custódia ou no interior de sua propriedade.

§ 1º. O Município exime-se de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por eventuais irregularidades dominiais, fundiárias ou ambientais pretéritas ou incidentes sobre o imóvel beneficiado.

§ 2º. A inexistência ou a invalidade do licenciamento ambiental da atividade é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não implicando em conivência ou responsabilidade do Município pela execução do serviço solicitado.

§ 3º. Eventuais danos causados ao patrimônio público decorrentes de dolo, negligência ou omissão do beneficiário quanto a riscos ocultos no terreno ensejarão o dever de reparação integral ao erário municipal.

Art. 22 Fica instituído o Fundo Municipal da Agricultura Familiar – FMAF, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Regularização Fundiária, destinado ao custeio, manutenção, ampliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar no Município de Novo Mundo.

Art. 23 Constituem objetivos do Fundo:

I – custear a manutenção, operação e ampliação do Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada;

II – financiar aquisição de máquinas, implementos, equipamentos, peças e acessórios;

III – custear combustível, lubrificantes e despesas operacionais;

IV – financiar assistência técnica e extensão rural;

V – apoiar programas municipais vinculados à agricultura familiar;

VI – fomentar cadeias produtivas estratégicas;

VII – apoiar ações de irrigação, reservação hídrica e infraestrutura produtiva;

VIII – apoiar programas de incentivo à produção de café, cacau, leite, horticultura, fruticultura, piscicultura e demais cadeias produtivas;

IX – apoiar ações de capacitação, qualificação e formação técnica;

X – apoiar ações de agregação de valor, beneficiamento e comercialização;

XI – fomentar associações, cooperativas e organizações produtivas;

XII – apoiar iniciativas previstas no Plano Municipal da Agricultura Familiar.

Art. 24 O Fundo Municipal da Agricultura Familiar constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

I - A contrapartida financeira relativa à prestação dos serviços especializados de que trata esta Lei;

II - dotações orçamentarias constantes no Orçamento Geral do Município;

III - contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal e Internacional;

IV - receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas;

V -transferências orçamentárias de outros órgãos públicos;

VI - o percentual de 3% (três por cento) do valor correspondente ao Imposto Territorial Rural - ITR arrecadado pelo município.

VII - doações recebidas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII -do produto da alienação de material ou equipamento inservível, vinculado ao Fundo Municipal Agropecuário;

IX -da remuneração oriunda de aplicações financeiras;

X -outras receitas especificamente destinadas ao Fundo;

XI - 100% (cem por cento) do valor das taxas públicas de inspeção dos produtos de origem animal aplicadas pelo SIM, que serão destinados para a manutenção e funcionamento do SIM;

XII - dos recursos oriundos de preços públicos de atividades da prestação de serviços próprios da Secretaria Municipal de Agricultura;

XIII -rendas eventuais e diversas

XIV – recursos correspondentes ao incremento de arrecadação decorrente da participação do Município nos critérios estaduais de repartição do ICMS vinculados à agricultura familiar, especialmente o Índice da Agricultura Familiar – IAF, destinado integralmente ao Fundo Municipal da Agricultura Familiar – FMAF.

Art. 25 O Fundo Municipal da Agricultura Familiar constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

I – Os valores pecuniários devidos pela fruição dos serviços previstos nesta Lei;

II - dotações orçamentarias constantes no Orçamento Geral do Município;

III - contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal e Internacional;

IV - receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas;

V -transferências orçamentárias de outros órgãos públicos;

VI - o percentual de 3% (três por cento) do valor correspondente ao Imposto Territorial Rural - ITR arrecadado pelo município.

VII - doações recebidas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII -do produto da alienação de material ou equipamento inservível, vinculado ao Fundo Municipal Agropecuário;

IX -da remuneração oriunda de aplicações financeiras;

X -outras receitas especificamente destinadas ao Fundo;

XI - 100% (cem por cento) do valor das taxas públicas de inspeção dos produtos de origem animal aplicadas pelo SIM, que serão destinados para a manutenção e funcionamento do SIM;

XII - dos recursos oriundos de preços públicos de atividades da prestação de serviços próprios da Secretaria Municipal de Agricultura;

XIII -rendas eventuais e diversas

XIV – recursos correspondentes ao incremento de arrecadação decorrente da participação do Município nos critérios estaduais de repartição do ICMS vinculados à agricultura familiar, especialmente o Índice da Agricultura Familiar – IAF, destinado integralmente ao Fundo Municipal da Agricultura Familiar – FMAF.

Art. 26 O Poder Executivo poderá firmar:

I – convênios;

II – termos de cooperação;

III – acordos institucionais;

IV – parcerias com associações;

V – cooperativas;

VI – consórcios públicos;

VII – instituições de ensino;

VIII – órgãos estaduais;

IX – órgãos federais;

X – entidades públicas ou privadas legalmente habilitadas.

Art. 27 O Poder Executivo Municipal expedirá o regulamento desta Lei, mediante Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, competindo-lhe disciplinar, em especial:

I – a tabela de preços públicos, fixando os valores unitários de contrapartida financeira e os respectivos percentuais de subsídio aplicáveis a cada categoria de produtor;

II – a metodologia de aferição e medição técnica dos serviços executados, bem como os prazos de vencimento e as condições de parcelamento dos débitos;

III – a padronização dos formulários de requerimento, termos de responsabilidade, ciência e o modelo do termo de recebimento e aceitação dos serviços;

IV – o rito procedimental interno, definindo os fluxos de protocolo, análise documental, vistoria prévia e a ordem cronológica de atendimento;

V – as diretrizes operacionais de segurança do trabalho, manutenção preventiva e a escala de utilização do maquinário e equipamentos;

VI – as normas complementares para a gestão financeira, fiscalização e prestação de contas dos recursos vinculados ao Fundo Municipal criado por esta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, vedada qualquer forma de privilégio ou promoção pessoal na execução do Programa.

Art. 28 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, em atendimento ao PPA, a LDO e a LOA.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, o artigo 265 do Código Tributário Municipal e a Lei Municipal nº.472/2019.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 11 de agosto de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CMDM

RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CMDM

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, cumprindo a Lei 537/2021 de 29 de outubro de 2021 no uso de suas competências:

Resolve:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia dez do mês de agosto do ano de 2026, conforme registrado na Ata nº 003/2026, deliberou-se a Eleição da Mesa Diretora para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Presidente: Andréia Alves de Lima da Mota

Vice-Presidente: Vânia Jaqueline de Moura Silva

Secretária: Jaine Aparecida Santiago

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 10 de agosto de 2026.

_____

Andréia Alves de Lima da Mota

Presidente CMDM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CMDM

RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CMDM

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, cumprindo a Lei 537/2021 de 29 de outubro de 2021 no uso de suas competências:

Resolve:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia dez do mês de agosto do ano de 2026, conforme registrado na Ata nº 004/2026, deliberou-se:

APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT,10 de agosto de 2026.

_____

Andréia Alves de Lima da Mota

Presidente CMDM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 171/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **GABRIELE ANDRADE DA SILVA REIS**, portadora do CPF N°. 069.***.***-24, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, referente ao cargo de **MONITORA**, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Inovação".**
Vigência do Contrato	**18/03/2026 a 31/07/2026.**

Novo Mundo/MT, 11 de agosto de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 212/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **WALQUIRIA FERREIRA RODRIGUES**, portadora do CPF N° 853.***.***-68, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, referente ao cargo de **PROFESSORA** lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Inovação".**
Vigência do Contrato	**21/07/2026 a 05/08/2026.**

Novo Mundo/MT, 11 de agosto de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 57/2026

<table>
<tr><td>Contratante</td><td>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td>Gabriel Luan Tschope, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 20****46 SSP/MT e inscrito no CPF nº ***.023.***-20, residente e domiciliado na Rua Turmalina, s/n, Bairro Setor II, Município de Novo Mundo – MT, doravante denominado simplesmente LOCADOR/CONTRATADO.</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO ALOJAMENTO E REPOUSO DA EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, DURANTE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.
<table>
<tr><th>Código</th><th>Descrição do Serviço</th><th>Quant</th><th>Valor unitário</th><th>Valor total</th></tr>
<tr><td>240769</td><td>LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO ALOJAMENTO E REPOUSO DA EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, DURANTE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT</td><td>01</td><td>R$ 1.400,00</td><td>R$ 7.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="5">VALOR TOTAL: R$ 7.000,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a título de aluguel, perfazendo o valor global estimado de R$ 7.000,00 (sete mil reais).</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência</td><td>O prazo de vigência do presente contrato será de 5 (cinco) meses, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991, contados da data de sua assinatura.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
479.08.08.001.2065.3.3.90.38.1.5000.0000000</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>INEXIGIBILIDADE 22/2026</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 10 de agosto 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 214/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr. **EDIVANDER DE VASCONCELOS PINTO,** inscrito no CPF Nº 034.***.***-46, brasileiro, residente e domiciliado neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSOR**, nível superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Inovação"**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.304,05** (Três mil trezentos e quatro reais e cinco centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**06/08/2026 a 18/10/2026**

Este Extrato de Contrato de Servidor entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

CAMARA MUNICIPAL
CARTA DE PREPOSTO - CONTRATO N.º 0017/2026 - DISPENSA N.º 0010/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT
CONTRATO: 0017/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 0017/2026
DISPENSA: 0010/2026
CÓDIGO DE CLIENTE PRIME Nº 14127

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida Alameda Rio Negro, N.º 585, Alphaville Centro Industrial E Empresarial/Alphaville - Centro, Barueri – SP - CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ sob N.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; Contato telefônico (19)3518-7000; e-mail contratos@primebeneficios.com.br, vem NOMEAR o SR. TIAGO HENRIQUE FREIRE, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX-XX e portador do RG nº XXXXXXX, telefone (XX) 3518-XXXX e Celular (19) 99946-XXXX; e-mail tiago.freire@primebeneficios.com.br e endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Campinas/SP - CEP 13.098-XXX, como PREPOSTO TITULAR, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual. Informamos, ainda, que oferecemos suporte integral, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio do Canal de Suporte ao Cliente, nos telefones (19) 3518-XXXX e (19) 99654-XXXX (WhatsApp), com atendimento realizado pela equipe do suporte ao cliente, devidamente treinada e
capacitada para prestar o devido auxílio.
Campinas, 11 de agosto de 2026

_
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA
CPF. 3XXXXXXXXX-XX - RG. XXXXXXX - SSP/SP
TEL. (19) 3518-7021
E-MAIL: renata.nunes@primebeneficios.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 215/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª **ANA CARLA COELHO MESQUITA,** inscrito no CPF Nº 054.***.***-59, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional (MONITORA)**, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Inovação".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.621,00** (Mil seiscentos e vinte e um reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**03/08/2026 a 18/12/2026**

Novo Mundo/MT, 11 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 279/2026

De 11 de agosto de 2026

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - EXONERAR, a Sra. **ADRIANA VILELA DA SILVA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 039.***.***-33, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE,** lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei n.º 010/1997.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 08 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EDITAL 45-2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2025 - ENFERMEIRA SAÚDE

De 11 de agosto de 2026.

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, realizado no dia 07 de dezembro de 2025, o Edital Complementar n.º 012/2025, dispondo sobre o Resultado Final, e o Decreto de Homologação n.º 002/2026, de 05 de janeiro de 2026.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.9 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

ENFERMEIRO(A) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	Posição	Resultado
ESTEFANI GONZALES BARBOZA SILVA	11°	Classificada

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo, MT, 11 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 280/2026

De 11 de agosto de 2026

"***Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** o Senhor **JOSE ADEMIR TESK**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 461.***.***-87, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico, Regularização Fundiária, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 281/2026

De 11 de agosto de 2026

"***Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** o Senhor **MARCELO ALVES ROSA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 935.***.***-15, do cargo de **ASSESSOR DE CONTROLE ANIMAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Agricultura, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 09 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 282/2026

De 11 de agosto de 2026

"***Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** o Senhor **MARCELO ALVES ROSA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 935.***.***-15, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico, Regularização Fundiária, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 10 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.517/0001-33, com sede na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO da sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2026, designada para o dia 12 de agosto de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, certificados pelo INMETRO, destinados à frota municipal.

Por este ato, avisa-se a quem possa interessar que, o DESPACHO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DE LICITAÇÃO, de 11 de agosto de 2026, emitido pelo Prefeito municipal, ordenou a suspensão cautelar da sessão pública designada para o dia 12 de agosto de 2026, às 09h00min, bem como todos os atos subsequentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2026, até ulterior deliberação.

A suspensão decorre de decisão da autoridade competente, proferida no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, e destina-se ao saneamento e à complementação da instrução do processo administrativo, não implicando, por si só, reconhecimento de irregularidade no procedimento.

Permanecem íntegros os atos até aqui praticados, ficando suspensos os prazos em curso. A eventual nova data de realização da sessão pública será oportunamente divulgada nos mesmos meios em que publicado o edital.

Informações e esclarecimentos: Departamento de Licitações e Contratos, Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, telefone (66) 3539-6244, sítio eletrônico www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo/MT, 11 de agosto de 2026.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 58/2026

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **A. MATAICHI IZUMI LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 66.122.303/0001-95**, localizada na Rua Teodoro Rondon, nº 604, Sala A, Bairro Centro, Aquidauana - MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por ABRAAO MATAICHI IZUMI, RESOLVEM celebrar a presente CONTRATAÇÃO sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas anteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Objeto	**Contratação de show artístico ao vivo do cantor Rafael Araujo, por meio da empresa MATAICHI IZUMI LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.122.303/0001-95, que detém exclusividade de representação do artista, para apresentação nas festividades de comemoração ao dia da família , no dia 13 de agosto de 2026, com início às 21 horas e duração de 90 (noventa) minutos, em atendimento ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.**

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
240828	01	UN.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO AO VIVO COM O CANTOR RÁFAEL ARAUJO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) MINUTOS, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 21H00 DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2026, DURANTE A FESTIVIDADE DE COMEMORAÇÃO AO DIA DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA NO COMPLEXO DOS LAGOS MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.	R$ 13.482,00	R$ 13.482,00
				VALOR TOTAL:	R$ 13.482,00

Valor	O valor total do contrato é de R$ 13.482,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e dois reais).
Prazo de Vigência	O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução do objeto.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: RECURSOS PRÓPRIOS 259 - 05.008.13.392.0007.2030.3.3.90.39.1.500.0000000
Modalidade	**INEXIGIBILIDADE 23/2026**

Novo Mundo/MT, 11 de agosto 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026 EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº. 018/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº. 018/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

O Municipio de **NOVO SANTO ANTÔNIO**, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referente ao assunto;

Considerando *a Homologação do resultado final do Processo de Seleção Simplificado para Contratação Temporária, através do Decreto nº 034/2026 de 23 de março de 2026, que dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado conforme Edital de Abertura nº 001/2026, consagrando o Edital Complementar nº. 012/2026 de resultado final, de 18 de março de 2026;*

Considerando*, a necessidade de provimentos de vagas temporaria.*

C O N V O C A:

Art. 1º - Ficam convocado os candidato classificados no Processo de Seleção Simplificado nº 001/2026, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentar pessoalmente na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -MT, situada na Av. 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, fone: (66) 3548-1140 no período de 10/08/2026 a 24/08/2026, no horário das 08h00min às 17h00min.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI) – Zona Urbana- 20 horas Secretaria Municipal de Educação- NSA				
CLASSIF.	**CARGO**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**	**LOCAL DE ATRIBUIÇÃO**
16º	TDI	GESSICA TEIXEIRA SOUSA	60,00	**A DEFINIR**
17º	TDI	VITORIA CRISTINA FRAZÃO O. B. BARBOSA.	56,00	**A DEFINIR**

Art. 2º - O candidato deverá se apresentar com os seguintes documentos originais e, reproduzidos por cópias que serão autenticadas pela Diretoria de RH:

1) Cédula de Identidade (RG), comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3) Ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da lei (arts. 12 e 37, inciso I, da Constituição Federal);

4) Certidão de Nascimento ou Casamento;

5) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;

6) CPF dos dependentes;

7) Cartão do PIS/PASEP;

8) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (para brasileiros);

9) Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

10) Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital;

11) Registro no Conselho da respectiva categoria profissional, quando se tratar de profissão regulamentada, acompanhado do comprovante de quitação da anuidade e da certidão de regularidade;

12) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os cargos em que houver exigência;

13) Comprovante de endereço residencial atualizado e legível;

14) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas de identificação;

15) Comprovante de conta corrente em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Bradesco ou Caixa Econômica Federal;

16) Certidão Negativa de Débitos perante o Município de Novo Santo Antônio/MT;

17) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;

18) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;

19) Atestado Médico de Capacidade Física e Mental;

20) Declaração de Não Acumulação de Cargo Público;

21) Declaração de Bens;

22) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo para o qual foi convocado;

23) Declaração de que não é aposentado por invalidez;

24) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente.

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo Santo Antônio, em 10 de Agosto de 2026.

_____

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-MT

Gestão: 2025/2028.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 FOMENTO ÀS MULTILINGUAGENS ARTÍSTICAS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 ao

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

FOMENTO ÀS MULTILINGUAGENS ARTÍSTICAS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR

BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB - LEI Nº 14.399/2022

O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, torna pública, para conhecimento dos interessados, a prorrogação da etapa de inscrição e a consequente alteração do cronograma do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Fomento às Multilinguagens Artísticas, destinado à seleção de projetos culturais para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura --- PNAB.

RESOLVE:

1. RETIFICAR integralmente o item 2.4 - PRAZO DE INSCRIÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - FOMENTO ÀS MULTILINGUAGENS ARTÍSTICAS, no que se refere às etapas/fases do cronograma do chamamento público, em razão da necessidade de prorrogação do prazo de inscrição.

2. O item 2.4 - PRAZO DE INSCRIÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4. Prazo de inscrição

De 07h30 do dia 11/08/2026 até às 23h59 do dia 09/09/2026.

Cronograma	Data
Inscrição	11/08 a 09/09
Divulgação do resultado preliminar	10/09
Prazo para interposição de recurso	11/09 a 15/09
Divulgação do resultado final	16/09
Habilitação dos proponentes contemplados no resultado final de seleção (entrega da documentação prevista no item 10)	17/09 a 23/09
Divulgação do resultado preliminar de habilitação	24/09
Prazo para interposição de recurso de habilitação	25/09 a 29/09
Divulgação do resultado final de habilitação	30/09
Assinatura do Termo de Execução Cultural	01/10 a 05/10

3. A prorrogação tem por finalidade assegurar a adequada instrução e análise do processo seletivo, sem prejuízo da observância às regras do edital, da isonomia entre os participantes, da vinculação ao instrumento convocatório e dos princípios que regem a Administração Pública.

4. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

5. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - FOMENTO ÀS MULTILINGUAGENS ARTÍSTICAS e seus anexos.

Novo Santo Antônio/MT, 11 de agosto de 2026.

JORGE IRAN DA SILVA RAMOS,

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Portaria nº 192/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio/MT, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, contador, divorciado, portador do CPF 867.013.041-68 e RG 357.166-3 DGPC/GO, com endereço na Av. José Pereira de Brito, nº 61, Centro, Município de Novo Santo Antônio/MT – CEP: 78674-000, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado **LARISSA ROSE SOUSA MENDES**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 027.254.171-04 e RG nº 2542504-8 SSP/MT, com domicílio na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, acordam e ajustam firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 65/2025, em conformidade com o Processo Administrativo nº 88/2025 e a Inexigibilidade de Licitação nº 41/2025, tendo por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Regulação Municipal de Saúde, em consonância com as cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do contrato e o acréscimo de valor ao contrato original.

1.2. Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por **12 (doze) meses**, iniciando no dia 04 de agosto de 2026 e encerrando em 04 de agosto de 2027, conforme permite a legislação vigente.

1.3. O valor do aluguel mensal passará a ser de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, assim o valor do Contrato passa a ser majorado em **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para o período aditivado.

1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e o ateste do respectivo recibo/nota fiscal pela secretaria competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento nas cláusulas do Contrato original e na manifesta necessidade de continuidade do serviço público.

2.2. Este termo aditivo está fundamentado no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, alínea "N", do Decreto Municipal n° 008/2026, e em consonância com o Parecer Jurídico exarado no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município. Será empenhado o valor de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** na seguinte dotação:

CENTRO DE CUSTOS: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

PROJ./ATIV.: 1.135 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DOTAÇÃO: 227 – 05.02.1.135.3.3.90.36.15.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Novo Santo Antônio/MT, 04 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

LOCATÁRIA

LARISSA ROSE SOUSA MENDES

CPF: 027.254.171-04

LOCADORA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que celebram o **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede na Av. 29 de Setembro, nº 244, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, contador, divorciado, portador do CPF 867.013.041-68 e RG 357.166-3 DGPC/GO, com endereço na Av. José Pereira de Brito, nº 61, Centro, Município de Novo Santo Antônio/MT – CEP: 78674**-000,** doravante denominado **GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **C. P. CAMINOTO ALVES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.732/0001-17, com sede na Avenida José Bampa, nº 1384, Barretos-SP, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **FRANCIELI JAQUELINE CAMINOTO ALVES ROSA**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, acordam e ajustam firmar o presente Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 25/2025, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições da Lei nº 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), em conformidade com o Processo Administrativo nº 84/2025 e o Pregão Eletrônico nº 30/2025, em consonância com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente aditivo é a **prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 25/2025**, por mais **12 (doze) meses, iniciando-se em 11 de agosto de 2026 e encerrando-se em 11 de agosto de 2027.**

1.2. A prorrogação abrange a renovação das quantidades originais registradas na ata, para o objeto de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (casa de apoio) para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde em Barretos-SP.

1.3. A prorrogação justifica-se pela permanência da necessidade administrativa de contratação do objeto, pela vantajosidade do preço, constatada em pesquisa de mercado, e pela concordância da empresa detentora da ata. A medida visa garantir a continuidade do serviço público e atende aos princípios da economicidade e eficiência, evitando a necessidade de novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. Este termo aditivo está, ainda, em consonância com a Resolução de Consulta nº 21/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Processo nº 196.139-0/2025) e com o parecer da assessoria jurídica municipal, que firma o seguinte entendimento:

(...)

Ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

3.1. Com a prorrogação, renova-se o quantitativo de 800 (oitocentas) diárias, mantido o valor unitário de R$ 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor global estimado de **R$ 82.880,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais)** para o período de vigência deste aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO DIÁRIA	VALOR ESTIMADO ANUALMENTE
1	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. (633138006)	UND	800	R$ 103,60	R$ 82.880,00
					VALOR TOTAL R$ 82.880,00

3.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta de dotações orçamentárias a serem especificadas em cada contrato derivado da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

4.1. Permanecem inalterados os preços unitários registrados na **Ata de Registro de Preços nº 25/2025**, tendo em vista que a pesquisa de mercado demonstrou que os valores permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços original permanecem inalteradas.

5.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia (MT) para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Novo Santo Antônio - MT, 10 de agosto de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

FRANCIELI JAQUELINE CAMINOTO ALVES ROSA

Representante Legal

Detentora da Ata

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.396.394/0001-00

VALOR TOTAL: R$ 121.526,54 (**cento e vinte um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e quatro centavos**)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE E INSUMOS LABORATORIAIS REAGENTES QUÍMICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/08/2026 A 10/08/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 10 DE AGOSTO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, ONDE AS MESMAS SERÃO DISPOSTAS NA MALHA URBANA DO MUNICÍPIO DE FORMA INTEGRADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A MONTAGEM, A REALIZAÇÃO DE TESTES E AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DAS UNIDADES HABITACIONAIS ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA ESSENCIAL NECESSÁRIA.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante: CONSTRUIT CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 15.369.150/0001-44

Especificação do item: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

VALOR TOTAL: R$ 2.789.962,20

NOVO SÃO JOAQUIM/MT, 6 de agosto de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, ONDE AS MESMAS SERÃO DISPOSTAS NA MALHA URBANA DO MUNICÍPIO DE FORMA INTEGRADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A MONTAGEM, A REALIZAÇÃO DE TESTES E AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E

SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DAS UNIDADES HABITACIONAIS ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA ESSENCIAL NECESSÁRIA.

Nos termos do Art. 76, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Agente de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo:

Licitante: CONSTRUIT CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 15.369.150/0001-44

Especificação do item: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

VALOR TOTAL: R$ 2.789.962,20

NOVO SÃO JOAQUIM/MT, 6 de agosto de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235/2026

PORTARIA Nº 235/2026

11 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 14/01/2020 a 13/01/2025, no período de 03/08/2026 a 01/11/2026 para o funcionário: **Rivalino Divino da Silva,** portador do RG: 15***94 SSP/GO e do CPF: 328.***.***-87, efetivo para o cargo de Agente de Serviços Gerias – AG5, matrícula número 331.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 03 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim – MT, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2026

PORTARIA Nº 236/2026

11 DE AGOSTO DE 2026.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: WANIR MARQUES DE FREITAS LTDA

CNPJ: 04.894.760/0001-40

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07/08/2026 Á 07/08/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 07 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237/2026

PORTARIA Nº 237/2026

11 DE AGOSTO DE 2026.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a exe-

cução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07/08/2026 Á 07/08/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 07 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238/2026

PORTARIA Nº 238/2026

11 DE AGOSTO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: M LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 39.928.631/0001-00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07/08/2026 Á 07/08/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 07 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 02/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 02/2026

DE 11 DE AGOSTO 2026.

PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 04/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nomeada pela Portaria nº. 213/2026 de 14 de julho de 2026,

considerando a publicação do Edital de Abertura no Jornal Oficial dos Municípios no dia 17 de julho de 2026;

Considerando o encerramento das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 04/2026 no dia 10 de agosto de 2026;

Resolve:

Art. 1º - Divulgar a lista preliminar de inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 04/2026.

Art. 2º - Fica aberto o prazo de recurso relativo à Lista Preliminar de inscritos a partir das 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min dos dias 12 e 13 de agosto de 2026.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura – www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no www.diariomunicipal.org/mt/amm.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 11 de agosto de 2026.
Silvo Barboza de Oliveira
Comissão Organizadora P. S. Simplificado 04/2026
Presidente

ANEXO I

LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2026

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO
121	ISABELLE PATRICIA GONÇALVES ZANETTI	PSICOLOGO
114	JOÃO PEDRO LIMA BARBOSA	PSICOLOGO
065	MARIANNY GOMES SILVA	PSICOLOGO
130	POLIEMILY KARIELLI SILVA MORAES	PSICOLOGO
101	SILVANA STEFANY OLIVEIRA DA CRUZ	PSICOLOGO
100	IZADORA OLIVEIRA LEAL	PSICOLOGO

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO
079	KAMILLA ROQUE DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO
071	ANDRÉ ROQUE DOS SANTOS	ODONTOLOGO
030	EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR	ODONTOLOGO
106	EVANDER SILVA SOUZA	ODONTOLOGO
112	GEAM VICTOR MENDES DA SILVA	ODONTOLOGO
024	QUESIA RODRIGUES ROQUE	ODONTOLOGO
085	RONALD PEREIRA DE OLIVEIRA	ODONTOLOGO

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO
040	AMANDA LORRAYNE SANTOS BRITO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
048	ANDRESSA ATILA DE OLIVEIRA MATOS SOTERIO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
033	ELIANE JOSE DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
076	ELOIZA CRISTINA ARANTES DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
007	RAKEL CRISTINA DA SILVA VICENTIM	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO
096	ADERALDO TSEREDZAWI UMNHOROWE	TÉCNICO ENFERMAGEM
099	ADRIANA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO ENFERMAGEM
029	ALINE PINTO MOTA	TÉCNICO ENFERMAGEM
015	ANALICIA SOUZA SILVA SANTANA	TÉCNICO ENFERMAGEM
045	ANEQUESANIA SENA FURTADO DE CAMPOS	TÉCNICO ENFERMAGEM
044	ARLETE LUIZA DE SENA	TÉCNICO ENFERMAGEM
042	CLEINA DE PAULA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM
073	BETANIA MARQUES FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO ENFERMAGEM
107	CELIA DA MATA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM
013	CRISTINA SILVA PEREZ	TÉCNICO ENFERMAGEM
056	DALVA ALVES DE SOUZA BORGES	TÉCNICO ENFERMAGEM
057	DANIELA FERREIRA ALVES SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM
011	DIVINA LAURA DE OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM
131	DAYANE MARQUES DE CARVALHO	TÉCNICO ENFERMAGEM
058	EDIJANE APARECIDA SANTOS SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM
036	ELLEN RAMOS DOS ANJOS	TÉCNICO ENFERMAGEM
082	EMILY PRISCILLA ALMEIDA SALES	TÉCNICO ENFERMAGEM
133	EDUARDA VITORIA OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM
016	FERNANDA LIMA DOS REIS	TÉCNICO ENFERMAGEM
102	FERNANDA LIMA E SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM
059	GERCINA RODRIGUES DAMACENO	TÉCNICO ENFERMAGEM
001	HANNA NATHANY LOPES CASTRO	TÉCNICO ENFERMAGEM
054	IRENE MARIA ROSA GONÇALVES	TÉCNICO ENFERMAGEM
083	KEILA RODRIGUES FARIAS SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM
017	LAINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM
093	LAURA TAIS PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM
018	LETICIA PEREIRA BRITO	TÉCNICO ENFERMAGEM
098	LORENA FERREIRA DOS REIS	TÉCNICO ENFERMAGEM
129	LUANA CAROLINA GONÇALVES	TÉCNICO ENFERMAGEM

070	MARINA PERES FERNANDES SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM
120	MARCIA REGINA BEZERRA SILVA MORAES	TÉCNICO ENFERMAGEM
088	MARCOS JHONY TORQUATO DE PAIVA	TÉCNICO ENFERMAGEM
087	MARIA APARECIDA LUIS DOS PASSOS	TÉCNICO ENFERMAGEM
041	MAXLLEY SILVA MATOS	TÉCNICO ENFERMAGEM
072	MICHELLE ALVES DE MENEZES PRADO	TÉCNICO ENFERMAGEM
047	PHAMELA RODRIGUES SOUZA	TÉCNICO ENFERMAGEM
020	POLIANA SALGADO MONTEIRO DA COSTA	TÉCNICO ENFERMAGEM
105	RAIANNE SOUZA SILVA SANTANA	TÉCNICO ENFERMAGEM
008	ROSANIA DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM
118	SABRINY ADRIANY ALVES DE OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM
113	SILVANI SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM
066	SORAIA MARTRINS DE MELO	TÉCNICO ENFERMAGEM
051	SUELI DOS SANTOS SOARES	TÉCNICO ENFERMAGEM
002	VALDUIRIS FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO ENFERMAGEM
075	VERONICA APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM
116	VERONICA SIQUEIRA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO
043	ADELINO RIBEIRO DE SOUZA	MOTORISTA
005	ADRIANO DOS SANTOS SILVA	MOTORISTA
126	AILTON FRANCISCO DA SILVA	MOTORISTA
089	APARECIDO ELEUZO CARDOSO	MOTORISTA
014	DIOGENIS JOSE MEDANHA GALDINO	MOTORISTA
021	DONIZETE DE JESUS DA CUNHA JUNIOR	MOTORISTA
094	EDILSON ALVES SILVA	MOTORISTA
103	EDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	MOTORISTA
004	EDSON TAUFMAN	MOTORISTA
123	EDVANIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	MOTORISTA
034	ENESIO GONÇALVES TEIXEIRA	MOTORISTA
068	EUZEBIO BATISTA IRMÃO	MOTORISTA
063	EZEQUIEL RODIGUES SIMÕES	MOTORISTA
012	FABIO JUNIOR FERREIRA MENDONÇA	MOTORISTA
028	GENILTON MOURA DA SILVA	MOTORISTA
026	HELIO ZIMMER	MOTORISTA
117	LUIZ ANTONIO MACEDO	MOTORISTA
055	PAULO FERREIRA DE SOUZA	MOTORISTA
095	SEBASTIÃO NAIRO GOMES	MOTORISTA
062	SONIO ROBERTO PEREIRA	MOTORISTA
132	VALDERSON GOMES OLIVEIRA	MOTORISTA
049	VALDERI JOSÉ DE CARVALHO	MOTORISTA

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO
032	KAYLLO HENRIQUE MARQUES RIBEIRO	OPERADOR MOTONIVELADORA
019	LUCAS BATISTA DA SILVA	OPERADOR MOTONIVELADORA

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO
128	ALAN KARDEC DE JESUS SILVA	OP. PÁ CARREGADEIRA
074	ANTONIO CARLOS BATISTA RUFINO	OP. PÁ CARREGADEIRA
084	LUCIMAR SILVANIO DE OLIVEIRA	OP. PÁ CARREGADEIRA
124	UILIAN PINHEIRO VIDAL	OP. PÁ CARREGADEIRA

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO
053	ANA KAROLINY MENEZES ROCHA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
081	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
090	ADRIANA GOMES DE ARCANJO	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
060	CARLUCIA MARIA DA SILVA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
037	CLEIDA NUNES DOS SANTOS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
097	CRISTINA DA PENHA PEREIRA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
125	ELIANE SALES BORGES	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
039	ELIZABETH GABRIELA ARRUDA FERREIRA DA SILVA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
104	EMILIANE DOS SANTOS LIMA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
050	ESLENE VICENTIM DE SOUZA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
110	FERNANDA FERREIRA ROCHA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
127	FLAVIA ALICIA SILVA DE JESUS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
009	FRANCIELE BRAZ DA SILVA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
031	GESSICA FERREIRA DE SOUZA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
046	IRACILDA INÊS DE JESUS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
077	KASSIA RAFAELA DOS SANTOS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
086	KELE PEREIRA DOS SANTOS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
078	LINDOMEIRE SOUZA DIAS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
061	MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO MATOS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
135	MARIANA APARECIDA CUNHA PIRES	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
006	MARINEUZA DOS SANTOS BORGES	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
038	NILVA LOBATO DA CRUZ	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
003	OSMARINA APARECIDA DE SOUZA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
025	PALOMA CARVALHO DA COSTA SILVA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
023	PATRICIA DA SILVA ALVES	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3

052	RAIANY MOURA FARIAS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
122	SAMAYRA PIMENTEL DE OLIVEIRA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
080	SHEILA MARIA MAESTER	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
022	SIMONI MAR SANTOS OLIVEIRA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
069	SOLANGE CASSIANA DE SOUZA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
064	SUSANA CRISTINA BARBOSA SANTOS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG3
Nº. INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**FUNÇÃO**
091	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG11
108	CARLOS VINIVIUS DOS SANTOS RODRIGUES	AG. SERVIÇOS GERAIS AG11
134	FABIANA SOARES DA SILVA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG11
027	GERALDO MOURA DOMINGOS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG11
010	GIOVANIO TOLENTINO DA SILVA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG11
119	HENRIQUE SOOUZA SILVA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG11
115	LUCIANA FERREIRA GOMES	AG. SERVIÇOS GERAIS AG11
092	LUZIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG11
109	MARIA APARECIDA REBOUÇAS	AG. SERVIÇOS GERAIS AG11
035	ROBERTO DAVID NETO	AG. SERVIÇOS GERAIS AG11
067	TANIA MARIA LOPES	AG. SERVIÇOS GERAIS AG11
111	VALDILENE RODRIGUES DA SILVA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG11

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239/2026

PORTARIA Nº 239/2026

11 DE AGOSTO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 35.518.733/0001-88

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07/08/2026 Á 07/08/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 07 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/2026

PORTARIA Nº 240/2026

11 DE AGOSTO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Leandro Marçal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, COMPLEMENTARES E ORÇAMENTOS DETALHADOS, VISANDO ATENDER ÁS DEMANDAS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES PUBLICAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: H D SANTANA - ME

CNPJ: 66.939.673/0001-10

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/08/2026 à 31/08/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/2026

PORTARIA Nº 241/2026

11 AGOSTO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora relacionada, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Lara Loraynne Ribeiro da Silva Teodorio - Agente Administrativo – AA7 (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ADEQUAÇÕES MECÂNICAS, ELÉTRICAS, HIDRAULICAS, INFRAESTRUTURA PARA NOVOS EQUIPAMENTOS, TESTES OPERACIONAIS E INSPEÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA LAVANDERIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

CONTRATADO: I.P.V COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.699.981/0001-00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04/08/2026 à 04/11/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 04 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/2026

PORTARIA Nº 242/2026

11 DE AGOSTO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rosirene Alves Martins Aguiar– Agente De Servicos Gerais - Ag8 (Secretaria de Educação e Cultura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS TIPO (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS) PARA USO NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS "19º FESTIVAL DE PESCA E 2º FESTIVAL DE GOSPEL" DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: VITOR MEGARON GOMES SANTOS

CNPJ: 29.886.732/0001-02

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06/08/2026 Á 06/11/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 06 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 06 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/2026

PORTARIA Nº 243/2026

11 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento da servidora, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora: **Virginia Oliveira Soares** portadora do RG: 93**70 SSP/MT CPF: 567.***.***91 efetiva para o cargo de Professor De Pedagogia, matrícula número 294, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores** de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio: **06/02/2018 Á 05/02/2023**, com inclusão do pagamento na folha referente ao mês de **agosto/2026**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim – MT, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244/2026

PORTARIA Nº244/2026

11 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento da servidora, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora: **Elza Gonçalves da Silva** portadora do RG: 111**3 SJ/MT CPF: 632.***.***04 efetiva para o cargo de Professor De Pedagogia, matrícula número 143, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores** de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio: **15/08/2021 Á 14/08/2026**, com inclusão do pagamento na folha referente ao mês de **agosto/2026**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim – MT, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/2026

PORTARIA Nº 245/2026

11 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento da servidora, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor: **Jose Maria Nunes da Silva** portador do RG: 284**1 SSP/MT CPF: 328.***.***91 efetivo para o cargo de Agente de Serviços Gerais - AG5, matrícula número 206, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores** de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio: **21/07/2021 á 20/07/2026**, com inclusão do pagamento na folha referente ao mês de **agosto/2026**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim – MT, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/2026

PORTARIA Nº 246/2026

11 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento da servidora, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor: **Antônio Vitorino Dias** portador do RG: 28**1 SSP/MT CPF: 875.***.***53 efetivo para o cargo de Agente de Serviços Gerais – AG10, matrícula número 180, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores** de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio: **13/01/2020 á 12/01/2025**, com inclusão do pagamento na folha referente ao mês de **agosto/2026**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim – MT, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/2026

PORTARIA Nº 247/2026

11 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento da servidora, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor: **Mozair Cabral da Silva** portador do RG/CPF: 875.012.011-53 SSP/MT efetivo para o cargo de Professor de Pedagogia, matrícula número 279, lotado na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores** de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio: **03/02/2020 á 02/02/2025**, com inclusão do pagamento na folha referente ao mês de **agosto/2026**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim – MT, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Intervenção PROCAD-SUAS 2026.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS e alterações através da Lei 12.435/2011, Lei Municipal nº2457/2022, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2026, durante a 7ª sessão no ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Intervenção PROCAD-SUAS 2026, do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social do PROCAD-SUAS do município de Paranatinga - MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Sala das reuniões, aos 11 dias do mês de agosto de 2026.

_____

Juliete Gonçalves dos Reis Miranda

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 59 - 2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 59 - 2026 - Pregão Eletrônico nº. 12/2026 - Processo Administrativo nº. 41/2026.

Contratante: A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Lava Jato, para atender as demandas das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Ata de Registro de Preço nº. 59/2026

Validade da ata: de 03/08/2026 até 03/08/2027

51.646.015 DERLENE DOS SANTOS DA SILVA PADILHA CNPJ 51.646.015/0001-62.						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	SERVICO DE LAVAGEM AUTOMITIVACOMPLETA DE CAMINHAO DE LIXO	Serviço	Um	70,0000	R$ 98,00	R$ 6.860,00
2	SERVICO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA COM LAVAGEM DE MOTOR VAN	Serviço	Um	37,0000	R$ 32,00	R$ 1.184,00
3	SERVICO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA COM LAVAGEM DO MOTOR VEICULO LEVE/UTILITARIO	Serviço	Um	416,0000	R$ 32,00	R$ 13.312,00
4	SERVICO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA DECAMINHAO	Serviço	Um	186,0000	R$ 155,00	R$ 28.830,00
5	SERVICO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETACOM LAVAGEM DO MOTOR AMBULANCIA	Serviço	Um	50,0000	R$ 130,00	R$ 6.500,00
6	SERVICO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETACOM LAVAGEM DO MOTOR VEICULO MICROONIBUS	Serviço	Um	45,0000	R$ 165,00	R$ 7.425,00
7	SERVICO DE LAVAGEM COM POLIMENTO EM VEICULOS LEVES/UTILITARIOS	Serviço	Um	360,0000	R$ 102,00	R$ 36.720,00
8	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA - MICRO ONIBUS	Serviço	Um	275,0000	R$ 139,00	R$ 38.225,00
9	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA - ONIBUS	Serviço	Um	180,0000	R$ 135,00	R$ 24.300,00
10	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO CAMIONETE	Serviço	Um	305,0000	R$ 100,00	R$ 30.500,00
11	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA COM LAVAGEM DO MOTOR - CAMIONETE	Serviço	Um	178,0000	R$ 90,00	R$ 16.020,00
12	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO ONIBUS / MICROONIBUS	Serviço	Um	80,0000	R$ 100,00	R$ 8.000,00
13	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE FURGAO	Serviço	Um	35,0000	R$ 105,00	R$ 3.675,00
14	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE PA CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA	Serviço	Um	60,0000	R$ 78,00	R$ 4.680,00
15	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM CAMIONETE S10	Serviço	Um	228,0000	R$ 60,00	R$ 13.680,00
16	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM MOTOCICLETA	Serviço	Um	60,0000	R$ 4,90	R$ 294,00

17	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM VEICULO LEVE	Serviço	Um	591,0000	R$ 68,00	R$ 40.188,00
18	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA MOTONIVELADORA	Serviço	Um	25,0000	R$ 149,00	R$ 3.725,00
19	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA TRATOR	Serviço	Um	20,0000	R$ 129,00	R$ 2.580,00
20	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA - CAMIONETE	Serviço	Um	441,0000	R$ 29,00	R$ 12.789,00
21	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA - MICRO ONIBUS	Serviço	Um	330,0000	R$ 79,00	R$ 26.070,00
22	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE FURGAO	Serviço	Um	40,0000	R$ 59,00	R$ 2.360,00
23	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA EM VEICULOS CAMINHAO DE LIXO	Serviço	Um	40,0000	R$ 150,00	R$ 6.000,00
24	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA EM VEICULOS MOTONIVELADORA	Serviço	Um	20,0000	R$ 110,00	R$ 2.200,00
25	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA EM VEICULOS PA CARREGADEIRA	Serviço	Um	15,0000	R$ 120,00	R$ 1.800,00
26	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA EM VEICULOS UTILITARIO ONIBUS	Serviço	Um	180,0000	R$ 120,00	R$ 21.600,00
27	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA EM VEIUCLOS TRATOR	Serviço	Um	20,0000	R$ 115,00	R$ 2.300,00
28	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA VEICULO CAMINHAO	Serviço	Um	92,0000	R$ 110,00	R$ 10.120,00
29	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA VEICULO VAN	Serviço	Um	105,0000	R$ 58,00	R$ 6.090,00
30	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA VEICULOS LEVE/UTILITARIO	Serviço	Um	613,0000	R$ 58,00	R$ 35.554,00
31	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA VEICULOS RETROESCAVADEIRA	Serviço	Um	15,0000	R$ 140,00	R$ 2.100,00
32	SERVICO DE MEIA LAVAGEM - CAMIONETA S10 CABINE DUPLA	Serviço	Um	149,0000	R$ 85,00	R$ 12.665,00
Valor total: R$ 428.346,00						

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 60 - 2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 66/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 60 - 2026 - Pregão Eletrônico nº. 19/2026 - Processo Administrativo nº. 66/2026.

Contratante: A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÃO EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS (MARMITEX) E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO POR KG NA COMUNIDADE DE SANTIAGO DO NORTE, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES E NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Ata de Registro de Preço nº. 60/2026

Validade da ata: de 04/08/2026 até 04/08/2027

SIMOES HOTEIS LTDA CNPJ 26.033.955/0001-39						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
2	PERNOITE - SANTIAGO DO NORTE - INDIVIDUAL, COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	Serviço	DIARIA	589,0000	R$ 144,00	R$ 84.816,00
3	PERNOITE - SANTIAGO DO NORTE - SOLTEIRO DUPLO COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	Serviço	DIARIA	625,0000	R$ 210,00	R$ 131.250,00
Valor total: R$ 216.066,00						

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 61 - 2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 61 - 2026 - Pregão Eletrônico nº. 20/2026 - Processo Administrativo nº. 69/2026.

Contratante: A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Ata de Registro de Preço nº. 61/2026

Validade da ata: de 06/08/2026 até 06/08/2027

JOANA DARC MARQUES DE OLIVEIRA CNPJ 24.541.543/0001-84						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA.	Serviço	Um	179,0000	R$ 230,00	R$ 41.170,00
2	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO DESENTUPIMENTO DE ENCANAMENTOS DE ESGOTOS, COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO COM BOMBA DE ALTA PRESSAO.	Serviço	Um	175,0000	R$ 214,00	R$ 37.450,00
3	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO DESENTUPIMENTO DE PIA, VASO SANITARIO E RALO.	Serviço	Um	180,0000	R$ 217,00	R$ 39.060,00
4	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS-ESGOTAMENTO/LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE FOSSA..	Serviço	UM	219,0000	R$ 240,00	R$ 52.560,00
Valor total: R$ 170.240,00						

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 62 - 2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 71/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 62 - 2026 - Pregão Eletrônico nº. 21/2026 - Processo Administrativo nº. 71/2026.

Contratante: A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIO PORTE EM EVENTOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS SOLICITANTES. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Ata de Registro de Preço nº. 62/2026

Validade da ata: de 07/08/2026 até 087/08/2027

66.878.389 MARCOS DE OLIVEIRA PAIVA CNPJ 66.878.389/0001-80						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	LOCAÇÃO DE PALCO MOVEL PARA EVENTO DE MEDIO PORTE COM SOM E ILUMINAÇÃO MEDINDO 5,5 X 3 M. SOLORIZAÇÃO COM 1 MESA COM MINIMO DE 12 A 24 CANAIS, MICROFONES COM E SEM FIO, EQUALIZADORES, 4 CAIXAS DE 3 E 2 VIAS, 4 CAIXAS SUBGRAVES 2X18, 4 MONITORES 2X12, 16 REFLETRORES DE LED, 01 MAQUINA DE FUMAÇA, 4 MOVINGS E TODA FIAÇÃO/CABEAMENTO PARA O SISTEMA. A EMPRESA SERÁ RESPONSAVEL PELO TECNICO PARA OPERAR O SISTEMA E PELA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODO EQUIPAMENTO. DURAÇÃO DE NO MINIMO 4 HORAS	Serviço	un	12,0000	R$ 875,00	R$ 10.500,00
2	SOM E ILUMINACAO EVENTO DE MEDIO PORTE - SONORIZACAO COM 01 MESA MINIMO 16 A 24 CANAIS, MICROFONES COM E SEM FIO, EQUALIZADORES, 4 CAIXAS DE 3 E 2 VIAS, 4 CAIXAS SUBGRAVES 2X18, 4 MONITORES 2X12, 16 REFLETORES DE LED, MAQUINA DE FUMACA, COM TECNICO	Serviço	un	263,0000	R$ 345,00	R$ 90.735,00
3	SOM E ILUMINACAO EVENTO DE PEQUENO PORTE - SONORIZAÇÃO COM 01 MESA MÍNIMO 12 CANAIS, MICROFONES COM E SEM FIO, 4 CAIXAS ATIVAS NO TRIPLE, CAIXA RETORNO, ILUMINAÇÃO, 4 REFLETORES LED COM TRIPÉ E TODA F	Serviço	un	224,0000	R$ 295,00	R$ 66.080,00
Valor total: R$ 167.315,00						

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Agente de Contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 068/2025, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Concorrência Eletrônica nº. 04/2026, regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares. Objeto: Constitui objeto da presente Licitação a contratação de Empresa de engenharia sob o regime empreitada por preço global para EXECUÇÃO FISICA DO OBJETO DE "AMPLIAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA" localizados na Escola Municipal Rui Barbosa, Escola Municipal Teles Pires, Escola Municipal Menino Jesus e Escola Municipal Concórdia, com recursos do Município de Paranatinga-MT, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Fornecedor: RD ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº. 32.581.633/0001-27. Valor Total Homologado - R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 11 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA /FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2026.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Agente de Contratação Ana Paula Basto da Silva Ferreira, nomeado pela portaria nº. 346/2026, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Dispensa nº. 19/2026. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Engenharia para a Elaboração de Projetos Complementares, Incluindo a Realização de Projetos de Segurança contra Incêndio (PSCIP) e Projetos Arquitetônicos Básico e Projetos Elétricos**, para Regularização do Prédio Existente que Abriga o Lar dos Idosos no Município de Paranatinga/MT, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Conforme Especificações Contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

FORNECEDOR: RD ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 32.581.633/0001-27

Valor Total do Fornecedor: **R$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 11 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2026.

Processo de Dispensa: 20/2026

Processo Administrativo: 84/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **RD ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: **32.581.633/0001-27**

Contratação de Empresa Especializada em **Engenharia para a Elaboração de Projetos Complementares, Incluindo a Realização de Projetos de Segurança contra Incêndio (PSCIP) e Projetos Arquitetônicos Básico e Projetos Elétricos**, para Regularização do Prédio Existente que Abriga o Lar dos Idosos no Município de Paranatinga/MT, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Conforme Especificações Contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Do prazo do contrato: 11/08/2026 a 11/11/2026

Do valor total **R$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO – 51/2026. REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 14/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE – Creche Tipo 2 – Nível I, localizada no Bairro Chico Simão, no Município de Pedra Preta/MT de acordo com o Termo de Compromisso nº 977918/2025/FNDE/CAIXA, celebrado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

I. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 10/2026

O procedimento licitatório denominado "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026" cujo objeto é "Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE – Creche Tipo 2 – Nível I, localizada no Bairro Chico Simão, no Município de Pedra Preta/MT de acordo com o Termo de Compromisso nº 977918/2025/FNDE/CAIXA, celebrado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC." teve seu edital publicado em 22/06/2026 designando-se a data da sessão de abertura das propostas para o dia 16/07/2026.

Em 16/07/2026 a sessão foi suspensa para análise da habilitação da empresa PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA, com retorno para 22/07/2026, onde foi realizada diligência na mesma data a licitante foi declarada habilitada.

Em 22/07/2026, a empresa LV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA manifestou interesse na interposição de recurso.

As razões recursais foram apresentadas tempestivamente no dia 23/07/26 pela empresa LV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

A empresa PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA apresentou suas contrarrazões aos recursos em 30/07/2026, dentro do prazo legal.

Eis a síntese do necessário.

II. ADMISSIBILIDADE

Foi apresentado recurso tempestivamente através da plataforma Licitanet, pela empresa

· LV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 51.852.845/0001-46 em 23/07/2026 às 20:43 (horário de Brasília).

Inicialmente, cabe destacar que das decisões tomadas pela Comissão de Contratação caberão recursos previstos no artigo 165, da Lei nº 14.133/21, interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a contar do término do prazo do recorrente, ambos mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Em sede de admissibilidade recursal, foi preenchida, por parte da empresa os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº

14.133/21.

De igual forma no que diz respeito as contrarrazões apresentadas pela empresa MARCIONE ALVES PERROT – ME, oferecidas dentro do prazo legal e que serão consideradas na análise do mérito.

III. DO MÉRITO

Preambularmente, frisa-se que a Administração pública deve respeitar todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, impessoalidade, o julgamento objetivo, economicidade, entre outros.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar a sua conduta segundo as prescrições legais.

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, fixados pela entidade que pretende contratar, analisando as propostas efetuadas, pelos que pretendem ser contratados e julga, dentre elas, a mais vantajosa.

Existe um rol de princípios na Lei 14.133/21, mais precisamente no art. 5º, caput da Lei 14.133/21, que devem ser seguidos pela administração em todas as fases do certame, dentre os quais cabe destaque para o caso concreto o da motivação, vinculação ao edital, impessoalidade, moralidade, julgamento objetivo, economicidade e da igualdade.

Tendo essas premissas inaugurais passa-se a avaliação dos argumentos aduzidos pela recorrente.

III.I. DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA.

III.I.A) DA FALSIDADE DA DECLARAÇÃO E DA VEDAÇÃO AO USO DOS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/2006 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 4º, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021 E AO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Aduz a empresa LV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA na condição de Recorrente sobre a suposta ocorrência de ilegalidade na decisão administrativa da comissão de contratação em habilitar a empresa, Vejamos:

“A recorrida apresentou perante este órgão licitante declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como declaração unificada, afirmando, sob as penas da lei, que preenche os requisitos legais para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que sua receita bruta anual não ultrapassa o limite legal de R$ 4.800.000,00, fixado pelo artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. Entretanto, a realidade fática demonstrada por registros públicos e instrumentos contratuais desmente categoricamente o teor das declarações apresentadas. A empresa recorrida celebrou vultosos contratos administrativos com o Poder Público Municipal no próprio ano calendário da licitação, cujos valores, isoladamente e em conjunto, ultrapassam em muito o teto legal de receita bruta admitido para enquadramento como EPP. O artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece regra expressa, cogente e proibitiva no sentido de que não se aplicam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP. No caso em análise, o valor de R$ 6.413.000,00, relativo apenas aos contratos celebrados pela recorrida no ano-calendário de 2026, ultrapassa com folga o limite legal de R$ 4.800.000,00, previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. Se somado a esse montante o valor estimado da presente licitação (proposta), de R$3.813.000,00, chega-se a um total superior a R$ 10,2 milhões em contratações públicas no mesmo exercício, o que torna manifestamente incabível a fruição do tratamento favorecido e diferenciado. (Publicações dos Contratos em anexo)”.

Por outro lado a empresa PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA, apresenta em suas contrarrazões:

“A mais grave das alegações – a de que a recorrida teria prestado declaração falsa – é também a mais frágil. A imputação, que poderia acarretar severas sanções, foi construída sobre meras presunções e uma metodologia de cálculo manifestamente incorreta, desacompanhada de qualquer prova técnica. Entretanto, a recorrente não juntou aos autos nenhum documento contábil ou fiscal que sustente sua tese. Não há demonstrações de faturamento, Escrituração Contábil Digital (ECD), livros fiscais, notas fiscais emitidas ou qualquer outro elemento técnico. A declaração de enquadramento da recorrida, firmada por seu representante legal e profissional contábil, goza de presunção de legitimidade e veracidade, a qual não foi minimamente abalada pela recorrente. O erro fundamental do recurso reside em equiparar o valor global dos contratos administrativos à receita bruta da empresa. Tal premissa afronta a legislação e as normas de contabilidade.

No caso concreto, observa-se que a empresa PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA declarou fazer jus aos benefícios de ME e EPP, com declaração enviada na habilitação no dia 16/07/2026, mas, nessa data, já tinha dois contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis para o exercício de 2026: um no valor de R$ 5.113.000,00 e outro no valor de R$ R$ 1.300.000,00.

Contudo, a licitante sustenta em sua contrarrazões que o critério juridicamente válido para enquadramento como EPP continuaria sendo a "receita bruta efetivamente auferida" no ano-calendário, e não a soma dos valores nominais de contratos administrativos celebrados, defendendo que o valor de um contrato representa uma estimativa financeira e um limite de gasto para a Administração, não um ingresso automático no caixa da empresa.

A alegação da licitante de que o critério juridicamente válido para enquadramento como empresa de pequeno porte continuaria sendo exclusivamente a "receita bruta efetivamente auferida" no ano-calendário não merece prosperar. Embora a Lei Complementar 123/2006 efetivamente discipline o enquadramento tributário e societário das microempresas e empresas de pequeno porte com base na receita bruta anual, o art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021 instituiu critério específico, autônomo e aplicável exclusivamente à fruição do tratamento favorecido nas licitações públicas, previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar.

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento sobre a matéria. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1425/2026 – Plenário, que assevera:

“A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta fixado para o enquadramento como EPP (art. 3º, inciso II, da LC 123/2006) não faz jus à fruição dos benefícios previstos na mencionada lei complementar (art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021), independentemente do momento da receita efetivamente auferida.”

No mesmo sentido, merece destaque o voto condutor do Acórdão nº 2695/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, proferido no âmbito do Processo TC nº 024.122/2024-6, no qual se consignou que:

"A norma é clara ao adotar, como critério objetivo, os contratos

formalizados, e não a receita efetivamente auferida"

Assim, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos certames regidos pela Lei nº 14.133/2021, o legislador estabeleceu expressamente que não farão jus aos benefícios legais as empresas que, no ano-calendário da licitação, já tenham celebrado contratos administrativos cujos valores somados ultrapassem o teto legal fixado para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

Desse modo, a controvérsia dos autos não se refere propriamente à manutenção do enquadramento tributário da empresa perante a Receita Federal ou a Junta Comercial, mas sim à elegibilidade para usufruir das prerrogativas licitatórias reservadas às ME/EPP no âmbito das contratações públicas. Trata-se de distinção relevante, pois a empresa pode, em tese, permanecer formalmente enquadrada como EPP perante os órgãos de registro competentes e, ainda assim, não estar apta a usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006 em certames regidos pela Lei 14.133/2021, caso ultrapassado o limite objetivo estabelecido no art. 4º, § 2º.

Igualmente, o argumento de que o valor dos contratos administrativos representaria apenas uma expectativa de faturamento futuro, enquanto a receita bruta somente se configuraria com a efetiva entrega da prestação do serviço, não encontra respaldo na redação expressa do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que adotou como parâmetro objetivo os "valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública", e não a receita efetivamente auferida. Assim, para fins licitatórios, a norma instituiu critério próprio de limitação ao uso dos benefícios, distinto daquele utilizado para a apuração contábil da receita bruta.

Por fim, também não merece prosperar a tese de que a ausência de utilização efetiva das prerrogativas conferidas às ME/EPP, tais como o direito de preferência em caso de empate ou a possibilidade de regularização fiscal tardia, seria suficiente para afastar a irregularidade verificada. Embora tais circunstâncias possam ser consideradas na avaliação da extensão ou da gravidade da conduta, a mera participação no certame mediante apresentação de declaração de enquadramento incompatível com os requisitos legais, ainda que os benefícios não tenham sido efetivamente usufruídos, configura irregularidade passível de inabilitação, por afrontar as condições objetivas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 para a fruição do tratamento favorecido.

Diante do exposto, verifica-se que as alegações apresentadas pela recorrente merecem acolhimento, uma vez que restou demonstrado que a empresa PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA, na data da apresentação da documentação de habilitação, já havia celebrado contratos administrativos no ano-calendário de 2026 cujos valores somados ultrapassavam o limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, incidindo, portanto, a vedação prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 para a fruição do tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte. As teses defensivas apresentadas nas contrarrazões não são capazes de afastar a incidência da norma legal, tampouco o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que reconhece como critério objetivo a soma dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública, independentemente da receita efetivamente auferida.

III.I.B) DA IRREGULARIDADE CADASTRAL PERANTE O CREA/MT – INVALIDADE DA CERTIDÃO E DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL

A recorrente LV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA argumenta que:

“A certidão do CREA/MT apresentada pela empresa recorrida, expedida em 15/07/2026 e com validade cadastrada até 19/10/2026, indica como endereço da sede a Rua A-12B, nº 65, Parque Sagrada Família, Edifício Iluminatto, Apto. 602, Rondonópolis/MT, CEP 78.735-306, bem como registra o capital social de R$ 10.000,00. Ocorre que, ao se confrontarem os dados constantes da referida certidão com os atos constitutivos e cadastrais arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, verifica-se divergência insanável. A Certidão Simplificada da JUCEMAT, emitida em 16/07/2026, bem como a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada em 08/07/2025 sob o nº 3543635, comprovam que a sede da empresa foi alterada para a Avenida Lázara Naves Dias, nº 510, Sala B, Bairro Vila Aurora I, CEP 78740-041, Rondonópolis/MT, e que o capital social foi elevado para R$ 1.200.000,00. A ausência de atualização de dados cadastrais essenciais perante o CREA/MT afronta a Resolução CONFEA nº 1.121/2019 e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966. Ademais, a própria certidão do CREA/MT contém ressalva expressa no sentido de que o documento perde sua validade caso sobrevenha alteração dos elementos cadastrais nele constantes sem a devida comunicação ao conselho profissional”.

Por outro lado a empresa PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA, apresenta em suas contrarrazões:

“O segundo argumento, sobre a divergência de dados cadastrais na certidão do CREA, representa um formalismo exacerbado que não encontra amparo na legislação ou na jurisprudência. A finalidade da exigência de registro na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n° 14.133/202J) é, exclusivamente, comprovar que a empresa está legalmente apta a exercer as atividades técnicas pertinentes ao objeto da licitação. A certidão apresentada cumpriu integralmente essa finalidade, atestando o registro ativo e regular da PCA Engenharia no CREA-MT. A divergência de dados como capital social ou endereço é uma falha de natureza meramente formal e plenamente sanável, conforme autoriza expressamente o art. 64, # 1", da Nova Lei de Licitações”.

Ocorre que tais alegações não prosperam.

No que se refere à alegação de invalidade da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA/MT, em razão da divergência entre os dados cadastrais constantes do documento e aqueles registrados perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, igualmente não assiste razão à recorrente.

A exigência contida no edital, em consonância com o art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, possui como finalidade comprovar que a licitante se encontra regularmente registrada perante o conselho profissional competente, demonstrando sua habilitação para o exercício das atividades técnicas compatíveis com o objeto da contratação.

No caso concreto, verifica-se que a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA/MT, válida na data da sessão pública e apta a comprovar a regularidade de seu registro profissional, atendendo integralmente à finalidade da exigência editalícia. A circunstância de constarem na certidão informações cadastrais relativas ao endereço da sede e ao capital social divergentes daquelas posteriormente verificadas na JUCEMAT não possui o condão de descaracterizar a existência do registro profissional nem de invalidar, por si só, a certidão emitida pelo Conselho de Classe.

A interpretação defendida pela recorrente conduz a excessivo rigor formal, incompatível com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Adminis-

tração Pública deve prestigiar o atendimento da finalidade do documento exigido, não sendo admissível a inabilitação de licitante por divergências meramente cadastrais que não comprometem a comprovação da qualificação técnica nem acarretam qualquer prejuízo ao interesse público ou à isonomia entre os licitantes.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 352/2010 – Plenário, aquela Corte assentou que a existência de divergências cadastrais na certidão expedida pelo CREA não possui, por si só, o efeito de invalidar o documento, desde que permaneça demonstrado o efetivo registro da empresa perante o conselho profissional competente, exatamente porque a finalidade da exigência editalícia consiste em comprovar a regularidade do registro profissional, e não a perfeita coincidência de todas as informações cadastrais constantes da certidão.

Ademais, a simples existência de ressalva constante na própria certidão quanto à necessidade de atualização dos dados cadastrais não conduz, automaticamente, à conclusão de sua invalidade para fins licitatórios. Tal interpretação desconsideraria a finalidade da exigência prevista no edital e atribuiria prevalência absoluta ao aspecto meramente formal do documento em detrimento de seu conteúdo material, o qual efetivamente comprova que a empresa possuía registro ativo perante o CREA/MT durante a realização do certame.

Dessa forma, inexistindo demonstração de que a empresa estivesse com seu registro profissional suspenso, cancelado ou irregular perante o CREA/MT, bem como ausente qualquer evidência de prejuízo à Administração ou de comprometimento da qualificação técnica exigida no edital, conclui-se que as divergências cadastrais apontadas pela recorrente constituem mera irregularidade formal, incapaz de afastar a validade da certidão apresentada ou de justificar a inabilitação da licitante, razão pela qual o presente fundamento recursal não merece acolhimento.

IV. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa LV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, por ser tempestivo, e no MÉRITO julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, tendo em vista que apenas um dos fundamentos recursais merece acolhimento. Em consequência, reformo a decisão anteriormente proferida para INABILITAR a empresa PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA, pelos fundamentos expostos nesta decisão.

Encaminham-se os autos à Autoridade competente, nos termos do item 10 do edital e Art. 165, §2° da Lei 14.133/2021.

Pedra Preta, 10 de agosto de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

DECISÃO RECURSAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o previsto no item 10 do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE – Creche Tipo 2 – Nível I, localizada no Bairro Chico Simão, no Município de Pedra Preta/MT de acordo com o Termo de Compromisso nº 977918/2025/FNDE/CAIXA, celebrado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC

CONSIDERANDO o recurso interposto pela empresa LV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, devidamente protocolado por meio da plataforma Licitanet no dia 23/07/2026, no qual se insurge contra a decisão da Comissão de Contratação que declarou habilitada a empresa PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA.

CONSIDERANDO que as razões recursais foram apresentadas dentro do prazo legal e que as contrarrazões foram protocoladas tempestivamente pela empresa PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA;

CONSIDERANDO a veracidade da constatação que a empresa recorrida celebrou vultosos contratos administrativos com o Poder Público Municipal no próprio ano-calendário da licitação.

CONSIDERANDO que os valores desses ajustes, tanto de forma isolada quanto em conjunto, superam expressamente o teto legal de receita bruta admitido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

CONSIDERANDO a ótica normativa, descrita no artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece regra expressa, cogente e proibitiva, determinando que não se aplicam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às sociedades empresárias que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para o referido enquadramento.

CONSIDERANDO o caso em análise, no qual verifica-se que o montante de R$ 6.413.000,00, relativo exclusivamente aos contratos celebrados pela recorrida no ano-calendário de 2026, ultrapassa de forma acentuada o limite legal de R$ 4.800.000,00, estabelecido pelo artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

CONSIDERANDO caso seja somado a esse patamar o valor estimado da presente licitação (proposta apresentada), no importe de R$ 3.813.000,00, o total de contratações públicas com a Administração no mesmo exercício financeiro atinge a cifra superior a dez milhões e duzentos mil reais. Tal cenário torna manifestamente incabível a fruição de qualquer tratamento favorecido e diferenciado por parte da empresa PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA, impondo-se o reconhecimento da perda de condições para os benefícios legais pleiteados.

CONSIDERANDO que o requisito editalício, fundamentado no **artigo 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, visa exclusivamente atestar que a licitante está devidamente regular e inscrita no conselho de classe competente, comprovando sua aptidão técnica para executar o objeto licitado.

CONSIDERANDO na hipótese vertente, a empresa logrou demonstrar o atendimento integral à regra do edital ao apresentar a Certidão de Registro e Quitação do CREA/MT, válida no momento da sessão pública e idônea para comprovar a sua regularidade profissional.

CONSIDERANDO que eventuais discrepâncias pontuais de dados, a exemplo do endereço da sede ou do capital social informados na certidão em relação aos arquivos da JUCEMAT, não são suficientes para anular o registro profissional existente, nem tampouco para desconstituir a fé pública do documento oficial expedido pelo respectivo Conselho Regional.

DECIDE:

Diante de todo o exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **CONHEÇO** do recurso interposto pe-

la empresa **LV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE**.

Por conseguinte, **MANTENHO** a decisão da Comissão de Contratação que declarou inabilitada a empresa **PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA** no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 14/2026, por ser incabível a fruição de tratamento favorecido e diferenciado, restando configurada a perda das condições legais necessárias para a manutenção dos benefícios pleiteados.

Comunique-se às empresas interessadas a presente decisão e adotem-se as providências administrativas cabíveis para continuidade do certame.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 239/2026/SMAMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003/2026 realizada por meio do Decreto nº 172/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 003/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
118	VIVIANE CLEMENTINA DE LARA PINTO	3º

Justificativa: Em atenção ao Ofício nº 239/2026/SMAMA e considerando o Termo de Desistência de vaga assinado pelo último candidato convocado, solicita-se a convocação de profissional para o cargo de Médico Veterinário, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A solicitação justifica-se necessidade de atendimento no Centro Provisório de Atendimento Animal, realizando atendimento clínico, recebimento de animais e auxiliando nas atividades gerais. Além disso, prestará apoio às ações da Inspeção Municipal das agroindústrias dos produtores rurais.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 630/2026/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003/2026 realizada por meio do Decreto nº 172/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 003/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

NUTRICIONISTA - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
104	LEILISANE CRISTINA CAMPOS DA SILVA FIRMINO	2º

Justificativa: Em atenção ao Ofício nº 630/2026/SME, e considerando que o último candidato convocado não compareceu no prazo editalício, solicita-se a convocação de profissional para o cargo de Nutricionista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

A solicitação justifica-se pela concessão de licença-maternidade à servidora Leticia Fernanda Cruz dos Santos, conforme consta na Portaria nº 376/2026.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 185/2026/SMAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003/2026 realizada por meio do Decreto nº 172/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 003/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PSICÓLOGO - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
127	PATRICIA ANGELICA DE ARAUJO SILVA ROSSETI	3º

Justificativa: Em atenção ao Ofício nº 185/2026/SMAS, e considerando a desistência do último candidato convocado, solicita-se a convocação de profissional para o cargo de Psicólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A solicitação justifica-se necessidade de composição da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 302, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1001/2026/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ENFERMEIRO – SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
2341	GABRIELLY FERNANDA MOREIRA CARVALHO	10º

Justificativa: Em atenção ao Ofício nº 1001/2026/SMS, e considerando que o último candidato convocado não compareceu no prazo editalício, e considerando o encerramento do contrato de trabalho da servidora Elis Regina Trindade de Lima Guimarães, solicitamos a convocação de 01 (um) profissional para atuar na equipe do Hospital Municipal, em regime de plantão diurno 12x36, com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços prestados na unidade hospitalar.

Pedra Preta, 11 de agosto 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 303, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1003/2026/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3468	MARIA ALICE DA SILVA BRITO	48º

Justificativa: Em atenção o Ofício nº 1003/2026/SMS, e considerando que o último candidato convocado não compareceu no prazo editalício, faz-se necessária à convocação de 01 (um) Técnico em Enfermagem para atuar junto ao Lar dos Idosos, em regime de plantão 12x36, para suprir as necessidades do referido estabelecimento, tendo em vista que o candidato convocado foi remanejado para o Hospital Municipal em cobertura de vaga existente em razão do pedido de exoneração do servidor Michel Mateus de Melo Oliveira.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 304, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 642/2026/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – Administração Geral - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3393	MARIA VANDERLEIA LEITE MARQUES NUNES	68º

Justificativa: Em conformidade com o Ofício nº 642/2026/SME e considerando o requerimento de exoneração da servidora Luceny Rosa Paes Araujo, solicitamos a convocação de 1 (um/a) profissional para a escola CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 305, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 625/2026/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – Administração Geral - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3887	LETICIA KAROLYNE DA SILVA	69º

Justificativa: Em conformidade com o Ofício nº 625/2026/SME e considerando o requerimento de exoneração da servidora Maria Cristina de Souza, solicitamos a convocação de 1 (um/a) profissional para a escola EM São Sebastião.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 306, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 629/2026/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MONITOR – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3022	MARCILENE DA CONCEIÇÃO COSTA ROCHA	11º

Justificativa: Com base no Ofício nº 629/2026/SME e em virtude da exoneração a pedido da servidora Raquel de Barros Weber, e considerando que o último candidato convocado por meio do edital de convocação nº 292/2026 não compareceu no prazo editalício, solicitamos a convocação de um novo profissional para a função de Monitor. 01 vaga: EM Ari Griesang.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 66, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 626/2026/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2026 realizada por meio do Decreto nº 27/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR(A) EDUC. INF. E ENS FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – Localidade: VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
160	DARDILAURA ROCHA DE OLIVEIRA	27º
234	THAICI MARTINELLI	28º

Justificativa: Em conformidade com o Ofício nº 626/2026/SME, e considerando a vacância no cargo de professor regente da turma do 2º ano "A" da EM Ari Griesang; a exoneração a pedido da professora Leidiane dos Santos Silva no CMEI Prefeito Arlindo Domingos (Sala Anexa – Vila Garça Branca); e o não comparecimento dos candidatos anteriormente convocados pelo Edital nº 65/2026 no prazo estipulado. Sendo 01 vaga para a EM Ari Griesang e 01 vaga para CMEI Prefeito Arlindo Domingos – Sala anexa – Vila Garça Branca.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 67, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001, de 2026.

CONSIDERANDO os Ofícios nº 628/2026/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2026 realizada por meio do Decreto nº 27/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CUIDADOR DE ALUNO PCD – Localidade: SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
078	TICIANE BATISTA DA ROCHA	50º

Justificativa: Atendendo o Ofício nº 628/2026/SME, solicitamos a convocação de 01 (um) Cuidador de Aluno com Deficiência para Unidade Escolar, CMEI LUCIANA GARCIA DURAN, o qual solicita a contratação de cuidador de aluno PCD para acompanhar aluno diagnosticado com autismo nível 3.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 631/2026/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2026 realizada por meio do Decreto nº 106/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CUIDADOR DE ALUNO PCD – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
281	ANDRESSA BARBOSA DOS SANTOS	2º

Justificativa: Em atenção ao **Ofício nº 631/2026/SME** e considerando que o último candidato convocado não compareceu no prazo editalício, solicita-se a convocação de **01 (um/a) Cuidador(a) de Aluno PCD** para a Secretaria Municipal de Educação.

A solicitação destina-se ao atendimento de estudante diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na localidade de **Vila**

Garça Branca.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 537, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - RETIFICA A NOMENCLATURA DO CARGO CONSTANTE DA PORTARIA Nº 531, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Retifica a nomenclatura do cargo constante da Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a nomenclatura do cargo constante da Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2026, que nomeou o senhor RONDYNELLE AQUINO PINHEIRO DA SILVA, para que, onde consta "Chefe do Departamento de Tributação", passe a constar "Chefe do Departamento de Administração e Fiscalização Tributária".

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2026, que não tenham sido expressamente alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2026.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 538, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR FÁBIO LUIS THIEL.

Conceder férias regulares ao servidor Fábio Luis Thiel.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **2/5/2025 a 2/5/2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Fábio Luis Thiel,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeiro, a serem usufruídas no período de **8/9/2026 a 7/10/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 539, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR FÁBIO LUIS THIEL.

Conceder férias regulares ao servidor Fábio Luis Thiel.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **3/2/2025 a 3/2/2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Fábio Luis Thiel,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeiro, a serem usufruídas no período de **8/9/2026 a 7/10/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 540, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À MARIA APARECIDA DOS SANTOS.

Concede licença prêmio à Maria Aparecida dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2018 a 1/4/2023,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Maria Aparecida dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Professora 30 horas semanais (PCCS), a serem usufruídas no período de **17/8/2026 a 14/11/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 541, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDORA MARIA JOSE SOUZA GONÇALVES.

Conceder licença sem remuneração à servidora Maria Jose

Souza Gonçalves.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Maria Jose Souza Gonçalves.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, à servidora **Maria Jose Souza Gonçalves**, ocupante do cargo de Professora 30 horas semanais (PCCS), lotada na Secretaria Municipal de Educação. A licença terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar de 10 de agosto de 2026, conforme a legislação vigente.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2026.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 542, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A GIRLENE DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS.

Concede férias regulares a Girlene dos Santos Ferreira de Jesus.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **3/4/2025 a 3/4/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Girlene dos Santos Ferreira de Jesus,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **17/8/2026 a 15/9/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 543, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ROSANA FORTUNATO BATISTA.

Concede férias regulares a Rosana Fortunato Batista.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/11/2024 a 2/11/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Rosana Fortunato Batista,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Gerente de Atenção a Saúde, a serem usufruídas no período de **8/9/2026 a 7/10/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 544, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - DISPENSA SERVIDOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT DO CENTRO DE RADIOLOGIA/HOSPITAL MUNICIPAL.

Dispensa servidor da função gratificada de Responsabilidade Técnica – GRT do Centro de Radiologia/Hospital Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, o servidor **Luis Henrique Medeiros Moreira** da função gratificada de Responsabilidade Técnica – GRT do Centro de Radiologia/Hospital Municipal, para a qual foi nomeado por meio da Portaria nº 381, de 26 de maio de 2026.

Art. 2º Fica cessado, a contar de 10 de agosto de 2026, o pagamento da gratificação correspondente ao exercício da função gratificada de Responsabilidade Técnica – GRT do Centro de Radiologia/Hospital Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de agosto de 2026.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 545, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre o remanejamento de lotação de servidora pública municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **REMANEJAR**, por necessidade de organização interna, a servidora pública municipal **VIVIELLI PEREIRA RIBEIRO**, matrícula nº 5237, da lotação atual no CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, para exercer suas atividades no **CMEI Prof. José Luiz Barbara Filho**.

Art. 2º As despesas decorrentes da remuneração e encargos da servidora correrão à conta da dotação orçamentária vinculada ao

Projeto Atividade no 2095 - Manter os Encargos com FUNDEB 70% - Infantil.

Art. 3º Determinar a Subsecretaria de Gestão de Pessoas que promova as devidas alterações e atualizações no cadastro funcional e na folha de pagamento da referida servidora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 189, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - CANCELA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Cancela Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e estabelece providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 237/2025/SMAMA, e

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar Não Processados cuja obrigação se tornou insubsistente ou cuja manutenção não mais se justifica devem ser cancelados, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da boa gestão fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício financeiro de 2025, conforme discriminado a seguir:

I. Empenho nº 556/2025 - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II. Empenho nº 3567/2025 - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III. Empenho nº 4505/2025 - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV. Empenho nº 4506/2025 - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V. Empenho nº 5059/2025 - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI. Empenho nº 5212/2025 - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VII. Empenho nº 5221/2025 - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII. Empenho nº 5231/2025 - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IX. Empenho nº 5955/2025 - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

X. Empenho nº 6164/2025 - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, a liquidação e o pagamento que por ventura venham a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos realizados conforme este Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 190, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A BAIXA PATRIMONIAL DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, NAS CATEGORIAS IRRECUPERÁVEIS E ANTIECONÔMICOS E AUTORIZA SUA DOA

Dispõe sobre a baixa patrimonial de bens públicos municipais classificados como inservíveis, nas categorias irrecuperáveis e antieconômicos e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos Lions Clube de Pedra Preta/MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 002/2026, que trata do desfazimento de bens públicos municipais;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação emitido pela Comissão Especial de Avaliação e Depreciação de Bens do Patrimônio Público Municipal, os quais atestam que a manutenção dos referidos itens é antieconômica e desvantajosa para o erário público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência e ampla publicidade aos atos de baixa patrimonial e destinação de bens públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a **baixa patrimonial**, por doação, dos bens públicos municipais relacionados no **Anexo Único** deste Decreto, classificados como inservíveis, nas categorias irrecuperáveis e antieconômicos, conforme parecer técnico e decisão da Comissão Especial de Avaliação e Depreciação de Bens.

Art. 2º Os bens mencionados no Art. 1º serão doados ao **Lions Clube de Pedra Preta/MT**, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 01.366.418/0001-80.

Art. 3º Os bens objeto da doação deverão ser retirados pelo donatário no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da ciência da disponibilização dos bens, mediante agendamento com o Setor de Patrimônio Municipal.

Art. 4º Caberá ao Setor de Patrimônio Municipal proceder:

I – à atualização do cadastro patrimonial; II – à emissão dos termos de doação; III – ao registro contábil da baixa; IV – à publicação das informações no Portal da Transparência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de agosto de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ANEXO

DECRETO Nº 190, DE 2026.

(**bens públicos municipais classificados como inservíveis, nas categorias irrecuperáveis e antieconômicos)**

Item	Nome	Localização	Código de Patrimonio	Descrição	QTD	Ano aquisição
1	Desfazimento	Arquivo Municipal	35	Mesa escolar madeira	1	2014
2	Desfazimento	Arquivo Municipal	68	Monitor preto AOC 19"	1	2011
3	Desfazimento	Arquivo Municipal	80	Cadeira almofadada giratória	1	2005
4	Desfazimento	Arquivo Municipal	102	Cadeira almofadada giratória	1	2014
5	Desfazimento	Arquivo Municipal	159	Lixeira pequena madeira	1	2005
6	Desfazimento	Arquivo Municipal	438	cadeira escolar madeira	1	2005
7	Desfazimento	Arquivo Municipal	557	Ventilador de teto	1	2014
8	Desfazimento	Arquivo Municipal	848	Cadeira plástica	1	2014
9	Desfazimento	Arquivo Municipal	850	Cadeira plástica	1	2014
10	Desfazimento	Arquivo Municipal	851	Cadeira plástica	1	2014
11	Desfazimento	Arquivo Municipal	852	Cadeira plástica	1	2014
12	Desfazimento	Arquivo Municipal	853	Cadeira plástica	1	2014
13	Desfazimento	Arquivo Municipal	854	Cadeira plástica	1	2014
14	Desfazimento	Arquivo Municipal	928	Ar condicionado Springer 21000 BTUs	1	2006
15	Desfazimento	Arquivo Municipal	981	Cadeira almofadada giratória	1	2001
16	Desfazimento	Arquivo Municipal	990	Amario de madeira 2 portas	1	2005
17	Desfazimento	Arquivo Municipal	991	Amario de madeira 2 portas	1	2005
18	Desfazimento	Arquivo Municipal	1221	Estante de metal	1	2014
19	Desfazimento	Arquivo Municipal	1268	Fogão Esmaltec branco	1	2014
20	Desfazimento	Arquivo Municipal	1464	Cadeira almofadada giratória	1	2014
21	Desfazimento	Arquivo Municipal	1579	Maca ginecológica	1	2014
22	Desfazimento	Arquivo Municipal	2333	Mesa escolar madeira	1	2014
23	Desfazimento	Arquivo Municipal	2772	Mesa escolar madeira	1	2014
24	Desfazimento	Arquivo Municipal	2831	Mesa escolar madeira	1	2014
25	Desfazimento	Arquivo Municipal	2841	Mesa escolar madeira	1	2006
26	Desfazimento	Arquivo Municipal	2842	Mesa escolar madeira	1	2006
27	Desfazimento	Arquivo Municipal	2870	Ar condicionado LG 24000 BTUs	1	2014
28	Desfazimento	Arquivo Municipal	3392	Bebedouro garrafão karina	1	2014
29	Desfazimento	Arquivo Municipal	3433	cadeira escolar madeira	1	2014
30	Desfazimento	Arquivo Municipal	3435	cadeira escolar madeira	1	2014
31	Desfazimento	Arquivo Municipal	3436	cadeira escolar madeira	1	2014
32	Desfazimento	Arquivo Municipal	3437	cadeira escolar madeira	1	2014
33	Desfazimento	Arquivo Municipal	3439	cadeira escolar madeira	1	2014
34	Desfazimento	Arquivo Municipal	3440	cadeira escolar madeira	1	2014
35	Desfazimento	Arquivo Municipal	3441	cadeira escolar madeira	1	2014
36	Desfazimento	Arquivo Municipal	3442	cadeira escolar madeira	1	2014
37	Desfazimento	Arquivo Municipal	3443	cadeira escolar madeira	1	2014
38	Desfazimento	Arquivo Municipal	3444	cadeira escolar madeira	1	2014
39	Desfazimento	Arquivo Municipal	3453	cadeira escolar madeira	1	2014
40	Desfazimento	Arquivo Municipal	3454	cadeira escolar madeira	1	2014
41	Desfazimento	Arquivo Municipal	3455	cadeira escolar madeira	1	2014
42	Desfazimento	Arquivo Municipal	3456	cadeira escolar madeira	1	2014
43	Desfazimento	Arquivo Municipal	3457	cadeira escolar madeira	1	2014
44	Desfazimento	Arquivo Municipal	3458	cadeira escolar madeira	1	2014
45	Desfazimento	Arquivo Municipal	3459	cadeira escolar madeira	1	2014
46	Desfazimento	Arquivo Municipal	3460	cadeira escolar madeira	1	2014
47	Desfazimento	Arquivo Municipal	3461	cadeira escolar madeira	1	2014
48	Desfazimento	Arquivo Municipal	3462	cadeira escolar madeira	1	2014
49	Desfazimento	Arquivo Municipal	3463	cadeira escolar madeira	1	2014
50	Desfazimento	Arquivo Municipal	3464	cadeira escolar madeira	1	2014
51	Desfazimento	Arquivo Municipal	3465	cadeira escolar madeira	1	2014
52	Desfazimento	Arquivo Municipal	3474	Quadro co moldura	1	2014
53	Desfazimento	Arquivo Municipal	3946	bebedor tipo torre	1	2014
54	Desfazimento	Arquivo Municipal	4131	Mesa escolar madeira	1	2014
55	Desfazimento	Arquivo Municipal	4202	Mesa escolar madeira	1	2014
56	Desfazimento	Arquivo Municipal	4416	Mesa escolar madeira	1	2006
57	Desfazimento	Arquivo Municipal	4428	Mesa escolar madeira	1	2014
58	Desfazimento	Arquivo Municipal	4430	Mesa escolar madeira	1	2014
59	Desfazimento	Arquivo Municipal	4459	Mesa escolar madeira	1	2014
60	Desfazimento	Arquivo Municipal	4461	Mesa escolar madeira	1	2014
61	Desfazimento	Arquivo Municipal	4465	Mesa escolar madeira	1	2014

62	Desfazimento	Arquivo Municipal	4598	Mesa professor	1	2014
63	Desfazimento	Arquivo Municipal	4625	Mesa escolar madeira	1	2010
64	Desfazimento	Arquivo Municipal	4638	Mesa escolar madeira	1	2014
65	Desfazimento	Arquivo Municipal	4639	Mesa escolar madeira	1	2014
66	Desfazimento	Arquivo Municipal	4660	Mesa escolar madeira	1	2014
67	Desfazimento	Arquivo Municipal	4765	Mesa escolar madeira	1	2014
68	Desfazimento	Arquivo Municipal	4766	Mesa escolar madeira	1	2014
69	Desfazimento	Arquivo Municipal	4775	Cadeira escolar plástico	1	2014
70	Desfazimento	Arquivo Municipal	4777	Cadeira escolar plástico	1	2014
71	Desfazimento	Arquivo Municipal	4778	Cadeira escolar plástico	1	2014
72	Desfazimento	Arquivo Municipal	4779	Cadeira escolar plástico	1	2014
73	Desfazimento	Arquivo Municipal	4780	Cadeira escolar plástico	1	2014
74	Desfazimento	Arquivo Municipal	4781	Cadeira escolar plástico	1	2014
75	Desfazimento	Arquivo Municipal	4782	Cadeira escolar plástico	1	2014
76	Desfazimento	Arquivo Municipal	4783	Cadeira escolar plástico	1	2014
77	Desfazimento	Arquivo Municipal	4784	Cadeira escolar plástico	1	2014
78	Desfazimento	Arquivo Municipal	4786	Cadeira escolar plástico	1	2014
79	Desfazimento	Arquivo Municipal	4787	Cadeira escolar plástico	1	2014
80	Desfazimento	Arquivo Municipal	4788	Cadeira escolar plástico	1	2014
81	Desfazimento	Arquivo Municipal	4789	Cadeira escolar plástico	1	2014
82	Desfazimento	Arquivo Municipal	4790	Cadeira escolar plástico	1	2014
83	Desfazimento	Arquivo Municipal	4800	Mesa escolar madeira	1	2014
84	Desfazimento	Arquivo Municipal	4803	Mesa escolar madeira	1	2014
85	Desfazimento	Arquivo Municipal	4804	Mesa escolar madeira	1	2014
86	Desfazimento	Arquivo Municipal	4814	Mesa professor	1	2010
87	Desfazimento	Arquivo Municipal	4822	Mesa escolar madeira	1	2014
88	Desfazimento	Arquivo Municipal	4838	Cadeira escolar plástico	1	2014
89	Desfazimento	Arquivo Municipal	4839	Cadeira escolar plástico	1	2014
90	Desfazimento	Arquivo Municipal	4840	Cadeira escolar plástico	1	2014
91	Desfazimento	Arquivo Municipal	4841	Cadeira escolar plástico	1	2014
92	Desfazimento	Arquivo Municipal	4842	Cadeira escolar plástico	1	2014
93	Desfazimento	Arquivo Municipal	4843	Cadeira escolar plástico	1	2014
94	Desfazimento	Arquivo Municipal	4844	Cadeira escolar plástico	1	2014
96	Desfazimento	Arquivo Municipal	4864	Mesa escolar madeira	1	2014
97	Desfazimento	Arquivo Municipal	4916	Fogão Atlas 4 bocas, branco	1	2010
98	Desfazimento	Arquivo Municipal	4949	Mesa escolar madeira	1	2014
99	Desfazimento	Arquivo Municipal	5023	Mesa escolar madeira	1	2014
100	Desfazimento	Arquivo Municipal	5026	Mesa escolar madeira	1	2014
101	Desfazimento	Arquivo Municipal	5379	Mesa escolar madeira	1	2014
102	Desfazimento	Arquivo Municipal	5386	Mesa escolar madeira	1	2014
103	Desfazimento	Arquivo Municipal	5451	Liquidificador industrial	1	2014
104	Desfazimento	Arquivo Municipal	5469	Mesa escolar madeira	1	2001
105	Desfazimento	Arquivo Municipal	5516	Mesa escolar madeira	1	2014
106	Desfazimento	Arquivo Municipal	5520	Mesa escolar madeira	1	2014
107	Desfazimento	Arquivo Municipal	5793	Cadeira almofadada giratória	1	2014
108	Desfazimento	Arquivo Municipal	5794	cadeira almofadada fixa	1	2014
109	Desfazimento	Arquivo Municipal	5795	cadeira almofadada fixa	1	2014
110	Desfazimento	Arquivo Municipal	5814	cadeira almofadada fixa	1	2014
111	Desfazimento	Arquivo Municipal	5815	cadeira almofadada fixa	1	2014
112	Desfazimento	Arquivo Municipal	5861	cadeira almofadada fixa	1	2014
113	Desfazimento	Arquivo Municipal	5862	cadeira almofadada fixa	1	2014
114	Desfazimento	Arquivo Municipal	5863	cadeira almofadada fixa	1	2014
115	Desfazimento	Arquivo Municipal	5864	cadeira almofadada fixa	1	2014
116	Desfazimento	Arquivo Municipal	5865	cadeira almofadada fixa	1	2014
117	Desfazimento	Arquivo Municipal	5866	cadeira almofadada fixa	1	2014
118	Desfazimento	Arquivo Municipal	5867	cadeira almofadada fixa	1	2014
119	Desfazimento	Arquivo Municipal	5868	cadeira almofadada fixa	1	2014
120	Desfazimento	Arquivo Municipal	5883	Suporte para Gabinete	1	2014
121	Desfazimento	Arquivo Municipal	6110	Monitor positivo	1	2014
122	Desfazimento	Arquivo Municipal	6204	Mesa professor	1	2014
123	Desfazimento	Arquivo Municipal	6206	Mesa professor	1	2014
124	Desfazimento	Arquivo Municipal	6238	Mesa escolar madeira	1	2014
125	Desfazimento	Arquivo Municipal	6247	Mesa escolar madeira	1	2014
126	Desfazimento	Arquivo Municipal	6248	Mesa escolar madeira	1	2014
127	Desfazimento	Arquivo Municipal	6249	Mesa escolar madeira	1	2014
128	Desfazimento	Arquivo Municipal	6291	Mesa escolar madeira	1	2014
129	Desfazimento	Arquivo Municipal	6292	Mesa escolar madeira	1	2004
130	Desfazimento	Arquivo Municipal	6293	Mesa escolar madeira	1	2014
131	Desfazimento	Arquivo Municipal	6294	Mesa escolar madeira	1	2014
132	Desfazimento	Arquivo Municipal	6296	Mesa escolar madeira	1	2014
133	Desfazimento	Arquivo Municipal	6297	Mesa escolar madeira	1	2014
134	Desfazimento	Arquivo Municipal	6298	Mesa escolar madeira	1	2014
135	Desfazimento	Arquivo Municipal	6299	Mesa escolar madeira	1	2014
136	Desfazimento	Arquivo Municipal	6300	Mesa escolar madeira	1	2014
137	Desfazimento	Arquivo Municipal	6301	Mesa escolar madeira	1	2014
138	Desfazimento	Arquivo Municipal	6302	Mesa escolar madeira	1	2014
139	Desfazimento	Arquivo Municipal	6303	Mesa escolar madeira	1	2014

140	Desfazimento	Arquivo Municipal	6304	Mesa escolar madeira	1	2014
141	Desfazimento	Arquivo Municipal	6306	Mesa escolar madeira	1	2014
142	Desfazimento	Arquivo Municipal	6307	Mesa escolar madeira	1	2014
143	Desfazimento	Arquivo Municipal	6308	Mesa escolar madeira	1	2014
144	Desfazimento	Arquivo Municipal	6309	Mesa escolar madeira	1	2014
145	Desfazimento	Arquivo Municipal	6310	Mesa escolar madeira	1	2014
146	Desfazimento	Arquivo Municipal	6311	Mesa escolar madeira	1	2014
147	Desfazimento	Arquivo Municipal	6312	Mesa escolar madeira	1	2014
148	Desfazimento	Arquivo Municipal	6313	Mesa escolar madeira	1	2014
149	Desfazimento	Arquivo Municipal	6314	Mesa escolar madeira	1	2014
150	Desfazimento	Arquivo Municipal	6315	Mesa escolar madeira	1	2014
151	Desfazimento	Arquivo Municipal	6316	Mesa escolar madeira	1	2014
152	Desfazimento	Arquivo Municipal	6317	Mesa escolar madeira	1	2014
153	Desfazimento	Arquivo Municipal	6318	Mesa escolar madeira	1	2014
154	Desfazimento	Arquivo Municipal	6319	Mesa escolar madeira	1	2014
155	Desfazimento	Arquivo Municipal	6320	Mesa escolar madeira	1	2014
156	Desfazimento	Arquivo Municipal	6321	Mesa escolar madeira	1	2014
157	Desfazimento	Arquivo Municipal	6322	cadeira escolar madeira	1	2014
158	Desfazimento	Arquivo Municipal	6323	cadeira escolar madeira	1	2014
159	Desfazimento	Arquivo Municipal	6324	cadeira escolar madeira	1	2014
160	Desfazimento	Arquivo Municipal	6325	cadeira escolar madeira	1	2014
161	Desfazimento	Arquivo Municipal	6326	cadeira escolar madeira	1	2014
162	Desfazimento	Arquivo Municipal	6327	cadeira escolar madeira	1	2014
163	Desfazimento	Arquivo Municipal	6328	cadeira escolar madeira	1	2014
164	Desfazimento	Arquivo Municipal	6329	cadeira escolar madeira	1	2014
165	Desfazimento	Arquivo Municipal	6330	cadeira escolar madeira	1	2014
166	Desfazimento	Arquivo Municipal	6331	cadeira escolar madeira	1	2014
167	Desfazimento	Arquivo Municipal	6332	cadeira escolar madeira	1	2014
168	Desfazimento	Arquivo Municipal	6333	cadeira escolar madeira	1	2014
169	Desfazimento	Arquivo Municipal	6334	cadeira escolar madeira	1	2014
170	Desfazimento	Arquivo Municipal	6335	cadeira escolar madeira	1	2014
171	Desfazimento	Arquivo Municipal	6336	cadeira escolar madeira	1	2014
172	Desfazimento	Arquivo Municipal	6337	cadeira escolar madeira	1	2014
173	Desfazimento	Arquivo Municipal	6338	cadeira escolar madeira	1	2014
174	Desfazimento	Arquivo Municipal	6340	cadeira escolar madeira	1	2014
175	Desfazimento	Arquivo Municipal	6341	cadeira escolar madeira	1	2014
176	Desfazimento	Arquivo Municipal	6342	cadeira escolar madeira	1	2014
177	Desfazimento	Arquivo Municipal	6343	cadeira escolar madeira	1	2014
178	Desfazimento	Arquivo Municipal	6344	cadeira escolar madeira	1	2014
179	Desfazimento	Arquivo Municipal	6345	cadeira escolar madeira	1	2014
180	Desfazimento	Arquivo Municipal	6346	cadeira escolar madeira	1	2014
181	Desfazimento	Arquivo Municipal	6347	cadeira escolar madeira	1	2014
182	Desfazimento	Arquivo Municipal	6348	cadeira escolar madeira	1	2014
183	Desfazimento	Arquivo Municipal	6349	cadeira escolar madeira	1	2014
184	Desfazimento	Arquivo Municipal	6350	cadeira escolar madeira	1	2014
185	Desfazimento	Arquivo Municipal	6351	cadeira escolar madeira	1	2014
186	Desfazimento	Arquivo Municipal	6352	cadeira escolar madeira	1	2014
187	Desfazimento	Arquivo Municipal	6353	cadeira escolar madeira	1	2014
188	Desfazimento	Arquivo Municipal	6354	cadeira escolar madeira	1	2014
189	Desfazimento	Arquivo Municipal	6363	Mesa professor	1	2014
190	Desfazimento	Arquivo Municipal	6365	Mesa escolar madeira	1	2014
191	Desfazimento	Arquivo Municipal	6366	Mesa escolar madeira	1	2014
192	Desfazimento	Arquivo Municipal	6367	Mesa escolar madeira	1	2014
193	Desfazimento	Arquivo Municipal	6368	Mesa escolar madeira	1	2014
194	Desfazimento	Arquivo Municipal	6369	Mesa escolar madeira	1	2014
195	Desfazimento	Arquivo Municipal	6370	Mesa escolar madeira	1	2014
196	Desfazimento	Arquivo Municipal	6371	Mesa escolar madeira	1	2014
197	Desfazimento	Arquivo Municipal	6372	Mesa escolar madeira	1	2014
198	Desfazimento	Arquivo Municipal	6373	Mesa escolar madeira	1	2014
199	Desfazimento	Arquivo Municipal	6374	Mesa escolar madeira	1	2014
200	Desfazimento	Arquivo Municipal	6375	Mesa escolar madeira	1	2014
201	Desfazimento	Arquivo Municipal	6376	Mesa escolar madeira	1	2014
202	Desfazimento	Arquivo Municipal	6377	Mesa escolar madeira	1	2014
203	Desfazimento	Arquivo Municipal	6378	Mesa escolar madeira	1	2014
204	Desfazimento	Arquivo Municipal	6379	Mesa escolar madeira	1	2014
205	Desfazimento	Arquivo Municipal	6380	Mesa escolar madeira	1	2014
206	Desfazimento	Arquivo Municipal	6381	Mesa escolar madeira	1	2014
207	Desfazimento	Arquivo Municipal	6382	Mesa escolar madeira	1	2014
208	Desfazimento	Arquivo Municipal	6383	Mesa escolar madeira	1	2014
209	Desfazimento	Arquivo Municipal	6384	Mesa escolar madeira	1	2014
210	Desfazimento	Arquivo Municipal	6385	Mesa escolar madeira	1	2014
211	Desfazimento	Arquivo Municipal	6386	Mesa escolar madeira	1	2014
212	Desfazimento	Arquivo Municipal	6387	Mesa escolar madeira	1	2014
213	Desfazimento	Arquivo Municipal	6388	Mesa escolar madeira	1	2014
214	Desfazimento	Arquivo Municipal	6389	Mesa escolar madeira	1	2014
215	Desfazimento	Arquivo Municipal	6390	cadeira escolar madeira	1	2014
216	Desfazimento	Arquivo Municipal	6391	cadeira escolar madeira	1	2014

217	Desfazimento	Arquivo Municipal	6392	cadeira escolar madeira	1	2014
218	Desfazimento	Arquivo Municipal	6393	cadeira escolar madeira	1	2014
219	Desfazimento	Arquivo Municipal	6394	cadeira escolar madeira	1	2014
220	Desfazimento	Arquivo Municipal	6395	cadeira escolar madeira	1	2014
221	Desfazimento	Arquivo Municipal	6396	cadeira escolar madeira	1	2014
222	Desfazimento	Arquivo Municipal	6397	cadeira escolar madeira	1	2014
223	Desfazimento	Arquivo Municipal	6398	cadeira escolar madeira	1	2014
224	Desfazimento	Arquivo Municipal	6399	cadeira escolar madeira	1	2014
225	Desfazimento	Arquivo Municipal	6400	cadeira escolar madeira	1	2014
226	Desfazimento	Arquivo Municipal	6401	cadeira escolar madeira	1	2014
227	Desfazimento	Arquivo Municipal	6402	cadeira escolar madeira	1	2014
228	Desfazimento	Arquivo Municipal	6403	cadeira escolar madeira	1	2014
229	Desfazimento	Arquivo Municipal	6404	cadeira escolar madeira	1	2014
230	Desfazimento	Arquivo Municipal	6405	cadeira escolar madeira	1	2014
231	Desfazimento	Arquivo Municipal	6406	cadeira escolar madeira	1	2014
232	Desfazimento	Arquivo Municipal	6407	cadeira escolar madeira	1	2014
233	Desfazimento	Arquivo Municipal	6408	cadeira escolar madeira	1	2014
234	Desfazimento	Arquivo Municipal	6409	cadeira escolar madeira	1	2014
235	Desfazimento	Arquivo Municipal	6410	cadeira escolar madeira	1	2014
236	Desfazimento	Arquivo Municipal	6411	cadeira escolar madeira	1	2014
237	Desfazimento	Arquivo Municipal	6412	cadeira escolar madeira	1	2014
238	Desfazimento	Arquivo Municipal	6413	cadeira escolar madeira	1	2014
239	Desfazimento	Arquivo Municipal	6414	cadeira escolar madeira	1	2014
240	Desfazimento	Arquivo Municipal	6415	cadeira escolar madeira	1	2014
241	Desfazimento	Arquivo Municipal	6422	Mesa escritório	1	2014
242	Desfazimento	Arquivo Municipal	6424	Mesa escolar madeira	1	2014
243	Desfazimento	Arquivo Municipal	6425	cadeira escolar madeira	1	2014
244	Desfazimento	Arquivo Municipal	6426	cadeira escolar madeira	1	2014
245	Desfazimento	Arquivo Municipal	6458	Mesa escritório	1	2014
246	Desfazimento	Arquivo Municipal	6500	Mesa escritório	1	2014
247	Desfazimento	Arquivo Municipal	6501	Mesa escolar madeira	1	2014
248	Desfazimento	Arquivo Municipal	6502	Mesa escolar madeira	1	2014
249	Desfazimento	Arquivo Municipal	6503	cadeira escolar madeira	1	2014
250	Desfazimento	Arquivo Municipal	6504	cadeira escolar madeira	1	2014
251	Desfazimento	Arquivo Municipal	6505	cadeira escolar madeira	1	2014
252	Desfazimento	Arquivo Municipal	6534	Mesa professor	1	2014
253	Desfazimento	Arquivo Municipal	6558	cadeira escolar madeira	1	2014
254	Desfazimento	Arquivo Municipal	6559	cadeira escolar madeira	1	2014
255	Desfazimento	Arquivo Municipal	6563	Mesa escolar madeira	1	2014
256	Desfazimento	Arquivo Municipal	6567	Mesa escritório	1	2014
257	Desfazimento	Arquivo Municipal	6568	cadeira escolar madeira	1	2014
258	Desfazimento	Arquivo Municipal	6573	Mesa escolar madeira	1	2014
259	Desfazimento	Arquivo Municipal	6575	Mesa escolar madeira	1	2014
260	Desfazimento	Arquivo Municipal	6578	Mesa escolar madeira	1	2014
261	Desfazimento	Arquivo Municipal	6580	Mesa escolar madeira	1	2014
262	Desfazimento	Arquivo Municipal	6582	Mesa escolar madeira	1	2014
263	Desfazimento	Arquivo Municipal	6583	Mesa escolar madeira	1	2014
264	Desfazimento	Arquivo Municipal	6584	Mesa escolar madeira	1	2014
265	Desfazimento	Arquivo Municipal	6585	Mesa escolar madeira	1	2014
266	Desfazimento	Arquivo Municipal	6586	Mesa escolar madeira	1	2014
267	Desfazimento	Arquivo Municipal	6587	Mesa escolar madeira	1	2014
268	Desfazimento	Arquivo Municipal	6588	Mesa escolar madeira	1	2014
269	Desfazimento	Arquivo Municipal	6589	Mesa escolar madeira	1	2014
270	Desfazimento	Arquivo Municipal	6590	Mesa escolar madeira	1	2014
271	Desfazimento	Arquivo Municipal	6591	Mesa escolar madeira	1	2014
272	Desfazimento	Arquivo Municipal	6592	Mesa escolar madeira	1	2014
273	Desfazimento	Arquivo Municipal	6593	Mesa escolar madeira	1	2014
274	Desfazimento	Arquivo Municipal	6596	Mesa escolar madeira	1	2014
275	Desfazimento	Arquivo Municipal	6597	Mesa escolar madeira	1	2014
276	Desfazimento	Arquivo Municipal	6598	Mesa escolar madeira	1	2014
277	Desfazimento	Arquivo Municipal	6599	Mesa escolar madeira	1	2014
278	Desfazimento	Arquivo Municipal	6600	Mesa escolar madeira	1	2014
279	Desfazimento	Arquivo Municipal	6601	Mesa escolar madeira	1	2014
280	Desfazimento	Arquivo Municipal	6602	Mesa escolar madeira	1	2014
281	Desfazimento	Arquivo Municipal	6603	Mesa escolar madeira	1	2014
282	Desfazimento	Arquivo Municipal	6604	Mesa escolar madeira	1	2014
283	Desfazimento	Arquivo Municipal	6605	Mesa escolar madeira	1	2014
284	Desfazimento	Arquivo Municipal	6606	Mesa escolar madeira	1	2014
285	Desfazimento	Arquivo Municipal	6607	Mesa escolar madeira	1	2014
286	Desfazimento	Arquivo Municipal	6608	cadeira escolar madeira	1	2014
287	Desfazimento	Arquivo Municipal	6609	cadeira escolar madeira	1	2014
288	Desfazimento	Arquivo Municipal	6610	cadeira escolar madeira	1	2014
289	Desfazimento	Arquivo Municipal	6611	cadeira escolar madeira	1	2014
290	Desfazimento	Arquivo Municipal	6612	cadeira escolar madeira	1	2014
291	Desfazimento	Arquivo Municipal	6613	cadeira escolar madeira	1	2014
292	Desfazimento	Arquivo Municipal	6614	cadeira escolar madeira	1	2014
293	Desfazimento	Arquivo Municipal	6615	cadeira escolar madeira	1	2014

294	Desfazimento	Arquivo Municipal	6616	cadeira escolar madeira	1	2014
295	Desfazimento	Arquivo Municipal	6617	Cadeira escolar madeira	1	2014
296	Desfazimento	Arquivo Municipal	6633	Mesa professor	1	2014
297	Desfazimento	Arquivo Municipal	6635	Mesa escolar madeira	1	2014
298	Desfazimento	Arquivo Municipal	6636	Mesa escolar madeira	1	2014
299	Desfazimento	Arquivo Municipal	6637	Mesa escolar madeira	1	2014
300	Desfazimento	Arquivo Municipal	6638	Mesa escolar madeira	1	2014
301	Desfazimento	Arquivo Municipal	6639	Mesa escolar madeira	1	2014
302	Desfazimento	Arquivo Municipal	6640	Mesa escolar madeira	1	2014
303	Desfazimento	Arquivo Municipal	6641	Mesa escolar madeira	1	2014
304	Desfazimento	Arquivo Municipal	6643	Mesa escolar madeira	1	2014
305	Desfazimento	Arquivo Municipal	6644	Mesa escolar madeira	1	2014
306	Desfazimento	Arquivo Municipal	6645	Mesa escolar madeira	1	2014
307	Desfazimento	Arquivo Municipal	6646	Mesa escolar madeira	1	2014
308	Desfazimento	Arquivo Municipal	6647	Mesa escolar madeira	1	2014
309	Desfazimento	Arquivo Municipal	6648	Mesa escolar madeira	1	2014
310	Desfazimento	Arquivo Municipal	6649	Mesa escolar madeira	1	2014
311	Desfazimento	Arquivo Municipal	6830	Amario de madeira 2 portas	1	2014
312	Desfazimento	Arquivo Municipal	6955	Mesa escolar madeira	1	2014
313	Desfazimento	Arquivo Municipal	7022	Mesa escolar madeira	1	2014
314	Desfazimento	Arquivo Municipal	7025	Mesa escolar madeira	1	2003
315	Desfazimento	Arquivo Municipal	7044	Mesa escolar madeira	1	2014
316	Desfazimento	Arquivo Municipal	7071	Mesa escolar madeira	1	2014
317	Desfazimento	Arquivo Municipal	7073	Mesa escolar madeira	1	2014
318	Desfazimento	Arquivo Municipal	7074	Mesa escolar madeira	1	2014
319	Desfazimento	Arquivo Municipal	7101	Mesa escolar madeira	1	2004
320	Desfazimento	Arquivo Municipal	7117	Mesa escolar madeira	1	2014
321	Desfazimento	Arquivo Municipal	7132	Mesa escolar madeira	1	2014
322	Desfazimento	Arquivo Municipal	7139	Mesa escolar madeira	1	2014
323	Desfazimento	Arquivo Municipal	7142	Mesa escolar madeira	1	2014
324	Desfazimento	Arquivo Municipal	7163	Mesa escolar madeira	1	2014
325	Desfazimento	Arquivo Municipal	7170	Mesa escolar madeira	1	2014
326	Desfazimento	Arquivo Municipal	7173	Mesa escolar madeira	1	2014
327	Desfazimento	Arquivo Municipal	7174	Mesa escolar madeira	1	2014
328	Desfazimento	Arquivo Municipal	7178	Mesa escolar madeira	1	2014
329	Desfazimento	Arquivo Municipal	7179	Mesa escolar madeira	1	2014
330	Desfazimento	Arquivo Municipal	7338	Mesa escolar madeira	1	2004
331	Desfazimento	Arquivo Municipal	7387	Bebedouro galão	1	2014
332	Desfazimento	Arquivo Municipal	7568	Mesa escolar madeira	1	2004
333	Desfazimento	Arquivo Municipal	7774	Monitor PCTop 18,5"	1	2014
334	Desfazimento	Arquivo Municipal	7805	Ar condicionado Samsung 24000 BTUs	1	2014
335	Desfazimento	Arquivo Municipal	7807	Ar condicionado Samsung 24000 BTUs	1	2014
336	Desfazimento	Arquivo Municipal	7808	Ar condicionado Samsung 24000 BTUs	1	2014
337	Desfazimento	Arquivo Municipal	10924	Ar condicionado Elgin 36000 BTUs	1	2018
338		Arquivo Municipal	10926	Ar condicionado Elgin 36000 BTUs	1	2018
339	Desfazimento	Arquivo Municipal	10926	Ar condicionado Elgin 36000 BTUs	1	2018
340	Desfazimento	Arquivo Municipal	10933	Ar condicionado Elgin 36000 BTUs	1	2018
341	Desfazimento	Arquivo Municipal	11849	Ar condicionado Eletrolux 30000 BTUs	1	2019
342	Desfazimento	Arquivo Municipal	15942	Ar condicionado Elgin 36000 BTUs	1	2022
343	Desfazimento	Arquivo Municipal	17864	Relógio de ponto Prisma	1	2026
344	Desfazimento	Arquivo Municipal	17865	Compacto Disc player Teac	1	2026
345	Desfazimento	Arquivo Municipal	17866	Relógio de ponto Madis	1	2026
346	Desfazimento	Arquivo Municipal	17867	Estabilizador Exontec	1	2026
347	Desfazimento	Arquivo Municipal	17868	Estabilizador Exontec	1	2026
348	Desfazimento	Arquivo Municipal	17869	Estabilizador SMS	1	2026
349	Desfazimento	Arquivo Municipal	17870	Estabilizador SMS	1	2026
350	Desfazimento	Arquivo Municipal	17871	Estabilizador SMS	1	2026
351	Desfazimento	Arquivo Municipal	17872	Estabilizador SMS	1	2026
352	Desfazimento	Arquivo Municipal	17873	Estabilizador Exontec	1	2026
353	Desfazimento	Arquivo Municipal	17874	Nobreak Exontec	1	2026
354	Desfazimento	Arquivo Municipal	17875	Estabilizador SMS	1	2026
355	Desfazimento	Arquivo Municipal	17876	Nobreak SMS	1	2026
356	Desfazimento	Arquivo Municipal	17877	Estabilizador NHS	1	2026
357	Desfazimento	Arquivo Municipal	17878	Nobreak Ragtech	1	2026
358	Desfazimento	Arquivo Municipal	17879	Nobreak SMS	1	2026
359	Desfazimento	Arquivo Municipal	17880	Estabilizador SMS	1	2026
360	Desfazimento	Arquivo Municipal	17881	Estabilizador SMS	1	2026
361	Desfazimento	Arquivo Municipal	17882	Estabilizador SMS	1	2026
362	Desfazimento	Arquivo Municipal	17883	Estabilizador SMS	1	2026
363	Desfazimento	Arquivo Municipal	17884	Estabilizador Eaton	1	2026
364	Desfazimento	Arquivo Municipal	17885	Estabilizador Enegy lux	1	2026
365	Desfazimento	Arquivo Municipal	17886	Guilhotina Perfoset	1	2026
366	Desfazimento	Arquivo Municipal	17887	Swuitch 24 portas	1	2026
367	Desfazimento	Arquivo Municipal	17888	Estabilizador SMS	1	2026
368	Desfazimento	Arquivo Municipal	17889	Ar condicionado Electrolux 12000 BTUs	1	2026
369	Desfazimento	Arquivo Municipal	17890	Ar condicionado Samsung 18000 BTUs	1	2026
370	Desfazimento	Arquivo Municipal	17891	Ar condicionado Springer 30000btus	1	2026

371	Desfazimento	Arquivo Municipal	17892	Ar condicionado LG 12000 btusn	1	2026
372	Desfazimento	Arquivo Municipal	17893	Ar condicionado LG 12000 BTUs	1	2026
373	Desfazimento	Arquivo Municipal	17894	Ar condicionado LG 12000 BTUs	1	2026
374	Desfazimento	Arquivo Municipal	17895	Ar condicionado LG 12000 BTUs	1	2026
375	Desfazimento	Arquivo Municipal	17896	Ar condicionado LG 12000 BTUs	1	2026
376	Desfazimento	Arquivo Municipal	17897	Ar condicionado LG 12000 BTUs	1	2026
377	Desfazimento	Arquivo Municipal	17898	Ar condicionado LG 12000 BTUs	1	2026
378	Desfazimento	Arquivo Municipal	17899	Ar condicionado LG 12000 BTUs	1	2026
379	Desfazimento	Arquivo Municipal	17900	Frente ar Springer 30000btus	1	2026
380	Desfazimento	Arquivo Municipal	17901	Longarina 5 lugares	1	2026
381	Desfazimento	Arquivo Municipal	17902	Antena parabollca	1	2026
382	Desfazimento	Arquivo Municipal	17903	Painel de tv	1	2026
383	Desfazimento	Arquivo Municipal	999582	Mimeógrafo	1	2014
384	Desfazimento	Arquivo Municipal	999600	Monitor de tubo Samsung	1	2014
385	Desfazimento	Arquivo Municipal	999607	Impressora Samsung SCX 4600	1	2014
386	Desfazimento	Arquivo Municipal	999608	Impressora HP PSC 500	1	2014
387	Desfazimento	Arquivo Municipal	999693	Impressora HP	1	2014
388	Desfazimento	Arquivo Municipal	999732	Mesa escolar madeira	1	2014
389	Desfazimento	Arquivo Municipal	999851	Cadeira almofadada giratória	1	2014
390	Desfazimento	Arquivo Municipal	999853	Cadeira almofadada fixa	1	2014
391	Desfazimento	Arquivo Municipal	999861	CPU branco	1	2014
392	Desfazimento	Arquivo Municipal	999882	Monitor tubo LG	1	2014
393	Desfazimento	Arquivo Municipal	999902	Monitor para computador	1	2006
394	Desfazimento	Arquivo Municipal	999918	Impressora HP P1005	1	2014
395	Desfazimento	Arquivo Municipal	999979	CPU branco UAB	1	1980
396	Desfazimento	Arquivo Municipal	999984	CPU	1	2014
397	Desfazimento	Arquivo Municipal	999996	Mesa escolar madeira	1	2014
398	Desfazimento	Arquivo Municipal	1015	Impressora Samsung ML1665	1	2014
399	Desfazimento	Arquivo Municipal	10927	Ar condicionado Elgin 36000 BTUs	1	2018
400	Desfazimento	Arquivo Municipal	10956	Ar condicionado Agratto 12000 BTUs	1	2017
401	Desfazimento	Arquivo Municipal	1122	Arquivo metal	1	2014
402	Desfazimento	Arquivo Municipal	1330	Arquivo metal	1	2014
403	Desfazimento	Arquivo Municipal	149	Ar condicionado janela Eletrolux 10000 BTUs	1	2014
404	Desfazimento	Arquivo Municipal	1557	Negatoscópio	1	2014
405	Desfazimento	Arquivo Municipal	1594	Balança Welmy	1	2014
406	Desfazimento	Arquivo Municipal	1675	Ar condicionado Komeco	1	2014
407	Desfazimento	Arquivo Municipal	2323	Máquina digitadora datilografia	1	2014
408	Desfazimento	Arquivo Municipal	2426	Ar condicionado Springer 12000 BTUs	1	2014
409	Desfazimento	Arquivo Municipal	2870	Ar condicionado LG 24000 BTUs	1	2014
410	Desfazimento	Arquivo Municipal	292	Ar condicionado LG 24000	1	2014
411	Desfazimento	Arquivo Municipal	2974	Impressora Samsung ML2851	1	2014
412	Desfazimento	Arquivo Municipal	327	Monitor LG	1	2014
413	Desfazimento	Arquivo Municipal	3682	Mesa escolar madeira	1	2014
414	Desfazimento	Arquivo Municipal	3778	Impressora HP F380	1	2014
415	Desfazimento	Arquivo Municipal	3895	Monitor de tubo Samsung	1	2014
416	Desfazimento	Arquivo Municipal	3896	Monitor de tubo Samsung	1	2014
417	Desfazimento	Arquivo Municipal	3898	Monitor de tubo Samsung	1	2014
418	Desfazimento	Arquivo Municipal	3899	Monitor tubo AOC	1	2014
419	Desfazimento	Arquivo Municipal	3969	Mimeógrafo manual	1	2014
420	Desfazimento	Arquivo Municipal	4213	Monitor LG	1	2014
421	Desfazimento	Arquivo Municipal	4416	Mesa escolar madeira	1	2006
422	Desfazimento	Arquivo Municipal	4421	Mesa escolar madeira	1	2014
423	Desfazimento	Arquivo Municipal	4576	Televisor de tubo Philips	1	2014
424	Desfazimento	Arquivo Municipal	5631	Reprodutor K7 Cinemaster LG	1	2014
425	Desfazimento	Arquivo Municipal	5720	Cadeira almofadada	1	2014
426	Desfazimento	Arquivo Municipal	5735	Cadeira almofadada	1	2014
427	Desfazimento	Arquivo Municipal	5764	Ventilador de teto	1	2014
428	Desfazimento	Arquivo Municipal	5768	Ventilador de teto	1	2014
429	Desfazimento	Arquivo Municipal	5803	Ar condicionado Consul 18000 BTUs	1	2014
430	Desfazimento	Arquivo Municipal	5807	Ar condicionado Consul 18000 BTUs	1	2014
431	Desfazimento	Arquivo Municipal	5814	Cadeira almofadada	1	2014
432	Desfazimento	Arquivo Municipal	5826	Mesa escritório	1	2014
433	Desfazimento	Arquivo Municipal	5831	Mesa escritório	1	2014
434	Desfazimento	Arquivo Municipal	5880	Suporte para CPU	1	2014
435	Desfazimento	Arquivo Municipal	5881	Suporte para CPU	1	2014
436	Desfazimento	Arquivo Municipal	5883	Suporte para CPU	1	2014
437	Desfazimento	Arquivo Municipal	5884	suporte para CPU	1	2014
438	Desfazimento	Arquivo Municipal	5888	Suporte para Gabinete de computador	1	2014
439	Desfazimento	Arquivo Municipal	5890	Suporte para CPU	1	2014
440	Desfazimento	Arquivo Municipal	5891	Suporte para CPU	1	2014
441	Desfazimento	Arquivo Municipal	5896	Suporte para CPU	1	2014
442	Desfazimento	Arquivo Municipal	5939	Nobreak Microsol	1	2014
443	Desfazimento	Arquivo Municipal	5947	Ar condicionado Consul 18000 BTUs	1	2014
444	Desfazimento	Arquivo Municipal	6010	Armário de madeira	1	2014
445	Desfazimento	Arquivo Municipal	6024	CPU computador	1	2014
446	Desfazimento	Arquivo Municipal	6054	Suporte para CPU	1	2014
447	Desfazimento	Arquivo Municipal	6084	cadeira almofadada fixa	1	2014

448	Desfazimento	Arquivo Municipal	6142	Monitor amarelo LG	1	2014
449	Desfazimento	Arquivo Municipal	6245	Mesa escolar madeira	1	2014
450	Desfazimento	Arquivo Municipal	633	Monitor de tubo Samsung	1	2005
451	Desfazimento	Arquivo Municipal	6644	Mesa escolar madeira	1	2014
452	Desfazimento	Arquivo Municipal	6721	Monitor tubo Positivo	1	2014
453	Desfazimento	Arquivo Municipal	6722	Nobreak SMS	1	2014
454	Desfazimento	Arquivo Municipal	6723	Impressora Lexmark e120	1	2014
455	Desfazimento	Arquivo Municipal	6741	Monitor tubo preto Positivo	1	2014
456	Desfazimento	Arquivo Municipal	6770	Nobreak Microsol	1	2014
457	Desfazimento	Arquivo Municipal	6781	Impressora Brother HL5340	1	2014
458	Desfazimento	Arquivo Municipal	6785	Grafotec 300	1	2014
459	Desfazimento	Arquivo Municipal	6787	Nobreak SMS	1	2014
460	Desfazimento	Arquivo Municipal	6803	Rádio toca cds Precision	1	2014
461	Desfazimento	Arquivo Municipal	6804	Nobreak Ragtech	1	2014
462	Desfazimento	Arquivo Municipal	6808	Monitor tubo Proview	1	2014
463	Desfazimento	Arquivo Municipal	6809	Monitor tubo Positivo	1	2014
464	Desfazimento	Arquivo Municipal	6810	Impressora multifuncional HP	1	2014
465	Desfazimento	Arquivo Municipal	6838	Retroprojetor Visograf 250	1	2014
466	Desfazimento	Arquivo Municipal	7466	Nobreak	1	2014
467	Desfazimento	Arquivo Municipal	76	Ar condicionado LG 18000 BTUs	1	2012
468	Desfazimento	Arquivo Municipal	927	Ar condicionado janela Springer 21000 BTUs	1	2006
469	Desfazimento	Arquivo Municipal	972	Monitor preto Kolke	1	2014
470	Desfazimento	Arquivo Municipal	6275	cadeira escolar madeira	1	2014
471	Desfazimento	Arquivo Municipal	6280	cadeira escolar madeira	1	2014
472	Desfazimento	Arquivo Municipal	6279	cadeira escolar madeira	1	2014
473	Desfazimento	Arquivo Municipal	6278	cadeira escolar madeira	1	2014
474	Desfazimento	Arquivo Municipal	6277	cadeira escolar madeira	1	2014
475	Desfazimento	Arquivo Municipal	6276	cadeira escolar madeira	1	2014
476	Desfazimento	Arquivo Municipal	6189	cadeira escolar madeira	1	2014
477	Desfazimento	Arquivo Municipal	6188	cadeira escolar madeira	1	2014
478	Desfazimento	Arquivo Municipal	6187	cadeira escolar madeira	1	2014
479	Desfazimento	Arquivo Municipal	6186	cadeira escolar madeira	1	2014
480	Desfazimento	Arquivo Municipal	6109	cadeira escolar madeira	1	2014
481	Desfazimento	Arquivo Municipal	5610	cadeira escolar madeira	1	2014
482	Desfazimento	Arquivo Municipal	5609	cadeira escolar madeira	1	2014
483	Desfazimento	Arquivo Municipal	5608	cadeira escolar madeira	1	2014
484	Desfazimento	Arquivo Municipal	6339	cadeira escolar madeira	1	2014
485	Desfazimento	Arquivo Municipal	999739	cadeira escolar madeira	1	2014
486	Desfazimento	Arquivo Municipal	999746	cadeira escolar madeira	1	2014
487	Desfazimento	Arquivo Municipal	999745	cadeira escolar madeira	1	2014
488	Desfazimento	Arquivo Municipal	999744	cadeira escolar madeira	1	2014
489	Desfazimento	Arquivo Municipal	999743	cadeira escolar madeira	1	2014
490	Desfazimento	Arquivo Municipal	999742	cadeira escolar madeira	1	2014
491	Desfazimento	Arquivo Municipal	999741	cadeira escolar madeira	1	2014
492	Desfazimento	Arquivo Municipal	999740	cadeira escolar madeira	1	2014
493	Desfazimento	Arquivo Municipal	999747	cadeira escolar madeira	1	2014
494	Desfazimento	Arquivo Municipal	999738	cadeira escolar madeira	1	2014
495	Desfazimento	Arquivo Municipal	999736	cadeira escolar madeira	1	2014
496	Desfazimento	Arquivo Municipal	999735	cadeira escolar madeira	1	2014
497	Desfazimento	Arquivo Municipal	7555	cadeira escolar madeira	1	2014
498	Desfazimento	Arquivo Municipal	999762	cadeira escolar madeira	1	2014
499	Desfazimento	Arquivo Municipal	999761	cadeira escolar madeira	1	2014
490	Desfazimento	Arquivo Municipal	999760	cadeira escolar madeira	1	2014
491	Desfazimento	Arquivo Municipal	12994	Ar condicionado 24000 BTUs	1	2023
492	Desfazimento	Arquivo Municipal		Ar condicionado 24000 BTUs Elgin	1	2020
493	Desfazimento	Arquivo Municipal		Ar condicionado 24000 BTUs Elgin	1	2020
494	Desfazimento	Arquivo Municipal	11312	Televisor Led Samsung	1	2023
495	Desfazimento	Arquivo Municipal	11272	Refrigerador Electrolux RFE 39	1	2020
496	Desfazimento	Arquivo Municipal	7412	Mesa de madeira	1	2014
497	Desfazimento	Arquivo Municipal	4875	Roupeiro Metal	1	2010
498	Desfazimento	Arquivo Municipal	049	Sofá 2 lugares	1	2014
499	Desfazimento	Arquivo Municipal	964	Ar condicionado	1	2010
500	Desfazimento	Arquivo Municipal		Fogão industrial com forno 4 bocas	1	2001
501	Desfazimento	Arquivo Municipal		Arquivo metal 4 gavetas	1	2014
502	Desfazimento	Arquivo Municipal		Arquivo metal 4 gavetas	1	2014
503	Desfazimento	Arquivo Municipal	8332	Mesa escolar Plástico	1	2014
504	Desfazimento	Arquivo Municipal	7502	Cadeira Giratória Preta	1	2014
505	Desfazimento	Arquivo Municipal	4883	Televisor de tubo	1	2014
506	Desfazimento	Arquivo Municipal	8336	Conjunto escolar Plástico	1	2014
507	Desfazimento	Arquivo Municipal	8334	Conjunto escolar Plástico	1	2014
508	Desfazimento	Arquivo Municipal	8333	Conjunto escolar Plástico	1	2014
509	Desfazimento	Arquivo Municipal	8337	Conjunto escolar Plástico	1	2014
510	Desfazimento	Arquivo Municipal	8331	Conjunto escolar Plástico	1	2014
511	Desfazimento	Arquivo Municipal	8330	Conjunto escolar Plástico	1	2014
512	Desfazimento	Arquivo Municipal	8329	Conjunto escolar Plástico	1	2014
513	Desfazimento	Arquivo Municipal	8328	Conjunto escolar Plástico	1	2014
514	Desfazimento	Arquivo Municipal	8327	Conjunto escolar Plástico	1	2014

515	Desfazimento	Arquivo Municipal	8326	Conjunto escolar Plástico	1	2014
516	Desfazimento	Arquivo Municipal	8338	Conjunto escolar Plástico	1	2014
517	Desfazimento	Arquivo Municipal	8339	Conjunto escolar Plástico	1	2014
518	Desfazimento	Arquivo Municipal	8340	Conjunto escolar Plástico	1	2014
519	Desfazimento	Arquivo Municipal	8341	Conjunto escolar Plástico	1	2014
520	Desfazimento	Arquivo Municipal	8342	Conjunto escolar Plástico	1	2014
521	Desfazimento	Arquivo Municipal	8343	Conjunto escolar Plástico	1	2014
522	Desfazimento	Arquivo Municipal	8344	Conjunto escolar Plástico	1	2014
523	Desfazimento	Arquivo Municipal	8345	Conjunto escolar Plástico	1	2014
524	Desfazimento	Arquivo Municipal	8346	Conjunto escolar Plástico	1	2014
525	Desfazimento	Arquivo Municipal	8347	Conjunto escolar Plástico	1	2014
526	Desfazimento	Arquivo Municipal	8348	Conjunto escolar Plástico	1	2014
527	Desfazimento	Arquivo Municipal	8309	Conjunto escolar Plástico	1	2014
528	Desfazimento	Arquivo Municipal	8313	Conjunto escolar Plástico	1	2014
529	Desfazimento	Arquivo Municipal	8312	Conjunto escolar Plástico	1	2014
530	Desfazimento	Arquivo Municipal	8311	Conjunto escolar Plástico	1	2014
531	Desfazimento	Arquivo Municipal	8310	Conjunto escolar Plástico	1	2014
532	Desfazimento	Arquivo Municipal	8314	Conjunto escolar Plástico	1	2014
533	Desfazimento	Arquivo Municipal	8308	Conjunto escolar Plástico	1	2014
534	Desfazimento	Arquivo Municipal	8307	Conjunto escolar Plástico	1	2014
535	Desfazimento	Arquivo Municipal	3396	Geladeira Electrolux	1	2011
536	Desfazimento	Arquivo Municipal	426	Ar condicionado janela	1	2005

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 2034, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À COLETA, À RECICLAGEM E AO DESCARTE AMBIENTALMENTE ADEQUADO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

Institui a Política Municipal de Incentivo à Coleta, à

Reciclagem e ao Descarte Ambientalmente Adequado de Produtos Eletroeletrônicos no Município de Pedra Preta.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pedra Preta, a Política Municipal de Incentivo à Coleta, à Reciclagem e ao Descarte Ambientalmente Adequado de Produtos Eletroeletrônicos.

Art. 2º São objetivos e diretrizes da Política Municipal:

I — incentivar a destinação ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos inservíveis;

II — promover a conscientização da população sobre os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado desses produtos;

III - estimular a reutilização, a reciclagem, a logística reversa e o descarte ambientalmente adequado, observada a legislação federal aplicável;

IV —fomentar a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada, instituições de ensino e a sociedade civil; e

V — contribuir para a preservação do meio ambiente e para o uso responsável dos recursos naturais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se produtos eletroeletrônicos os equipamentos de uso doméstico, seus componentes, acessórios e materiais correlatos, passíveis de descarte após o encerramento de sua vida útil.

Art. 4º A Política Municipal instituída por esta Lei observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável à proteção ambiental à gestão de resíduos sólidos e à logística reversa.

Art. 5 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.035, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE ALIENAÇÃO SUBSIDIADA DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EMPREENDIMENTOS DE EXCEPCIONAL RELEVÂNCIA ECONÔMICA, FINANCEIRA E SOCIAL,

Institui o regime especial de alienação subsidiada de imóveis públicos municipais para empreendimentos de excepcional relevância econômica, financeira e social, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 507, de 18 de outubro de 2007**.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o regime especial de alienação subsidiada de imóveis públicos municipais, como modalidade excepcional de incentivo econômico destinado à implantação ou expansão de empreendimentos de excepcional relevância econômica, financeira e social para o Município de Pedra Preta.

§ 1º O incentivo previsto nesta Lei constitui hipótese específica de incentivo econômico fundada no art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 507, de 18 de outubro de 2007.

§ 2º A alienação subsidiada de que trata esta Lei não constitui direito subjetivo do interessado e dependerá, cumulativamente, de:

I — processo administrativo próprio;

II — demonstração de interesse público devidamente justificado;

III — avaliação prévia do imóvel;

IV — estudo técnico de impacto econômico, financeiro, social, fiscal, orçamentário e patrimonial;

V — aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico — CMDE;

VI —autorização legislativa específica;

VII — procedimento competitivo, na forma desta Lei e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso; e

IX — formalização de instrumento jurídico próprio, com encargos, garantias, cláusula resolutiva expressa e averbação das restrições na matrícula do imóvel.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se alienação subsidiada a transferência onerosa de imóvel público municipal ao particular, com abatimento parcial do valor de avaliação, condicionado ao cumprimento de encargos de implantação, funcionamento, permanência, geração de empregos, investimento, arrecadação, desenvolvimento econômico e contrapartidas sociais.

§ 1º O subsídio patrimonial será limitado a até 70% (setenta por cento) do valor de avaliação do imóvel vedada a concessão automática do percentual máximo.

§ 2º O subsídio patrimonial deverá ser proporcional ao retorno público esperado e ao grau de excepcional relevância do empreendimento.

§ 3º O valor correspondente ao subsídio patrimonial deverá constar expressamente do processo administrativo, do projeto de lei de autorização específica, do edital, do contrato e da escritura pública.

Art. 3º A alienação subsidiada somente poderá recair sobre imóvel público municipal:

I — dominical;

II — previamente avaliado;

III — livre de impedimento jurídico à alienação;

IV — compatível com a política urbana, ambiental, econômica e de desenvolvimento do Município;

V — identificado por matrícula, localização, área, confrontações, valor de avaliação e situação registral;

VI — desafetado, quando necessário; e

VII — previamente indicado em estudo técnico como adequado ao empreendimento pretendido.

Parágrafo único. É vedada a alienação subsidiada de bem de uso comum do povo ou de bem de uso especial enquanto não houver regular desafetação, quando juridicamente cabível.

CAPÍTULO II DOS EMPREENDIMENTOS DE EXCEPCIONAL RELEVÂNCIA

Art. 4º Somente poderá ser beneficiado por alienação subsidiada o empreendimento reconhecido como de excepcional relevância econômica, financeira e social para o Município.

§ 1º Considera-se de excepcional relevância o empreendimento que, além de atender à legislação aplicável, demonstre capacidade efetiva de produzir impacto significativo e mensurável no desenvolvimento municipal.

§ 2º A excepcional relevância será aferida por matriz de pontuação, que deverá considerar, no mínimo:

I — volume de investimento privado direto;

II — número de empregos diretos formais a serem criados;

III — prioridade à contratação de trabalhadores residentes no Município;

IV — massa salarial estimada;

V — incremento estimado de arrecadação municipal;

VI — utilização de fornecedores, serviços, insumos ou matéria-prima locais;

VII — diversificação da matriz econômica municipal;

VIII — agregação de valor à cadeia produtiva local ou regional;

IX — inovação tecnológica, sustentabilidade ou ganho de produtividade;

X — regularidade ambiental e compatibilidade urbanística;

XI — prazo de implantação do empreendimento;

XII — prazo mínimo de funcionamento e permanência no Município;

XIII — capacidade econômico-financeira do interessado;

XIV — viabilidade técnica e econômica do projeto;

XV — inexistência de histórico de descumprimento de incentivos públicos; e

XVI — contrapartidas sociais, ambientais ou urbanísticas adicionais.

Art. 5º A alienação subsidiada somente poderá ser admitida quando o empreendimento atingir a pontuação mínima definida em regulamento e se enquadrar em uma das seguintes classes:

I — empreendimento de relevante interesse econômico e social;

II — empreendimento de especial relevância econômica, financeira e social; ou

III — empreendimento de excepcional relevância econômica, financeira e social.

§ 1º O subsídio patrimonial observará as seguintes faixas máximas:

I — até 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do imóvel, para empreendimento de relevante interesse econômico e social;

II — até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do imóvel, para empreendimento de especial relevância econômica, financeira e social; e

III — até 70% (setenta por cento) do valor de avaliação do imóvel, exclusivamente para empreendimento de excepcional relevância econômica, financeira e social.

§ 2º A concessão do percentual máximo previsto no inciso III do § 1º deste artigo exigirá motivação específica e demonstração técnica de que o retorno público esperado é superior ao valor do subsídio patrimonial concedido.

§ 3º O regulamento definirá a pontuação mínima, os critérios objetivos, os pesos, os documentos comprobatórios e a metodologia de classificação dos empreendimentos.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 6º O interessado deverá instruir o pedido de enquadramento com projeto técnico, econômico, financeiro e social contendo, no mínimo:

I — identificação completa da pessoa jurídica, dos sócios, administradores e grupo econômico;

II — atos constitutivos atualizados;

III — certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e perante o Município;

IV — plano de negócios;

V — estudo de mercado;

VI — cronograma físico-financeiro de implantação;

VII — estimativa de investimento privado;

VIII — estimativa de empregos diretos formais;

IX — estimativa de empregos indiretos, quando mensurável;

X — projeção de faturamento;

XI — estimativa de incremento de arrecadação municipal;

XII — demonstração de capacidade econômico-financeira;

XIII — comprovação de origem lícita dos recursos;

XIV — projeto arquitetônico ou de ocupação preliminar, quando cabível;

XV — manifestação prévia de viabilidade urbanística e ambiental, quando cabível;

XVI — indicação das garantias oferecidas ao Município;

XVII — declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público;

XVIII — declaração de inexistência de descumprimento de encargos em programas públicos de incentivo; e

XIX — declaração dos benefícios públicos, fiscais, financeiros ou patrimoniais já recebidos do Município.

Art. 7º Não poderá ser beneficiada por esta Lei a pessoa jurídica ou sócio que:

I — esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, salvo se houver certidão positiva com efeito de negativa;

II — esteja irregular perante a seguridade social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou a Justiça do Trabalho;

III — esteja impedida de licitar ou contratar com o Poder Público;

IV — tenha sido declarada inidônea;

V — tenha descumprido encargos assumidos em programa público de incentivo;

VI — tenha abandonado empreendimento anteriormente incentivado pelo Poder Público;

VII — tenha sócio ou administrador vinculado a pessoa jurídica que tenha descumprido encargos em programa municipal de incentivo;

VIII — tenha alienado, cedido ou transferido, nos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, imóvel apto à implantação do empreendimento, salvo justificativa técnica aceita pela Administração; ou

IX — apresente risco jurídico, fiscal, ambiental, econômico ou reputacional incompatível com o interesse público.

Parágrafo único. O impedimento previsto no inciso VII do caput será apurado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 8º A concessão da alienação subsidiada será precedida de processo administrativo próprio, instaurado pelo Poder Executivo, que deverá conter, no mínimo:

I — requerimento do interessado ou justificativa de abertura de procedimento de seleção pública;

II — identificação do imóvel;

III — certidão atualizada da matrícula;

IV — avaliação prévia do imóvel;

V — estudo técnico de impacto econômico, financeiro e social;

VI — estudo de impacto fiscal, orçamentário e patrimonial;

VII — manifestação do órgão responsável pelo planejamento urbano;

VIII — manifestação do órgão responsável pelo meio ambiente, quando cabível;

IX — manifestação da Secretaria Municipal de Finanças;

X — parecer da CMDE;

XI — minuta do edital ou justificativa técnica do procedimento competitivo adotado;

XII — minuta do contrato ou instrumento jurídico equivalente;

XIII — minuta da escritura pública, quando cabível; e

XIV — decisão motivada do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O estudo técnico de impacto econômico, financeiro e social deverá demonstrar:

I — o interesse público da alienação subsidiada;

II — a necessidade ou conveniência da utilização do imóvel público como instrumento de desenvolvimento;

III — o valor do imóvel e do subsídio patrimonial;

IV — o investimento privado previsto;

V — os empregos diretos formais a serem gerados;

VI — a massa salarial estimada;

VII — o incremento de arrecadação municipal;

VIII — o impacto na cadeia produtiva local;

IX — as contrapartidas sociais e econômicas;

X — o prazo estimado de retorno público;

XI — os riscos de inadimplemento; e

XII — a vantagem pública em comparação com a manutenção do imóvel no patrimônio municipal ou com outras formas de uso.

Art. 10. O estudo de impacto fiscal, orçamentário e patrimonial deverá indicar:

I — o valor de avaliação do imóvel;

II — o valor nominal do subsídio patrimonial;

III — a forma de registro contábil da alienação;

IV — a compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

V — a existência ou inexistência de renúncia de receita tributária associada;

VI — o impacto patrimonial da alienação;

VII — os riscos fiscais envolvidos;

VIII — as medidas de compensação, quando cabíveis;

IX — a observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e

X — a observância da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. A avaliação do imóvel deverá ser realizada por profissional habilitado ou comissão de avaliação formalmente designada, com observância das normas técnicas aplicáveis.

§ 1º A avaliação deverá considerar o valor de mercado do imóvel, sua localização, destinação urbanística, infraestrutura disponível, características físicas, situação registral e demais elementos relevantes.

§ 2º Quando o valor do imóvel ou a complexidade do caso justificar, o Poder Executivo poderá determinar segunda avaliação ou avaliação externa especializada.

§ 3º O valor de avaliação deverá ser atualizado se a alienação não for formalizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do laudo.

CAPÍTULO V DA CMDE E DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA

Art. 12. A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico — CMDE apreciará o pedido de enquadramento do empreendimento e emitirá parecer fundamentado.

§ 1º Para a alienação subsidiada prevista nesta Lei, a aprovação pela CMDE dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º O parecer da CMDE deverá indicar:

I — a classe de relevância do empreendimento;

II — a pontuação obtida na matriz de avaliação;

III — o percentual máximo de subsídio recomendado;

IV — os encargos mínimos a serem exigidos;

V — os riscos identificados;

VI — as garantias recomendadas; e

VII — a conclusão quanto à existência de excepcional interesse público.

§ 3º O parecer da CMDE terá natureza opinativa e não vinculará a decisão final do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. A alienação subsidiada dependerá de autorização legislativa específica para cada imóvel ou empreendimento.

§ 1º O projeto de lei de autorização específica deverá conter, no mínimo:

I — identificação do imóvel;

II — número da matrícula;

III — localização;

IV — área;

V — valor de avaliação;

VI — percentual máximo de subsídio;

VII — valor estimado do subsídio patrimonial;

VIII — finalidade econômica;

IX — identificação do empreendimento ou do procedimento competitivo;

X — encargos mínimos;

XI — prazo de implantação;

XII — prazo mínimo de funcionamento e permanência;

XIII — garantias mínimas;

XIV — hipóteses de reversão ou resolução; e

XV — demonstração sintética do interesse público.

§ 2º A autorização legislativa específica não dispensa o procedimento competitivo, a avaliação, a motivação administrativa, a formalização contratual e o cumprimento das demais exigências legais.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO

Art. 14. A alienação subsidiada será precedida de procedimento competitivo, observado o disposto nesta Lei, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação municipal aplicável.

§ 1º O procedimento competitivo deverá assegurar publicidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público municipal.

§ 2º O edital deverá conter, no mínimo:

I — identificação do imóvel;

II — valor de avaliação;

III — percentual máximo de subsídio admitido;

IV — valor mínimo a ser pago;

V — critérios de habilitação;

VI — critérios de pontuação técnica, econômica, financeira e social;

VII — encargos obrigatórios;

VIII — prazos de implantação e funcionamento;

IX — garantias exigidas;

X — hipóteses de desclassificação;

XI — sanções administrativas;

XII — regras de reversão ou resolução;

XIII — minuta do contrato ou instrumento jurídico; e

XIV — minuta da escritura pública, quando cabível.

§ 3º O edital poderá combinar critérios de preço, investimento, geração de empregos, incremento de arrecadação, prazo de implantação, contrapartidas sociais e demais fatores objetivos de retorno público.

§ 4º O procedimento competitivo poderá ser afastado, no todo ou em parte, nas hipóteses expressamente admitidas e mediante justificativa técnica e jurídica específica.

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS, PRAZOS E CONTRAPARTIDAS

Art. 15. O beneficiário da alienação subsidiada ficará obrigado ao cumprimento dos encargos previstos nesta Lei, no edital, no contrato, na escritura pública e no projeto aprovado.

§ 1º Constituem encargos mínimos obrigatórios:

I — implantar o empreendimento no prazo aprovado;

II — iniciar as atividades no prazo aprovado;

III — manter a finalidade econômica autorizada;

IV — realizar o investimento mínimo assumido;

V — gerar e manter os empregos diretos formais assumidos;

VI — priorizar a contratação de trabalhadores residentes no Município;

VII — manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental;

VIII — cumprir a legislação urbanística, ambiental, sanitária, tributária e de posturas;

IX — prestar informações periódicas ao Município;

X — permitir fiscalização administrativa;

XI — manter o empreendimento em funcionamento pelo prazo mínimo pactuado;

XII — não desviar a finalidade do imóvel;

XIII — não alienar, ceder, locar, arrendar, transferir, onerar ou dar o imóvel em garantia sem autorização expressa do Município; e

XIV — cumprir as demais contrapartidas aprovadas.

§ 2º O prazo mínimo de funcionamento e permanência do empre-

endimento será de:

I — 10 (dez) anos, quando o subsídio patrimonial for de até 30% (trinta por cento);

II — 15 (quinze) anos, quando o subsídio patrimonial for superior a 30% (trinta por cento) e de até 50% (cinquenta por cento); e

III — 20 (vinte) anos, quando o subsídio patrimonial for superior a 50% (cinquenta por cento) e de até 70% (setenta por cento).

§ 3º O prazo de permanência será contado do início efetivo das atividades do empreendimento.

§ 4º O contrato poderá fixar prazo superior ao previsto no § 2º deste artigo, conforme o valor do subsídio, a relevância do empreendimento e o interesse público.

Art. 16. O beneficiário deverá comprovar periodicamente o cumprimento dos encargos.

§ 1º A comprovação será anual, sem prejuízo de fiscalização extraordinária.

§ 2º O relatório anual deverá conter, no mínimo:

I — número de empregados diretos formais;

II — comprovantes de vínculos trabalhistas;

III — regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental;

IV — comprovação do investimento realizado;

V — comprovação da atividade econômica desenvolvida no imóvel;

VI — cumprimento das contrapartidas sociais;

VII — informações sobre faturamento e recolhimento de tributos municipais, quando cabível; e

VIII — declaração de manutenção da finalidade aprovada.

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS E DAS RESTRIÇÕES REGISTRAIS

Art. 17. Poderá ser exigido do beneficiário, a critério da CMDE, prestar garantias proporcionais ao valor do subsídio patrimonial e aos riscos do empreendimento.

§ 1º Poderão ser exigidas, isolada ou cumulativamente:

I — caução em dinheiro;

II — fiança bancária;

III — seguro-garantia;

IV — hipoteca em favor do Município;

V — cláusula de recompra;

VI — alienação fiduciária resolúvel em favor do Município, quando juridicamente adequada;

VII — averbação de cláusula resolutiva na matrícula do imóvel;

VIII — garantia fidejussória dos sócios ou controladores; e

IX — outras garantias admitidas em direito.

§ 2º A suficiência das garantias será analisada pela área técnica, pela Secretaria Municipal de Finanças e pela assessoria jurídica.

§ 3º Para subsídio superior a 50% (cinquenta por cento), será obrigatória a exigência de garantia real, seguro-garantia, fiança bancária ou outro instrumento equivalente de proteção do Município.

Art. 18. O contrato e a escritura pública deverão conter cláusula resolutiva expressa, encargos, garantias, condições de reversão ou recomposição patrimonial e restrições à transferência ou oneração do imóvel.

§ 1º As restrições, os encargos e a cláusula resolutiva deverão ser averbados na matrícula do imóvel.

§ 2º A ausência de averbação não afasta a responsabilidade do beneficiário pelo cumprimento dos encargos.

CAPÍTULO IX DA ALIENAÇÃO, ONERAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 19. Antes do cumprimento integral dos encargos e do prazo mínimo de permanência, o beneficiário não poderá, sem autorização expressa do Município:

I — alienar o imóvel;

II — prometer vender;

III — ceder direitos;

IV — locar;

V — arrendar;

VI — transferir a posse;

VII — dar o imóvel em garantia;

VIII — constituir hipoteca;

IX — constituir alienação fiduciária;

X — instituir ônus real;

XI — transferir o controle societário com finalidade de burlar os encargos; ou

XII — permitir utilização por terceiro estranho ao projeto aprovado.

§ 1º A autorização prevista no caput dependerá de processo administrativo, parecer da CMDE, parecer jurídico e decisão motivada do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A autorização somente poderá ser concedida quando demonstrado que a medida é indispensável à implantação, ampliação ou viabilidade do empreendimento e que não prejudica o interesse público municipal.

§ 3º A oneração do imóvel não poderá afastar a cláusula resolutiva, a reversão, o ressarcimento ou as garantias constituídas em favor do Município.

§ 4º É vedada a utilização do imóvel como garantia de obrigações estranhas ao empreendimento aprovado.

§ 5º O terceiro que assumir direitos sobre o imóvel deverá aderir integralmente aos encargos e restrições previstos nesta Lei, no edital, no contrato e na escritura pública.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 20. Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pelo beneficiário, diretamente ou por comissão designada.

§ 1º A CMDE poderá ser consultada em procedimentos de fiscalização, revisão, alteração de encargos, apuração de inadimplemento e aplicação de sanções.

§ 2º A fiscalização poderá requisitar documentos, realizar vistorias, solicitar informações e promover diligências necessárias à verificação do cumprimento dos encargos.

Art. 21. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o beneficiário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão de novos incentivos municipais;

IV — declaração de inadimplemento;

V — vencimento antecipado das obrigações assumidas;

VI — execução das garantias;

VII — ressarcimento proporcional ou integral do subsídio patrimonial;

VIII — restituição dos demais benefícios recebidos;

IX — resolução da alienação;

X — reversão do imóvel ao patrimônio municipal;

XI — perdas e danos; e

XII — impedimento de receber novos incentivos municipais pelo prazo de até 10 (dez) anos.

§ 1º A sanção será proporcional à gravidade da infração, ao dano causado ao interesse público, ao valor do subsídio, à vantagem obtida e ao grau de inadimplemento.

§ 2º O ressarcimento será atualizado monetariamente e acrescido de juros legais e multa, conforme definido no contrato.

§ 3º Em caso de má-fé, fraude, simulação, desvio de finalidade, abandono do empreendimento ou transferência irregular do imóvel, o ressarcimento será integral, sem prejuízo da reversão do imóvel e das demais sanções cabíveis.

§ 4º Os valores devidos ao Município poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

Art. 22. A resolução da alienação ou a reversão do imóvel será precedida de processo administrativo.

§ 1º O processo administrativo observará, no mínimo:

I — notificação do beneficiário;

II — prazo para defesa;

III — produção de provas;

IV — relatório técnico;

V — parecer jurídico;

VI — decisão motivada; e

VII — recurso administrativo, quando previsto em regulamento.

§ 2º Resolvida a alienação, o imóvel retornará ao patrimônio municipal livre de ônus constituídos em desacordo com esta Lei, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

§ 3º As benfeitorias úteis ou necessárias poderão ser indenizadas somente quando autorizadas pelo Município, comprovadamente incorporadas ao imóvel, compatíveis com o projeto aprovado e desde que o beneficiário não tenha agido com má-fé.

§ 4º Não serão indenizadas benfeitorias voluptuárias, obras irregulares, investimentos incompatíveis com o projeto aprovado ou despesas realizadas em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO XI DA RELAÇÃO COM A LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Art. 23. A alienação subsidiada prevista nesta Lei constitui hipótese especial de incentivo econômico fundada no art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 507, de 18 de outubro de 2007.

§ 1º Aplicam-se à alienação subsidiada, no que forem compatíveis, as disposições da Lei Municipal nº 507, de 18 de outubro de 2007.

§ 2º Para a hipótese específica de alienação subsidiada disciplinada nesta Lei, prevalecerão as regras especiais aqui previstas, inclusive quanto ao limite geral de inventivo, prazos, parcelamento, regras de reversão e garantias.

Art. 24. A concessão de alienação subsidiada não impede a aplicação cumulativa de outros incentivos previstos na legislação municipal, desde que:

I — haja autorização legal;

II — seja demonstrada a compatibilidade fiscal, orçamentária e patrimonial;

III — seja comprovada a proporcionalidade entre os incentivos e o retorno público esperado;

IV — sejam individualizados os valores de cada benefício concedido; e

V — seja observado o limite de responsabilidade fiscal aplicável.

CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 25. O Poder Executivo divulgará, em meio oficial, extrato dos procedimentos de alienação subsidiada, contendo:

I — identificação do imóvel;

II — valor de avaliação;

III — percentual de subsídio concedido;

IV — valor do subsídio patrimonial;

V — beneficiário;

VI — finalidade econômica;

VII — encargos assumidos;

VIII — prazo de implantação;

IX — prazo de permanência;

X — garantias prestadas; e

XI — situação de cumprimento dos encargos.

Parágrafo único. Serão preservadas as informações legalmente protegidas por sigilo, observado o interesse público e a legislação de acesso à informação.

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório consolidado das alienações subsidiadas realizadas com fundamento nesta Lei.

Parágrafo único. O relatório conterá, no mínimo:

I — imóveis alienados;

II — beneficiários;

III — valores de avaliação;

IV — percentuais de subsídio;

V — valores pagos;

VI — empregos prometidos e empregos comprovados;

VII — investimentos prometidos e investimentos comprovados;

VIII — situação dos encargos;

IX — sanções aplicadas, quando houver; e

X — avaliação dos resultados econômicos, financeiros e sociais.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I — à matriz de pontuação;

II — aos pesos dos critérios de avaliação;

III — ao procedimento administrativo;

IV — aos modelos de edital;

V — aos modelos de contrato e escritura;

VI — aos relatórios de fiscalização;

VII — aos indicadores de desempenho;

VIII — aos documentos de habilitação;

IX — às garantias exigíveis; e

X — aos procedimentos de apuração de inadimplemento.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1822, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1822, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE AGOSTO DE 2026**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7850	ANA FARIAS BARBOSA	03	08	C	09	C	10
404	ANA VILMA CAMARA SANTOS	01	08	E	32	E	33
9146	ANNI KARINI REINA	12	08	A	02	A	03
7646	ALAN PATRICK NOGUEIRA	01	08	D	10	D	11
7647	ALEANDER DA SILVA CONCEIÇÃO	01	08	C	10	C	11
9062	BRUNO CENCI SILVA	01	08	A	02	A	03
7648	EDESIO CAMPOS EVERTON	01	08	D	10	D	11
375	EDJANE RIBEIRO CHAGAS	01	08	E	32	E	33
408	JANDIR CARLOS LIMA SOARES	01	08	E	32	E	33
374	JOSE BERNARDINO DA COSTA	01	08	E	32	E	33
409	VILSON MOREIRA DA SILVA	01	08	E	32	E	33

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1823, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1823, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências;

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art.1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE AGOSTO DE 2026**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7172	CLAUDINEIA APARECIDA BOLONKEZI	14	**08**	C	04	C	05
7175	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS WESCHENFELDER	14	**08**	C	04	C	05
7173	ELENICE DE ABREU VANSOVSKI	14	**08**	C	04	C	05
7174	MARGARIDA ALVES LIMA	14	**08**	C	04	C	05
7171	SYLVIANE REIS DOS SANTOS	14	**08**	C	04	C	05

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1824, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1824, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Servidora **MARIA NILVA ALVES CARVALHO DA SILVA,** matrícula funcional nº 6926, do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 035/2013 e do Termo de Posse nº 052/2013, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 035/2013, de 02 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1825, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1825, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Senhor **ELEANDRO BEZERRA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 9520, do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Obras,** da Diretoria do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 961/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 961/2026, de 16 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1826, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1826, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Servidora **REMIRIAM BORNHOLDT CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 8242, do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1024/2019 e do Termo de Posse nº 004/2019, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1024/2019, de 16 de julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1827, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1827, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO.”

NILMAR NUNES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE

PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

R E S O L V E:

Art.1º - **Exonerar**, a pedido do Senhor **CHARLES FUMIERE,** portador da matrícula funcional nº 9373, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Governo – DAS,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026, nos termos do artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2713/2025.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1834, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1834, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1727, de 1º de setembro de 2023, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares, por um período de 03 (três) anos, ao Servidor **GLAUBER SILVA ARRAIS,** matrícula funcional nº 7592, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1874, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1874, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **KAMILLY BORQUETT GONÇALVES,** matricula funcional nº 9328, do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete,** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1888/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1888/2025, de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1875 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1875 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Senhora **EUDICEIA SANTOS PINHEIRO,** matricula funcional nº 9521, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Apoio Técnico Administrativo e Jurídico,** da Procuradoria Geral do Município – PGM, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 840/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 840/2026, de 1º de abril. de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº. 019/2025.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto nos artigos 107 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em suas alterações posteriores e na **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, subitem 2.1 constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de 14/07/2026 para mais 12 (doze) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em 14/07/2027. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA:** MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no **CNPJ** nº. 08.257.279/0001-03. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 05/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.467 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Poconé, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.395/2025 – Orçamento do exercício de 2026, no valor de **R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Atividade	2089	MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI.- MAC	

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Red. 120	1.621.0000000	2.000.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Termo de Compromisso nº 1031/2026/SAS/SES/MT	1.621.0000000	2.000.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.394/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.385/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 10 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.468 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, ORA CEDENTE, EM FAVOR DO PROJETO SABA, ORA CESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por meio de **Termo de Cessão de Uso**, o espaço público municipal localizado na Rua Jurumirim, Bairro Jurumirim, Campo da Ponte Preta pertencente à Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em favor da Organização Não Governamental Projeto Sabá, inscrita no CNPJ sob nº 51.235.116/0001-40.

Parágrafo único. O espaço público objeto da presente cessão será destinado exclusivamente à finalidade ao desenvolvimento de atividades educacionais, esportivas, culturais, sociais e de integração comunitária, compreendendo, entre outras, aulas de capoeira, futebol, pintura, oficinas, palestras e projetos socioeducativos, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada nesta Lei e no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º O período da cessão de uso será de **4 (quatro) anos**, contados da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse público devidamente justificado, concordância das partes e formalização de termo aditivo.

Art. 3º A cessão de uso autorizada por esta Lei possui caráter precário e poderá ser rescindida ou revogada unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, especialmente em caso de interesse público, descumprimento das condições estabelecidas, alteração de finalidade ou utilização irregular do espaço.

§ 1º Em caso de rescisão, revogação ou término do prazo da cessão, a cessionária deverá devolver o espaço público ao Município no prazo 60 (sessenta) dias, livre e desocupado, em condições adequadas de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

§ 2º A cessão de uso não confere à cessionária direito de propriedade, posse definitiva, indenização, retenção ou qualquer outra forma de compensação pela utilização do espaço público.

Art. 4º A cessionária será responsável pela conservação, limpeza, manutenção, segurança e bom uso do espaço público cedido, bem como por todas as despesas necessárias ao seu funcionamento, salvo disposição diversa expressamente prevista no Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. A cessionária responderá por eventuais danos

causados ao espaço público, aos bens municipais, a terceiros ou ao interesse público em razão da utilização do imóvel.

Art. 5º Fica vedado à cessionária transferir, ceder, locar, emprestar, arrendar, subceder ou permitir o uso do espaço público por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Município de Poconé/MT.

Art. 6º As benfeitorias, adaptações, reformas, melhorias, construções ou adequações eventualmente realizadas no espaço público cedido dependerão de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Todas as benfeitorias realizadas no espaço público, sejam elas necessárias, úteis ou volutuárias, desde que autorizadas pelo Município, serão revertidas e incorporadas ao patrimônio público municipal, sem que caiba à cessionária direito à indenização, retenção, compensação ou ressarcimento.

§ 2º As benfeitorias realizadas sem autorização prévia do Município poderão ser removidas ou desfeitas pela cessionária, às suas expensas, caso assim determine a Administração Municipal, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos.

§ 3º Caso o Município tenha interesse na permanência das benfeitorias não autorizadas, estas também serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização, retenção ou compensação.

Art. 7º Caberá ao Município fiscalizar a utilização do espaço público cedido, podendo designar servidor ou setor responsável para acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 8º Faz parte integrante desta Lei a **Minuta do Termo de Cessão de Uso**, constante do Anexo Único.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 10 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.469 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.459, DE 20 DE JULHO DE 2026, RESTABELECE A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REDISTRIBUI AS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO SANEAMENTO BÁSICO E À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso VII do art. 1º da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

VII – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

....."

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** As competências municipais relacionadas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar – SEDAF.

§ 1º As competências relacionadas à limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Obras – SEMISO.

§ 2º Os programas, projetos, ações, bens, documentos, contratos, convênios, processos administrativos, dotações orçamentárias e demais instrumentos vinculados às competências previstas no caput serão transferidos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar – SEDAF.

§ 3º Os programas, projetos, ações, bens, documentos, contratos, convênios, processos administrativos, dotações orçamentárias e demais instrumentos vinculados às competências previstas no § 1º serão transferidos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Obras – SEMISO.

Art. 3º O § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 2º O cargo de Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos – DAS-3 ficará vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Obras – SEMISO.

....."

Art. 4º Ficam mantidas as atribuições do Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026, que serão exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Obras – SEMISO.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput não prejudica as competências legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS nem as atribuições dos órgãos de regulação e controle.

Art. 5º O item VII do Anexo I – Organograma Geral do Poder Executivo Municipal, integrante da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;"

Art. 6º A parte do Anexo II da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026, referente à Secretaria Municipal de Saúde passa a vigorar com a seguinte denominação:

"SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

Art. 7º Ficam excluídos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026:

I – A Diretoria de Abastecimento de Água e Esgoto;

II – A Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo restringe-se à vinculação administrativa dos cargos e das respectivas unidades, não implicando sua extinção.

Art. 8º A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde constante do Anexo II da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026, passa a vigorar da seguinte forma:

Cargo	Vagas	Código
Secretário Municipal de Saúde	1	DAS-01
Diretor de Atenção Integral à Saúde	1	DAS-03
Diretor de Saúde Coletiva	1	DAS-03
Ouvidoria do SUS	1	DAS-03
Assessoria Técnica	4	DAS-06
Coordenador de Projetos e Programas	3	DAS-07

Art. 9º A estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar – SEDAF, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026, passa a vigorar acrescida da seguinte unidade:

Cargo	Vagas	Código
Diretor de Abastecimento de Água e Esgoto	1	DAS-03

Parágrafo único. O cargo previsto no caput corresponde à transferência da vinculação do cargo já constante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, não implicando criação de nova vaga nem aumento do quantitativo total de cargos.

Art. 10º A estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Obras – SEMISO, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026, passa a vigorar acrescida da Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O cargo previsto no caput é aquele criado pelo inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026, não implicando criação de novo cargo nem aumento do quantitativo total de vagas.

Art. 11º As referências à Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos – SEMSASG, constantes da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026, de seus anexos e de atos administrativos municipais, passam a ser interpretadas:

I – como referências à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, quando relacionadas às políticas, programas, ações e serviços públicos de saúde;

II – como referências à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar – SEDAF, quando relacionadas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário;

III – como referências à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Obras – SEMISO, quando relacionadas à limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos.

Art. 12 º Ficam restabelecidas, no que forem compatíveis com a estrutura administrativa atualmente vigente, as disposições da Lei Municipal nº 1.384, de 26 de dezembro de 2005, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 1.508, de 19 de janeiro de 2009, e nº 1.536, de 16 de julho de 2009, relativas:

I – À estrutura e às atribuições dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – À execução dos serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e destinação de resíduos sólidos;

III – às competências dos órgãos municipais responsáveis por essas atividades.

Parágrafo único. O restabelecimento previsto neste artigo limita-se às matérias expressamente disciplinadas por esta Lei, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026.

Art. 13 º Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026, e de seus anexos que:

I – Atribuam à Secretaria Municipal de Saúde a administração direta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana ou gestão de resíduos sólidos;

II – Vinculem à Secretaria Municipal de Saúde a Diretoria de Abastecimento de Água e Esgoto ou a Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos;

III – sejam incompatíveis com a redistribuição de competências promovida por esta Lei.

Art. 14 º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de julho de 2026, e de seus anexos que sejam incompatíveis com a redistribuição de competências promovida por esta Lei.

Art. 15 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 10 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 048, 049, 050, 051 E 052/2025

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 048, 049, 050, 051 E 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADAS:

NOGUEIRA GUIMARÃES – APOIO ENGENHARIA LTDA **CNPJ**: 44.434.612/0001-68

A. L. DA SILVA GOMES LTDA **CNPJ**: 35.810.623/0001-04

LEVE ENGENHARIA LTDA **CNPJ:** 33.448.704/0001-80

PORTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS **CNPJ:** 52.005.716/0001-85

KERDOLE FERREIRA CONSTRUTORA LTDA **CNPJ:** 26.729.289/0001-78

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 048, 049, 050, 051 E 052/2025, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”. COM FUNDAMENTO NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: 180 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003. MUNICÍPIO - PONTAL DO ARAGUAIA - MT. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
DEOCLECIANO DE MORAES FERREIRA (ESPÓLIO DE)	173.xxx.xxx-91	0095/00012/2026
AGROPECUARIA ARASSY LTDA	08.xxx.xxx/0001/-04	0095/00016/2026
CIAL ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	11.xxx.xxx/0001-05	0095/00033/2026
LEONEL FRANCO SOUSA NETO	588.xxx.xxx-87	0095/00036/2026
CARLOTTI PARTICIPACOES LTDA	18.xxx.xxx/0001-65	0095/00041/2026
MARINA GIMENES ASSIS	349.xxx.xxx-91	0095/00079/2026
JORGE CELESTE GASPAROTO	305.xxx.xxx-72	0095/00107/2026
AGROPECUARIA SANTA CECILIA LTDA	32.xxx.xxx/0001-30	0095/00109/2026
DANIELLA DE CARVALHO ROSA RODRIGUES	012.xxx.xxx-60	0095/00110/2026
ADAUTO JOSE RIBEIRO INVENTARIO (ESPÓLIO DE)	911.xxx.xxx-72	0095/00114/2026
ANTONIO CAMPOS DE MORAIS	291.xxx.xxx-72	0095/00118/2026
RICARDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS	870.xxx.xxx-10	0095/00130/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: THIAGO ASSIS DA SILVA matrícula: 00001000 Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, FINANÇAS, ADM, E PLANEJAMENTO Assinatura:
Data de afixação: 11/08/2026 Data de desafixação: 26/08/2026

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003. MUNICÍPIO - PONTAL DO ARAGUAIA - MT. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ALBERTO CAVALCANTE RUFINO	432.XXX.XXX-72	0095/00012/2026
ALBERTO CAVALCANTE RUFINO	432.XXX.XXX-72	0095/00013/2026
ALBERTO COELHO DE FREITAS	545.XXX.XXX-68	0095/00053/2026
ANTONIO SOUTO E SILVA	338.XXX.XXX-87	0095/00051/2026
ANTONIO SOUTO E SILVA	338.XXX.XXX-87	0095/00052/2026
CARMIRANDA GERALDA RIBEIRO NOGUEIRA	317.XXX.XXX-49	0095/00021/2026
CARMIRANDA GERALDA RIBEIRO NOGUEIRA	317.XXX.XXX-49	0095/00022/2026
CARMIRANDA GERALDA RIBEIRO NOGUEIRA	317.XXX.XXX-49	0095/00023/2026
ELISMAR DE JESUS NOGUEIRA	378.XXX.XXX-72	0095/00024/2026
ELISMAR DE JESUS NOGUEIRA	378.XXX.XXX-72	0095/00025/2026
JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA	066.XXX.XXX-04	0095/00026/2026
JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA	066.XXX.XXX-04	0095/00027/2026
LORENCO MOREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	027.XXX.XXX-49	0095/00028/2026
LORENCO MOREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	027.XXX.XXX-49	0095/00029/2026
LORENCO MOREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	027.XXX.XXX-49	0095/00030/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: THIAGO ASSIS DA SILVA matrícula: 00001000 Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, FINANÇAS, ADM, E PLANEJAMENTO Assinatura:

Data de afixação: 11/08/2026 Data de desafixação: 26/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 60/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 60/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CLAYTON PARREIRA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,
CONSIDERANDO a Lei nº. 891, de 03 de Dezembro de 2024, que cria
o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social de Ponte Branca e Institui o
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ponte Branca;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído e atualizada a composição do Conselho Gestor do Fundo
Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, composto de forma paritária
entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil, com a seguinte formação:
I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Emília Rodrigues de Freitas
Suplente: Itamar Alves dos Santos;
b) Secretaria Municipal de Administração: Titular: Denise Aielle da Silva e Glimara
Nogueira Gonçalves – Suplente: Eliane De Oliveira Silva e Gildo Vieira Arcanjo;
c) Secretaria Municipal de Viação e Transportes: Titular: Nei Ramon da Silva –
Suplente: Hélio Sousa Dias;
d) Procuradoria Geral de Município ou substituto legal: Titular: Sebastião Gustavo
Primo Parreira – Suplente: Lieda Brito Rezende.
II - Representantes de entidades representativas da Sociedade Civil:
a) Representante da Associação dos Idosos: Titular: Onério Domingos da Silva–
Suplente: José Domingos de Freitas;
b) Representante dos Comerciantes do Município: Titular: Sandra Martins de Barros -
Suplente: Francielle Martins Vilela;
c) Representante dos usuários da Assistência Social: Titular: Cleves Erlan Tavares
Da Silva e Andrielli do Carmo Moreira; Claudia Regina Bueno da Silva e Silva e
Felipe Rodrigues Xavier;
d) Representante da Comunidade Escolar: Titular: Thamara Soares Alves– Suplente:
Zilda da Silva Borges;
§ 1º A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros representantes
do Poder Executivo Municipal, a ser escolhido na primeira reunião.
§ 2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante

interesse público.
§ 3º O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 53/2025, de 01 de setembro de 2025, e demais disposições em contrário.

Município de Ponte Branca - MT, aos 03 dias do mês de agosto de 2026.

_____
CLAYTON PARREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DECRETO Nº 2090/2026 - CONVOCACAO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

DECRETO N° 2090/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS, BEM COMO DE CANDIDATOS DO CADASTRO DE RESERVA, NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado de Mato Grosso**, Senhor **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, devidamente homologado pelo **Decreto Municipal nº 1.681/2024**;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, especialmente quanto à convocação dos candidatos aprovados e classificados, bem como daqueles integrantes do cadastro de reserva;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento temporário de pessoal para atender às demandas dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO o interesse e a conveniência da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024**, relacionados(as) no **Anexo I deste Decreto**, para comparecerem nos dias **12, 13 e 14 de Agosto de 2026**, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário das **07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**, para apresentação da documentação exigida no **Anexo II**, destinada à formalização da admissão, bem como para o início do exercício das atribuições do respectivo cargo e a designação do local de trabalho.

Art. 2º O não comparecimento dos(as) candidatos(as) nas datas e horários estabelecidos no artigo anterior, bem como a não apresentação da documentação exigida no Edital do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024**, implicará o reconhecimento de sua **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** ao preenchimento da vaga para a qual foram classificados(as), ficando a Administração Pública autorizada a convocar o(a) próximo(a) candidato(a), observada a ordem de classificação e as demais disposições previstas no respectivo Edital.

Parágrafo único. A jornada de trabalho e as atribuições dos respectivos cargos observarão o disposto no **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024** e na legislação municipal aplicável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte MT, 10 de agosto de 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

ANEXO I – Decreto Municipal nº 2090/2026

PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Títulos e Certificados	Média Final	Posição	Situação
2723	Valeria da Silva Santos	4,00	6,00	24,00	34,00	5,00	39,00	96º	Classificado
2742	Marculina Pinheiro Rosa	4,00	2,00	32,00	38,00	0,00	38,00	97º	Classificado

ANEXO II – Decreto Municipal nº 2090/2026

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E 2 (DUAS) FOTOCÓPIAS, SENDO SOMENTE 01 AUTENTICADA EM CARTÓRIO, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

c) Cadastro de pessoa física - CPF;

d) Certidão de nascimento (solteiro) ou de casamento (casado) ou Certidão de Averbação de Divórcio;

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) e/ou pela internet;

g) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS (pag. 01 e 02);

i) Cartão do PIS/PASEP;

j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

k) Cartão de identificação do contribuinte (CPF) dos filhos;

l) Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Carteira de Habilitação (CNH), conforme a exigência do cargo;

n) Registro no Conselho de Classe, conforme a exigência do cargo;

o) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

p) Comprovante de residência atual (conta de água, telefone fixo ou energia elétrica) – (original e cópia);

q) Atestado de Saúde Ocupacional emitido por um médico do trabalho; (Pré-Admissional);

r) 1 (uma) foto 3 x 4 , colorida e recente;

s) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

t) Certidão negativa de Tributos Municipal;

u) Declaração de bens;

v) Declaração negativa de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

w) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

x) Cópia do Comprovante de Conta Bancaria – Agência Bradesco (cartão);

y) Cópia do Cartão de identificação do contribuinte (CPF), esposo (a);

z) Email e número de Telefone

PORTARIA Nº 192/2026 - COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE GASTOS SEM O DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO - HOME INVEST - CONTRATO Nº 36/2024

PORTARIA Nº. 192/2026

SUMULA:

Dispõe sobre a instalação de Comissão Especial para apurar a viabilidade do reconhecimento e eventual pagamento de serviços adicionais executados no âmbito do Contrato Administrativo nº 36/2024 – Processo Administrativo correspondente – Convênio nº 1484/2023/SINFRA-MT.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº 069/2026, protocolizado pela empresa **HOME & INVEST CONSTRUTORA LTDA.**, por meio do qual requer o reconhecimento e pagamento de serviços adicionais alegadamente executados no âmbito do Contrato Administrativo nº 36/2024, sustentando que tais serviços foram solicitados pela Administração Municipal anterior e efetivamente incorporados à obra pública;

Considerando que o requerimento encontra-se instruído com planilha técnica contendo medições e quantitativos dos serviços executados, indicando a existência de saldo financeiro remanescente cuja análise demanda verificação técnica, administrativa, financeira e jurídica;

Considerando que compete à Administração Pública apurar a efetiva execução dos serviços, a regularidade da contratação, a existência de autorização administrativa, a compatibilidade dos quantitativos apresentados com a obra executada, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público, autotutela administrativa, vedação ao enriquecimento sem causa e proteção ao patrimônio público;

Considerando a necessidade de instrução de procedimento administrativo próprio para formação da convicção da Administração acerca da legalidade e da eventual obrigação de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir **Comissão Especial** destinada à apuração da efetiva execução dos serviços adicionais pleiteados pela empresa **HOME & INVEST CONSTRUTORA LTDA.**, relativamente ao **Contrato Administrativo nº 36/2024**, bem como da existência de respaldo técnico, contratual, legal e financeiro para eventual reconhecimento e pagamento dos valores postulados.

A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: UIRES MACIEL PEREIRA

Membro: HUMBERTO PEREIRA SALES

Membro: THAIS FERREIRA DOS SANTOS

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – analisar toda a documentação apresentada pela empresa requerente;

II – requisitar documentos, projetos, medições, diários de obra, relatórios de fiscalização, boletins de medição, termos aditivos, ordens de serviço e quaisquer outros documentos que entender necessários;

III – solicitar informações às Secretarias Municipais competentes, à fiscalização da obra, aos engenheiros responsáveis, fiscais e gestores do contrato;

IV – verificar se os serviços adicionais foram efetivamente executados;

V – apurar se houve autorização administrativa para sua execução;

VI – verificar se os quantitativos constantes da planilha correspondem aos serviços efetivamente incorporados à obra;

VII – analisar a existência de cobertura contratual, legal e orçamentária para eventual pagamento;

VIII – verificar eventual responsabilidade administrativa decorrente da execução de serviços sem a prévia formalização dos procedimentos exigidos pela legislação;

IX – emitir parecer conclusivo acerca da viabilidade técnica, administrativa, financeira e jurídica do reconhecimento e eventual pagamento dos serviços pleiteados.

Art. 3º - A Comissão poderá solicitar apoio técnico de engenheiros, contadores, fiscais de contrato, controladoria interna e procuradoria jurídica, bem como requisitar quaisquer documentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - A presente Portaria não importa em reconhecimento de dívida, autorização de pagamento ou aceitação dos quantitativos apresentados pela empresa requerente, destinando-se exclusivamente à apuração dos fatos e à instrução do procedimento administrativo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 05 de agosto de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2026 - PRORROGA LICENCA MATERNIDADE - MIRIAN SILVA DE ABREU MATOS

PORTARIA Nº 152/2026

16/06/2026

Dispõe sobre a prorrogação da Licença-Maternidade da servidora comissionada MIRIAN SILVA DE ABREU MATOS.

CARLOS ROBERTO TOMAETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 957/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a prorrogação da Licença-Maternidade pelo **período de 60 (sessenta) dias** à servidora comissionada **MIRIAN SILVA DE ABREU**, matrícula funcional nº 1765, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. A prorrogação da licença será usufruída no período de ***20/6*/2026 a *19/08*/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades laborais em *20/08*/2026.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 16 de junho de 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2026 - INDENIZACAO PERCUNIARIA (FERIAS NAO GOZADAS) - UIRES MACIEL PEREIRA

PORTARIA Nº 153/2026

18/06/2026

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei,

R E S O L V E :

Art. 1º – Conceder, em caráter de **indenização pecuniária**, o pagamento correspondente a **30 (trinta) dias de férias vencidas e não usufruídas**, referentes ao período aquisitivo **2023/2024**, ao servidor efetivo **UIRES MACIEL PEREIRA**, inscrito no CPF nº ***.506.9**-**, portador do RG nº ***731** SSP/MT, matrícula funcional nº 1.000, ocupante do cargo efetivo de **Motorista** e do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas**, do Município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 18 de junho de 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2026 - FERIAS 07/2026

PORTARIA Nº 162/2026

25/06/2026

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 307/1998,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, de acordo com os respectivos períodos de gozo, períodos aquisitivos e unidades de lotação:

SERVIDOR / MATRICULA	PERÍODO GOZO	PERIODO AQUISITIVO	UNIDADE/ÓRGÃO
Adimilson Venancio de Souza - 1522	01/07/2026-30/07/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Aline Ines do Carmo Freire – 1554	01/07/2026-30/07/2026		Secretaria Mun. Assistência Social (C.T)
André Leandro de Almeida – 1059	01/07/2026-30/07/2026	2023/2024	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Antônio Gomes da Silva Filho - 88	01/07/2026-30/07/2026	2025/2025	Secretaria Mun. Viação e Obras Públicas
Carlos Alberto Gomes da Silva – 1587	01/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Carmelita Cardozo Lima – 1528	06/07/2026-04/08/2026	2025/2025	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Cleuma de Oliveira Silva - 613	06/07/2026-04/08/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (Pronto Atendimento)
Danillo Pacheco Camargo – 1758	09/07/2026-23/07/2026	2025-2026	Secretaria Mun. Administração
Denilson Araujo da Silva - 1107	01/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Saúde (Pronto Atendimento)
Deuzivania dos Santos - 1225	06/072026-04/08/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Finanças
Dilma Pires Pereira - 1067	01/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Saúde (Pronto Atendimento)
Edevaldo Santana da Costa – 94	01/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Eluis Adorno Aguiar - 935	11/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Administração
Franciane Matos da Costa – 1792	01/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Assistência Social
Gessiele de Faria – 961	16/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Administração
Jessé Alves da Silva - 614	01/07/2026-30/07/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (Laboratório Mun)
José Antônio Monteiro Sales - 1787	01/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
José Demerval Marinho Soares – 639	01/07/2026-30/07/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
José Roberto Rufino Alves - 348	01/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Assistência Social
Kailton da Silva Castro - 936	13/07/2026-27/07/2026	2025/2026	Gabinete do Prefeito - Assessoria
Karina Leite da Cruz Amorim – 1216	01/07/2026-30/07/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Katia Cristina Ferreira Coelho – 1523	01/07/2026-30/07/2026	2025/2025	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Lorrandre Oliveira de Souza – 1075	01/07/2026-30/07/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Viação e Obras Públicas
Luana Gabriela Tavares - 1769	20/07/2026-18/08/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Assistência Social
Lucimar Alves dos Reis da Silva – 1275	01/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Saúde (FISA)
Marli Cândida da Silva Souza - 959	01/07/2026-30/07/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (Atenção Básica)
	01/06/2026-30/06/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Marco Aurelio de Melo Monteiro - 708	01/07/2026-30/07/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Viação e Obras Públicas
Maria Inez Alves Gloria – 66	06/07/2026-04/08/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (Atenção Básica)
Monica Pereira da Silva - 342	01/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Administração
Nerivan Oliveira Ribeiro - 1276	01/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Saúde (FISA)
Ocilene Honorato Campos – 1122	01/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Saúde (Atenção Básica)
Oneide Campos da Silva - 1517	01/07/2026-30/07/2026	2025/2025	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Polliana Alves Piagem – 1736	13/07/2026-11/08/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Assistência Social
Rejane Barreira de Souza - 1009	16/07/2026-14/08/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Finanças
Sheila Barbosa da Silva - 1291	01/07/2026-30/07/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Siglia Maria Pereira – 610	06/07/2026-20/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Saúde (Atenção Básica)
Sonia Pereira Maciel - 973	01/07/2026-30/07/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Vania Coelho Soares – 1516	01/07/2026-30/07/2026	2025/2025	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Vania Paula da Silva - 1253	01/07/2026-30/07/2026	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Yasminn Alves Piagem – 1768	13/07/2026-11/08/2026	2025/2026	Gabinete do Prefeito - Assessoria
Welligton da Silva Pereira – 1677	01/07/2026-30/07/2026	2025/2026	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Art. 2º Fica autorizada a conversão de **1/3 (um terço)** das férias em abono pecuniário, nos termos do § 5º do art. 135 da Lei Municipal nº 148/1992, aos seguintes servidores:

I – **Eluis Adorno Aguiar** – Matrícula nº 935:

· Abono pecuniário: **01/07/2026 a 10/07/2026**;

· Gozo de férias: **11/07/2026 a 30/07/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme os períodos de gozo das férias nela estabelecidos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 25 de junho 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2026 - LICENCA SAUDE - MARILENE PEREIRA CHAVES ABREU

PORTARIA Nº 165/2026

DE 02/07/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde à servidora que menciona e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** à servidora abaixo identificada, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em **01 de julho de 2026**, observando-se que os primeiros **15 (quinze) dias** de afastamento serão custeados pelo Município e, a partir do **16º (décimo sexto) dia**, o benefício será de responsabilidade do **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, mediante concessão do benefício por incapacidade temporária, conforme legislação previdenciária vigente.

Ø **MARILENE PEREIRA CHAVES ABREU**, Matrícula Funcional nº 1660, ocupante do cargo temporário de Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º. – O benefício previdenciário poderá ser prorrogado, desde que haja nova avaliação médico-pericial e deferimento pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, 02 de julho 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2026 - LICENCA MATERNIDADE - EULALIA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 166/2026

DE 02/07/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença à Gestante à servidora que menciona e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder **Licença à Gestante** à servidora **EULALIA FERREIRA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional nº **1664**, ocupante do cargo temporário de **Professor (a)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, com início em **02 de julho de 2026** e término em **29 de outubro de 2026**, nos termos do artigo 126, § 2º, da Lei Municipal nº 148/1992.

Art. 2º. – Nos termos da Lei Municipal nº **957/2021**, que alterou o artigo 126 da Lei Municipal nº 148/1992, a licença de que trata o artigo anterior fica automaticamente **prorrogada por mais 60 (sessenta) dias**, com início em **30 de outubro de 2026** e término em **28 de dezembro de 2026**, sem prejuízo da remuneração da servidora.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 02 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2026 - RETORNO LICENCA SAUDE - ADRIELEM SILVA TAVARES

PORTARIA Nº 168/2026

DE 15/07/2026

Dispõe sobre o retorno de servidora ao exercício de suas funções após cessação de benefício previdenciário por incapacidade temporária.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 112 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Determinar o retorno ao exercício de suas funções da servidora abaixo identificada, em razão da cessação do benefício previdenciário por incapacidade temporária (Auxílio por Incapacidade Temporária), concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal nº 148/1992:

· **ADRIELEM SILVA TAVARES**, Matrícula Funcional nº **645**, admitida em **06 de agosto de 2007**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil (a)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **02 de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, 15 de julho 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2026 - PRORROGA LICENCA MATERNIDADE - JAQUELINE COSTA DA SILVA

PORTARIA Nº 169/2026

DE 15/07/2026

Dispõe sobre a prorrogação da Licença-Maternidade da servidora JAQUELINE COSTA DA SILVA e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e pela Lei Municipal nº 957/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a prorrogação da **Licença-Maternidade**, pelo período de **60 (sessenta) dias**, à servidora temporária **JAQUELINE COSTA DA SILVA**, inscrita na Matrícula Funcional nº **1582**, ocupante do cargo em temporário de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, nos termos da Lei Municipal nº 957/2021.

Parágrafo único. A prorrogação da licença será usufruída no período de **03 de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026**, retornando a servidora às suas atividades em **01 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **03 de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 15 de julho de 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2026 - LICENCA SAUDE - ELIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 176/2026

DE 23/07/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde à servidora que menciona e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** à servidora abaixo identificada, pelo período de **60 (sessenta) dias**, com início em **03 de julho de 2026**, observando-se que os primeiros **15 (quinze) dias** de afastamento serão custeados pelo Município e, a partir do **16º (décimo sexto) dia**, o benefício será de responsabilidade do **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, mediante concessão do benefício por incapacidade temporária, conforme legislação previdenciária vigente.

Ø **ELIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA COSTA**, Matrícula Funcional nº 1068, ocupante do cargo efetivo de Cozinheiro (a), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – O benefício previdenciário poderá ser prorrogado, desde que haja nova avaliação médico-pericial e deferimento pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **03 de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, 23 de julho 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2026 - LICENCA SAUDE - NERIA BRITO DOURADO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 177/2026

DE 23/07/2026

Dispõe sobre o retorno de servidora ao exercício de suas funções após cessação de benefício previdenciário por incapacidade temporária.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 112 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Determinar o retorno ao exercício de suas funções da servidora abaixo identificada, em razão da cessação do benefício previdenciário por incapacidade temporária (Auxílio por Incapacidade Temporária), concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal nº 148/1992:

· **NERIA BRITO DOURADO DOS SANTOS**, Matrícula Funcional nº **1612**, admitida em **11 de março de 2024**, ocupante do cargo efetivo de **Professor (a)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **14 de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, 23 de julho 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/2026 - LICENCA PREMIO - ANDERSON VELTER

PORTARIA Nº 178/2026

DE 23/07/2026

Dispõe sobre o retorno ao exercício das atividades o servidor público municipal após o término do gozo de Licença Especial por Assiduidade (Licença-Prêmio).

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Determinar o retorno ao exercício de suas atividades funcionais o servidor abaixo relacionado, em razão do término do período de gozo da **Licença Especial por Assiduidade (Licença-Prêmio)**, concedida anteriormente por meio da respectiva Portaria:

I – **ANDERSON VELTER**, Matrícula Funcional nº **847**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica), que usufruiu da licença no período de **02 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026**, totalizando **28 (vinte e oito) dias**, concedida por meio da **Portaria nº 141/2026**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **17 de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, 23 de julho 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2026 - RETORNO LICENCA SAUDE - EDVANESSA CRISTINA DOS REIS SILVA

PORTARIA Nº 179/2026

DE 24/07/2026

Dispõe sobre o retorno de servidora ao exercício de suas funções após cessação de benefício previdenciário por incapacidade temporária.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 112 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Determinar o retorno ao exercício de suas funções da servidora abaixo identificada, em razão da cessação do benefício previdenciário por incapacidade temporária (Auxílio por Incapacidade Temporária), concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal nº 148/1992:

· **EDVANESSA CRISTINA DOS REIS SILVA**, Matrícula Funcional nº **1648**, admitida em **14 de março de 2024**, ocupante do cargo efetivo de **Professor (a)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, 24 de julho 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180/2026 - ELEVACAO DE NIVEL DE SERVIDORES

PORTARIA Nº 180/2026

DE 23/07/2026

Dispõe sobre a concessão de elevação de nível funcional aos servidores que menciona e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 42 da Lei Municipal nº 617/2010.

R E S O L V E :

Art. 1º- Conceder **elevação de nível funcional** aos servidores abaixo identificados, em conformidade com o artigo 42 da Lei Municipal nº 617/2010:

· **ANDRE LEANDRO DE ALMEIDA**, Matrícula Funcional nº **1059**, ocupante do cargo efetivo de **Vigilante**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com remuneração vinculada ao **FUNDEB 70%**, passando do **Nível 04** para o **Nível 05**;

· **RONALDO PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional nº **992**, ocupante do cargo efetivo de **Vigilante**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com remuneração vinculada ao **FUNDEB 70%**, passando do **Nível 05** para o **Nível 06**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em 23 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2026 - CONCESSAO DE INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PORTARIA Nº 181/2026

DE 23/07/2026

Dispõe sobre a concessão de Incentivo de Qualificação/ Formação Profissional as servidoras que mencionam e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do artigo 44 da Lei

Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal nº 691/2013, alterada pela Lei Municipal nº 998/2022

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder **Incentivo de Qualificação/Formação Profissional**, correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)**, aos servidores efetivos abaixo identificados, em conformidade com a Lei Municipal nº 691/2013, alterada pela Lei Municipal nº 998/2022:

· **DAGMA DA COSTA CORREIA SANTOS**, Matrícula Funcional nº **062**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, em razão da conclusão do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em enfermagem em Psiquiatra e Saúde Mental**, conforme certificado expedido pelo **Centro Universitário -UniBF;**

· **RAQUEL MENDES LUZ E SOUZA,** Matrícula Funcional nº **1221**, ocupante do cargo efetivo de **Atendente de Farmácia**, em razão da conclusão do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em enfermagem Assistência Farmacêutica**, conforme certificado expedido pela Faculdade Iguaçu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em 23 de julho de 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2026 - RETORNO LICENCA MATERNIDADE - PATRICIA SOUZA CARDOSO

PORTARIA Nº 182/2026

DE 30/07/2026

Dispõe sobre o retorno ao exercício das atividades da servidora após o término da Licença-Maternidade.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 112 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Determinar o retorno ao exercício de suas atividades funcionais da servidora abaixo identificada, em razão do término da Licença-Maternidade:

· **PATRICIA SOUZA CARDOSO**, inscrita na Matrícula Funcional nº **1757**, nomeada em **02 de janeiro de 2025**, ocupante do cargo em comissão de **Encarregada Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em 30 de julho de 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2026 - EXONERA LENILDA DA SILVA BARCELOS

PORTARIA Nº 199/2026

DE 03/08/2026

Dispõe sobre a exoneração de Membro do Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte – MT.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar a Senhora **LENILDA DA SILVA BARCELOS**, matrícula funcional nº 1795, da função de **Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte – MT**, para a qual foi convocada temporariamente em substituição aos Conselheiros Tutelares titulares afastados em razão de licença e férias, nos termos dos artigos 2º e 3º da Portaria nº 008/2025, em virtude do encerramento da referida substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em 03 de agosto de 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2092/2026 - REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS 2026

DECRETO Nº 2092/2026

11/08/2026

REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **SR. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS),** amparado pela Lei Municipal nº 1171/2025 de 27 de fevereiro de 2025 e terão mandato até o dia **30/12/2028**, que segue listados abaixo:

Representantes Governamentais:

Secretaria de Assistência Social:

Titular: SONIA BATISTA DE OLIVEIRA TOMAZETTO

Suplente: MARIA APARECIDA F. DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular:VANIA COELHO SOARES

Suplente: MARIA APARECIDA MARTINS LIMA

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: JHON LENNO CALDAS DOS SANTOS ALENCAR

Suplente: MARIA NATALICIA SILVA DE ALMEIDA

Representantes de Instituições não Governamentais - Sociedade Civil e Usuários:

Organizações de Usuários do SUAS:

Titular: IZABEL LOPES DE SOUZA

Suplente: HELENA FERREIRA DE MESSIAS

Representantes de Entidades e Organizações da Assistência Social:

Instituição de Acolhimento:

Titular: ADRIANA DA SILVA

Suplente: ANÁLIA RAQUEL CALIXTO MOURA

Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social:

Prestadores de Serviços:

Titular: TEREZINHA ALVES LEÃO RODRIGUES

Suplente: MARCILEYDE TIZO

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

_____

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026 (IL Nº 25/2026)

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026 (IL Nº 25/2026). O Município de Porto Alegre do Norte – MT, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de procedimento medico, tipo consulta medica, nas especificações de: Neurologista e ortopedia/Traumatologia. O procedimento visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de forma paralela e não excludente, com base no Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de procedimento médico, do tipo consulta médica, nas especializações de Neurologista e Ortopedia/Traumatologia, conforme valores prefixados em tabela regulamentar. Período de Inscrição: As inscrições iniciam-se a partir do dia 13/08/2026 e o edital permanecerá em fluxo contínuo por tempo indeterminado para o ingresso de novos prestadores interessados. Horário de Atendimento: Das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min (Horário Local). Formas de Envio da Documentação: O Presencial: No Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos / Setor dos Esportes, Município de Porto Alegre do Norte – MT (Sala de Licitações). O Eletrônico: Através do e-mail oficial: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Obtenção do Edital: O documento completo está disponível gratuitamente no site oficial do município (www.portoalegredonorte.mt.gov.br) e na Sala de Licitações. Contatos e Informações: Pelo telefone (66) 3144-0030 ou pelo e-mail mencionado. Porto Alegre do Norte - MT, 11 de agosto de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021E DECRETO MUNICIPAL Nº1545/2023. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - Lei Federal n.º14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL." podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá amais vantajosa. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 17/08/2026 até às 11:h30min. Abertura das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: as 13:h30min. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial doMunicípio:https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/publicacoes/6,ouatravésdoemail:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.Outrasinformaçõespoderãoserobtidasna SaladaCPL,sitoaRua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, Porto Alegre do Norte – MT–CEP: 78.655-000,07h30minàs11h30min, e de13h30minàs17h30min de segunda a sexta feira. Porto Alegre do Norte - MT, 11 de Agosto de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 427/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JONATHAN JUNIOR CELESTINO

PORTARIA Nº. 427/2026

DE: 03 DE AGOSTO DE 2026

"Concede Férias ao servidor ***Jonathan Junior Celestino*** *e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/08/2026, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Jonathan Junior Celestino,** matrícula nº 1255, nomeado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 04/11/2023 a 03/11/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 428/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ADALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 428/2026

DE: 03 DE AGOSTO DE 2026

*"Concede Férias ao servidor **Adalberto Santana de Oliveira** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/08/2026, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Adalberto Santana de Oliveira**, matrícula n°721, nomeado no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 06/05/2025 a 05/05/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 070/2026 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 070/2026

DE 10 de Agosto de 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.300/2025.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar e inclui fonte de recursos no valor total de R$ 56.858,00 (Cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais) conforme art. 1º § 2 da Lei Municipal 1.300/2025, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Secretaria de Infraestrutura..... 001

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Gestão Adm. da Secretaria de Infraestrutura 0020

PROJ/ATIV: Instalação de Sistema de Câmeras..... 1040

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza de despesa: 3390. red. 196..... R$ 56.858,00

Fonte de Recurso: 2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 56.858,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 56.858,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.302/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1.301/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 10 de agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.324/2026 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 1.324/2026

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM INCLUSÃO DE FONTES DE RECURSOS, POR DECRETO ATÉ O VALOR TOTAL DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), CONFORME A DOTAÇÃO A SEGUIR, E PASSAM A INTEGRAR O ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT NO EXERCÍCIO DE 2026.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 001

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Gestão da Saúde..... 0006

PROJ/ATIV: Construção do EMULTI..... 1090

NATUREZA DE DESPESA: 4490. red. 68..... R$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual..... R$ 300.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1302/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1301/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 11 de agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 071/2026 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 071/2026

DE 11 de Agosto de 2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.300/2025.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar e inclui fonte de recursos no valor total de R$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais) conforme art. 1º § 2 da Lei Municipal 1.300/2025, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Secretaria Municipal de Gestão Social..... 001

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Gestão Administrativa da Assistência Social..... 0011

PROJ/ATIV: Aquisição de Veículos..... 1098

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza de despesa: 4490. red. 123..... R$ 261.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 261.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 261.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.302/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1.301/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 11 de agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 072/2026 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 072/2026

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplemen-

tar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM INCLUSÃO DE FONTES DE RECURSOS, POR DECRETO ATÉ O VALOR TOTAL DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), CONFORME A DOTAÇÃO A SEGUIR, E PASSAM A INTEGRAR O ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT NO EXERCÍCIO DE 2026.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 001

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Gestão da Saúde..... 0006

PROJ/ATIV: Construção do EMULTI..... 1090

NATUREZA DE DESPESA: 4490. red. 68..... R$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual..... R$ 300.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1302/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1301/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 11 de agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1325/2026 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – PMA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

LEI Nº 1325/2026

De 11 de Agosto de 2026

"Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Alfabetização – PMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto dos Gaúchos – MT, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Alfabetização – PMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto dos Gaúchos, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, gestão e execução das políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 3º O Plano Municipal de Alfabetização tem por finalidade garantir o direito à aprendizagem, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático, promovendo a alfabetização na idade adequada, com equidade, inclusão e qualidade da educação.

Art. 4º São diretrizes do Plano Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

II – Promover a formação continuada dos profissionais da educação;

III – Fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV – Realizar avaliações diagnósticas, processuais e de monitoramento da aprendizagem;

V – Implementar ações de recomposição das aprendizagens;

VI – Incentivar a participação das famílias no processo educativo;

VII – Promover a inclusão, a equidade e a permanência dos estudantes na escola;

VIII – Desenvolver ações em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Alfabetização, podendo editar normas complementares necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Para a execução desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comitê Municipal de Alfabetização, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais segmentos da comunidade escolar, cuja composição e funcionamento serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 7º As ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas mediante:

I – Formação continuada dos profissionais da educação;

II – Acompanhamento pedagógico sistemático;

III – Avaliações diagnósticas, processuais e finais;

IV – Monitoramento dos indicadores educacionais;

V – Implementação de projetos de leitura e práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;

VI – Ações de recomposição das aprendizagens;

VII – Utilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e demais instrumentos pedagógicos necessários.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Alfabetização ocorrerão de forma contínua, mediante indicadores de desempenho, relatórios periódicos e revisão anual das metas e estratégias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Plano Municipal de Alfabetização poderá ser revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. Integra esta Lei, para todos os efeitos legais, o **Anexo Único – Plano Municipal de Alfabetização do Município de Porto dos Gaúchos**, contendo:

I – Apresentação;

II – Identificação;

III – Contextualização;

IV – Justificativa;

V – Dados Gerais;

VI – Objetivo Geral;

VII – Objetivos Específicos;

VIII – Metas;

IX – Estratégias;

X – Cronograma;

XI – Indicadores de Qualidade;

XII – Recursos Necessários;

XIII – Monitoramento e Avaliação;

XIV – Fundamentação Legal;

XV – Considerações Finais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Porto dos Gaúchos – MT, 11 de Agosto de 2026.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU Prefeito Municipal

DECRETO Nº 073/2026 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – PMA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT,

DECRETO Nº 073/2026

De 11 de Agosto de 2026

"Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Alfabetização – PMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto dos Gaúchos – MT, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Alfabetização – PMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto dos Gaúchos, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, gestão e execução das políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 3º O Plano Municipal de Alfabetização tem por finalidade garantir o direito à aprendizagem, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático, promovendo a alfabetização na idade adequada, com equidade, inclusão e qualidade da educação.

Art. 4º São diretrizes do Plano Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

II – Promover a formação continuada dos profissionais da educação;

III – Fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV – Realizar avaliações diagnósticas, processuais e de monitoramento da aprendizagem;

V – Implementar ações de recomposição das aprendizagens;

VI – Incentivar a participação das famílias no processo educativo;

VII – Promover a inclusão, a equidade e a permanência dos estudantes na escola;

VIII – Desenvolver ações em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Alfabetização, podendo editar normas complementares necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Para a execução desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comitê Municipal de Alfabetização, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais segmentos da comunidade escolar, cuja composição e funcionamento serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 7º As ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas mediante:

I – Formação continuada dos profissionais da educação;

II – Acompanhamento pedagógico sistemático;

III – Avaliações diagnósticas, processuais e finais;

IV – Monitoramento dos indicadores educacionais;

V – Implementação de projetos de leitura e práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;

VI – Ações de recomposição das aprendizagens;

VII – Utilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e demais instrumentos pedagógicos necessários.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Alfabetização ocorrerão de forma contínua, mediante indicadores de desempenho, relatórios periódicos e revisão anual das metas e estratégias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Plano Municipal de Alfabetização poderá ser revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. Integra esta Lei, para todos os efeitos legais, o **Anexo Único – Plano Municipal de Alfabetização do Município de Porto dos Gaúchos**, contendo:

I – Apresentação;

II – Identificação;

III – Contextualização;

IV – Justificativa;

V – Dados Gerais;

VI – Objetivo Geral;

VII – Objetivos Específicos;

VIII – Metas;

IX – Estratégias;

X – Cronograma;

XI – Indicadores de Qualidade;

XII – Recursos Necessários;

XIII – Monitoramento e Avaliação;

XIV – Fundamentação Legal;

XV – Considerações Finais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Porto dos Gaúchos – MT, 11 de Agosto de 2026.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 074/2026 DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PRODUTORES RURAIS, PESSOAS FÍSICAS E EMPRESAS NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN DO MUNICÍPIO D

DECRETO Nº. 074/2026

De: 11 de Agosto de 2026

“Dispõe sobre a inclusão de Produtores Rurais, Pessoas Físicas e Empresas no Regime de Substituição Tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Municipal nº 483/2014 de 12 de Março de 2014 e dos Artigos 255 e 259 da Lei 941/2021 - CTM;

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluso no Regime de Substituição Tributária do município de Porto dos Gaúchos MT, e, nomeados contribuintes substitutos tributários responsáveis pela retenção e recolhimento obrigatório do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, todos os produtores rurais, pessoas físicas e empresas tomadores ou intermediários de serviços, conforme abaixo discriminados:

ORDEM	PRODUTOR RURAL/EMPRESA	CPF/CNPJ
001	COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE- SICOOB CREDIP	02.015.588/0043-31 FILIAL

Art. 2º. Os Produtores rurais, pessoas físicas e as empresas nomeadas substitutas tributárias por este Decreto, deverão proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço junto a fazenda municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 225/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N.° 225/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho da servidora Keila Margarida de Souza Pavin e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º-A da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que estabelece a duração do trabalho do Assistente Social em 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 083, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a carga horária semanal dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Assistente Social;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 083/2014 assegura aos servidores anteriormente submetidos à jornada de 20 (vinte) horas semanais a permanência nessa carga horária, ficando sua elevação condicionada à anuência expressa do servidor;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora **KEILA MARGARIDA DE SOUZA PAVIN**, em 27 de julho de 2026, por meio do qual manifestou expressamente interesse na alteração de sua jornada de trabalho de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a jornada de trabalho da servidora **KEILA MARGARIDA DE SOUZA PAVIN**, matrícula funcional nº 869-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e em exercício no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de 20 (vinte) para **30 (trinta) horas semanais**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 083/2014.

Art. 2º. Em decorrência da alteração da jornada de trabalho, os vencimentos da servidora serão adequados proporcionalmente à nova carga horária, mantendo-se o mesmo valor da hora trabalhada, conforme determina o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 083/2014.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas promover as anotações, alterações cadastrais, funcionais e remuneratórias necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá estabelecer e controlar o horário de trabalho da servidora, observada a jornada semanal fixada neste ato e as necessidades do serviço público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais e remuneratórios a partir dessa data.

Art. 5º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 5 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N. º 227/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N. º 227/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026, o senhor **SAULO ALVES BARBOSA**, matrícula nº 721, servidor publico efetivo e ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Turismo, para atuar como **FISCAL** do seguinte Contrato:

CONTRATO N.°	OBJETO	CONTRATADA
52/2026	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA PEGADA DO FORRÓ” PARA A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 26º FESTIVAL DE PESCA E PRAIA DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, RESPECTIVAMENTE NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2026	KARINE CARVALHO PIRELLI LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 35.910.898/0001-10

Parágrafo único. Fica, ainda, designado a senhora NATHALIA MARCINNY SALES DE BRITO, servidora pública ocupante de cargo exclusivamente em comissão de Coordenadora de Cultura, sob matrícula n.º 13.816, para atuar como SUPLENTE, em casos de impedimentos ou ausências do fiscal titular.

Art. 2°. Os servidores designados assumirão todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização dos contratos mencionados.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal do contrato listado acima.

SAULO ALVES BARBOSA

Matrícula n.º 721-1

NATHALIA MARCINNY SALES DE BRITO

Matrícula n.º 13.816-1 – SUPLENTE

PORTARIA N. º 228/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N. º 228/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o

disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2026, a senhora **PAULA CRISTINA CHAVES GOMES**, matrícula nº 9.052, servidora publica efetiva no cargo de agente administrativo, para atuar como **FISCAL** do seguinte Contrato:

CONTRATO N.°	OBJETO	CONTRATADO
51/2026	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DO CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS FIXADOS NO ESTATUTO DO CISO/MT, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E PLANO DE TRABALHO, EM ATENÇÃO AO QUE PREVÊ A RESOLUÇÃO N.º 003/2018/CISOMT, QUE TEM POR FINALIDADE DIMINUIR AS FILAS EM DEMANDA NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT, DE FORMA ARTICULADA E PLANEJADA, EXECUTANDO AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE COM EFICÁCIA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.870.663/0001-20

Art. 2°. A servidora designada assumirá todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização dos contratos mencionados.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal do contrato listado acima.

PAULA CRISTINA CHAVES GOMES

Matrícula n.º 9.052

PORTARIA N. º 229/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N. º 229/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2026, o senhor **MAGNO FERNANDES DE GODOI**, matrícula nº 1.189, servidor publico efetivo no cargo de Professor de Matemática, para atuar como **FISCAL** da seguinte Ata de Registro de Preço:

ATA N.°	OBJETO	FORNECEDORA
42/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.688.030/0001-96

Parágrafo único. Fica, ainda, designado o senhor PAULO HENRIQUE SALES, servidor público efetivo no cargo de agente administrativo, sob matrícula n.º 1.022, para atuar como SUPLENTE, em casos de impedimentos ou ausências do fiscal titular.

Art. 2°. Os servidores designados assumirão todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização dos contratos mencionados.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal da Ata de Registro de Preço listada acima.

MAGNO FERNANDES DE GODOI

Matrícula n.º 1.189

PAULO HENRIQUE SALES

Matrícula n.º 1.022 – SUPLENTE

PORTARIA N.° 230/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N.° 230/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, com efeitos retroativos a 21 de julho de 2026, os servidores abaixo identificados para atuarem como **FISCAIS** das seguintes Atas de Registro de Preços:

FISCAIS	
SECRETARIA	**FISCAL**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALVELINA MARIA DE JESUS – Mat. 11.500-1
SECRETARIA DE SAÚDE	DEISE RIBEIRO TAQUES FERREIRA – Mat. 1.050-1
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	NIVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO – Mat. 12.731-3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PAULO HENRIQUE SALES – Mat. 1022-1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	KEILA MARGARIDA DE SOUZA PAVIN – Mat. 869-1

OBJETO DO CONTRATO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

ATAS	
N.º	**FORNECEDORA**
32/2026	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.148.070/0001-85
33/2026	MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.847.096/0001-35
34/2026	GM EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.505.574/0001-15
35/2026	WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.334.764/0001-81
36/2026	FABIANA RODRIGUES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.427.828/0001-14
37/2026	SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.877.656/0001-80
38/2026	KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.937.325/0001-05
39/2026	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.199.538/0001-20
40/2026	MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.085.960/0001-93

Art. 2º. Os servidores designados assumirão todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização dos contratos mencionados.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscais do Contrato listado acima.

Fiscais:

ALVELINA MARIA DE JESUS PAULO HENRIQUE SALES

Matrícula n.° 11.500-1 Matrícula n.° 1.022-1

KEILA MARGARIDA DE SOUZA PAVIN DEISE RIBEIRO TAQUES FERREIRA

Matrícula n.° 869-1 Matrícula n.° 1.050-1

NIVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO

Matrícula n.º 12.731-3

PORTARIA N. º 234/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N. º 234/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, com efeitos retroativos a 07 de agosto de 2026, o senhor **APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE**, matrícula nº 11.380-10, servidor publico ocupante de cargo exclusivamente em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental, para atuar como **FISCAL** do seguinte Contrato:

CONTRATO N.°	OBJETO	CONTRATADA
55/2026	AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DESTINADOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT	VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.593.711/0001-42

Parágrafo único. Fica, ainda, designado o senhor MAGNO FERNANDES DE GODOI, servidor público efetivo de professor de matemática, sob matrícula n.º 1.189-1, para atuar como SUPLENTE, em casos de impedimentos ou ausências do fiscal titular.

Art. 2°. Os servidores designados assumirão todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização dos contratos mencionados.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal do contrato listado acima.

APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE

Matrícula n.º 11.380-10 – Suplente

MAGNO FERNANDES DE GODOI

Matrícula n.º 1.189-1 – Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2026 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO O SENHOR IRONILDO DOS SANTOS RODRIGUES).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a *Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 " Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências".*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o **Sr. IRONILDO DOS SANTOS RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade **nº. 11257385 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº.** 806.929.821-91**,** do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30/07/2026.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 05 de Agosto de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº115/2026 DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL À DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRA DO BUGRES/MT, EM RAZÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026, E DÁ OUTRAS PRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2026, firmado entre o Município de Porto Estrela/MT e a Delegacia de Polícia de Barra do Bugres/MT;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio administrativo formulada pela Delegacia de Polícia de Barra do Bugres/MT;

CONSIDERANDO o interesse público na cooperação institucional voltada à melhoria da prestação de serviços públicos à população;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o vínculo funcional do servidor com o Município de Porto Estrela/MT e de limitar sua atuação a atividades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica disponibilizado temporariamente o servidor municipal **LUAN CARVALHO FERREIRA**, nascido em **23/12/1997**, portador do RG nº **2602726-7** e inscrito no CPF nº **062.325.981-80**, para atuar em atividades de apoio administrativo junto à Delegacia de Polícia de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º A disponibilização observará as condições previstas no Termo de Cooperação Técnica nº 002/2026, no respectivo Plano de Trabalho e no Termo Individual de Confidencialidade e Sigilo firmado pelo servidor.

Art. 3º O servidor permanecerá vinculado funcional, administrativa e remuneratoriamente ao Município de Porto Estrela/MT, não havendo transferência de vínculo ao Estado de Mato Grosso, à Secretaria de Estado de Segurança Pública ou à Polícia Judiciária Civil.

Art. 4º A atuação do servidor ficará limitada a atividades administrativas compatíveis com seu cargo de origem, sendo vedado o exercício de atribuições privativas de carreira policial, atos de investigação, diligências externas, custódia de presos, coleta de depoimentos, lavratura de atos próprios de polícia judiciária ou qualquer atividade incompatível com o Termo de Cooperação.

Art. 5º

A frequência do servidor será controlada pela Delegacia de Polícia de Barra do Bugres/MT, que deverá encaminhar relatório mensal ao Município de Porto Estrela/MT.

Art. 6º A presente disponibilização terá vigência de 12 meses, contados de 01/08/2026, podendo ser prorrogada, revogada ou encerrada a qualquer tempo, por interesse público ou conveniência administrativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 05 de agosto de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

Dispensa de Licitação nº 021/2026

2.1. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO HÍDRICA E AMBIENTAL DE 08 (OITO) POÇOS TUBULARES, ENGLOBANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REQUERIMENTO DE OUTORGA/CADASTRO DE USO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS JUNTO AO CNARH E SEMA/MT, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TESTES DE VAZÃO/REBAIXAMENTO E MEDIÇÃO DO NÍVEL DA ÁGUA, PARA O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 068/2026 na modalidade Dispensa de Licitação, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação pelo Secretário de Obras, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026, adjudicando seu objeto a empresa **FERNANDA LIMA DE PAULA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.459.111/0001-48, com o valor total de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Porto Estrela – MT, 11 de agosto de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2026 DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026.

DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: FERNANDA LIMA DE PAULA & CIA LTDA.

CNPJ: 41.459.111/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO HÍDRICA E AMBIENTAL DE 08 (OITO) POÇOS TUBULARES, ENGLOBANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REQUERIMENTO DE OUTORGA/CADASTRO DE USO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS JUNTO AO CNARH E SEMA/MT, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TESTES DE VAZÃO/REBAIXAMENTO E MEDIÇÃO DO NÍVEL DA ÁGUA, PARA O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

VALOR: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

DA VIGÊNCIA: 11/08/2026 à 31/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 98/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua

Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA ELETRÔNICA**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO AREIA, LIGANDO OS TRECHOS DA MT-270 A MT-458, NO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS BASEADAS NAS TABELAS SINAPI/SICRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE REPASSE N° 908902/2020/MAPA/CAIXA, ADITIVADO PELO TERMO ADITIVO Nº 4/2026.**

Data da abertura da sessão pública: 17 de setembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 11 de agosto de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS – PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS – PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT **CNPJ:** 03.408.911/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2026

Processo Licitatório nº: 095/2026

Pregão Eletrônico nº: 041/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na limpeza, manutenção preventiva, manutenção corretiva e higienização de bebedouros e purificadores de água, para atendimento a todas as Secretarias Municipais.

Detentora da Ata: CASA DOS FILTROS COMERCIO E SERVICOS DE PURIFICADORES LTDA, CNPJ nº 11.549.807/0001-02.

Valor Global Registrado: R$ 40.947,28 (quarenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

CONTRATO Nº 224/2026

Origem: Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 113/2026.

Contratante: Município de Poxoréu - MT.

Contratada: CASA DOS FILTROS COMERCIO E SERVICOS DE PURIFICADORES LTDA, CNPJ nº 11.549.807/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva, manutenção corretiva e higienização de bebedouros e purificadores de água, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal correlata.

Poxoréu - MT, 11 de agosto de 2026.

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 751, DE 09 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 751, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre Elevação de Classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe A para B na tabela de vencimento da servidora **BRIZA LUANA FERREIRA LOPES DA SILVA**, por ter concluído cursos de capacitação de no mínimo 160 horas em área correlata às suas funções.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 752, DE 09 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 752, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre Elevação de Classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe A para B na tabela de vencimento da servidora **KAMILA DA SILVA RODRIGUES**, por ter concluído cursos de capacitação de no mínimo 160 horas em área correlata às suas funções.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Ofi-

cial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 753, DE 09 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 753, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre Elevação de Classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe B para C na tabela de vencimento da servidora **RUBIA CRISTINA RIBEIRO ROCHA**, por ter concluído Curso de Pós-Graduação em área correlata às suas funções.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 041/2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 095/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 041/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT (CNPJ nº 03.408.911/0001-40)

O Prefeito Municipal de Poxoréu - MT, Sr. **Luciano Hudson Sol da Costa**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o relatório apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2026, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o respectivo objeto licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada na limpeza, manutenção preventiva, manutenção corretiva e higienização de bebedouros e purificadores de água, para atendimento a todas as Secretarias Municipais.

Empresa Vencedora/Adjudicada: CASA DOS FILTROS COMERCIO E SERVICOS DE PURIFICADORES LTDA

CNPJ: 11.549.807/0001-02

Valor Total Adjudicado: R$ 40.947,28 (quarenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Poxoréu - MT, 11 de agosto de 2026.

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 754, DE 09 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 754, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre Elevação de Classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe B para C na tabela de vencimento da servidora **FRANCIELLE LAYNE ARAÚJO BATISTA AMÂNCIO**, por ter concluído Curso de Pós-Graduação em área correlata às suas funções.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 766, DE 14 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 766, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre Elevação de Classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe B para C na tabela de vencimento da servidora **LIANE DESIDÉRIO PERES**, por ter concluído Curso de Pós-Graduação em área correlata às suas funções.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 767, DE 14 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 767, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre Elevação de Classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe B para C na tabela de vencimento da servidora **ADRIANA PEREIRA DE ARAÚJO**, por ter concluído Curso de Pós-Graduação em área correlata às suas funções.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2026**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, ACESSÓRIOS PARA MONITORAMENTO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, cuja sessão pública foi realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 10 de junho de 2026

A presente retificação se faz necessária em razão da desistência da empresa DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.551.775/0001-55, quanto ao item para o qual havia sido declarada vencedora, sendo o referido item remanejado para a empresa WESLEY THIAGO SÃO JOÃO, inscrita no CNPJ nº 20.534.561/0001-88, conforme classificação e condições estabelecidas no certame.

Em razão da alteração, fica retificado o valor global anteriormente publicado para a empresa WESLEY THIAGO SÃO JOÃO, que passa de R$ 56.043,65 (cinquenta e seis mil, quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para R$ 97.911,72 (noventa e sete mil, novecentos e onze reais e setenta e dois centavos), em decorrência do acréscimo de R$ 41.868,07 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sete centavos) referente ao item anteriormente atribuído à empresa desistente.

Dessa forma, **onde se lê**:

WESLEY THIAGO SÃO JOÃO, inscrita no CNPJ nº 20.534.561/0001-88, no valor global de R$ 56.043,65;

LEIA-SE:

WESLEY THIAGO SÃO JOÃO, inscrita no CNPJ nº 20.534.561/0001-88, no valor global de R$ 97.911,72

E fica excluída da relação de empresas vencedoras a empresa DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.551.775/0001-55.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes do Aviso de Resultado de Licitação anteriormente publicado.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 782, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 782, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de Estagiário na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido **CARLOS VICTOR FERRAZ DA SILVA,** matrícula 5819, do Cargo de Estagiário a partir de 21/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 783, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 783, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **CÍCERA ROMANA NARCIZA DE SOUZA,** matrícula 5003, do Cargo de Técnico em enfermagem, a partir de 09/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 784, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 784, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **LAIS GRASIELA PEREIRA FONSECA,** matrícula 5057, do Cargo de Coordenador Municipal de Regulação, a partir de 31/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 785, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 785, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA,** matrícula 5795, do Cargo de Motorista Sede CTG D, a partir de 07/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 786, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 786, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **LUIS SERGIO FARIAS DE ALMEIDA,** matrícula 5703, do Cargo de Encarregado Operacionais de Água e Esgoto, a partir de 31/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 787, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 787, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **MAIRA DENISE ALVES XAVIER,** matrícula 5011, do Cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 31/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 788, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 788, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **MARCELO NUNES DA SILVA,** matrícula 4996, do Cargo de Vigilante - Sede, a partir de 31/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 789, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 789, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de Estagiário na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido **MARIANE FERREIRA CARNEIRO,** matrícula 5439, do Cargo de Estagiário a partir de 03/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 790, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 790, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **NATHANE VILELA SILVA,** matrícula 5055, do Cargo de Coordenador Municipal de Turismo, a partir de 31/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 791, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 791, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **NELCILEIDE ALMEIDA DE SOUZA,** matrícula 5727, do Cargo de Agente Administrativo – Nova Poxoréu, a partir de 01/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 792, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 792, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **ROBSON TIAGO BORGES RODRIGUES,** matrícula 5779, do Cargo de Motorista - Sede, a partir de 08/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 793, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 793, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **SILVIO MENDES DA SILVA,** matrícula 5228, do Cargo de Operador de Máquina: Pa Carregadeira, a partir de 31/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 794, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 794, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **WALTER BROGIO,** matrícula 5231, do Cargo de Vigilante – Sede, a partir de 06/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 795, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 795, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de Estagiário na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido **YSABELLA LEMES ALBURQUEQUE,** matrícula 5510, do Cargo de Estagiário a partir de 31/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 796, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 796, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **ALINE GOMES DA SILVA LIMA,** matrícula 5609, do Cargo de Professor Pedagogo – Distrito da Nova Poxoréu, a partir de 21/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 797, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 797, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **ALINE MANOELA LAVEZZO,** matrícula 5661, do Cargo de Professor Pedagogo – Sede, a partir de 21/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 798, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 798, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, in-

ciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **BRUNA RIKAELLI THOMANN,** matrícula 4961, do Cargo de Agente Administrativo – Lei 1955, a partir de 03/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 799, DE 31 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 799, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ALONSO DIAS VIEIRA**, com a matrícula 5916, para o Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 01/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 800, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 800, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EDILAINE FERREIRA DE LANA FRANCO**, com a matrícula 5919, para o Cargo de Professor Pedagogo – Sede, a partir de 02/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 802, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 802, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EVERTON RODRIGUES SOUZA**, com a matrícula 5913, para o Cargo de Estagiária – Nível Médio, Secretaria de Agricultura, a partir de 13/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 803, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 803, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **FABIANO GOMES PACHECO**, com a matrícula 5924, para o Cargo de Motorista Sede CTG D, a partir de 15/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Ofi-

cial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 804, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 804, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **GABRIELY DE SOUSA PACHECO**, com a matrícula 5924, para o Cargo de Assessor da Regulação Nível IV, a partir de 01/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 805, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 805, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **IRACY COSTA DOS SANTOS**, com a matrícula 5922, para o Cargo de Psicólogo Clínico, a partir de 06/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 806, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 806, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **IVAN LINS ROCHA DE ARAÚJO**, com a matrícula 5918, para o Cargo de Motorista Sede CTG D, a partir de 01/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 807, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 807, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JAQUELINE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA**, com a matrícula 5921, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde Esf - 3, a partir de 06/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 808, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 808, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JUAN PEDRO BELLERATI BARCELOS**, com a matrícula 5923, para o Cargo de Estagiária – Nível Superior, Secretaria de Administração, a partir de 01/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 809, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 809, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA,** com a matrícula 5917, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde Esf - 4, a partir de 01/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 810, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 810, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **NAUANNY ALVES FERREIRA**, com a matrícula 5925, para o Cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 23/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 811, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 811, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SILVIO FERREIRA DA COSTA**, com a matrícula 5920, para o Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 01/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 812, DE 31 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 812, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **TADEU SILVIA**, com a matrícula 5915, para o Cargo de Vigilante - Sede, a partir de 01/07/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu,

nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 823, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 823, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º Designar o servidor **Marcelo Sousa Freitas**, matrícula nº **5487**, lotado na **Secretaria de Saúde**, para atuar como **Fiscal do Contrato,** referente ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POXORÉU/MT**, realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 11 de agosto de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026

O Município de Querência MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminhões e máquinas pesadas, novos, zero quilômetro/zero hora, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, visando à modernização, renovação e ampliação da frota municipal utilizada na execução de serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Querência-MT, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital,** Tipo Menor Preço por ITEM, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **24/08/2026**, através do site https://www.licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, ou pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193, WhatsApp (66) 99710-0884, ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 11 de agosto de 2026

Núbia Nara de Oliveira Silva

Pregoeira oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.149/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2023, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto n° 2.640/2024;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica **nomeado em caráter efetivo, a partir de 23 de julho de 2026**, o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo Único – O candidato nomeado é o seguinte:

ENFERMEIRO- 40 HORAS

BRUNO RITTIELLY KOSANKE RIBEIRO

Artigo 2° - A validade da nomeação deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 11 de agosto de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.150/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2023, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto n° 2.640/2024;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica **nomeado em caráter efetivo, a partir de 27 de julho de 2026**, o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo Único – O candidato nomeado é o seguinte:

ENFERMEIRO- 40 HORAS

CAROLINE PEREIRA DA SILVA

Artigo 2° - A validade da nomeação deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 11 de agosto de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

O Município de Querência MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 3 de Julho 2026, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeiras agrícolas, conjunto multifuncional motorizado, pulverizadores agrícolas e pulverizadores costais motorizados, destinados à manutenção de áreas verdes, jardins, praças, canteiros, viveiros, das quais foram vencedoras as empresas: AGROSOLO AGRONEGOCIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 31.574.991/0001-40 no valor de R$ 24.250,00; TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 36.929.543/0001-35 no valor de R$ 144.848,00; COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 28.527.733/0001-06 no valor de R$ 54.920,00, REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 52.386.933/0001-62 no valor de R$ 45.576,80

Querência – MT, 11 de Agosto de 2026

Núbia Nara de Oliveira Silva

Pregoeira oficial

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Querência – MT

Contratada: AGROSOLO AGRONEGOCIOS LTDA – CNPJ nº 31.574.991/0001-40

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeiras agrícolas, conjunto multifuncional motorizado, pulverizadores agrícolas e pulverizadores costais motorizados, destinados à manutenção de áreas verdes, jardins, praças, canteiros e viveiros.

Valor Global: R$ 24.250,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Querência – MT

Contratada: COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA – CNPJ nº 28.527.733/0001-06

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeiras agrícolas, conjunto multifuncional motorizado, pulverizadores agrícolas e pulverizadores costais motorizados, destinados à manutenção de áreas verdes, jardins, praças, canteiros e viveiros.

Valor Global: R$ 54.920,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Querência – MT

Contratada: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ nº 36.929.543/0001-35

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeiras agrícolas, conjunto multifuncional motorizado, pulverizadores agrícolas e pulverizadores costais motorizados, destinados à manutenção de áreas verdes, jardins, praças, canteiros e viveiros.

Valor Global: R$ 144.848,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Querência – MT

Contratada: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ nº 52.386.933/0001-62

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeiras agrícolas, conjunto multifuncional motorizado, pulverizadores agrícolas e pulverizadores costais motorizados, destinados à manutenção de áreas verdes, jardins, praças, canteiros e viveiros.

Valor Global: R$ 45.576,80

Querência – MT, 11 de agosto de 2026

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 339/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração da servidora MILLENA LOPES DE SOUZA do cargo em comissão de COORDENADOR(A) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar n.º 60, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **MILLENA LOPES DE SOUZA**, inscrita sob CPF n.º xxx.289.572-xx, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, do cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de agosto de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, **11 de agosto de 2026.**

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 340/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação da servidora MILLENA LOPES DE SOUZA ao cargo em comissão de DIRETOR(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar n.º 60, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **MILLENA LOPES DE SOUZA**, inscrita sob CPF n.º xxx.289.572-xx, ao cargo em comissão de **DIRETOR(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de agosto de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, **11 de agosto de 2026.**

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de sindicância para apurar suposta infração administrativa atribuída a membros do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições previstas no art. 293 da Lei Complementar N° 60 de 26 de outubro de 2010, e, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023, e:

CONSIDERANDO os fatos descritos na representação apresentada, relatando suposta agressão verbal e/ou física praticada por Conselheira Tutelar contra colega de trabalho, no ambiente de exercício funcional, fato que, em tese, afronta os princípios da urbanidade, ética, respeito mútuo e decoro funcional exigidos no exercício da função pública;

CONSIDERANDO que compete aos membros do Conselho Tutelar manter conduta compatível com a função pública exercida, zelando pelo respeito, harmonia e bom funcionamento do órgão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 60, §1º, da Lei Municipal nº 756/2023, a aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 293 da Lei Complementar nº 60/2010 e artigos 58 e seguintes da Lei Municipal nº 756/2023, para apuração dos fatos relacionados à suposta agressão praticada por Conselheira Tutelar contra colega de trabalho durante o exercício de suas funções.

Art. 2º. Designar a Comissão de Processo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Uanderson Henrique de Souza

Secretária: Andreia Silva Poncidonio

Membro: Michelle Karla Alves Andrade

Art. 3º. Considerando a necessidade de apuração dos fatos relacionados à conduta da Conselheira Tutelar, em razão de suposta agressão praticada contra colega de trabalho durante o exercício de suas funções, fato que, em tese, poderá configurar infração funcional e violação aos princípios da administração pública, especialmente os deveres de urbanidade, respeito e ética no ambiente de trabalho.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem, mediante requerimento fundamentado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal-MT, 11 de agosto de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026 PROCESSO Nº 46/2026
ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

O Agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, en-

caminha o Processo nº 46 de 2026 – Pregão Presencial nº 12 de 2026, com fulcro na lei 14.133/2021, com a finalidade de **Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de lava jato de veículos leves e pesados para atender a frota da Prefeitura Municipal de Reserva Do Cabaçal/MT.**

ADJUDICA aos licitantes vencedores os itens, conforme indicado abaixo da Adjudicação**:**

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

· **NOME: 22.921.273 VILMAR PERREIRA LOPES DA SILVA**

· **ITENS: 1, 2, 3, 4, 5 e 6**

Reserva do Cabaçal - MT, 11 de agosto de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026 PROCESSO Nº 46/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de lava jato de veículos leves e pesados para atender a frota da Prefeitura Municipal de Reserva Do Cabaçal/MT.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 11 de agosto de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 12/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 05/2026, destinado a **Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de lava jato de veículos leves e pesados para atender a frota da prefeitura municipal de Reserva Do Cabaçal/MT.** Teve como vencedor a empresa 22.921.273 VILMAR PERREIRA LOPES DA SILVA, inscrita sob CNPJ: 22.921.273/0001-01, com o valor total de R$ 258.128,00.

Reserva do Cabaçal-MT, 11 de agosto de 2026.

_____

MARAIZA BORGES DE OLIVEIRA DA CRUZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 23/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: 22.921.273 VILMAR PERREIRA LOPES DA SILVA

CNPJ: 22.921.273/0001-01

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de lava jato de veículos leves e pesados para atender a frota da Prefeitura Municipal de Reserva Do Cabaçal/MT.

VIGÊNCIA: 11/08/2026 A 11/08/2027.

Reserva do Cabaçal-MT, 11 de agosto de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER, que está procedendo à INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026 - Processo nº 50/2026

A Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação da empresa **3C PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** cadastrada no **CNPJ nº 35.320.785/0001-25, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DA DUPLA CLEBER E CAUAN NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT**, e firmará **CONTRATO** com a mesma.

Valor Global Estimado: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Fundamento legal: No Art. 74 da Lei Federal nº 14.133.

Reserva do Cabaçal – MT, 05 de agosto de 2026.

_____

MARAIZA BORGES DE OLIVEIRA DA CRUZ

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: 3C PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ Nº: 35.320.785/0001-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DA DUPLA CLEBER E CAUAN NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT

VIGÊNCIA: 05 DE AGOSTO DE 2026 A 08 DE NOVEMBRO DE 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026 PROCESSO Nº 50/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DA DUPLA CLEBER E CAUAN NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT. Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 05 de agosto de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2026 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A Sr. ª DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 42/2026 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A 3C PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJº: 65.320.785/0001-25

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº **XXX.XXX.791 - XX**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 42/2026** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DA DUPLA CLEBER E CAUAN NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 05 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N° 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N° 002/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **02.42********-44.**

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA, DESTINADO À ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONSIDERADOS ESSENCIAIS, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO AMBULATORIAL, HOSPITALAR E DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO DE NATUREZA ESPECIALIZADA ÀS POPULAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 06 (SEIS) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ 759.164,07 (setecentos e cinquenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais e sete centavos).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **02.42********-44.**

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 01 de junho de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

RGF- 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026

Aos trinta e um do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, no auditório do Ministério Público de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, às nove horas e trinta minutos, foi realizada a Audiência Pública para demonstração do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado – RGF referente ao 1º Semestre do exercício financeiro de 2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. O convite da audiência pública teve divulgação ampla no site do município (www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br), Mural Público da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas do estado de Mato Grosso. Coordenando os trabalhos, a contadora Senhora Marly Severino dos Santos, inicia a audiência pública mencionando cumprimento ao artigo 9º, § 4º, da LRF, a suma importância do assunto que será abordado é referente ao 1° Semestre/2026 do Poder Executivo Municipal, uma vez que as informações do Legislativo e RPPS ainda não foram encaminhadas para consolidação das informações contábeis na consolidação deste semestre. Explanou sobre **Receitas:** A receita arrecadada exceto as intra-orçamentárias até o semestre é R$ 48.271.959,13 (quarenta e oito milhões duzentos e setenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), o que representa **102,41%** arrecadado comparado com o previsto até semestre. Portanto, o município superou a arrecadação do previsto para o primeiro semestre; **Despesas:** A despesa empenhada exceto as intra-orçamentárias até o período de 30 de junho de 2026 é de R$ 45.925.645,92 (quarenta e cinco milhões novecentos e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos). A liquidada exceto as intra-orçamentárias é de R$ 40.595.269,63 (quarenta milhões quinhentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos). A despesa paga exceto as intra-orçamentárias até o período de 30 de junho de 2026 é de R$ 40.001.440,44 (quarenta milhões um mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos); **Restos a pagar:** Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante do exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas em exercícios anteriores) e em não processados (despesas apenas empenhadas em exercícios anteriores). O saldo de restos a pagar no período é de R$ 3.567.433,17 (três milhões quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e dezessete centavos). **Limites Constitucionais:** Educação: O percentual aplicado é de **30,71%,** o que assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos e transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. **FUNDEB**: O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensino infantil e fundamental – foi de **100,81**%, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação e **13,84%** em despesas com MDE que não seja remuneração de magistério, respeitando o limite máximo de 30%. **Saúde**: O percentual aplicado foi de **24,85%** assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012**. Gastos com Pessoal:** Nas despesas com pessoal também foi assegurado o cumprimento do

limite máximo de 54%. As despesas com pessoal totalizaram o montante de R$ 45.788.530,50 nos últimos doze meses, correspondente a **47,94%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite de alerta de 48,60% estabelecido no art. 59, inc. II do §1° da LRF. As explanações foram encerradas, passando a fase de perguntas e possíveis questionamentos, mas, não havendo, encerrou-se a audiência pública agradecendo a todos os participantes. Segue anexo à lista de presença. Esta fica aqui lavrada e assinada por mim Marly Severino dos Santos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 02/2026, Processo Licitatório nº 47/2026**, cuja sessão pública foi realizada no dia **11 de agosto de 2026, às 10h30min (horário de Brasília/DF)**, foi declarado **DESERTO**, em razão da **ausência de fornecedores interessados no certame**, não tendo comparecido nenhum licitante à sessão.

O referido certame tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, EXCETO A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Diante da ausência de interessados, o processo será **REPUBLICADO**, ficando designada **nova sessão pública para o dia 26 de agosto de 2026, às 10h30min (horário de Brasília/DF)**, para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, observadas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os interessados poderão obter informações e consultar o Edital e seus anexos junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ribeirão Cascalheira – MT, 11 de agosto de 2026.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 217/2026

Portaria nº 217/GP/26 Em, 11 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a designação da servidora efetiva para desempenhar as funções de Ouvidora Municipal”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando o artigo 26 da Lei Municipal nº. 760, de 31 de março de 2022;

R E S O L V E:

Art.1º Designar a Sra. **ALDA ROSA DE PINHO**, Fiscal de Tributos, matrícula nº.1107 inscrito no CPF sob o nº. 395.XXX.XXX-15, para atuar como Ouvidora do Município de Ribeirãozinho – MT, nos moldes da Lei nº. 760/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 216/2026

Portaria nº 216/GP/26 Em, 10 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre **Abono** de 10 dias de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder abono de 10 dias a servidor efetivo **EMILSON MENDONÇA DOS SANTOS** referente ao período aquisitivo de 02/03/2025 a 01/03/2026 Abono de 10 dias de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO N° 003/2026 cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO-MT**,** CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, sendo a ABERTURA DE ENVELOPES**: **No dia 25 de agosto de 2026, com recebimento a partir de 21 de agosto de 2026 sendo que o processo permanecerá em aberto por 12 (doze) meses**. Os interessados poderão obter o edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Setor de Licitações, através do email: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br horário das 08h00min às 17h00min.

Ribeirãozinho – MT, 11 de agosto de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250, DE 11 DE AGOSTO DE 2026. "NOMEIA LETICIA GUIOMAR CARDOSO DA SILVA, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o artigo 1° da Lei Municipal n° 715/2017, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **Leticia Guiomar Cardoso da Silva**, portadora do CPF n° ***.207.921-**, no Cargo em Comissão de Educador Social, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 11 de agosto de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 052/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 052/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 260/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Elaboração de Estudos e Projetos Técnicos destinados a obtenção da Licença Cadastral, Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para Implantação de Barragem (Lagoa), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 12/08/2026 a 17/08/2026,** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 11 de agosto de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 053/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 053/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 263/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Elaboração de Plano de Exploração Florestal - PEF, para Construção da Praça de Eventos no Município de Rondolândia/MT nas Coordenadas 10°50'37.41"S Longitude: 61°27'45.77"O, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 12/08/2026 a 17/08/2026,** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 11 de agosto de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 051/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 051/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 255/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para veiculos utilizados no transporte escolar da Rede municipal de Ensino do Município de Rondolândia/MT.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 12/08/2026 a 17/08/2026,** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min

ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 11 de agosto de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 054/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 054/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 264/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Topografia e Geologia, para Construção das Escolas Indígenas Zoró na Aldeia Central e Aldeia Caneco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 12/08/2026 a 17/08/2026,** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 11 de agosto de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 050/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 050/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.257/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Produtos Químicos de tratamento de água para o consumo humano atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 12/08/2026 a 17/08/2026,** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 11 de agosto de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO FINAL - FASE DE SELEÇÃO – EDITAL Nº 001/2026 – FOMENTO CULTURAL

EDITAL Nº 001/2026– FOMENTO CULTURAL

RESULTADO FINAL – FASE DE SELEÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE por intermédio da **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO JUNTAMENTE COM A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO- FUNCULTUR**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase final de seleção do Edital.

ATENÇÃO, PROPONENTES! Após a publicação deste Resultado Final de Seleção, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação exigida em envelope lacrado conforme Item 10 do Edital, devidamente identificado com o nome do proponente ser protocolado presencialmente, em envelope lacrado na sede do Departamento de Cultura e Turismo - DCT, vinculado na Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste, na Praça Manuel Loureiro,73, Centro, no horário das 08h às 10h das 13h às 16h

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1.	KAUANA PETRENKO FRAIZ VASQUEZ	A MALDIÇÃO DO ROSÁRIO	NEGRA/PARDA	DEMANDAS LIVRES	88.75	SELECIONADO
2.	MARJORI LOIDE BEDRESKE PETRENKO OLIVEIRA	OFICINAS DE RAP	NEGRA/PARDA	DEMANDAS LIVRES	85.75	SELECIONADO
3.	JOANA NUNES DA SILVA BOTELHO	DELÍCIAS DA DONA JOANA	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	82.30	SELECIONADO
4.	EDNALVA NUNES PEREIRA MULLER	DOCE TERNURA (BONECA DE PANO)	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	80.25	SELECIONADO
5.	MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA	30 ANOS DA BANDA STILLUS- "A HISTÓRIA É PARA SEMPRE"	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	80	SELECIONADO
6.	DIOGENES LUIZ DEOLIVEIRA / GENESIS RAP	GÊNESIS RAP NAS ESCOLAS	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	78.70	SELECIONADO
7.	MARINALVA MARIA DE SOUZA PAULA	RAÍZES À MESA – SABERES E SABORES DA CULINÁRIA ARTESANAL	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	77.25	SELECIONADO
8.	ZULEIKA ALVES DE ARRUDA	VOZES DA DEVOÇÃO: INVENTÁRIO DOS DETENTORES DOS SABERES TRADICIONAIS DA REZA CANTADA E DO CURURU	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	76.45	SELECIONADO

9.	JOSIMARIO SILVIO DE ALMEIDA	DA MODA AO RASQUEADO MATOGROSSENSE	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	73.65	SELECIONADO
10.	RÉGIS ROSA DE QUEIROZ	CÂMERA SHOW – ROSÁRIO OESTE PARA O BRASIL: MEMÓRIA, CULTURA E IDENTIDADE EM REDE NACIONAL	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	73.50	SELECIONADO
11.	ERENIL MARIA DA SILVA	NAS ÁGUAS DE SÃO JOÃO: SALVAGUARDA DO RITUAL TRADICIONAL DA LAVAGEM E DO CORTEJO COMUNITÁRIO.	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	73.25	SELECIONADO
12.	MANOEL EURICO JOSÉ DA SILVA	BANDEIRA DO DIVINO EM CAMINHO: CAVALGADA DA FÉ, DA PARTILHA E DA TRADIÇÃO	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	72.75	SELECIONADO
13.	LUCILENE ANGELA PEREIRA	FESTA NOSSA SENHORA APARECIDA - COMUNIDADE PINDURA	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	69.50	SELECIONADO
14.	VALDECI JESUINO DE ALMEIDA	CIRCUITO CULTURAL TITA BANDA SHOW – MÚSICA, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	68.95	SELECIONADO
15.	FABIENE LEMES DO PRADO	ENCANTOS ARTESANAIS	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	67.15	SELECIONADO
16.	MATEUS DOS SANTOS	ARTESANATO EM COURO	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	63.60	SELECIONADO
17.	FRANCIELY MARINI LEMES DO PRADO	SALVE RAINHA: TERÇOS PERSONALIZADOS	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	63.40	SELECIONADO
18.	WANDERCLEISON TERSIO DOS SANTOS NUNES	CONEXÃO COM A MÚSICA	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	62.80	SELECIONADO
19.	JORGE FRANCISCO DO PRADO	TECENDO MARAVILHAS	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	60.75	CLASSIFICADO (RECURSO INDEFERIDO)
20.	KAROLAYNE SILVA DOS SANTOS	ROSÁRIO EM POEMAS	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	60.70	CLASSIFICADO (RECURSO INDEFERIDO)
21.	IONARA NUNES DE OLIVEIRA	BISCOITOS DA IONARA	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	58.60	CLASSIFICADO
22.	LEANDRO STOFFEL	LUMINÁRIAS ARTESANAIS	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	57.40	CLASSIFICADO
23.	FABIANO FRANCISCO LEMES DO PRADO	CULTURA EM EVIDÊNCIA	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	57	CLASSIFICADO (RECURSO INDEFERIDO)
24.	COLETIVO REZA DA FAMÍLIA FERREIRA/NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO	REZA DA FAMÍLIA FERREIRA/NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	0	DESCLASSIFICADO (DE ACORDO COM O ITEM 6.2, SÃO DESCLASSIFICADOS PROJETOS QUE RECEBEM NOTA 0 EM QUALQUER CRITÉRIO OBRIGATÓRIO)
25.	RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA FILHO	ESSE RISO NÃO TEM GRAÇA (TEATRO E PALESTRA)	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	0	DESCLASSIFICADO (DE ACORDO COM O ITEM 6.2, SÃO DESCLASSIFICADOS PROJETOS QUE RECEBEM

						NOTA 0 EM QUALQUER CRITÉRIO OBRIGATÓRIO)
26.	RAIMUNDO VALERIANO DE FIGUEIREDO	RR DOS TECLADOS	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	0	DESCLASSIFICADO (DE ACORDO COM O ITEM 6.2, SÃO DESCLASSIFICADOS PROJETOS QUE RECEBEM NOTA 0 EM QUALQUER CRITÉRIO OBRIGATÓRIO)
27.	JUCINEIDE ROSA DA SILVA	JU CROCHE	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	0	DESCLASSIFICADO (DE ACORDO COM O ITEM 6.2, SÃO DESCLASSIFICADOS PROJETOS QUE RECEBEM NOTA 0 EM QUALQUER CRITÉRIO OBRIGATÓRIO)
28.	JOÃO NATALINO DE OLIVEIRA	ARTESANATOS DO JOÃO NATALINO	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	0	DESCLASSIFICADO (DE ACORDO COM O ITEM 6.2, SÃO DESCLASSIFICADOS PROJETOS QUE RECEBEM NOTA 0 EM QUALQUER CRITÉRIO OBRIGATÓRIO)
29.	EULLER FRANCO FLEXA DA FONSECA	LIBERTO PELA GRAÇA – REMIX GOSPEL SESSIONS	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	0	DESCLASSIFICADO (DE ACORDO COM O ITEM 6.2, SÃO DESCLASSIFICADOS PROJETOS QUE RECEBEM NOTA 0 EM QUALQUER CRITÉRIO OBRIGATÓRIO)
30.	EDER DIEGO MARQUES DE FIGUEIREDO	BANDA EDER MARQUES DO BAILLE	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	0	DESCLASSIFICADO (DE ACORDO COM O ITEM 6.2, SÃO DESCLASSIFICADOS PROJETOS QUE RECEBEM NOTA 0 EM QUALQUER CRITÉRIO OBRIGATÓRIO)
31.	ARMANDO FERREIRA DE ALMEIDA	FESTA DE SANTO ANTÔNIO	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	0	DESCLASSIFICADO (DE ACORDO COM O ITEM 6.2, SÃO DESCLASSIFICADOS PROJETOS QUE RECEBEM NOTA 0 EM QUALQUER CRITÉRIO OBRIGATÓRIO)

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO CONTRATO N° 63/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 197/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, OBJETO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA POSSUEM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CONTRATADO: TRATAMENTO VIDA NOVA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

DATA ASSINATURA: 04/08/2026

VIGÊNCIA: 04/08/2026 a 04/01/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 260/2026

DATA: 04 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 63/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Sr.ª Daiane Dias de Azevedo** como FISCAL e **Sr. Hallison Da Silva Conceição** como SUPLENTE, do Contrato 63/2026, firmado com **TRATAMENTO VIDA NOVA LTDA,** cujo constitui objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de institucionalização a pessoa com deficiência, objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 04 de agosto de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 64/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 191/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRO-

DUÇÃO ARTÍSTICA NA REALIZAÇÃO DA 19º EXPOCARMEM, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DE TODAS AS ETAPAS DE MONTAGEM, PASSAGEM DE SOM E EXECUÇÃO DOS SHOWS PROGRAMADOS DURANTE OS 03 (TRÊS) DIAS.

CONTRATADO: FERRI EVENTOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DATA ASSINATURA: 04/08/2026

VIGÊNCIA: 04/08/2026 a 04/09/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 261/2026

DATA: 04 de agosto de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 64/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Braz Henrique Nogueira da Silva** como fiscal e **Dirce Ines Nierdele Menin** como suplente, do Contrato 64/2026, firmado com **FERRI EVENTOS LTDA,** cujo constitui objeto **Contratação de empresa especializada para Produção artística na realização da 19º EXPOCARMEM, com acompanhamento Técnico e operacional de todas as etapas de montagem, passagem de som e execução dos shows programados durante os 03 (três) dias.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 04 de agosto de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265/2026

DATA: 11 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS em desfavor da empresa **MALHARIA GLOBO EIRELI.**

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 16 da instrução normativa nº 0001/2020, versão 02, aprovada pelo Decreto nº 59/2023.

Considerando relatos e fatos do fiscal de contrato bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

R E S O L V E:

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS em desfavor da empresa **MALHARIA GLOBO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **32.629.041/0001-38,** contratada por meio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – SRP Nº 13/2026, Processo Administrativo Licitatório Nº 90/2026.**

Art.2º - Dar à Comissão o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis a pedido, caso seja necessário.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 11 DE AGOSTO DE 2026.

Registre-se e Publique-se;

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

ERRATA EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 65/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 279/2023

ERRATA: Retificamos que a redação do **EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 65/2023**, publicada no TCE, AMM e no SITE da Prefeitura de Santa Carmem no dia 17 de julho de 2026.

— ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 65/2023

— LER-SE-Á:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 65/2023

EDUARDA RAMOS

Assistente Administrativo

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2026

Fica desconsiderada a publicação do aviso da Dispensa de Licitação 57/2026, onde referia-se ao Processo Administrativo Licitatório 196/2026, cujo objeto tratava-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO BOLSA TIOSSULFATO DE SÓDIO ESTÉRIL PARA ATENDER A DEMANDA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.

Motivo: A empresa que mandou o orçamento de menor valor não nos enviou toda a documentação necessária.

Maiores informações poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Santa Carmem/ MT, podendo ser pessoalmente ou por telefone (66) 3562-1183/1501, (66) 99996-3936 ramal 216 no horário das 07:00h às 13:00h, ou através do e-mail:

compras@santacarmem.mt.gov.br.

Santa Carmem/ MT, 11/08/2026

_____

Érica Jeissiane Barbosa Castanho

Agente de contratação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2026

Processo Administrativo: 198/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada fornecimento fantasias para desfile cívico.

FAVORECIDO: MARIA ANDRIELLY RODRIGUES OLIVEIRA

CNPJ: 46.559.025/0001-20

Valor Total: R$ 33.745,00 (trinta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 11 de agosto de 2026.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

_____

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

DECRETO 48/2026

DECRETO Nº 48, DE 08 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1050

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 233.950,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **233.950,00**

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

441	15.451.0021.1036.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	233.950,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 759

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **233.950,00**

Fontes de Recurso		
1	759	233.950,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 08 de Julho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA Nº 0218/SAD/2026

PORTARIA Nº 0218/SAD/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Equipe Técnica para a elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Santa Cruz do Xingu-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 141 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I – CAROLINE AQUINO ALMEIDA MORAIS – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – Engenheira Agrônoma;

II – EDELSON JOSÉ BARRETO – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Biólogo;

III – HERLAN RAIMA DA PUREZA CAMPOS – Nutricionista;

IV – CLEDER GABOARDI – EMPAER-MT – Técnico em Agropecuária;

V – JOSÉ SADI DE MIRANDA SOARES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e com atuação como gestor ambiental no Projeto Xingu Mata Viva.

Art. 3° À coordenação da Equipe Técnica compete:

I - Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;

II - Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

III - Propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;

IV - Validar a minuta do PMAF que será discutida na(s) oficina(s) do PMAF;

V - Mapear os territórios do município e planejar a(s) oficina(s) do PMAF;

VI - Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da sociedade civil;

VII - Apresentar a minuta do PMAF validada nas oficinas ao Secretário Municipal de Agricultura (ou equivalente);

§ 1º No caso da(o) Secretária(o) Municipal de Agricultura ser a/o coordenador(a), essa atribuição pode ser suprimida.

VIII - Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;

IX - Apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura a versão finalizada do PMAF e o Relatório Final da(s) oficina(s).

Art. 4° Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

I - Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;

II - Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;

III - Realizar a(s) oficina(s) do PMAF;

IV - Sistematizar as propostas e sugestões da(s) oficina(s) e do CMDRS na versão final do PMAF;

V - Elaborar o Relatório Final da(s) oficina(s);

Art. 5° Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 19 de fevereiro de 2026.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 219/SAD/2026

PORTARIA Nº 219/SAD/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO DE ENGENHARIA**, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL** DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

Nº do Convênio: CONVÊNIO Nº 0095/2025

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de Agosto de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 220/SAD/2026

PORTARIA Nº 220/SAD/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO**, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DA **CAPELA MORTUÁRIA** DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise**

e Validação do Projeto da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Nº do Convênio: RECURSO PRÓPRIO

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de Agosto de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 221/SAD/2026

PORTARIA Nº 221/SAD/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO **ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA**, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL** DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como **Fiscal de Obra**, sendo o responsável técnico pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

Número do Contrato: CONTRATO Nº 25/2026

Nº do Convênio: CONVÊNIO Nº 0095/2025

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Acompanhamento e Fiscalização: Registrar no Diário de Obra todas as ocorrências, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados.

- Medições: Verificar a execução dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, efetuando as medições para fins de pagamento.

- Controle de Qualidade: Exigir da contratada os testes, ensaios tecnológicos e certificações dos materiais aplicados na obra.

- Recebimento: Participar da comissão ou realizar os atos necessários para o Recebimento Provisório e Definitivo da obra, emitindo os respectivos termos após a verificação da fiel execução do projeto.

Art. 3º - O prazo de vigência desta portaria fica estritamente vinculado ao período de execução e recebimento definitivo do contrato objeto desta designação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de Agosto de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 222/SAD/2026

PORTARIA Nº 222/SAD/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO**, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE **MINI ESTÁDIO MUNICIPAL** DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: MINI ESTÁDIO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

Nº do Convênio: RECURSO PRÓPRIO

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de Agosto de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 223/SAD/2026

PORTARIA Nº 223/SAD/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO DE ENGENHARIA**, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MILITAR E DO NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR** DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MILITAR E DO NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Nº do Convênio: CONVÊNIO Nº 2013/2021

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de Agosto de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 224/SAD/2026

PORTARIA Nº 224/SAD/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO **ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA**, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MILITAR E DO NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR** DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como **Fiscal de Obra**, sendo o responsável técnico pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MILITAR E DO NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Número do Contrato: CONTRATO Nº 58/2026

Nº do Convênio: CONVÊNIO Nº 2013/2021

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Acompanhamento e Fiscalização: Registrar no Diário de Obra todas as ocorrências, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados.

- Medições: Verificar a execução dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, efetuando as medições para fins de pagamento.

- Controle de Qualidade: Exigir da contratada os testes, ensaios tecnológicos e certificações dos materiais aplicados na obra.

- Recebimento: Participar da comissão ou realizar os atos necessários para o Recebimento Provisório e Definitivo da obra, emitindo os respectivos termos após a verificação da fiel execução do projeto.

Art. 3º - O prazo de vigência desta portaria fica estritamente vinculado ao período de execução e recebimento definitivo do contrato objeto desta designação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de Agosto de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 225/SAD/2026

PORTARIA Nº 225/SAD/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO**, REFERENTE EFETIVAÇÃO DE **PROJETO PAISAGISTICO JUNTO ÀS PRAÇAS E CANTEIROS** DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: PAISAGISMO JUNTO ÀS PRAÇAS E CANTEIROS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

Nº do Convênio: RECURSO PRÓPRIO

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de Agosto de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 226/SAD/2026

PORTARIA Nº 226/SAD/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO**, REFERENTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE **INFRAESTRUTURA URBANA DO LOTEAMENTO DAS 50 UNIDADES HABITACIONAIS** DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: INFRAESTRUTURA URBANA DO LOTEAMENTO DAS 50 UNIDADES HABITACIONAIS, COMPREENDENDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM PROFUNDA, GUIAS DE MEIO-FIO, SARJETAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, PASSEIOS PÚBLICOS ACESSÍVEIS, TERRAPLENAGEM E DEMAIS SERVIÇOS.

Nº do Convênio: RECURSO PRÓPRIO

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de Agosto de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 227/SAD/2026

PORTARIA Nº 227/SAD/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO**, REFERENTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA **PRAÇA DAS BANDEIRAS E CANTEIROS** DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DAS BANDEIRAS E CANTEIROS DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.

Nº do Convênio: RECURSO PRÓPRIO

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de Agosto de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 228/SAD/2026

PORTARIA Nº 228/SAD/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO**, REFERENTE A OBRA DO **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL** DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Nº do Convênio: TERMO DE COMPROMISSO 954/2026/SAS/SES

Nº do Processo: SES-PRO-2026/38410

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 10 de Agosto de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2026

DISPENSA SIMPLIFICADA N° 033/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: MARCELO SCHWERTZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **18.967.444/0001-66**.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

VIGÊNCIA: 07/08/2026 à 07/11/2026.

Santa Rita do Trivelato - MT, 07 de agosto de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026

DISPENSA SIMPLIFICADA N° 032/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: DEDO DE MOCA COMERCIO DE ARTIGOS FITNESS E ESCOLA DE BALLET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **33.773.188/0001-60**.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAPATILHAS DE BALÉ PARA ATENDER A OFICINA DE BALÉ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

VIGÊNCIA: 10/08/2026 à 10/11/2026.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de agosto de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0223/2026

11 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUANA KAROLINA ALVES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **LUANA KAROLINA ALVES DE SOUZA**, inscrita na matricula sob nº: 3250, no período de 18/08/2026 a 16/09/2026. Referente ao período aquisitivo de 16/01/2025 a 15/01/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 11 DE AGOSTO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0224/2026

11 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIANA PAULA HOEPERC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **LUCIANA PAULA HOEPERC**, inscrita na matricula sob nº: 1514, no período de 17/08/2026 a 31/08/2026. Referente ao período aquisitivo de 07/03/2024 a 06/03/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 11 DE AGOSTO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0225/2026

11 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GERALDO STORER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **GERALDO STORER**, inscrito na matricula sob nº: 3056, no período de 17/08/2026 a 21/08/2026. Referente ao período aquisitivo de 25/01/2025 a 24/01/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 11 DE AGOSTO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2026

Despacho de revogação de Processo Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026, nos termos do art. 71, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO**

TRIVELATO/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo de licitação, aberto da modalidade de Pregão Presencial nº 009/2026, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).**

CONSIDERANDO que o presente processo foi elaborado nos moldes do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Agente de Contratação de tomar decisões e executar atividades necessárias ao bom andamento do certame;

CONSIDERANDO que pelo disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, a administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade a qualquer momento;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, que solicitou o encerramento do processo para reavaliação estratégica das prioridades da pasta;

CONSIDERANDO que estas situações só foram percebidas neste momento processual;

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Prefeitura Municipal, o Processo Licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL 009/2026,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).**

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de agosto de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2026

CAMPEONATO MUNICIPAL DE SOCIETY EDIÇÃO 2026.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **EDITAL** para a realização do **CAMPEONANTO MUNICIPAL DE SOCIETY 2026**, com início programado para acontecer no dia 12/08/2026.

1. DO EVENTO

- **Evento: CAMPEONANTO MUNICIPAL DE SOCIETY 2026**
- **Categorias:**
  - Livre
  - Master 35+ Masculino
  - Master 43+ Masculino
  - Feminino
- **Data:** Início dia 12 de agosto, previsão para término dia 19 de setembro de 2026
- **Local:** Campo Municipal (frente Ginásio Municipal Edgar Matschinske)
- **Organização:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- **Apoio:** Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT e Associação Esportiva de Trivelato-AET.

2. DOS OBJETIVOS

O Campeonato Municipal de Futsal tem como objetivo incentivar a prática esportiva, promover a integração entre atletas e a comunidade, fomentar o esporte local e proporcionar lazer à população do município.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Campeonato Municipal – Santa Rita do Trivelato de Society 2026, equipes com número mínimo de 10 atletas e o máximo de 14 atletas, que serão conhecedoras deste regulamento e assim estarão submetidas sem reserva alguma a todas as consequências que dele possam emanar.

3.1- O prazo para inscrições dos atletas será até o inicio do primeiro jogo da equipe na **competição**. O prazo para inscrições das equipes será até a data do congresso técnico dia 07/08/2026 as 17:00 Horas. Caso a inscrição não ocorra no prazo devido o atleta não poderá se inscrever e no caso da equipe, não participará da Competição.

3.1.1 - Nas quatro categorias serão aceitos a participação apenas de equipes das cidades de **Nova Ubiratã, Boa Esperança do Norte e Santa Rita do Trivelato.**

3.1.2- Nas quatro categorias, é expressamente proibido a inscrição de atletas que não residem no território de Boa Esperança do Norte e Nova Ubiratã e Santa Rita do Trivelato, ou que residam a menos de 30 dias, tendo como base a data em que a equipe utilizou o referido atleta na Competição. Caso necessário, será solicitado documentação do atleta provando que o mesmo reside a mais de 30 dias no distrito e nos Municípios.

3.1.3 - Se for comprovado que a equipe usou atletas irregularmente em alguma partida válida pelo Campeonato Municipal de Society– Santa Rita do Trivelato 2026, a mesma será punida com a perda de **3 pontos** e a equipe que perdeu pontos para esta equipe será (ressarcida), além de ter que excluir os atletas irregulares.

3.1.4 - Na categoria Master 35 +Masculino, poderão participar atletas nascidos até 31/12/1991, na Catergoria Master 43+ poderão participar atletas nascidos até 31/12/1983.

3.1.5 - Será obrigatória a participação das equipes para a cerimônia de abertura que forem jogar no dia de arbetura com no minimo 5 atletas uniformizados com no minimo a camiseta da equipe que representa.

3.1.6 - Em todas as categorias e na primeira partida**,** as equipes deverão apresentar documento original com foto, de cada atleta, junto a mesa do anotador. Caso não apresente documentação, o atleta ficará impossibilitado de participar da partida.

3.2 **DA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS**

3.2.1 - São condições fundamentais para que o atleta participe de um jogo.

A – Satisfazer todas as exigências do regulamento.

B – Constar na ficha de inscrição com a assinatura.

C – Gozar de bom estado de saúde.

D – Se for menor de idade (18 anos) a responsabilidade será toda ela do dirigente da equipe que o inscreveu.(Categoria Principal masculino e feminino).

E – Não poderão participar do CAMPEONATO MUNICIPAL **– SANTA RITA DO TRIVELATO DE SOCIETY – 2026,** na **categoria principal masculino e categoria feminino**, atletas com idade inferior a 15 anos.

F – Ter 35 anos completos ou completar 35 anos até 31/12/2026 para participar da categoria Master 35+.

G –Ter 43 anos completos ou completar 43 anos até 31/12/2026 para participar de categoria Master 43+.

3.2.2 - O atleta poderá se inscrever nas três categorias (principal e máster), desde que corresponda às exigências do **item F e G.**

4. DAS INSCRIÇÕES

- **Valor:** R$ 400,00 (Quatrocentos reais) na Categoria livre masculino
- **Valor:** R$ 300,00 (Trezentos reais) nas demais categorias.
- **Prazo:** O prazo para inscrições das equipes será até a data do congresso técnico dia 07/08/2026 as 17:00 Horas. Caso a inscrição não ocorra no prazo devido o atleta não poderá se inscrever e no caso da equipe, não participará da Competição.
- **Pagamentos na conta da Associação Esportiva de Trivelato**-AET, chave Pix 662484640001-20, dados Bancários: Banco Sicredi 748; agência 0810;Conta 25756-9 – Razão Social Associação Esportiva de Trivelato.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Ao término das fases classificatórias caso duas ou mais equipes terminem empatadas serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

1. **Número de pontos**
2. **Saldo de Gols**;
3. **Maior número de gols marcados**
4. **Menor número de gols sofridos**
5. **Menor número de cartões amarelos e vermelhos recebidos**
6. **Sorteio**

7. DA ARBITRAGEM E DAS REGRAS

- As partidas serão disputadas de acordo com as regras oficiais da CBF7 com algumas alterações previstas neste regulamento a serem adotadas no Campeonato Municipal de **SANTA RITA DO TRIVELATO DE SOCIETY edição 2026.**
- A forma de disputa será definida no congresso técnico
- Na segunda fase, o jogo que terminar empatado será decidido nas cobranças de penalidades máximas. CINCO cobranças alternadas.

Parágrafo Segundo - A partir da 2ª Fase (eliminatória) – Na eliminatória, semifinal e final caso haja empate no tempo normal, a decisão será na cobrança de pênaltis. Sendo 05 cobranças alternadas por equipe, se persistir o empate será realizada uma cobrança alternada até que uma equipe seja considerada vencedora.

A ordem de cobrança e alternada desde que os jogadores que encerraram o tempo normal da partida e assim rodam todos os atletas em números iguais por equipe, podendo voltar às cobranças após todos da equipe baterem.

8. DO UNIFORME

- É obrigatório o uso de uniforme com camisas em predominância de cor e numeradas, calção, meias, caneleiras e tênis.
- **No caso de semelhança de fardamento, o árbitro procurará um comum acordo entre as equipes para a troca, não havendo acordo será efetuado um sorteio e a equipe perdedora terá 05 minutos para providenciar a troca do fardamento**.
- É expressamente proibido ao atleta jogar descalço ou com chuteiras de trava (Suíço).

9. DAS PENALIDADES

- Sujeitar-se-á ao cumprimento de suspensão e impossibilitado de participar do jogo subsequente o atleta que for punido com; (01) Um cartão vermelho – Expulsão do decorrente jogo, suspensão de um jogo e pagamento de multa no valor de **R$ 50,00 reais;** A soma de 3 cartões amarelos levará o atleta à suspensão de 1 partida.
- O atleta que for punido com cartão amarelo, deverá pagar uma multa no valor de **R$ 30,00.**
- O atleta que for punido com cartão vermelho, deverá pagar uma multa no valor de R$ 50,00.
- O prazo para o pagamento das multas é até o início da próxima partida da equipe. No caso da equipe não tiver mais jogos a fazer pelo campeonato, o prazo é até o final da competição.
- Caso o atleta punido com cartão amarelo ou vermelho não pagar a multa, a sua equipe ficará impossibilitada de participar da próxima partida. Caso a equipe do atleta punido com cartão amarelo ou vermelho não tenha mais jogos pelo campeonato e o atleta não pagar a multa referente ao cartão dentro do prazo, este ficará suspenso até que regularize sua situação

10. DA PREMIAÇÃO

Para a categoria principal masculino serão premiadas as equipes classificadas:

1º Lugar – **R$ 6.000,00** + Troféu e medalhas

2º Lugar – **R$ 3.000,00 +** Troféu e medalhas

3º Lugar – **R$ 1.000,00** + Troféu e medalhas

Artilheiro: Troféu

Goleiro menos vazado: Troféu

Para a categoria feminino serão premiadas as equipes classificadas:

1º Lugar – **R$ 3.000,00** + Troféu e medalhas

2º Lugar – **R$ 1.000,00** + Troféu e medalhas

3° Lugar – **R$ 500,00** + Troféu e medalhas

Artilheiro: Troféu Goleiro menos vazado: Troféu

Para a categoria Master 35+ serão premiadas as equipes classificadas:

1º Lugar – **R$ 3.000,00** + Troféu e medalhas

2º Lugar – **R$ 1.000,00** + Troféu e medalhas

3° Lugar – R$ 500,00 + Trófeu e medalhas

Artilheiro: Troféu

Goleiro menos vazado: Troféu

Para a categoria Master 43+ serão premiadas as equipes classificadas:

1º Lugar – **R$ 3.000,00** + Troféu e medalhas

2º Lugar – **R$ 1.000,00** + Troféu e medalhas

3° Lugar – R$ 500,00 + Troféu e medalhas

Artilheiro Troféu Goleiro menos vazado: Troféu

Pagamentos das premiações serão realizados pela Prefeitura Municipal e pela Associação Esportiva de Trivelato com o prazo de até 5(cinco) dias uteis após encerramento da competição.

§1º - Em todas as categorias serão necessários a participação de no mínimo **4 equipes para a realização da competição.**

11. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora, cuja decisão será soberana.

Santa Rita do Trivelato-MT, 07 de agosto de 2026.

ARLITO FRANCISCO DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADM: Nº 1588/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO GARANTIR A COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 47.354,20 (quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos):

GENTE SEGURADORA S.A. (90180605000102) com os lotes: 1, 2, 11, 13, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 39, 40 no valor total de R$ 20.355,40 (vinte mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

SEGUROS SURA S/A. (33065699000127) com os lotes: 41, 42, 43, 44 no valor total de R$ 3.705,00 (três mil e setecentos e cinco reais).

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (61198164000160) com os lotes: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 20, 22, 33, 36, 37, 38 no valor total de R$ 23.293,80 (vinte e três mil e duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 11 de agosto de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADM: Nº 1588/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO GARANTIR A COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 47.354,20 (quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos):

GENTE SEGURADORA S.A. (90180605000102) com os lotes: 1, 2, 11, 13, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 39, 40 no valor total de R$ 20.355,40 (vinte mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

SEGUROS SURA S/A. (33065699000127) com os lotes: 41, 42, 43, 44 no valor total de R$ 3.705,00 (três mil e setecentos e cinco reais).

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (61198164000160) com os lotes: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 20, 22, 33, 36, 37, 38 no valor total de R$ 23.293,80 (vinte e três mil e duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 11 de agosto de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE COMPETENTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2025, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2.640, bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI,** denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **V. DE PINHO & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ nº. **52.124.324/0001-35**, estabelecida na Av. Matrinchã, nº 1911, Bairro Sonho Meu, em Santa Rita do Trivelato - MT, neste ato representada por seu Sócio Administrador VILMAR DE PINHO, brasileiro, residente e domiciliado em Santa Rita do Trivelato – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. – O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor inicial da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 065/2025, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá **início a partir do dia 07 de agosto de 2026 e seu término previsto para o dia 07 de agosto de 2027,** podendo ser prorrogado pelas partes, mediante novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da parcela mensal para execução dos serviços constantes no Contrato passa de R$ 9.499,00 (nove mil quatrocentos e noventa e nove reais), para R$ 9.939,86 (nove mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), referente ao reajuste de 4,64 % do índice do IPC-A acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.2. O valor do presente aditivo é de R$ 119.278,32 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 9.939,86 (nove mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**,** na mesma forma inicialmente pactuada, mediante apresentação do Relatório dos Serviços executados e apresentação da referida Nota Fiscal, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal original	Valor mensal re-ajustado em 4,64%IPCA	Valor to-talAtual
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL, VISANDO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO CULTURAL, APOIO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS CUSTEADOS POR EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE, COMO O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.	12 meses	R$ 9.499,00	R$ 9.939,86	R$ 119.278,32

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 2026, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER

RED-612- 11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.39.2.500.0000000

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra fundamento legal no art. 107, da Lei nº 14.133/21, sendo necessário para o bom desempenho das atividades da Administração Pública.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 07 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

V. DE PINHO & CIA LTDA

52.124.324/0001-35

CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA CILENE PEREIRA — **CPF: 655.***.***-15**

HELENA VITÓRIA M. O. PIZATI — **CPF: 070.***.***-22**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2026

EMENTA: NOMEIA A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **ADELVANE COELHO DA ROCHA** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

CONSIDERANDO o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 501, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Nomear a Senhora Kennia Regina Fabrício dos Santos, portadora do RG nº 2008084-0 SSP/MT e CPF: 026.438.671-06 como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santo Afonso-MT – CMAS.

Art. 2º - A Secretaria Executiva de que trata esta Portaria, é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e tem como atribuições: dar suporte técnico operacional para o Conselho, Grupos de Trabalho e Comissões temáticas, com vistas a subsidiar a realização das reuniões, garantir a publicização das deliberações do Plenário, elaboração de atas e memória de reuniões, auxiliar o presidente e comissões no desempenho de suas funções entre outras ações. Além da organização das rotinas administrativas esta secretaria tem a tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar informações que permitam à presidência, ao Colegiado, às Comissões e grupos de trabalho a tomarem decisões.

Art. 3º – As atribuições decorrentes da presente nomeação serão exercidas sem qualquer remuneração adicional, uma vez que servidora nomeada no Art.1º desta portaria já é ocupante do cargo em efetivo de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE AGOSTO DE 2026.

ADELVANE COELHO DA ROCHA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

O Município de Santo Antônio de Leverger – MT, por intermédio de sua Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Documentação de Habilitação referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 038/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais de desenvolvimento, elaboração, execução e compatibilização de projetos de arquitetura e engenharia, incluindo suas respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, bem como elaboração de orçamentos de obras, em caráter eventual, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

A sessão destinada à análise e julgamento da documentação de habilitação foi realizada em 31 de julho de 2026, às 09h30min, ocasião em que foram analisadas as documentações apresentadas pelas empresas que manifestaram interesse no credenciamento, observada a ordem cronológica de apresentação:

1ª – GRUPO EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.993.540/0001-44;

2ª – VORTEX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.711.885/0001-00;

3ª – CASE PROJETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.291.268/0001-20.

Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação decidiu nos seguintes termos:

I – GRUPO EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA – inscrita no CNPJ nº 25.993.540/0001-44: HABILITADA, por atender às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

II – VORTEX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – inscrita no CNPJ nº 18.711.885/0001-00: foi oportunizada a apresentação de documentação complementar em sede de diligência, nos termos da legislação aplicável e das disposições editalícias. Após a análise da documentação apresentada e do respectivo Relatório Técnico, constatou-se o não atendimento às exigências estabelecidas no edital. Diante disso, a Agente de Contratação, com fundamento na análise técnica realizada, DECLAROU A EMPRESA INABILITADA.

III – CASE PROJETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – inscrita no CNPJ nº 46.291.268/0001-20: INABILITADA, em razão do não atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

Aos interessados foi assegurado o direito de manifestação e interposição de recurso, na forma prevista no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Ata da Sessão, bem como os demais documentos pertinentes ao julgamento, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados junto à Comissão de Contratação e no sítio eletrônico oficial do Município.

Fica aberto a partir de hoje o prazo legal de 03 (três) dias úteis, contado a partir da publicação deste Aviso, para apresentação de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decorrido o prazo recursal e, sendo o caso, após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os interessados que tenham sido inabilitados poderão apresentar os respectivos requerimentos de credenciamento, observadas as disposições constantes da Cláusula 2ª do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Santo Antônio de Leverger – MT, 11 de agosto de 2026.

Lidiane Batista de Rezende Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.035/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2026

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.918.869/0001-08 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ACACIO ALVES SOUZA,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ARTE MONUMENTAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº**48.055.924/0001-11**, com sede na rua Aurea, nº 185, bairro PRQ Joao Braz – Cidade Industrial, na cidade de Goiânia, representado neste ato por Tania Silva Rocha , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.035/2026**, e em conformidade com as disposições contidas na **Lei Federal n°. 14.133/2021, Art. 74, inciso II,** e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ESCULTURA TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, COM A CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO DE ESCULTURA, PROMOVENDO O PATRIMÔNIO CULTURAL LOCAL E O TURISMO REGIONAL, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 3129-2025-SEDEC, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o convenio nº 3129-2025, sendo que o início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias, após solicitação, sendo que os serviços só poderão executados após recebimento da Nota de Autorização de Despesa / Ordem de serviço nas quantidades solicitadas pela Administração Municipal;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações Principais

· Executar os serviços com rigor técnico e dentro dos prazos estabelecidos

· Atualizar periodicamente o andamento dos trabalhos

· Disponibilizar equipe técnica qualificada

São Félix do Araguaia - MT, 11 de Agosto de 2026

ACACIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro torna público a realização do certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 011/2026,** do tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Tendo por Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ, COMPOSTO POR ITENS DE VESTUÁRIO, HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CRAS E CREAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 28, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/21. Data de abertura do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO: 25/08/2026 às 09:00 horas.** Informações e entrega de editais poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site: https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/licitacoes** ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min às 13h00min. Para maiores informações: (66) 9951-5520.

São Félix do Araguaia – MT, em 11 de agosto de 2026

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

Portaria n.º 137/2026

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro torna público a realização do certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 013/2026,** do tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Tendo por Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS E ATIVIDADES REALIZADAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, VINCULADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, BEM COMO PARA AS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DESSE CERTAME . Data de abertura do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO: 26/08/2026 às 09:00 horas.** Informações e entrega de editais poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site: https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/licitacoes** ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min às 13h00min. Para maiores informações: (66) 9951-5520.

São Félix do Araguaia – MT, em 11 de agosto de 2026

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

Portaria n.º 137/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 451/2026 - CONTRATADA: MARIA IDANUBIA DA SILVA MARTINS, CPF Nº 007.894.321-37

EXTRATO DO **1º ADITIVO** AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 451/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MARIA IDANUBIA DA SILVA MARTINS**, Brasileira, Solteira, Cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 007.894.321-37

e Identidade RG nº 1.948.509-3 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Central, nº 80 - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 451/2026

CONTRATO emitido em 22/05/2026, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 05/05/2026 e terminando em 05/08/2026, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.668,65 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 05/08/2026

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 6 meses e 21 dias, de **05/08/2026 a 26/02/2027**, totalizando 9 meses e 21 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.668,65 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (**SERVIÇOS GERAIS)**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Alterada para SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF RURAL, ou a critério da Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: Mantida em 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2023 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SAUDE DA FAMÍLIA - PSF // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 471, DE 11 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – GPE

PORTARIA Nº 471, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR DO **PROGRAMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – GPE**, NO ÂMBITO DO MUNICÍPO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a adesão do Município ao Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, desenvolvido em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

Considerando a necessidade de coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações relacionadas à implementação e execução do Planejamento Estratégico Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Roberto Gomes Luz Tres, matrícula nº 3888, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, para exercer a função de Coordenador do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Compete ao(à) Coordenador(a) do GPE:

I – coordenar a execução das atividades relacionadas ao Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE;

II – promover a articulação entre as secretarias, órgãos e entidades da Administração Municipal para a implementação das ações previstas no Planejamento Estratégico;

III – acompanhar a execução das metas, indicadores e projetos estratégicos definidos pelo Município;

IV – consolidar informações e relatórios relativos à execução do Planejamento Estratégico;

V – prestar informações e manter interlocução com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e demais instituições parceiras do programa;

VI – apoiar o Comitê de Gestão Estratégica na execução, monitoramento e avaliação das ações estratégicas municipais;

VII – desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 3º O exercício da função de Coordenador do GPE não acarretará remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 456/2026 - CONTRATADA: RONEIDE PEREIRA SILVA, CPF Nº 016.677.053-18

EXTRATO DO **1º ADITIVO** AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 456/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **RONEIDE PEREIRA SILVA**, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 016.677.053-18 e Identidade RG nº 24.783.994-9 - SESP-DGPC-MA, 2ª via, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Espigão, s/nº - Zona Rural - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 456/2026

CONTRATO emitido em 15/06/2026, com VIGÊNCIA de 2 meses e 15 dias, iniciando em 19/05/2026 e terminando em 03/08/2026, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.767,53 (mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/08/2026

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 2 meses e 2 dias, de **03/08/2026 a 05/10/2026**, totalizando 4 meses e 16 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.767,53 (mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

FUNÇÃO: **APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA)**, em

CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede
DOTAÇÃO: Mantida em 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA // 02 - FUNDEB // 2048 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 37, DE 11 DE AGOSTO DE 2026- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

DECRETO Nº 37, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A **NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA** DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACÁCIO ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e

metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

g) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Designar os membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretário Municipal de Administração;

II. Secretário Municipal de Finanças;

III. Secretário Municipal de Planejamento;

IV. Secretário Municipal de Segurança Pública;

V. Secretário Municipal de Agricultura;

VI. Secretária Municipal de Esporte Lazer;

VII. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VIII. Secretária Municipal de Saúde;

IX. Chefe de Gabinete;

X. Procurador Geral do Município;

XI. Secretária Municipal de Educação;

XII. Secretário Municipal de Meio Ambiente;

XIII. Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

XIV. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

XV. Gestor da Previdência IPASFA;

XVI. Controlador Interno;

XVII. Coordenador (a) do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE – Paulo Roberto Gomes Luz Tres, matriculo nº 3888.

ART. 5º – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6º – Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), em 11 de agosto de 2026.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO

COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2026.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
26/08/2026	15hs 00min	Paço Municipal da Prefeitura Av. Araguaia nº 248- Centro
30/09/2026	15hs 00min	Paço Municipal da Prefeitura Av. Araguaia nº 248- Centro
28/10/2026	15hs 00min	Paço Municipal da Prefeitura Av. Araguaia nº 248- Centro
25/11/2026	15hs 00min	Paço Municipal da Prefeitura Av. Araguaia nº 248- Centro
16/12/2026	15hs 00min	Paço Municipal da Prefeitura Av. Araguaia nº 248- Centro
27/01/2027	15hs 00min	Paço Municipal da Prefeitura Av. Araguaia nº 248- Centro

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 463/2026, DE 03/08/2026 - EXONERAÇÃO DE VICTHOR PIRES ANDRADE, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE.

PORTARIA Nº 463/2026, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Senhor VICTHOR PIRES ANDRADE, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 521/2025, emitida em 01/08/2025, com vigência inicial em 01/08/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia do vínculo em 03/08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** o Senhor **VICTHOR PIRES ANDRADE**, Brasileiro, Solteiro, Estagiário, inscrito no CPF sob o nº 067.402.641-12 e Identidade RG nº 2.853.938-9 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 18/02/2014, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE**, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 521/2025, emitida em 01/08/2025 (1º de agosto de 2025), com início de vigência em 1º de agosto de 2025 (01/08/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 3 de agosto de 2026, último dia do vínculo, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 470/2026 - CONTRATADO: COSMO ARAUJO - CPF Nº 495.915.411-04

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 470/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **COSMO ARAUJO**, Brasileiro, Casado, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 495.915.411-04 e Identidade RG nº 25.417.184-9 - SSP-SP expedida em 02/09/1990, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Alzira Silva Setúbal (Antiga Rua 5), nº 397 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 470/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/08/2026

VIGÊNCIA: De **03/08/2026 a 26/02/2027**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 23 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.942,85 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: **FISCAL AMBIENTAL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: MEIO AMBIENTE - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Sede do Município - Sede da SEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI DE Nº1020/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São José do Povo, denominado REGULARIZA SÃO JOSÉ 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São José do Povo, denominado **REGULARIZA SÃO JOSÉ 2026**, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Poderão ser incluídos no programa os débitos:

I. Constituídos ou não;

II. Inscritos ou não em dívida ativa;

III. Ajuizados ou não;

IV. Parcelados anteriormente, relativamente ao saldo remanescente existente na data da adesão.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º. Os débitos abrangidos por esta Lei poderão ser quitados mediante as seguintes condições:

I. Pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas;

II. Parcelamento em até 03 (três) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;

III. Parcelamento de 04 (quatro) a 06 (seis) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas;

IV. Parcelamento de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas;

V. Parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas.

§ 1º Os benefícios previstos nesta Lei incidirão exclusivamente sobre juros e multas, permanecendo exigível o valor principal atualizado monetariamente.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será de:

I. R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;

II. R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO

Art. 4º. A adesão ao programa deverá ser formalizada junto ao Departamento de Tributação até o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º. A adesão implica:

I. Reconhecimento irrevogável e irretratável do débito;

II. renúncia a impugnações e recursos administrativos relativos aos créditos incluídos no Programa, restrita exclusivamente aos montantes efetivamente abrangidos pela adesão, vedada interpretação ampliativa para débitos não contemplados por esta Lei.

III. Aceitação plena das condições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS DÉBITOS AJUIZADOS

Art. 6º. Os débitos objeto de execução fiscal poderá ser incluídos no programa.

§ 1º A adesão implicará requerimento de suspensão do processo judicial, com fundamento no art. 151, inciso VI, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), até a quitação integral do parcelamento.

§ 2º A extinção do processo ocorrerá após a quitação total do débito e a respectiva baixa da dívida ativa.

Art. 7º. Não estão abrangidos pelos benefícios desta Lei:

I. Custas judiciais;

II. Emolumentos cartorários;

III. Honorários advocatícios sucumbenciais;

IV. Demais despesas processuais previstas em lei.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º. O parcelamento será rescindido automaticamente quando ocorrer:

I. Inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas;

II. Descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. A rescisão implicará:

I. Perda integral dos benefícios concedidos;

II. Restabelecimento dos juros e multas originalmente devidos;

III. Prosseguimento imediato da cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS AO PAGAMENTO DO IPTU 2026

Art. 10. Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2026 dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal farão jus aos seguintes descontos:

I. 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em parcela única até a data do primeiro vencimento;

II. 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em parcela única até a data do segundo vencimento.

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo incidirão exclusivamente sobre o IPTU do exercício de 2026.

Art. 11. Os descontos previstos no artigo anterior não se aplicam aos débitos inscritos em dívida ativa, parcelamentos, tributos de exercícios anteriores ou demais créditos tributários e não tributários do Município.

Art. 12. Os benefícios do Programa **REGULARIZA SÃO JOSÉ 2026** aplicam-se exclusivamente à remissão de juros e **multas incidentes sobre débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025**, não alcançando o valor principal dos créditos municipais.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, mediante Decreto, o prazo de adesão ao Programa REGULARIZA SÃO JOSÉ

2026 por até 60 (sessenta) dias, uma única vez, quando constatado relevante interesse público e potencial de incremento da arrecadação municipal.

Art. 14. Os contribuintes que aderirem ao Programa REGULARIZA SÃO JOSÉ 2026 e efetuarem o pagamento integral ou mantiverem a regularidade das parcelas pactuadas poderão obter Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. A adesão ao Programa REGULARIZA SÃO JOSÉ 2026 não impede a emissão de documentos fiscais, licenças, alvarás e demais atos administrativos cuja concessão dependa da regularidade fiscal do contribuinte, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI DE Nº1019/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

"DEFINE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, IVANILDO VILELA DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC DE SÃO JOSÉ DO POVO

Art. 1º Fica criado no Município de São José do Povo/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, para a realização de projetos artísticos e culturais neste Município, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme art. 3º;

II - Transferências/repasses oriundas das esferas Federal e Estadual e seus respectivos fundos;

III - Emendas parlamentares;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados;

VI - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - Reembolso das prestações de empréstimos utilizadas pelo FMC;

IX - Retorno de resultados de investimentos realizados em empresas para projetos culturais;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades, devendo ser observadas a legislação aplicável às operações de crédito, a autorização legislativa específica, quando exigida, e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XI - Resultados das aplicações em títulos públicos Federais;

XII - Saldo de exercícios anteriores;

XIII - Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 3º Fica destinado mensalmente o percentual mínimo de 0,2% da Receita Tributária Líquida do Município de São José do Povo para o Fundo Municipal de Cultura.

I- Os recursos financeiros do Fundo terão vigência anual e os eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos ao exercício posterior à conta de superávit de exercícios anteriores, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura".

Art. 4º Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, a execução orçamentária e financeira permanecerá sob responsabilidade do Poder Executivo, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura o exercício das funções deliberativas, consultivas e fiscalizatórias, competindo-lhe:

I – deliberar sobre as diretrizes, prioridades e planos de aplicação dos recursos do Fundo;

II – fiscalizar a execução dos projetos aprovados, sem prejuízo das atribuições financeiras do Poder Executivo;

III – acompanhar o controle escritural e financeiro das contas do Fundo.

Art. 5º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Produtor cultural: pessoa física residente ou domiciliada no Município de São José do Povo/MT há pelo menos 02 (dois) anos, que trabalhe profissionalmente na área cultural e pleiteia recursos financeiros do FMC;

II - Instituição: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de São José do Povo há pelo menos 01 (um) ano, ou Órgão/Entidade da Administração Pública, que pleiteie recursos financeiros do FMC;

III - Proponente: produtor cultural ou instituição que será responsável técnico pela apresentação, execução e prestação de contas das ações culturais e socioculturais;

IV - Ações culturais e socioculturais: Conjunto de projetos que utilizam as bases dos segmentos culturais, das linguagens culturais e ações que agregam a promoção social e cidadania, da gestão e dos trabalhos culturais executados pela Diretoria de Cultura de forma direta ou indireta;

V - Projeto cultural: obras, initiatives ou eventos voltados para o desenvolvimento da cultura, das artes, da sociedade e da preservação do patrimônio cultural do Município de São José do Povo; VI - Gestão cultural: atividade voltada para a administração e manutenção de iniciativas, eventos e equipamentos culturais do Município de São José do Povo;

VII - Trabalho cultural: estudos, pesquisas ou iniciativas voltadas para a área cultural e/ou que associem a cultura a outras áreas

de conhecimento, segmentos ou prática social dentro do Município de São José do Povo.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura serão destinados a:

I - Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os distritos, bairros e nas áreas urbana e rural de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - Apoiar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do município;

V - Incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

VI - Incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VII - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, através de ajuda de custo (diárias e passagens);

VIII - Financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pela Diretoria de Cultura;

IX - Fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

X - Financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

XI - Financiar pesquisas e sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do município;

XII - Pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária de ajuda de custo para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pela Diretoria de Cultura; XIII - Aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal;

XIV - Financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais promovidas pela Diretoria de Cultura de forma direta ou indireta;

XV - Ações que visem, através da cultura, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e de orientação sexual, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos; XVI - Servir de contrapartida para financiamento de ações conjuntas da Diretoria de Cultura com instituições, empresas, órgãos e entidades da administração pública, no limite de até 30% (trinta por cento) do projeto.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Cultura fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, através da Diretoria de Cultura.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, através da sua Diretoria de Cultura, a gestão do Fundo Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições:

I - A coordenação, execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II - Acompanhar o ingresso de receitas no FMC de acordo com os percentuais da Receita Tributária Líquida;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira do FMC de acordo com as regras da legislação vigente;

IV - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura para apreciação, o planejamento das ações financiadas pelo FMC por ocasião da elaboração e/ou revisão dos seguintes instrumentos: Plano Municipal de Cultura, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

VI - Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do FMC;

VII - Dar publicidade aos instrumentos contratuais e resultados relativos às ações apoiadas de acordo com as legislações vigentes.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

I - Termo de Colaboração (TCO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

II - Termo de Fomento (TFO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da própria instituição;

III - Termo de Concessão de Auxílio (TCA): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas físicas;

IV - Termo de Compromisso (TC): instrumento oriundo de premiação de pessoas físicas ou jurídicas para ou por execução de projetos culturais;

V - Contrato de Gestão: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Sociais (OS);

VI - Termo de Parceria (TP): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

VII - Convênio: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo único. A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente.

Art. 10. Os editais de seleção pública, via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estímulo de atividades e projetos ar-

tístico-culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa:

I- O valor do prêmio será pago em parcela única ao proponente da iniciativa ou do projeto cultural selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso.

II- O valor bruto do prêmio está sujeito à tributação de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. No caso de repasse financeiro a projetos, trabalhos e gestão cultural, o pagamento será efetivado diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para a execução do objeto.

Art. 12. No caso de concurso, o valor do prêmio será creditado diretamente na conta corrente do proponente.

Art. 13. A transferência de recursos será realizada de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo lançará editais de seleção pública para apoio e fomento às ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

I- Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

II- Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de seleção de que trata o caput deste artigo no sítio oficial da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial do Município, de acordo com a exigência de cada edital e/ou legislação vigente.

Art. 15. Os editais de seleção pública relativos aos projetos culturais de fomento às pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

Parágrafo único. Caso ocorra algum impedimento para lançamento dos editais, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo deverá encaminhar justificativa ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16. Na elaboração dos editais, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Recursos orçamentários;

III - Prazo de vigência;

IV - Condições para participação;

V - Valor do apoio;

VI - Prazo e condições para inscrição;

VII - Relação de documentos para habilitação;

VIII - Formas e critérios de seleção.

Art. 17. Os proponentes pleiteantes de apoio e fomento às ações culturais devem obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I - Estar de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura (a ser aprovado por lei própria);

II - Apresentar toda documentação requerida no edital;

III - Estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal.

§ 1º O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos para caso de produtor cultural pessoa física e 01 (um) para instituição pessoa jurídica, no município de São José do Povo, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

§ 2º Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 18. Será vedada a transferência de recurso do FMC para:

I - Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II - Ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III - Pagamento de despesas administrativas do Departamento Municipal de Cultura, bem como folha de pagamento de servidores e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação e formação;

IV - Servidores da Diretoria de Cultura, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V - Cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 3º grau, de servidores do Departamento Municipal de Cultura, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

VI - Ações culturais cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VII - Ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VIII - Ações culturais oriundas dos poderes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, que sejam de responsabilidade de produtores privados exclusivamente caracterizados como intermediários;

IX - Produtores culturais não residentes no Município de São José do Povo há pelo menos 02 (dois) anos;

X - Produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Cultura;

XI - Entidades jurídicas com fins lucrativos;

XII - Ações culturais que manifestem racismo, homofobia, xenofobia ou qualquer outra forma de preconceito.

§ 1º Caberá à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer representar junto à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público Estadual, quando constatada qualquer fraude ou infringência a esta norma legal.

§ 2º O produtor cultural não poderá apresentar propostas que denotem simultaneidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 19. As propostas apresentadas nos prazos estabelecidos nos respectivos editais seguirão os trâmites abaixo:

I - Inscrição;

II - Análise e parecer pela Comissão de Habilitação;

III - Divulgação das inscrições habilitadas;

IV - Apreciação das propostas pela Comissão Técnica de Seleção;

V - Divulgação dos projetos selecionados;

VI - Homologação do resultado final pelo Conselho Municipal de Cultura;

VII - Publicação no sítio da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial Municipal, quando for o caso;

VIII - Formalização do contrato;

IX - Pagamento conforme cronograma de desembolso;

X - Acompanhamento e fiscalização da execução;

XI - Prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 20. As propostas inscritas nas seleções públicas serão submetidas às comissões de habilitação e técnica de seleção.

Art. 21. A comissão de habilitação, equipe responsável pela análise documental dos projetos culturais, será nomeada por ato da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, homologada pelo Conselho Municipal de Cultura e publicada no sítio da Prefeitura e/out no Diário Oficial do município, quando for o caso, a qual caberá:

I - a verificação dos requisitos básicos e documentação exigida para a apresentação das propostas, conforme art. 17 e demais itens exigidos pelos respectivos editais;

II - a avaliação e parecer de habilitação ou inabilitação das propostas.

Art. 22. As propostas habilitadas serão encaminhadas para a comissão técnica de seleção e as propostas inabilitadas, após o resultado final, serão descartadas.

Art. 23. A comissão técnica de seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) técnicos especialistas na área da seleção.

Art. 24. Os técnicos especialistas na área dos editais serão selecionados via edital de credenciamento e contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou em parceria com o banco de pareceristas da Secretaria do Estado da Cultura, sob as custas do Fundo Municipal de Cultura:

I- Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá contratar técnicos especialistas a que se refere o caput através de inexigibilidade, conforme as normas de licitações vigentes, especialmente quando estes profissionais não estiverem no banco de pareceristas, forem de áreas específicas ou tiverem qualificações diferenciadas, desde que atendidas as condições e exigências legais.

II- A composição da Comissão Técnica de Seleção será homologada pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 25. Compete à Comissão Técnica de Seleção a análise e avaliação da proposta conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, devendo ser emitido parecer técnico conclusivo quanto às propostas selecionadas e às não selecionadas.

Art. 26. O resultado final do processo seletivo será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para homologação e posterior publicação no sítio da Prefeitura e/ou no Diário Oficial do município, quando for o caso.

Art. 27. Decorridos 30 (trinta) dias do resultado final, os proponentes poderão retirar as propostas desclassificadas no certame na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; após este prazo, serão descartadas.

Art. 28. Nenhum membro da Comissão de Habilitação ou da Comissão Técnica de Seleção poderá participar de forma alguma como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco, profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas pelos proponentes.

Art. 29. É direito do proponente o acesso irrestrito ao seu processo referente às etapas de Habilitação e Técnica de Seleção.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 30. As contrapartidas serão definidas nos chamamentos públicos e/ou nos editais.

Art. 31. As ações culturais incentivadas deverão veicular o apoio institucional da Prefeitura e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo conforme orientação da Prefeitura em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas.

Art. 32. As informações relativas aos proponentes e às ações culturais financiadas com recursos do Fundo deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas em plataforma digital de mapeamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 34. A atribuição referida no artigo anterior será manifestada através de relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 35. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo proponente, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, através da sua Diretoria de Cultura, poderá exigir do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas.

Art. 37. Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas de elaboração constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo disponibilizará Manual de Prestação de Contas no sítio oficial da Prefeitura para consulta e download aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais aprovadas.

Art. 41. O Produtor Cultural deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismoavaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas:

I- Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

II- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 42. Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço/produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

Art. 43. Nas prestações de contas relativas aos editais de prêmios, somente será emitido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo o parecer técnico de execução do objeto, seguido da decisão da mesma, aprovando ou não as contas.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 44. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente, sem prejuízo do direito ao contraditório e ampla defesa após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I - suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMC;

II - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - impedimento de receber quaisquer recursos Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou outro órgão do Município;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes do Município.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, observada a legislação vigente, poderá baixar as normas complementares que forem necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 46. O acesso à informação e aos autos do andamento processual do projeto cultural é livre ao público em geral, assegurando-se o direito de ampla transparência na aplicação dos recursos públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e a proteção de dados pessoais sensíveis exigidas pela legislação específica.

Art. 47. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo, 11 de agosto de 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI DE Nº1021/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Institui função gratificada temporária de Leiloeiro(a) Administrativo.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO

POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DA COMISSÃO DE LEILÃO E A FIGURA DE LEILOEIRO(A) ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a gratificação temporária destinada aos servidores públicos que participarem da Comissão de Leilão, e do Leiloeiro(a) Administrativo, a qual será concedida conforme as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se que:

I **- Comissão de Leilão**: será composta por servidores públicos efetivos, designados em caráter **temporário e pro tempore,** para atuar em leilões, sendo este grupo formando no máximo **por 03(três) membros**, designados para auxiliar o leiloeiro(a) administrativo;

II – **Leiloeiro(a) Administrativo**: será servidor(a) público estável, designado em caráter **temporário e pro tempore,** para conduzir o leilão.

CAPÍTULO II — DA DESIGNAÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderá ser designado para compor a comissão de leilão o servidor(a) público municipal que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser servidor(a) efetivo;

II – não estar em gozo de licença ou afastamento que o impossibilite de exercer a função.

Art. 4º Poderá ser designado como leiloeiro(a) administrativo o servidor(a) público municipal que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser servidor(a) estável;

II – não estar em gozo de licença ou afastamento que o impossibilite de exercer a função.

Art. 5º A designação será feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III — DA REMUNERAÇÃO E DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art.6º A Gratificação por Encargo de Leilão (GEL), instituída no art. 1º desta Lei, será concedida mensalmente aos servidores pú-

blicos designados para a realização de leilões, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração atual do servidor(a).

I- A gratificação não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor(a) para efeito legal, portanto não sofre incidência de contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO. POR SE TRATAR DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, TRANSITÓRIA E VINCULADA EXCLUSIVAMENTE AO EXERCÍCIO DO ENCARGO DE LEILOEIRO(A) ADMINISTRATIVO OU MEMBRO DA COMISSÃO DE LEILÃO, SERÁ DEVIDA EXCLUSIVAMENTE DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO CERTAME, CONFORME DESIGNAÇÃO FORMALIZADA POR ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente.

GABINETE DO PREFEITO,

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 11 DE AGOSTO DE 2026

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 1022/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa Municipal Centro Dia, denomina "Centro Dia Manoel Nunes Cerqueira" o equipamento público destinado ao atendimento da pessoa idosa no Município de São José do Povo/MT e dá outras providências.

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Povo, o Programa Municipal Centro Dia, destinado ao acolhimento diurno, à proteção social, à convivência comunitária, ao fortalecimento da autonomia e à promoção da qualidade de vida da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O Programa tem por finalidade assegurar atendimento humanizado à pessoa idosa, contribuindo para sua permanência no convívio familiar e comunitário, prevenindo situações de isolamento, negligência, abandono e violação de direitos.

§ 2º O Centro Dia constitui serviço de permanência exclusivamente diurna, sem caráter residencial, sem internação e sem pernoite, observadas as diretrizes da legislação federal aplicável e das políticas públicas de assistência social e saúde.

Art. 2º O equipamento público destinado à execução do Programa instituído por esta Lei receberá a denominação de "Centro Dia Manoel Nunes Cerqueira", em homenagem aos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Povo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal Centro Dia:

I – promover atendimento humanizado à pessoa idosa;

II – assegurar ambiente adequado para permanência diurna dos usuários;

III – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

IV – prevenir o isolamento social e a institucionalização precoce;

V – estimular a autonomia, a participação social e o envelhecimento ativo;

VI – desenvolver atividades recreativas, culturais, educativas, físicas, cognitivas e ocupacionais;

VII – promover ações de educação em saúde;

VIII – articular os serviços municipais de saúde, assistência social e demais políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa;

IX – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população idosa do Município.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Programa observará os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – respeito à autonomia da pessoa idosa;

III – proteção integral;

IV – fortalecimento da convivência familiar;

V – promoção da inclusão social;

VI – atendimento humanizado;

VII – respeito às diferenças individuais;

VIII – integração das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º O Programa atenderá prioritariamente pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município de São José do Povo, que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

I – vulnerabilidade social;

II – dependência leve ou moderada para atividades da vida diária;

III – fragilidade decorrente do processo de envelhecimento;

IV – insuficiência de suporte familiar durante o período diurno;

V – risco de isolamento social;

VI – necessidade de acompanhamento compatível com a natureza do serviço.

Parágrafo único. Os critérios técnicos para ingresso, permanência, desligamento e prioridades de atendimento serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – acolhimento diurno;

II – alimentação durante o período de permanência;

III – atividades de convivência social;

IV – oficinas culturais;

V – oficinas recreativas;

VI – atividades de estimulação cognitiva;

VII – práticas corporais e atividades físicas compatíveis com a condição dos usuários;

VIII – educação em saúde;

IX – apoio às famílias;

X – encaminhamento aos serviços públicos competentes;

XI – articulação permanente com a rede municipal de proteção social;

XII – outras atividades compatíveis com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO

Art. 7º O Programa poderá ser executado diretamente pelo Município ou mediante parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente, observadas as normas aplicáveis.

Art. 8º A execução do Programa observará a integração entre as Secretarias Municipais competentes, especialmente as áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Administração, bem como poderá contar com a participação de organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades filantrópicas e demais instituições legalmente habilitadas.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º Compete ao Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento governamental:

I – regulamentar a presente Lei, mediante decreto;

II – definir o órgão responsável pela coordenação do Programa Municipal Centro Dia;

III – estabelecer critérios técnicos para ingresso, permanência e desligamento dos usuários;

IV – disciplinar o funcionamento do serviço;

V – estabelecer protocolos de atendimento;

VI – promover a integração das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

VII – firmar convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos jurídicos necessários à consecução dos objetivos desta Lei;

VIII – buscar recursos junto à União, ao Estado de Mato Grosso, aos Fundos Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa, bem como junto a organismos públicos e privados.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 10. A implementação das ações decorrentes desta Lei poderá ser custeada mediante recursos provenientes de:

I – dotações consignadas no orçamento municipal;

II – recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

III – recursos provenientes do Estado de Mato Grosso;

IV – convênios;

V – emendas parlamentares;

VI – recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

VII – doações legalmente admitidas;

VIII – demais fontes legalmente autorizadas.

Parágrafo único. A utilização dos recursos observará a legislação financeira e orçamentária vigente.

CAPÍTULO IX

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. A implantação do Programa Municipal Centro Dia observará:

I – a disponibilidade financeira do Município;

II – a existência de previsão nas leis orçamentárias;

III – a conveniência administrativa;

IV – a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – a regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A presente Lei possui natureza instituidora de política pública municipal, estabelecendo diretrizes gerais para futura implementação do Programa Municipal Centro Dia.

Art. 13. A aprovação desta Lei não implica:

I – criação automática de unidade administrativa;

II – criação de cargos, empregos ou funções públicas;

III – alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo;

IV – contratação obrigatória de pessoal;

V – aquisição compulsória de equipamentos;

VI – locação obrigatória de imóveis;

VII – abertura de créditos adicionais;

VIII – execução imediata das ações previstas nesta Lei.

Art. 14. A implementação das ações previstas nesta Lei dependerá de regulamentação do Poder Executivo, observadas:

I – a conveniência administrativa;

II – a oportunidade;

III – a disponibilidade orçamentária;

IV – a disponibilidade financeira;

V – os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. O Programa instituído por esta Lei deverá observar os princípios estabelecidos:

I – na Constituição da República Federativa do Brasil;

II – no Estatuto da Pessoa Idosa;

III – na Política Nacional de Assistência Social;

IV – na legislação do Sistema Único de Saúde;

V – na Lei Orgânica do Município de São José do Povo;

VI – nas demais normas aplicáveis à proteção da pessoa idosa.

Art. 16. As despesas eventualmente decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira do Município e a legislação orçamentária vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 11 DE AGOSTO DE 2026

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL – SMP OU SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SMC, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) PÓS-PAGO SISTEMA GSM OU SUPERIOR E DE ACESSO MÓVEL Á INTERNET, SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2026

Contratado: CLARO/SA

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Vigência: 17/07/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL – SMP OU SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SMC, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) PÓS-PAGO SISTEMA GSM OU SUPERIOR E DE ACESSO MÓVEL Á INTERNET, SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2026

Contratado: CLARO/SA

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Vigência: 17/07/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 078/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL – SMP OU SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SMC, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) PÓS-PAGO SISTEMA GSM OU SUPERIOR E DE ACESSO MÓVEL Á INTERNET, SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2026

Contratado: CLARO/SA

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Vigência: 17/07/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 079/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL – SMP OU SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SMC, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) PÓS-PAGO SISTEMA GSM OU SUPERIOR E DE ACESSO MÓVEL Á INTERNET, SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2026

Contratado: CLARO/SA

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Vigência: 17/07/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 080/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL – SMP OU SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SMC, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) PÓS-PAGO SISTEMA GSM OU SUPERIOR E DE ACESSO MÓVEL Á INTERNET, SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2026

Contratado: CLARO/SA

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Vigência: 17/07/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 081/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL – SMP OU SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SMC, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) PÓS-PAGO SISTEMA GSM OU SUPERIOR E DE ACESSO MÓVEL Á INTERNET, SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2026

Contratado: CLARO/SA

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Vigência: 17/07/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 082/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL – SMP OU SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SMC, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) PÓS-PAGO SISTEMA GSM OU SUPERIOR E DE ACESSO MÓVEL Á INTERNET, SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2026

Contratado: CLARO/SA

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Vigência: 17/07/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL – SMP OU SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SMC, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) PÓS-PAGO SISTEMA GSM OU SUPERIOR E DE ACESSO MÓVEL Á INTERNET, SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2026

Contratado: CLARO/SA

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Vigência: 17/07/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 087/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Modalidade: CREDENIMENTO N°001/2025

Contratado: BRUNO DOS SANTOS NASCIMENTO

CPF: 109.XXX.XXX-54

Vigência: 10/08/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 446/2026/SECAD, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	025/2026	
Contrato	090/2026 – RANCHO PANTANEIRO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO E JANTA DURANTE A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA DA INDEPENDÊNCIA 2026, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	ERICK FERREIRA DA SILVA	FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA
Cargo/Função	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	TECNICO AGRICOLA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	2792	661

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 11 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 447/2026/SECAD, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	023/2026	
Contrato	089/2026 – ANIMAL HEALTH SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO E JANTA DURANTE A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA DA INDEPENDÊNCIA 2026, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA	ERICK FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função	TECNICO AGRICOLA	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	661	2792

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 11 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 448/2026/SECAD, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	020/2026
Contrato	041/2026 – CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, CONFORME CONVÊNIO N° 3383/2025/SEDUC, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.	
Fiscais Técnicos	**Titular**	**Suplente**
	WANDERSON STEFANE BASTIDA	LUANA FERNANDES DA PAZ
Cargo/ Função	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	ENGENHEIRA CIVIL
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Matricula	2886	2708

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 11 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria n° 038/

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 449/2026/SECAD, DE 09 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

REGIANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	021/2026	
Contrato	033/2026 – CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI COM CAPACIDADE PARA ATENDER 150 CRIANÇAS NO BAIRRO JARDIM RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 019/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.	
Fiscais Técnicos	**Titular**	**Suplente**
	WANDERSON STEFANE BASTIDA	LUANA FERNANDES DA PAZ
Cargo/ Função	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	ENGENHEIRA CIVIL
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Matricula	2886	2708

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 11 de agosto de 2026.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 038/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DA ATA Nº 176/2025

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DA ATA Nº 176/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 045/2025 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E ULTENSILIOS DE COZINHA DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

Pelo presente Termo o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, inscrita no CNPJ-15.024.037/0002-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO ANOR GARBIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.XXX.X72 SSP/PR, inscrito no CPF nº 334.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Chácara Aeroporto, Estrada Boiadeira, Bairro Zona Rural, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 37.479.359/0001-01, situada à Avenida Mato Grosso, n° 825, Bairro Centro, município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por Senhor **DANIEL OSWALDO RAMOS**, inscrito no CPF sob o n° 162.XXX.XXX-15, com o supracitado endereço profissional, neste ato denominada simplesmente CONTRATADACONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro no artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, extinguir consensualmente a ATA nº 176/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto de forma consensual amigável, referente a ATA Nº 176/2025, celebrado em 04 de dezembro de 2025, para a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E ULTENSILIOS DE COZINHA DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, na modalidade PREGÃO N° 014/2025, de acordo com o que determina o artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula nona, item 9.1.9 do contrato. A rescisão consensual decorre da solicitação formal da empresa detentora da Ata, devidamente analisada pela Administração Municipal, considerando a inviabilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Caso o contrato tenha despesas pendentes de pagamento, serão pagas integralmente pelo CONTRATANTE, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual, por extrato, que será publicado no Diário Oficial.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão Consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro - MT, 07 de agosto de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA

CNPJ n° 37.479.359/0001-01

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DA ATA Nº 054/2025, CONTRATO 066/2026

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DA ATA Nº 054/2025, Contrato 066/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 045/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA.

Pelo presente Termo o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, inscrita no CNPJ-15.024.037/0002-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO ANOR GARBIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.XXX.X72 SSP/PR, inscrito no CPF nº 334.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Chácara Aeroporto, Estrada Boiadeira, Bairro Zona Rural, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 37.479.359/0001-01, situada à Avenida Mato Grosso, n° 825, Bairro Centro, município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por Senhor **DANIEL OSWALDO RAMOS**, inscrito no CPF sob o n° 162.XXX.XXX-15, com o supracitado endereço profissional, neste ato denominada simplesmente CONTRATADACONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro no artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, extinguir consensualmente a ATA nº 176/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto de forma consensual amigável, do Contrato 066/2026 referente a ATA Nº 054/2025, celebrado em 04 de dezembro de 2025, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA.**, na modalidade PREGÃO N° 014/2025, de acordo com o que determina o artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula nona, item 9.1.9 do contrato. A rescisão consensual decorre da solicitação formal da empresa detentora da Ata, devidamente analisada pela Administração Municipal, considerando a inviabilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Caso o contrato tenha despesas pendentes de pagamento, serão pagas integralmente pelo CONTRATANTE, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual, por extrato, que será publicado no Diário Oficial.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão Consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro - MT, 07 de agosto de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA

CNPJ n° 37.479.359/0001-01

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 200 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor SIDNEY MARÇAL MENDES, no período de 10/08 a 08/09/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE AGOSTO DE 2026

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 201 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 1º da PORTARIA Nº 199 DE 10 DE AGOSTO DE 2026, passa a ter a seguinte redação:

”Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora REGISLAINE NEVES RUIZ, no período de 02 a 21/07/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026”.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE AGOSTO DE 2026

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 202 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANENCIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Requerimento do servidor e o Ofício nº 092/2026, de 08 de agosto de 2026 do Fundo Municipal de Previdência Social – Previquam,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDORA ROSA MARIA FERREIRA BOTASSIN, POR CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 12, § 7, DA LEI COMPLEMENTAR 006/2005.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE AGOSTO DE 2026

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 203 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANENCIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Requerimento do servidor e o Ofício nº 093/2026, de 08 de agosto de 2026 do Fundo Municipal de Previdência Social – Previquam,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA AO SERVIDOR CLEDIO BATISTA DE OLIVEIRA, POR CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 12, § 7, DA LEI COMPLEMENTAR 006/2005.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE AGOSTO DE 2026

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 39.2026

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando PROCESSO LICITATÓRIO 0112.2026, PREGÃO ELETRÔNICO 39.2026, onde o mesmo como OBJETO: **“Aquisição de gás oxigênio medicinal e fluxometros para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde.”**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 25/08/2026 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br, https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA

LANÇAMENTO NO SISTEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 19/26

Tipo de Licitação: Menor Preço

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 205, de 28 de Dezembro de 2023, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de Ata de Registro de Preço nº ARP 022/2024, oriundas do Pregão Eletrônico Nº 0010/2024 - **CIM JEQUITINHONHA**, onde o mesmo tem como OBJETO: **"Registro de preço para futura e eventual aquisição de pisos poliédricos para manutenção de áreas internas e externas, esportivas e recreativas em atendimento a necessidades dos Municípios. Conforme condições estabelecidas na ata de registro de preços nº 22/2024, oriunda do Consorcio Integrado Multifinalitário do vale do Jequitinhonha- Diamantina – MG."**

Detentora da Ata de Registro de Preço 022/2024 - CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA – CNPJ nº: 22.835076/0001-70, no valor total de R$ 77.703,00 (setenta e sete mil, setecentos e três reais);

Homologado em 10 de MAIO de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 24/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do seu Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO aos interessados o resultado da licitação supracitada

1.1. Objeto: **A PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LOCALIZADA NO CANTEIRO AV. MAURO PIRES GOMES E AV. CORONEL EDUARDO BRANCO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Em face das propostas de preços apresentadas, o Agente de Contratação declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

Empresa Vencedora: **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 13.361.238/0001-94

Endereço: Rua \Primeiro de Maio, nº 40 sala 03, Bairro Vista Alegre, Municipio de Cuiaba - MT

Valor Global de R$ **R$ 1.309.500,00** (Um Milhão, Trezentos e Nove e Quinhetos Reais .

São José de Xingu - MT, 11 de Agosto de 2026.

Marcos Rogério Pereira Nunes

Agente de Contratação

Portaria nº 48/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2026 DE 5 DE AGOSTO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o PROJETO MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO – PROCAD SUAS 2026 do Município de São Pedro da Cipa-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 5 de Agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Municipal de Intervenção, conforme que serão executadas no âmbito do PROCAD SUAS 2026.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leonice dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

São Pedro da Cipa-MT

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Título:

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Texto:

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Relatório de 20 de Julho de 2026

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI| N° 5036 no dia 22 de Julho de 2026.

Retifica-se:

Onde se lê:

Destaca-se, ainda, que a própria **Lei Municipal nº 577/2018, Art. 187, VI,** estabelece que a **demissão constitui penalidade administrativa aplicada mediante Processo Administrativo Disciplinar**, sendo expressamente previsto que a perda do cargo do servidor decorre de decisão proferida em processo administrativo.

Leia-se:

Destaca-se, ainda, que a própria **Lei Municipal nº 577/2018,** em seu Artigo 187, IV, estabelece que a pena de demissão ao servidor será aplicada nos casos de ofensa física, em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

São Pedro da Cipa – MT, 11 de Agosto de 2026.

Vilma Camilo de Araújo Elizabete Martins de Souza

Presidente Membro/Secretária

Rosana Rita Castelli de Almeida

Membro/Vogal

DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2023

DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 01/2023

PORTARIA nº 065/2023

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar – Portaria nº 065/2023, nos seguintes termos:

JULGO procedente os fatos apurados pela comissão no que tange à servidora Girlene Pereira Borges.

ACOLHO INTEGRALMENTE o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 065/2023, adotando seus fundamentos como razão de decidir.

Em consequência:

I – **DECLARO** comprovada a prática das infrações funcionais descritas nos autos, consistentes na violação dos deveres previstos, principalmente, no artigo 187, VI, da Lei Municipal nº 577/2018, e violações previstas nos artigos 3º e 81 da Lei Municipal nº 396/2011, bem como na afronta ao artigo 227 da Constituição Federal, aos artigos 5º, 15, 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Federal nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo);

II – **APLICO** à servidora **Girlene Pereira Borges** a penalidade de **DEMISSÃO**, com fundamento no artigo 187, inciso VI, da Lei Municipal nº 577/2018, considerando a extrema gravidade da infração disciplinar, a incompatibilidade da conduta com os deveres inerentes ao cargo de professora da educação infantil, a violação ao dever estatal de proteção integral da criança e a necessidade de preservação da moralidade administrativa, da confiança da comunidade escolar e da supremacia do interesse público;

III – **DETERMINO** que esta decisão seja publicada na forma da lei;

IV – **DETERMINO**, ainda, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto aos registros funcionais pertinentes;

V – Cientifique-se a servidora, facultando-lhe o exercício dos recursos administrativos eventualmente cabíveis, nos termos da legislação municipal.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 11 dias do mês de agosto de 2026.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 – CREDENCIAMENTO (BRAUMPED SERVICOS)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que BRAUMPED SERVICOS MEDICOS LTDA (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 61.882.661/0001-82, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 004/2026.

Cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E AVALIAÇÕES DE APTIDÃO FÍSICA, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Sapezal-MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: BRAUMPED SERVICOS MEDICOS LTDA (ME)

CNPJ: 61.882.661/0001-82

ITEM: 2

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 162.395,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Trezentos e Noventa e Cinco Reais).

Sapezal-MT, 10 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.479/0001-23.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DA PLATAFORMA NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), COM MÓDULOS INTEGRADOS DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO, DOS EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (CRAS E CREAS), DO CONSELHO TUTELAR, DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DE FORMA CENTRALIZADA E EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS) E COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018),** conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2026.

Valor: R$ 41.310,00.

Vigência O presente contrato terá vigência de **01 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, de **10/08/2026 a 10/08/2027**, prorrogável na forma da lei**.**

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026.

Secretaria: Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **GILSOMAR DE VARGAS VIEIRA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.987.807/0001-74.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS GILSON VARGAS E RODRIGO ROYER**, para apresentação no evento de comemora-

ção do 32º aniversário do município de Sapezal-MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 40/2026.

Valor: R$ 16.200,00.

Vigência O presente Contrato Administrativo terá vigência de **04 (quatro) meses,** contados da sua assinatura, de **10/08/2026 a 10/12/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso necessário**.**

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026.

Secretaria: Secretaria de Administração e Planejamento.

PORTARIA Nº 726/2026

PORTARIA Nº 726/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 025/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 025/2025, passando a viger com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º - Nomeia, a(o) servidor(a) JEREMIAS DA LUZ GOMES, portador (a) do CPF nº 087.XXX.XXX-70, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal, a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Passa-se a ler:

Art. 1º - Nomeia, a(o) servidor(a) JEREMIAS DA LUZ GOMES, portador (a) do CPF nº 087.XXX.XXX-70, do cargo de CHEFE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal, a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 06 de agosto de 2026

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.932/2026

LEI Nº 1.932/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO E CIDADANIA FISCAL NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sapezal, o Programa de Estímulo à Arrecadação e Cidadania Fiscal, denominado "SAPEZAL PREMIADO", consistente na distribuição de prêmios e benefícios à população mediante sorteio, com o objetivo de incrementar a arrecadação municipal, estimular o cumprimento voluntário de obrigações tributárias e não tributárias e fortalecer a consciência fiscal da sociedade.

Art. 2º Constituem finalidades específicas do Programa:

I - Estimular o fiel cumprimento de obrigações tributárias já instituídas, notadamente a emissão de documentos fiscais, nas operações sujeitas à incidência do ISSQN e ICMS, ou de tributos que venham a substituí-los, visando o combate à sonegação, o incremento do Valor Adicionado do Município e a preservação da cota-parte municipal na arrecadação estadual.

II - Fomentar o registro e o licenciamento veicular no Município de Sapezal, em observância ao art. 120 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), objetivando o incremento e a regularidade no repasse da parcela do IPVA pertencente ao Município;

III - Incentivar a formalização de negócios jurídicos imobiliários, estimulando a lavratura de escrituras e o respectivo registro, para fins de arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e regularização da titularidade dominial;

IV - Promover a atualização, a adequação e a higienização dos cadastros fiscais imobiliários e mobiliários do Município, visando a eficiência na comunicação com o cidadão, a redução de custos com notificações administrativas ou judiciais infrutíferas e a correta identificação dos contribuintes para fins de regularidade da atividade fiscal;

V **-** Incrementar a arrecadação das receitas municipais sem a majoração de alíquotas ou criação de novos tributos, mediante a eficiência na gestão das receitas próprias e transferidas;

VI - Estimular o adimplemento espontâneo de obrigações tributárias e não tributárias, e a regularidade perante o Tesouro Municipal, com o consequente incremento das receitas próprias e transferidas, sem a necessidade de majoração de alíquotas ou instituição de novos tributos.

VII - Sensibilizar o cidadão sobre a função social do tributo e sua importância para o investimento em políticas públicas locais.

Parágrafo único. As disposições dos incisos I e II do *caput* não importam na criação ou alteração de obrigações tributárias de competência estadual, limitando-se o Programa Municipal a premiar o fiel cumprimento de deveres fiscais e administrativos já instituídos, em razão do legítimo interesse local na preservação da cota-parte de receitas a serem transferidas pelo Estado ao Município, por força constitucional.

CAPÍTULO II - PROGRAMAS ESPECÍFICOS E MODALIDADES

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, instituirá as campanhas específicas vinculadas ao Programa "SAPEZAL PREMIADO", as quais poderão abranger a totalidade ou parte das finalidades previstas no art. 2º desta Lei, de forma isolada ou cumulativa.

§ 1º A cada uma das campanhas de que trata esta lei poderão ser estabelecidas regras, exigências e prêmios próprios, observada a natureza de cada obrigação ou finalidade administrativa, podendo ser adotadas as seguintes estratégias:

I - No tocante ao ISSQN, ao ICMS, ou aos tributos que venham a

substituí-los, o incentivo terá como foco a cidadania fiscal ativa, mediante o estímulo à exigência de emissão de notas fiscais por parte dos consumidores e tomadores de serviços;

II – Em relação ao IPVA, o incentivo terá como foco o licenciamento, a transferência, o emplacamento e a manutenção do domicílio tributário veicular em Sapezal, premiando os proprietários que contribuam para o incremento da cota-parte municipal;

III - Quanto ao ITBI, o incentivo terá como foco a regularização da propriedade imobiliária, premiando a formalização de negócios jurídicos mediante a lavratura de escritura pública e o respectivo registro;

IV - No tocante à gestão cadastral, o incentivo terá como foco a atualização, a validação e a higienização de dados, premiando o contribuinte ou responsável tributário que mantenha suas informações regularmente atualizadas perante o fisco municipal;

V - Para os créditos municipais em geral, inclusive o IPTU, o incentivo terá como foco a adimplência e a regularidade fiscal, premiando o cumprimento voluntário das obrigações junto ao Município.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo a adoção de denominações, marcas e identidades visuais próprias para cada campanha, com vistas a destacar suas peculiaridades e maximizar o engajamento social e a adesão dos participantes.

CAPÍTULO III - INCENTIVOS E PREMIAÇÕES

Art. 4º As premiações vinculadas ao Programa “SAPEZAL PREMIADO” poderão consistir na distribuição de prêmios e benefícios, mediante sorteio, observadas as seguintes modalidades:

I - Prêmios em pecúnia;

II - Prêmios em bens móveis, tais como veículos, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e outros itens de consumo; e

III - Prêmios em serviços ou experiências, tais como pacotes turísticos, ingressos para eventos culturais, esportivos e atividades de lazer.

§ 1º Cada campanha contará com plano de premiação e benefícios próprio, devendo o respectivo ato regulamentar detalhar a natureza, a quantidade, o valor e o cronograma, condicionada à prévia e suficiente disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar o patrocínio de entidades privadas para a viabilização das premiações, mediante chamamento público simplificado, visando a redução do dispêndio de recursos do Tesouro Municipal, podendo, em contrapartida, conferir publicidade à participação dos patrocinadores e divulgar suas marcas ou nomes durante a execução das campanhas, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 5º O ato regulamentar de cada campanha definirá as diretrizes e normas, estabelecendo, com base nos princípios da impessoalidade e transparência, os seguintes critérios:

I - Definição do público-alvo e requisitos de elegibilidade, podendo haver restrição a pessoas físicas para potencializar a participação direta do cidadão e estimular a cidadania fiscal;

II - Regras de adesão e habilitação, incluindo a necessidade de eventual cadastramento prévio e os prazos de validade para participação;

III - Calendário operacional, contemplando as datas de apuração, sorteios e a cronologia para a efetiva entrega das premiações;

IV - Detalhamento e quantificação dos prêmios e benefícios, incluindo valores unitários e características técnicas dos itens;

V - Sistemática de conversão de pagamentos, documentos fiscais, atos de regularização cadastral ou licenciamento veicular em elementos de participação, tais como bilhetes eletrônicos ou cupons;

VI - Tratamento tributário da premiação, com a obrigatoriedade de especificar se os valores divulgados em campanhas publicitárias são brutos ou líquidos;

VII - Parâmetros de validade e idoneidade dos documentos, com requisitos de aceitação, notadamente frente a cancelamentos, irregularidades ou indícios de fraude e conluio;

VIII - Eventuais limites de contemplação por participante em cada certame;

IX - Definição das operações ou situações que não geram direitos de participação no programa.

X - A forma de realização dos sorteios, sem invadir a competência privativa da União para legislar sobre sorteios, observando-se os princípios constitucionais da isonomia, transparência, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo único. Além dos critérios elencados nos incisos deste artigo, o ato regulamentar poderá estabelecer normas complementares, condições, obrigações e restrições necessárias à fiel execução das campanhas, de modo a assegurar a plena transparência, a previsibilidade dos atos e a auditabilidade de todas as etapas do Programa.

CAPÍTULO IV - IMPEDIMENTOS

Art. 6º Em observância aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, ficam impedidos de serem contemplados pelas premiações:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores da Câmara Municipal de Sapezal;

III - Os Secretários Municipais;

IV - Os membros das comissões organizadoras, fiscalizadoras ou julgadoras, bem como os servidores diretamente vinculados à execução operacional dos sorteios;

V - Os cônjuges e companheiros das pessoas relacionadas nos incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo único. O ato regulamentar de cada campanha, devidamente motivado, poderá estender as vedações estabelecidas neste artigo a outros agentes públicos, prestadores de serviço ou colaboradores cuja participação possa comprometer a isenção e a integridade da premiação.

CAPÍTULO V - COORDENAÇÃO E CONTROLE

Art. 7º A coordenação e planejamento do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que poderá contar com o apoio técnico e operacional das demais Secretarias Municipais para a execução das campanhas.

Art. 8º Para cada campanha instituída, o Poder Executivo designará, mediante ato próprio, uma Comissão de Organização e Fiscalização, de composição interdisciplinar, com a finalidade de assegurar a transparência, a integridade e a lisura do certame.

Parágrafo único. As atribuições específicas da Comissão serão definidas no ato regulamentar de cada campanha, sendo a atividade de seus membros considerada serviço público relevante e não remunerada.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão

à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura dos créditos adicionais, suplementares ou especiais, necessários para a fiel implementação e manutenção do Programa.

Art. 10. A participação nas campanhas do Programa "SAPEZAL PREMIADO" está condicionada ao cumprimento das obrigações e contrapartidas, na forma desta Lei, notadamente a exigência de adimplemento de créditos municipais, regularidade na transmissão de bens imóveis, licenciamento veicular local ou atualização de dados cadastrais, conforme a modalidade da campanha.

Parágrafo único. O Programa constitui instrumento de política fiscal e fomento à arrecadação pública.

Art. 11 Fica alterado o §5° do artigo 188-A da Lei Municipal nº 50/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
188-A.....

§ 5º A Procuradoria Jurídica observará o prazo mínimo de 06 (seis) meses entre o vencimento da guia e sua inscrição em cadastros de inadimplentes e, após essa inscrição, o prazo mínimo de mais 06 (seis) meses para a realização do protesto extrajudicial, se não houver o pagamento da dívida". (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 11 de agosto de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 306/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 67.224.566 JOSENILDA MARIA DA SILVA PEREIRA - CNPJ nº 67.224.566/0001-78.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 e 2 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 11 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 307/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 67.163.977 EDJANE MARIA DA SILVA - CNPJ nº 67.163.977/0001-09.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 ao 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 11 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 308/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 62.078.294 PATRICIA MIRANDA MOTA VICENTE - CNPJ nº 62.078.294/0001-21.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 ao 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 11 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 309/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 64.957.348 GISELE ANTONIA DA SILVA - CNPJ nº 64.957.348/0001-54.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 ao 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 11 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 310/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 65.368.004 GEANE FRANCISCA DE LIMA - CNPJ nº

65.368.004/0001-72.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIADOR(A) ESCOLAR: AGENTE QUE FACILITA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO. ELE ADAPTA CONTEÚDOS, PROMOVE A INTERAÇÃO SOCIAL COM OS COLEGAS E AUXILIA EM NECESSIDADES DIÁRIAS, SEM SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 ao 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 11 de agosto de 2026 e findando em 20 de dezembro de 2027.

PORTARIA Nº 728/2026

CONSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir **Comissão para Recebimento Definitivo** da obra objeto do **Contrato Administrativo nº 92/2022, firmado com CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA**, que consiste na contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para execução da obra de construção de escola de ensino integral município de Sapezal-MT.

Art. 2º A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I. Nelci Terezinha Rauber Ansolin, Matrícula 331;

II. Alcemir José Breinak, Matrícula 702;

III. Charles Barbosa de Queiroz, Matrícula 2708.

Art. 3º Compete a esta comissão receber a entrega definitiva do objeto do Contrato Administrativo nº 92/2022, bem como emitir termo de recebimento definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, 07 de agosto de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (EDINILSA FERREIRA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos 65.805.021 EDINILSA FERREIRA DOS SANTOS (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.805.021/0001-20, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.805.021 EDINILSA FERREIRA DOS SANTOS (MEI).

CNPJ: 65.805.021/0001-20.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 11 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (PATRICIA APARECIDA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados 65.103.142 PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.103.142/0001-20, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.103.142 PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS (MEI).

CNPJ: 65.103.142/0001-20.

ITENS: 1 e 2.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 3.505.482,75 (Três Milhões e Quinhentos e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 11 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (MARCIA FERREIRA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos 65.102.452 MARCIA FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.102.452/0001-20, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.102.452 MARCIA FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA (MEI).

CNPJ: 65.102.452/0001-20.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 11 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (ULIETE FERNANDES)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 68.020.652 ULIETE FERNANDES DA SILVA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 68.020.652/0001-21, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 68.020.652 ULIETE FERNANDES DA SILVA (MEI).

CNPJ: 68.020.652/0001-21.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 11 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA Nº 734/2026

PORTARIA Nº 734/2026

INSTITUI PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a conclusão nos autos da **Sindicância nº 005/2025**, solicitando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que é imprescindível que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal *mister*;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.323/2017, em seu artigo 2°;

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026** com regulamentação prevista na Lei Municipal nº 1.035/2013, a fim de apurar Responsabilidades acerca das infrações disciplinares relativas aos fatos constantes nos autos da Sindicância **nº 005/2025**, e infrações conexas que se evidenciarem no decorrer da apuração.

Parágrafo único. Anexo ao Processo Administrativo Disciplinar constará os autos da Sindicância nº 005/2025 para complemento da instrução processual.

Art. 2º - A Comissão Processante nomeada para conduzir o presente Processo Administrativo está designada junto à **Portaria nº 1.155/2025**:

Art. 3º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 161 da Lei nº 1.035/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 10 dias do mês de agosto de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO

EDITAL COMPLEMENTAR 02/2026 CONVOCAÇÃO PARA REMANEJAMENTO DE VAGAS E CHAMAMENTO DE SUPLENTES PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PNAB

EDITAL COMPLEMENTAR 02/2026

CONVOCAÇÃO PARA REMANEJAMENTO DE VAGAS E CHAMAMENTO DE SUPLENTES PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PNAB

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SAPEZAL**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, vem, por meio deste, **CONVOCAR** os agentes culturais constantes na lista de suplentes (classificados e não contemplados) para ocupação das vagas remanescentes, conforme disposições abaixo.

1. FUNDAMENTAÇÃO

O presente ato encontra respaldo nos seguintes dispositivos do Edital nº 001/2026:

- **Item 2.2:** Possibilidade de suplementação e ampliação de vagas, caso haja saldo de recursos ou rendimentos;
- **Item 9 (Remanejamento de Vagas):** Previsão de que os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias;
- **Item 10.1 (Etapa de Habilitação):** Previsão de convocação de outros agentes culturais para apresentação de documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação, na hipótese de inabilitação ou desistência de contemplados.

2. DAS VAGAS REMANESCENTES E CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

2.1. Constatou-se a existência de saldo orçamentário e/ou vagas não preenchidas em razão de desistências, inabilitações ou não aproveitamento integral de recursos nas categorias do edital.

2.2. Diante disso, fica determinado o remanejamento das vagas ociosas para os projetos de maior pontuação **geral** entre todas as categorias, conforme critério de desempate previsto no item 6 do edital original.

2.3. A convocação dos proponentes suplentes observará rigorosamente a **ordem decrescente de classificação** (nota final) obtida na etapa de seleção, independentemente da categoria inicialmente concorrida, respeitando-se o limite orçamentário disponível.

PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO
Clayton do Carmo Silva	Guardiões da Memória	Não	Audiovisual	60,37	SELECIONADO
Otacílio Terra	Anedotas de um Poeta	Não	Livro	57,62	SELECIONADO

3. DA CONVOCAÇÃO E PRAZOS

3.1. Ficam convocados os agentes culturais abaixo relacionados (ou conforme listagem anexa a este Edital) para, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação deste Edital Complementar, comparecerem à **Biblioteca Municipal Centro do Saber André dos Santos** para apresentação da documentação de habilitação prevista no item 10 do Edital original.

3.2. O não comparecimento ou a inabilitação do convocado implicará na chamada do próximo classificado na lista de suplentes, sucessivamente.

4. DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO

4.1. Os proponentes convocados e habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, observando-se o cronograma original e as disposições do item 11 do Edital nº 001/2026.

4.2. O valor do projeto a ser executado será o mesmo previsto no projeto inscrito e avaliado, respeitando-se o limite máximo da categoria de origem ou adequado ao valor remanescente disponível.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Edital Complementar é parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, complementando-o em seus termos.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento, Avaliação, Elaboração e Execução da PNAB – Ciclo 2, do município de Sapezal.

5.3. Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail pnabsapezal@gmail.com ou telefone (65) 3383-4255.

5.4. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 11 de agosto de 2026.

5.5. As demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público N.º 001/2026 e seus Anexos permanecem inalteradas.

Sapezal/MT, 11 de agosto de 2026

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 004/2017

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (CLAUDIELLY APARECIDA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 65.635.251 CLAUDIELLY APARECIDA ARAUJO SILVA SOUZA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.635.251/0001-98, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.635.251 CLAUDIELLY APARECIDA ARAUJO SILVA SOUZA (MEI).

CNPJ: 65.635.251/0001-98.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 11 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026

TERMO DE CANCELAMENTO

Ata de Registro de Preços Nº 054/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 135/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL devidamente qualificado na ARP em epígrafe, firmada com OLMI INFORMATICA LTDA (EPP), inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 135/2025, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, Decreto nº 052/2023, RESOLVE expedir o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto cancelar unilateralmente o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
85	171178	UN	NOTEBOOK – MARCA: DELL – MODELO: INSPIRON 15 12ª GERAÇÃO INTEL® CORE™ I5-1235U ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO	DELL/INSPIRION 15	R$ 4,915,00
86	171178	UN	NOTEBOOK – MARCA: DELL – MODELO: INSPIRON 15 12ª GERAÇÃO INTEL® CORE™ I5-1235U COTA DO ITEM 85 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).	DELL/INSPIRION 15	R$ 4,915,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento a pedido da fornecedora, conforme requerido pelo Secretário, tendo a empresa alegado que devido a atualização mercadológica promovida pelo fabricante dos itens, os modelos dos itens 85 e 86 foram descontinuados, tornando inviável o fornecimento dos itens nos moldes do edital.

2.2 Ainda, por se tratar de itens estritamente baseados em Catálogo Eletrônico de Padronização, fica vedado a troca do modelo/marca. Nesse contexto, diante da impossibilidade de fornecer os produtos registrados e visando preservar a economicidade e eficiência da Administração Pública, procede-se ao respectivo cancelamento unilateral dos itens 85 e 86.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 15 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT

Claudio José Scariote

Gerenciador

EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB

O Nº 01.614.225/0001-09 E **INSTITUTO DO CONHECIMENTO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, inscrita no **CNPJ: 58.509.576/0001-69**.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar acréscimo de valor ao contrato original.

Valor: Fica acrescido ao valor global do contrato o montante de **R$ 72.960,00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta reais**), que corresponde a aproximadamente 24,20% (vinte e quatro vírgula vinte por cento) do valor inicial.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, conforme apresentado pela Secretária pois: *"a avaliação diagnóstica constitui instrumento essencial para a identificação das aprendizagens já consolidadas pelos estudantes, bem como das defasagens e necessidades educacionais existentes no início do ano letivo. Seus resultados subsidiam o planejamento pedagógico, a definição de estratégias de intervenção, a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento do desempenho escolar, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação. Considerando que a aplicação da avaliação diagnóstica está prevista para o mês de fevereiro de 2027, torna-se imprescindível que o contrato permaneça vigente durante esse período, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, evitar descontinuidade das ações de monitoramento da aprendizagem e garantir que a Secretaria Municipal de Educação disponha, em tempo oportuno, dos dados necessários para orientar o planejamento das unidades escolares e das equipes pedagógicas. A interrupção da vigência contratual antes da realização da avaliação diagnóstica compromete o cronograma pedagógico da rede, atrasa a obtenção de informações estratégicas para o início do ano letivo e prejudica a implementação de ações voltadas à recuperação e ao fortalecimento das aprendizagens dos estudantes. Dessa forma, o aditamento contratual mostra-se necessário e conveniente ao interesse público, assegurando a continuidade do serviço, a eficiência administrativa, o planejamento educacional e a regular execução do objeto contratado, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal e em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021."*

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Secretaria: Secretaria de Educação,

PORTARIA Nº 738/2026

PORTARIA Nº 738/2026.

CONCEDE O ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO DO SERVIDOR JOSE FLAVIO BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede o percentual de 20% concedido a título de Adicional de Difícil Acesso, do servidor **JOSE FLAVIO BARBOSA,** portador (a) do CPF **nº 297.XXX.XXX-37,** ocupante do cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** do quadro de pessoal de provimento em efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal. Por desempenhar a sua função lotado na linha três Jacu a partir do dia 09/08/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/08/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos dez dias do mês de agosto de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

RESULTADO PRELIMINAR DA SOLICITAÇÃO DE VAGA RESERVADA PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT
PROCESSO SELETIVO - 02/2026
ORGANIZAÇÃO: CONCURSERV

RESULTADO PRELIMINAR DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS

PAIE 01 - PROFISSIONAL DE APOIO A INCLUSÃO ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0000031	ALINE FRANCIELE DA SILVA	PAIE 01 - PROFISSIONAL DE APOIO A INCLUSÃO ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA	Pretos ou Pardos	INDEFERIDO
0000046	FERNANDA COIMBRA DA SILVA	PAIE 01 - PROFISSIONAL DE APOIO A INCLUSÃO ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA	Pretos ou Pardos	INDEFERIDO

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT
PROCESSO SELETIVO - 02/2026
ORGANIZAÇÃO: CONCURSERV

RELATÓRIO DE INSCRITOS

MTE 01 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000066	ADRIANA SATURNINO GOMES	RG 35340991 MT MT	MTE 01 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000050	GEOVANA DE BRITO LUZ	RG 2952729-5 SSPMT MT	MTE 01 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000070	MIRIAN PEREIRA DE SOUZA	RG 103.141.321-98 INSTITUTO DE IDENTIF MT	MTE 01 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000049	RAÍ APARECIDO DE SOUZA	RG 26561611 GANHA TEMPO MT	MTE 01 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000021	RAMYLLY RODRIGUES	RG 703,531,931-00 POLITEC-INSTITUTO DE MT	MTE 01 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000019	REGINA GOMES DE SOUZA	RG 20193726 SSP MT	MTE 01 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000030	VICTOR GUSTAVO PAULA DA SILVA	RG 1443256 SSP TO	MTE 01 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

PROCESSO SELETIVO - 02/2026
ORGANIZAÇÃO: CONCURSERV

RELATÓRIO DE INSCRITOS

PAIE 01 - PROFISSIONAL DE APOIO A INCLUSÃO ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000031	ALINE FRANCIELE DA SILVA	RG 03274534196 SSP MT	PAIE 01 - PROFISSIONAL DE APOIO A INCLUSÃO ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000009	ANA KAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	RG 05974673158 POLITEC MT	PAIE 01 - PROFISSIONAL DE APOIO A INCLUSÃO ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000051	ANA PAULA CAVALCANTE DA SILVA SANTOS	RG 24392170 SSP MT	PAIE 01 - PROFISSIONAL DE APOIO A INCLUSÃO ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000046	FERNANDA COIMBRA DA SILVA	RG 62705726306 POLITEC – INSTITUTO MT	PAIE 01 - PROFISSIONAL DE APOIO A INCLUSÃO ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000029	JANAINY VIEIRA SOUSA	RG 8048740 SSP GO 2020-10-20	PAIE 01 - PROFISSIONAL DE APOIO A INCLUSÃO ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000012	KELMA SILVA	RG 6465198 SSPGO GO	PAIE 01 - PROFISSIONAL DE APOIO A INCLUSÃO ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000056	MARIA EDUARDA COSTA VIERIA	RG 11088900160 SSP MT	PAIE 01 - PROFISSIONAL DE APOIO A INCLUSÃO ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000063	NATALIA CARLOS DE OLIVEIRA	RG 32164742 SSP MT	PAIE 01 - PROFISSIONAL DE APOIO A INCLUSÃO ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA
0000014	THATIELLY GONÇALVES BARROS	RG 09624266107 SSP MT	PAIE 01 - PROFISSIONAL DE APOIO A INCLUSÃO ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

PROCESSO SELETIVO - 02/2026
ORGANIZAÇÃO: CONCURSERV

RELATÓRIO DE INSCRITOS

PD 01 - PROFESSOR PEDAGOGO (SUBSTITUTO) - SERRA NOVA DOURADA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000020	DANIELE DE ARAÚJO OLIVEIRA	RG 3666315-8 SSP/MT MT	PD 01 - PROFESSOR PEDAGOGO (SUBSTITUTO) - SERRA NOVA DOURADA
0000040	ROSANA SILVA AGUIAR	RG 44584382 PC GO	PD 01 - PROFESSOR PEDAGOGO (SUBSTITUTO) - SERRA NOVA DOURADA
0000057	SANDRA MARIA KIISTER DIAS	RG 1237932-08 SESP MT	PD 01 - PROFESSOR PEDAGOGO (SUBSTITUTO) - SERRA NOVA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

PROCESSO SELETIVO - 02/2026
ORGANIZAÇÃO: CONCURSERV

RELATÓRIO DE INSCRITOS

PEI 01 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SUBSTITUTO) - SERRA NOVA DOURADA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000054	ALESSANDRA RODRIGUES DIAS SILVA	RG 03369255146 SSP MT	PEI 01 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SUBSTITUTO) - SERRA NOVA DOURADA
0000010	NOEME OLIVEIRA RODRIGUES CARVALHO	RG 05451510156 SSP MT	PEI 01 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SUBSTITUTO) - SERRA NOVA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

PROCESSO SELETIVO - 02/2026
ORGANIZAÇÃO: CONCURSERV

RELATÓRIO DE INSCRITOS

PM 01 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000061	ANDREIA BARROS SALES	RG 1133668291 SSPRS RS	PM 01 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA
0000065	BENEDIANA SARDINHA DA SILVA	RG 04282783290 POLITEC MT	PM 01 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA
0000055	CARLOS PEREIRA	RG 10732888 SJ-MT MT 1994-05-04	PM 01 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA
0000034	DOMINGOS CAITANO DE SOUSA NETO	RG 05340345190 SSP MT	PM 01 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA
0000023	EMANOEL FELIPE DA FONSECA QUADROS	RG 8660190 PC PA	PM 01 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA
0000053	GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO	RG 13433849 SSP/MT MT 1969-12-31	PM 01 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA
0000059	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RG 34550043X SSP SP	PM 01 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

PROCESSO SELETIVO - 02/2026
ORGANIZAÇÃO: CONCURSERV

RELATÓRIO DE INSCRITOS

TE 01 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SERRA NOVA DOURADA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000013	ADILEIA BARREIRA LUZ FARIAS	RG 842846 SSP/MT MT	TE 01 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SERRA NOVA DOURADA
0000035	ANNA CLAUDIA LIMA DE SOUZA SANTOS	RG 1901702-2 SSP/MT MT	TE 01 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SERRA NOVA DOURADA
0000069	CLAUDIA APARECIDA GODOY ROCHA	RG 13352679 SSP MT	TE 01 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SERRA NOVA DOURADA
0000024	LUIS OCTÁVIO SILVA MARTINS	RG 34.702.706-2 DETRAN RJ	TE 01 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SERRA NOVA DOURADA
0000028	RAQUEL FERNANDES VILELA	RG 5232102 SSP/GO GO 1969-12-31	TE 01 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 225/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da fiscalização dos contratos administrativos durante o período de

afastamento dos fiscais titulares;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **RAQUEL ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº XXX.103.271-XX, para exercer, **em caráter temporário**, a função de **Fiscal de Contratos (Substituta)** da **Secretaria Municipal de Ação Social**, em substituição a servidora **ARIELLA ALVES PORTO DA SILVA LOPES**, **exclusivamente durante o mês de agosto de 2026.**

Art. 2º - A servidora nomeada exercerá as atribuições de fiscalização contratual durante o período de substituição, observando as disposições da Lei, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - A presente nomeação terá vigência **de 3 a 31 de agosto 2026,** cessando automaticamente seus efeitos ao término desse período, independentemente de novo ato administrativo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, 03 de agosto de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 40/2026

Pregão Eletrônico n.º 18/2026

O Município de Serra Nova Dourada/MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a reabertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/2026, cujo objeto é a "**aquisição de 2 (dois) veículos automotores, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra Nova Dourada/MT"** que terá sua abertura para recebimento de propostas entre os dias 18 de agosto de 2026 a partir das 8h (Horário de Brasília) até às 8h do dia 28 de agosto de 2026, sendo o pregão com abertura às 8h30min do dia 28 de agosto de 2026, pela **PLATAFORMA**: Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, pelo site www.bll.org.br, diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua Três, s/n.º, Centro, Serra Nova Dourada / MT, CEP: 78.668-000, no horário de 7h às 11h e das 13h as 17h, de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (66) 98410 0262.

Serra Nova Dourada / MT, 11 de agosto de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 37/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2026

CONTRATO N.º 27/2026

OBJETO: "Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, com disponibilização e licenciamento de software integrado, destinados ao levantamento, monitoramento, cruzamento e tratamento de malhas fiscais provenientes da Receita Federal, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e de sistemas de arranjos de pagamento, possibilitando a realização de análises antecipadas e aprofundadas das informações tributárias, com vistas à identificação de inconsistências, apoio à gestão tributária municipal e notificação de contribuintes para fins de autorregularização, em atendimento às demandas do município de Serra Nova Dourada/MT".

CONTRATADA: MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.

CNPJ: 29.657.107/0001-99.

ENDEREÇO: Av Municipal, n.º 1439 D, Centro, Pontes e Lacerda – MT.

CEP: 78.250-000

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2026.

Serra Nova Dourada/MT, 11 de agosto de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DECRETO Nº 1.599, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Declara luto oficial e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o falecimento do senhor Carlinhos Matogrosso, cantor, compositor e artista plástico, pai da servidora Larissa Gribler e ex-esposo da servidora Sirlei Gribler;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade Sorrisense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável entre todos;

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o território municipal, pelo período de três dias, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Carlinhos Matogrosso.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.756, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 130/2025**, originado do processo de **Pregão Eletrônico nº 034/2025**, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio operacional e administrativo para atender as demandas das Secretarias Municipais de Sorriso – MT":

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Leonice Sonia de Toni – Matrícula nº 6.033;

Substituto: Milene Satiko Uieno – Matrícula nº 5.634.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscais Setoriais da Secretaria Municipal da Cidade:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
558	Adilson Francisco de Mello	Secretaria da Cidade	Compras/Administrativo
5634	Alexsandro Roberto Pinheiro	Secretaria da Cidade	NIF

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 1º de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 123/2026

SAMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 123/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 011 de 01 de janeiro de 2025;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou;

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, referentes às Decisões Administrativas exaradas nos processos a seguir elencados, podendo apresentar recurso ou pagamento da multa com desconto de 30% (trinta por cento) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação desta Notificação.

Sorriso/MT, 12 de agosto de 2026.

CLOVIS PICOLO FILHO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

PROCESSO	NOME DO AUTUADO	ENDEREÇO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	DESPACHO
0016/2026	LUIZ ZANDONA NETO	RUA MOACIR DOMINGOS BUSATTA, N° 2191, Q2, L48, VERDES CAMPOS, SORRISO-MT	022.860.900-33	0016/2026	DA SAMA 585/2026
0009/2025	MARIA EDUARDA VIEIRA SCALDELAI	RUA DAS BROMELIAS, N° 217, JARDIM EUROPA, SORRISO-MT	056.098.631-98	0009/2025	DA SAMA 583/2026
10531/2025	JOSÉ CÍCERO VICENTO DE SOUZA	RUA 15 DE NOVEMBRO, N° 2453, Q41, L30, MÁRIO RAITER, SORRISO-MT	815.448.044-15	10531/2025	DA SAMA 582/2026

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o Plano de Governança do Município de Sorriso para o ciclo 2026-2028.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GOVERNANÇA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.554, de 8 de junho de 2026, em cumprimento à deliberação do Conselho de Governança, e

CONSIDERANDO que a Política de Governança Pública do Poder Executivo Municipal foi instituída pelo Decreto Municipal nº 1.554, de 8 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Governança deliberar sobre diretrizes, instrumentos e ações destinados ao fortalecimento da governança pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e ações estratégicas para orientar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política de Governança Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Governança Pública do Município de Sorriso para o ciclo 2026–2028, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Plano de Governança Pública constitui instrumento de planejamento estratégico destinado a orientar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política de Governança Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho de Governança apoiar o acompanhamento da execução do Plano, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.554, de 8 de junho de 2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho de Governança

PLANO DE GOVERNANÇA DO MUNICÍPIO DE SORRISO

Ciclo 2026–2028

1. Apresentação

O presente Plano de Governança estabelece as macroatividades a serem desenvolvidas pelo Município de Sorriso no período de 2026 a 2028, com a finalidade de consolidar a Política de Governança Pública Municipal, fortalecer a capacidade institucional, aprimorar a tomada de decisão, reduzir riscos, promover integridade, incentivar a inovação e qualificar as entregas à sociedade.

O Plano está alinhado ao Decreto Municipal nº 1.554, de 8 de junho de 2026, que institui a Política de Governança Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, estruturada em mecanismos de liderança, estratégia, controle, integridade, transparência, gestão de riscos, inovação, transformação digital, padronização de processos e melhoria contínua da gestão pública.

2. Objetivo Geral

Consolidar a governança pública no Município de Sorriso como modelo permanente de gestão, orientado à ética, integridade, planejamento, controle, inovação, segurança jurídica, eficiência administrativa, ações coordenadas entre órgãos e entidades da Administração Municipal e geração de valor público ao cidadão.

3. Eixos Estratégicos

I – Liderança e Cultura: fortalecimento do compromisso da Alta Administração, desenvolvimento de lideranças, cultura de integridade, cooperação institucional e responsabilidade na tomada de decisão.

II – Estratégia e Inovação: aperfeiçoamento do planejamento, definição de prioridades, modernização administrativa, transformação digital, ampliação do processo eletrônico, padronização de processos e uso de dados para apoio à decisão.

III – Controle e Segurança Jurídica: fortalecimento da gestão de riscos, controles internos, conformidade, transparência, rastreabilidade, prestação de contas, prevenção de falhas e melhoria da segurança administrativa.

4. Diretrizes Gerais

• compromisso da Alta Administração com a implementação da governança;

• atuação coordenada entre Conselho de Governança, Secretaria Executiva, Secretarias Municipais, órgãos, entidades e Pontos Focais

de Governança;

• priorização de ações com impacto institucional e relevância para a sociedade;

• fortalecimento da ética, integridade, compliance, gestão de riscos e gestão para resultados;

• aperfeiçoamento do planejamento, com integração entre prioridades, orçamento, execução e monitoramento;

• inovação, transformação digital e planejamento da ampliação do processo eletrônico;

• aperfeiçoamento da cultura organizacional voltada à integridade, à governança, à cooperação e à gestão para resultados;

• intensificação de treinamentos e capacitações para lideranças, gestores, equipes técnicas e Pontos Focais de Governança;

• melhoria contínua dos processos administrativos, com comunicação institucional clara, acessível e orientada ao cidadão.

5. Visão Geral do Ciclo Trienal

Ano	Foco do ciclo	Resultados esperados
2026	Estruturação, diagnóstico e primeiras entregas	Instâncias em funcionamento, diagnóstico inicial, bases do Programa de Integridade, planejamento institucional em revisão e planejamento da ampliação do processo eletrônico.
2027	Implementação, integração e consolidação	Programa de Integridade em execução, ampliação gradual do processo eletrônico, processos críticos padronizados, gestão de riscos e ações coordenadas fortalecidas.
2028	Aperfeiçoamento, monitoramento e sustentabilidade	Governança incorporada à rotina administrativa, resultados avaliados, riscos revisados, controles aperfeiçoados e novo ciclo planejado.

6. Plano de Ação por Ciclo

6.1. Ano 1 – Estruturação, Diagnóstico e Primeiras Entregas | 2026

O primeiro ano será dedicado à estruturação da governança, à formalização das instâncias de atuação, ao levantamento da maturidade institucional e à definição das prioridades iniciais. Também deverá contemplar as primeiras medidas estruturantes relacionadas ao Programa de Integridade, ao aperfeiçoamento do planejamento, à inovação, ao planejamento da ampliação do processo eletrônico, à atuação coordenada entre órgãos e entidades da Administração Municipal, ao fortalecimento da cultura organizacional da integridade e governança e à intensificação de treinamentos e capacitações.

1. Implantação das instâncias de governança

Formalizar o funcionamento do Conselho de Governança, da Secretaria Executiva e dos Pontos Focais de Governança, definindo papéis, responsabilidades, calendário de reuniões, fluxos de comunicação e rotinas de acompanhamento.

2. Assinatura do Compromisso de Governança pela Alta Gestão

Promover a adesão formal dos dirigentes municipais ao Programa de Governança, reforçando o compromisso com ética, integridade, compliance, gestão de riscos, transparência, planejamento, inovação e resultados.

3. Diagnóstico de maturidade da governança municipal

Realizar levantamento inicial sobre práticas de planejamento, gestão de riscos, controles internos, transparência, integridade, inovação, processos, comunicação, indicadores, tecnologia e tomada de decisão nas Secretarias.

4. Estruturação inicial do Programa de Integridade

Definir as bases do Programa de Integridade do Poder Executivo Municipal, com foco em ética pública, prevenção de conflitos de interesses, conformidade normativa, orientação aos agentes públicos, canais de comunicação, transparência, gestão de riscos de integridade e fortalecimento da cultura institucional.

5. Aperfeiçoamento do planejamento institucional

Avaliar os instrumentos de planejamento existentes, identificar fragilidades na definição de prioridades, no alinhamento entre planejamento, orçamento e execução, e propor medidas para melhorar a integração entre metas, projetos, ações, recursos disponíveis e resultados esperados.

6. Mapeamento de áreas, políticas públicas e processos prioritários

Identificar áreas, políticas públicas, projetos, processos e entregas de maior relevância estratégica, orçamentária, social ou operacional, priorizando aqueles que demandem atuação integrada entre diferentes Secretarias, órgãos e entidades municipais.

7. Planejamento da ampliação do processo eletrônico

Levantar a situação atual da tramitação dos processos administrativos no âmbito municipal, identificando sistemas em uso, fluxos físicos e digitais, gargalos, riscos, necessidades de capacitação, requisitos de segurança da informação, padronização de procedimentos e oportunidades de ampliação do processo eletrônico para órgãos, entidades, áreas e tipos processuais prioritários.

8. Definição da matriz preliminar de riscos institucionais

Levantar riscos críticos relacionados à execução de políticas públicas, obras, contratos, orçamento, pessoal, prestação de serviços, tecnologia, transparência, integridade, inovação e transformação digital.

9. Elaboração dos primeiros planos de ação setoriais e intersetoriais

Construir, com as Secretarias, planos de ação simplificados para tratamento dos principais riscos e fragilidades identificados, contemplando medidas setoriais e ações coordenadas entre órgãos e entidades da Administração Municipal.

10. Padronização inicial de instrumentos de governança

Elaborar modelos básicos de plano de ação, matriz de riscos, relatório de monitoramento, ata de reunião, registro de deliberações, indicadores, painel de acompanhamento, fluxos decisórios e instrumentos de controle.

11. Fomento à inovação e à melhoria de processos

Identificar oportunidades iniciais de inovação administrativa, simplificação de fluxos, uso de tecnologia, redução de retrabalho, padronização de rotinas e melhoria da experiência do cidadão nos serviços públicos.

12. Comunicação e sensibilização institucional

Realizar reuniões, apresentações e materiais orientativos para disseminar o conceito de governança, integridade, inovação, planejamento e gestão para resultados, alinhando expectativas com gestores, equipes técnicas e pontos focais.

13. Aperfeiçoamento da cultura organizacional da integridade e governança

Promover ações voltadas ao fortalecimento de valores, atitudes e práticas institucionais alinhadas à ética, à integridade, à cooperação, à responsabilidade pública, à governança e à gestão para resultados, estimulando a incorporação desses temas na rotina administrativa.

14. Intensificação de treinamentos e capacitações iniciais

Planejar e iniciar capacitações para lideranças, gestores, equipes técnicas e Pontos Focais de Governança, abordando governança pública, integridade, gestão de riscos, controles internos, planejamento, processo eletrônico, inovação, indicadores e melhoria de processos.

Resultados esperados para 2026

Ao final do primeiro ciclo, espera-se que o Município possua instâncias de governança em funcionamento, diagnóstico inicial concluído, riscos prioritários identificados, bases do Programa de Integridade definidas, planejamento institucional em revisão, primeiras ações voltadas ao processo eletrônico mapeadas, planos de ação em elaboração, iniciativas de cultura organizacional e capacitação iniciadas e Alta Gestão formalmente comprometida com a Política de Governança.

6.2. Ano 2 – Implementação, Integração e Consolidação das Práticas | 2027

O segundo ano será dedicado à implementação das práticas de governança nas Secretarias, ao fortalecimento dos controles, à consolidação inicial do Programa de Integridade, ao avanço do processo eletrônico, à inovação administrativa, à melhoria do planejamento, ao aperfeiçoamento das ações coordenadas entre órgãos e entidades municipais, ao fortalecimento da cultura organizacional da integridade e governança e à ampliação dos treinamentos e capacitações.

1. Execução e monitoramento dos planos de ação setoriais e intersetoriais

Acompanhar a implementação das ações definidas pelas Secretarias, com foco na redução de riscos, melhoria de processos, fortalecimento dos controles, inovação, integração institucional e qualificação das entregas.

2. Implementação gradual do Programa de Integridade

Executar ações de orientação, prevenção, comunicação, capacitação e monitoramento relacionadas à ética pública, integridade, compliance, conflitos de interesses, conduta funcional, transparência e gestão de riscos de integridade.

3. Implantação gradual da gestão de riscos

Aprofundar a identificação, análise, priorização e tratamento dos riscos institucionais, especialmente nas áreas com maior impacto orçamentário, social, operacional, jurídico, tecnológico ou reputacional.

4. Fortalecimento dos controles internos administrativos

Apoiar as Secretarias na criação ou aperfeiçoamento de controles preventivos, fluxos de conferência, segregação de funções, registros, rastreabilidade, responsabilização e rotinas de monitoramento.

5. Aperfeiçoamento do planejamento e da integração entre planejamento, orçamento e execução

Fortalecer a articulação entre prioridades de governo, planos setoriais, orçamento público, execução de projetos, indicadores, metas e resultados, buscando maior coerência entre o que se planeja, o que se executa e o que se entrega à sociedade.

6. Ampliação gradual do processo eletrônico

Executar, de forma planejada e progressiva, a ampliação do processo eletrônico no âmbito da Administração Municipal, priorizando a padronização de fluxos, a rastreabilidade dos atos, a redução da tramitação física, a segurança da informação, a capacitação dos usuários e a melhoria da eficiência administrativa.

7. Padronização de processos críticos

Mapear e padronizar processos estratégicos, priorizando aqueles relacionados a contratações, execução orçamentária, obras, convênios, atendimento ao cidadão, gestão documental, processo eletrônico, transparência e prestação de contas.

8. Fortalecimento da inovação administrativa e da transformação digital

Estimular soluções que promovam simplificação de processos, uso de dados, digitalização, interoperabilidade entre sistemas, melhoria da comunicação interna, redução de retrabalho e modernização dos serviços públicos.

9. Aperfeiçoamento das ações coordenadas entre órgãos e entidades da Administração

Instituir rotinas de atuação conjunta para temas transversais, projetos estratégicos, obras, políticas públicas intersetoriais, gestão de

riscos, integridade, planejamento, tecnologia e melhoria de processos, evitando sobreposição de esforços e fortalecendo a unidade administrativa.

10. Monitoramento de indicadores e entregas prioritárias

Definir e acompanhar indicadores básicos de desempenho, resultados, prazos, riscos, execução de planos de ação, inovação, processo eletrônico, integridade e melhoria dos serviços públicos.

11. Aperfeiçoamento da cultura organizacional da integridade e governança

Executar ações contínuas de sensibilização, comunicação interna, orientação e engajamento das equipes, para consolidar a ética, a integridade, a cooperação, a responsabilidade pública, a governança e a gestão para resultados como valores permanentes da Administração Municipal.

12. Intensificação de treinamentos e capacitações

Ampliar capacitações para lideranças, gestores, servidores e Pontos Focais de Governança, com trilhas formativas sobre governança pública, programa de integridade, gestão de riscos, controles internos, planejamento, indicadores, processo eletrônico, inovação, transformação digital, transparência e melhoria de processos.

13. Comunicação institucional e prestação de contas sobre avanços da governança

Divulgar, de forma institucional e acessível, os avanços obtidos com a implementação da governança, observando a transparência, a prestação de contas e o foco em resultados para o cidadão.

Resultados esperados para 2027

Ao final do segundo ciclo, espera-se maior consolidação do Programa de Integridade, avanço do processo eletrônico, fortalecimento do planejamento institucional, maior integração entre planejamento, orçamento e execução, melhoria das ações coordenadas entre órgãos e entidades, fortalecimento da cultura organizacional da integridade e governança, treinamentos ampliados, padronização de processos críticos, gestão de riscos em desenvolvimento, controles internos fortalecidos, indicadores acompanhados e maior integração entre Secretarias.

6.3. Ano 3 – Aperfeiçoamento, Monitoramento e Sustentabilidade | 2028

O terceiro ano será dedicado à consolidação da governança como prática permanente da Administração Municipal, com avaliação de resultados, aperfeiçoamento dos mecanismos implantados e institucionalização da melhoria contínua.

1. Avaliação da maturidade da governança municipal

Realizar nova avaliação de maturidade, comparando os resultados com o diagnóstico inicial e identificando avanços, lacunas e prioridades para o ciclo seguinte.

2. Revisão da matriz de riscos e dos planos de ação

Atualizar riscos institucionais, controles existentes, medidas de tratamento, responsáveis, prazos e indicadores, considerando mudanças no ambiente interno e externo.

3. Consolidação de painel de governança e resultados

Aperfeiçoar instrumentos de monitoramento com informações sobre planos de ação, indicadores, riscos, projetos estratégicos, deliberações e entregas prioritárias.

4. Fortalecimento da prestação de contas e da transparência

Aprimorar a divulgação institucional de resultados, ações executadas, avanços obtidos e medidas adotadas para melhoria da gestão pública.

5. Avaliação da efetividade dos controles internos

Verificar se os controles implantados estão funcionando adequadamente, se reduzem riscos e se contribuem para decisões mais seguras e processos mais eficientes.

6. Aperfeiçoamento da cultura organizacional da integridade e governança

Estimular a permanência da governança, da ética, da integridade, da cooperação institucional e da gestão para resultados na rotina administrativa, com atuação ativa das lideranças, pontos focais, equipes técnicas e instâncias de monitoramento.

7. Institucionalização de boas práticas

Registrar, padronizar e disseminar boas práticas desenvolvidas pelas Secretarias, incentivando replicação de soluções, aprendizado institucional e cooperação interna.

8. Elaboração do novo ciclo do Plano de Governança

Consolidar relatório final do triênio e propor novo Plano de Governança para o ciclo seguinte, com base nos resultados alcançados, desafios remanescentes e prioridades estratégicas do Município.

Resultados esperados para 2028

Ao final do terceiro ciclo, espera-se que a governança esteja incorporada à rotina da Administração Municipal, com processos mais organizados, riscos monitorados, controles aprimorados, maior transparência, decisões mais seguras e resultados mais consistentes para a sociedade.

7. Governança da Execução do Plano

A execução do Plano será coordenada pelo Conselho de Governança, com apoio da Secretaria Executiva e participação das Secretarias Municipais, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Caberá ao Conselho de Governança deliberar sobre prioridades, acompanhar a implementação das ações, solicitar informações, avaliar resultados e promover o alinhamento institucional necessário ao cumprimento da Política de Governança Pública Municipal.

Caberá à Secretaria Executiva apoiar a organização das reuniões, consolidar informações, acompanhar encaminhamentos, manter registros, elaborar relatórios e promover a articulação técnica entre os órgãos envolvidos.

Caberá às Secretarias Municipais, órgãos, entidades e Pontos Focais de Governança colaborar com diagnósticos, informações, planos de ação, execução das medidas sob sua responsabilidade e monitoramento dos resultados.

8. Monitoramento e Avaliação

O Plano deverá ser acompanhado de forma periódica, por meio de reuniões ordinárias do Conselho de Governança, relatórios de acompanhamento, matriz de riscos atualizada, planos de ação por Secretaria, indicadores de desempenho e resultado, registro das deliberações e encaminhamentos e relatório anual de governança.

O monitoramento deverá permitir a identificação de avanços, pendências, riscos, dificuldades de implementação e necessidades de readequação das ações planejadas.

9. Resultados Esperados ao Final do Triênio

• fortalecimento da cultura de governança, ética e integridade;

• aperfeiçoamento da cultura organizacional da integridade e governança;

• intensificação de treinamentos e capacitações de gestores, equipes técnicas e Pontos Focais de Governança;

• Programa de Integridade estruturado e em implementação;

• maior compromisso da Alta Administração com planejamento, controle, inovação e resultados;

• aperfeiçoamento do planejamento e da integração entre planejamento, orçamento e execução;

• planejamento e ampliação gradual do processo eletrônico;

• melhoria da coordenação entre Secretarias, órgãos e entidades da Administração Municipal;

• implantação gradual da gestão de riscos;

• aprimoramento dos controles internos administrativos;

• maior padronização de processos críticos;

• decisões públicas mais fundamentadas e rastreáveis;

• fortalecimento da transparência e da prestação de contas;

• melhoria da eficiência administrativa e das entregas públicas orientadas ao cidadão.

10. Considerações Finais

O Plano de Governança do Município de Sorriso representa um instrumento de organização, direcionamento e monitoramento da gestão pública municipal. Sua implementação dependerá do compromisso da Alta Administração, da atuação integrada das Secretarias, órgãos e entidades, do apoio técnico das instâncias de governança e da incorporação progressiva das boas práticas à rotina administrativa.

Mais do que um conjunto de documentos, a governança deve ser compreendida como uma forma de conduzir a Administração Pública com responsabilidade, integridade, planejamento, inovação, segurança e foco em resultados para a sociedade.

PORTARIA Nº 1.757, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Exonera, a pedido, servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **Jaqueline Graciele Lenz da Silva**, matrícula nº 12987, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.758, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
121	JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA	11/08/2026	30/08/2026	20	02/02/2024	01/02/2025	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: LEIS LTDA.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 048/2025, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 12/08/2026 à 12/08/2027, bem como a aplicação do reajuste contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no percentual de 4,6413%, em conformidade com a legislação vigente e com o disposto na Cláusula Sétima, item 7.2, do instrumento contratual.

VALOR ADITADO: R$ 236,71 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Passa de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para R$ 5.336,71 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA: Fica renovada a vigência contratual de 12/08/2026 a 12/08/2027.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026.

CONSELHOS MUNICIPAL
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CMHIS - REGULARIZAÇÃO FUNDIARÍA DO BAIRRO MORADA DO SOL LL- QUADRAS A, B E C

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e trinta minutos, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, conforme lista de presença anexa.

A reunião teve como pauta a análise e a organização dos procedimentos referentes à regularização fundiária dos imóveis localizados nas Quadras A, B e C do Bairro Morada do Sol II, com a finalidade de viabilizar a emissão dos Termos de Doação e as autorizações necessárias para a lavratura das respectivas escrituras.

Durante a reunião, foram apresentados os levantamentos e documentos relacionados aos imóveis, sendo prestados os esclarecimentos necessários quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados. Após análise e discussão da matéria, o Conselho deliberou pela continuidade dos procedimentos de regularização fundiária, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

Ficou estabelecido que a relação dos imóveis e os demais documentos analisados integrarão o processo administrativo correspondente, resguardadas as informações pessoais dos interessados.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Thalita Aparecida Souza Cruz, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 350, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências."

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, confe-

ridas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **SUBSTITUIR** o Fiscal **Suplente: ITAMAR DE SOUZA SAUER**, **designado através da Portaria 201/2026,** ficando o a servidor, abaixo relacionado, para que acompanhe e fiscalize o **CONTRATO Nº 010/2026**, discriminado no art. 2º.

Artigo 2º. - **Designar** o Servidor abaixo relacionada, para que acompanhe e fiscalize o Contrato Administrativo discriminado:

I – Suplente: FABIAN TAVARES, Coordenador de Serviços nos Distritos, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 3º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
010/2026	16/03/2026	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO - SEBRAE/MT	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SEBRAETEC, VOLTADOS A MELHORIA DO PROCESSO PRODUTIVO PARA CULTIVO DE CAMARÃO E/OU PEIXE

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 055/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. BRASIL Nº. 2350-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.174 FONE (65) 3311-4800

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 055/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.383/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

701 – Auxiliar Administrativo							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
29	1391	ARIELI FELIX DA SILVA	26/1/2000	701	20	80	CLASSIFICADO
733 – Técnico em Enfermagem							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
159	1142	CARMESILVA FERREIRA DE SANTANA	24/10/1977	733	14	56	CLASSIFICADO
160	2084	ALINE PEREIRA DE ARAUJO	26/7/1985	733	14	56	CLASSIFICADO
704 - Maqueiro - LEI 3340/2010							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
4	2430	WILSON RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR	21/7/2005	704	20	80	CLASSIFICADO

2. O candidato devera apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **11/08/2026 e 12/08/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Agosto de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZARIO

Secretária Municipal de

Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	

13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				

Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:		Estado de Nascimento:			
Endereço:		Bairro:		CEP:	
Telefone/Celular:		E-mail:			
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 12/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 12/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 12/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: DOMVIX ONE LTDA** **CNPJ: 63.805.432/0001-90** **ENDEREÇO: Av. Paraná, 1348, SIDIL, Divinópolis/MG CEP 35501-660** **REPRESENTANTE: CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS FERREIRA**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS PORTÁTEIS COM CONECTIVIDADE BLUETOOTH E/OU USB, COMPATÍVEIS COM SISTEMAS MÓVEIS UTILIZADOS PELA AUTARQUIA.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 81.795,00 (Oitenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2026**, prazo até 11 de agosto de 2027.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 016/2026/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2026/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 26 de agosto de 2026 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou na plataforma www.licitanet.com.br. O Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 11 de agosto de 2026.

Edineia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E, AINDA, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento PARCIAL da ATA, registrado em favor da empresa APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 47.761.551/0001-31, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone (65) 3311-4831.Tangará da Serra-MT, 11 de agosto de 2026. Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, a fim de atender à demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento PARCIAL da ATA, registrado em favor da empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA – DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA, inscrita no CNPJ/CGC (MF) N° 51.995.377/0001-69, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone (65) 3311-4831.Tangará da Serra-MT, 11 de agosto de 2026. Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registra-

dos, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento PARCIAL da ATA, registrado em favor da empresa L. M. CUSTÓDIO COM. DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº 16.679.206/0001-20, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone (65) 3311-4831.Tangará da Serra-MT, 11 de agosto de 2026. Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, através do Secretário a Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura do Procedimento Administrativo nº 055/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 119 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) ROÇADEIRAS A GÁS E 02 (DOIS) SOPRADORES COSTAIS, AMBOS DA MARCA STIHL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SINFRA). Critério de Julgamento: Menor Valor Global.**

Recebimento de Propostas adicionais e documentos exigidos no Termo de Referência: pelo período de 12/08/2026 ÀS 08:00H ATÉ 17/08/2026 ÀS 23:59H. Enviados através do E-mail: comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 11 de agosto de 2026 - Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 016/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2026.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 127/2025 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 077/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE ÁGUAS POTÁVEIS AOS CONSUMOS HUMANOS SEGUNDO A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E 2472/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE ÁGUAS IN NATURA DE MANACIAL SUPERFICIAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357/2025 – ÁGUAS DOCES – CLASSE 2.

VENCEDORES:

CONTROL ANALISES DE AGUA E FLUENTES LTDA ME

CNPJ: 14.936.584/0001-16

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 11 DE AGOSTO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL: 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29/2026

OBJETO: **FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADAS EM BOTIJÕES P13 (13 KG) E CILINDROS P45 (45 KG), CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, bem como diante de tudo o que consta dos autos do presente processo administrativo,

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente procedimento de Pregão Presencial nº 002/2026, em favor da empresa ALAN CHARLES FASCINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.250.821/0001-37, pelo valor total de R$ 237.911,50 (duzentos e trinta e sete mil e novecentos e onze reais e cinquenta centavos), para o fornecimento do objeto acima descrito.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Tesouro/MT, 11 de agosto de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0214/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0214/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0214/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, Torixoréu/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com sede na Avenida Prainha (Lot. Consil), nº 9, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0214/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº 0214/2025, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica e administrativa constante dos autos, permanecendo inalterado o prazo de vigência contratual anteriormente prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

2.1. Fica acrescido ao valor inicial do contrato o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado, nos termos

autorizados pela legislação aplicável e conforme justificativa técnica e administrativa constante dos autos.

2.2. Em razão do acréscimo ora formalizado, o valor global do Contrato nº 0214/2025 passa de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 0214/2025 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de testemunhas.

Torixoréu/MT, 10 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU

Contratante

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

CNPJ nº 09.179.444/0001-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

NOTAS EXPLICATIVAS ÁS DEMOSNTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2025

As Notas Explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público com objetivo de facilitar a compreensão e com o objetivo de facilitar a compreensão das DCASP a seus diversos usuários, englobando informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações (STN, MCASP – 11ª Edição, 2024).

MUNICPIO DE TORIXORÉU/MT

THIAGO TIMO OLIVEIRA
Prefeito

EMILY VILELA
Contadora

Rua 15 de Novembro, 16 - Setor Aeroporto, Torixoréu - MT, 78695-000
Fone: (66) 3406 – 1021 www.torixoreu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

1. APRESENTAÇÃO

1.1. INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE

A Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 03.503.646/00101-80 com sede administrativa na Rua XV de Novembro, 16 - Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, CEP 78.695-000.

O Município de Torixoréu, localizado na região sudeste do Estado de Mato Grosso, tem como finalidade a prestação de serviços públicos essenciais à população, no âmbito de sua competência constitucional.

Suas operações compreendem a arrecadação de receitas próprias, como tributos municipais (IPTU, ISS, IRRF e ITBI), bem como o recebimento de transferências constitucionais e legais provenientes da União e do Estado, tais como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ITR, ICMS e IPVA.

Os instrumentos de planejamento que norteiam a execução estão inseridos e amparadas nas seguintes Leis:

- PPA 2025 - Lei Municipal nº 1271/2024;
- LDO 2025 - Lei Municipal nº 1259/2024;
- LOA 2025 - Lei Municipal nº 1269/2024.

Os Balanços e Demonstrativos apresentados são consolidados, compreendendo as seguintes Unidades Gestoras:

Quadro - CNPJ das Unidades Gestoras

03.503.646/0001-80	Município de Torixoréu
05.888.435/0001-38	Fundo de Previdencia Social dos Servidores Publicos Municipais de Torixoreu - Fapet
01.371.202/0001-02	Camara Municipal de Torixoreu

1.2. Representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo

O Poder Executivo Municipal de Torixoréu é representado pelo Senhor Prefeito, Thiago Timo Oliveira e pelo Senhor Vice-Prefeito, José Wilton Inácio de Carvalho, enquanto que o Poder Legislativo Municipal de Torixoréu é representado como Presidente no exercício Robson Ney Figueiredo.

1.3. Declaração de Conformidade

Declaro que as informações evidenciadas nas Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido foram elaboradas observando as normas contábeis vigentes no Brasil, a saber: a lei 4.320/64, a lei complementar 101/2000 – LRF, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público – NBC TSP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição – MCASP e refletem nos seus aspectos mais relevantes a situação patrimonial, orçamentária e financeira em 2025.

B) RESUMO DAS POLITICAS PÚBLICAS SIGNIFICATIVAS

2. BASE DE MENSURAÇÃO UTILIZADAS

As Demonstrações Contábeis apresentadas foram elaboradas a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os atos e fatos de acordo as disposições contidas nas seguintes leis e portarias:

I. Lei nº 4.320/1964: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

II. Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que aprova o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP;

III. Lei Complementar nº 101/2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

IV. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC TSP: editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

V. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP: 11º Edição aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 26 de 18 de Dezembro de 2024., Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de Novembro de 2021 e pela Portaria nº 1.131, de 04 de Novembro de 2021 contêm as seguintes partes:

   a. Parte: Geral;

   b. Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

c. Parte III: Procedimentos Contábeis Específicos, com exceção do Capítulo 4 – RPPS;

d. Parte IV: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; e

e. Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

As estruturas e a composição das Demonstrações Contábeis estão de acordo com as bases propostas pelas práticas contábeis brasileiras do setor público NBCT SP e o MCASP e são compostas por:

I. Balanço Orçamentário (BO);

II. Balanço Financeiro (BF);

III. Balanço Patrimonial (BP);

IV. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

O escopo das demonstrações contábeis é no nível consolidada composta pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme evidenciado no Contexto Operacional e referem-se ao exercício financeiro de 2025, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

As ações desenvolvidas pelo Município no exercício financeiro de 2025 estão agrupadas nas seguintes funções de Governo previstas na Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999: Legislativa, Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Educação, Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, Transporte Desporto, Comunicação e Lazer e Encargos Especiais.

Os procedimentos adotados pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo no processo de encerramento do exercício estão contidos no Decreto de Encerramento nº 072/2025, de 02 de Dezembro de 2025 e todos os registros contábeis efetuados no exercício de 2025 foram executados através de sistema informatizado, fornecido pela FIORILLI (Representante Centro Oeste).

2.1. Resumo das Principais Políticas Contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados, tendo em consideração as premissas das NBCT SP e do MCASP.

✓ **Moeda Funcional:** A moeda funcional utilizada para o reconhecimento, mensuração e a evidenciação das Demonstrações Contábeis é o Real.

- ✓ **Caixa e Equivalentes de Caixa:** Incluem dinheiro em caixa, demais depósitos bancários e aplicações de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.
- ✓ **Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo:** São as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não fazem parte das atividades operacionais da entidade. Os valores são avaliados e mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis. Quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas de tais ativos.
- ✓ **Depósitos Restituíveis:** são os valores depositados para garantia contratual a título de caução dos fornecedores de bens, serviços e obras e estão reconhecidos pelo valor de custo acrescido dos rendimentos do período.
- ✓ **Créditos a Curto Prazo:** Compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados, principalmente, com: (i) créditos tributários; (ii) créditos não tributários; (iii) dívida ativa; (iv) transferências concedidas; (v) empréstimos e financiamentos concedidos; (vi) adiantamentos; e (vi) valores a compensar. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo, acrescido das atualizações monetárias e juros. É constituído também ajuste para perdas, com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber.
- ✓ **Imobilizado:** O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de custo (aquisição, construção ou produção).
- ✓ **Passivos Circulantes e não Circulantes:** As obrigações são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e juros ocorridas até a data das demonstrações contábeis. Os passivos circulante e não circulante apresentam a seguinte divisão: (i) obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; (ii) empréstimos e financiamentos; (iii) fornecedores e contas a pagar; (iv) obrigações fiscais; (v) provisões; e (vi) demais obrigações.
- ✓ **Empréstimos e Financiamentos:** Compreendem as obrigações financeiras contratuais, internas e externas, a título de empréstimos, bem como as aquisições financiadas efetuadas diretamente com o fornecedor. São avaliados e mensurados pelo valor de custo acrescidos das atualizações monetárias e juros incorridos até a data das demonstrações contábeis.
- ✓ **Provisões:** As provisões estão segregadas em seis categorias: (i) riscos trabalhistas; (ii) riscos fiscais; (iii) riscos cíveis; (iv) repartição de créditos tributários; (v) provisões matemáticas; e (vi) outras. As provisões são reconhecidas quando a possibilidade de saída de recursos no futuro é provável, e é possível a estimação confiável do seu valor. São atualizadas até a data das demonstrações contábeis pelo montante provável de perda, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis.
- ✓ **Benefícios a Empregados -** Benefícios a empregados referentes a encargos de férias e décimo terceiro salário são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados, sendo registrados como variações patrimoniais diminutivas. Os

benefícios pós-emprego relacionados com aposentadoria e pensões são também reconhecidos pelo regime de competência.

- ✓ **Ativos e Passivos Contingentes:** Os ativos e passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis. Quando relevantes são contabilizados em contas de controles e evidenciados nas notas explicativas no tópico Outras Informações Relevantes.

- ✓ **Apuração do Resultado:** Nas demonstrações contábeis são apurados os seguintes resultados:

I. Na Demonstração das Variações Patrimoniais é apurado **o Resultado Patrimonial**, confrontando as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas se o resultado for positivo teremos o Superávit Patrimonial caso contrário será Déficit Patrimonial.

II. No Balanço Orçamentário é apurado o **Resultado Orçamentário** o valor da coluna Receitas Realizadas menos a Despesa Empenhada, se for positivo teremos o Superávit Orçamentário e caso contrário será Déficit Orçamentário.

III. No Balanço Financeiro ou na Demonstração do Fluxo de Caixa é apurado o **Resultado Financeiro** confrontando o Saldo Atual de Caixa e Equivalentes de Caixa menos o Saldo Anterior, se for positivo será um Superávit Financeiro caso contrário um Déficit Financeiro. Esta apuração no Resultado Financeiro não se confunde com a apuração feito no Balanço Patrimonial entre os Ativos Financeiros menos os Passivos Financeiros, este superávit é inclusive fonte para abertura de créditos adicionais.

2.2. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

O Município de Torixoréu está trabalhando na adaptação dos seus sistemas de modo a garantir a convergência às IPSAS, bem como para atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, através De Ato Normativo que especifica o cronograma de ações a serem adotados para o PIPCP. A seguir, estão os prazos dos PCPs determinados pela Portaria STN nº 548/2015 e a situação do município em relação aos prazos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

Quadro - Procedimento Contábil Patrimonial (PCP)

Descrição:	Obrigatoriedade (a partir de)	Situação
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	2022	Implantado.
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	2022	Implantado.
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	2019	Implantado.
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	2015	Implantado
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	2021	Implantado.
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	2021	Implantado.
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	2021	Em fase de implantação.
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	2024	Em fase de implantação.
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	2024	Em fase de implantação
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	2021	Implantado.

Rua 15 de Novembro, 16 - Setor Aeroporto, Torixoréu - MT, 78695-000
Fone: (66) 3406 – 1021 www.torixoreu.mt.gov.br

11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	2019	Implantado.
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	2015	Implantado.
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	2016	Implantado.
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	2017	Implantado.
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	2022	Em fase de implantação.
16. Outros ativos intangíveis e eventu is amortização e redução a valor recuperável.	2021	Em fase de implantação
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e Redução ao valor recuperável.	2021	Em fase de implantação.
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	2023	Em fase de implantação.
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	2021	Em fase de regulamentação

2.3 Novas normas e políticas contábeis alteradas:

No exercício, não foram identificadas alterações nas políticas contábeis adotadas que tenham gerado impactos relevantes ou que impliquem modificações significativas no Balanço Financeiro.

2.4 Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis:

Não houve a necessidade de realização de julgamentos relevantes na aplicação das políticas contábeis que pudessem influenciar de forma significativa os valores apresentados no Balanço Orçamentário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMOSNTRAÇÕES CONTABEIS – 2025
CONTAS DE GOVERNO

-ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DCASP

O Balanço Orçamentário (BO) tem como finalidade evidenciar o confronto entre receitas e despesas previstas com as realizadas, bem como o resultado da execução orçamentária (superávit ou déficit orçamentário).

Assim, o Balanço Orçamentário é desdobrado em execução orçamentária das receitas e das despesas, sendo que as receitas são detalhadas por categoria econômica e origem, com a elucidação da previsão inicial, atualizada, realizada e seu saldo. Já as despesas serão apresentadas por categoria econômica e grupo de despesa, evidenciando a dotação inicial, atualizada, despesa empenhada, liquidada, paga e o saldo da dotação. O equilíbrio do orçamento,quando são abertos créditos adicionais com superávit de exercícios anteriores, se dá por meio da soma da linha Total e da linha Saldo de Exercícios Anteriores.

Portanto, este demonstrativo é composto pelos quadros:

a) Quadro Principal;
b) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados;
c) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.
d)

A estrutura determinada pelo MCASP, 11ª edição, de 2024, é a exposta nos quadros a seguir:

1 – REFERÊNCIA CRUZADAS ACERCA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário do Município de Torixoréu, referente ao exercício financeiro de 2025,

evidencia as receitas orçamentárias previstas em confronto com as efetivamente realizadas, observando a estrutura estabelecida para as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.
Nos termos do MCASP, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas por categoria econômica e origem, apresentando a previsão inicial, previsão atualizada, receitas realizadas e o respectivo saldo, correspondente ao excesso ou à insuficiência de arrecadação. A IPC 07 igualmente estabelece que o saldo das receitas corresponde à diferença entre a receita realizada e a previsão atualizada.

1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) — Pág.: 1
CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	53.208.724,72	64.116.294,45	67.707.704,53	3.591.410,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.945.178,01	3.945.178,01	5.666.993,38	1.721.815,37
Impostos	3.838.052,63	3.838.052,63	5.517.565,84	1.679.513,21
Taxas	107.125,38	107.125,38	149.427,54	42.302,16
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.894.066,00	4.894.066,00	4.853.641,50	-40.424,50
Contribuições Sociais	4.444.400,00	4.444.400,00	4.242.827,82	-201.572,18
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	449.666,00	449.666,00	610.813,68	161.147,68
RECEITA PATRIMONIAL	109.423,00	295.423,00	1.222.191,80	926.768,80
Valores Mobiliários	109.423,00	295.423,00	1.222.191,80	926.768,80
RECEITA DE SERVIÇOS	681.346,25	681.346,25	782.355,91	101.009,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	672.750,00	672.750,00	782.355,91	109.605,91
Outros Serviços	8.596,25	8.596,25	0,00	-8.596,25
TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.263.012,97	53.984.582,70	54.849.732,20	865.149,50
Transferências da União e de suas Entidades	20.697.503,20	21.926.253,20	20.716.501,10	-1.209.752,10
Transferências do Estado e de suas Entidades	18.466.184,77	27.959.004,50	30.357.634,19	2.398.629,69
Transferências do Municipio e suas Entidades	284.625,00	284.625,00	0,00	-284.625,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.814.700,00	3.814.700,00	3.775.596,91	-39.103,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	315.698,49	315.698,49	332.789,74	17.091,25
Multas administrativas, contratuais e judiciais	8.596,25	8.596,25	0,00	-8.596,25
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	180.280,11	180.280,11	161.966,81	-18.313,30
Demais Receitas Correntes	126.822,13	126.822,13	170.822,93	44.000,80
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.896.402,74	1.896.402,74	1.340.378,82	-556.023,92
ALIENAÇÃO DE BENS	223.502,50	223.502,50	316.454,31	92.951,81
Alienação de Bens Móveis	137.540,00	137.540,00	262.000,00	124.460,00
Alienação de Bens Imóveis	85.962,50	85.962,50	54.454,31	-31.508,19
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.672.900,24	1.672.900,24	1.023.924,51	-648.975,73
Transferências da União e suas Entidades	737.966,45	737.966,45	1.023.924,51	285.958,06
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	934.933,79	934.933,79	0,00	-934.933,79
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	55.105.127,46	66.012.697,19	69.048.083,35	3.035.386,16
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	55.105.127,46	66.012.697,19	69.048.083,35	3.035.386,16
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	55.105.127,46	66.012.697,19	69.048.083,35	3.035.386,16
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	11.221.318,07	11.221.318,07	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	11.221.318,07	11.221.318,07	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

No exercício de 2025, a previsão inicial das receitas orçamentárias foi de R$ 55.105.127,46, sendo atualizada para R$ 66.012.697,19. A receita efetivamente realizada alcançou R$ 69.048.083,35, resultando em R$ 3.035.386,16 de arrecadação acima da previsão atualizada. Portanto, considerando exclusivamente as receitas orçamentárias do exercício, o Município realizou aproximadamente 104,60% da previsão atualizada, correspondendo a uma realização 4,60% superior ao montante previsto.A análise também demonstra que o desempenho positivo global foi sustentado pelas receitas correntes, uma vez que as receitas de capital ficaram significativamente abaixo da previsão.

1.1) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

A previsão atualizada desse grupo foi de R$ 3.945.178,01, enquanto a arrecadação atingiu R$ 5.666.993,38, resultando em valor superior à previsão em R$ 1.721.815,37. Isso corresponde à realização de 143,64% da previsão atualizada.

Componente	Previsto Atualizado	Realizado	% Realizado	Diferença
Impostos	R$ 3.838.052,63	R$ 3.838.052,63	R$ 3.838.052,63	R$ 3.838.052,63
Taxas	R$ 107.125,38	R$ 107.125,38	R$ 107.125,38	R$ 107.125,38
Total	**R$ 3.945.178,01**	**R$ 5.666.993,38**	**43,64%**	**R$ 1.721.815,37**

1.2) Receita de Contribuições

A Receita de Contribuições apresentou comportamento bastante próximo da estimativa, conforme quadro detalhado a seguir:

Componente	Previsto Atualizado	Realizado	% Realizado
Contribuições Sociais	R$ 4.444.400,00	R$ 4.242.827,82	**95,46%**
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	R$ 449.666,00	R$ 610.813,68	**135,83%**
	R$ 4.894.066,00	**R$ 4.853.641,50**	**99,17%**

No agregado, foram arrecadados 99,17% da previsão, apresentando insuficiência de apenas R$ 40.424,50.

Internamente, entretanto, os componentes tiveram comportamentos distintos. As Contribuições Sociais ficaram R$ 201.572,18 abaixo da previsão, enquanto a contribuição destinada ao custeio do serviço de iluminação pública apresentou realização de aproximadamente 135,83%, superando a previsão em R$ 161.147,68.

1.3) Receita Patrimonial

A Receita Patrimonial constitui o maior percentual positivo identificado no demonstrativo. A previsão atualizada foi de apenas R$ 295.423,00, enquanto a realização atingiu R$ 1.222.191,80, representando aproximadamente 413,71% do valor previsto.O acréscimo absoluto foi de R$ 926.768,80. Portanto, houve arrecadação aproximadamente 313,71% superior à previsão. O demonstrativo indica que o montante está relacionado a Aplicações Financeiras, cuja realização também corresponde a R$ 1.222.191,80.

1.4) Receita de Serviços

A Receita de Serviços possuía previsão atualizada de R$ 681.346,25 e apresentou realização de R$ 782.355,91, equivalente a aproximadamente 114,83% da previsão. O valor arrecadado

superou a estimativa em R$ 101.009,66. Portanto, o desempenho positivo concentrou-se integralmente nos serviços administrativos e comerciais gerais.

1.5) Transferências Correntes

As Transferências Correntes constituíram a principal fonte de financiamento orçamentário do Município em 2025. Foram previstos R$ 53.984.582,70 e realizados R$ 54.849.732,20, correspondendo a 101,60% da previsão atualizada, com diferença positiva de R$ 865.149,50.

Transferências	Previsto Atualizado	Realizado	% Realizado	Diferença
União e suas entidades	R$ 21.926.253,20	R$ 20.716.501,10	**94,48%**	-R$ 1.209.752,10
Estado e suas entidades	R$ 27.959.004,50	R$ 30.357.634,19	**108,58%**	+R$ 2.398.629,69
Município e suas entidades	R$ 284.625,00	R$ 0,00	**0,00%**	- R$ 284.625,00
Outras Instituições Públicas	R$ 3.814.700,00	R$ 3.775.596,91	**98,97%**	- R$ 39.103,09
Total	**R$ 53.984.582,70**	**R$ 54.849.732,20**	**101,60%**	**+ R$ 865.149,50**

A análise demonstra que o resultado positivo das transferências foi fortemente influenciado pelas transferências do Estado, que superaram a previsão em aproximadamente R$ 2,40 milhões. Em sentido contrário, as transferências provenientes da União apresentaram realização de 94,48%, ficando aproximadamente R$ 1,21 milhão abaixo da previsão atualizada. Destaca-se também que a previsão de R$ 284.625,00 de transferências de Municípios e suas entidades não apresentou realização no exercício.

1.5.1 - Dependência de transferências

As Transferências Correntes de R$ 54.849.732,20 representam aproximadamente 79,44% de toda a receita orçamentária realizada, de R$ 69.048.083,35.

Esse percentual demonstra elevada participação das transferências intergovernamentais e institucionais na estrutura de financiamento municipal. Aproximadamente 79,4% da arrecadação orçamentária total decorreu apenas das Transferências Correntes.

1.6) Outras Receitas Correntes

As Outras Receitas Correntes apresentaram previsão atualizada de R$ 315.698,49 e realização de R$ 332.789,74**,** atingindo 105,41% da previsão, com diferença positiva de R$ 17.091,25**.**

Seu detalhamento apresenta:

Receita	Previsto	Realizado	% Realizado
Multas administrativas, contratuais e judiciais	R$ 8.596,25	R$ 0,00	**0,00%**
Indenizações, restituições e ressarcimentos	R$ 180.280,11	R$ 161.966,81	**89,84%**
Demais Receitas Correntes	R$ 126.822,13	R$ 170.822,93	**134,69%**
Total	**R$ 315.698,49**	**R$ 332.789,74**	**105,41%**

2) Receitas de Capital

As Receitas de Capital apresentaram desempenho significativamente inferior às receitas correntes.Dos R$ 1.896.402,74 previstos, foram realizados apenas R$ 1.340.378,82, correspondendo a aproximadamente 70,68% da previsão atualizada, com insuficiência de R$ 556.023,92.

2.1 Alienação de bens

A Alienação de Bens apresentou:

Previsão: R$ 223.502,50
Realização: R$ 316.454,31
Percentual realizado: 141,59%
Diferença: + R$ 92.951,81

No detalhamento:

Alienação	Previsto	Realizado	% Realizado
Bens Móveis	R$ 137.540,00	R$ 262.000,00	**190,49%**
Bens Imóveis	R$ 85.962,50	R$ 54.454,31	**63,35%**
Total	**R$ 223.502,50**	**R$ 316.454,31**	**141,59%**

O resultado foi impulsionado principalmente pela alienação de bens móveis.

2.2 Transferências de Capital

As Transferências de Capital apresentaram previsão de R$ 1.672.900,24 e realização de apenas R$ 1.023.924,51, equivalente a 61,21% da previsão.

Origem	Previsto	Realizado	% Realizado
União e suas entidades	R$ 737.966,45	R$ 1.023.924,51	**138,75%**
Estados/DF e suas entidades	R$ 934.933,79	R$ 0,00	**0,00%**
Total	**R$ 1.672.900,24**	**R$ 1.023.924,51**	**61,21%**

Há um ponto importante: embora as transferências de capital da União tenham superado a previsão em R$ 285.958,06, não houve realização dos R$ 934.933,79 previstos de transferências de capital provenientes do Estado, o que levou o grupo, no agregado, à realização de apenas 61,21%.

3) Saldos de exercícios anteriores – superávit financeiro

O demonstrativo evidencia R$ 11.221.318,07 na linha relativa a Saldos de Exercícios Anteriores – Superávit Financeiro. O MCASP esclarece que o superávit financeiro de exercícios anteriores utilizado para abertura de créditos adicionais não constitui receita orçamentária do exercício corrente, pois corresponde a recursos arrecadados em exercícios anteriores. Por isso, embora possa financiar despesas do exercício, não deve integrar o cálculo da receita orçamentária realizada do período. O próprio MCASP recomenda que a utilização do superávit financeiro e sua influência na execução e no resultado orçamentário sejam explicadas em notas explicativas. Dessa maneira, os R$ 11.221.318,07 não foram considerados nos R$ 69.048.083,35 utilizados nesta análise como receita arrecadada em 2025.

4) Outras Informações Relevantes acerca das Receitas Orçamentárias previstas no Quadro Principal do Balanço Orçamentário

1 - A Receita Arrecadada no exercício totalizou o montante de R$ 69.048.083,35, montante superior ao Estimado Inicial para o Exercício (orçado de R$ 55.105.127,46); o resultado é de um QER - Quociente da Execução da Receita = 1,25 indicando a existência de aumento de Arrecadação de R$ 13.942.955,89 (valor liquido);

2 - Receita Tributária Própria: a receita tributária própria, em relação ao total das receitas correntes atingiu o percentual de 8,36%.

3 - Comparando a arrecadação da receita orçamentária de 2024 em relação a 2025 verifica-se uma variação de R$ 7.298.742,36, que representa 10,57%. Esta variação ocorreu em especial pelas seguintes receitas de Custeio do Serviços de Iluminação Pública, Valores Mobiliários, Serviços Administrativos e Comerciais, Transferências Correntes FPM, ICMS, ITR e IPVA em função de aumento da arrecadação

4 - No exercício de 2024 o Orçamento foi aprovado pela lei 1269/2024, que teve uma previsão de receita de R$ 55.105.127,46, e uma dotação inicial da Despesa de R$ 55.105.127,46.

5- Sob a ótica das categorias econômicas, as Receitas Correntes corresponderam a aproximadamente 98,06% da arrecadação, enquanto as Receitas de Capital representaram somente 1,94%**.**

6 - A receita inicialmente prevista, de R$ 55.105.127,46, foi atualizada para R$ 66.012.697,19, representando acréscimo de: R$ 10.907.569,73, ou aproximadamente 19,79% em relação à previsão inicial. A alteração concentrou-se nas Receitas Correntes, que passaram de R$ 53.208.724,72 para R$ 64.116.294,45. Mesmo após essa atualização significativa da previsão, a arrecadação efetiva ainda superou o valor atualizado em R$ 3.035.386,16. Isso demonstra desempenho arrecadatório global superior à estimativa atualizada, embora existam diferenças relevantes entre as origens de receita.

2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) — Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	50.877.895,11	63.582.010,49	60.370.365,81	60.281.341,12	60.188.523,51	3.211.644,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.919.577,81	21.632.987,94	21.282.343,63	21.279.543,63	21.195.422,02	350.644,31
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	460.000,00	129.095,02	118.014,67	118.014,67	118.014,67	11.080,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.498.317,30	41.819.927,53	38.970.007,51	38.883.782,82	38.875.086,82	2.849.920,02
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	3.646.692,35	13.636.756,57	7.953.303,10	7.683.449,47	7.538.305,07	5.683.453,47
INVESTIMENTOS	2.786.692,35	13.060.638,38	7.397.859,61	7.128.005,98	6.982.861,58	5.662.778,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	860.000,00	576.118,19	555.443,49	555.443,49	555.443,49	20.674,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	580.540,00	15.248,20	0,00	0,00	0,00	15.248,20
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	55.105.127,46	77.234.015,26	68.323.668,91	67.964.790,59	67.726.828,58	8.910.346,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	55.105.127,46	77.234.015,26	68.323.668,91	67.964.790,59	67.726.828,58	8.910.346,35
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	724.414,44	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	55.105.127,46	77.234.015,26	69.048.083,35	67.964.790,59	67.726.828,58	8.910.346,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

No exercício de 2025, a despesa orçamentária apresentou dotação inicial de R$ 55.105.127,46, posteriormente atualizada para R$ 77.234.015,26 em decorrência das alterações orçamentárias ocorridas durante o exercício. Do total autorizado, foram empenhados R$ 68.323.668,91, liquidados R$ 67.964.790,59 e pagos R$ 67.726.828,58, restando R$ 8.910.346,35 de saldo de dotação

Indicador	Valor	Percentual
Dotação Inicial	**R$ 55.105.127,46**	—
Dotação Atualizada	**R$ 77.234.015,26**	**+40,16% sobre a inicial**

Indicador	Valor	Percentual
Despesa Empenhada	R$ 68.323.668,91	88,46% da dotação atualizada
Despesa Liquidada	R$ 67.964.790,59	99,47% dos empenhos
Despesa Paga	R$ 67.726.828,58	99,65% das liquidações
Saldo da Dotação	R$ 8.910.346,35	11,54% da dotação atualizada

A atualização da dotação representou acréscimo de aproximadamente R$ 22.128.887,80, equivalente a 40,16% em relação à dotação inicial. Esse aumento é material e deve ser relacionado à informação da página da receita anteriormente analisada, que apresentou R$ 11.221.318,07 de superávit financeiro de exercícios anteriores.

O MCASP esclarece que a utilização de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais pode ocasionar diferença entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada da despesa.

2.1) Despesas Correntes

As Despesas Correntes constituíram a maior parcela da execução orçamentária. A dotação inicial de R$ 50.877.895,11 foi atualizada para R$ 63.582.010,49, dos quais foram empenhados R$ 60.370.365,81. Portanto, aproximadamente 94,95% da dotação atualizada das despesas correntes foi empenhada, restando somente 5,05% sem execução por empenho. Além disso, as despesas correntes representaram aproximadamente 88,36% de toda a despesa empenhada do exercício, demonstrando predominância dos gastos de natureza corrente na execução municipal.

2.2) Pessoal e Encargos Sociais

A dotação com Pessoal e Encargos Sociais foi acrescida em aproximadamente R$ 1.713.410,13, ou 8,60% em relação à dotação inicial. Foram empenhados aproximadamente 98,38% da dotação atualizada, evidenciando elevado grau de execução.
Além disso:
Empenhado não liquidado:
R$ 21.282.343,63 − R$ 21.279.543,63 = R$ 2.800,00
Liquidado não pago:
R$ 21.279.543,63 − R$ 21.195.422,02 = R$ 84.121,61
Assim, praticamente toda a despesa empenhada com pessoal encontrava-se liquidada ao encerramento do exercício.

2.3) Juros e Encargos da Dívida

A dotação inicialmente fixada em R$ 460.000,00 foi reduzida para R$ 129.095,02. Foram empenhados, liquidados e pagos R$ 118.014,67. Consequentemente houve uma Execução da dotação em 91,42%, Saldo não utilizado = R$ 11.080,35.

Destaca-se que 100% do valor empenhado foi liquidado e pago, não havendo diferença entre as três fases de execução apresentadas no demonstrativo.
A redução da dotação de R$ 460.000,00 para R$ 129.095,02 representa diminuição de aproximadamente 71,94%, indicando que parte substancial da autorização inicial destinada a juros e encargos deixou de ser necessária ou foi objeto de alteração orçamentária.

2.4) Outras Despesas Correntes

Este foi o maior grupo de despesa do Município em valores absolutos. A dotação inicial de R$ 30.498.317,30 foi elevada para R$ 41.819.927,53, representando aumento de aproximadamente R$ 11.321.610,23, ou 37,12%. Foram empenhados: R$ 38.970.007,51, equivalentes a 93,18% da dotação atualizada. A execução apresentou:

Empenhado: R$ 38.970.007,51
Liquidado: R$ 38.883.782,82
Pago: R$ 38.875.086,82
Saldo da dotação: R$ 2.849.920,02

O grupo correspondeu a aproximadamente 57,04% de toda a despesa empenhada do exercício, constituindo a maior participação na composição da execução orçamentária. A diferença entre empenhado e liquidado foi de R$ 86.224,69, enquanto a diferença entre liquidado e pago foi de apenas R$ 8.696,00. Isso demonstra que, ao encerramento, a quase totalidade das despesas correntes empenhadas desse grupo já havia alcançado o estágio de liquidação.

3) Despesas de Capital

As Despesas de Capital apresentaram comportamento distinto das despesas correntes

Despesas de Capital	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	% Execução	Saldo
Investimentos	R$ 2.786.692,35	R$ 13.060.638,38	R$ 7.397.859,61	56,64%	R$ 5.662.778,77
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	—	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 860.000,00	R$ 576.118,19	R$ 555.443,49	96,41%	R$ 20.674,70

Despesas de Capital	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	% Execução	Saldo
Total	R$ 3.646.692,35	R$ 13.636.756,57	R$ 7.953.303,10	58,32%	R$ 5.683.453,47

A dotação das despesas de capital passou de R$ 3.646.692,35 para R$ 13.636.756,57, acréscimo de aproximadamente R$ 9.990.064,22, ou 273,95%. Entretanto, somente 58,32% da dotação atualizada foi efetivamente empenhada. Esse comportamento explica grande parte do saldo de dotação existente no encerramento do exercício.

3.1) Investimentos

A dotação inicialmente fixada em R$ 2.786.692,35 foi ampliada para R$ 13.060.638,38, aumento de aproximadamente: R$ 10.273.946,03, equivalente a 368,68% sobre a dotação inicial. Entretanto, foram empenhados apenas R$ 7.397.859,61, correspondendo a 56,64% da dotação atualizada. Do montante empenhado:

R$ 7.128.005,98 foram liquidados;

R$ 6.982.861,58 foram pagos;

R$ 5.662.778,77 permaneceram como saldo de dotação.

Além disso:

Empenhado − Liquidado = R$ 269.853,63

Liquidado − Pago = R$ 145.144,40

O saldo não empenhado de R$ 5,66 milhões representa aproximadamente 43,36% da dotação atualizada de investimentos.

3.2) Amortização da Dívida

A amortização da dívida apresentou dotação atualizada de R$ 576.118,19, sendo empenhados, liquidados e pagos R$ 555.443,49. O percentual de execução foi de aproximadamente 96,41%, permanecendo saldo de apenas R$ 20.674,70. Nesse grupo, todo o montante empenhado foi também liquidado e pago até o encerramento do exercício. Somando Juros e Encargos da Dívida (R$ 118.014,67) e Amortização da Dívida (R$ 555.443,49), identifica-se execução de R$ 673.458,16 relacionada a esses dois grupos no exercício.

4) Reserva de Contingência

A Reserva de Contingência apresentou dotação inicial de R$ 580.540,00, reduzida para R$ 15.248,20, não havendo execução por empenho. Consequentemente, o saldo final permaneceu em R$ 15.248,20. A redução foi de R$ 565.291,80, equivalente a aproximadamente

97,37% da dotação inicialmente fixada. A inexistência de empenhamento é compatível com a natureza da reserva enquanto dotação destinada à cobertura de riscos e demais finalidades legalmente previstas, cuja utilização orçamentária ocorre mediante os procedimentos próprios de alteração orçamentária. A redução do saldo orçamentário foi utilizado para abertura de créditos adicionais suplementar, conforme previsto na Lei 4.320/64.

5) Outras Informações Relevantes acerca das Despesas Orçamentárias previstas no Quadro Principal do Balanço Orçamentário

1- A execução orçamentária do ano de 2025 do Município de Torixoréu pode ser demonstrada sinteticamente conforme quadro a seguir:

Quadro - Demonstração do Resultado Orçamentário

Resultado Orçamentário Consolidado			
Descrição	Previsto/Autorizado (Atualizado)	Executado	% Executado
Receitas	66.012.697,19	69.048.083,35	125,30%
Despesas	77.234.015,26	68.323.668,91	88,46%
Resultado da Execução Orçamentária		**724.414,44**	

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou em um Superávit Consolidado de execução orçamentária da ordem de **R$ 724.414,44**, correspondente a 1**,09%** da receita arrecadada.

2 - A Despesa Consolidada Fixada Inicial foi de R$ 55.105.127,46; A Despesa Atualizada, considerando os Créditos Adicionais Abertos no Exercício, foi de R$ 77.234.015,26, enquanto que a Despesa Empenhada Consolidada (Executivo + Legislativo) foi de R$ 68.323.668,91; o resultado é de um QED - Quociente da Execução da Despesa = 11,5368 indicando uma Economia Orçamentária (quando há saldo orçamentário não utilizado R$ 8.910.346,35);

3 - Resultado Orçamentário DCASP: o QREO - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária foi = 1,0491 indicando um Superávit Orçamentário ajustado, apurado no valor de R$ 724.414,44, (sem considerar os créditos adicionais abertos por superávit financeiro). Considerando que este resultado destaca-se pela Fonte Grupo 1 Execução do Exercício corrente;

4- Do total de R$ 68.323.668,91 empenhado, foram liquidados R$ 67.964.790,59, equivalentes a aproximadamente 99,47% dos empenhos. Já as despesas pagas totalizaram R$ 67.726.828,58, equivalentes a aproximadamente 99,65% das despesas liquidadas.

5 - As Despesas Correntes totalizaram R$ 60.370.365,81 em empenhos, correspondendo a aproximadamente 88,36% da despesa empenhada total, destacando-se Outras Despesas Correntes, com R$ 38.970.007,51, e Pessoal e Encargos Sociais, com R$ 21.282.343,63. As Despesas de Capital alcançaram R$ 7.953.303,10, correspondentes a 11,64% da execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

6 - QUADRO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	67.993,80	46.285,70	46.285,70	21.708,10	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	67.993,80	46.285,70	46.285,70	21.708,10	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	67.993,80	46.285,70	46.285,70	21.708,10	0,00

Os Restos a Pagar correspondem às despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício, sendo classificados em **processados** e **não processados**, conforme o estágio da despesa.

Restos a Pagar Não Processados (RPNP), referem-se às despesas empenhadas que não foram liquidadas até 31/12.

- **Inscrição:** R$ 67.993,80
- **Liquidados no exercício:** R$ 46.285,70
- **Pagos:** R$ 46.285,70
- **Cancelados:** R$ 21.708,10
- **Saldo final:** R$ 0,00

Observa-se que parte relevante dos RPNP foi liquidada e paga no exercício seguinte, enquanto o restante foi cancelado, não havendo saldo remanescente.

7 – QUADRO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT			
	(a)	(b)	(C)	(d)	JAN A DEZ 2025
DESPESAS CORRENTES	65.903,81	43.490,43	43.490,43	0,00	65.903,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.664,71	39.490,43	39.490,43	0,00	9.664,71
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.239,10	4.000,00	4.000,00	0,00	56.239,10
DESPESAS DE CAPITAL	7.003,37	32.300,00	0,00	0,00	39.303,37
INVESTIMENTOS	7.003,37	32.300,00	0,00	0,00	39.303,37
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	72.907,18	75.790,43	43.490,43	0,00	105.207,18

Os Restos a Pagar Processados (RPP), correspondem às despesas já liquidadas, ou seja, com o direito do credor reconhecido.

- **Inscrição total**: R$ 138.697,61
  - Exercícios anteriores: R$ 72.907,18
  - Inscritos em 31/12: R$ 75.790,43
- **Pagos**: R$ 43.490,43
- **Cancelados**: R$ 0,00

- **Saldo final**: R$ 105.207,18

Verifica-se que parte dos RPP foi quitada no exercício, permanecendo saldo significativo para exercícios seguintes, sem registros de cancelamento.

7 – QUADRO DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS/DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

As receitas e despesas intra-orçamentárias decorrem de operações realizadas entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. As receitas intra-orçamentárias representam ingressos provenientes dessas operações internas, enquanto as despesas intra-orçamentárias correspondem aos gastos realizados entre essas mesmas entidades. Sua identificação específica tem por finalidade permitir a adequada evidenciação das operações internas e evitar a dupla contagem na consolidação das contas públicas.

7.1 – Receitas Intra-Orçamentárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) — Pág.: 3

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (b-c)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.737.600,00	3.737.600,00	3.463.784,47	-273.815,53
RECEITAS CORRENTES	3.737.600,00	3.737.600,00	3.463.784,47	-273.815,53
7200.00.0. CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	3.737.600,00	3.737.600,00	3.463.784,47	-273.815,53
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

No exercício de 2025, o Balanço Orçamentário do Município de Torixoréu evidencia receitas intra-orçamentárias com previsão inicial e atualizada de R$ 3.737.600,00, tendo sido efetivamente realizadas receitas no montante de R$ 3.463.784,47. A execução correspondeu a aproximadamente 92,67% da previsão atualizada, resultando em insuficiência de arrecadação de R$ 273.815,53, equivalente a 7,33% do valor previsto.

Observa-se que não houve alteração entre a previsão inicial e a previsão atualizada, ambas mantidas em R$ 3.737.600,00. A totalidade das receitas intra-orçamentárias realizadas encontra-se classificada como Receitas Correntes – Contribuições Intra-orçamentárias (7200.00.0.0), não havendo realização de receitas intra-orçamentárias de capital no período. Nesse sentido, a diferença negativa apresentada no demonstrativo deve ser interpretada como insuficiência de arrecadação, uma vez que a receita realizada ficou abaixo da previsão atualizada. Essa interpretação está alinhada à estrutura do MCASP, segundo a qual o saldo das receitas corresponde à diferença entre a receita realizada e a previsão atualizada, evidenciando excesso ou insuficiência de arrecadação.

7.2 – Despesas Intra-Orçamentárias

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.245.136,05	2.925.043,29	2.899.101,02	2.899.101,02	2.891.612,77	25.942,27
DESPESAS CORRENTES	2.245.136,05	2.925.043,29	2.899.101,02	2.899.101,02	2.891.612,77	25.942,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.245.136,05	2.925.043,29	2.899.101,02	2.899.101,02	2.891.612,77	25.942,27
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

No exercício de 2025, as despesas intra-orçamentárias apresentaram dotação inicial de R$ 2.245.136,05, posteriormente atualizada para R$ 2.925.043,29, representando um acréscimo orçamentário de R$ 679.907,24, equivalente a aproximadamente 30,28% da dotação inicialmente fixada. Do total da dotação atualizada, foram empenhados e liquidados R$ 2.899.101,02, correspondentes a 99,11% do valor autorizado. Os pagamentos alcançaram R$ 2.891.612,77, ou aproximadamente 99,71% das despesas empenhadas, restando R$ 7.488,25 entre o valor liquidado e o efetivamente pago.

Indicador	Valor (R$)	Análise
Dotação inicial	2.245.136,05	—
Dotação atualizada	2.925.043,29	Acréscimo de **30,28%**
Despesas empenhadas	2.899.101,02	**99,11%** da dotação atualizada
Despesas liquidadas	2.899.101,02	**100%** do empenhado
Despesas pagas	2.891.612,77	**99,71%** do empenhado
Saldo da dotação	25.942,27	**0,89%** não executado

Verifica-se ainda que 100% das despesas intraorçamentárias executadas estão concentradas em Despesas Correntes, especificamente no grupo Pessoal e Encargos Sociais. Não foram apresentados valores relativos a juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência ou reserva do RPPS.

A execução demonstra, portanto, elevado grau de utilização da dotação disponível, considerando que 99,11% da dotação atualizada foi empenhada. A igualdade entre os valores empenhados e liquidados (R$ 2.899.101,02) demonstra que toda a despesa empenhada apresentada no quadro atingiu o estágio da liquidação até o encerramento do exercício.

8- LIMITES DE CRÉDITOS ADICIONAIS:

8.1 – Autorização de Créditos Adicionais:

a) Lei nº 1269/2024 (LOA 2025) = 15% (8.265.769,11), com autorização na LOA/2025 para Anulação;

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

1. Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de17 de março de 1.964.

b) Lei nº 1269/2024(Alteração do Art° 6° da LOA) passando de 15% para 35% o limite de autorização para créditos adicionais suplementares, com autorização para a Lei 1269/2024 no valor de R$ 17.467.770,91, Crédito especial no valor de R$ 19.905.236,03, sendo utilizado de limite autorizado 31,69%, dentro do limite autorizado;

RELATÓRIO DE CONTROLE DE SUPLEMENTAÇÃO Página 13
Posição até 31/12/2025
CONSOLIDADO

Total Orçamentário (C):	55.105.127,46			% Sobre Orçamento
Crédito Orçamentários:		**Total Geral:**	39.873.006,94	72,358 %
Lei Orçamentária: (A)	17.467.770,91			
Lei Orçam.(Exceções):(B)				
Lei especifica:	2.500.000,00			
Crédito Especial:	19.905.236,03			
Crédito Extraordinário:				

Limite Definido . . . . . :	15,00 %
Limite Definido Até Vigência . . . :	35,00 %
Total Geral (por decretos sobre a Lei Orçamentária) (A+B)/C :	31,699 %
Total p/ efeito de limite retirada as exceções(sob a Lei Orç.) (A/C)	31,699 %

8.2 - Créditos Suplementares abertos:

a) Na lei orçamentária anual para 2025, os créditos adiconais por grupo de despesa registramos conforme segue Fonte Grupo totalizando o valor R$ 39.873.005,94, equivalente a 72,35% do orçamento total;

8.2.1 – Execução Orçamentária por Natureza de Despesa: no exercício 2025, foram executados o montante de R$ 60.370.365,81de Despesas Correntes, ou seja, 89,16% da Receita Corrente arrecadada; e ainda o montante de R$ 7.953.303,10 de Despesas de Capital, perfazendo investimentos de 11,51% sobre a Receita Arrecadada total;

8.2.2 - Créditos Adicionais (R$ 28.651.688,87): Os Créditos Adicionais aberto por anulação totalizam:

a) R$ 28.651.688,87 (Créditos por Anulação) 32,19%; +
5.5 - Créditos Adicionais (R$ 22.128.887,80): Os Créditos Adicionais, responsáveis pelo aumento do Orçamento Inicial são:

a) R$ 11.221.318,07 (Créditos por Superávit Financeiro) 19,79%;
b) R$ 10.907.569,73 (Créditos por Excesso de Arrecadação) 20,36%;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

RESUMO POR FONTE DE RECURSO

				% Sobre Orçamento
1	Recursos do Exercício Corrente	==	28.435.186,29	51,60 %
1	Recursos do Exercício Corrente	==	216.502,58	0,39 %
2	Recursos de Exercícios Anteriores	==	11.221.318,07	20,36 %
	Total por Fonte:		**39.873.006,94**	**72,358 %**

RESUMO GERAL

Recurso:	1	Anulação	==	17.527.616,56	31,81 %
Recurso:	1	Anulação	==	216.502,58	0,39 %
Recurso:	2	Excesso	==	10.907.569,73	19,79 %
Recurso:	3	Superávit Financeiro	==	11.221.318,07	20,36 %

Registra-se que, durante o exercício financeiro de 2025, não houve reabertura de créditos adicionais especiais autorizados nos quatros últimos meses do exercícios anteriores, tampouco a abertura de créditos adicionais extraordinários.

Torixoreu-MT, 07 de agosto de 2026.

EMILLY SOUSA VILELA:04670686151
Assinado de forma digital por EMILLY SOUSA VILELA:04670686151
Dados: 2026.08.11 08:39:34 -03'00'

EMILLY SOUSA VILELA
CONTADORA
CRC/MT 019602/O5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMOSNTRAÇÕES CONTABEIS – 2025

CONTAS DE GOVERNO

- ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL - DCASP

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE

A Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 03.503.646/00101-80 com sede administrativa na Rua XV de Novembro, 16 - Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, CEP 78.695-000.

O Município de Torixoréu, localizado na região sudeste do Estado de Mato Grosso, tem como finalidade a prestação de serviços públicos essenciais à população, no âmbito de sua competência constitucional.

Suas operações compreendem a arrecadação de receitas próprias, como tributos municipais (IPTU, ISS, IRRF e ITBI), bem como o recebimento de transferências constitucionais e legais provenientes da União e do Estado, tais como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ITR, ICMS e IPVA.

Os instrumentos de planejamento que norteiam a execução estão inseridos e amparadas nas seguintes Leis:

- PPA 2025 - Lei Municipal nº 1271/2024;
- LDO 2025 - Lei Municipal nº 1259/2024;
- LOA 2025 - Lei Municipal nº 1269/2024.

Os Balanços e Demonstrativos apresentados são consolidados, compreendendo as seguintes Unidades Gestoras:

1.1 Quadro - CNPJ das Unidades Gestoras

03.503.646/0001-80	Município de Torixoréu
05.888.435/0001-38	Fundo de Previdencia Social dos Servidores Publicos Municipais de Torixoreu - Fapet
01.371.202/0001-02	Camara Municipal de Torixoreu

1.2. Representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo

O Poder Executivo Municipal de Torixoréu é representado pelo Senhor Prefeito, Thiago Timo Oliveira e pelo Senhor Vice-Prefeito, José Wilton Inácio de

Carvalho, enquanto que o Poder Legislativo Municipal de Torixoréu é representado como Presidente no exercício Robson Ney Figueiredo.

1.3. Declaração de Conformidade

Declaro que as informações evidenciadas nas Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido foram elaboradas observando as normas contábeis vigentes no Brasil, a saber: a lei 4.320/64, a lei complementar 101/2000 – LRF, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público – NBC TSP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição – MCASP e refletem nos seus aspectos mais relevantes a situação patrimonial, orçamentária e financeira em 2025.

A -RESUMO DAS POLITICAS PÚBLICAS SIGNIFICATIVAS

2. BASE DE MENSURAÇÃO UTILIZADAS

As Demonstrações Contábeis apresentadas foram elaboradas a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os atos e fatos de acordo as disposições contidas nas seguintes leis e portarias:

I. Lei nº 4.320/1964: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

II. Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que aprova o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP;

III. Lei Complementar nº 101/2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

IV. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC TSP: editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

V. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP: 11º Edição aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 26 de 18 de Dezembro de 2024., Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de Novembro de 2021 e pela Portaria nº 1.131, de 04 de Novembro de 2021 contêm as seguintes partes:

   a. Parte: Geral;

   b. Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

c. Parte III: Procedimentos Contábeis Específicos, com exceção do Capítulo 4 – RPPS;

d. Parte IV: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; e

e. Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

As estruturas e a composição das Demonstrações Contábeis estão de acordo com as bases propostas pelas práticas contábeis brasileiras do setor público NBCT SP e o MCASP e são compostas por:

I. Balanço Orçamentário (BO);

II. Balanço Financeiro (BF);

III. Balanço Patrimonial (BP);

IV. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

O escopo das demonstrações contábeis é no nível consolidada composta pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme evidenciado no Contexto Operacional e referem- se ao exercício financeiro de 2025, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

As ações desenvolvidas pelo Município no exercício financeiro de 2025 estão agrupadas nas seguintes funções de Governo previstas na Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999: Legislativa, Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Educação, Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, Transporte Desporto e Lazer e Encargos Especiais.

Os procedimentos adotados pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo no processo de encerramento do exercício estão contidos no Decreto de Encerramento nº 072/2025, de 02 de Dezembro de 2025 e todos os registros contábeis efetuados no exercício de 2025 foram executados através de sistema informatizado, fornecido pela FIORILLI (Representante Centro Oeste).

2.1. Resumo das Principais Políticas Contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados, tendo em consideração as premissas das NBCT SP e do MCASP.

- ✓ **Moeda Funcional:** A moeda funcional utilizada para o reconhecimento, mensuração e a evidenciação das Demonstrações Contábeis é o Real.
- ✓ **Caixa e Equivalentes de Caixa:** Incluem dinheiro em caixa, demais depósitos bancários e aplicações de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados

pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

- ✓ **Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo:** São as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não fazem parte das atividades operacionais da entidade. Os valores são avaliados e mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis. Quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas de tais ativos.
- ✓ **Depósitos Restituíveis:** são os valores depositados para garantia contratual a título de caução dos fornecedores de bens, serviços e obras e estão reconhecidos pelo valor de custo acrescido dos rendimentos do período.
- ✓ **Créditos a Curto Prazo:** Compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados, principalmente, com: (i) créditos tributários; (ii) créditos não tributários; (iii) dívida ativa; (iv) transferências concedidas; (v) empréstimos e financiamentos concedidos; (vi) adiantamentos; e (vi) valores a compensar. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo, acrescido das atualizações monetárias e juros. É constituído também ajuste para perdas, com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber.
- ✓ **Ajuste para Perdas da Dívida Ativa:** a metodologia adotada para mensuração do ajuste para perdas dos créditos da dívida ativa foi a média do histórico de recebimentos nos últimos 05 anos.
- ✓ **Imobilizado:** O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de custo (aquisição, construção ou produção).
- ✓ **Passivos Circulantes e não Circulantes:** As obrigações são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e juros ocorridas até a data das demonstrações contábeis. Os passivos circulante e não circulante apresentam a seguinte divisão: (i) obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; (ii) empréstimos e financiamentos; (iii) fornecedores e contas a pagar; (iv) obrigações fiscais; (v) provisões; e (vi) demais obrigações.
- ✓ **Empréstimos e Financiamentos:** Compreendem as obrigações financeiras contratuais, internas e externas, a título de empréstimos, bem como as aquisições financiadas efetuadas diretamente com o fornecedor. São avaliados e mensurados pelo valor de custo acrescidos das atualizações monetárias e juros incorridos até a data das demonstrações contábeis.
- ✓ **Provisões:** As provisões estão segregadas em seis categorias: (i) riscos trabalhistas; (ii) riscos fiscais; (iii) riscos cíveis; (iv) repartição de créditos tributários; (v) provisões matemáticas; e (vi) outras. As provisões são reconhecidas quando a possibilidade de saída de recursos no futuro é provável, e é possível a estimação confiável do seu valor. São atualizadas até a data das demonstrações contábeis pelo

montante provável de perda, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis.

- ✓ **Benefícios a Empregados -** Benefícios a empregados referentes a encargos de férias e décimo terceiro salário são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados, sendo registrados como variações patrimoniais diminutivas. Os benefícios pós-emprego relacionados com aposentadoria e pensões são também reconhecidos pelo regime de competência.
- ✓ **Ativos e Passivos Contingentes:** Os ativos e passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis. Quando relevantes são contabilizados em contas de controles e evidenciados nas notas explicativas no tópico Outras Informações Relevantes.
- ✓ **Apuração do Resultado:** Nas demonstrações contábeis são apurados os seguintes resultados:

I. Na **Demonstração das Variações Patrimoniais** é apurado **o Resultado Patrimonial**, confrontando as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas se o resultado for positivo teremos o Superávit Patrimonial caso contrário será Déficit Patrimonial.

II. No **Balanço Orçamentário** é apurado o **Resultado Orçamentário** o valor da coluna Receitas Realizadas menos a Despesa Empenhada, se for positivo teremos o Superávit Orçamentário e caso contrário será Déficit Orçamentário.

III. No **Balanço Financeiro ou na Demonstração do Fluxo de Caixa** é apurado o **Resultado Financeiro** confrontando o Saldo Atual de Caixa e Equivalentes de Caixa menos o Saldo Anterior, se for positivo será um Superávit Financeiro caso contrário um Déficit Financeiro. Esta apuração no Resultado Financeiro não se confunde com a apuração feito no Balanço Patrimonial entre os Ativos Financeiros menos os Passivos Financeiros, este superávit é inclusive fonte para abertura de créditos adicionais.

2.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

(Anexo na Apresentação/Balanço Orçamentário)

2.3 Novas normas e políticas contábeis alteradas:

No exercício, não foram identificadas alterações nas políticas contábeis adotadas que tenham gerado impactos relevantes ou que impliquem modificações significativas no Balanço Patrimonial.

2.4 Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis:

Não houve a necessidade de realização de julgamentos relevantes na aplicação das políticas contábeis que pudessem influenciar de forma significativa os valores apresentados no Balanço Patrimonial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

ANEXO 12 – BALANÇO PATRIMONIAL - 2025

O Balanço Patrimonial está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 é a demonstração contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informações de controle)

1. ATIVO E PASSIVOS:

O quadro de apuração do Ativo e Passivo do exercício 2025 apresenta a seguinte situação:

1.1 Resultado Financeiro:

6. DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DE 202		
(+) Ativo Financeiro de 2025	R$	15.089.005,45
(-) Passivo Financeiro de 2025	R$	1.681.394,70
(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2025	**R$**	**13.407.610,75**
7. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO		
(+) Ativo Financeiro de 2024	R$	13.782.802,85
(-) Passivo Financeiro de 2024	R$	1.021.175,69
(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2024	**R$**	**12.761.627,16**

1.2 O **Superávit Financeiro 2025** de R$ 13.407.610,75 foi obtido através do resultado do Ativo Financeiro (Disponível em Bancos), menos (-) o resultado do Passivo Financeiro (Passivo Circulante + Restos a Pagar Não Processados).

1.3 O **Superávit Financeiro 2024** de R$ 12.761.627,16 foi obtido através do resultado do Ativo Financeiro (Disponível em Bancos), menos (-) o resultado do Passivo Financeiro (Passivo Circulante + Restos a Pagar Não Processados).

2. QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO:

O Quadro tem o objetivo de apresentar os resultados financeiros do exercício, divididos por Fontes de Recursos.

Rua 15 de Novembro, 16 - Setor Aeroporto, Torixoréu - MT, 78695-000
Fone: (66) 3406 – 1021 www.torixoreu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-750	RECURSOS DA CONTRIBUIçÃO DE INTERVENçÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		4.780,56	1.775,01
0	Sem código de acompanhamento		4.780,56	1.775,01
1-751	RECURSOS DA CONTRIBUIçÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		37.231,92	88.918,54
0	Sem código de acompanhamento		37.231,92	88.918,54
1-755	RECURSOS DE ALIENAçÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAçÃO DIRETA-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		450.450,08	545.593,56
0	Sem código de acompanhamento		450.450,08	545.593,56
1-759	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		72.220,47	104.973,73
0	Sem código de acompanhamento			103.690,31
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar			1.283,42
702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n. 1354/2025		72.220,47	0,00
1-800	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		137.003,99	143.749,92
0	Sem código de acompanhamento		3.353.257,35	3.360.003,28
1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		-3.216.253,36	-3.216.253,36
1-802	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçÃO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		1.273.627,59	938.816,83
0	Sem código de acompanhamento		1.273.627,59	938.816,83
2-500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		-57.838,01	-35.500,69
0	Sem código de acompanhamento		-57.838,01	-35.500,69
2-605	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA à COMPLEMENTAçÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		71,56	0,00
0	Sem código de acompanhamento		71,56	0,00
2-701	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		-266.015,70	0,00
0	Sem código de acompanhamento		-266.015,70	0,00
TOTAL			13.407.610,75	12.761.627,16

2.1 Ao final do exercício 2025, o resultado foi de Superávit Financeiro no valor de **R$ 13.407.610,75**. O superávit está detalhado por Fontes de Recursos, e saldo do exercício anterior **R$ 12.761.627,16**.

QUADRO B - ATIVOS E PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2025)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2024)	
ATIVO FINANCEIRO	15.089.005,45	13.782.802,85	
(-) PASSIVO FINANCEIRO	1.681.394,70	1.021.175,69	
RESULTADO FINANCEIRO	**13.407.610,75**	**12.761.627,16**	
QUADRO (D) DEFICIT/SUPERAVIT POR FONTES			
DESCRIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL (2025)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2024)	
ATIVO PERNAMENTE	**R$ 13.407.610,75**	**R$ 12.761.627,16**	
DFERENÇA	**R$ -**	**R$ -**	

2.2 O Resultado Financeiro apurado no exercício de 2025 foi positivo em R$ 13.407.610,75, apresentando crescimento em relação a 2024, cujo montante foi de R$ 12.761.627,16, representando um aumento de aproximadamente 5,06%.

2.3 Esse resultado decorre da diferença entre o Ativo Financeiro (R$ 15.089.005,45) e o Passivo Financeiro (R$ 1.681.394,70), evidenciando a existência de superávit financeiro no período.

2.4 A evolução positiva do resultado financeiro indica melhoria na disponibilidade de recursos financeiros da entidade, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e para a capacidade de cobertura de obrigações de curto prazo.

3. CONVERGÊNCIA E COMPARABILIDADE DOS SALDOS PATRIMONIAIS GRUPO DO ATIVO/PASSIVO:

3.1 A análise comparativa do Balanço Patrimonial (Anexo 14) evidencia que os saldos dos grupos do Ativo e do Passivo permaneceram inalterados entre os exercícios de 2025 e 2024, não havendo variações nos valores apresentados. O Ativo Total manteve-se em

R$ 84.355.310,02, composto principalmente por Ativo Imobilizado e Ativo Circulante, enquanto o Passivo e Patrimônio Líquido apresentaram idêntica composição e montante.

3.2 A ausência de variações indica plena convergência e consistência dos registros contábeis, demonstrando que não ocorreram fatos contábeis relevantes que impactassem a posição patrimonial no período, bem como evidencia a manutenção dos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação adotados.

3.3 Dessa forma, a comparabilidade entre os exercícios é preservada, permitindo a adequada análise da situação patrimonial da entidade, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pelo MCASP, conforme quadro abaixo:

ANEXO 14 CONSOLIDADO TORIXOREU			
ATIVO	**EXERCÍCIO ATUAL (2025)**	**EXERCÍCIO ANTERIOR (2024)**	**DIFERENÇA**
ATIVO CIRCULANTE	16.641.437,90	16.641.437,90	R$ -
ARLP	R$ 48.856.424,37	R$ 48.856.424,37	R$ -
INVESTIMENTO	R$ 1.152.136,44	R$ 1.152.136,44	R$ -
ATIVO IMOBILIZADO	17.705.311,31	R$ 17.705.311,31	R$ -
ATIVO INTANGÍVEL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ -
TOTAL DO ATIVO	**R$ 84.355.310,02**	**R$ 84.355.310,02**	

PASSIVO	**EXERCÍCIO ATUAL (2025)**	**EXERCÍCIO ANTERIOR (2024)**	**DIFERENÇA**
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 1.266.685,65	R$ 1.266.685,65	R$ -
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 63.443.187,06	R$ 63.443.187,06	R$ -
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 19.645.437,31	R$ 19.645.437,31	R$ -
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 84.355.310,02**	**R$ 84.355.310,02**	R$ -

4. EVIDENCIAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES EM CONTAS DE CONTROLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) — Pág.: 5

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**19.011.834,54**	**14.412.978,71**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**137.055.821,82**	**107.992.435,98**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		6.278.878,58	438.894,98
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		18.851.962,78	14.253.106,95	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		130.776.943,24	107.553.541,00
DIREITOS CONTRATUAIS		159.871,76	159.871,76				
TOTAL		**19.011.834,54**	**14.412.978,71**	**TOTAL**		**137.055.821,82**	**107.992.435,98**

Após análise do Quadro C – Contas de Compensação (Controle) do Balanço Patrimonial do Município de Torixoréu, observa-se que o Município realiza o registro dos atos potenciais ativos e passivos, demonstrando aderência às orientações do MCASP e da IPC nº 04 quanto à evidenciação dos atos que podem produzir efeitos futuros sobre o patrimônio público. Em 31/12/2025 foram registrados Atos Potenciais Ativos de

R$ 19.011.834,54 e Atos Potenciais Passivos de R$ 137.055.821,82, compostos principalmente por direitos e obrigações conveniadas e contratuais.

Em atendimento ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e na IPC nº 04 da Secretaria do Tesouro Nacional e na NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, o Município evidencia, no Quadro das Contas de Compensação (Controle) do Balanço Patrimonial, os atos potenciais ativos e passivos que, embora não produzam efeitos patrimoniais imediatos, poderão impactar o patrimônio público em exercícios futuros.

Esses registros são realizados por meio das contas de controle da Classe 8 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), permitindo maior transparência quanto aos compromissos assumidos pela Administração e aos direitos cuja realização depende da ocorrência de eventos futuros. Nos termos da NBC TSP 03, é importante distinguir provisões de passivos contingentes. As provisões constituem obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cuja liquidação é considerada provável e cujo valor pode ser estimado com confiabilidade, razão pela qual são reconhecidas contabilmente no Passivo Patrimonial. Já os passivos contingentes correspondem a obrigações possíveis, cuja existência depende da ocorrência ou não de eventos futuros incertos, ou a obrigações presentes cujo reconhecimento não é realizado por não ser provável a saída de recursos ou por não ser possível mensurar seu valor com confiabilidade. Da mesma forma, os ativos contingentes representam possíveis ativos decorrentes de eventos passados, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros que escapam ao controle da Administração Pública. Conforme a NBC TSP 03, esses ativos não devem ser reconhecidos contabilmente enquanto sua realização não for praticamente certa, devendo apenas ser divulgados em notas explicativas quando a entrada de benefícios econômicos ou potencial de serviços for considerada provável.

Assim, os saldos constantes nas Contas de Compensação não devem ser interpretados automaticamente como ativos ou passivos contingentes, uma vez que abrangem diversos atos potenciais da Administração Pública, tais como contratos administrativos, convênios, garantias e outros instrumentos jurídicos. Todavia, essas informações constituem importante mecanismo de transparência e de controle patrimonial, permitindo aos usuários das demonstrações contábeis avaliar riscos, responsabilidades assumidas e potenciais impactos futuros sobre a situação patrimonial do Município.

5. REFERÊNCIAS CRUZADAS ACERCA DO BALANÇO PATRIMONIAL

Em observância às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 11ª edição, e à Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 04, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, as informações consideradas relevantes para a adequada compreensão da situação patrimonial, financeira e dos atos potenciais do Município são apresentadas de forma complementar nas presentes Notas Explicativas.

Para facilitar a identificação, rastreabilidade e compreensão das informações pelos usuários das demonstrações contábeis e pelos órgãos de controle, as rubricas relevantes

constantes do Balanço Patrimonial encontram-se vinculadas às respectivas Notas Explicativas mediante referências cruzadas, indicadas na coluna "Nota" do Quadro Principal do Balanço Patrimonial. As referências cruzadas não substituem os valores evidenciados no Balanço Patrimonial, tendo por finalidade complementar as informações sintéticas constantes da demonstração, mediante detalhamento da composição dos saldos, critérios de reconhecimento e mensuração, variações relevantes, políticas contábeis aplicáveis e demais informações necessárias à adequada compreensão das demonstrações contábeis. A sistemática de referenciação adotada encontra-se sintetizada no quadro a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) — Pág.: 1
A) QUADRO PRINCIPAL — CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		16.349.260,54	16.641.437,90	PASSIVO CIRCULANTE		1.471.540,22	1.266.686,65
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		13.198.868,93	11.944.118,03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		569.217,89	655.142,52
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		13.198.868,93	11.944.118,03	PESSOAL A PAGAR		416.175,95	546.731,76
CAIXA (F)	F	199.427,24	199.427,24	PESSOAL A PAGAR	F	7.968,37	7.968,37
CONTA ÚNICA (F)	F	12.378.633,64	11.436.577,31	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	F	385.332,09	373.531,24
CONTA ÚNICA RPPS	F	620.795,83	284.098,73	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	0,00	165.232,15
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	12,22	24.014,75	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	F	22.875,49	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		500.447,93	518.976,43	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		75.042,88	75.042,88
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		3,41	391,37	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	F	2.248,06	2.248,06
IMPOSTOS	P	3,41	391,37	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	F	72.794,82	72.794,82
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		383.453,45	392.346,01	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		77.999,06	33.367,88
OUTROS CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER (P)	P	155.779,59	155.779,59	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	77.999,06	33.367,88
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	227.673,86	236.566,42	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		81.953,40	88.345,17
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		116.991,07	123.239,05	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		81.953,40	81.953,40
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	57.351,07	63.142,91	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	F	81.953,40	81.953,40
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	59.640,00	60.096,14	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO		0,00	6.391,77
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		1.591.670,28	1.511.051,86	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLI	P	0,00	6.391,77
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		6.029,51	5.729,51	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		249.381,97	99.541,57
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	2.514,59	2.214,59	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		249.381,97	99.541,57
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	3.514,92	3.514,92	FORNECEDORES NACIONAIS	F	186.856,19	37.015,79
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		408.806,13	374.129,79	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	F	1,00	1,00
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	F	408.806,13	374.129,79	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	F	62.524,78	62.524,78
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		496.870,58	465.033,86	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		1.669,06	1.669,06
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	2.507,93	1.263,51	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		1.669,06	1.669,06
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	450.345,91	450.345,91	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	1.669,06	1.669,06
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (P)	P	597,18	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		569.317,90	421.957,33
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	P	43.374,78	13.381,70	VALORES RESTITUÍVEIS		417.044,06	276.857,49
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	P	44,78	42,74	CONSIGNAÇÕES	F	234.110,36	218.012,29
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		679.964,06	663.188,70	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	140.042,44	40.671,36
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	36.679,51	36.075,94	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	2.000,48	694,85
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	F	19.175,12	3.003,33	CONSIGNAÇÕES	F	0,00	228,99
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTES PAGOS (F)	F	490.784,10	490.784,10	CONSIGNAÇÕES	F	40.890,78	17.250,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	132.333,03	132.333,03	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		152.273,84	145.129,84
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	F	992,30	992,30	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	3.250,00	3.250,00

Linha do Balanço	Valor 2025	Referência
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 13.198.868,93	Nota 1
Créditos a Curto Prazo	R$ 500.447,93	Nota 2
Demais Créditos e Valores CP	R$ 1.591.670,28	Nota 3
Estoques	R$ 121.817,69	Nota 4
Realizável a Longo Prazo	R$ 56.826.975,74	Nota 5
Imobilizado	R$ 24.436.552,83	Nota 6
Obrigações Trab./Prev./Assistenciais CP	R$ 569.217,89	Nota 7
Empréstimos e Financiamentos CP	R$ 81.953,40	Nota 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

Linha do Balanço	Valor 2025	Referência
Fornecedores e Contas a Pagar CP	R$ 249.381,97	Nota 9
Demais Obrigações CP	R$ 569.317,90	Nota 10
Passivo Não Circulante	R$ 79.994.883,34	Nota 11
Provisões	R$ 73.572.244,80	Nota 12
Patrimônio Líquido/Resultados acumulados	R$ 17.663.562,83	Nota 13

NOTA 01 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa totalizou R$ 13.198.868,93, frente a R$ 11.944.118,03 no exercício anterior, representando acréscimo de R$ 1.254.750,90, equivalente a aproximadamente 10,50%.

O grupo compreende os recursos mantidos em caixa, contas bancárias e aplicações financeiras classificadas como equivalentes de caixa, observados os critérios de reconhecimento e mensuração estabelecidos nas políticas contábeis do Município. A composição do saldo encontra-se demonstrada a seguir:

Composição	31/12/2025	31/12/2024
Caixa	199.427,24	199.427,24
Conta Única	12.378.633,64	11.436.577,31
Conta Única – RPPS	620.795,83	284.098,73
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	12,22	24.014,75
Total	13.198.868,93	11.944.118,03

NOTA 02 – CRÉDITOS A CURTO PRAZO

Em 31 de dezembro de 2025, o grupo Créditos a Curto Prazo apresentou saldo de R$ 500.447,93, comparativamente a R$ 515.976,43 em 31 de dezembro de 2024, evidenciando redução de R$ 15.528,50, equivalente a aproximadamente 3,01%. O MCASP define os Créditos a Curto Prazo como os valores a receber relativos, entre outros, a créditos tributários, dívida ativa e transferências realizáveis até doze meses da data das demonstrações contábeis. A composição do saldo apresentado no Balanço Patrimonial é a seguinte:

Composição dos Créditos a Curto Prazo	31/12/2025	31/12/2024	Variação
Créditos Tributários a Receber	R$ 3,41	R$ 391,37	-R$ 387,96
Créditos de Transferências a Receber	R$ 383.453,45	R$ 392.346,01	-R$ 8.892,56
Dívida Ativa Tributária	R$ 116.991,07	R$ 123.239,05	-R$ 6.247,98
Total	**R$ 500.447,93**	**R$ 515.976,43**	**-R$ 15.528,50**

Observa-se que a maior participação no grupo decorre dos Créditos de Transferências a Receber, que totalizaram R$ 383.453,45, correspondendo a aproximadamente 76,63% do total dos Créditos a Curto Prazo. A Dívida Ativa Tributária de curto prazo apresentou saldo de R$ 116.991,07, equivalente a aproximadamente 23,38% do grupo, enquanto os demais créditos tributários a receber apresentaram saldo residual de R$ 3,41.

No encerramento de 2025, a Dívida Ativa Tributária classificada no curto prazo totalizou R$ 116.991,07, frente a R$ 123.239,05 no exercício anterior, representando redução de R$ 6.247,98, ou aproximadamente 5,07%. A rubrica é composta por Dívida Ativa Tributária dos Impostos, no valor de R$ 57.351,07, e Demais Dívidas Ativas Tributárias, no valor de R$ 59.640,00.

Durante o exercício de 2025, o Município registrou receita de Dívida Ativa Tributária no montante de R$ 778.643,86, conforme informação constante das presentes Notas Explicativas. Esse montante representa valores efetivamente arrecadados no exercício decorrentes da recuperação de créditos anteriormente inscritos em dívida ativa.

1.1 - Ajuste para Perdas de Créditos

Os créditos a receber estão sujeitos à avaliação quanto à sua efetiva capacidade de realização. Nas políticas contábeis adotadas pelo Município consta que os créditos são mensurados pelo valor de custo, acrescidos, quando aplicável, de atualização monetária e juros, sendo também constituído ajuste para perdas com base no risco de realização dos créditos. Para a Dívida Ativa, a metodologia informada pelo Município considera a média histórica dos recebimentos dos últimos cinco exercícios.

O ajuste para perdas possui natureza estimativa e tem por finalidade adequar o valor contábil dos créditos ao montante cuja realização seja considerada provável, proporcionando maior fidedignidade à informação patrimonial. Sua constituição não implica cancelamento ou renúncia do crédito, tampouco interrompe as medidas administrativas ou judiciais destinadas à sua cobrança.

A metodologia adotada deve ser revista periodicamente, considerando o comportamento histórico de recuperação dos créditos, alterações relevantes na carteira de dívida ativa e

demais evidências que possam afetar sua expectativa de recebimento. A evidenciação do ajuste para perdas é particularmente relevante no caso da dívida ativa, tendo em vista a possibilidade de parte dos créditos apresentar reduzida expectativa de realização.

NOTA 03 – DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

Em 31 de dezembro de 2025, o grupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo apresentou saldo de R$ 1.591.670,28, comparativamente a R$ 1.511.081,86 em 31 de dezembro de 2024, evidenciando acréscimo de R$ 80.588,42, correspondente a aproximadamente 5,33%. O grupo compreende direitos realizáveis no curto prazo decorrentes de adiantamentos concedidos, depósitos restituíveis e valores vinculados, créditos previdenciários e outros créditos a receber, conforme classificação constante do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. A composição do saldo evidenciado no Balanço Patrimonial é a seguinte:

Composição – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	31/12/2025	31/12/2024	Variação
Adiantamentos Concedidos	R$ 6.029,51	R$ 8.729,51	- R$ 2.700,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – a Receber	R$ 408.806,13	R$ 374.129,79	+ R$ 34.676,34
Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	R$ 496.870,58	R$ 465.033,86	+ R$ 31.836,72
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	R$ 679.964,06	R$ 663.188,70	+ R$ 16.775,36
TOTAL	R$ 1.591.670,28	R$ 1.511.081,86	+ R$ 80.588,42

A variação positiva do grupo decorreu, principalmente, do aumento dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – a Receber, dos Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo e dos Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo. A redução verificada nos Adiantamentos Concedidos, no montante de R$ 2.700,00, compensou parcialmente esses acréscimos.

Os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – a Receber totalizaram R$ 408.806,13, frente a R$ 374.129,79 em 2024, correspondendo a um aumento de R$ 34.676,34, aproximadamente 9,27%. Conforme o Balanço Patrimonial, o saldo está relacionado à rubrica Conta Especial – Precatórios, classificada com atributo financeiro (F).

Os Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo apresentaram saldo de R$ 496.870,58, comparativamente a R$ 465.033,86 no exercício anterior, com crescimento de R$ 31.836,72, equivalente a aproximadamente 6,85%. O saldo é composto

principalmente por Créditos Previdenciários Parcelados, no montante de R$ 450.345,91, além de contribuições previdenciárias a receber, contribuição suplementar e valores relativos à compensação financeira entre regimes previdenciários.

Destaca-se que os Créditos Previdenciários Parcelados, de R$ 450.345,91, representam aproximadamente 90,64% dos Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, constituindo, portanto, componente relevante do grupo e merecendo acompanhamento quanto aos respectivos recebimentos e à sua expectativa de realização.

1.3 - AJUSTE PARA PERDAS E RECUPERABILIDADE DOS CRÉDITOS

Por se tratarem de direitos registrados no ativo, os saldos que compõem Demais Créditos e Valores a Curto Prazo devem ser objeto de acompanhamento quanto à sua efetiva expectativa de realização, especialmente os créditos de maior antiguidade, parcelados ou que permaneçam sem movimentação por períodos sucessivos.

Conforme as políticas contábeis descritas nas Notas Explicativas do Município, os créditos devem ser avaliados quanto ao risco de realização e, quando aplicável, deve ser reconhecido ajuste para perdas, de forma a evitar que os ativos sejam evidenciados por valor superior àquele que se espera efetivamente realizar.

O reconhecimento de eventual ajuste para perdas possui natureza contábil estimativa e não representa cancelamento, baixa ou renúncia ao direito de cobrança. O crédito permanece sujeito às medidas administrativas e legais cabíveis, enquanto o ajuste busca proporcionar representação mais adequada de sua recuperabilidade nas demonstrações contábeis.

NOTA 4 – ESTOQUES

Em 31 de dezembro de 2025, o grupo Estoques apresentou saldo de R$ 121.817,69, representando os bens e materiais mantidos pelo Município para consumo, distribuição ou utilização na prestação dos serviços públicos, conforme sua natureza e finalidade.

Os estoques integram o Ativo Circulante para fins da apresentação patrimonial segundo as normas contábeis aplicáveis ao setor público. Ressalta-se, entretanto, que a classificação entre circulante e não circulante possui fundamento e finalidade distintos da classificação entre Ativo Financeiro e Ativo Permanente, utilizada no quadro previsto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964. O MCASP estabelece que os ativos circulantes incluem, entre outros, ativos consumidos ou realizados como parte do ciclo operacional normal da entidade.

NOTA 5 – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Em 31 de dezembro de 2025, o grupo Realizável a Longo Prazo apresentou saldo de R$ 56.826.975,74, representando direitos e créditos cuja expectativa de realização ocorre após o período de doze meses subsequentes à data das demonstrações contábeis, observados os critérios de classificação estabelecidos pelas normas aplicáveis ao setor público. A classificação de determinado direito no Realizável a Longo Prazo não significa que o recurso esteja financeiramente disponível ao Município. Trata-se de direito

patrimonial a realizar futuramente, razão pela qual seu valor não deve ser confundido com disponibilidade de caixa nem utilizado, isoladamente, como indicativo da capacidade financeira imediata do ente.

NOTA 6 – IMOBILIZADO

Em 31 de dezembro de 2025, o grupo Imobilizado apresentou saldo contábil de R$ 24.436.552,83, representando os bens tangíveis mantidos pelo Município para utilização na prestação de serviços públicos, no desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais e para outras finalidades relacionadas ao cumprimento de suas funções institucionais.

6.1. CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e com os princípios da competência, da prudência e da evidenciação patrimonial, o Município de Torixoréu/MT adota procedimentos sistemáticos para o reconhecimento da perda do potencial de serviços dos ativos integrantes do patrimônio público.

A depreciação constitui o processo de alocação sistemática do valor depreciável dos bens tangíveis durante sua vida útil econômica, refletindo contabilmente o desgaste decorrente do uso, da ação da natureza, da obsolescência tecnológica e dos demais fatores que reduzem sua capacidade de prestação de serviços à coletividade. A amortização aplica-se aos ativos intangíveis de vida útil definida, enquanto a exaustão destina-se aos recursos naturais sujeitos ao esgotamento em decorrência de sua exploração.

O Município de Torixoréu/MT, utiliza o método para calcular a depreciação de seus imobilizados o método das quotas constantes (método linear) para o cálculo da depreciação, considerando a vida útil econômica estimada, o valor depreciável e, quando aplicável, o valor residual dos bens, observando as orientações estabelecidas pelo MCASP e demais normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional. O reconhecimento contábil da depreciação inicia-se quando o bem se encontra disponível para uso pela Administração Pública, independentemente de sua efetiva utilização, sendo a despesa apropriada mensalmente pelo regime de competência mediante o registro de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), tendo como contrapartida a conta Depreciação Acumulada, classificada como conta redutora do Ativo Imobilizado.

Esse procedimento preserva o custo histórico de aquisição dos bens e evidencia, separadamente, a parcela do potencial de serviços já consumida, permitindo que o Balanço Patrimonial apresente o valor líquido contábil do Ativo Imobilizado de forma fidedigna e compatível com a realidade patrimonial da entidade. No encerramento do exercício de 2025, a conta contábil Depreciação, Exaustão e Amortização, registrou um montante de -R$ 12.188.128,70, conforme print do Balanço Patrimonial abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-12.188.128,70	-11.171.595,12	
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-7.440.062,92	-6.649.757,82	
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-4.748.065,78	-4.521.837,30	
TOTAL		99.129.986,39	84.355.310,02	

A fim de conferir maior transparência às demonstrações contábeis, apresenta-se, a seguir, quadro detalhado da composição do Ativo Imobilizado registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Município de Torixoréu:

Composição do Imobilizado	Valor (R$)
Bens Móveis	17.121.980,73
Bens Imóveis	19.502.700,80
Total do Imobilizado Bruto	**36.624.681,53**
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	(-7.440.062,92)
(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	(-4.748.065,78)
Depreciação Acumulada Total	**(-12.188.128,70)**
Imobilizado Líquido	**24.436.552,83**

Os saldos apresentados demonstram que a Administração reconheceu contabilmente a perda do potencial de serviços dos bens depreciáveis, mantendo os ativos registrados pelo custo histórico e evidenciando a respectiva conta redutora, em conformidade com as práticas contábeis aplicadas ao setor público.

Quanto aos demais procedimentos patrimoniais, verifica-se que não há saldo registrado de amortização de ativos intangíveis, uma vez que o Balanço Patrimonial não apresenta bens classificados no grupo Intangível sujeitos à amortização. Da mesma forma, não foram identificados ativos sujeitos à exaustão, razão pela qual não houve reconhecimento contábil dessa natureza no exercício de 2025.

A Administração promove revisões periódicas dos critérios de mensuração patrimonial, especialmente quanto à vida útil econômica, ao valor residual e ao método de depreciação dos bens, de forma a assegurar que os valores apresentados nas demonstrações contábeis representem, de maneira adequada, a situação patrimonial do Município. Assim, os critérios adotados para o reconhecimento da depreciação, amortização e exaustão encontram-se em consonância com as NBC TSP, com o Manual de Contabilidade

Aplicada ao Setor Público e com as melhores práticas de evidenciação patrimonial, proporcionando maior transparência, comparabilidade e confiabilidade às Demonstrações Contábeis do exercício.

6.2 EVIDENCIAÇÃO DO GANHO OU PERDA NA BAIXA DO ATIVO IMOBILIZADO

Durante o exercício de 2025, o Município realizou baixas de bens integrantes do Ativo Imobilizado, em conformidade com os procedimentos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

As baixas decorreram da retirada definitiva de bens que deixaram de atender às necessidades da Administração Pública, em razão do encerramento de sua vida útil, obsolescência, alienados ou desgaste decorrente do uso ou por não apresentarem mais condições econômicas e operacionais para permanência em serviço. Os bens baixados foram 02 (dois) veículos que deixaram de ser utilizados pela Administração Municipal, sendo retirados do patrimônio mediante os procedimentos administrativos cabíveis. No exercício foram registradas baixas patrimoniais no valor total de R$ 171.520,00, distribuídas da seguinte forma:

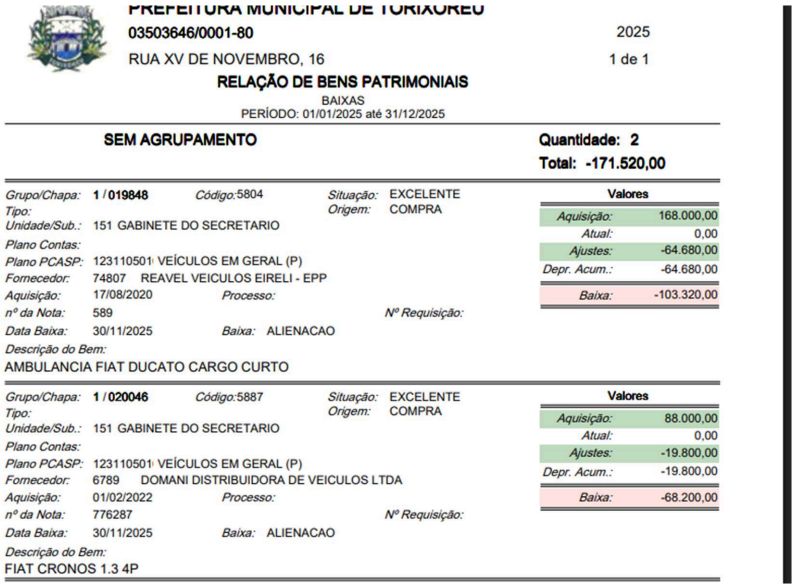

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
03503646/0001-80 — 2025
RUA XV DE NOVEMBRO, 16 — 1 de 1

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS
BAIXAS
PERÍODO: 01/01/2025 até 31/12/2025

SEM AGRUPAMENTO — **Quantidade: 2** — **Total: -171.520,00**

Grupo/Chapa:	1 / 019848	Código: 5804	Situação:	EXCELENTE	
Tipo:			Origem:	COMPRA	
Unidade/Sub.:	151 GABINETE DO SECRETARIO				
Plano Contas:					
Plano PCASP:	123110501 VEÍCULOS EM GERAL (P)				
Fornecedor:	74807 REAVEL VEICULOS EIRELI - EPP				
Aquisição:	17/08/2020	Processo:			
nº da Nota:	589		Nº Requisição:		
Data Baixa:	30/11/2025	Baixa: ALIENACAO			

Descrição do Bem: AMBULANCIA FIAT DUCATO CARGO CURTO

Valores	
Aquisição:	168.000,00
Atual:	0,00
Ajustes:	-64.680,00
Depr. Acum.:	-64.680,00
Baixa:	-103.320,00

Grupo/Chapa:	1 / 020046	Código: 5887	Situação:	EXCELENTE	
Tipo:			Origem:	COMPRA	
Unidade/Sub.:	151 GABINETE DO SECRETARIO				
Plano Contas:					
Plano PCASP:	123110501 VEÍCULOS EM GERAL (P)				
Fornecedor:	6789 DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA				
Aquisição:	01/02/2022	Processo:			
nº da Nota:	776287		Nº Requisição:		
Data Baixa:	30/11/2025	Baixa: ALIENACAO			

Descrição do Bem: FIAT CRONOS 1.3 4P

Valores	
Aquisição:	88.000,00
Atual:	0,00
Ajustes:	-19.800,00
Depr. Acum.:	-19.800,00
Baixa:	-68.200,00

NOTA 7 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO

Em 31 de dezembro de 2025, o grupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo apresentou saldo de R$ 569.217,89, comparativamente a R$ 655.142,52 em 31 de dezembro de 2024, evidenciando redução de R$ 85.924,63, equivalente a aproximadamente 13,11%. As obrigações classificadas neste grupo representam passivos relacionados a pessoal, benefícios previdenciários e encargos sociais cuja exigibilidade está enquadrada no curto prazo. O MCASP estabelece que o passivo deve ser classificado como circulante, entre outras situações, quando se espera sua liquidação durante o ciclo operacional normal ou quando deva ser pago no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis. A composição apresentada no Balanço Patrimonial é a seguinte:

Composição das Obrigações	**31/12/2025**	**31/12/2024**	**Variação**
Pessoal a Pagar	R$ 416.175,95	R$ 546.731,76	**- R$ 130.555,81**
Benefícios Previdenciários a Pagar	R$ 75.042,88	R$ 75.042,88	**R$ 0,00**
Encargos Sociais a Pagar	R$ 77.999,06	R$ 33.367,88	+ **R$ 44.631,18**
TOTAL	**R$ 569.217,89**	**R$ 655.142,52**	**- R$ 85.924,63**

A redução global de 13,11% decorreu principalmente da diminuição do saldo de Pessoal a Pagar, parcialmente compensada pelo aumento dos Encargos Sociais a Pagar. O grupo Pessoal a Pagar encerrou 2025 com saldo de R$ 416.175,95, frente a R$ 546.731,76 em 2024, apresentando redução de R$ 130.555,81, correspondente a aproximadamente 23,88%.

NOTA 8 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO

Em 31 de dezembro de 2025, o grupo Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo apresentaram saldo de R$ 81.953,40, comparativamente a R$ 88.345,17 em 31 de dezembro de 2024, evidenciando redução de R$ 6.391,77, equivalente a aproximadamente 7,23%. O saldo representa obrigações decorrentes de operações de crédito cuja exigibilidade se encontra classificada no curto prazo. Conforme o MCASP, os passivos devem ser classificados como circulantes, entre outras hipóteses, quando sua liquidação estiver prevista para até doze meses após a data das demonstrações contábeis. A composição evidenciada no Balanço Patrimonial é a seguinte:

Composição – Empréstimos e Financiamentos CP	31/12/2025	31/12/2024	Variação
Empréstimos a Curto Prazo – Interno	R$ 81.953,40	R$ 81.953,40	R$ 0,00
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos CP – Interno	R$ 0,00	R$ 6.391,77	**- R$ 6.391,77**
TOTAL	**R$ 81.953,40**	**R$ 88.345,17**	**- R$ 6.391,77**

Observa-se que a redução do grupo entre os exercícios decorreu integralmente da inexistência, em 31/12/2025, do saldo de Juros e Encargos a Pagar, que em 31/12/2024 correspondia a R$ 6.391,77. O principal das obrigações de curto prazo, por sua vez, permaneceu em R$ 81.953,40 nos dois exercícios

Em 31/12/2024, o grupo apresentava R$ 6.391,77 referentes a Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo – Interno. Em 31/12/2025, essa rubrica apresentou saldo zero, ocasionando a redução de 7,23% observada no total do grupo. A redução verificada no exercício decorreu da liquidação/baixa dos juros e encargos que, em 31/12/2024, totalizavam R$ 6.391,77, não remanescendo saldo dessa natureza em 31/12/2025.

NOTA 9 – FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO

Em 31 de dezembro de 2025, o grupo Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo apresentou saldo de R$ 249.381,97, comparativamente a R$ 99.541,57 em 31 de dezembro de 2024, evidenciando aumento de R$ 149.840,40, equivalente a aproximadamente 150,53%.

O grupo compreende obrigações de curto prazo decorrentes do fornecimento de bens, materiais e serviços, bem como outras contas a pagar reconhecidas pelo Município, cuja liquidação esteja classificada no Passivo Circulante.

Composição – Fornecedores e Contas a Pagar CP	31/12/2025	31/12/2024	Variação
Fornecedores Nacionais	R$ 186.856,19	R$ 37.015,79	**+ R$ 149.840,40**
Precatórios de Fornecedores Nacionais – Regime Especial	R$ 1,00	R$ 1,00	R$ 0,00
Precatórios de Contas a Pagar – Credores Nacionais – Regime Especial	R$ 62.524,78	R$ 62.524,78	R$ 0,00

Composição – Fornecedores e Contas a Pagar CP	31/12/2025	31/12/2024	Variação
TOTAL	**R$ 249.381,97**	**R$ 99.541,57**	**+ R$ 149.840,40**

A variação do grupo decorreu integralmente do crescimento das obrigações com Fornecedores Nacionais, cujo saldo passou de R$ 37.015,79 em 2024 para R$ 186.856,19 em 2025, correspondendo a aumento de aproximadamente 404,80%. Os saldos relacionados a precatórios permaneceram inalterados entre os dois exercícios. Em 31/12/2025, as obrigações com Fornecedores Nacionais totalizaram R$ 186.856,19, representando aproximadamente 74,93% do total do grupo Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo. É importante registrar que as obrigações com fornecedores devem ser reconhecidas contabilmente quando ocorrido o fato gerador e satisfeitos os critérios para reconhecimento do passivo, independentemente do momento em que ocorrerá o correspondente pagamento.

NOTA 10 – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Em 31 de dezembro de 2025, o grupo Demais Obrigações a Curto Prazo apresentou saldo de R$ 569.317,90, comparativamente a R$ 421.987,33 em 31 de dezembro de 2024, evidenciando aumento de R$ 147.330,57, equivalente a aproximadamente 34,91%.

O grupo reúne obrigações exigíveis no curto prazo que, por sua natureza, não estão classificadas nos demais grupos específicos do Passivo Circulante. No Balanço Patrimonial do Município, sua composição está concentrada principalmente em Valores Restituíveis, além de Outras Obrigações a Curto Prazo.

Composição – Demais Obrigações CP	31/12/2025	31/12/2024	Variação	Variação %
Valores Restituíveis	R$ 417.044,06	R$ 276.857,49	+ **R$ 140.186,57**	**+50,63%**
Outras Obrigações a Curto Prazo	R$ 152.273,84	R$ 145.129,84	**+ R$ 7.144,00**	**+4,92%**
TOTAL	**R$ 569.317,90**	**R$ 421.987,33**	+ **R$ 147.330,57**	**+34,91%**

Os Valores Restituíveis apresentaram saldo de R$ 417.044,06 em 31/12/2025, frente a R$ 276.857,49 em 31/12/2024, correspondendo a aumento de R$ 140.186,57, ou aproximadamente 50,63%. As consignações correspondem, em essência, a valores retidos ou recebidos pelo Município que deverão ser posteriormente repassados ou restituídos aos respectivos beneficiários, conforme a natureza de cada obrigação. Por não

representarem recursos próprios de livre utilização do ente, devem permanecer devidamente identificadas como despesas extraorçamentárias.

NOTA 11 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Em 31 de dezembro de 2025, o Passivo Não Circulante do Município apresentou saldo de R$ 79.994.883,34, comparativamente a R$ 63.443.187,06 em 31 de dezembro de 2024, evidenciando aumento de R$ 16.551.696,28, equivalente a aproximadamente 26,09%. O Passivo Não Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendem aos critérios para classificação no Passivo Circulante, abrangendo, conforme a natureza dos registros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais, empréstimos e financiamentos, fornecedores, obrigações fiscais, provisões e demais obrigações exigíveis no longo prazo.

Passivo Não Circulante	31/12/2025	31/12/2024	Variação
Total	R$ 79.994.883,34	R$ 63.443.187,06	+ R$ 16.551.696,28
		Variação %	+26,09%

O aumento de R$ 16,55 milhões demonstra crescimento relevante das obrigações de longo prazo do Município. Entretanto, a análise da composição evidencia um aspecto particularmente importante: parcela substancial desse passivo está relacionada às Provisões Matemáticas Previdenciárias do RPPS (que será detalhado na Nota 12), razão pela qual o crescimento do Passivo Não Circulante não deve ser interpretado, isoladamente, como simples aumento de dívida financeira ou de obrigações vencidas.

NOTA 12 – PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

O Balanço Patrimonial evidencia Provisões a Longo Prazo no montante de R$ 73.572.244,80 em 2025, comparativamente a R$ 55.430.878,37 em 2024, representando aumento de R$ 18.141.366,43, equivalente a aproximadamente 32,73%.

Provisões Matemáticas Previdenciárias	31/12/2025	31/12/2024	Variação
Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios Concedidos	R$ 35.889.247,84	R$ 26.984.837,93	+ R$ 8.904.409,91
Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios a Conceder	R$ 37.682.996,96	R$ 28.446.040,44	+ R$ 9.236.956,52
Total das Provisões Matemáticas Previdenciárias	R$ 73.572.244,80	R$ 55.430.878,37	+ R$ 18.141.366,43

As provisões previdenciárias representam aproximadamente 91,97% de todo o Passivo Não Circulante de 2025, constituindo, portanto, o elemento de maior materialidade na estrutura das obrigações de longo prazo do Município.

O MCASP define as Provisões a Longo Prazo como passivos de prazo ou valor incertos com probabilidade de ocorrência no longo prazo.

No caso das provisões matemáticas previdenciárias, sua mensuração está relacionada às obrigações do regime próprio com os benefícios previdenciários, devendo os respectivos registros contábeis permanecer compatíveis com a avaliação atuarial e com os controles do RPPS.

12.1 – Registros das Provisões a Longo Prazo que foram contabilizados no Balanço Patrimonial

Durante o exercício financeiro de 2025, foram reconhecidas e contabilizadas no Balanço Patrimonial do Município de Torixoréu as Provisões Matemáticas Previdenciárias do FAPET, no montante de R$ 73.572.244,80, conforme os valores apurados no respectivo cálculo atuarial e demonstrados na planilha apresentada pela entidade do RPPS.

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	**73.572.244,80**

RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	**35.889.247,84**
Aposentadorias/Pensões Concedidas do Fundo em Capitalização do RPPS (+)	38.104.779,06
Contribuições do Ente para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	0,00
Contribuições do Aposentado para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-1.778.687,62
Contribuições do Pensionista para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-36.552,04
Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-400.291,56

RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	**37.682.996,96**
Aposentadorias/Pensões a Conceder do Fundo em Capitalização (+)	44.903.005,89
Contribuições do Ente para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-3.621.516,34
Contribuições do Servidor Ativo e Futuro Aposentado/Pensionista para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-2.692.172,92
Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-906.319,67

Registra-se que o valor apurado no cálculo atuarial do RPPS foi devidamente contabilizado nas contas patrimoniais do grupo 2.2.7 – Provisões Matemáticas Previdenciárias, no Balanço Patrimonial do Município, demonstrando a consistência, a confiabilidade e a rastreabilidade das informações contábeis apresentadas pelo ente, conforme evidenciado no print abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) — Pág.: 2

A) QUADRO PRINCIPAL — CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INTRA OFSS				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	7.000,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**936.455,71**	**801.366,33**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	142.023,84	141.879,84
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		**936.455,71**	**801.366,33**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**79.994.883,34**	**63.443.187,06**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	801.366,33	801.366,33	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO**		**6.422.638,54**	**7.852.139,33**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	135.089,38	0,00	**PESSOAL A PAGAR**		**57.640,56**	**382.088,34**
ESTOQUES		**121.817,69**	**1.868.895,25**	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	P	57.640,56	382.088,34
MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO		**2.147,65**	**2.147,65**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**6.364.997,98**	**7.470.050,99**
OUTRAS MERCADORIAS PARA REVENDA (P)	P	2.147,65	2.147,65	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	P	6.364.997,98	7.470.050,99
ALMOXARIFADO		**119.670,04**	**1.866.747,60**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**		**0,00**	**160.169,36**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	2.642,94	1.770.141,20	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**		**0,00**	**160.169,36**
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	74.687,03	66.897,61	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**73.572.244,80**	**55.430.878,37**
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	878,00	878,00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**73.572.244,80**	**55.430.878,37**
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	21.122,10	19.982,10	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	35.889.247,84	26.984.837,93
MATERIAIS GRÁFICOS (P)	P	980,00	980,00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	37.682.996,96	28.446.040,44
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	18.398,17	7.868,69				
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	961,80	0,00				

NOTA 13 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RESULTADOS ACUMULADOS

Em 31 de dezembro de 2025, o Patrimônio Líquido do Município totalizou R$ 17.663.562,83, comparativamente a R$ 19.645.437,31 em 31 de dezembro de 2024, apresentando redução de R$ 1.981.874,48, equivalente a aproximadamente 10,09%. Conforme o MCASP – 11ª edição, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos após a dedução de todos os passivos. No âmbito da Administração Direta, os Resultados Acumulados compreendem os superávits ou déficits acumulados ao longo dos exercícios. A composição apresentada no Balanço Patrimonial é a seguinte:

Composição do Patrimônio Líquido	31/12/2025	31/12/2024	Variação
Demais Reservas	R$ 110.555,06	R$ 75.705,11	+ R$ 34.849,95
Resultados Acumulados	R$ 17.553.007,77	R$ 19.569.732,20	- R$ 2.016.724,43
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 17.663.562,83	R$ 19.645.437,31	- R$ 1.981.874,48

Os Resultados Acumulados apresentaram saldo positivo de R$ 17.553.007,77 em 31/12/2025, frente a R$ 19.569.732,20 no exercício anterior, correspondendo a redução de R$ 2.016.724,43, aproximadamente 10,31%. A composição dos Resultados Acumulados demonstrada no BP permite identificar separadamente o resultado produzido no exercício de 2025 e os resultados provenientes de exercícios anteriores:

Composição dos Resultados Acumulados	31/12/2025
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	R$ 19.534.882,25
Superávit/(Déficit) do Exercício	(R$ 1.981.874,48)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

Composição dos Resultados Acumulados	31/12/2025
Resultados Acumulados	R$ 17.553.007,77

O exercício de 2025 apresentou, portanto, déficit patrimonial de R$ 1.981.874,48, que reduziu o saldo acumulado do Patrimônio Líquido.

É importante destacar que déficit patrimonial não se confunde com déficit orçamentário ou déficit financeiro. O resultado patrimonial é apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, pelo confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, e o valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial. O próprio MCASP alerta que o resultado patrimonial no setor público não deve ser interpretado da mesma forma que lucro ou prejuízo empresarial.

Essa distinção é especialmente importante no caso do Município porque, conforme a Nota Explicativa apresentada, o exercício de 2025 registrou superávit financeiro de R$ 13.407.610,75, ao mesmo tempo em que apresentou déficit patrimonial de R$ 1.981.874,48. São resultados apurados por metodologias e finalidades diferentes e, portanto, não existe incompatibilidade simplesmente pelo fato de um ser positivo e o outro negativo.

13.1 – Compatibilidade do Resultado Patrimonial apresentado no Balanço Patrimonial em comparação a Demonstração das Variações Patrimoniais.

14. ANÁLISE DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DA DVP x PL DO BP	
Patrimônio Líquido Anterior (do BP)	19.645.437,31
Resultado Patrimonial do Exercício (da DVP)	-1.981.874,48
Ajustes de Exercícios anteriores (do BP)	0,00
Reserva de Reavaliação	0,00
Outras Mutações no PL (Pat Social e Cap Social, AFAC, Reservas	0,00
Patimônio Líquido Atual Esperado (BP)	17.663.562,83
Patrimônio Líquido Atual Encontrado (BP)	17.663.562,83
Diferença	0,00

O Saldo do Patrimônio Líquido em 31/12/2025 é de **R$ 17.663.562,83**, representando diminuição de R$ 1.981.874,48, ou seja,10,08%, em comparação com o PL apurado no Exercício Anterior.

DESCRIÇÃO	VALOR R$
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2024)	R$ 19.645.437,31
VARIAÇÃO DO PL 2025 (ANEXO 15)	-R$ 1.981.874,48
TOTAL	**17.663.562,83**
(-) AJUSTE DE EXERCÍCIO	

RESULTADO PATRIMONIAL	17.663.562,83
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2025)	17.663.562,83
DIFERENÇA	**R$ 0,00**

Essa redução decorre do resultado patrimonial apurado no exercício, refletindo diminuição na situação patrimonial líquida da entidade. Ressalta-se que não houve ajustes de exercícios anteriores, mantendo-se a consistência entre os saldos apurados e demonstrados.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

A partir do exercício de 2025, com continuidade em 2026, passaram a ser implementados os registros contábeis referentes à apropriação mensal das obrigações trabalhistas, contemplando o reconhecimento por competência de 1/12 avos da gratificação natalina, das férias e do respectivo adicional constitucional de um terço.

Tal procedimento visa assegurar o adequado reconhecimento das despesas e obrigações ao longo do período em que são incorridas, em conformidade com as disposições da Portaria STN nº 548/2015, bem como com as orientações estabelecidas no MCASP e no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP).

EMILLY SOUSA VILELA:04670686151

Assinado de forma digital por EMILLY SOUSA VILELA:04670686151
Dados: 2026.08.11 08:38:00 -03'00'

EMILLY SOUSA VILELA
CONTADORA
CRC/MT 019602/O5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS – 2025

CONTAS DE GOVERNO

ANEXO 15 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DCASP

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE

A Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 03.503.646/00101-80 com sede administrativa na Rua XV de Novembro, 16 - Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, CEP 78.695-000.

Os instrumentos de planejamento que norteiam a execução estão inseridos e amparadas nas seguintes Leis:

- PPA 2025 - Lei Municipal nº 1271/2024;
- LDO 2025 - Lei Municipal nº 1259/2024;
- LOA 2025 - Lei Municipal nº 1269/2024.

Os Balanços e Demonstrativos apresentados são consolidados, compreendendo as seguintes Unidades Gestoras:

1.1 Quadro - CNPJ das Unidades Gestoras

03.503.646/0001-80	Município de Torixoréu
05.888.435/0001-38	Fundo de Previdencia Social dos Servidores Publicos Municipais de Torixoreu - Fapet
01.371.202/0001-02	Camara Municipal de Torixoreu

1.2. Representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo

O Poder Executivo Municipal de Torixoréu é representado pelo Senhor Prefeito, Thiago Timo Oliveira e pelo Senhor Vice-Prefeito, José Wilton Inácio de Carvalho, enquanto que o Poder Legislativo Municipal de Torixoréu é representado como Presidente no exercício Robson Ney Figueiredo.

1.3. Declaração de Conformidade

Declaro que as informações evidenciadas nas Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido foram elaboradas observando as normas contábeis vigentes no Brasil, a saber: a lei 4.320/64, a lei complementar 101/2000 – LRF, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público – NBC TSP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição – MCASP e refletem nos seus aspectos mais relevantes a situação patrimonial, orçamentária e financeira em 2025.

A -RESUMO DAS POLITICAS PÚBLICAS SIGNIFICATIVAS

2. BASE DE MENSURAÇÃO UTILIZADAS

As Demonstrações Contábeis apresentadas foram elaboradas a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os atos e fatos de acordo as disposições contidas nas seguintes leis e portarias:

I. Lei nº 4.320/1964: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
II. Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que aprova o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP;
III. Lei Complementar nº 101/2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
IV. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC TSP: editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
V. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP: 11º Edição aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 26 de 18 de Dezembro de 2024., Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de Novembro de 2021 e pela Portaria nº 1.131, de 04 de Novembro de 2021 contêm as seguintes partes:

a. Parte: Geral
b. Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
c. Parte III: Procedimentos Contábeis Específicos, com exceção do Capítulo 4 – RPPS;
d. Parte IV: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; e
e. Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

As estruturas e a composição das Demonstrações Contábeis estão de acordo com as bases propostas pelas práticas contábeis brasileiras do setor público NBCT SP e o MCASP e são compostas por:

I. Balanço Orçamentário (BO);

II. Balanço Financeiro (BF);

III. Balanço Patrimonial (BP);

IV. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

O escopo das demonstrações contábeis é no nível consolidada composta pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme evidenciado no Contexto Operacional e referem-se ao exercício financeiro de 2025, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

As ações desenvolvidas pelo Município no exercício financeiro de 2025 estão agrupadas nas seguintes funções de Governo previstas na Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999: Legislativa, Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Educação, Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, Transporte Desporto e Lazer e Encargos Especiais.

Os procedimentos adotados pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo no processo de encerramento do exercício estão contidos no Decreto de Encerramento nº 072/2025, de 02 de Dezembro de 2025 e todos os registros contábeis efetuados no exercício de 2025 foram executados através de sistema informatizado, fornecido pela FIORILLI (Representante Centro Oeste).

2.1. Resumo das Principais Políticas Contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados, tendo em consideração as premissas das NBCT SP e do MCASP.

- ✓ **Moeda Funcional:** A moeda funcional utilizada para o reconhecimento, mensuração e a evidenciação das Demonstrações Contábeis é o Real.
- ✓ **Caixa e Equivalentes de Caixa:** Incluem dinheiro em caixa, demais depósitos bancários e aplicações de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.
- ✓ **Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo:** São as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não fazem parte das atividades operacionais da entidade. Os valores são avaliados e mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até

a data das demonstrações contábeis. Quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas de tais ativos.

- ✓ **Depósitos Restituíveis:** são os valores depositados para garantia contratual a título de caução dos fornecedores de bens, serviços e obras e estão reconhecidos pelo valor de custo acrescido dos rendimentos do período.
- ✓ **Créditos a Curto Prazo:** Compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados, principalmente, com: (i) créditos tributários; (ii) créditos não tributários; (iii) dívida ativa; (iv) transferências concedidas; (v) empréstimos e financiamentos concedidos; (vi) adiantamentos; e (vi) valores a compensar. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo, acrescido das atualizações monetárias e juros. É constituído também ajuste para perdas, com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber.
- ✓ **Imobilizado:** O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de custo (aquisição, construção ou produção).
- ✓ **Passivos Circulantes e não Circulantes:** As obrigações são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e juros ocorridas até a data das demonstrações contábeis. Os passivos circulante e não circulante apresentam a seguinte divisão: (i) obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; (ii) empréstimos e financiamentos; (iii) fornecedores e contas a pagar; (iv) obrigações fiscais; (v) provisões; e (vi) demais obrigações.
- ✓ **Empréstimos e Financiamentos:** Compreendem as obrigações financeiras contratuais, internas e externas, a título de empréstimos, bem como as aquisições financiadas efetuadas diretamente com o fornecedor. São avaliados e mensurados pelo valor de custo acrescidos das atualizações monetárias e juros incorridos até a data das demonstrações contábeis.
- ✓ **Provisões:** As provisões estão segregadas em seis categorias: (i) riscos trabalhistas; (ii) riscos fiscais; (iii) riscos cíveis; (iv) repartição de créditos tributários; (v) provisões matemáticas; e (vi) outras. As provisões são reconhecidas quando a possibilidade de saída de recursos no futuro é provável, e é possível a estimação confiável do seu valor. São atualizadas até a data das demonstrações contábeis pelo montante provável de perda, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis.
- ✓ **Benefícios a Empregados -** Benefícios a empregados referentes a encargos de férias e décimo terceiro salário são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados, sendo registrados como variações patrimoniais diminutivas. Os benefícios pós-emprego relacionados com aposentadoria e pensões são também reconhecidos pelo regime de competência.
- ✓ **Ativos e Passivos Contingentes:** Os ativos e passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis. Quando relevantes são contabilizados em

contas de controles e evidenciados nas notas explicativas no tópico Outras Informações Relevantes.

- ✓ **Apuração do Resultado:** Nas demonstrações contábeis são apurados os seguintes resultados:

I. Na **Demonstração das Variações Patrimoniais** é apurado **o Resultado Patrimonial**, confrontando as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas se o resultado for positivo teremos o Superávit Patrimonial caso contrário será Déficit Patrimonial.

II. No **Balanço Orçamentário** é apurado o **Resultado Orçamentário** o valor da coluna Receitas Realizadas menos a Despesa Empenhada, se for positivo teremos o Superávit Orçamentário e caso contrário será Déficit Orçamentário.

III. No **Balanço Financeiro ou na Demonstração do Fluxo de Caixa** é apurado o **Resultado Financeiro** confrontando o Saldo Atual de Caixa e Equivalentes de Caixa menos o Saldo Anterior, se for positivo será um Superávit Financeiro caso contrário um Déficit Financeiro. Esta apuração no Resultado Financeiro não se confunde com a apuração feito no Balanço Patrimonial entre os Ativos Financeiros menos os Passivos Financeiros, este superávit é inclusive fonte para abertura de créditos adicionais.

2.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

(Anexo na Apresentação/Balanço Orçamentário)

2.3 Novas normas e políticas contábeis alteradas:

No exercício, não foram identificadas alterações nas políticas contábeis adotadas que tenham gerado impactos relevantes ou que impliquem modificações significativas no Balanço Patrimonial.

2.4 Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis:

Não houve a necessidade de realização de julgamentos relevantes na aplicação das políticas contábeis que pudessem influenciar de forma significativa os valores apresentados no Balanço Patrimonial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 11ª edição), tem por finalidade evidenciar as alterações verificadas no patrimônio do ente público no decorrer do exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária, possibilitando a apuração do resultado patrimonial do período.

Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**5.899.842,92**	**5.666.688,44**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**17.108.779,02**	**13.440.102,56**
IMPOSTOS		5.751.699,36	5.583.131,01	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		12.821.649,44	10.179.649,40
TAXAS		148.143,56	83.557,43	ENCARGOS PATRONAIS		4.219.529,58	3.260.453,16
CONTRIBUIÇÕES		**5.554.540,41**	**45.151.705,01**	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		67.600,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		4.943.726,73	44.700.041,15				
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		610.813,68	451.663,86	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**		**3.978.380,29**	**3.392.975,99**
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**782.366,91**	**479.497,48**	APOSENTADORIAS E REFORMAS		3.453.633,36	2.804.506,95
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		782.355,91	479.497,48	PENSÕES		524.746,93	499.564,47
				BENEFÍCIOS EVENTUAIS		0,00	62.404,57
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**2.171.749,97**	**803.777,80**	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	26.500,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		149.572,01	106.700,79	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		**33.680.547,99**	**25.671.403,95**
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		689.268,92	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		7.932.540,60	2.356.106,20
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.332.909,04	655.523,89	SERVIÇOS		24.731.473,81	22.347.905,42
				DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.016.533,58	967.392,33
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		0,00	42.053,12	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**		**101.470,61**	**0,00**
				JUROS E ENCARGOS DE MORA		600,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**68.137.551,27**	**57.124.350,01**	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		731,66	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		4.816.474,74	1.814.401,80	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		100.138,95	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		63.321.076,53	55.309.948,21				
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**972.071,16**	**561.682,20**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**		**10.189.802,11**	**8.181.144,09**
				TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.722.151,44	1.815.019,53
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		25.085,93	7.707,58	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		7.467.650,67	6.366.124,56
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		946.985,23	550.019,62	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**		**3.551.357,15**	**10.185,09**
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	3.955,00				
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**73.079.289,59**	**639.337,24**	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		10.998,80	10.184,09
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		64.229.026,19	0,00	PERDAS COM ALIENAÇÃO		0,00	1,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		8.850.263,40	639.337,24	PERDAS INVOLUNTÁRIAS		397,23	0,00
				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.539.961,12	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**156.597.401,23**	**110.427.038,18**	**TRIBUTÁRIAS**		**6.337.004,74**	**422.003,65**
				CONTRIBUIÇÕES		6.337.004,74	422.003,65
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**1.981.874,48**	**0,00**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		**53.631.933,80**	**48.487.242,71**
				PREMIAÇÕES		15.434,00	21.000,00
TOTAL		**158.579.275,71**	**110.427.038,18**	RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		1.338,00	1.176,00
				INCENTIVOS		65.409,18	21.480,68
				VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		82.370.392,62	47.399.600,50
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.179.360,00	1.043.985,53
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**158.579.275,71**	**99.605.058,04**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**0,00**	**10.821.980,14**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				TOTAL		**158.579.275,71**	**110.427.038,18**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

São aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.

1. DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

3. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DE 2025

3.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

(+) Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$	5.899.842,92
(+) Contribuições	R$	5.554.540,41
(+) Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	R$	782.355,91
(+) Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	R$	2.171.749,97
(+) Transferências e Delegações Recebidas	R$	68.137.551,27
(+) Valorização e Ganhos com Ativos	R$	972.071,16
(+) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R$	73.079.289,59
(=) TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**R$**	**156.597.401,23**

1.1 No exercício de 2025, as **Variações Patrimoniais Aumentativas** totalizaram o montante de R$ 156.597.401,23, sendo compostas, preponderantemente, pelas seguintes naturezas:

1.2 Destacam-se as **Transferências e Delegações Recebidas**, no valor de R$ 68.137.551,27, oriundas, em sua maioria, de transferências constitucionais e legais, evidenciando a elevada dependência do ente municipal em relação aos repasses intergovernamentais.

1.3 As **Contribuições** alcançaram o montante de R$ 5.554.540,41, com ênfase nas contribuições sociais (RPPS) e na contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP).

1.4 Registra-se, ainda, o expressivo valor de R$ 73.079.289,59 classificado em **Outras Variações Patrimoniais Aumentativas**, decorrente, sobretudo, de reversões de provisões e ajustes de perdas, e demais registros contábeis de natureza não orçamentária.

1.5 As receitas oriundas de **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** somaram R$ 5.899.842,92, enquanto as **Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras** totalizaram R$ 2.171.749,97**,** provenientes, principalmente, de rendimentos de aplicações financeiras e variações monetárias e cambiais.

1.6 Completam o grupo as receitas decorrentes da **Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos**, no valor de R$ 782.355,91**,** decorrentes dos serviços de fornecimento de Àgua e os registros de **Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos**, no montante de R$ 972.071,16**.** Tais variações representam acréscimos patrimoniais sem impacto financeiro imediato, oriundos de registros de bens e direitos anteriormente não reconhecidos ou reavaliados, conforme os critérios estabelecidos pelo MCASP

Rua 15 de Novembro, 16 - Setor Aeroporto, Torixoréu - MT, 78695-000
Fone: (66) 3406 – 1021 www.torixoreu.mt.gov.br

2. DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
(-) Pessoal e Encargos	R$	17.108.779,02
(-) Benefícios Previdenciários e Assistenciais	R$	3.978.380,29
(-) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	R$	33.680.547,99
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	R$	101.470,61
(-) Transferências e Delegações Concedidas	R$	10.189.802,11
(-) Desvalorização e Perdas de Ativos	R$	3.551.357,15
(-) Tributárias	R$	6.337.004,74
(-) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R$	83.631.933,80
(=) TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**R$**	**158.579.275,71**
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO - DÉFICIT	**R$**	**-1.981.874,48**

2.1 As **Variações Patrimoniais Diminutivas** totalizaram R$ 158.579.275,71, evidenciando-se os seguintes grupos de maior relevância:

2.2 As **Outras Variações Patrimoniais Diminutivas** atingiram o montante de R$ 83.631.933,80, sendo este o grupo de maior impacto no resultado patrimonial, composto, em grande parte, pela constituição de provisões e demais ajustes contábeis exigidos pelas normas vigentes.

2.3 O grupo **Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo** apresentou execução de R$ 33.680.547,99, refletindo os custos operacionais inerentes à manutenção e funcionamento da administração pública, relevância para serviços no valor de R$ 24.731.473,81.

2.4 As despesas com **Pessoal e Encargos** somaram R$ 17.108.779,02, evidenciando o comprometimento e aumento com a folha de pagamento e encargos sociais em relação ao exercício anterior de 21,44%.

2.5 As **Transferências e Delegações Concedidas**, no valor de R$ 10.189.802,11, referem-se, principalmente, aos repasses constitucionais e legais, incluindo duodécimos ao Poder Legislativo e contribuições ao FUNDEB.

2.6 As despesas classificadas como **Tributárias**, especialmente relativas ao PIS/PASEP, totalizaram R$ 6.337.004,74, enquanto as perdas patrimoniais registradas em **Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos** alcançaram R$ 3.551.357,15.

2.7 Adicionalmente, foram registradas despesas com **Benefícios Previdenciários e Assistenciais** no valor de R$ 3.978.380,29, bem como **Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras** no montante de R$ 101.470,61.

3. DO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO

3.1 O resultado patrimonial apurado no exercício de 2025 evidenciou um **Déficit Patrimonial** no valor de R$ 1.981.874,48, decorrente da superioridade das variações patrimoniais diminutivas em relação às aumentativas.

10. ANÁLISE DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DEM DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS x BAL PATRIMONIAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	VALOR	BALANÇO PATRIMONIAL	VALOR	DIFERENÇA
Resultado Patrimonial do Exercício	-1.981.874,48	Resultado do Exercício	-1.981.874,48	0,00

(=) TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE (V)	R$	63.443.187,06
(=) TOTAL DO PASSIVO (VI = IV + V)	R$	64.709.872,71
(=) TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2024 - SUPERÁVIT (VII = III - VI)	R$	19.645.437,31
(-) RESULTADO PATRIMONIAL DE 2025 (VIII) - DÉFICIT	R$	-1.981.874,48
(=) TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2025 - SUPERÁVIT (IX = VII + VIII)	R$	17.663.562,83

4. DA ANÁLISE TÉCNICA DO RESULTADO

4.1 O resultado deficitário apurado não decorre, necessariamente, de insuficiência de arrecadação ou desequilíbrio financeiro, mas, sobretudo, do reconhecimento contábil de despesas pelo regime de competência, **com destaque para desincorporação de ativos, a constituição de provisões, e ajustes patrimoniais registrados no grupo de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas**.

DESVALORIZAÇAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇAO DE PASSIVOS	**3.551.357,15**	**10.185,09**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	10.998,80	10.184,09
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	1,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	397,23	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	3.539.961,12	0,00
TRIBUTÁRIAS	**6.337.004,74**	**422.003,65**
CONTRIBUIÇÕES	6.337.004,74	422.003,65
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**83.631.933,80**	**48.487.242,71**
PREMIAÇÕES	15.434,00	21.000,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	1.338,00	1.176,00
INCENTIVOS	65.409,18	21.480,68
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	82.370.392,62	47.399.600,50
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.179.360,00	1.043.985,53
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	**158.579.275,71**	**99.605.058,04**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	**0,00**	**10.821.980,14**

4.2 Ressalta-se que tais registros atendem aos princípios da competência, da prudência e da evidenciação, previstos nas normas contábeis aplicadas ao setor público, contribuindo para a adequada mensuração da situação patrimonial do ente.

4.3 Ademais, verifica-se que o Município manteve regularidade na execução orçamentária e financeira, especialmente no que se refere à arrecadação de receitas provenientes de

transferências intergovernamentais, as quais representam parcela significativa da receita total.

TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	68.137.551,27	57.124.350,01
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.816.474,74	1.814.401,80
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	63.321.076,53	55.309.948,21

5. ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em atendimento ao art. 104 da Lei nº 4.320/1964, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (11ª Edição), à Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 05 e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), apresenta-se a presente Nota Explicativa com o objetivo de evidenciar a natureza, a origem e a destinação dos recursos registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício de 2025, em observância aos princípios da transparência, evidenciação e fidedignidade das demonstrações contábeis.

5.1. Da origem dos recursos

Ao final do exercício financeiro de 2024, o Município de Torixoréu encerrou a conciliação bancária da conta nº 18.683-X, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da alienação de bens, com saldo de R$ 545.593,56, o qual foi integralmente transportado para o início do exercício financeiro de 2025, conforme demonstrado no print abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RUA XV DE NOVEMBRO, 16
03503646/0001-80 Exercício:
FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso MUNICIPIO DE TORIXOREU APLIC Banco 001 Conta 208

Saldo em 31/12/2024 conforme extrato bancario	545.593,56
Saldo em 31/12/2024 de acordo com a contabilidade	545.593,56

No exercício financeiro de 2025, o Município realizou a alienação de bens móveis e imóveis, reconhecendo receita orçamentária no montante de R$ 316.454,31, conforme contabilizado na categoria econômica 2 do grupo das receitas de capital, conforme determina o MCASP, segue abaixo o print:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RUA XV DE NOVEMBRO, 16
03503646/0001-80 Exercício: 2025

Período de 01/01/2025 Até 31/12/2025
LISTAGEM DAS RECEITAS
PERÍODO DE: 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Tipo	Emp/P	Discr.	Conta	Detalh.	Valor
135		2213.01.0.1.00.00.00.00			ALIEN.BENS MÓVEIS E SEMOVENTES-PRINCIF			262.000,00
137		2221.01.0.1.00.00.00.00			ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – PRINCIPAL			54.454,31
TOTAL NO PERIODO. . .								316.454,31

Sob o aspecto patrimonial, o ingresso foi devidamente reconhecido na contabilidade pública mediante os registros previstos no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com os reflexos correspondentes nas contas patrimoniais e de controle, observando o regime de competência e as orientações do MCASP.

Com o objetivo de fortalecer a transparência, a segregação patrimonial dos recursos vinculados, a rastreabilidade contábil e facilitar os procedimentos de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, os valores arrecadados foram depositados em conta bancária específica, exclusiva para movimentação dos recursos provenientes da alienação de bens, permitindo o acompanhamento integral da origem até sua efetiva aplicação.

Em 31 de dezembro de 2025, a conciliação bancária demonstrava saldo financeiro de R$ 450.450,08, valor integralmente conciliado entre a contabilidade e o extrato bancário, sendo este montante transferido para o exercício financeiro de 2026, preservando sua vinculação legal, conforme print abaixo da conciliação bancária:

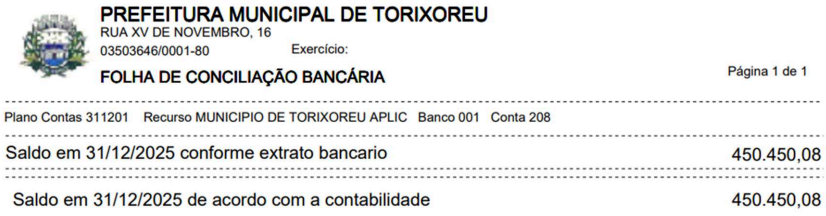

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RUA XV DE NOVEMBRO, 16
03503646/0001-80 Exercício:
FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso MUNICIPIO DE TORIXOREU APLIC Banco 001 Conta 208

Saldo em 31/12/2025 conforme extrato bancario	450.450,08
Saldo em 31/12/2025 de acordo com a contabilidade	450.450,08

5.2 - Da remuneração financeira dos recursos

Durante o exercício de 2025, enquanto os recursos permaneceram aplicados em instituição financeira oficial, houve o reconhecimento de receitas de aplicações financeiras vinculadas à alienação de bens, no valor de R$ 6.017,75, registradas na classificação orçamentária 1.3.2.1.02.0.1.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários, conforme print abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RUA XV DE NOVEMBRO, 16
03503646/0001-80 Exercício: 2025

Período de 01/01/2025 Até 31/12/2025
LISTAGEM DAS RECEITAS
PERÍODO DE: 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Tipo	Emp/P	Discr.	Conta	Detalh.	Valor
170		1321.02.0.1.01.00.00.00			Remuneracao de Depositos Bancarios de Recurso			6.017,75
TOTAL NO PERIODO. . .								**6.017,75**

Tal remuneração integra o patrimônio financeiro vinculado e acompanha a mesma destinação legal dos recursos principais, preservando sua vinculação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

5.3 - Da aplicação dos recursos

No exercício de 2025, foram executadas despesas financiadas com os recursos provenientes da alienação de bens no montante de R$ 427.817,88, distribuídas da seguinte forma:

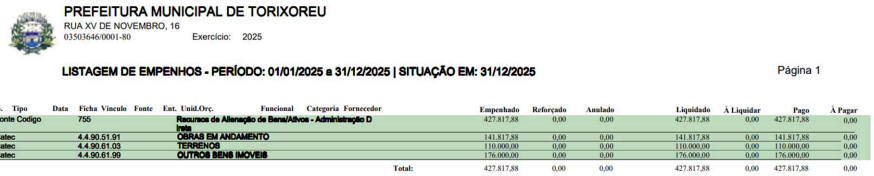

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RUA XV DE NOVEMBRO, 16
03503646/0001-80 Exercício: 2025

LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 01/01/2025 a 31/12/2025 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2025 Página 1

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
Fonte Codigo			755				Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração D				427.817,88	0,00	0,00	427.817,88	0,00	427.817,88	0,00
							Inss										
Catec			4.4.90.51.91				OBRAS EM ANDAMENTO				141.817,88	0,00	0,00	141.817,88	0,00	141.817,88	0,00
Catec			4.4.90.61.03				TERRENOS				110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00
Catec			4.4.90.61.99				OUTROS BENS IMOVEIS				176.000,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	176.000,00	0,00
										Total:	427.817,88	0,00	0,00	427.817,88	0,00	427.817,88	0,00

Os recursos aplicados em Obras e Instalações referem-se a investimentos públicos destinados à ampliação e à melhoria do patrimônio municipal, mantendo-se compatíveis com a finalidade constitucional e legal das receitas provenientes da alienação de bens. Desse montante, R$ 110.000,00 foram destinados ao pagamento de indenização pela desapropriação de terreno para a execução de obras de interesse público do Município de Torixoréu.

Portanto, conclui-se, que a origem, a guarda, a movimentação, o controle e a aplicação dos recursos provenientes da alienação de bens observaram os princípios da legalidade, transparência, rastreabilidade, evidenciação patrimonial e responsabilidade fiscal, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a IPC 05 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e, especialmente, o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), proporcionando segurança jurídica e contábil quanto à correta destinação dos recursos públicos.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 As informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais refletem, de forma fidedigna, a situação patrimonial do Município no exercício de 2025, estando em conformidade com os preceitos legais e normativos vigentes.

6.2 Destaca-se que os registros contábeis foram realizados em observância às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como às diretrizes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), garantindo a transparência, consistência e comparabilidade das informações prestadas.

Torixoréu-MT, 07 de agosto de 2026.

EMILLY SOUSA VILELA:04670686151 Assinado de forma digital por EMILLY SOUSA VILELA:04670686151 Dados: 2026.08.11 08:36:51 -03'00'

EMILLY SOUSA VILELA
CONTADORA
CRC/MT 019602/O5

Rua 15 de Novembro, 16 - Setor Aeroporto, Torixoréu - MT, 78695-000
Fone: (66) 3406 – 1021 www.torixoreu.mt.gov.br

AVISO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 20/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 020/2024, Processo Administrativo nº 090/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GÁS (P-13) E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER A DEMANDA ENCAMINHADA PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES do Município de Torixoréu – MT.**

Após a realização da sessão pública, análise da documentação de habilitação e julgamento da proposta, foi declarada vencedora a **OXIGARÇAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GASES LTDA CNPJ: 02.872.347/0001-50**, perfazendo o valor de R$420.014,00 (quatrocentos e vinte mil e quatorze reais) e a **TORIXOREU COMERCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA ME CNPJ: 12.150.396/0001-32,** perfazendo o valor de R$3.350.522,40 (três milhões trezentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte dois reais e quarenta centavos).

Registra-se que não houve manifestação de intenção de recurso, operando-se a preclusão recursal na forma da legislação aplicável.

Torixoréu – MT, 05 de novembro de 2024.

Ludmylla Nery de Oliveira

Pregoeira

PORTARIA Nº 154/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 154/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a **ANDRÉIA VANESSA CASEMIRO FERREIRA**, ocupante do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, para gozo no período de **03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 11 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 155/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a **CELIA PEREIRA DO VAL**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM – CLASSE A**, para gozo no período de **03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 11 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 156/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a **LEDA RAQUEL SANTANA DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, para gozo no período de **03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 11 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 157/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a **LEONAN LONGHINE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO**, para gozo no período de **03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 11 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 158/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a **LUCIENE RODRI-**

GUES MIRANDA, ocupante do cargo de **TELEFONISTA**, para gozo no período de **03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 11 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 159/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a **LUCIMAR DE JESUS REIS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **CHEFE DE MONITORAMENTO TÉCNICO**, para gozo no período de **03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 11 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 160/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte) dias de férias** a **MARIANA FILGUEIRA MAGALHÃES**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA**, para gozo no período de **11 de agosto de 2026 a 30 de agosto de 2026**, conforme opção de **20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias de abono**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 11 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 161/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a **ROSILEY ALVES BORGES**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para gozo no período de **03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 11 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 162/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença-Prêmio**, pelo período de **90 (noventa) dias**, a **CELY MENDES DA SILVA MATOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, para gozo no período de **03 de maio de 2026 a 31 de julho de 2026.**

Art. 2º Durante o período da licença, ficam assegurados os direitos e vantagens inerentes ao cargo, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 11 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 163/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença-Prêmio,** pelo período de **90 (noven-**

ta) dias, a **CELY MENDES DA SILVA MATOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, para gozo no período de **01 de agosto de 2026 a 29 de outubro de 2026**.

Art. 2º Durante o período da licença, ficam assegurados os direitos e vantagens inerentes ao cargo, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 11 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 164/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a vacância de cargo de provimento em comissão em decorrência de falecimento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o falecimento de **SALMO ALVES DE ALCÂNTARA**, ocorrido em **25 de julho de 2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do desligamento funcional e da consequente vacância do cargo ocupado;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância, em decorrência de falecimento, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS HOSPITALARES, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, ocupado por **SALMO ALVES DE ALCÂNTARA**, com efeitos a partir de 25 de julho de 2026.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às anotações e demais providências administrativas necessárias ao desligamento funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 11 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 165/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ELEUZA COELHO DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de **SUBCHEFE DE NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA**, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 11 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no princípio da autotutela administrativa, na eficiência e na segurança jurídica do certame (art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), bem como no item 13.2 do Edital e, subsidiariamente, no art. 55, § 1º, da mesma Lei, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, anteriormente designada para o dia 12 de agosto de 2026, às 09h00 (horário de Brasília), SEM DATA DESIGNADA para nova realização neste momento.

O adiamento decorre da necessidade de análise dos pedidos de esclarecimentos apresentados, os quais poderão ensejar a retificação do Edital e de seus anexos, caso identificada a necessidade de adequação das regras do certame ou dos documentos técnicos, circunstância que recomenda a suspensão temporária da sessão pública até a conclusão das análises, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Ficam, em consequência, igualmente suspensos, até nova divulgação, o prazo final para recebimento de propostas e demais atos e prazos processuais vinculados à data ora adiada.

Concluídas as análises técnica e jurídica, serão divulgadas as respostas aos esclarecimentos apresentados e, caso constatada a necessidade, será promovida a retificação do Edital e/ou de seus anexos, com observância, quando cabível, da exigência de nova divulgação e de reabertura de prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A nova data para realização da sessão pública será oportunamente divulgada por meio dos mesmos veículos de publicidade utilizados para a divulgação do Edital original, quais sejam, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o sítio eletrônico oficial do Município e o sistema BLL Compras (Bolsa de Licitações e Leilões), observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

União do Sul/MT, 11 de agosto de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

1° NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10 com sede na Avenida Castelo Branco, 2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT,78.125-700, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

Notificada: Construtora e Metalúrgica d'Aço LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 48.135.860/0001-69**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **CONSTRUTORA E METALURGIA D´AÇO LTDA**, no âmbito do Contrato nº 029/2026, referente execução de obra de construção do estacionamento do MINISTÉRIO PÚBLICO, no Município de Várzea Grande/MT.

Considerando a natureza e a necessidade da execução dos serviços, especialmente por se tratar de intervenção relacionada à infra-estrutura do estacionamento **do Ministério Público.**

Considerando que, durante o acompanhamento da execução contratual, foi constatado que o ritmo de execução da obra se encontra abaixo do esperado, apresentando evolução física insuficiente em relação ao andamento previsto, sendo necessária maior mobilização e intensificação dos serviços para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos;

Fica a empresa CONSTRUTORA E METALÚRGICA D'AÇO LTDA FORMALMENTE NOTIFICADA para que adote, de imediato, as providências necessárias à **aceleração e regularização do ritmo de execução da obra**, promovendo a adequada mobilização de equipe, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o registro de descumprimento contratual e a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo de outras providências necessárias à preservação do interesse público.

Várzea Grande 10 de agosto de 2026 **Celso Aparecido de Oliveira** Engenheiro Civil CREA MT-50446	**Giovani Firmino Costa** Engenheiro Civil CREA MT- 34591

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos e considerações

---

DELIBERAÇÃO Nº 02/2026 – CONCIDADE

Dispõe sobre decisão Plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca da designação de Relator, Presidente e Membros da Comissão Técnica, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei 4695/2021 do Plano Diretor, nos termos da Lei nº 5163/2023 de regulamentação dos instrumentos de gestão democrática do Plano Diretor Municipal e demais leis correlacionadas ao desenvolvimento urbano do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Complementar nº 4968/2022, que dispõe sobre a regulamentação da lei do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, instrumentos que buscam garantir o direito à qualidade de vida e ao bem-estar da população várzea-grandense;

CONSIDERANDO, os projetos EIV/RIV referentes aos empreendimentos de propriedade da empresa MVR Engenharia, denominados **CHAPADA DAS LARANJEIRAS E CHAPADA DAS GOIABEIRAS**, localizados na avenida Agrícola Paes de Barros, Bairro Costa Verde, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar no total de 1.200 Unidades, sendo Chapada das Laranjeiras: 592 Unidades e Chapada das Goiabeiras: 608 Unidades;

CONSIDERANDO, as deliberações da Plenária do Conselho da Cidade, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2026**.**

DELIBERA:

Art. 1º Ficam designados os Conselheiros abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica responsável pela análise, fiscalização e acompanhamento da execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos referidos empreendimentos, observadas as atribuições e responsabilidades de cada empreendedor:

1. Carmem Laura Machado – SMDURFH/VG;

2. Almir Sebastião Ribeiro de Souza – CAU/MT;

3. Gilson Joaquim Soares - OAB – Subseção de Várzea Grande/MT;

4. Domingos Savio Bruno da Silva – CRE/MT;

5. Vicente Gomes de Lacerda – Secretaria de Gestão Fazendária;

6. Vanor Oliveira Arantes - ABENC.

Parágrafo Único: A Relatoria será exercida pelo Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza (CAU/MT) e a Presidência pela Conse-

lheira Carmem Laura Machado (Secretaria SMDURFH).

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 05 de agosto de 2026

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO **Presidente do Conselho da Cidade e** **Secretária Municipal de Planejamento**	**NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA** **Secretária Geral do Conselho da Cidade e** **Procuradora Municipal Patrimonial**

DELIBERAÇÃO Nº 03/2026 – CONCIDADE

Dispõe sobre decisão Plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca da designação de Relator, Presidente e Membros da Comissão Técnica, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei 4695/2021 do Plano Diretor, nos termos da Lei nº 5163/2023 de regulamentação dos instrumentos de gestão democrática do Plano Diretor Municipal e demais leis correlacionadas ao desenvolvimento urbano do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Complementar nº 4968/2022, que dispõe sobre a regulamentação da lei do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, instrumentos que buscam garantir o direito à qualidade de vida e ao bem-estar da população várzea-grandense;

CONSIDERANDO, o projeto EIV/RIV referente ao empreendimento de propriedade da empresa MVR Engenharia, denominado **CHAPADA DOS GIRASSÓIS**, com localização na Rua Atlântica, Esquina com Av. Aleixo Ramos da Conceição, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar com 440 Unidades.

CONSIDERANDO, as deliberações da Plenária do Conselho da Cidade, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2026**.**

DELIBERA:

Art. 1º Ficam designados os Conselheiros abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica responsável pela análise, fiscalização e acompanhamento da execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias do referido empreendimento, observadas as atribuições e responsabilidades de cada empreendedor:

1. Manoela Rondon Ourives Bastos – SMDURFH/VG

2. Vicente Gomes de Lacerda – Secretaria de Gestão Fazendária

3. Carmem Laura Machado (Secretaria SMDURFH);

4. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima – (Procuradoria Geral Municipal);

5. Gilson Joaquim Soares - OAB – Subseção de Várzea Grande/MT;

6. João Nobres Neto - SENGE

Parágrafo Único: A Relatoria será exercida pelo Conselheiro Vicente Gomes de Lacerda (Secretaria de Gestão Fazendária) e a Presidência pela Conselheira Manoela Rondon Ourives Bastos (Secretaria SMDURFH).

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 05 de agosto de 2026

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO **Presidente do Conselho da Cidade e** **Secretária Municipal de Planejamento**	**NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA** **Secretária Geral do Conselho da Cidade e** **Procuradora Municipal Patrimonial**

PORTARIA Nº 823/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Artigo n.°01 da portaria 388/2026;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1255/2025, referente a Averbação de Tempo de Contribuição que concedeu a servidora **NIVIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES SANTOS, matrícula nº 82001** , exercendo o cargo de PROFESSORA, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, publicada no (a) Diário de VG, no dia 11 de dezembro de 2025, pág 02, edição nº 399,

ONDE SE LÊ:

... no cargo de DIVERSOS, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 21001370100293255...

LEIA-SE:

... no cargo de PROFESSORA, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 21001370100293255...

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande/MT, 11 de agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 819/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Mu-

nicipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.01 da portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo nº 78610/2026, **RESOLVE:**

Interromper, a licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 25/05/2026 a 23/05/2028 concedido ao servidor EVILIM LOUSI DE ARRUDA BORGES, matrícula nº 138871, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL lotado na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, retornando as atividades, a partir de 03 de agosto de 2026.

Várzea Grande/MT, 10 de agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 237/2026

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**;**

RESOLVE:

Art.1º Contratar o Sr. **NELSON JOSÉ DA SILVA MIRANDA,** CPF: 377.(...)-68, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / SEGURANÇA PATRIMONIAL**, com efeitos, a partir de 03/08/2026, com validade para 12 (doze) meses.

Art.2º Contratar o Sr. **MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA,** CPF: 008.(...)-03, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / SEGURANÇA PATRIMONIAL**, com efeitos, a partir de 03/08/2026, com validade para 12 (doze) meses.

Art.3º Contratar o Sr. **SEBASTIÃO SIMÃO DE AMORIM CURADO,** CPF: 559.(...)-00, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / SEGURANÇA PATRIMONIAL**, com efeitos, a partir de 03/08/2026, com validade para 12 (doze) meses.

Art.4º Contratar o Sr. **BENEDITO CESAR DA SILVA,** CPF: 395.(...)-00, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / SEGURANÇA PATRIMONIAL**, com efeitos, a partir de 03/08/2026, com validade para 12 (doze) meses.

Várzea Grande, 10 de Agosto de 2026.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS

Diretor Presidente DAE-VG

ATA DE JULGAMENTO Nº 001/JAJ/SEMMADRS/2026

JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–SEMMADRS/VG

Ao 1º dia do mês de julho de 2026, às 9h, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Julgamento de Infrações Ambientais – SEMMADRS, em sessão ordinária. A reunião foi aberta pela Subsecretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Sra. Cintia da Silva Serrano, ocasião em que foi constatada a presença dos seguintes membros da Junta: a Sra. Karla Mara Gomes dos Santos, Coordenadora de Fiscalização; a Sra. Glaucy Kelly Enciso Alves, Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal; o Sr. Leandro Luiz da Silva, Coordenador de Agricultura; a Dra. Rafaela Lamel, Assessora Jurídica; e a Gabrielle Botelho Costa, estagiária de Direito.

Após a verificação de quórum, procedeu-se à leitura da Pauta de Julgamento, realizada em primeira chamada às 9 horas e 20 minutos. Em seguida, foram declarados abertos os trabalhos, dando-se início à fase de julgamento dos seguintes processos:

1. Recurso Administrativo nº 1085867/2025

Auto de Infração nº 0620

Recorrente: **Danillo Eugenio Pereira (CNPJ N° 56.256.907/0001-70)**

Relator: Leandro Luiz da Silva

Voto: Pelo **indeferimento** da Defesa Administrativa, mantendo-se o Auto de Infração nº 0620 **integralmente inalterado**.

Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros acompanharam o voto da relatora.

1. Recurso Administrativo nº 1095516/2025

Auto de Infração nº 0539

Recorrente: **Bolak Centro Médico e Odontológico Ltda (CNPJ Nº 42.125.223/0001-25)**

Relatora: Glaucy Kelly Enciso Alves

Voto: Pelo **indeferimento** da Defesa Administrativa, mantendo-se integralmente o **Auto de Infração nº 0539**, lavrado em **02 de dezembro de 2025**, bem como a **majoração da penalidade de multa para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por estar em consonância com os critérios de dosimetria previstos no art. 4º do Decreto Federal nº 6.514/2008, nos termos do art. 123 do mesmo Decreto.

Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros acompanharam o voto da relatora.

1. Recurso Administrativo nº 1087333/2025

Auto de Infração nº 0761

Recorrente: **Mineração Guarita Ltda (CNPJ Nº 53.857.076/0001-02)**

Procurador: Dr. Dorvalino Glerian- OAB/MT 18.906

Relatora: Karla Mara Gomes dos Santos

Voto: Julgamento **convertido em diligência**, nos termos do art. 8º, caput, do Decreto nº 68/2016, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de matéria de fato. Intime-se o recorrente.

1. Recurso Administrativo nº 975606/2026

Auto de Infração nº 0520

Recorrente: **CS Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda (CNPJ Nº 27.595.780/0009-73)**

Relatora: Roselita da Silva

Voto: Pelo **indeferimento** da Defesa Administrativa, mantendo-

se o Auto de Infração nº 0520 **integralmente inalterado**.

Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros acompanharam o voto da relatora.

1. Recurso Administrativo nº 18501/2026

Auto de Infração nº 0564

Recorrente: **Aero Center Brasil Ltda (CNPJ Nº 20.122.700/0001-00)**

Relatora: Glaucy Kelly Enciso Alves

Voto: Pelo **indeferimento** da Defesa Administrativa, mantendo-se o Auto de Infração nº 0564 **integralmente inalterado**.

Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros acompanharam o voto da relatora.

1. Recurso Administrativo nº 40486/2026

Auto de Infração nº 0714

Recorrente: **Condomínio Várzea Grande Quadra 15 (CNPJ Nº 00.229.606/0001-01)**

Procurador: Dr. Marilton Procópio Casal Batista - OAB/MT 5.604

Relatora: Roselita da Silva

Voto: Pelo **deferimento parcial** da Defesa Administrativa, mantendo-se o Auto de Infração nº 0714, , com a **minoração do valor da multa para R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao disposto no art. 123 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros acompanharam o voto da relatora.

1. Recurso Administrativo nº 29105/2026

Auto de Infração nº 0770

Recorrente: **Levi Roberto Zeferino (CPF Nº 016.318.129-20)**

Relator: Leandro Luiz da Silva

Voto: Pelo **indeferimento** da Defesa Administrativa, mantendo-se o Auto de Infração nº 0770, com a **majoração do valor da multa para R$5.000,00 (cinco mil reais)**.

Aberta a votação, o voto do relator foi aprovado por maioria simples, totalizando 3 (três) votos favoráveis.

1. Recurso Administrativo nº 20421/2026

Auto de Infração nº 0702

Recorrente: **Condominio Residencial Marechal Rondon Seção 1 (CNPJ Nº 00.098.360/0001-78)**

Procuradora: Ana Paula do Bom Despacho Amorim - CREA/MT 022879

Relatora: Karla Mara Gomes do Santos

Em razão do deferimento do pedido de sustentação oral e da produção de prova testemunhal, compareceram à reunião as seguintes pessoas: Michelle Luiza de Almeida Anunciação (CPF nº 065.611.141-08); Aparecida Luzinete Cruz Maroni (CPF nº 045.396.348-01); Valdiney Braz da Silva (CPF nº 043.816.201-35); Teresinha Bordini Lirio (CPF nº 275.592.890-53); Leomar da Cruz Gomes (CPF nº 915.652.431-53); Zilma Souza Novais (CPF nº 537.404.161-46); e Telma Martins Dianez (CPF nº 474.365.061-53). Na oportunidade, foi concedido o prazo de 10 (dez) minutos para a realização da sustentação oral, bem como foram ouvidas as testemunhas arroladas.

Voto: A relatora requereu vista dos autos pelo prazo de **10 (dez) dias**, a fim de analisar as informações apresentadas e proferir seu voto.

1. Recurso Administrativo nº 19116/2026

Auto de Infração nº 0561

Recorrente: **Guapi Industria e Comercio de Moveis de Aço (CNPJ Nº 24.321.932/0001-02)**

Relatora: Roselita da Silva

Voto: Pelo **indeferimento** da Defesa Administrativa, mantendo-se o Auto de Infração nº 0521 **integralmente inalterado**.

Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros acompanharam o voto da relatora.

Outrossim, por ofensa aos termos do art. 6º do Decreto nº 68/2016, **RETIRA-SE** do julgamento os seguintes recursos, pelos fatos expostos a seguir:

1. Recurso Administrativo nº 1097895/2025

Auto de Infração nº 0529

Recorrente: **Alexsandro Conceição Ferreira (CPF Nº 737.027.491-87)**

Deliberação: a Defesa Administrativa foi apresentada de forma **intempestiva**, não atendendo aos requisitos formais de admissibilidade previstos no art. 6º, inciso I, alínea b, do Decreto Municipal nº 68/2016. Dessa forma, a defesa mostra-se **inapta ao conhecimento**, não sendo passível de inclusão na pauta de julgamentos.

1. Recurso Administrativo nº 1084504/2025

Auto de Infração nº 0608

Recorrente: **Elzio Pedro da Silva LTDA (CNPJ Nº 27.966.248/0001-68)**

Deliberação: a Defesa Administrativa foi apresentada de forma **intempestiva**, não atendendo aos requisitos formais de admissibilidade previstos no art. 6º, inciso I, alínea b, do Decreto Municipal nº 68/2016. Dessa forma, a defesa mostra-se **inapta ao conhecimento**, não sendo passível de inclusão na pauta de julgamentos.

1. Recurso Administrativo nº 1066059/2025

Auto de Infração nº 1775

Recorrente: **Isacir da Silveira Gonçalves (CPF Nº 988.362.261-91)**

Deliberação: a Defesa Administrativa foi apresentada de forma **intempestiva**, não atendendo aos requisitos formais de admissibilidade previstos no art. 6º, inciso I, alínea b, do Decreto Municipal nº 68/2016. Dessa forma, a defesa mostra-se **inapta ao conhecimento**, não sendo passível de inclusão na pauta de julgamentos.

1. Recurso Administrativo nº 1063318/2025

Auto de Infração nº 0637

Recorrente: **S.A Motos Ltda (CNPJ Nº 10.701.278/0002-20)**

Procurador: Adriano Barbosa Gomes - CREA/MT: 037727

Deliberação: a Defesa Administrativa foi apresentada de forma **intempestiva**, não atendendo aos requisitos formais de admissibilidade previstos no art. 6º, inciso I, alínea b, do Decreto Municipal nº 68/2016. Dessa forma, a defesa mostra-se **inapta ao conhecimento**, não sendo passível de inclusão na pauta de julgamentos.

Encerrada a Reunião às 11 horas e 20 minutos, lavrada a presente ata, em três vias, e encaminhada para publicação e posterior notificação das partes.

Cintia da Silva Serrano

Subsecretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

SEMMADRS PMVG-MT

Karla Mara Gomes dos Santos

Coordenadora de Fiscalização de Meio Ambiente

SEMMADRS PMVG-MT

Roselita da Silva

Coordenadora de Gestão de Meio Ambiente

SEMMADRS PMVG-MT

Leandro Luiz da Silva

Coordenador de Desenvolvimento Rural

SEMMADRS PMVG-MT

Glaucy Kelly Enciso Alves

Coordenadora de Serviço de Inspeção Municipal

SEMMADRS PMVG-MT

Rafaela Lamel

Assessora Jurídica

SEMMADRS PMVG-MT

Gabrielle Botelho Costa

Estagiária de Direito

SEMMADRS PMVG-MT

Zilma Souza Novais

CPF nº 537.404.16-46

Representante do Condomínio Várzea Grande Quadra 15

TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 20/2026

Processo Adm: Nº 27823/2026

O Município de Várzea Grande/MT, por meio da autoridade competente, torna pública a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tais como gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, produtos de limpeza, higienização, desinfecção, utensílios e equipamentos correlatos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Empresas vencedoras valor total homologado: R$ 17.784.715,09. Declara-se as seguintes empresas: GM EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 52.505.574/0001-15, valor de R$ 132.259,49; SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA, CNPJ nº 10.199.538/0001-20, valor de R$ 800.546,50; MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 26.148.070/0001-85, valor de R$ 5.769.479,31; MATAS DE MINAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, CNPJ nº 47.417.807/0001-98, valor de R$ 636.057,76; MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.847.096/0001-35, valor de R$ 2.530.640,04; N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 42.351.193/0001-75, valor de R$ 273.899,92; LOTUS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 61.476.657/0001-14, valor de R$ 591.793,63; NAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 59.660.965/0001-53, valor de R$ 57.669,26; WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 24.334.764/0001-81, valor de R$ 3.572,87; YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 51.740.794/0001-60, valor de R$ 1.040,64; CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA, CNPJ nº 12.213.274/0001-48, valor de R$ 1.277.153,42; UGOLINI CAMPOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 01.354.498/0001-53, valor de R$ 1.597.095,71; CABANA MAGAZINE LTDA, CNPJ nº 51.621.518/0001-83, valor de R$ 47.545,68; CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 54.968.146/0001-54, valor de R$ 39.900,00; EDER ROBERTO DE PAULA LTDA, CNPJ nº 14.822.294/0001-41, valor de R$ 778.917,50; e SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA, CNPJ nº 26.877.656/0001-80, valor de R$ 3.247.143,36. Registra-se que os itens 15. 142. 146, 161, 197 e 200 restou fracassado. Várzea Grande/MT, 7 de agosto de 2026.

JAQUELINE FAVETTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 238/2026

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o servidor FÁBIO JOSÉ CURADO**,** CPF: 976.(...)-68, do Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO**, com efeitos, a partir de 02/06/2026.

Várzea Grande, 10 de Agosto de 2026.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS

Diretor Presidente DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 239/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art. 97, e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **N° 123/2026/JUR/DAE-VG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do Servidor **LEANDREY AKERLEY SILVA, matr. 563,** exercendo o cargo de **Agente de Saneamento/Operador de Faturamento**, a Licença Prêmio, referente ao quinquênio **2012/2017**, a ser gozada nos seguintes períodos

(totalizando o direito integral de noventa dias):

03/08/2026 a 04/09/2026.

04/09/2026 a 03/10/2026.

05/10/2026 a 03/11/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 11 de agosto de 2026.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS

Diretor Presidente

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 103/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa WAGNER DE ABREU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.539.929/0001-47. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 03/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 34415/2026. OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, higienização e tratamento químico da água da piscina localizada na Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e do Centro de Convivência Vovô Zeid, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos químicos necessários à execução integral dos serviços. VALOR: O valor global estimado da contratação é de R$ 39.999,96 (trinta e novel mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: O valor global estimado da contratação é de R$ 1.209.741,00 (Hum milhão, duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e um reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150/0166. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: Atuarão como gestor e fiscais do contrato os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social; Gestor do Contrato: Jocileize Alcantara R. e Silva, Matricula: 168847, Cargo: Comissão. Fiscal Titular: Lucieldio Santana da Penha Silva, Matricula: 175021, Cargo: Técnico de Nível Superior. Fiscal Suplente: Luana Marcela Nodari da Silva, Matricula: 179922, Cargo: Técnico.

DATA DE ASSINATURA: 05.08.2026

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

WAGNER DE ABREU

CONTRATADA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 236/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.874.268/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do Art.57 II, §2 da Lei n. 8.666 de 21 de junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 236/2024, na justificativa da Secretaria Gestora, PROCESSO GESPRO N. 72268/2026. OBJETO: Este instrumento tem por objeto a, CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviço de desentupimento de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR: Fica mantido o valor global do Contrato em R$ 15.190,40(quinze mil, cento e noventa reais e quarenta centavos).UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 meses, a partir de 03/09/2026 até 03/09/2027, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da lei n° 8.666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que designa neste ato, o servidor WALFRIDO DE SOUZA BENEVIDES, Matrícula n. 176222, e Fiscal Suplente a servidora EMMANUELY LETICIA RIBEIRO LEMES DA COSTA, Matrícula n. 184372.

DATA DE ASSINATURA: 04.08.2025

JAQUELINE FAVETTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 105/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa J R MACHADO IMP. E EXP. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 53.553.859/0001-94. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 31/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 033/2025 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 72552/2026. OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /piso teto/Inverter), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor global estimado da contratação é de R$ 19.588,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e oito reais). UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Procuradoria Geral do Municí-

pio, que designa neste ato, na qualidade de Fiscal Titular, a servidora JULIANA GRIMA DOS SANTOS, matrícula nº 151.812, e Fiscal Suplente, o servidor MARCELO PAULO DA COSTA SILVA, matrícula nº 184.390.

DATA DE ASSINATURA: 11.08.2026

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

J R MACHADO IMP. E EXP. LTDA

CONTRATADA

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2026

PROCESSO N. 27823/2026. OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TAIS COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ARP 107/2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: CABANA MAGAZINE LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 51.621.518/0001-83

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTD	UN	V.UNIT	V.TOTAL
36	BOTA - BORRACHA (TIPO GALOCHA), 34 AO TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, TOQUE EMBORRACHADO E ACABAMENTO ESPELH	CARTOM	1.244	PAR	R$ 38,22	R$ 47.545,68
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE: **R$ 47.545,68** (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 12.213.274/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTD	UN	V.UNIT	V.TOTAL
4	AÇÚCAR CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR; PACOTE CONTENDO 2 KG. - AÇÚCAR CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR; PACOTE CONTENDO 2 KG.	VICPHARMA	3	GL	R$ 346,88	**R$ 1.040,64**
6	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML,	LEBRINHA	20.260	CX	R$ 19,89	**R$ 402.971,40**
7	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (	BURITI	62.920	UN	R$ 5,69	**R$ 358.014,80**
48	CAIXA TÉRMICA DE 15 LITROS COM TERMOMETRO DIGITAL: UTILIZADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE IMUN	TRAMONTINA	40	UN	R$ 273,85	**R$ 10.954,00**
57	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCÍPIO ATIVO SOLVENTE DE PETRÓLEO, COMPOSIÇÃO BÁSICA SILICONE, PARAFINA,	BRAVO	5.070	FRS	R$ 3,90	**R$ 19.773,00**
88	DETERGENTE ENZIMATICO - MULTI-ENZIMAS, CONTENDO 5 ENZIMAS A BASE DE AMILASE, PROTEASE, MANANASE, CEL	IPÊ	6	FRS	R$ 76,48	**R$ 458,88**
90	DETERGENTE PARA ÁREA HOSPITALAR - NEUTRO, COM FRAGRÂNCIA, PARA LAVAGEM DE PISOS, DILUIÇÃO DE 1:10, 1	IPÊ	862	BOMB	R$ 88,00	**R$ 75.856,00**
95	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO - DE ACRILICO NAO OPACO, PLASTICO ABS, COM CAPACIDADE PARA 1000 ML, MOD	PLASUL	3.160	UN	R$ 16,22	**R$ 51.255,20**
98	ESCORREDOR DE PRATO EM INOX, MEDINDO 510 X 124 X 358 MM, COM COMPARTIMENTO PARA ESCORRER 20 PRATOS,	TRAMONTINA	152	UN	R$ 45,00	**R$ 6.840,00**
120	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO, REVESTIDA DE TEFLON, CAPACIDADE 3,5 LITROS, COM DIÂMETRO DE 28,0 CM, ALTURA	TRAMONTINA	202	UN	R$ 29,26	**R$ 5.910,52**
129	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 LITROS, ACIONAMENTO POR BOMBA DE PRESSÃO, EM AÇO INOXIDÁVEL,	TERMOLAR	850	UN	R$ 111,90	**R$ 95.115,00**
131	GARRAFÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL DE 20 LITROS, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, FORNECIDO	FENIX	3.185	UN	R$ 19,98	**R$ 63.636,30**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE: R$ 1.277.153,42 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 109-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 54.968.146/0001-54,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTD	UN	V.UNIT	V.TOTAL
61	CHÁ DE ERVA MATE TOSTADO OU QUEIMADO; SABOR NATURAL; CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 250G; COM ESPECIFICAÇÃ	PALMITAL	10.500	PCTE	R$ 3,80	**R$ 39.900,00**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE **R$ 39.900,00** (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 110-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: EDER ROBERTO DE PAULA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 14.822.294/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTD	UN	V.UNIT	V.TOTAL
194	PRATO PLÁSTICO, POLIPROPILENO DE PRIMEIRA, ATÓXICO, MODELO LISO NAS PARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FR	HB PLASTICOS	650	UN	R$ 2,95	**R$ 1.917,50**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE **R$ 778.917,50** (SETECENTOS E SETENTA E OITO E NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 111-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: EMPRESA **GM EMBALAGENS LTDA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 52.505.574/0001-15

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MOD	UND MED	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
83	DESINFETANTE AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERMES E BACTÉRIAS, ALQUIL. BENZENO, SULFONATO DE SÓD	BIOKRISS	9.495	UN	R$ 2,96	**R$ 28.105,20**
133	HIPOCLORITO DE SÓDIO - CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE CONCENTRAÇÃO DE CLORO ATIVO 12%, ODOR DE HIP	BARBAREX	1.596	BOMB	R$ 16,92	**R$ 27.004,32**
135	INSETICIDA PARA USO DOMÉSTICO, EM AEROSSOL, MÉDIA TOXIDADE CONTRA INSETOS VOADORES/RASTEIROS, SOLVEN	PROINSET	7.311	FRS	R$ 8,30	**R$ 60.681,30**
140	LIMPA ALUMÍNIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS	BIOKRISS	6.077	FRS	R$ 2,71	**R$ 16.468,67**
83	DESINFETANTE AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERMES E BACTÉRIAS, ALQUIL. BENZENO, SULFONATO DE SÓD	BIOKRISS	9.495	UN	R$ 2,96	**R$ 28.105,20**
133	HIPOCLORITO DE SÓDIO - CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE CONCENTRAÇÃO DE CLORO ATIVO 12%, ODOR DE HIP	BARBAREX	1.596	BOMB	R$ 16,92	**R$ 27.004,32**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE: R$ 2.870.784,69 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E SETENTA MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 112-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 61.476.657/0001-14

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	CAIXA TÉRMICA - DE POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA 18 LITROS APROX., BORDAS REFORÇADAS, UTILIZADA P	UNITERMI	10	UN	R$ 59,95	**R$ 599,50**
79	DESINFETANTE BACTERICIDA - CONCENTRADO PARA POSTERIOR USO DILUÍDO,COM SUBSTANCIA ATIVA ANTIMICROBIA	REMMUS	2.176	BOMB	R$ 11,95	**R$ 26.003,20**
85	DESODORIZADOR AMBIENTAL - DO TIPO O DORIZADO, A BASE DE SOLUBILIZANTE, DILUENTE, SEQUESTRANTE, CONSE	LEV&USE	7.445	FRS	R$ 9,02	**R$ 67.153,90**
87	DETERGENTE COMPLEXO PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA - A BASE DE CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA A BASE D	REMMUS	7.424	BOMB	R$ 29,00	**R$ 215.296,00**
94	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTER FOLHADO DUAS DOBRAS, EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDAD	NOBRE	4.405	UN	R$ 22,50	**R$ 99.112,50**
102	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 11 CM, PARA COZINHA, NA MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS.	ORIGINAL	203	UN	R$ 9,21	**R$ 1.869,63**
106	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO PARA LIMPEZA SUPER PESADA,MEDINDO (125 X 87) MM,COM FORMATO RETANGULAR	NOBRE	3.648	UN	R$ 2,20	**R$ 8.025,60**
121	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO,COM 20 CM DE DIÂMETRO,REVESTIDA EM TEFLON,COM TAMPA.	NACIONAL	201	UN	R$ 44,15	**R$ 8.874,15**
134	HIPOCLORITO DE SÓDIO ? CATEGORIA COMERCIAL,COM TEOR DE CONCENTRAÇÃO DE CLORO ATIVO	QUIMICA OESTE	49	BOMB	R$ 349,95	**R$ 17.147,55**
143	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CONTENDO CLORETO DE CO	REMMUS	5.565	FRS	R$ 4,54	**R$ 25.265,10**
145	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LIQUIDO, CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO: ACIDADO DECILBENZENO SULFÔNICO LINEA	REMMUS	3.315	BOMB	R$ 14,89	**R$ 49.360,35**
149	LUVA MULTIUSO FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO, EM LÁTEX, DE ACORDO COM A ANVISA RDC 216; TAMANHO GRAND	NOBRE	1.980	PAR	R$ 3,38	**R$ 6.692,40**
183	PIPOQUEIRA - EM ALUMINIO, POLIDO INDUSTRIAL, MEDINDO 22,00 CM DE DIAMETRO, 14,50 CM DE ALTURA E 1,20	NACIONAL	50	UN	R$ 51,90	**R$ 2.595,00**
213	RODO PARA PIA EM PLÁSTICO,BORRACHA EM SILICONE,PEGADOR ERGONÔMICO,TAMANHO MÍNIMO DE 14 CM	DSR	997	UN	R$ 1,75	**R$ 1.744,75**
217	SABONETE - LIQUIDO, BIO - HIDRATANTE, NEUTRO (PH ENTRE 5,5 A 8,5), PEROLADO, PARA HIGIENE DAS MÃOS,	REMMUS	13.490	L	R$ 4,60	**R$ 62.054,00**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE: **R$ 591.793,63** (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 113-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: EMPRESA MATAS DE MINAS COMERCIO DE CAFÉ LTDA**,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 47.417.807/0001-98

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTD	UN	V.UNIT	V.TOTAL
39	CAFÉ EM PÓ, TORRA: MÉDIA, NOTA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, MOAGEM: FINA,	MALABI SUPERIOR	33.512	PCTE	R$ 18,98	**R$ 636.057,76**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE: **R$ 636.057,76** (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 114-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 26.148.070/0001-85.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTD	UN	V.UNIT	V.TOTAL
1	ABRIDOR DE RECIPIENTES - TIPO ABRIDOR DE LATAS,EM AÇO INOX,PEQUENO,COM 01 FACE, 02 FUNÇÕES.CONTE	ORIGINAL	255	UN	R$ 1,46	**R$ 372,30**
28	BANDEJA DESCARTÁVEL DE PAPELÃO EM ALUMÍNIO PRATEADO, MEDINDO 38 CM, REDONDA, NÚMERO 8.	TAMAROZZI	600	UN	R$ 3,36	**R$ 2.016,00**
53	CANECA PLÁSTICA, TIPO MERENDA ESCOLAR, FABRICADO EM POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO, CAPACIDADE 300 ML.	ANODILAR	20.822	UN	R$ 1,49	**R$ 31.024,78**
62	COADOR PARA CAFÉ DE PANO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES 20 CM (DIÂMETRO) X 26 CM (PROFUNDIDA	RODOBEM	2.172	UN	R$ 3,85	**R$ 8.362,20**
66	COLHER EM ALUMÍNIO, ADEQUADO PARA SERVIR ARROZ, CABO LONGO, SEM DECORAÇÃO	RELCY	356	UN	R$ 7,00	**R$ 2.492,00**
67	COLHER EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 23,00 CM, DE MESA TIPO PARA SOPA, LISA, ESPESS	ORIGINAL	21.100	UN	R$ 1,24	**R$ 26.164,00**
70	CONCHA EM AÇO INOX, MEDINDO - DIÂMETRO 9 CM,CABO 20 CM.	ORIGINAL	256	UN	R$	**R$ 1.615,36**

					R$ 6,31	
72	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 180 ML, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM	COPOSUL	1.308.000	PCTE	R$ 3,28	**R$ 4.290.240,00**
77	CUTELO - PROFISSIONAL DE 6 POLEGADAS EM ACO INOX COM CABO BRANCO EM POLIPROPILENO LAMINA FABRICADA C	ORIGINAL	100	UN	R$ 32,89	**R$ 3.289,00**
78	DESCASCADOR DE LEGUMES - ESTRUTURA EM ACO INOX, MEDINDO 15CM	ORIGINAL	400	UN	R$ 7,00	**R$ 2.800,00**
100	ESCOVA PARA LIMPEZA - EM GERAL, RETANGULAR, BASE DE PLASTICO, COM CERDAS EM NYLON FLEXIVEIS, COM ALC	WELLMIX	2.776	UN	R$ 2,41	**R$ 6.690,16**
104	ESCUMADEIRA EM AÇO INOX, COM 15 CM DE DIÂMETRO, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	KE HOME	203	UN	R$ 8,91	**R$ 1.808,73**
108	ESPREMEDOR DE ALHO DE ALUMÍNIO, TIPO MANUAL.	RELCY	151	UN	R$ 5,34	**R$ 806,34**
109	ESPREMEDOR DE FRUTA - ESPREMEDOR DE LIMAO EM ALUMINIO BATIDO, ALTURA 4CM X LARGURA 17CM.	RELCY	132	UN	R$ 9,89	**R$ 1.305,48**
110	FACA EM AÇO INOX, TIPO PROFISSIONAL, PARA PÃO, LÂMINA DE 8" COM FIO SERRILHADO, MEDINDO 20 X 67 X 38	ORIGINAL	101	UN	R$ 7,70	**R$ 777,70**
113	FACA EM INOX, 5" POLEGADAS, PARA CORTAR LEGUME, SEM SERRA, POLIPROPILENO.	KE HOME	252	UN	R$ 9,63	**R$ 2.426,76**
114	FACA EM INOX, PADRÃO PARA MESA, CABO LISO.	QUALITY	1.270	UN	R$ 1,62	**R$ 2.057,40**
116	FLANELA 100 % ALGODÃO MEDINDO NO MÍNIMO 30 CM X 40 CM. NA COR LARANJA.O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS	LAMATEX	8.571	UN	R$ 1,30	**R$ 11.142,30**
117	FLANELA BRANCA 100 % ALGODÃO MEDINDO NO MÍNIMO 40 CM X 60 CM.COM ACABAMENTO NAS BORDAS.O PRODUTO D	LAMATEX	7.172	UN	R$ 1,94	**R$ 13.913,68**
124	GARFO DE MESA GRANDE, INTEIRAMENTE EM INOX.	QUALITY	1.230	UN	R$ 1,39	**R$ 1.709,70**
138	JARRA DE VIDRO, COM ALÇA, CAPACIDADE 1,5 LITROS, VIDRO SEM TEXTURA E TRANSPARENTE.	NADIR	290	UN	R$ 12,14	**R$ 3.520,60**
144	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LIQUIDO, COMPOSTO DE ÁCIDO DODESILBERZENO, ACIDOSUFURICO, FLUORSUL, PE	BIO KRISS	8.947	FRS	R$ 2,04	**R$ 18.251,88**
156	MOP COM CABO DE ALUMÍNIO MOP COM CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO MEDINDO NO MÍNIMO 1,40M COM SUPORTE PA	BRALIMPIA	831	UN	R$ 33,10	**R$ 27.506,10**
169	PANO DE CHÃO TIPO SACO,100% ALGODÃO, ALVEJADO, DIMENSÕES DE 70 X 50 CM, COM VARIAÇÃO DE NO MÁXIMO 5	LAMATEX	12.300	UN	R$ 2,94	**R$ 36.162,00**
177	PEDRA DE AFIAR - PEDRA PARA AMOLAR FACA RETANGULAR APROX. 15X15 CM	WESTERN	250	UN	R$ 7,08	**R$ 1.770,00**
178	PEDRA SANITÁRIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCAÇÃO E	DESOROL	13.841	UN	R$ 2,07	**R$ 28.650,87**
179	PEGADOR DE MASSA EM INOX PARA MACARRÃO, TAMANHO - 28 CM.	ORIGINAL	302	UN	R$ 5,99	**R$ 1.808,98**
181	PENEIRA EM AÇO INOX, COM CABO DE 20 CM. GERADO EM: 16/06/2026 18:34:06 667 DE 1017 MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE VÁRZEA GRAN	ORIGINAL	304	UN	R$ 8,28	**R$ 2.517,12**
182	PENEIRA EM INOX, TAMANHO 10 CM, PARA COAR LÍQUIDOS.	ORIGINAL	308	UN	R$ 5,68	**R$ 1.749,44**
188	PORTA MATIMENTOS - DE PLASTICO, TIPO (PORTA TEMPEROS) COM TRES POTES, CAPACIDADE PARA 1/2 GRS, PARA T	ERCA PLAST	305	JOG	R$ 10,00	**R$ 3.050,00**
198	RALADOR DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO	ORIGINAL	550	UN	R$ 11,66	**R$ 6.413,00**
226	SABÃO EM PÓ TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, CONTENDO NA COMPOSIÇÃO ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO,	ACE	4.224	CX	R$ 3,42	**R$ 14.446,08**
227	SACO PARA COLETA DE LIXO - CAPACIDADE 150 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 90 CM X 115 CM X 08 MICRAS,	IDEAL	9.180	PCTE	R$ 35,00	**R$ 321.300,00**
228	SACO PARA COLETA DE LIXO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (LARG.75CMXALT.105C	IDEAL	16.253	PCTE	R$ 17,07	**R$ 277.438,71**
230	SACO PARA COLETA DE LIXO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 115	IDEAL	10.851	PCTE	R$ 40,00	**R$ 434.040,00**
231	SACO PARA COLETA DE LIXO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CMXALT.62CMX	IDEAL	13.154	PCTE	R$ 8,97	**R$ 117.991,38**
239	SUPORTE EM PLÁSTICO PARA FILTRO DE CAFÉ N. 103 EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MAR	SBRISSA	910	UN	R$ 5,68	**R$ 5.168,80**
241	TIGELA PLASTICA - DO TIPO CUMBUCA CAPACIDADE MINIMA DE 350 ML, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO ATOXIC	ANODILAR	20.800	UN	R$ 1,83	**R$ 38.064,00**
253	VASSOURA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM CERDAS DE NYLON ,EXTREMIDADE ONDE CONTÉM	RIO TIJUCAS	5.986	UN	R$ 3,11	**R$ 18.616,46**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE: **R$ 5.769.479,31** (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 115-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 20.847.096/0001-35,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UND MED	QTD	V UNIT	V. TOTAL
12	ÁLCOOL ETÍLICO A 70% - 70%, EM ALMOTOLIA PLÁSTICA (250ML), EM GEL,ANTISSÉPTICO	CICLO FARMA	10.371	FRS	R$ 7,88	**R$ 81.723,48**
17	ASSADEIRA EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 65CM X 45CM X 4 CM.	ASJ	288	UN	R$ 43,52	**R$ 12.533,76**
19	AVENTAL DE PROTEÇÃO - FRONTAL, EM NAPA, LONGO, TAMANHO ÚNICO, SEM MANGAS.	MAYCOL	352	UN	R$ 8,75	**R$ 3.080,00**
23	BACIA DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE 30 CM, DE ALTURA 9 CM , COM CAPACIDADE PARA 6,5 LITR	UNINJET	460	UN	R$ 6,79	**R$ 3.123,40**
24	BACIA DE PLÁSTICO, PEQUENA N° 02, COM DIÂMETRO DE 273 MM, NA ALTURA DE 53 MM, COM CAPACIDADE PARA 2,	UNINJET	460	UN	R$ 4,25	**R$ 1.955,00**
29	BANDEJA DESCARTÁVEL DE PAPELÃO EM ALUMÍNIO PRATEADO, MEDINDO 43,7 X 51,2 CM, RETANGULAR, NÚMERO 7.	PIT PRATOS	600	UN	R$ 3,94	**R$ 2.364,00**

31	BANDEJA EM AÇO INOX, MEDINDO 30 X 25 X 5 CM, RETANGULAR.	KE HOME	288	UN	R$ 24,02	**R$ 6.917,76**
34	BATEDOR DE CARNE EM POLIETILENO, MEDINDO (400X210X12) MM ,NA COR BRANCA, PARA AMACIAR CARNE.	KE HOME	200	UN	R$ 25,99	**R$ 5.198,00**
35	BOBINA PARA ACONDICIONAMENTO DE FILME PVC TIPO STRETCH, MEDINDO 50CM DE LARGURA, BOBINA COM APROXIMA	MAXIMA	370	UN	R$ 52,99	**R$ 19.606,30**
37	BULE DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS, COM ALÇA E TAMPA, LISO, PARA USO DOMÉSTICO.	ASJ	105	UN	R$ 33,79	**R$ 3.547,95**
41	CAIXA PLÁSTICA MULTIUSO COM TAMPA E TRAVA, TRANSPARENTE, 10 LITROS	UNINJET	363	UN	R$ 21,98	**R$ 7.978,74**
43	CAIXA PLÁSTICA MULTIUSO COM TAMPA E TRAVA, TRANSPARENTE, 50 LITROS.	UNINJET	372	UN	R$ 53,75	**R$ 19.995,00**
46	CAIXA TÉRMICA - EM POLIURETANO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA	MOR	141	UN	R$ 58,05	**R$ 8.185,05**
49	CAIXA TÉRMICA PARA TRANSPORTE: DE POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS, ALÇA RETRÁTIL E LATERA	MOR	80	UN	R$ 130,99	**R$ 10.479,20**
50	CAIXA TÉRMICA PLÁSTICA, CAPACIDADE DE 06 LITROS.COM ALÇA FIXA E BOTÃO DE TRAVAMENTO, CONTENDO IDENT	MOR	103	UN	R$ 43,66	**R$ 4.496,98**
63	COLHER DE ALUMÍNIO, COM CABO, MEDINDO ENTRE 30 E 50 CM.	KE HOME	302	UN	R$ 9,19	**R$ 2.775,38**
64	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICA	PRA FESTA	16.300	PCTE	R$ 4,30	**R$ 70.090,00**
65	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, APLICAÇÃO SOBREMESA.PACOTE COM 50	PRA FESTA	15.300	PCTE	R$ 2,90	**R$ 44.370,00**
74	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 80 ML, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM P	CRISTALCOPO	27.500	PCTE	R$ 3,44	**R$ 94.600,00**
75	COPO MEDIDOR DE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO, GRADUAÇÃO EM INTERVALOS DE 100 EM 100 ML, TRA	UNINJET	110	UN	R$ 10,15	**R$ 1.116,50**
86	DESODORIZADOR AROMATIZADOR, NEUTRALIZADOR DE ODORES. SOLUÇÃO TIPO AEROSSOL, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS,	LEV&UZE	7.055	FRS	R$ 8,32	**R$ 58.697,60**
91	DISPENSER PARA COPO - MATERIAL PLÁSTICO COR BRANCA, CAPACIDADE COPO 180/200 ML - 100 UNIDADE. CARACT	NOBRE	1.669	UN	R$ 38,00	**R$ 63.422,00**
92	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLO DE PAPEL DE 300 A 500 METROS, EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E	NOBRE	2.760	UN	R$ 22,36	**R$ 61.713,60**
93	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLÁSTICO ABS, NA COR FRENTE BRANCA, BASE CINZA, MEDINDO APROXIMADAM	NOBRE	3.700	UN	R$ 22,36	**R$ 82.732,00**
96	DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL/SABÃO LIQUIDO - POLIPROPILENO,800 A 1000 ML, DIMENSÕES MÁXIMAS (LARGURA X	NOBRE	2.200	UN	R$ 23,40	**R$ 51.480,00**
99	ESCORREDOR PARA ARROZ PLÁSTICO,40 CM.	UNINJET	151	UN	R$ 8,11	**R$ 1.224,61**
101	ESCOVA PARA ROUPA, MODELO OVAL, BASE EM PLÁSTICO, CERDAS NYLON, SEM ALÇA, SEM CABO, A EMBALAGEM DO P	DSR	3.848	UN	R$ 2,97	**R$ 11.428,56**
103	ESCUMADEIRA DE INOX TRANCADO, COM DIÂMETRO DE 20 CM, PARA COZINHA, NA MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIME	KE HOME	203	UN	R$ 15,13	**R$ 3.071,39**
105	ESPATULA - POLIETILENO, TAMANHO GRANDE, UTILIZACAO EM COZINHA INDUSTRIAL. COMPRIMENTO APROXIMADO DE	KE HOME	200	UN	R$ 23,49	**R$ 4.698,00**
107	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE MEDINDO NO MÍNIMO DE 100 X 70 X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR,	NOBRE	11.161	UN	R$ 0,68	**R$ 7.589,48**
111	FACA EM AÇO INOX, MEDINDO 10¨ (POLEGADAS), CABO EM POLIPROPILENO, PARA CARNE.	TAUMER	306	UN	R$ 19,37	**R$ 5.927,22**
115	FILTRO PARA CAFÉ DESCARTÁVEL, MATERIAL 100% CELULOSE, TAMANHO Nº 103, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, DU	JOVITA	2.949	UN	R$ 3,81	**R$ 11.235,69**
119	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO Nº 40, COM DIÂMETRO DE 40 CM, ALTURA DE 8 CM, COM ESPESSURA DE 2 MM, CABO DE	ASJ	201	UN	R$ 68,45	**R$ 13.758,45**
122	FÓSFORO TIPO CURTO, MAÇO COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 UNIDADES.	GABOARDI	4.335	MÇ	R$ 2,86	**R$ 12.398,10**
123	GARFO ALUMÍNIO, PARA FRITURA 35 CM DE COMPRIMENTO, COM 02 PONTAS.	KE HOME	180	UN	R$ 8,30	**R$ 1.494,00**
125	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO GARFO, COR BRANCA, CAR	PRA FESTA	16.340	PCTE	R$ 4,31	**R$ 70.425,40**
126	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA - TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO GARFO, APLICAÇÃO SOBR	PRA FESTA	15.340	PCTE	R$ 3,14	**R$ 48.167,60**
127	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO, ACIONAMENTO POR BOMBA DE PRESSÃO, EM AÇO INOXIDÁVEL,	UNITERMI	905	UN	R$ 61,90	**R$ 56.019,50**
128	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,8 LITROS, ACIONAMENTO POR BOMBA DE PRESSÃO, EM AÇO INOXIDÁVE	UNITERMI	1.034	UN	R$ 79,00	**R$ 81.686,00**
130	GARRAFA TÉRMICA, CORPO DE POLIPROPILENO OU SIMILAR COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIURETANO, COM TAMP	INVICTA	336	UN	R$ 116,88	**R$ 39.271,68**
136	JARRA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 1 LITRO, COM DIÂMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 210 MM, TRANSPARENTE, CO	ERCA	330	UN	R$ 6,37	**R$ 2.102,10**
137	JARRA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 03 LITROS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 13 CM, ALTURA APROXIMADA DE	UNINJET	461	UN	R$ 14,95	**R$ 6.891,95**
141	LIMPA MOVEIS 200 ML- CREMOSO, NA COR BRANCA, AROMA DE LAVANDA, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, COMPOSTO DE Ó	JOB	2.412	UN	R$ 4,04	**R$ 9.744,48**
147	LUVA - LUVA TERMICA CANO LONGO REFORCO DUPLO, TAMANHO M. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DAN	DANNY	250	PAR	R$ 18,86	**R$ 4.715,00**
150	LUVA MULTIUSO FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO, EM LÁTEX, DE ACORDO COM A ANVISA RDC 216; TAMANHO MÉDIO	NOBRE	2.310	PAR	R$ 3,19	**R$ 7.368,90**
152	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO GRANDE, COM REVESTIMENTO INT	NOBRE	2.705	PAR	R$ 2,05	**R$ 5.545,25**
153	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, NORMA NBR 13393, TAMANHO MÉDIO, COM REVESTIMENTO INTE	NOBRE	2.627	PAR	R$ 2,15	**R$ 5.648,05**
154	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO PEQUENO, COM REVESTIMENTO IN	NOBRE	1.776	PAR	R$ 2,20	**R$ 3.907,20**
155	MARMITA - DE POLIPROPILENO, NO FORMATO REDONDO, MEDINDO (257 COMP.X221 LARG.X325 ALT.) MM E CAPACIDA	TAUMER	50	UN	R$ 46,76	**R$ 2.338,00**
158	PANELA - COM TAMPA E DUAS ALÇAS TODA EM ALUMINIO BATIDO, EXTRA FORTE, 31 LITROS APROX, DIMENSÕES APR	ASJ	250	UN	R$ 214,69	**R$ 53.672,50**

159	PANELA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO EXTRA FORTE, TIPO PANELAO, CAPACIDADE PARA 73 LITROS, COM ALCAS E	ASJ	101	UN	R$ 500,00	**R$ 50.500,00**
160	PANELA COM TAMPA E DUAS ALÇAS TODA EM ALUMÍNIO BATIDO, EXTRA FORTE, CAPACIDADE 10 LITROS APROX., CON	ASJ	202	UN	R$ 113,31	**R$ 22.888,62**
165	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL, ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE 20 LITROS.	ASJ	152	UN	R$ 450,00	**R$ 68.400,00**
166	PANELA EM ALUMÍNIO, TIPO CAÇAROLA, N° 30, CAPACIDADE 10 LITROS, COM ALÇA E TAMPA.	ASJ	202	UN	R$ 93,99	**R$ 18.985,98**
167	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMP	ASJ	202	UN	R$ 69,11	**R$ 13.960,22**
184	PORTA MANTIMENTOS DE PLÁSTICO, TIPO POTE, CAPACIDADE PARA 2KG, SEM DECORAÇÃO.	UNINJET	409	UN	R$ 7,28	**R$ 2.977,52**
185	PORTA MANTIMENTOS DE PLÁSTICO, TIPO POTE, CAPACIDADE PARA 3 LITROS, SEM DECORAÇÃO.	UNINJET	405	UN	R$ 7,48	**R$ 3.029,40**
189	PORTA TALHER - OGANIZADOR DE TALHERES COM TAMPA 53,6X33X9, 9 EM PLÁSTICO.	UNINJET	200	UN	R$ 20,96	**R$ 4.192,00**
191	PRATO DE VIDRO DIÂMETRO 28 CM, ESTILO RESTAURANTE, TIPO PARA MASSA, BRANCO.	NADIR	35.850	UN	R$ 7,45	**R$ 267.082,50**
192	PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS D	TOTAL PLAST	1.500	CX	R$ 39,05	**R$ 58.575,00**
193	PRATO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO SOBREMESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	TOTAL PLAST	640	PCTE	R$ 1,27	**R$ 812,80**
196	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 80 CM, O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS	DSR	1.220	UN	R$ 3,95	**R$ 4.819,00**
199	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLÁSTICO RESISTENTE, NO FORMATO CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS,	LAR PLASTICOS	2.631	UN	R$ 173,94	**R$ 457.636,14**
201	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLÁSTICO, COM DENSIDADE, CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO 66X39CM (29,3CM	INJEPLATEC	2.248	UN	R$ 34,47	**R$ 77.488,56**
202	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLÁSTICO, COM FORMATO CILÍNDRICO, CAPACIDADE DE 40 LITROS, MEDINDO DIÂMETR	JAGUAR	2.397	UN	R$ 69,98	**R$ 167.742,06**
234	SACO PARA EMBALAGEM EM PLÁSTICO, LISO PARA CACHORRO QUENTE, PEQUENO, NA COR BRANCA, PACOTE COM 1.000	SEGPLAST	500	PCTE	R$ 14,00	**R$ 7.000,00**
243	TÁBUA DE CARNE PLÁSTICA, RETANGULAR, BRANCA.TAMANHO: 50/50CM.	KE HOME	704	UN	R$ 37,05	**R$ 26.083,20**
250	VASSOURA DE CERDAS EM PELO SINTÉTICO, COM CABO DE MADEIRA, REVESTIDO EM PLÁSTICO, COM 120 A 140 CM D	DSR	4.533	UN	R$ 7,05	**R$ 31.957,65**
251	VASSOURA EM PELO SINTÉTICO, BASE RETANGULAR EM MADEIRA PINTADA MEDINDO DE 38 A 40 CM, CABO	DSR	4.553	UN	R$ 11,86	**R$ 53.998,58**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE R$ 2.530.640,04 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 116-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: EMPRESA **N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 42.351.193/0001-75,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UND MED	QTD	V UNIT	V. TOTAL
44	CAIXA TERMICA - DE POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS, ALCA RETRATIL E LATERAL, TAMPA DE POLI	ANTARES	280	UN	R$ 112,50	**R$ 31.500,00**
81	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL - FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA USO GERAL, EMBALAGEM	BIO KRISS	11.905	L	R$ 2,79	**R$ 33.214,95**
82	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL - FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA USO GERAL,EMBALAGEM COM NO MÍNIMO - DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL - FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA USO GERAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BIO KRISS	10.317	GL	R$ 8,26	**R$ 85.424,76**
84	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSSOL, NA FRAGRÂNCIA DE LAVANDA SUAVE, ÁLCOOL ETÍLICO, NITRITO DE SÓDIO	BASTON	7.968	FRS	R$ 8,45	**R$ 67.329,60**
89	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML - PRINCÍPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA A BAS - DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML - PRINCÍPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA A BASE DE ÁCIDO DÓCIL BENZENO SULFÔNICO, PRESERVAM-TE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGRÂNCIA AS COM AGENTES CONSERVANTES, TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VEICULO, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA AROMA SUAVE, PRINCÍPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE.	BIO KRISS	27.585	FRS	R$ 1,49	**R$ 41.101,65**
139	LA DE AÇO ? COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G COM	PROEZA	6.682	PCTE	R$ 1,68	**R$ 11.225,76**
151	LUVA MULTIUSO FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO, EM LÁTEX, DE ACORDO COM A ANVISA RDC 216; TAMANHO PEQUE	MEDIX	1.784	PAR	R$ 2,30	**R$ 4.103,20**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE **R$ 273.899,92** (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 117-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: NAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 59.660.965/0001-53

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UND MED	QTD	V UNIT	V. TOTAL
5	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO A BASE DE SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO;NÃO CONTENDO GLÚTEN; COM	ASSUGRIN	585	FRS	R$ 4,87	**R$ 2.848,95**
20	AVENTAL DE PROTEÇÃO SARJA - SARJA,COZINHA,PADRÃO,SEM MANGA.	PROTELIMP	203	UN	R$ 23,39	**R$ 4.748,17**
42	CAIXA PLÁSTICA MULTIUSO COM TAMPA E TRAVA,TRANSPARENTE,25 LITROS.	RAINHA	364	UN	R$ 38,35	**R$ 13.959,40**
97	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA DE ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 40 CM, ALTURA DE 17,0 CM, CAPACIDADE DE	ABC ALUMINIO	151	UN	R$ 59,00	**R$ 8.909,00**
148	LUVA DESCARTÁVEL LÁTEX TAMANHO P,M,G	VABENE	1.513	CX	R$ 17,98	**R$ 27.203,74**

O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE **R$ 57.669,26** (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 118-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 10.199.538/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UND MED	QTD	V UNIT	V. TOTAL
132	GUARDANAPO DE PAPEL - DE BOA QUALIDADE,MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 X 20 CM, FOLHA SIMPLES, TIPO LISO	TREVO	5.915	PCTE	R$ 1,51	**R$ 8.931,65**
175	PAPEL TOALHA - CREPADO INTERFOLHADO COM DUAS DOBRAS 100% DE FIBRANATURAL BIODEGRADAVEL., PICOTADO, F	LENDA	37.000	PCTE	R$ 6,76	**R$ 250.120,00**
176	PAPEL TOALHA - FORMATO GOFRADO,AERADO,FOLHA DUPLA,APRESENTAÇÃO EM BOBINA, MEDINDO (22CMX20M), IMPU	MANNY	10.320	PCTE	R$ 3,94	**R$ 40.660,80**
221	SABONETE SÓLIDO EM BARRA, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL EMBALAGEM 90 GRAMAS,COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE	CLISS	2.700	GL	R$ 0,99	**R$ 2.673,00**
222	SABÃO ALVEJANTE EM PÓ 500 G - SABÃO ALVEJANTE PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS, EM MÁQUINAS INDUST	ASTER	9.782	CX	R$ 1,99	**R$ 19.466,18**
223	SABÃO ALVEJANTE EM PÓ DE 5 KG ? SABÃO ALVEJANTE PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS, EM MAQUINAS INDU	ASTER	6.608	SACO	R$ 17,89	**R$ 118.217,12**
242	TOALHA DE PAPEL - PAPEL TOALHA PICOTADA,BRANCO,MEDINDO APROXIMADAMENTE 23X22, FARDO COM 8 PACOTES	LENDA	22.975	FRD	R$ 15,69	**R$ 360.477,75**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE **R$ 800.546,50** (OITOCENTOS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 119-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 26.877.656/0001-80,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UND MED	QTD	V UNIT	V. TOTAL
2	ACENDEDOR MULTIUSO A GÁS RECARREGÁVEL - IDEAL PARA ACENDER FOGÃO, VELAS, CHURRASQUEIRAS E LAREIRAS VALORES UNITÁRIOS FIN	BIC	236	UN	R$ 8,89	**R$ 2.098,04**
8	ÁGUA SANITÁRIA - SOLUÇÃO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCÍPIO ATIVO 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E ÁGUA,	AGIFACIL	11.006	FRS	R$ 3,77	**R$ 41.492,62**
9	ÁGUA SANITÁRIA - SOLUÇÃO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCÍPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E ÁG	AGIFACIL	21.140	FRS	R$ 2,07	**R$ 43.759,80**
10	ÁGUA SANITÁRIA - SOLUÇÃO AQUOSA,GALÃO 5 LITROS,COMPOSIÇÃO A BASE DE HIPOCLORITO SÓDIO OU CÁLCIO,	AGIFACIL	6.715	BOMB	R$ 6,72	**R$ 45.124,80**
11	ÁLCOOL EM GEL - ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM EM GEL,500 ML.INDICADO PARA LIMPEZA GERAL DE SUPERFÍCIES F	ARCHOTE	9.646	FRS	R$ 5,72	**R$ 55.175,12**
13	ÁLCOOL ETÍLICO A 70% CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM A 70%,FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO, FORMA FARMACÊUTICA	ARCHOTE	8.200	FRS	R$ 6,29	**R$ 51.578,00**
14	ANTISSÉPTICA ÁGUA, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO,GLICERINA,MIRISTATO DE ISOPROPÍLICA,PROPILENO GLICOL, ÁLCO	ALL CLEAN	5.036	SACO	R$ 9,53	**R$ 47.993,08**
16	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO - MEDINDO 36,0 X 22,0 CM,CAPACIDADE 6,0 LITROS,ALTURA DE 5,0 COM ESPESSURA D	ASJ	283	UN	R$ 19,44	**R$ 5.501,52**
18	AVENTAL DE PROTEÇÃO - EM PVC COM FORRO, ILHÓS NA COR BRANCA, TAMANHO PADRÃO, SEM MANGA	TRIUTIL	332	UN	R$ 6,62	**R$ 2.197,84**
21	BACIA DE ALUMINIO, 50 CM DIAMETRO, CAPACIDADE 14 LITROS.	ASJ	200	UN	R$ 28,07	**R$ 5.614,00**
22	BACIA DE ALUMINIO, 30 CM DIAMETRO, CAPACIDADE 3 LITROS.	ASJ	300	UN	R$ 15,37	**R$ 4.611,00**
25	BACIA PLÁSTICA - REFORÇADA,CAPACIDADE 11LITROS.	ARQPLAST	350	UN	R$ 8,68	**R$ 3.038,00**
26	BALDE EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, ALTA DENSIDADE,RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, A	ARQPLAST	2.610	UN	R$ 14,52	**R$ 37.897,20**
27	BALDE EM PLÁSTICO POLIPROPILENO,ALTA DENSIDADE,ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO,PAREDES	ARQPLAST	2.720	UN	R$ 6,49	**R$ 17.652,80**
30	BANDEJA DESCARTÁVEL DE PAPELÃO EM ALUMÍNIO PRATEADO, MEDINDO 47 X 38 CM, RETANGULAR, NÚMERO 6.	FESTCOLOR	600	UN	R$ 2,99	**R$ 1.794,00**
32	BANDEJA EM AÇO INOX, MEDINDO 40 X 30 X 5 CM, RETANGULAR.	THIKA	288	UN	R$ 24,90	**R$ 7.171,20**
33	BANDEJA EM AÇO INOX, MEDINDO 50 X 40 CM, RETANGULAR.	THIKA	293	UN	R$ 36,02	**R$ 10.553,86**
38	BULE EM ALUMÍNIO COM CAPACIDADE PARA 5,0 LITROS, COM ALÇA, SEM DECORAÇÃO, PARA USO INDUSTRIAL.	ASJ	101	UN	R$ 80,09	**R$ 8.089,09**
40	CAIXA - PARA HORTIFRUTI, EM PLÁSTICO MEDIDAS APROXIMADAS DE COMPRIMENTO: 60CM, LARGURA: 40CM, ALTURA	JR PLASTICOS	330	UN	R$ 39,89	**R$ 13.163,70**
47	CAIXA TÉRMICA DE 05 (CINCO) LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL. UTILIZADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO	LONDRITHERM	1	UN	R$ 270,00	**R$ 270,00**
51	CANECA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 5,0 LITROS, COM DIÂMETRO DE 20,0 CM, ALTURA DE 18,0 CM, COM ESPESSURA	ASJ	152	UN	R$ 46,36	**R$ 7.046,72**
52	CANECA DE ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS, COM CABO.	ASJ	206	UN	R$ 19,49	**R$ 4.014,94**
56	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO E POLIDO, CAPACIDADE 35 LITROS, COM DIÂMETRO DE 60 CM, ALTURA DE 20 CM,	ASJ	252	UN	R$ 229,48	**R$ 57.828,96**
58	CERA LIQUIDA PARA PISO 5 LITROS - PRINCÍPIO ATIVO EMULSÃO DE CERAS, EMULSÃO DE POLÍMEROS, COMPOSIÇÃO	POLILAR	3.850	BOMB	R$ 21,87	**R$ 84.199,50**
59	CERA LÍQUIDA INCOLOR PARA PISOS E CERÂMICAS.EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 750 ML, COM DADOS	POLITRIZ	7.720	FRS	R$ 4,19	**R$ 32.346,80**
60	CHAIRA - ESTRIADA 8", - HASTE FABRICADA EM AÇO INOX SAE 1045 DE ALTISSIMA QUALIDADE E REVESTIDA DE C	YANGZI	50	UN	R$ 17,99	**R$ 899,50**
68	CONCHA EM ALUMÍNIO Nº 14, MEDINDO - DIÂMETRO 14 CM, CABO 49,0 CM, CAPACIDADE 500 ML.	ASJ	274	UN	R$ 19,86	**R$ 5.441,64**
69	CONCHA EM ALUMÍNIO, COM CABO DE 40 CM E CONCHA DE 10 CM.	ASJ	254	UN	R$ 16,34	**R$ 4.150,36**

71	COPO DE VIDRO COM 300 ML - DIÂMETRO DE 6,2 CM, ALTURA DE 17 CM, PARA ÁGUA.	NADIR	860	UN	R$ 2,22	**R$ 1.909,20**
73	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 ML, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM P	FONPLAST	26.600	PCTE	R$ 1,89	**R$ 50.274,00**
76	CORTADOR DE LEGUMES - EM ACO INOXIDAVEL, COM LAMINA EM ACO, DO TIPO INDUSTRIAL, MECANICA COM TRIPE. C	COZINHA GOURMET	130	UN	R$ 167,37	**R$ 21.758,10**
80	DESINFETANTE BACTERICIDA - LIQUIDO CONCENTRADO,TRANSPARENTE,PRINCIPIO ATIVO SOLUTO DE FORMALDEIDO,	AGIPRO	4.555	BOMB	R$ 6,24	**R$ 28.423,20**
118	FORMA EM ALUMÍNIO,PARA BOLO,FORMATO REDONDO,DIÂMETRO 35 CM.	ASJ	52	UN	R$ 25,19	**R$ 1.309,88**
157	PALHA DE AÇO N. 02. EMBALAGEM COM UMA UNIDADE COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTIC	AÇO BOM	2.539	UN	R$ 1,48	**R$ 3.757,72**
162	PANELA DE ALUMÍNIO N° 24, CAÇAROLA ANTIADERENTE, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM TAMPA E ASA, PARA COZ	ASJ	202	UN	R$ 60,88	**R$ 12.297,76**
163	PANELA DE ALUMÍNIO Nº 20, CAÇAROLA, CAPACIDADE PARA 04 LITROS, COM ALÇA E TAMPA.	ASJ	202	UN	R$ 55,86	**R$ 11.283,72**
164	PANELA DE PRESSÃO ALUMÍNIO,CAPACIDADE 7 LITROS.	ASJ	202	UN	R$ 89,69	**R$ 18.117,38**
168	PANO COPA E COZINHA,100 % ALGODÃO, COM MEDIDAS DE 70 X 50 CM, TIPO ALVEJADO, COM VARIAÇÃO DE NO MÁX	RS	5.491	UN	R$ 2,30	**R$ 12.629,30**
170	PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45X70CM, PARA PRATO.	RS	6.257	UN	R$ 2,38	**R$ 14.891,66**
171	PANO MULTIUSO - TIPO PERFEX ROLO 28 X 300 METROS PICOTADO	INOVEN	1.502	UN	R$ 60,89	**R$ 91.456,78**
172	PAPEL ALUMÍNIO - MEDINDO 45 CM X 75 CM, APRESENTADO EM ROLO.	GLOBOPACK	1.300	RL	R$ 5,97	**R$ 7.761,00**
173	PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA DUPLA, GOFRADO, NA COR BRANCO, MEDINDO 300 METROS X 10 CM, SEM FRAGRÂNCIA, S	PADRÃO	17.709	PCTE	R$ 25,19	**R$ 446.089,71**
174	PAPEL HIGIÊNICO SEM PERFUME (NEUTRO),FOLHAS DUPLAS TEXTURIZADAS E PICOTADAS NA COR BRANCA,	PADRÃO	38.714	PCTE	R$ 3,74	**R$ 144.790,36**
180	PEGADOR DE SALADA - PEGADOR DE INOX PARA SALADA - TAMANHO 28 CM	MIMO	302	UN	R$ 7,42	**R$ 2.240,84**
186	PORTA MANTIMENTOS DE PLÁSTICO,TIPO POTE, CAPACIDADE PARA 04 LITROS.	JAGUAR	405	UN	R$ 8,27	**R$ 3.349,35**
187	PORTA MANTIMENTOS DE POLIETILENO,TIPO POTE, COM CAPACIDADE PARA 7 KG, COM TAMPA.	JAGUAR	805	UN	R$ 13,00	**R$ 10.465,00**
190	PRATO DE PORCELANA, DIÂMETRO APROXIMADO DE 24,5 CM, SEM BORDA, TIPO RASO, NA COR BRANCA.	NADIR	1.200	UN	R$ 9,79	**R$ 11.748,00**
203	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLÁSTICO, NO FORMATO CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO 24,5	ARQPLAST	4.117	UN	R$ 22,67	**R$ 93.332,39**
204	RECIPIENTE PARA LIXO - DE POLIPROPILENO, NO FORMATO CILÍNDRICO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, MEDINDO 2	ARQPLAST	1.985	UN	R$ 16,06	**R$ 31.879,10**
205	RECIPIENTE PARA LIXO - DE POLIPROPILENO, NO FORMATO CILÍNDRICO, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, MEDINDO 4	ARQPLAST	1.920	UN	R$ 91,99	**R$ 176.620,80**
206	RECIPIENTE PARA LIXO - EM PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE, NO FORMATO REDONDO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS,	ARQPLAST	2.590	UN	R$ 54,99	**R$ 142.424,10**
207	RECIPIENTE PARA LIXO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, ALTA DENSIDADE,ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES	ARQPLAST	4.375	UN	R$ 3,49	**R$ 15.268,75**
208	RECIPIENTE PARA LIXO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO,ALTA DENSIDADE,ALTA RESISTÊNCIA	ARQPLAST	2.500	UN	R$ 97,61	**R$ 244.025,00**
209	RECIPIENTE PARA LIXO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO,ALTA DENSIDADE,ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO,PAREDE	ARQPLAST	2.510	UN	R$ 52,99	**R$ 133.004,90**
210	REFIL MOP - TIPO CABELEIRA, ÚMIDO, EM PLÁSTICO COM CERDAS EM ALGODÃO, COM NO MÍNIMO 300MM DE COMPRIM	NOBRE	1.100	UN	R$ 9,36	**R$ 10.296,00**
211	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, COM ALTURA DE 140 CM, BASE MEDINDO 30CM, SUPORTE LT, COM SIST	DSR	2.840	UN	R$ 17,99	**R$ 51.091,60**
212	RODO DE ESPUMA - CABO DE MADEIRA REVESTIDA 1,2 M, BASE DE PLASTICO RESISTENTE COM APROXIMADAMENTE 22	DSR	1.036	UN	R$ 6,99	**R$ 7.241,64**
214	RODO PARA PISO, COM 02 BORRACHAS REFORÇADAS,SUPORTE EM PLÁSTICO RESISTENTE E CABO EM MADEIRA	DSR	1.955	UN	R$ 6,39	**R$ 12.492,45**
215	RODO PARA PISO,COM 02 BORRACHAS REFORÇADAS,SUPORTE E CABO EM ALUMÍNIO, MEDINDO 40 CM, O PRODUTO DE	DSR	2.459	UN	R$ 15,58	**R$ 38.311,22**
216	RODO PARA PISO,COM 02 BORRACHAS REFORÇADAS,SUPORTE E CABO EM ALUMÍNIO, MEDINDO 60 CM, O PRODUTO DE	DSR	1.801	UN	R$ 19,96	**R$ 35.947,96**
218	SABONETE - LIQUIDO, BIO-HIDRATANTE, NEUTRO (PH ENTRE 5,5 A 8,5), PEROLADO, PARA HIGIENE DAS MAOS, BA	AUDAXCO	6.200	FRS	R$ 4,94	**R$ 30.628,00**
219	SABONETE EM ESPUMA - SABÃO LÍQUIDO/ESPUMA PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS,BACTERICIDA, COM FRAGRÂNCIA FL	AUDAXCO	9.492	UN	R$ 5,93	**R$ 56.287,56**
220	SABONETE LÍQUIDO PEROLADA EMBALAGEM 5 LITROS HIDRATANTE E EMOLIENTE,ESSÊNCIA FLORAL, PH DE 8,9 A9,5	ALTZ/ARCHOTE	2.250	GL	R$ 10,79	**R$ 24.277,50**
224	SABÃO EM BARRA 200 G - COMPOSIÇÃO BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE	MARLUCE	5.612	PCTE	R$ 6,24	**R$ 35.018,88**
225	SABÃO EM BARRA DE COCO 200 G;PARA LIMPEZA EM GERAL.EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE DATA	TROVADOR	2.950	UN	R$ 2,54	**R$ 7.493,00**
229	SACO PARA COLETA DE LIXO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMX	JR	8.930	PCTE	R$ 6,86	**R$ 61.259,80**
232	SACO PARA COLETA DE LIXO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA CO	JR	13.757	PCTE	R$ 12,25	**R$ 168.523,25**
233	SACO PARA COLETA DE LIXO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, MEDINDO (60CM X 0,05MM), N	JR	6.208	PCTE	R$ 10,92	**R$ 67.791,36**
235	SACO PARA PIPOCA, SACO DE PAPEL MONOLÚCIDO, PRÓPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, PACOTE COM 500 UNID	TREVO	100	PCTE	R$ 18,90	**R$ 1.890,00**
236	SAPONÁCEO CREMOSO,EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 ML,COMPOSIÇÃO: ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COA	FACILITA	8.245	UN	R$ 3,34	**R$ 27.538,30**
237	SAPONÁCEO EM PÓ,COM CLORO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 G,COMPOSIÇÃO:TALCO INDUSTRIAL, LAURIL, ÉTE	BOMBRIL	7.840	UN	R$ 3,71	**R$ 29.086,40**
238	SODA CÁUSTICA TIPO ESCAMAS.EM EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 01 KG COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE F	INDAIA	2.517	UN	R$ 15,64	**R$ 39.365,88**

240	TIGELA INOX - RECIPIENTE EM ACO INOX, TIPO BOWL, DIAMETRO: 36 CM. CAPACIDADE: 12,3 L. DIMENSOES APRO	KE HOME	700	UN	R$ 18,97	**R$ 13.279,00**
246	VASSOURA - DE CERDAS RIGIDAS EM NYLON, COM CABO EM MADEIRA, REVESTIDO EM PLASTICO, COM 1,40M DE COMP	DSR	4.306	UN	R$ 7,79	**R$ 33.543,74**
247	VASSOURA - DO TIPO VASSOURAO GARI, DIMENSOES MINIMAS DE 37,5CM X 4,5 X 9CM, CERDAS DE PIACAVA, COM C	DSR	750	UN	R$ 13,82	**R$ 10.365,00**
248	VASSOURA CERDAS EM NYLON,BASE EM PLÁSTICO MEDINDO 30 CM,CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO DE 120 CM	DSR	4.985	UN	R$ 7,09	**R$ 35.343,65**
249	VASSOURA COM CERDAS,TIPO VASCULHADOR DE TETO,CABO EM MADEIRA COM COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 200CM	DSR	3.401	UN	R$ 18,48	**R$ 62.850,48**
252	VASSOURA EM PIAÇAVA, PARA LIMPEZA, BASE EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM/ 30CM, CABO EM MADEIR	DSR	2.516	UN	R$ 10,10	**R$ 25.411,60**
254	XÍCARA COM PIRES EM PORCELANA, CAPACIDADE PARA 200 ML, DIÂMETRO DA XÍCARA 96 MM, DIÂMETRO DO PIRES 1	ÚNICA	1.100	UN	R$ 14,79	**R$ 16.269,00**
255	XÍCARA COM PIRES EM PORCELANA, CAPACIDADE PARA 75 ML, DIÂMETRO DA XÍCARA 68 MM, DIÂMETRO DO PIRES 11	ÚNICA	1.100	UN	R$ 12,48	**R$ 13.728,00**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE **R$ 3.247.143,36** (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 120-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 26.877.656/0001-80,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UND MED	QTD	V UNIT	V. TOTAL
146	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, COM CAPACIDADE PARA 100L NA COR BRANCA	NOBRE	1.996	UN	R$ 170,00	**R$ 339.320,00**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE **R$ 339.320,00** (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 121-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 01.354.498/0001-53

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UND MED	QTD	V UNIT	V. TOTAL
54	CARGA DE GAS GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG TIPO DOMESTICO COM CONTROLE DE SEGURANÇA TESTADO - CARGA DE GAS GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG TIPO DOMESTICO COM CONTROLE DE SEGURANÇA TESTADO APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE. DEMAIS CONDIÇOES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT PARA PADRÃO DAS VALVULAS.	SUPERGASBRAS	3116	UN	R$ 105,99	**R$ 330.264,84**
55	CARGA DE GAS GLP ACONDICIONADO EM CILINDRO P45 RETORNAVEL COM CONTROLE DE SEGURANÇA TESTADO, APROVAD	SUPERGASBRAS	2.647	UN	R$ 419,49	**R$ 1.110.390,03**
244	VASILHAME PARA GÁS LIQUEFEITO P13 PARA GÁS LIQUEFEITO P13 TIPO DOMESTICO, COM CONTROLE DE SEGURANÇA	SUPERGASBRAS	309	UN	R$ 234,44	**R$ 72.441,96**
245	VASILHAME PARA GÁS LIQUEFEITO P45, COM CONTROLE DE SEGURANÇA TESTADO, APROVADO E LACRADO PARA GARANT	SUPERGASBRAS	112	UN	R$ 749,99	**R$ 83.998,88**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE **R$ 1.597.095,71** (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 122-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 24.334.764/0001-81

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UND MED	QTD	V UNIT	V. TOTAL
112	FACA EM AÇO INOX, TIPO PROFISSIONAL, PARA CARNE, LÂMINA DE 7", COM FIO LISO, MEDINDO 38,00 X 6,00 X GERADO EM: 16/06/2026	GOLDEN INOX	301	UN	R$ 11,87	**R$ 3.572,87**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE **R$ 3.572,87** (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 123-2026 – PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA: EMPRESA **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 51.740.794/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UND MED	QTD	V UNIT	V. TOTAL
112	ÁCIDO PERA CÉTICO A 0,2% - COMPOSTO POR: ÁCIDO PERA CÉTICO A 0,2%, E INIBIDOR DE CORROSÃO, INSTRUMEN - ÁCIDO PERA CÉTICO A 0,2% - COMPOSTO POR: ÁCIDO PERA CÉTICO A 0,2%, E INIBIDOR DE CORROSÃO, INSTRUMENTAIS, ENDOSCÓPIOS, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS CRÍTICOS, ATÓXICO, BIODEGRADÁVEL, ODOR AVINAGRADO, EM RECIPIENTE OPACO, DATA DE FABRICA., FABRICANTE, N.DO LOTE, FORMULA, VALIDADE, REG. NO M. SEM CONFORMIDADE COM A RDC Nº 15/2012 (ANVISA)	VICPHARMA	3	GL	R$ 346,88	**R$ 1.040,64**
O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE **R$ 1.040,64** (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).						

VÁRZEA GRANDE/MT, 06 JULHO DE 2026.

GERENCIADORA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTABILIDADE
RGF 1 SEMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4,967,492.40	4,747,058.91	4,792,165.80	4,930,273.45	4,853,913.01	7,922,485.40	5,260,614.41	5,271,255.97	5,465,754.40	5,777,022.00	5,694,421.08	7,954,495.78	67,436,952.61	60,559.85
Pessoal Ativo	4,967,492.40	4,747,058.91	4,792,165.80	4,930,273.45	4,853,913.01	7,922,485.40	4,492,690.30	4,717,565.10	4,912,063.53	5,186,033.53	5,129,784.81	7,107,986.90	63,759,513.14	60,559.85
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4,316,765.71	4,139,897.87	4,177,185.05	4,317,807.36	4,253,176.30	6,171,381.79	4,329,946.90	4,087,935.24	4,244,925.97	4,490,722.80	4,390,299.42	6,295,899.20	55,315,943.61	
Obrigações Patronais	650,726.69	607,161.04	614,980.75	612,466.09	600,736.71	1,751,103.61	162,743.40	629,629.86	667,137.56	696,310.73	739,485.39	712,087.70	8,443,569.53	60,559.85
Pessoal Inativo e Pensionistas							567,924.11	553,690.87	553,690.87	590,988.47	564,636.27	846,508.88	3,677,439.47	
Aposentadorias, Reserva e Reformas							469,285.50	471,596.90	471,596.90	508,894.50	482,542.30	723,367.88	3,127,283.98	
Pensões							98,638.61	82,093.97	82,093.97	82,093.97	82,093.97	123,141.00	550,155.49	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)							567,924.11	553,690.87	553,690.87	590,988.47	564,636.27	846,508.88	3,677,439.47	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							567,924.11	553,690.87	553,690.87	590,988.47	564,636.27	846,508.88	3,677,439.47	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4,967,492.40	4,747,058.91	4,792,165.80	4,930,273.45	4,853,913.01	7,922,485.40	4,492,690.30	4,717,565.10	4,912,063.53	5,186,033.53	5,129,784.81	7,107,986.90	63,759,513.14	60,559.85

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	136.589.992,48	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.030.956,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	135.559.036,48	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	63.820.072,99	47,08
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	73.201.879,70	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	69.541.785,72	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	65.881.691,73	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	94.110,64	309.876,54	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual	94.110,64	309.876,54	
Empréstimos		-26.254,56	
Internos		-26.254,56	
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos		323.403,52	
Internos		323.403,52	
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		12.727,58	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias		12.727,58	
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	94.110,64	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	14.763.538,11	26.246.782,26	
Disponibilidade de Caixa	14.763.538,11	26.246.782,26	
Disponibilidade de Caixa Bruta	22.990.814,54	32.465.087,46	
(-) Restos a Pagar Processados	3.950.530,06	1.479.841,62	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.276.746,37	4.738.463,58	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-14.669.427,47	-25.936.905,72	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	126.117.690,57	136.589.992,48	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	126.117.690,57	136.589.992,48	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,07	0,23	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-11,63	-18,99	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	151.341.228,68	163.907.990,98	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	136.207.105,82	147.517.191,88	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		1.649,11	
Passivo Atuarial		105.451.679,50	
RP Não-Processados	18.037.059,92	9.364.324,01	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	126.117.690,57	136.589.992,48	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	126.117.690,57	136.589.992,48	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	27.745.891,93		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	24.971.302,74		
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	136.589.992,48	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	136.589.992,48	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	21.854.398,80	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	19.668.958,92	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.561.299,47	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	136.589.992,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	136.589.992,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	135.559.036,48

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	63.820.072,99	47,08
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	73.201.879,70	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	69.541.785,72	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	65.881.691,73	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-26.246.781,26	-18,99
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	163.907.990,98	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	30.049.798,35	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	21.854.398,80	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.561.299,47	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100 Date: 2026.08.11 07:12:18 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RREO 3 BIMESTRE DE 2026.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	237.883.992,95	237.883.992,95	23.880.922,58	10,04	70.304.253,45	29,55	167.579.739,50
RECEITAS CORRENTES	146.655.450,95	146.655.450,95	22.574.384,65	15,39	67.330.262,89	45,91	79.325.188,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.909.266,01	16.909.266,01	2.314.492,43	13,69	5.103.433,54	30,18	11.805.832,47
Impostos	14.986.762,09	14.986.762,09	2.204.653,39	14,71	4.718.711,18	31,49	10.268.050,91
Taxas	1.922.503,92	1.922.503,92	109.839,04	5,71	384.722,36	20,01	1.537.781,56
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.938.100,00	4.938.100,00	460.038,29	9,32	2.064.337,71	41,80	2.873.762,29
Contribuições Sociais	4.068.100,00	4.068.100,00	386.685,53	9,51	1.768.640,01	43,48	2.299.459,99
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	870.000,00	870.000,00	73.352,76	8,43	295.697,70	33,99	574.302,30
RECEITA PATRIMONIAL	1.065.200,00	1.065.200,00	480.131,89	45,07	1.572.191,28	147,60	-506.991,28
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.065.200,00	1.065.200,00	480.131,89	45,07	1.572.191,28	147,60	-506.991,28
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	41.000,00	41.000,00	291.476,17	710,92	565.216,47	1.378,58	-524.216,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00		0,00		0,00	15.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras			1.011,36		1.705,61		-1.705,61
Outros Serviços	26.000,00	26.000,00	290.464,81	1.117,17	563.510,86	2.167,35	-537.510,86
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	122.838.884,94	122.838.884,94	18.967.500,63	15,44	57.882.554,25	47,12	64.956.330,69
Transferências da União e de suas Entidades	54.390.114,94	54.390.114,94	8.151.096,44	14,99	22.494.219,25	41,36	31.895.895,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	40.848.770,00	40.848.770,00	6.463.350,64	15,82	21.802.551,63	53,37	19.046.218,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	27.600.000,00	27.600.000,00	4.353.053,55	15,77	13.585.783,37	49,22	14.014.216,63
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	863.000,00	863.000,00	60.745,24	7,04	142.529,64	16,52	720.470,36
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	735.000,00	735.000,00		0,00		0,00	735.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	86.000,00	86.000,00	23.354,85	27,16	47.593,03	55,34	38.406,97
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	42.000,00	42.000,00	37.390,39	89,02	94.936,61	226,04	-52.936,61

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	91.228.542,00	91.228.542,00	1.306.537,93	1,43	2.973.990,56	3,26	88.254.551,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.178.000,00	6.178.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.178.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	6.178.000,00	6.178.000,00		0,00		0,00	6.178.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	85.050.542,00	85.050.542,00	1.306.537,93	1,54	2.973.990,56	3,50	82.076.551,44
Transferências da União e de suas Entidades	47.348.180,00	47.348.180,00	995.043,78	2,10	1.391.087,34	2,94	45.957.092,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	37.702.362,00	37.702.362,00	311.494,15	0,83	1.582.903,22	4,20	36.119.458,78
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.498.100,00	5.498.100,00	549.046,11	9,99	2.529.656,52	46,01	2.968.443,48
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	243.382.092,95	243.382.092,95	24.429.968,69	10,04	72.833.909,97	29,93	170.548.182,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	243.382.092,95	243.382.092,95	24.429.968,69	10,04	72.833.909,97	29,93	170.548.182,98
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	243.382.092,95	243.382.092,95	24.429.968,69	10,04	72.833.909,97	29,93	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.158.537,57			3.158.537,57		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.158.537,57			3.158.537,57		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	238.253.492,95	241.146.267,89	24.011.473,18	78.932.468,62	162.213.799,27	24.827.175,94	65.866.237,85	175.280.030,04	58.422.911,08	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	134.069.542,95	140.875.031,79	22.869.770,51	72.433.537,75	68.441.494,04	24.124.577,55	63.528.165,35	77.346.866,44	56.135.449,12	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.901.400,00	62.794.305,00	13.124.427,07	34.277.050,61	28.517.254,39	13.124.427,07	34.277.050,61	28.517.254,39	30.857.999,18	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	110.000,00									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.058.142,95	78.080.726,79	9.745.343,44	38.156.487,14	39.924.239,65	11.000.150,48	29.251.114,74	48.829.612,05	25.277.449,94	
DESPESAS DE CAPITAL	101.727.650,00	97.814.936,10	1.141.702,67	6.498.930,87	91.316.005,23	702.598,39	2.338.072,50	95.476.863,60	2.287.461,96	
INVESTIMENTOS	101.557.650,00	97.814.936,10	1.141.702,67	6.498.930,87	91.316.005,23	702.598,39	2.338.072,50	95.476.863,60	2.287.461,96	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	170.000,00									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.456.300,00	2.456.300,00			2.456.300,00			2.456.300,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.126.600,00	5.479.100,00	1.078.027,60	2.645.683,11	2.833.416,89	1.078.027,60	2.645.683,11	2.833.416,89	1.613.650,14	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	243.382.092,95	246.625.367,89	25.089.500,78	81.578.151,73	165.047.216,16	25.905.203,54	68.511.920,96	178.113.446,93	60.036.561,22	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	243.382.092,95	246.625.367,89	25.089.500,78	81.578.151,73	165.047.216,16	25.905.203,54	68.511.920,96	178.113.446,93	60.036.561,22	
SUPERÁVIT (XIII)							4.321.989,01		12.797.348,75	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	243.382.092,95	246.625.367,89	25.089.500,78	81.578.151,73		25.905.203,54	72.833.909,97		72.833.909,97	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.498.100,00	5.498.100,00	549.046,11	9,99	2.529.656,52	46,01	2.968.443,48
RECEITAS CORRENTES	5.498.100,00	5.498.100,00	549.046,11	9,99	2.529.656,52	46,01	2.968.443,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.498.100,00	5.498.100,00	549.046,11	9,99	2.529.656,52	46,01	2.968.443,48
Contribuições Sociais	5.498.100,00	5.498.100,00	549.046,11	9,99	2.529.656,52	46,01	2.968.443,48
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.128.600,00	5.479.100,00	1.078.027,60	2.645.683,11	2.833.416,89	1.078.027,60	2.645.683,11	2.833.416,89	1.613.650,14	
DESPESAS CORRENTES	5.128.600,00	5.479.100,00	1.078.027,60	2.645.683,11	2.833.416,89	1.078.027,60	2.645.683,11	2.833.416,89	1.613.650,14	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.128.600,00	5.479.100,00	1.078.027,60	2.645.683,11	2.833.416,89	1.078.027,60	2.645.683,11	2.833.416,89	1.613.650,14	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	238.253.492,95	241.146.267,89	24.011.473,18	78.932.468,62	96,76	162.213.799,27	24.827.175,94	65.866.237,85	96,14	175.280.030,04	
Legislativa	5.850.000,00	5.850.000,00	741.826,40	3.059.343,29	3,75	2.790.656,71	733.148,19	2.405.871,69	3,51	3.444.128,31	
Ação Legislativa	5.850.000,00	5.850.000,00	741.826,40	3.059.343,29	3,75	2.790.656,71	733.148,19	2.405.871,69	3,51	3.444.128,31	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	21.855.000,00	23.347.010,77	4.121.778,07	15.808.654,26	19,38	7.538.356,51	4.904.651,65	14.188.559,13	20,71	9.158.451,64	
Planejamento e Orçamento	665.000,00	665.000,00	233.580,22	531.970,01	0,65	133.029,99	182.780,22	480.470,01	0,70	184.529,99	
FU04 - Administração Geral	18.870.000,00	21.924.185,77	3.877.797,85	15.266.284,25	18,71	6.657.901,52	4.711.471,43	13.697.689,12	19,99	8.226.496,65	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	100.000,00	126.000,00	10.400,00	10.400,00	0,01	115.600,00	10.400,00	10.400,00	0,02	115.600,00	
Administração de Receitas	450.000,00	450.000,00				450.000,00				450.000,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
FU04 - Demais Subfunções	1.750.000,00	161.825,00				161.825,00				161.825,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	7.287.400,00	8.265.421,66	575.476,79	1.838.564,98	2,25	6.426.856,68	523.056,80	1.531.714,43	2,24	6.733.707,23	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	907.400,00	907.400,00	52.526,23	287.961,78	0,35	619.438,22	80.356,70	207.691,05	0,30	699.708,95	
Assistência Comunitária	704.000,00	754.000,00	35.237,69	55.359,63	0,07	698.640,37	22.227,58	32.962,63	0,05	721.037,37	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	5.154.000,00	6.082.021,66	486.104,87	1.483.235,57	1,82	4.598.786,09	418.864,52	1.279.513,51	1,87	4.802.508,15	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	522.000,00	522.000,00	1.608,00	12.008,00	0,01	509.992,00	1.608,00	11.547,24	0,02	510.452,76	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	7.883.000,00	7.883.000,00	1.426.937,80	3.720.976,04	4,56	4.162.023,96	1.426.937,80	3.720.976,04	5,43	4.162.023,96	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	7.883.000,00	7.883.000,00	1.426.937,80	3.720.976,04	4,56	4.162.023,96	1.426.937,80	3.720.976,04	5,43	4.162.023,96	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	32.288.795,61	34.244.651,54	4.929.708,19	18.625.307,89	22,83	15.619.343,65	5.741.071,43	15.406.407,96	22,49	18.838.243,58	
Atenção Básica	21.814.713,72	25.405.755,55	4.709.767,17	15.119.150,24	18,53	10.286.605,31	4.644.663,14	12.501.786,45	18,25	12.903.969,10	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.638.081,89	7.589.494,53	219.941,02	3.481.857,65	4,27	4.107.636,88	1.096.408,29	2.880.321,51	4,20	4.709.173,02	
Suporte Profilático e Terapêutico	721.000,00	404.401,46		4.500,00	0,01	399.901,46		4.500,00	0,01	399.901,46	
Vigilância Sanitária	285.000,00	95.000,00				95.000,00				95.000,00	
Vigilância Epidemiológica	280.000,00	270.000,00				270.000,00				270.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	530.000,00	480.000,00		19.800,00	0,02	460.200,00		19.800,00	0,03	460.200,00	
FU10 - Demais Subfunções	20.000,00										
Trabalho	900.000,00	900.000,00	0,00	900.000,00	1,10	0,00	61.970,61	177.528,22	0,26	722.471,78	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	900.000,00	900.000,00	0,00	900.000,00	1,10	0,00	61.970,61	177.528,22	0,26	722.471,78	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	58.257.191,09	58.257.191,09	8.468.163,96	20.573.255,66	25,22	37.683.935,43	7.722.229,26	18.858.222,36	27,53	39.398.968,73	
Ensino Fundamental	41.159.500,00	41.764.710,00	6.055.383,23	14.500.095,09	17,77	27.264.614,91	5.076.374,79	13.013.552,41	18,99	28.751.157,59	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	90.000,00	40.000,00		20.405,50	0,03	19.594,50		3.241,91	0,00	36.758,09	
Educação Infantil	12.954.691,09	12.559.481,09	2.090.962,55	5.227.613,30	6,41	7.331.867,79	2.307.403,71	5.167.851,33	7,54	7.391.629,76	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.203.000,00	2.043.000,00	41.620,54	165.218,21	0,20	1.877.781,79	56.115,12	165.218,21	0,24	1.877.781,79	
FU12 - Demais Subfunções	1.850.000,00	1.850.000,00	280.197,64	659.923,56	0,81	1.190.076,44	282.335,64	508.358,50	0,74	1.341.641,50	
Cultura	5.896.000,00	6.747.629,93	932.668,48	1.894.161,08	2,32	4.853.468,85	934.412,45	1.881.315,26	2,75	4.866.314,67	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.896.000,00	6.747.629,93	932.668,48	1.894.161,08	2,32	4.853.468,85	934.412,45	1.881.315,26	2,75	4.866.314,67	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	715.000,00	599.883,33	60.689,28	182.610,23	0,22	417.273,10	63.478,04	175.264,12	0,26	424.619,21	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	715.000,00	599.883,33	60.689,28	182.610,23	0,22	417.273,10	63.478,04	175.264,12	0,26	424.619,21	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	36.030.454,25	36.376.761,13	-126.993,10	4.917.614,16	6,03	31.459.146,97	418.280,49	1.378.199,60	2,01	34.998.561,53	
Infra-Estrutura Urbana	34.004.400,00	34.638.206,88	-140.390,68	4.887.860,56	5,99	29.750.346,32	404.882,91	1.348.446,00	1,97	33.289.760,88	
Serviços Urbanos	2.026.054,25	1.738.554,25	13.397,58	29.753,60	0,04	1.708.800,65	13.397,58	29.753,60	0,04	1.708.800,65	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	1.040.000,00	1.043.175,00		147.912,39	0,18	895.262,61		147.912,39	0,22	895.262,61	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	1.040.000,00	1.043.175,00		147.912,39	0,18	895.262,61		147.912,39	0,22	895.262,61	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	8.645.650,00	8.420.177,62	576.156,99	1.355.729,23	1,66	7.064.448,39	373.273,39	1.087.814,32	1,59	7.332.363,30	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	8.645.650,00	8.420.177,62	576.156,99	1.355.729,23	1,66	7.064.448,39	373.273,39	1.087.814,32	1,59	7.332.363,30	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	7.619.000,00	7.469.000,00	111.269,64	270.567,62	0,33	7.198.432,38	86.732,16	225.477,68	0,33	7.243.522,32	
Preservação e Conservação Ambiental	7.559.000,00	7.409.000,00	111.269,64	270.567,62	0,33	7.138.432,38	86.732,16	225.477,68	0,33	7.183.522,32	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	8.949.100,00	8.469.100,00	652.076,56	1.595.974,27	1,96	6.873.125,73	596.498,34	1.414.458,32	2,06	7.054.641,68	
Abastecimento	3.610.000,00	3.955.000,00	521.057,05	1.463.854,76	1,79	2.491.145,24	475.270,94	1.292.130,92	1,89	2.662.869,08	
Extensão Rural	1.500.000,00	753.000,00				753.000,00				753.000,00	
Irrigação	442.000,00	384.000,00				384.000,00				384.000,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.995.000,00	2.029.000,00	131.019,51	131.019,51	0,16	1.897.980,49	121.227,40	121.227,40	0,18	1.907.772,60	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.402.100,00	1.348.100,00		1.100,00	0,00	1.347.000,00		1.100,00	0,00	1.347.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	80.000,00	58.000,00				58.000,00				58.000,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial	80.000,00	58.000,00				58.000,00				58.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	4.910.000,00	4.610.000,00	546.687,43	1.150.975,71	1,41	3.459.024,29	545.674,26	1.037.563,94	1,51	3.572.436,06	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	4.910.000,00	4.610.000,00	546.687,43	1.150.975,71	1,41	3.459.024,29	545.674,26	1.037.563,94	1,51	3.572.436,06	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	21.981.602,00	21.098.416,01	774.217,46	2.125.323,65	2,61	18.973.092,36	497.653,85	1.531.733,58	2,24	19.566.682,43	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	20.992.000,00	20.648.416,01	774.217,46	2.125.323,65	2,61	18.523.092,36	497.653,85	1.531.733,58	2,24	19.116.682,43	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	989.602,00	450.000,00				450.000,00				450.000,00	
Desporto e Lazer	5.359.000,00	5.050.549,81	221.009,23	765.498,16	0,94	4.285.051,65	198.107,22	697.218,81	1,02	4.353.331,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.359.000,00	5.050.549,81	221.009,23	765.498,16	0,94	4.285.051,65	198.107,22	697.218,81	1,02	4.353.331,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	250.000,00										
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	250.000,00										
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	2.456.300,00	2.456.300,00				2.456.300,00				2.456.300,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.128.600,00	5.479.100,00	1.078.027,60	2.645.683,11	3,24	2.833.416,89	1.078.027,60	2.645.683,11	3,86	2.833.416,89	
TOTAL (III) = (I + II)	243.382.092,95	246.625.367,89	25.089.500,78	81.578.151,73	100,00	165.047.216,16	25.905.203,54	68.511.920,96	100,00	178.113.446,93	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.128.600,00	5.479.100,00	1.078.027,60	2.645.683,11	3,24	2.833.416,89	1.078.027,60	2.645.683,11	3,86	2.833.416,89	
Legislativa	350.000,00	350.000,00	52.312,18	150.484,82	0,18	199.515,18	52.312,18	150.484,82	0,22	199.515,18	
Ação Legislativa	350.000,00	350.000,00	52.312,18	150.484,82	0,18	199.515,18	52.312,18	150.484,82	0,22	199.515,18	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	700.000,00	771.000,00	175.637,60	433.520,47	0,53	337.479,53	175.637,60	433.520,47	0,63	337.479,53	
Planejamento e Orçamento	60.000,00	60.000,00	11.583,54	28.667,33	0,04	31.332,67	11.583,54	28.667,33	0,04	31.332,67	
FU04 - Administração Geral	640.000,00	711.000,00	164.054,06	404.853,14	0,50	306.146,86	164.054,06	404.853,14	0,59	306.146,86	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	183.600,00	183.600,00	18.699,22	48.951,74	0,06	134.648,26	18.699,22	48.951,74	0,07	134.648,26	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	18.600,00	18.600,00				18.600,00				18.600,00	
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais	165.000,00	165.000,00	18.699,22	48.951,74	0,06	116.048,26	18.699,22	48.951,74	0,07	116.048,26	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	970.000,00	1.240.000,00	307.701,28	766.753,92	0,94	473.246,08	307.701,28	766.753,92	1,12	473.246,08	
Atenção Básica	930.000,00	1.200.000,00	307.701,28	766.753,92	0,94	433.246,08	307.701,28	766.753,92	1,12	433.246,08	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.715.000,00	2.715.000,00	487.484,86	1.156.847,85	1,42	1.558.152,15	487.484,86	1.156.847,85	1,69	1.558.152,15	
Ensino Fundamental	1.650.000,00	1.650.000,00	297.346,55	710.417,85	0,87	939.582,15	297.346,55	710.417,85	1,04	939.582,15	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.055.000,00	1.055.000,00	186.068,77	438.344,96	0,54	616.655,04	186.068,77	438.344,96	0,64	616.655,04	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	4.069,54	8.085,04	0,01	1.914,96	4.069,54	8.085,04	0,01	1.914,96	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	35.000,00	35.000,00	874,50	2.158,57	0,00	32.841,43	874,50	2.158,57	0,00	32.841,43	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	35.000,00	35.000,00	874,50	2.158,57	0,00	32.841,43	874,50	2.158,57	0,00	32.841,43	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	30.000,00	30.000,00	1.267,90	3.154,43	0,00	26.845,57	1.267,90	3.154,43	0,00	26.845,57	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	30.000,00	30.000,00	1.267,90	3.154,43	0,00	26.845,57	1.267,90	3.154,43	0,00	26.845,57	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	85.000,00	85.000,00	17.799,24	44.111,07	0,05	40.888,93	17.799,24	44.111,07	0,06	40.888,93	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	85.000,00	85.000,00	17.799,24	44.111,07	0,05	40.888,93	17.799,24	44.111,07	0,06	40.888,93	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	10.000,00	10.000,00	1.137,96	2.813,23	0,00	7.186,77	1.137,96	2.813,23	0,00	7.186,77	
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	1.137,96	2.813,23	0,00	7.186,77	1.137,96	2.813,23	0,00	7.186,77	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.000,00	25.000,00	6.151,20	14.653,32	0,02	10.346,68	6.151,20	14.653,32	0,02	10.346,68	
Abastecimento	25.000,00	25.000,00	6.151,20	14.653,32	0,02	10.346,68	6.151,20	14.653,32	0,02	10.346,68	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	10.000,00	10.000,00	2.447,32	6.046,02	0,01	3.953,98	2.447,32	6.046,02	0,01	3.953,98	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	10.000,00	10.000,00	2.447,32	6.046,02	0,01	3.953,98	2.447,32	6.046,02	0,01	3.953,98	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	10.000,00	19.500,00	6.514,34	16.187,67	0,02	3.312,33	6.514,34	16.187,67	0,02	3.312,33	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	10.000,00	19.500,00	6.514,34	16.187,67	0,02	3.312,33	6.514,34	16.187,67	0,02	3.312,33	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida														
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»			
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	12.655.250,54	9.260.352,02	12.780.860,79	19.100.339,44	11.207.936,40	14.937.466,98	12.025.052,52	11.438.926,27	12.128.523,77	14.460.735,77	11.855.513,49	13.303.360,63		155.176.360,62	162.935.450,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.599.281,37	600.696,62	361.091,31	2.070.260,25	341.948,21	1.809.859,44	315.252,16	313.532,08	740.313,70	1.423.399,94	824.468,32	1.490.024,11		11.890.117,51	16.909.266,01
IPTU	14.823,88	17.297,19	12.878,87	13.323,11	12.326,45	9.951,27	8.491,84	9.898,89	20.168,23	40.692,35	26.393,69	61.141,05		247.296,82	801.355,55
ISS	252.596,12	213.567,31	161.723,76	461.993,36	255.085,71	294.460,64	180.100,76	111.266,62	204.068,18	226.476,81	384.970,16	271.058,41		3.017.369,84	3.316.500,00
ITBI	1.293.169,18	312.047,49	10.204,92	1.489.806,34	29.496,04	824.246,89	106.889,34	64.124,89	394.009,94	2.878,79	92.535,33	365.804,90		4.987.314,05	6.893.142,16
IRRF	8.583,53	1.653,86	152.137,88	59.239,48	26.486,14	632.698,49	1.582,17	15.980,52	9.684,21	1.117.450,29	268.046,52	734.703,33		3.028.246,42	3.875.764,38
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.106,66	56.129,77	24.145,88	45.897,96	18.553,87	48.402,15	16.188,05	112.261,16	112.383,14	35.991,70	52.522,62	57.316,42		609.899,38	1.822.503,92
Contribuições	72.223,13	58.877,46	50.522,82	64.765,84	70.336,26	53.551,49	729.299,69	400.392,78	47.653,17	426.353,78	394.926,15	65.112,14		2.434.614,71	4.038.100,00
Receita Patrimonial	171.951,09	161.152,63	182.988,52	204.575,31	189.523,35	191.478,79	443.174,82	162.759,83	282.496,52	203.628,22	242.672,30	237.459,59		2.673.860,97	1.065.200,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	171.951,09	161.152,63	182.988,52	204.575,31	189.523,35	191.478,79	443.174,82	162.759,83	282.496,52	203.628,22	242.672,30	237.459,59		2.673.860,97	1.065.200,00
Outras Receitas Patrimoniais															
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita de Serviços	45.330,57	35.891,44	36.937,06	36.236,85	30.021,48	26.606,86	29.591,25	30.812,57	78.317,97	135.018,51	195.937,27	134.538,90		776.240,73	41.000,00
Transferências Correntes	10.761.002,72	8.421.747,59	11.848.541,36	16.720.684,91	10.412.909,82	12.844.172,01	10.495.937,54	10.490.377,81	10.955.803,05	12.266.738,54	10.211.578,70	11.340.411,40		136.769.905,45	139.118.884,94
Cota-Parte do FPM	2.827.117,76	2.178.450,76	2.764.539,60	1.854.079,61	2.520.324,07	4.058.860,89	2.567.329,01	3.227.901,68	1.954.889,83	2.301.457,41	2.785.494,14	2.934.772,56		31.974.817,32	32.300.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.591.689,80	2.832.825,56	3.064.880,39	3.070.999,24	2.676.584,62	3.302.871,34	3.539.782,22	2.302.066,40	4.206.718,91	3.688.861,47	3.394.045,03	2.989.502,40		36.710.823,38	36.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	248.921,71	143.871,54	119.546,45	111.844,73	72.925,59	74.826,28	93.707,90	128.134,69	334.529,43	314.221,12	370.770,11	291.874,10		2.305.273,65	2.900.000,00
Cota-Parte do ITR	25.186,77	24.948,28	78.215,16	7.707.780,54	1.166.831,06	1.248.410,43	715.851,42	809.916,56	95.999,37	33.096,20	51.805,39	44.563,08		12.002.595,26	12.000.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	48.014,49	43.818,74	48.928,25	49.365,98	23.819,33	17.146,66	23.096,54	21.597,06	21.609,32	21.995,32	19.455,74	32.550,91		371.398,34	550.000,00
Transferências do FUNDEB	2.655.576,93	2.303.434,98	2.348.001,25	2.546.054,84	2.233.727,22	2.618.043,95	2.522.752,20	2.194.957,20	2.613.589,97	2.438.022,87	2.429.643,84	2.159.450,60		29.063.255,85	30.820.000,00
Outras Transferências Correntes	1.364.495,26	894.397,73	3.424.430,26	1.380.563,97	1.718.697,93	1.524.112,46	1.033.418,25	1.755.804,22	1.728.675,22	3.469.084,15	1.160.364,45	2.887.697,75		22.341.741,65	24.048.884,94
Outras Receitas Correntes	5.461,66	3.996,28	300.799,72	5.816,28	163.197,28	11.820,39	11.797,06	41.051,20	23.939,36	4.996,78	24.939,75	35.814,49		631.621,25	863.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.105.745,74	1.039.126,31	1.006.812,89	2.551.584,45	1.290.927,81	1.498.248,00	2.292.498,05	1.675.854,97	1.394.991,54	1.663.476,69	1.744.578,66	1.322.523,03		18.586.368,14	20.870.200,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência							647.099,79	332.349,39	11.482,84	391.022,46	355.677,60	31.007,93		1.768.640,01	4.068.100,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência							11.737,06	33.172,99	12.506,64	129,53	24.883,75	12.586,64		94.936,61	2.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários							244.975,44	0,00	48.541,79	0,00	37.787,90	20.748,40		352.053,53	326.100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.105.745,74	1.039.126,31	1.006.812,89	2.551.584,45	1.290.927,81	1.498.248,00	1.386.685,76	1.310.332,59	1.322.460,27	1.272.324,70	1.326.229,41	1.258.280,06		16.370.737,99	16.280.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	11.549.504,80	8.243.225,71	11.774.047,90	16.548.754,99	9.917.008,59	13.439.240,98	9.732.554,47	9.763.071,30	10.733.532,23	12.797.259,08	10.110.934,83	11.980.837,60		136.589.992,48	142.265.250,95
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.549.504,80	8.243.225,71	11.774.047,90	16.548.754,99	9.917.008,59	13.439.240,98	9.732.554,47	9.763.071,30	10.733.532,23	12.797.259,08	10.110.934,83	11.980.837,60		136.589.992,48	142.265.250,95
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)							171.826,00	171.826,00	171.826,00	171.826,00	171.826,00	171.826,00		1.030.956,00	2.000.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	11.549.504,80	8.243.225,71	11.774.047,90	16.548.754,99	9.917.008,59	13.439.240,98	9.560.728,47	9.591.245,30	10.561.706,23	12.625.433,08	9.939.108,83	11.809.011,60		135.559.036,48	140.265.250,95

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	9.249.050,00	4.484.152,99
Receita de Contribuições dos Segurados	4.068.100,00	1.768.640,01
Ativo	3.948.100,00	1.695.691,72
Inativo	120.000,00	72.948,29
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	4.858.100,00	2.245.182,66
Ativo	4.858.100,00	2.245.182,66
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	319.850,00	352.053,53
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	319.850,00	352.053,53
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		1.705,61
Outras Receitas Correntes	3.000,00	116.571,18
Compensação Financeira entre os Regimes	2.000,00	94.936,61
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	1.000,00	21.634,57
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	9.249.050,00	4.484.152,99

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		3.706.838,39	3.706.838,39	3.706.838,39	
Aposentadorias		3.137.820,48	3.137.820,48	3.137.820,48	
Pensões por Morte		569.017,91	569.017,91	569.017,91	
Outras Despesas Previdenciárias	7.000,00	811,49	811,49	811,49	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	7.000,00	811,49	811,49	811,49	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.000,00	3.707.649,88	3.707.649,88	3.707.649,88	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	9.242.050,00	776.503,11	776.503,11	776.503,11	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.032.054,54
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-713.820,25
Investimentos e Aplicações	75.628.357,66
Outros Bens e Direitos	63.455.005,65

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	640.250,00	284.473,86
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	640.250,00	284.473,86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	757.884,43	13.326,16	13.326,16	13.326,16	
Pessoal e Encargos Sociais	8.884,43				
Demais Despesas Correntes	749.000,00	13.326,16	13.326,16	13.326,16	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	767.884,43	13.326,16	13.326,16	13.326,16	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-127.634,43	271.147,70	271.147,70	271.147,70	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-179.744,39
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	142.264.250,95	65.091.292,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.909.266,01	5.103.433,54
IPTU	801.355,55	165.892,54
ISS	3.316.500,00	1.377.128,41
ITBI	6.993.142,16	1.028.243,19
IRRF	3.875.764,38	2.147.447,04
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.922.503,92	384.722,36
Contribuições	870.000,00	295.697,70
Receita Patrimonial	745.100,00	1.220.137,75
Aplicações Financeiras (II)	745.100,00	1.220.137,75
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	122.838.884,94	57.882.554,25
Cota-Parte do FPM	26.300.000,00	12.584.438,49
Cota-Parte do ICMS	29.200.000,00	16.136.781,27
Cota-Parte do IPVA	2.320.000,00	1.226.590,36
Cota-Parte do ITR	9.600.000,00	1.400.978,52
Transferências da LC nº 61/1989	550.000,00	140.304,89
Transferências do FUNDEB	30.820.000,00	14.358.416,68
Outras Transferências Correntes	24.048.884,94	12.035.044,04
Demais Receitas Correntes	901.000,00	589.469,32
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	901.000,00	589.469,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	141.519.150,95	63.871.154,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	9.569.200,00	4.414.867,71
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	320.100,00	353.759,14
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	91.228.542,00	2.973.990,56
Operações de Crédito (VIII)	6.178.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	85.050.542,00	2.973.990,56
Convênios	74.069.582,00	2.973.990,56
Outras Transferências de Capital	10.980.960,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	85.050.542,00	2.973.990,56
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	236.138.892,95	71.260.013,08
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	226.569.692,95	66.845.145,37

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	138.481.131,79	71.358.244,82	62.452.872,42	54.028.123,22	2.647.008,70	2.035.443,64	1.865.185,55
Pessoal e Encargos Sociais	61.156.405,00	33.215.895,33	33.215.895,33	28.764.810,93	1.037.208,46		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	77.324.726,79	38.142.349,49	29.236.977,09	25.263.312,29	1.609.800,24	2.035.443,64	1.865.185,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	138.481.131,79	71.358.244,82	62.452.872,42	54.028.123,22	2.647.008,70	2.035.443,64	1.865.185,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	7.873.000,00	3.720.976,04	3.720.976,04	3.720.976,04		170.316,48	170.316,48
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	97.804.936,10	6.498.930,87	2.338.072,50	2.287.461,96	10.619,71	919.739,16	919.739,16
Investimentos	97.804.936,10	6.498.930,87	2.338.072,50	2.287.461,96	10.619,71	919.739,16	919.739,16
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	97.804.936,10	6.498.930,87	2.338.072,50	2.287.461,96	10.619,71	919.739,16	919.739,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.456.300,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	246.625.367,89	81.578.151,73	68.511.920,96	60.036.561,22	2.657.628,41	3.125.499,28	2.955.241,19
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	238.742.367,89	77.857.175,69	64.790.944,92	56.315.585,18	2.657.628,41	2.955.182,80	2.784.924,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	5.610.582,26
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	5.087.007,07

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.220.137,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	6.307.144,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	94.110,64	309.876,54
DEDUÇÕES (XL)	14.763.538,11	26.246.782,26
Disponibilidade de Caixa	14.763.538,11	26.246.782,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	22.990.814,54	32.465.087,46
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.950.530,06	1.479.841,62
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.276.746,37	4.738.463,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-14.669.427,47	-25.936.905,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	11.267.478,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-2.470.688,44
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	8.796.789,81

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7,576,652.06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3,158,537.57
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3,158,537.57
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	613.916,98	2.437.004,94	1.754.610,93		1.296.310,99	7.183.640,16	5.332.555,69	3.125.499,28	2.955.241,19		9.560.954,66	10.857.265,65
PODER EXECUTIVO	613.565,58	2.437.004,94	1.754.610,93		1.295.959,59	7.183.640,16	5.087.352,87	3.015.379,67	2.845.121,58		9.425.871,45	10.721.831,04
PODER LEGISLATIVO	351,40				351,40		245.202,82	110.119,61	110.119,61		135.083,21	135.434,61
Câmara Municipal	351,40				351,40		245.202,82	110.119,61	110.119,61		135.083,21	135.434,61
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	903.089,99	903.017,48		72,51							72,51
TOTAL (III) = (I + II)	613.916,98	3.340.094,93	2.657.628,41		1.296.383,50	7.183.640,16	5.332.555,69	3.125.499,28	2.955.241,19		9.560.954,66	10.857.338,16

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	903.089,99	903.017,48		72,51							72,51
PODER EXECUTIVO	0,00	903.089,99	903.017,48		72,51							72,51
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	243.382.092,95
Previsão Atualizada	243.382.092,95
Receitas Realizadas	72.833.909,97
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.158.537,57
DESPESAS	
Dotação Inicial	243.382.092,95
Dotação Atualizada	246.625.367,89
Despesas Empenhadas	81.578.151,73
Despesas Liquidadas	68.511.920,96
Despesas Pagas	60.036.561,22
Superávit Orçamentário	4.321.989,01

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	81.578.151,73
Despesas Liquidadas	68.511.920,96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	136.589.992,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	136.589.992,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	135.559.036,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.484.152,99
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.707.649,88
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.707.649,88
Despesas Previdenciárias Pagas	3.707.649,88
Resultado Previdenciário	776.503,11
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		5.087.007,07	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		11.267.478,25	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.954.011,91	0,00	2.657.628,41	1.296.383,50
Poder Executivo	3.953.660,51	0,00	2.657.628,41	1.296.032,10
Poder Legislativo	351,40	0,00	0,00	351,40
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	12.516.195,85	0,00	2.955.241,19	9.560.954,66
Poder Executivo	12.270.993,03	0,00	2.845.121,58	9.425.871,45
Poder Legislativo	245.202,82	0,00	110.119,61	135.083,21
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	16.470.207,76	0,00	5.612.869,60	10.857.338,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100 Date: 2026.08.11 07:08:25 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

TERMO DE CEDÊNCIA Nº. 001/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, doravante denominado **CEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa na Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 116XXX/SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº. 205.XXX.XXX-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT; e, de outro lado,

o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede administrativa na na Praça Alencastro, 158, Centro, Cuiabá – MT, CEP 78005-906, no Município de Cuiabá – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1573XXXX SSP/MT., inscrito no CPF sob o nº. 997.XXX.XXX-04, residente e domiciliado no Município de Cuiabá – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de cedência tem por objeto a cessão da servidora **RAQUEL DE ALMEIDA BRINGSKEN,** Odontóloga 40h, matrícula 2158, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade, com ônus para o Município de Cuiabá – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente instrumento está amparo pelo disposto no art. 115, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 424/92 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a. Processar a folha de frequência mensal da servidora ora cedida e encaminhar ao **CEDENTE** até o dia 16 de cada mês;

b. Encaminhar ao **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;

c. Encaminhar ao **CEDENTE** para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;

d. Prestar todas as informações necessárias ao **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;

e. Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal;

f. Reembolsar o **CEDENTE** referente aos valores do cargo efetivo e encargos sociais, bem como, enviar mensalmente nota de débito com o respectivo comprovante, ordinariamente, ao e-mail **rh@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br;**

II – Compete ao **CEDENTE:**

a. Colocar a servidora cedida à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**;

b. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações;

c. Processar a folha de pagamento da servidora e enviar o extrato ao **CESSIONÁRIO** para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do servidor cedido;

d. Remunerar a servidora cedida, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao **CESSIONÁRIO**, mensalmente, através do e-mail: gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br ou gab.sms@cuiaba.mt.gov.br

e. É vedado ao **CEDENTE** pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória à servidora cedida, em qualquer hipótese, sendo vedado o exercício de cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Não se consigna transferência entre as partes, apenas o repasse financeiro, referente ao ressarcimento das despesas efetuadas com a servidora cedida, devido pelo **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE**, mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Saúde, Banco do Brasil, Agência nº. 1095-2, Conta Corrente nº. 6674-5.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Instrumento terá **vigência de 04 (quatro) anos, com início em 01/09/2026** (primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis) e **término previsto para 31/08/2028** (trinta e um dias do mês de agosto mil e vinte e oito), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre a servidora cedida e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 11 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT

CEDENTE

MUNICÍPIO DE CUIABA/MT

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 732/2026, 07 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 033/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **Benedito Batista dos Santos**, cujo objeto do presente instrumento é a

locação de imóvel urbano situado na Rua Municipal, nº 773, Centro, CEP: 78245-000, no Município destinado à instalação, funcionamento e operacionalização das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Turismo.
I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N°. 061 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, PARA O EXERCÍCIO DO BIÊNIO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o dispositivo na Lei Ordinária Municipal nº 522, de 01 de abril de 1997.

DECRETA:

Art. 1° - O Conselho municipal de desenvolvimento rural - CMDR de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, ficando assim constituído:

1 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA.

Titular: Edclay Lopes Coelho	**CPF: 901.xxx.xxx-68**
Suplente: Oziel Ribeiro Coelho	**CPF: 020.xxx.xxx-23**

2 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: Lo-Ruana da Cunha	**CPF: 043.xxx.xxx.-47**
Suplente: Geisieli Rafaela da Silva	**CPF: 021.xxx.xxx-21**

3 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Titular: Lucineia dos Santos Silva	**CPF: 042.xxx.xxx-12**
Suplente: Nathany Magda da Costa Marques	**CPF: 033.xxx.xxx-12**

4- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Titular: Francisco Robin Profeta Vieira	**CPF: 788.xxx.xxx-87**
Suplente: Taisa Francisco da Silva	**CPF: 034.xxx.xxx-36**

5– REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Titular: Elizete Bispo de Oliveira	**CPF: 825.xxx.xxx-87**
Suplente: Antonio Aparecido Medeiros	**CPF: 280.xxx.xxx-00**

6 – REPRESENTANTE DA AREA TECNICA.

Titular: Bruno Castedo	**CPF: 020.xxx.xxx-40**
Suplente: Joanny Kelly Valadão Leite	**CPF: 029.xxx.xxx-03**

7 – REPRESENTANTE DO INDEA

Titular: Marcos Cléber Fernandes Leite	**CPF: 012.xxx.xxx-94**
Suplente: Carlos Schaedler	**CPF: 789.xxx.xxx-20**

8 – REPRESENTANTE BANCO DO BRASIL.

Titular: Vera Lucia Nscimento dos Santos Rocha	**CPF: 458.xxx.xxx-91**
Suplente: Lorena da Silva Lemes Santana de Souza	**CPF: 010.xxx.xxx-12**

9 – REPRESENTANTE DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.

Titular: João Paulo Berté	**CPF: 010.xxx.xxx-32**
Suplente: Clodoaldo Miranda da Cruz	**CPF: 514.xxx.xxx-72**

10 – REPRESENTANTE BANCO SICOOB.

Titular: Antônio Marcos Ferreira Rohoden	**CPF: 046.xxx.xxx-05**
Suplente: Eduardo Ferron de Vasconcelos	**CPF: 053.xxx.xxx-37**

11 – REPRESENTANTE BANCO SICREDI.

Titular: Fabricio Vargas Alves	**CPF: 061.xxx.xxx-01**
Suplente: Luciano Cruz Fereira	**CPF: 053.xxx.xxx-12**

12 – REPRESENTANTE DO SINDICATO PATRONAL.

Titular: José Teixeira	**CPF: 725.xxx.xxx-49**
Suplente: Tiene Coelho de Oliveira	**CPF: 020.xxx.xxx-08**

13- REPRESENTANTE EMPAER.

Titular: Armando Carlos da Silva Passini	**CPF: 575.xxx.xxx-00**
Suplente: Rafael Etevaldo Baptista	**CPF: 345.xxx.xxx-20**

14- REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Sidimar Otaviano de Oliveira	**CPF: 571.xxx.xxx-00**
Suplente: Manoel Batista do Prado	**CPF: 171.xxx.xxx-72**

15- COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO

Titular: Siro Leite Ribeiro	**CPF: 020.xxx.xxx-49**
Suplente: Cláudio Neris Poquiviqui	**CPF: 027.xxx.xxx-51**

16-COMUNIDADE GUAPORÉ

Titular: Rodrigo Coelho Ferreira	**CPF: 890.xxx.xxx-68**
Suplente: Renes Donizeth Ferreira	**CPF: 345.xxx.xxx-49**

17- COMUNIDADE SERINGAL

Titular: Wesley Oliveira Paulino	**CPF: 079.xxx.xxx-60**
Suplente: Gilmar Antônio de Alcântara	**CPF: 372.xxx.xxx-00**

18- COMUNIDADE BOCAINA

Titular: Carlos Ney Baca Javanun	**CPF: 536.xxx.xxx-34**
Suplente: Floresmar Saucedo	**CPF: 001.xxx.xxx-50**

19- COMUNIDADE MANGA/BARATA

Titular: Maybianca de Melo Ortiz	**CPF: 903.xxx.xxx-15**
Suplente: Benedito Ortiz	**CPF: 581.928.401-15**

20- COMUNIDADE RITINHA

Titular: Sandro Calixto Lopes	**CPF: 933.xxx.xxx-48**
Suplente: Odiney Marques Nunes	**CPF: 023.xxx.xxx-30**

21- COMUNIDADE CARLA PATRÍCIA

Titular: Alandeiene da Silva Luna	**CPF: 026.xxx.xxx-42**
Suplente: João Antonio da Silva	**CPF: 420.xxx.xxx-20**

22- COMUNIDADE NOVA FORTUNA

Titular: Valdir Leal Geremias	**CPF: 868.xxx.xxx-00**
Suplente: Alessandro Matucari Supepi	**CPF: 030.xxx.xxx-70**

23- COMUNIDADE JATOBÁ

Titular: Cicero Bento da Silva	**CPF: 078.xxx.xxx-15**
Suplente: Cleiton Miranda Oliveira Souza	**CPF: 981.xxx.xxx-49**

24- COMUNIDADE CANTÃO

Titular: Arcelio Francisco da Silva	**CPF: 488.xxx.xxx-91**
Suplente: Bismark Morais dos Santos	**CPF: 080.xxx.xxx-60**

25- COMUNIDADE MORUMBI

Titular: Eulalia Bibiano de Souza	**CPF: 860.xxx.xxx-49**
Suplente: Francisco Chagas Bezerra	**CPF: 820.118.001-10**

26- COMUNIDADE FORMOSA/LIBERDADE

Titular: Geronico Antônio de Souza	**CPF: 860.xxx.xxx-30**
Suplente: Marinalva Supepi	**CPF: 038.xxx.xxx-39**

27- COMUNIDADE QUILOMBO

Titular: Elisandra Botelho da Silva Frazão	**CPF: 017.xxx.xxx-86**
Suplente: Karla Juliane Silva Moraes	**CPF: 022.xxx.xxx-22**

28 –COMUNIDADE MIURA

Titular: Alvaro Bolognezi Filho	**CPF: 824.xxx.xxx-49**
Suplente: Guilherme Gomes Pereira	**CPF: 970.xxx.xxx-68**

§ 1° - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser conduzidos mediante a indicação.

§ 2° - As reuniões serão realizadas 01(uma) vez por mês, sendo no dia 10 de cada mês, caso não seja dia útil será adiada para o próximo dia útil e o horário para cada reunião, será determinada através de reunião previa pelos conselheiros, ou seja, reunião anterior.

Art. 2° - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante prestado ao município, sendo exercida gratuitamente.

Art. 3° - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o **Decreto Municipal nº 014/2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 38/2026

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, por intermédio da Agente de contratação e equipe de Apoio, nomeada pela portaria nº 658/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica tipo Menor Preço Global. Cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS RUÍNAS DA ANTIGA IGREJA MATRIZ DE VILA BELA/MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N.º 1044/2023 - CELEBRANDO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA/MT.

Início da Disputa: às 09h (horário de Brasília/DF) do dia 27/08/2026. Plataforma: www.licitanet.com.br.

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes ao processo poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 3180-0036, e-mail licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br ou protocolados na plataforma.

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site www.licitanet.com.br e https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de agosto 2026.

Sandrini Moraes Correa

Agente de contratação – Portaria 658/2026

PORTARIA N. 739/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2025/2028

PORTARIA N. 739/2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO** NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, PREFEITO MUNICIPAL, DE **VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA,** MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD:28.503,33 m²**	**MARCOS VINICIUS MONTEIRO MEIRELES CREA: 1215070136**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:
ENGENHEIRO CIVIL: **CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO**
CREA: **MT 034542**

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Vila Bela da SS. Trindade, 11 de agosto de 2026

JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Prefeita Municipal

CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO:03620915105

CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA: **MT 034542**

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO N.034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 034/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 034/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPICIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE – MT E A EMPRESA INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, com sede na Av. Dr. Mario Corrêa, 452, Centro, na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.007.414/0001-52, sediado na Avenida Manoel Francisco de Lima, n.4825, Centro, CEP. 76.956-000, Novo Horizonte do Oeste - RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Mailon Roger Sátimo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n. 034/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Serviço de acesso à Internet banda larga, via link de fibra óptica, plano empresarial, com velocidade nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), velocidade mínima garantida de 99% para download e 50% para upload, fornecimento de IP público estático e utilização de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de rede Wi-Fi Mesh corporativa composta por 2 (dois) roteadores integrados, conectados ao ponto principal de fibra óptica, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, destinada ao atendimento da sede da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial	60	MÊS	860,56	51.633,60
22	Serviço de acesso à Internet banda larga, via link de fibra óptica, plano empresarial, com velocidade nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), velocidade mínima garantida de 99% para download e 50% para upload e utilização de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal de fibra óptica, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, para atender à sede da Secretaria Municipal de Turismo.	60	MÊS	690,16	41.409,60
33	Serviço de acesso à Internet banda larga, via link de fibra óptica, plano empresarial, com velocidade nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), velocidade mínima garantida de 99% para download e 50% para upload e utilização de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal de fibra óptica, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, para atender ao público do CAT (Centro de Atendimento ao Turista) Urbano - unidade responsável Secretaria Municipal de Turismo	60	MÊS	690,26	41.415,60
55	Serviço de locação de equipamentos de informática – do tipo equipamentos de comunicação via satélite para acesso a rede internet, composto pelo fornecimento de antena, roteador próprio, adaptador de energia inversor para automóvel, case (capa) de proteção para instalação externa em veículos, para transmissão de dados em banda larga via satélite, incluindo plano viagem 100 gb, manutenção preventivas e corretivas, suporte técnico e assistência ao usuário durante o período de locação, para atender o veículo oficial da equipe da Secretaria Municipal de Turismo com acesso à internet em áreas sem cobertura convencional.	60	MÊS	489,99	29.399,40
77	Serviço de acesso à Internet banda larga, via link de fibra óptica, plano empresarial, com velocidade nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), velocidade mínima garantida de 99% para download e 50% para upload, fornecimento de IP público dinâmico e utilização de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo , conectados ao ponto principal de fibra óptica, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, destinada ao atendimento dos diversos setores administrativos municipais instalados no Terminal Rodoviário (SEFAZ, POLITEC, CARTÓRIO ELEITORAL, CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL - CAE) unidade responsável: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	60	MÊS	479,46	28.767,60
9	Serviço de acesso à Internet banda larga, via link de fibra óptica, plano empresarial, com velocidade nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), velocidade mínima garantida de 99% para download e 50% para upload e utilização de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, incluindo	60	MÊS	866,96	52.137,60

	a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de rede Wi-Fi Mesh corporativa composta por 2 (dois) roteadores integrados, conectados ao ponto principal de fibra óptica, , alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, para atender a sede da Secretaria Municipal de Saúde.				
10	Serviço de acesso à Internet banda larga, via link de fibra óptica, plano empresarial, com velocidade nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), velocidade mínima garantida de 99% para download e 50% para upload e utilização de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de rede Wi-Fi Mesh corporativa composta por 2 (dois) roteadores integrados, conectados ao ponto principal de fibra óptica, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, para atender o PSF Mão Amiga, unidade responsável: Secretaria municipal de Saúde.	60	MÊS	868,96	52.137,60
11	Serviço de acesso à Internet banda larga, via link de fibra óptica, plano empresarial, com velocidade nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), velocidade mínima garantida de 99% para download e 50% para upload e utilização de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal de fibra óptica, , alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, para atender o PSF Tereza de Benguela, unidade responsável: Secretaria municipal de Saúde.	60	MÊS	695,56	41.733,60
12	Serviço de acesso à Internet banda larga, via link de fibra óptica, plano empresarial, com velocidade nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), velocidade mínima garantida de 99% para download e 50% para upload e utilização de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal de fibra óptica, , alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, para atender a Farmácia Municipal, unidade responsável: Secretaria Municipal de Saúde.	60	MÊS	779,00	46.740,00
13	Serviço de acesso à Internet banda larga, via link de fibra óptica, plano empresarial, com velocidade nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), velocidade mínima garantida de 99% para download e 50% para upload e utilização de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal de fibra óptica, , alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, para atender o Laboratório Municipal, unidade responsável: Secretaria Municipal de Saúde.	60	MÊS	739,00	44.340,00
14	Serviço de acesso à Internet banda larga, via link de fibra óptica, plano empresarial, com velocidade nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), velocidade mínima garantida de 99% para download e 50% para upload e utilização de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal de fibra óptica, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, para atender o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, unidade responsável: Secretaria municipal de Saúde.	60	MÊS	600,00	36.000,00
31	Serviço de acesso à Internet banda larga, com velocidadenominal mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para download e 50% desta velocidade para upload, com garantia mínima de 50% das velocidades contratadas, fornecido por meio de infraestrutura em fibra óptica, rádio, starlink plano RESIDENCIAL - 100 Mbps. Conforme disponibilidade técnica local, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, destinada ao atendimento da Escola Municipal Marechal Deodoro - Localizada na Comunidade Santa Mônica - Ponta do Aterro, unidade responsável: departamento ensino fundamental.	60	MÊS	488,97	29.338,20
34	Serviço de acesso à Internet banda larga, com velocidade nominal mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para download e 50% desta velocidade para upload, com garantia mínima de 50% das velocidades contratadas, fornecido por meio de infraestrutura em fibra óptica, rádio, starlink plano RESIDENCIAL - 100 Mbps. Conforme disponibilidade técnica local, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, destinada ao atendimento da Escola Municipal Santa Luzia - Localizada na Comunidade Trevo - Ponta do Aterro, unidade responsável: departamento ensino fundamental	60	MÊS	743,99	44.639,40
35	Serviço de acesso à Internet banda larga, com velocidade nominal mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para download e 50% desta velocidade para upload, com garantia mínima de 50% das velocidades contratadas, fornecido por meio de infraestrutura em fibra óptica, rádio, starlink plano RESIDENCIAL - 100 Mbps. Conforme disponibilidade técnica local, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, destinada ao atendimento da Escola Municipal dom Antonio Rolim de Moura - Assentamento Seringal, unidade responsável: departamento ensino fundamental	60	MÊS	884,99	29.099,40

38	Serviço de acesso à Internet banda larga, com velocidade nominal mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para download e 50% desta velocidade para upload, com garantia mínima de 50% das velocidades contratadas, fornecido por meio de infraestrutura em fibra óptica, rádio, starlink plano RESIDENCIAL - 100 Mbps. Conforme disponibilidade técnica local, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, destinada ao atendimento da Escola Municipal Nova Fortuna - Localizada na Gleba Nova Fortuna, unidade responsável: departamento ensino fundamental	60	MÊS	689,99	41.399,40
39	Serviço de acesso à Internet banda larga, com velocidade nominal mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para download e 50% desta velocidade para upload, com garantia mínima de 50% das velocidades contratadas, fornecido por meio de infraestrutura em fibra óptica, rádio, starlink plano RESIDENCIAL - 100 Mbps. Conforme disponibilidade técnica local, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, destinada ao atendimento da Escola Municipal São Sebastião - Localizada na Gleba São Sebastião, unidade responsável: departamento ensino fundamental	60	MÊS	336,99	20.219,40
47	Serviço de acesso à Internet banda larga, com velocidade nominal mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para download e 50% desta velocidade para upload, com garantia mínima de 50% das velocidades contratadas, fornecido por meio de infraestrutura em fibra óptica, rádio ou starlink plano RESIDENCIAL - 100 Mbps. Conforme disponibilidade técnica local, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal, alcance e cobertura, assegurando distribuição dosinal sem perda de estabilidade e velocidade, para atender a sede da Sub Prefeitura da Ponta do Aterro. unidade responsável: Secretaria Municipal e Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.	60	MÊS	389,99	23.399,40
48	Serviço de acesso à Internet banda larga, com velocidade nominal mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para download e 50% desta velocidade para upload, com garantia mínima de 50% das velocidades contratadas, fornecido por meio de infraestrutura em fibra óptica, rádio ou starlink plano RESIDENCIAL - 100 Mbps. Conforme disponibilidade técnica local, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, para atender a casa auxiliar (alojamento) Sub Prefeitura da Ponta do Aterro, unidade responsável: Secretaria Municipal e Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.	60	MÊS	433,99	26.039,40
58	Serviço de locação de equipamentos de informática – do tipo equipamentos de comunicação via satélite para acesso a rede internet, composto pelo fornecimento de antena, roteador próprio, adaptador de energia inversor para automóvel, case (capa) de proteção para instalação externa em veículos, para transmissão de dados em banda larga via satélite, incluindo plano viagem 100 gb, manutenção preventivas e corretivas, suporte técnico e assistência ao usuário durante o período de locação, para atender o veículo oficial nº 01 da equipe da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos com acesso à internet em áreas sem cobertura convencional.	60	MÊS	477,19	28.631,40
59	Serviço de locação de equipamentos de informática – do tipo equipamentos de comunicação via satélite para acesso a rede internet, composto pelo fornecimento de antena, roteador próprio, adaptador de energia inversor para automóvel, case (capa) de proteção para instalação externa em veículos, para transmissão de dados em banda larga via satélite, incluindo plano viagem 100 gb, manutenção preventivas e corretivas, suporte técnico e assistência ao usuário durante o período de locação, para atender o veículo oficial nº 02 da equipe da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos com acesso à internet em áreas sem cobertura convencional.	60	MÊS	484,99	29.099,40
60	Serviço de locação de equipamentos de informática – do tipo equipamentos de comunicação via satélite para acesso a rede internet, composto pelo fornecimento de antena, roteador próprio, adaptador de energia inversor para automóvel, case (capa) de proteção para instalação externa em veículos, para transmissão de dados em banda larga via satélite, incluindo plano viagem 100 gb, manutenção preventivas e corretivas, suporte técnico e assistência ao usuário durante o período de locação, para atender o veículo oficial nº 03 da equipe da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos com acesso à internet em áreas sem cobertura convencional.	60	MÊS	498,99	29.939,40
69	Serviço de locação de equipamentos de informática – do tipo equipamentos de comunicação via satélite para acesso a rede internet, composto pelo fornecimento de antena, roteador próprio, adaptador de energia inversor para automóvel, case (capa) de proteção para instalação externa em veículos, para transmissão de dados em banda larga via satélite, incluindo plano viagem 100 gb, manutenção preventivas e corretivas, suporte técnico e assistência ao usuário durante o período de locação, para atender o veículo oficial nº 01 da equipe do CRAS Volante, unidade responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social com acesso à internet em áreas sem cobertura convencional.	60	MÊS	487,99	29.279,40
70	Serviço de locação de equipamentos de informática – do tipo equipamentos de comunicação via satélite para acesso a rede internet, composto pelo fornecimento de antena, roteador	60	MÊS	455,63	27.337,80

	próprio, adaptador de energia inversor para automóvel, case (capa) de proteção para instalação externa em veículos, para transmissão de dados em banda larga via satélite, incluindo plano viagem 100 gb, manutenção preventivas e corretivas, suporte técnico e assistência ao usuário durante o período de locação, para atender o veículo oficial nº 02 da equipe do Conselho Tutelar, unidade responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social com acesso à internet em áreas sem cobertura convencional.				
71	Serviço de locação de equipamentos de informática – do tipo equipamentos de comunicação via satélite para acesso a rede internet, composto pelo fornecimento de antena, roteador próprio, adaptador de energia inversor para automóvel, case (capa) de proteção para instalação externa em veículos, para transmissão de dados em banda larga via satélite, incluindo plano viagem 100 gb, manutenção preventivas e corretivas, suporte técnico e assistência ao usuário durante o período de locação, para atender o veículo oficial nº 03 da equipe da Assistência Social com acesso à internet em áreas sem cobertura convencional.	60	MÊS	489,98	29.398,80
					R$ 853.535,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação*

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação para 12 (doze) meses é de **R$ 170.707,08 (Cento e Setenta Mil, Setecentos e Sete Reais e Oito Centavos).**

5.2. O valor total da contratação para 60 (sessenta) meses é de **R$ 853.535,40 (Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta Centavos).**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá

entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Os serviços de manutenção, suporte técnico e assistência deverão ser realizados nas unidades administrativas indicadas pela Contratante, conforme demanda e emissão de Ordem de Serviço.

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obriga-

ções de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Promoção à Igualdade Racial
II. **Fonte de Recursos:** 1.500.0000000
III. Programa de Trabalho: Manutenção da secretaria de promoção da igualdade racial
IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
V. Ficha: 320

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Turismo
II. **Fonte de Recursos:** 1.500.0000000
III. Programa de Trabalho: Manutenção da secretaria de turismo
IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
V. Ficha: 307

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
II. **Fonte de Recursos:** 1.500.0000000
III. Programa de Trabalho: Manutenção da secretaria de administração e fazenda
IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
V. Ficha: 20

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
II. **Fonte de Recursos:** 1.500.0000000
III. Programa de Trabalho: Manutenção do fundo municipal de saúde
IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
V. Ficha: 165

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
II. **Fonte de Recursos:** 1.500.0000000
III. Programa de Trabalho: Manutenção do departamento de ensino fundamental
IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
V. Ficha: 66

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito Santa Clara do Monte Cristo
II. **Fonte de Recursos:** 1.500.0000000
III. Programa de Trabalho: manutenção das atividades da secretaria desenvolvimento e gestão distrito santa clara do monte cristo
IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
V. Ficha: 333

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
II. **Fonte de Recursos:** 1.500.0000000
III. Programa de Trabalho: Manutenção da secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
V. Ficha: 180

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
II. **Fonte de Recursos:** 1.500.0000000
III. Programa de Trabalho: Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho
IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
V. Ficha: 254

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
II. **Fonte de Recursos:** 1.500.0000000
III. Programa de Trabalho: Manutenção do conselho tutelar
IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
V. Ficha: 262

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 10 de Agosto de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA **CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO N.037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 034/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 037/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPICIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE – MT E A EMPRESA **LSB TELECOMUNICACOES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, com sede na Av. Dr. Mario Corrêa, 452, Centro, na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito

Municipal JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LSB TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n. **64.208.370/0001-00**, sediado na Avenida Bom Jesus, n. 1321, Centro, Cep. 78.250-000, Pontes e Lacerda – MT, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por LEANDRO DE SOUZA BONFIM , conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. 034/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico* n. 06/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	Serviço de acesso à Internet banda larga, via link de fibra óptica, plano empresarial, com velocidade nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), velocidade mínima garantida de 99% para download e 50% para upload e utilização de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal de fibra óptica, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, para atender ao público do CAT (Centro de Atendimento ao Turista) Escritório Cascata - unidade responsável: Secretaria Municipal de Turismo	60	MÊS	574,98	34.498,80
16	Serviço de acesso à Internet banda larga, com velocidade nominal mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para download e 50% desta velocidade para upload, com garantia mínima de 50% das velocidades contratadas, fornecido por meio de infraestrutura em fibra óptica, rádio, starlink plano RESIDENCIAL - 100 Mbps. Conforme disponibilidade técnica local, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, para atender o Posto de Saúde, localizado na Gleba Morrinhos.	60	MÊS	597,18	35.830,80
18	Serviço de acesso à Internet banda larga, com velocidade nominal mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para download e 50% desta velocidade para upload, com garantia mínima de 50% das velocidades contratadas, fornecido por meio de infraestrutura em fibra óptica, rádio, starlink plano RESIDENCIAL - 100 Mbps. Conforme disponibilidade técnica local, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, para atender o Posto de Saúde, localizado no Distrito Ricardo Franco.	60	MÊS	432,98	25.978,80
32	Serviço de acesso à Internet banda larga, com velocidade nominal mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para download e 50% desta velocidade para upload, com garantia mínima de 50% das velocidades contratadas, fornecido por meio de infraestrutura em fibra óptica, rádio, starlink plano RESIDENCIAL - 100 Mbps. Conforme disponibilidade técnica local, incluindo a instalação e disponibilização, em regime de comodato, de 1 (um) roteador Wi-Fi corporativo conectado ao ponto principal, alcance e cobertura, assegurando distribuição do sinal sem perda de estabilidade e velocidade, destinada ao atendimento da Escola Municipal Itijucal - Localizada na Gleba Ricardo Franco, unidade responsável: departamento ensino fundamental	60	MÊS	226,98	13.618,80
					R$ 109.927,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação*

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação para 12 (doze) meses é de **R$ 21.985,44 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).**

5.2. O valor total da contratação para 60 (sessenta) meses é de **R$ 109.927,20 (Cento e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos).**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento ade-

quados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Os serviços de manutenção, suporte técnico e assistência deverão ser realizados nas unidades administrativas indicadas pela Contratante, conforme demanda e emissão de Ordem de Serviço.

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses

do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2	**I. Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Turismo
	II. **Fonte de Recursos:** 1.500.0000000
	III. Programa de Trabalho: Manutenção da secretaria de turismo
	IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
	V. Ficha: 307

4	**I. Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Saúde
	II. **Fonte de Recursos:** 1.500.0000000
	III. Programa de Trabalho: Manutenção do fundo municipal de saúde
	IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
	V. Ficha: 165

5	**I. Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Educação
	II. **Fonte de Recursos:** 1.500.0000000
	III. Programa de Trabalho: Manutenção do departamento de ensino fundamental
	IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
	V. Ficha: 66

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 11 de Agosto de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	LSB TELECOMUNICAÇÕES LTDA **CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

PORTARIA N. 740/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 721/2026, CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 721/2026**,** que concede licença-prêmio a servidora e dá providencias correlatas.

Onde se lê: Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **10.02.2020 a 09.02.2025.** Tendo início **19.10.2026** e término em **18.01.2026.**

Leia-se: Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **10.02.2020 a 09.02.2025.**

Tendo início **19.10.2026** e término em **17.01.2027.**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 741/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 724/2026, QUE AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 724/2026**,** que autoriza conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor e dá providencias correlatas.

Onde se lê: Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS,** relativo ao período aquisitivo de **13.02.2018 à 12.02.2022,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de agosto, setembro e outubro de 2026.**

Leia-se: Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS,** relativo ao período aquisitivo de **13.02.2013 à 12.02.2018,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de agosto, setembro e outubro de 2026.**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 742/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 725/2026, QUE AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 725/2026**,** que autoriza conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor e dá providencias correlatas.

Onde se lê: Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **LEONILDA DA COSTA MARQUES,** relativo ao período aquisitivo de **21.03.2012 à 20.03.2017,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de agosto de 2026.**

Leia-se: Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **02 (dois) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **LEONILDA DA COSTA MARQUES,** relativo ao período aquisitivo de **21.03.2012 à 20.03.2017,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de agosto de 2026.**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 743/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 726/2026, QUE AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 726/2026**,** que autoriza conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor e dá providencias correlatas.

Onde se lê: Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo **ÉRICO GERALDES CRUZ,** relativo ao período aquisitivo de **02.03.2015 à 02.03.2020,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.**

Leia-se: Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo **ÉRICO GERALDES CRUZ,** relativo ao período aquisitivo de **02.03.2015 à 01.03.2020,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 733/2026, 11 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 69/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **C. MARCOS SILVA LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva** matricula n. 5489;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 734/2026, 11 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 70/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa a **PLANETA ELETRONICOS E**

VARIEDADES LTDA, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva** matricula n. 5489;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 735/2026, 11 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 72/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELLI,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva** matricula n. 5489;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 736/2026, 11 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 73/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos** matricula n. 5488;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 737/2026, 11 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 74/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E USO CONTÍNUO DE INTERNET, POR MEIO DE TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA, RÁDIO OU SATÉLITE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES À PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE., para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos** matricula n. 5488;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 738/2026, 11 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 77/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **LSB TELECOMUNICACOES LTDA,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E USO CONTÍNUO DE INTERNET, POR MEIO DE TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA, RÁDIO OU SATÉLITE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES À PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE., para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos** matricula n. 5488;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 366/2026

PORTARIA N.º 366/2026 de 11 de agosto de 2026

Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho de servidora da Secretaria de Municipal de Educação. João Salomão Pimenta,

Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo de justificativa e solicitação do Exmo. Secretário de Educação;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar temporariamente a carga horária de trabalho da servidora KELIENE DUARTE SILVA, matrícula 4867, lotada no cargo de PROFESSOR V a VIII de 30 para 39 (trinta e nove) horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência a majoração da carga horária, serão pagas as horas majoradas tomando como base para o cálculo o vencimento inicial da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de junho de 2026 vigorando até 18 de dezembro de 2026, quando, nos termos do §2 do art. 30 da Lei Municipal 750/2008, será suspensa a aplicação do percentual descrito no art. 2º desta.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 365/2026 MAJORAÇAO DE CARGA HORARIA

PORTARIA N.º 365/2026 de 11 de agosto de 2026

Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho de servidora da Secretaria de Municipal de Educação. João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo de justificativa e solicitação do Exmo. Secretário de Educação;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar temporariamente a carga horária de trabalho da servidora ROSANGELA GOMES DA SILVA MOREIRA, matrícula 4854, lotada no cargo de PROFESSOR V a VIII de 30 para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência a majoração da carga horária, serão pagas as horas majoradas tomando como base para o cálculo o vencimento inicial da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2026 vigorando até 18 de dezembro de 2026, quando, nos termos do §2 do art. 30 da Lei Municipal 750/2008, será suspensa a aplicação do percentual descrito no art. 2º desta.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 86/2026. C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 364/2026

De 11 de agosto de 2026.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em especial o Artigo 13 da Lei Municipal nº 749/08.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder FG 01(um) ao servidor DARIO FERNANDES DE JESUS NETO matrícula 4889, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas – SAEVIR.

Parágrafo único. A função gratificada concedida no caput, refere-se à coordenação de equipe do ETA, treinamentos e monitoramento dos demais servidores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/08/2026.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1095649

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 071/2026** na modalidade **Pregão Eletrônico 029/2026,** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de veículos automotores novos (0 km) e maquinário, nas tipologias e quantidades descritas abaixo, destinados às Secretarias Municipais requisitantes, para incorporação ao patrimônio público do Município de Vila Rica/MT, com foco na eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos prestados à população, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
DISVECO LTDA (02.971.360/0001-66)	R$ 2.215.000,00
GUIMARÃES AGRICOLA LTDA (01.042.977/0001-34)	R$ 420.000,00
LYRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (48.956.621/0001-70)	R$ 265.000,00

LOTE 02 – (VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM 1.0 TURBO), **LOTE 03** –(AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO B) e **LOTE 04** – (VEÍCULO TIPO HATCH COMPACTO 1.0) as empresas participantes não apresentaram os documentos exigidos no edital e os lotes foram declarados fracassados.

Vila Rica, 11 de agosto de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047, 048 E 049/2026

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047, 048 e 049/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de veículos automotores novos (0 km) e maquinário, nas tipologias e quantidades descritas abaixo, destinados às Secretarias Municipais requisitantes, para incorporação ao patrimônio público do Município de Vila Rica/MT, com foco na eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 11 de agosto de 2026.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

DISVECO LTDA (02.971.360/0001-66) – R$ 2.215.000,00 – Contratada

GUIMARÃES AGRICOLA LTDA (01.042.977/0001-34) – R$ 420.000,00 – Contratada

LYRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (48.956.621/0001-70) – R$ 265.000,00 - Contratada

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2026

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Vila Rica - MT, a Associação de Ciclismo de Vila Rica.

O Prefeito Municipal de Vila Rica MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Vila Rica - MT, a Associação de Ciclismo de Vila Rica, com sede na Avenida Brasil, n° 199, Sala C, Bairro Centro, município de Vila Rica - MT, devidamente registrada no 2° Tabelionato de Notas e Registro Civil do Município de Vila Rica - MT sob nº 185, fls. n°s. 134/144, Livro n° A-07, em 28 de abril de 2021 e no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica sob nº 42.544.979/0001-09, em 28 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.332/2026

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Vila Rica - MT, a Associação A Semente.

O Prefeito Municipal de Vila Rica MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Vila Rica - MT, a Associação A Semente, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Chácara Elohin, s/nº, Km 03 - saída para Santa Terezinha, Zona Rural, Município de Vila Rica - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 11.221.664/0001-05 em 02 de setembro de 2009 e registrada perante o 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vila Rica - MT sob o nº 88, fls. 178/192 do Livro A-2, em 30 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1098715

A Pregoeira Substituta, Srª Samia Santos Araujo Tabosa designada pela Portaria nº. 162/2021 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de concreto usinado, classes de resistência C15 e C25, com entrega mediante caminhão betoneira no local indicado pela Contratante, destinados à execução das obras de pavimentação da rodovia MT 431 — notadamente aos serviços de confecção de meio-fio, bueiros e galerias —, em atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Vila Rica — MT.

REALIZAÇÃO: 21/08/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br .

Vila Rica, 11 de Agosto de 2026.

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

Pregoeira Substituta

Portaria nº 162/2021

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-08-11T22:28:58+0000